

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS

RBCP

set/dez.2022 - Vol. 13

ISSN IMPRESSO 2178-0013

ISSN ELETRÔNICO 2318-6917



BRAZILIAN
JOURNAL OF
POLICE
SCIENCES

REVISTA
BRASILEÑA DE
CIENCIAS
POLICIALES

REVUE
BRÉSILIEUNE
DES SCIENCES
POLICIÈRES

RIVISTA
BRASILIANA DI
SCIENZE
DI POLIZIA

DOSSIÊ

PSICOLOGIA DE POLÍCIA



A REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS - RBCP (ISSN online 2318-6917 e ISSN impresso 2178-0013) é uma publicação online e impressa, avaliada por pares, de Acesso Aberto e que tem por objetivo publicar trabalhos científicos (artigos, resenhas e entrevistas) elaborados por pesquisadores nacionais e estrangeiros, quando considerados relevantes para o avanço teórico-prático das Ciências Policiais, promovendo a produção do conhecimento, a interdisciplinaridade dialética e a troca de experiências de doutrina policial em nível acadêmico. É um periódico com finalidade acadêmica, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais da Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP), publicada desde 2010, com periodicidade semestral e, a partir de 2020, quadrimestralmente, nos meses de janeiro, maio e setembro, com formato híbrido (eletrônico e impresso), com circulação de 1000 cópias. A RBCP possui Conselho Editorial composto por pesquisadores nacionais e estrangeiros. São aceitos para publicação artigos em idiomas português, inglês, espanhol, francês e italiano. O processamento de artigos bem como sua disponibilização aos autores e demais leitores é totalmente gratuita.

THE BRAZILIAN JOURNAL OF POLICE SCIENCES - RBCP (ISSN online 2318-6917 and ISSN printed 2178-0013) is an online and printed publication, peer-reviewed, with Open Access and aims to publish scientific papers (articles, reviews and interviews) prepared by national and foreign researchers, when considered relevant to the theoretical and practical advancement of Police Sciences, promoting the production of knowledge, dialectical interdisciplinarity and the exchange of experiences in police doctrine at the academic level. It is a journal with academic purpose, linked to the Postgraduate Program in Police Sciences of the Federal Police College Coordination (CESP/ANP), published since 2010, every six months and, from 2020, every four months, in January, May and September, with a hybrid format (electronic and printed), with a circulation of 1000 printed copies. RBCP has an Editorial Board composed of national and foreign researchers. Articles in Portuguese, English, Spanish, French and Italian are accepted for publication. The processing of articles as well as their availability to authors and other readers is completely free.

LA REVISTA BRASILEÑA DE CIENCIAS POLICIALES - RBCP (ISSN en línea 2318-6917 e ISSN impreso 2178-0013) es una publicación en línea e impresa, revisada por pares, con acceso abierto y tiene como objetivo publicar artículos científicos (artículos, reseñas y entrevistas).) elaborado por investigadores nacionales y extranjeros, cuando se considere relevante para el avance teórico y práctico de las Ciencias Policiales, promoviendo la producción de conocimientos, la interdisciplinariedad dialéctica y el intercambio de experiencias en doctrina policial a nivel académico. Es una revista con finalidad académica, vinculada al Programa de Posgrado en Ciencias Policiales de la Coordinación de la Escuela Superior de Policía (CESP / ANP), publicada desde 2010, semestral y, a partir de 2020, cuatrimestral, en enero, mayo y septiembre. , en formato híbrido (electrónico e impreso), con una tirada de 1000 ejemplares. RBCP cuenta con un Comité Editorial compuesto por investigadores nacionales y extranjeros. Se aceptan para publicación artículos en portugués, inglés, español, francés e italiano.

El procesamiento de los artículos, así como su disponibilidad para los autores y otros lectores, es completamente gratuito.

LA REVUE BRÉSILIEN DES SCIENCES POLICIÈRES - RBCP (ISSN en ligne 2318-6917 et ISSN imprimé 2178-0013) est une publication en ligne et imprimée, évaluée par des pairs, en libre accès et vise à publier des travaux scientifiques (articles, critiques et interviews) préparés par des et des chercheurs étrangers, lorsqu'ils sont jugés pertinents pour l'avancement théorique et pratique des sciences policières, favorisant la production de connaissances, l'interdisciplinarité dialectique et l'échange d'expériences de la doctrine policière au niveau académique. Il s'agit d'un périodique à vocation académique, lié au Programme d'études supérieures en sciences policières de l'École supérieure de coordination policière (CESP/ANP), publié depuis 2010, tous les six mois et, à partir de 2020, tous les quatre mois, au mois de janvier, mai et septembre, dans un format hybride (électronique et imprimé), avec un tirage de 1000 exemplaires. Le RBCP dispose d'un comité de rédaction composé de chercheurs nationaux et étrangers. Les articles en portugais, anglais, espagnol, français et italien sont acceptés pour publication. Le traitement des articles ainsi que leur mise à disposition aux auteurs et autres lecteurs est entièrement gratuit.

LA RIVISTA BRASILIANA DI SCIENZE DI POLIZIA - RBCP (ISSN online 2318-6917 e ISSN stampato 2178-0013) è una pubblicazione online e cartacea, peer-reviewed, accesso aperto e mira a pubblicare lavori scientifici (articoli, recensioni e interviste) preparati da e ricercatori stranieri, quando ritenuti rilevanti per l'avanzamento teorico-pratico delle Scienze di Polizia, promuovendo la produzione di conoscenza, l'interdisciplinarietà dialettica e lo scambio di esperienze della dottrina di polizia a livello accademico. Si tratta di un periodico con finalità accademiche, legato al Corso di Laurea in Scienze della Polizia del Coordinamento Scuola Superiore di Polizia (CESP/ANP), pubblicato dal 2010, con cadenza semestrale e, dal 2020, con cadenza quadrimestrale, nei mesi di gennaio, maggio e settembre, in formato ibrido (elettronico e cartaceo), con una tiratura di 1000 copie. RBCP ha un Comitato Editoriale composto da ricercatori nazionali e stranieri. Sono ammessi alla pubblicazione articoli in portoghese, inglese, spagnolo, francese e italiano. L'elaborazione degli articoli così come la loro messa a disposizione di autori e altri lettori è completamente gratuita.

© 2010 - ANP - Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais da Coordenação Escola Superior de Polícia

Todos os direitos reservados

Artigos publicados em Acesso Aberto sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional, que permite copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato, fazer adaptações, desde que dê o crédito apropriado ao autor, forneça um link para a licença e indique se as alterações foram feitas, sob responsabilidade exclusiva de quem fizer as adaptações. Está vedado o uso comercial do material disponibilizado ou criar restrições adicionais não previstas nesta licença. Os conceitos emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião da revista ou da Academia Nacional de Polícia.



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro: Anderson Gustavo Torres

Polícia Federal

Diretor-Geral: Marcio Nunes de Oliveira

Diretoria de Gestão de Pessoal

Diretora: Mariana Paranhos Calderon

Academia Nacional de Polícia

Diretor: Umberto Ramos Rodrigues

Coordenação Escola Superior de Polícia

Coordenador: Elzio Vicente da Silva



Endereço para Correspondência (Mailing Address)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais

Coordenação Escola Superior de Polícia da Academia Nacional de Polícia

Rodovia DF 001 KM 02, Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, CEP: 71559-900,

Brasília - DF, Telefone (61) 2024-8877. Email: publicacesp.anp.dgp@pf.gov.br -

Website: <https://periodicos.pf.gov.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da Academia Nacional de Polícia

Revista Brasileira de Ciências Policiais / Academia Nacional de Polícia. – v. 13, n. 10, set-dez. - Brasília : Academia Nacional de Polícia, 2022.

481 p.

Edição Quadrimestral.

ISSN: 2178-0013

e-ISSN: 2318-6917

1. Ciência policial – Periódico. 2. Investigação criminal. 3. Perícia criminal. 4. Polícia Federal. I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. Academia Nacional de Polícia.

CDU 351.74



Editor-Geral (*General Editor*)

Stenio Santos Sousa

Editor de Área - Perícias Criminais (*Area Editor - Criminal Forensics*)

Jesus Antônio Velho

Editor de Área - Papiloscopia Forense (*Area Editor - Forensics Papilloscopy*)

Kristiane de Cássia Mariotti

Editor de Dossiê Temático (*Thematic Dossier Editor*)

Lúcia G. Pais

Comissão Editorial (*Editorial Commission*)

Elzio Vicente da Silva

Stenio Santos Sousa

Márcio Adriano Anselmo

Gilson Matilde Diana,

Josias Rodrigues Alves

Giovani Lemos de Carvalho Junior

Produção Editorial (*Editorial Production*)

Projeto Gráfico e Capa: Eliomar da Silva Pereira; Gilson Matilde Diana; Gleydiston Rocha; Stenio Santos Sousa, Queirian Gonçalves de Sá e Daniel Marcos Gomes

Normalização: Sônia Luiza de Oliveira; Virgílio Vieira de Melo Junior.

Revisão (Português e Espanhol): Michelle Staphane Marques da Silva Rodrigues

Revisão (Inglês): Giovanni Lemos de Carvalho Junior

Tradução (Português e Espanhol): Michelle Staphane Marques da Silva Rodrigues

Tradução (Inglês): Giovanni Lemos de Carvalho Junior

Diagramação: Querian Sá e Gleydiston Rocha





Conselho Editorial (*Editorial Board*)

Ph.D. Prof. **Anthony Wynne Pereira**,
King's College London, Reino Unido

Prof. Doutor **Sandro Lúcio Dezan**
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Centro de Investigação de Justiça e Governação (JusGov), Grupo Jus-Crim - Justiça Penal e Criminologia, e do Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos (DH-CII), da Escola de Direito da Universidade do Minho (UMinho), Braga, Portugal, Brasil

Prof. Doutor **Eugenio Raúl Zaffaroni**
Corte Interamericana de Derechos Humanos, Argentina

Prof. Doutor **Cristiano Barros de Melo**,
Universidade de Brasília (UnB), Brasil

Prof. Doutor **Eliomar da Silva Pereira**
Escola Superior de Polícia, Academia Nacional de Polícia, Polícia Federal, Brasil

Prof.a. Doutora **Elisângela Melo Reghelin**
Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul e Universidade Vale dos Sinos (Unisinos), Brasil

Prof. Doutor **Milton Fornazari Junior**
Escola Superior de Polícia, Academia Nacional de Polícia, Polícia Federal, Brasil

Prof. Doutor **Luciano Loiola da Silva**
Polícia Militar do Distrito Federal, Instituto Superior de Ciências Policiais, Brasil

Prof. Doutor **Alexandre Morais da Rosa**
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Prof.a. Doutora **Teresa Aguado-Correa**
Universidad de Sevilla, Espanha

Prof. Doutor **Américo Bedê Freire Junior**
Faculdade de Direito de Vitória, Brasil

Prof. Doutor **Paulo Henrique de Godoy Sumariva**
Academia de Polícia Civil de São Paulo | Centro Universitário de Rio Preto/SP, Brasil

Prof.a. Doutora **Anabela Miranda Rodrigues**
Universidade de Coimbra, Portugal

Prof.a. Doutora **Laura Zúñiga Rodríguez**
Universidad de Salamanca, Espanha

Prof.a. Doutora **Bruna Capparelli**
Università di Bologna, Italia

Prof. Doutor **Nereu José Giacomolli, Pontificia**
Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

Prof.a. Doutora **Marta Saad**
Universidade de São Paulo, Brasil

Prof. Doutor **Luiz Roberto Ungaretti de Godoy**
Escola Superior de Polícia / Fundação Amaro Alves Penteado / PUC-SP / Escola Paulista de Direito, Brasil

Prof.a. Doutora **Cristina Maria Zackseski**
Universidade de Brasília, Brasil.

Prof. Doutor **Geraldo Prado**
Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), Brasil

Ph.D. Prof. **Aili E. Malm**
California State University (CSU), Estados Unidos

Prof. Doutor **Carlos Roberto Bacila**
Universidade Federal do Paraná e Escola Superior de Polícia, Brasil

Profª. Doutora **Elenice de Souza Oliveira**
Montclair State University, U.S., EUA, Brasil

Prof. Doutor **Guilherme Cunha Werner**
Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (USP) e Escola Superior de Polícia, Brasil

Prof. Doutor **Guilherme Henrique Braga de Miranda**
Escola Superior de Polícia, Brasil

Profª. Doutora **Lúcia Maria de Sousa Gomes Gouveia Pais**
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Portugal, e Instituto Universitário Egas Moniz,
Lisboa, Portugal

Prof. Doutor **Jairo Enrique Suárez Alvarez**
Escuela de Posgrados de Policía Miguel Antonio Pizarro / Centro de Pensamento Policial, Colômbia

Prof. Doutor **Luiz Henrique de Araújo Dutra**
Universidade Federal de Santa Catarina(UFSC), Brasil

Prof. Doutor **Manuel Monteiro Guedes Valente**
Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal

Prof. Doutor **Patricio Tudela Poblete**
Universidad de Chile, Academia Superior de Estudios Policiales (ASEPOL), Chile

Ph.D. Prof. **Spencer Chainey**
University College London (UCL), Reino Unido



Assessoria Científica em 2022 (*Appraisers*)

Adriano Martins Rodrigues dos Passos - IFGoiano - Goiânia/GO/Brasil

Adriano Mendes Barbosa - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil

Aknaton Toczek Souza - UFPR - Curitiba/PR/Brasil

Alexandre Morais da Rosa - UNIVALI - Itajaí/SC/Brasil

Alexandre Raphael Deitos - ESP/ANP - São Paulo/SP/Brasil

Alexandro Mangueira Lima de Assis - PF - Maceió/AL/Brasil

Aline Costa Minervino - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil

Aline Thais Bruni - USP - Ribeirão Preto/SP/Brasil

Andersson Pereira dos Santos - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil

Andre Dias Costa - PF - Natal/RN/Brasil

André Luiz Bermudez Pereira - ACADEPOL - Florianópolis/SC/Brasil

Anthony Wynne Pereira - King's College London - Inglaterra

Bruno Rodrigues Trindade - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil

Carla Zandavalli - ITF Catarinense - Blumenau/SC/Brasil

Carlos Eduardo Pires de Albuquerque - ESP/ANP - Rio de Janeiro/RJ/Brasil

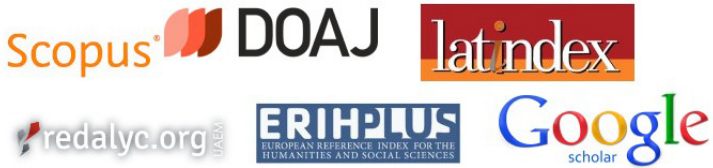
Carlos Roberto Bacila - UFPR - Curitiba/PR/Brasil
Cássio Berg Barcellos - PF - Pelotas/RS/Brasil
Célio Jacinto Santos - CEICRIM - Brasília/DF/Brasil
Claudio Reis da Silva Linhares - UCAM - Rio de Janeiro/RJ/Brasil
Clayton Tadeu Mota Damasceno - PF - Brasília/DF/Brasil
Cristiano Corrêa - CBMPE - Recife/PE/Brasil
Daiana Santos Ryu - USP - São Paulo/SP/Brasil
Dalva Borges Souza - UFG - Goiânia/GO/Brasil
David Augusto Fernandes - UFF - Rio de Janeiro/RJ/Brasil
Diana Calazans Mann - PF - Rio Branco/AC/Brasil
Eduardo Maia Bettini - ESP/ANP - Maringá/PR/Brasil
Eduardo Schneider Machado - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Elisangela Melo Reghelin - UNISINOS - Porto Alegre/RS/Brasil
Erich Adam Moreira Lima - PF - Brasília/DF/Brasil
Erick Simões da Câmara e Silva - IPOG - Brasília/DF/Brasil
Fabiano Emídio de Lucena Martins - PF - Brasília/DF/Brasil
Fábio Alceu Mertens - ESP/ANP - Itajaí/SC/Brasil
Fabio Augusto da Silva Salvador - PF - Curitiba/PR/Brasil
Felipe Eduardo Hideo Hayashi - FAE Centro Universitário - Curitiba/PR/Brasil
Felipe Scarpelli de Andrade - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Fernanda de Paula Ferreira Moi - UFG - Goiânia/GO/Brasil
Franco Perazzoni - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Geraldo Prado - UAL - Lisboa, Portugal
Gertrudes Aparecida Dandolini - UFSC - Florianópolis/SC/Brasil
Guilherme Borges da Silva - UFG - Goiânia/GO/Brasil
Guilherme Cunha Werner - USP - São Paulo/SP/Brasil
Guilherme Henrique Braga de Miranda - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Heitor Martins Pasquim - UNIFESP - Santos/SP/Brasil
Hermínio Joaquim de Matos - ISCPSI - Lisboa, Portugal
Hilderline Câmara de Oliveira - UnP - Natal/RN/Brasil
Isabelle Vasconcellos Kishida - ESP/ANP - Rio de Janeiro/RJ/Brasil
Jadson Alves Freitas - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Joao Artur de Souza - UFSC - Florianópolis/SC/Brasil
José Alysson Dehon Moraes Medeiros - PF - João Pessoa/PB/Brasil
José Fernando Moraes Chuy - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Joselio Jorge Teider - GARLIX - Curitiba/PR/Brasil
Josias Rodrigues Alves - UniPROJEÇÃO - Brasília/DF/Brasil
Lúcia Sousa Gomes Gouveia Pais - ISCPSI - Lisboa, Portugal
Luciana Machado Costa - PF - Belo Horizonte/MG/Brasil
Luciana Maibashi Gebrim - PF - Cruzeiro/SP/Brasil
Luciane Benedita Duarte Pivetta - ESP/ANP - Cuiabá/MT/Brasil
Luciano Loiola da Silva - PMDF - Brasília/DF/Brasil
Ludmila Alem - UERJ - Rio de Janeiro/RJ/Brasil

Luiz Carlos Magalhães - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Manuel Monteiro Guedes Valente - UAL - Lisboa, Portugal
Marcelo Bordin - CESP/DF/UFPR - Curitiba/PR/Brasil
Marcelo Firmino de Oliveira - FFCLRP - Ribeirão Preto/SP/Brasil
Marcia Barros Ferreira Rodrigues - UFES - Vitória/ES/Brasil
Marcia Regina Ferreira - UFPR - Curitiba/PR/Brasil
Marcio Adriano Anselmo - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Mariana Neffa Araújo Lage - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Marília Freitas Lima - UniCERRADO - Goiatuba/GO/Brasil
Meiga Aurea Mendes Menezes - PF - São Paulo/SP/Brasil
Milton Fornazari Junior - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Moacir Martini de Araújo - UNIP - São Paulo/SP/Brasil
Najla Franco Frattari - IFGoiano - Goiânia/GO/Brasil
Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira - MPF - Belém/PA/Brasil
Nazareno Marcineiro - CEP/SC - Florianópolis/SC/Brasil
Nereu José Giacomolli - PUC-RS - Porto Alegre/RS/Brasil
Patricia de Sá Freire - UFSC - Florianópolis/SC/Brasil
Paula Dora Aostri Morales - ESP/ANP - Florianópolis/SC/Brasil
Paula Campos Pimenta Velloso - UFJF - Governador Valadares/MG/Brasil
Priscila Santos Campelo Macorin - PF - Brasília/DF/Brasil
Rafael Duarte Soares de Moura - UniMONTES - Montes Claros/MG/Brasil
Rafael Francisco França - ESP/ANP - Foz do Iguaçu/PR/Brasil
Rafael Francisco Marcondes de Moraes - PCSP - São Paulo/SP/Brasil
Rafael Sousa Lima - PF - Brasília/DF/Brasil
Ramiro de Ornelas Rosa - UFES - Vitória/ES/Brasil
Raquel Lara Velez Oliveira - UWE Bristol - Bristol, Reino Unido
Renata Guilhoes Barros Santos - PCDF - Brasília/DF/Brasil
Ricardo Andrade Saadi - IDP - Brasília/DF/Brasil
Ricardo Barbosa de Lima - UFG - Goiânia/GO/Brasil
Roberto Fabiano Fernandes - CESUSC - Florianópolis/SC/Brasil
Rodrigo Morande Becker - CBMPR - Curitiba/PR/Brasil
Rodrigo Piquet Saboia de Mello - FUNAI - Rio de Janeiro/RJ/Brasil
Romualdo Alves Pereira Junior - DPU - Brasília/DF/Brasil
Sebastião Augusto de Camargo Pujol - UniANCHIETA - Jundiá/SP/Brasil
Tácio Muzzi Carvalho Carneiro - PF - Rio de Janeiro/RJ/Brasil
Talles Amaral Machado - PF - Goiânia/GO/Brasil
Tatiane da Costa Almeida - PF - Brasília/DF/Brasil
Tony Gean Barbosa de Castro - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Valdinar de Araujo Rocha Junior - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Wellington Clay Porcino Silva - ESP/ANP - Brasília/DF/Brasil
Welliton Caixeta Maciel - UnB - Brasília/DF/Brasil





Indexadores (Indexers)



Bibliotecas





Bases de Datos (DataBases)



¿Dónde lo publico?



SUMÁRIO

Editorial: Psicologia de Polícia..... 17

Editorial: Police Psychology

Editorial: Psicología de Policía

LÚCIA G. PAIS

Dossiê - Psicologia de Polícia

Human factors shaping the cooperation of police with other sectors: The example of domestic violence 29

Factores humanos que moldam a cooperação da polícia com outros sectores

Los factores humanos que determinan la cooperación de la policía con otros sectores

CATHARINA VOGT

JOACHIM KERSTEN

O tiro de polícia: decisão irreversível em ambientes complexos 61

Police shooting: irreversible decision in complex environments

Disparo policial: decisión irreversible en ambientes complejos

CARLOS JORGE LINHARES DOS REIS

Investigação de homicídio, indiciamento e a tomada de decisão de delegados 101

Homicide investigation, indictment and detectives' decision making

Investigación de homicidios, acusación y toma de decisiones de delegados

DENIS VICTOR LINO DE SOUSA

ANTONIO ROAZZI

Artigos - Temas Livres

Implicações bioéticas das genotipagens forenses139

Bioethical implications of forensic genotyping

Implicaciones bioéticas del genotipado forense

BRUNO RODRIGUES TRINDADE

RENATO SANTOS GONÇALVES

JOÃO COSTA NETO

CESAR KOPPE GRISOLIA

Os velhinhos que perderam suas carteiras no *shopping*: estudo de caso sobre fraudes em Fundos de Pensão185

The oldies who lost their wallets at the mall: case study on frauds against pension systems

Los viejitos que perdieron sus billeteras en lo centro comercial: estudio de caso sobre fraudes a los fondos de pensiones

REGIS SIGNOR

ALEXANDRE BACELLAR RAUPP

ANNÍBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA

JOÃO CLÁUDIO NABAS

Análise da Política e da Estratégia Nacionais de Inteligência de Segurança Pública sob a perspectiva das capacidades organizacionais241

Analysis of the National Public Security Intelligence Policy and Strategy from the organizational capabilities perspective

Análisis de la Política y de la Estrategia Nacional de Inteligencia de Seguridad Pública desde la perspectiva de las capacidades organizacionales

DIOGO FERNANDO SAMPAIO PYTLOWANCIV

HELENA DE FÁTIMA NUNES SILVA

Exame pericial de reprodução simulada em crimes contra a vida: uma proposta de aprimoramento metodológico267

Crime scene reconstruction in crimes against life: a proposal for methodological improvement

Reconstrucción de Escena Del Crimen en delitos contra la vida: una propuesta de mejora metodológica

HUGO LINCOLN MARTINS

GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE MIRANDA

A mediação policial conduzida por Delegado de Polícia na solução dos conflitos decorrentes da prática de crimes de menor potencial ofensivo.....311

Police mediation conducted by a Police Chief in the solution of conflicts arising from the practice of smaller crimes.

Mediación policial realizada por Comissario de Policía en la solución de conflictos derivados de delitos menos graves o delitos leves.

PATRÍCIA PACHECO RODRIGUES

Segurança multidimensional nas fronteiras brasileiras: a capacidade disruptiva do programa V.I.G.I.A.....355

Multidimensional security on brazilian borders: the disruptive capacity of the V.I.G.I.A. program.

Seguridad multidimensional en las fronteras brasileñas: la capacidad disruptiva del programa V.I.G.I.A.

RAFAEL FERRO ANGELO

O Legal Design como ferramenta eficaz para os documentos jurídicos: o caso do Direito Penal Ambiental395

Legal Design as an effective tool for legal documents: the case of Environmental Criminal Law

El "Legal Design" como herramienta eficaz de documentos jurídicos: el caso del Derecho Penal Ambiental

LUIZ HENRIQUE BALDIN

Indicações políticas como gênese de corrupção sistêmica e organização criminosa endógena no serviço público: estudo de casos das operações Alvorecer, Térmita e Terra de Ninguém da Polícia Federal.....425

Political indications as exegesis of systemic corruption and endogenous criminal organization in the public service: case study of operations Alvorecer, Termita and No Man's Land of the Brazilian Federal Police

Indicaciones políticas como génesis de la corrupción sistémica y la organización criminal endógena en el servicio público: estudio de caso de los operativos Alvorecer, Termita y Tierra de Nadie de la Policía Federal Brasileña

FERNANDO BALLALAI BERBERT DE CASTRO JUNIOR

EDITORIAL



EDITORIAL: PSICOLOGIA DE POLÍCIA

EDITORIAL: POLICE PSYCHOLOGY

EDITORIAL: PSICOLOGÍA DE POLICÍA

LÚCIA G. PAIS

DOUTORA EM PSICOLOGIA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA
INTERNA, LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ, MONTE DE CAPA-
RICA, PORTUGAL

lgpais.25@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-6001-5189>

 <https://www.cienciavitae.pt//8316-c2da-376b>

RESUMO

O conhecimento advindo da psicologia e a intervenção do psicólogo nas organizações policiais são internacionalmente reconhecidos como cruciais para a melhoria da qualidade da prestação do serviço policial. O permanente desenvolvimento de novas tecnologias e sua aplicação aos problemas policiais obrigam a uma crescente sofisticação dos profissionais de polícia na utilização de competências de tomada de decisão, percepção e gestão do risco, comunicação, liderança, investigação. Selecionar os mais competentes, bem como projetar e desenhar formação e treino para os polícias que estarão em funções em meados do século XXI, implica que os gestores e líderes policiais acolham os conhecimentos advindos da área da psicologia. Este é o primeiro dossiê dedicado à Psicologia de Polícia da Revista Brasileira de Ciências Policiais, apresentando investiga-

ção sobre a importância do fator humano nas organizações e intervenções policiais, e a centralidade do estudo da tomada de decisão no âmbito da ação policial.

PALAVRAS-CHAVE: ordem e desordem; psicologia; comportamento; saúde mental; tomada de decisão.

ABSTRACT

The knowledge coming from psychology and the intervention of the psychologist in police organisations are internationally recognised as crucial to improving the quality of police service delivery. The permanent development of new technologies and their application to police problems requires an increasing sophistication of police professionals in the use of decision-making, risk perception and management, communication, leadership, and research skills. Selecting the most competent, as well as planning and designing education and training for the police officers that will be in place by the middle of the 21st century, implies that police managers and leaders welcome the knowledge coming from the field of psychology. This is the first dossier dedicated to Police Psychology in the Revista Brasileira de Ciências Policiais, presenting research on the importance of the human factor in police organizations and interventions, and the centrality of the study of decision-making in the scope of police action.

KEYWORDS: order and disorder; psychology; behaviour; mental health; decision making.

RESUMEN

Los conocimientos procedentes de la psicología y la intervención del psicólogo en las organizaciones policiales son reconocidos internacionalmente como cruciales para mejorar la calidad de la prestación de los servicios policiales. El desarrollo permanente de las nuevas tecnologías y su aplicación a los problemas policiales exige una sofisticación cada vez mayor de los profesionales de la policía en el uso de las habilidades de toma de decisiones, percepción y gestión de riesgos, comunicación, liderazgo e investigación. La selección de los más competentes, así como la planificación y el diseño de la educación y la formación de los policías que habrá a mediados del siglo XXI, implica que los gestores y los responsables policiales acojan los conocimientos procedentes del campo de la psicología. Este es el primer dossier dedicado a la Psicología Policial en la Revista Brasileira de Ciências Policiais, presentando investigaciones sobre la importancia del factor humano en las organizaciones e intervenciones policiales, y la centralidad del estudio de la toma de decisiones en el ámbito de la acción policial.

Palabras claves: orden y desorden; Psicología; comportamiento; salud mental; toma de decisiones.

No mundo contemporâneo, caracterizado pelo risco e pela incerteza, e pela volatilidade de tudo, os problemas que se apresentam às organizações policiais e aos polícias conhecem crescente complexidade, exigindo maior e mais qualificado investimento no fator humano. A psicologia ficou, desde há muito, associada ao estabelecimento da ordem – seja psíquica ou comportamental, quando se desenhou uma ligação entre o conhecimento da mente e as tentativas de normalização ou normativização da vida, em termos individuais e coletivos. A polícia, por seu turno, foi desde o início “responsável pela gestão *da* cidade e da vida *na* cidade” (PAIS; FELGUEIRAS, 2020, p. 86).

Para a identificação de todos os que dão sinais de alteração perturbando a ordem individual, familiar e social, a psicologia procura indicadores relevantes através de exames minuciosos, repetidos e urgentes, procurando antecipar, prevenir, prever, ou ajudar a conter e reprimir comportamentos. Hoje procura-se nas sombras (FOUCAULT, 1993) com o auxílio de novas tecnologias tentando “provar o mal cometido, agora mesmo que o corpo não mostre como visível esse mal e mesmo que nada se consiga perscrutar no psiquismo. (...) [As técnicas mais modernas e sofisticadas possibilitam a] procura no organismo [d]a inscrição delatora da prática do ilícito” (PAIS, 2004, p. 350), antes mesmo que ele ocorra.

E para examinar as ruas, os corpos em movimento, mas igualmente os silêncios, os rumores e as ausências, para gerir o manifesto e o latente, o visível e o camuflado, reagindo ou antecipando-se à necessidade de agir, nas redes sociais e nas redes de comunicação e informação, a polícia e os polícias.

A pesquisa das razões que geram desordem física, psíquica, comportamental, ocupa, por regra, os profissionais de saúde e de saúde mental. Mas outras áreas do conhecimento se interessam pelo assunto; as diferentes disciplinas forenses, munidas de técnicas de diagnóstico cada vez mais sofisticadas, debruçam-se sobre as pessoas e as coisas investigando a racionalidade, culposa ou não, da desordem manifestada.

Diferentes saberes científicos foram sendo chamados a participar na modernização da atividade policial e contribuído para a definição de boas práticas. E se, num primeiro movimento, a polícia procurou embasar e validar a sua atividade no conhecimento científico advindo de diferentes áreas, hoje verifica-se um deslocamento do interesse com diversas disciplinas científicas a focarem-se no estudo da polícia, de entre as quais a psicologia (PAIS; FELGUEIRAS, 2020).

O conhecimento advindo da psicologia e a intervenção do psicólogo nas organizações policiais são internacionalmente reconhecidos como cruciais para a melhoria da prestação do serviço policial, nomeadamente, através do investimento na qualidade das condições de trabalho e no apoio aos profissionais de polícia.

Desde as primeiras décadas do século XX com August Vollmer (CARTE, 1972) a socorrer-se de provas psicológicas para avaliar os candidatos a polícias, até aos nossos dias, o permanente desenvolvimento de novas tecnologias e sua aplicação aos problemas policiais obrigam também a uma crescente sofisticação dos profissionais de polícia na utilização de competências de tomada de decisão, percepção e gestão do risco, comunicação, liderança, investigação. Selecionar os mais competentes, bem como projetar e desenhar formação e treino para os polícias que estarão em funções em meados do século XXI, implica que os gestores e líderes policiais acolham os conhecimentos advindos da área da psicologia.

Nos dias que correm, quanta responsabilidade e quanta exigência está reservada à Polícia e aos polícias. Os homens e mulheres que servem as organizações policiais são, pretensamente, formadas e treinados para lidar com os “ossos do ofício” e “aguentar” qualquer situação. Mas ainda hoje é difícil para algumas organizações admitir que a polícia é composta por homens e mulheres com vulnerabilidades e fragilidades.

Por outro lado, são muitos os que ainda afirmam que quem sabe do ofício são os polícias, o que contribui para a permanência de uma cultura de fechamento relativamente ao contributo de uma ciência que apelidam de “oculta”. De igual modo, também é difícil o reconhecimento de que a ação policial – como toda a ação humana

– deve ser social e politicamente enquadrada e entendida, acolhendo a investigação de processos de mudança e transformação social. Ora, isso implica assumir a natureza politizada dos problemas e contextos de investigação, e implica, também, assumir que os dados que buscamos na realidade são construídos pelos instrumentos que utilizamos para os colher e analisar no quadro do paradigma científico que vigora (KUHN, 1998). E que, portanto, há espaço para o questionamento, a crítica e o erro.

Este é, então, o primeiro dossiê dedicado à Psicologia de Polícia na Revista Brasileira de Ciências Policiais. E é com enorme gosto e reconhecimento que agradeço o convite que me foi endereçado pelo Editor-Chefe da revista, o Professor Stenio Santos Sousa, para fazer a edição deste dossiê.

É com este enquadramento que acolhemos as contribuições de autores que se interessam e pesquisam no âmbito da Psicologia de Polícia (considerada uma especialidade para a American Psychological Association em 2013), enquanto área de aplicação de princípios e métodos da ciência psicológica às organizações policiais e seus profissionais, enquanto elementos essenciais e ativos das comunidades.

Os três artigos que compõem o dossiê permitem realçar dois aspectos. O primeiro remete para a relativa novidade que esta especialidade ainda constitui no seio de algumas organizações policiais. O segundo revela alguns dos objetos de estudo sobre os quais a psicologia pode e deve ter uma palavra a dizer: a importância da psicologia e da intervenção dos psicólogos enquanto facilitadores da cooperação entre diferentes profissionais; e, a tomada de decisão no âmbito da atividade policial.

Se aparentemente o primeiro tópico parece mais fluído, ele está, com toda a certeza, no cerne da atividade policial. De facto, a adequada gestão do fator humano nas organizações policiais é crucial para um bom resultado ao nível da relação polícia-cidadão-comunidade e da percepção da legitimidade da ação policial.

Isso é discutido no artigo intitulado *Human factors shaping the cooperation of police with other sectors: The example of domestic violence*, onde Catharina Vogt e Joachim Kersten apresentam e anali-

sam os resultados de um projeto de investigação e inovação financiado pela União Europeia – o *IMPRODOVA - Improving frontline responses to high impact domestic violence*. Concebido para desenhar recursos para os profissionais da linha da frente como polícias, médicos e trabalhadores sociais, visando uma resposta integrada à violência doméstica de grande impacto, o projeto envolveu oito países Europeus, 16 parceiros, e teve duração de três anos. O artigo destaca vários fatores humanos que conduzem à desmotivação e à frustração mas também os que melhoram a cooperação entre os diferentes profissionais na intervenção em casos de violência doméstica.

Com as práticas policiais a serem crescentemente escrutinadas, a pesquisa acerca do processo decisório e dos processos cognitivos envolvidos tem vindo a ganhar lugar. A decisão e os decisores policiais são estudados procurando conhecer os fatores influenciadores, facilitadores ou limitadores, que interferem na tomada de decisão, visando o melhor desenlace para a investigação criminal e os processos judiciais. E, é claro, a melhor gestão e liderança do fator humano.

O artigo de Denis Sousa e Antonio Roazzi sobre esta matéria da decisão policial e intitula-se *Investigação de homicídio, indiciamento e a tomada de decisão de delegados*. Trata-se de um estudo exploratório que se propôs a identificar o conhecimento e percepções de delegados brasileiros, com no mínimo dois anos de experiência na investigação de homicídios, sobre tomada de decisão investigativa. Os dados recolhidos foram analisados qualitativa e quantitativamente e evidenciam que os delegados não recebem um treinamento com componente científica teórica e prática de modo a que aprendam a reconhecer os fatores influenciadores dos processos cognitivos envolvidos na decisão, desviando-se de falhas cognitivas e potenciais erros judiciais derivados. Eles aprendem a decidir na prática profissional ou através do contacto com profissionais mais experientes, sendo então recomendável que as organizações e os gestores e líderes policiais planifiquem e forneçam os adequados instrumentos de formação e treinamento nesta área.

No mesmo âmbito da decisão policial situa-se o artigo de Carlos Jorge Linhares dos Reis, intitulado *O tiro de polícia: decisão irreversível em ambientes complexos*. Atuar em contextos complexos e imprevisíveis como são, em geral, os policiais envolve por vezes o dis-

paro com arma de fogo. Decidir sobre atirar, ou não, envolve inúmeras variáveis. Perceber como variáveis sociodemográficas, a informação situacional disponibilizada aos polícias e o processo de tomada de decisão influenciam o desempenho de tiro, foi o que o autor pesquisou nos idos 2019 junto de inspetores da Polícia Judiciária Portuguesa e que agora vem a público.

Destaca-se, ainda, desta edição os demais artigos recebidos em fluxo livre, que investigam temas como Inteligência de Segurança Pública, Direito Penal Ambiental, Criminalística, Bioética, Segurança Pública, Criminalidade Organizada, e estudos de casos de fraudes, produzidos por diversas especialidades acadêmicas, o que denota a multidisciplinariedade das Ciências Policiais fomentadas no âmbito da Revista Brasileira de Ciências Policiais.

BIOGRAFIA DA EDITORA CONVIDADA

LÚCIA GOUVEIA PAIS

DOUTORADA EM PSICOLOGIA PELA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO, PÓS-GRADUADA EM CRIMINOLOGIA PELA MESMA UNIVERSIDADE, E LICENCIADA EM PSICOLOGIA (5 ANOS, ÁREA DE PSICOLOGIA CLÍNICA) PELO INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA (LISBOA). É PSICÓLOGA ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA CLÍNICA E EM PSICOLOGIA FORENSE, COM CÉDULA PROFISSIONAL N.º 010051 DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES. É TAMBÉM E É TAMBÉM PSICÓLOGA REGISTRADA PELA EUROPSY (FEDERAÇÃO EUROPEIA DE ASSOCIAÇÕES DE PSICÓLOGOS - EFPA; N.º PT-060530-201908). PROFESSORA DO ENSINO SUPERIOR DESDE 1993, NAS ÁREAS DA PSICOLOGIA CLÍNICA E DA PSICOLOGIA FORENSE. PROFESSORA NO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA DESDE 2006, DE PSICOLOGIA, CRIMINOLOGIA E MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS POLICIAIS, É TAMBÉM DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS E COORDENADORA CIENTÍFICA DO LABORATÓRIO DE GRANDES EVENTOS. É TAMBÉM PROFESSORA NO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EGAS MONIZ DESDE 2010, DE ÉTICA E DEONTOLOGIA EM PSICOLOGIA, VITIMOLOGIA E PSICOLOGIA DE POLÍCIA. INVESTIGADORA EM VÁRIOS PROJETOS INTERNACIONAIS FINANCIADOS PELA UNIÃO

EUROPEIA E UNICRI, RELACIONADOS COM SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS (POLÍTICOS E DESPORTIVOS) E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SEUS TEMAS DE PESQUISA ATUAIS SÃO: POLICIAMENTO DE GRANDES EVENTOS; A IDENTIDADE SOCIAL DE GRUPOS DE PROTESTO E GRUPOS DESVIANTES; POLÍCIA, MÍDIA E PERCEPÇÃO PÚBLICA; PSICOLOGIA POLICIAL; TOMADA DE DECISÃO NA ATIVIDADE POLICIAL; ESTUDOS BIOGRÁFICOS DE INDIVÍDUOS LIGADOS AO FENÔMENO CRIMINAL; CIÊNCIAS POLICIAIS (EM GERAL). PUBLICA REGULARMENTE E É REVISORA E MEMBRO DE CONSELHOS EDITORIAIS DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS INTERNACIONAIS.

REFERÊNCIAS

CARE, Gene E. *August Vollmer and the origins of police professionalism*. 1972. Tese (Doutorado em Criminologia) - School of Criminology, University of California at Berkeley, 1972. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/68880NCJRS.pdf>.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

PAIS, Lúcia G. *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias Psiquiátricas Médico-Legais e Perícias sobre a Personalidade como Analisadores*. 2004. Tese (Doutorado em Psicologia) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto, 2004. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.12/1666>.

PAIS, Lúcia G.; FELGUEIRAS, Sérgio. Contributos para uma genealogia das ciências policiais. In: ROLLO, M. F.; GOMES, P. M.; CUETO-RODRÍGUEZ, A. (coords.). *Polícia(s) e segurança pública: história e perspectivas contemporâneas*. Lisboa: MUP, Museu da Polícia, 2020. p. 85-100. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Lucia-Pais-2>. Acesso em: 18 ago. 2022.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

PAIS, L. G. Psicologia de Polícia. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 17-25, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.1049>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.



DOSSIÊ - PSICOLOGIA DE POLÍCIA



HUMAN FACTORS SHAPING THE COOPERATION OF POLICE WITH OTHER SECTORS: THE EXAMPLE OF DOMESTIC VIOLENCE

FACTORES HUMANOS QUE MOLDAM A COOPERAÇÃO DA POLÍCIA COM OUTROS SETORES

LOS FACTORES HUMANOS QUE DETERMINAN LA COOPERACIÓN DE LA POLICÍA CON OTROS SECTORES

Submitted on: 28.07.2022


Accepted on: 13.09.2022

CATHARINA VOGT

DOCTOR OF PHILOSOPHY

DEUTSCHE HOCHSCHULE DER POLIZEI, MÜNSTER, GERMANY

catharina.vogt@dhpol.de

 <https://orcid.org/0000-0001-9147-9210>

JOACHIM KERSTEN

DOCTOR OF SOCIAL SCIENCES

DEUTSCHE HOCHSCHULE DER POLIZEI, MÜNSTER, GERMANY

joachim.kersten@dhpol.de

https://www.dhpol.de/departements/departement_III/FG_III.1/kersten.php

ABSTRACT

Policing is a profession with a significant human factor component, and police psychology has contributed to its structure to improve police relations throughout various fields of crime prevention and intervention. Within police and in police-client interaction, the

management of the human factor has become quite elaborate. However, in the challenging field of police cooperation with other professions in domestic violence management, there is a lot of uncharted land. The EU-funded research project IMPRODOVA sought to address this topic in an empirical approach via document analyses and expert interviews. IMPRODOVA's main objective was to improve the cooperation and performance of frontline responder ecosystems to high-impact domestic violence considering existing heterogeneities across different settings. Its major results show, how communication, vision and leadership, and organisational learning are the key areas to be reinforced to support police interagency cooperation. Outputs for police practice (including an open access training website) are discussed in the following. Also, recommendations for police multi-professional and inter-agency cooperation are presented.

KEYWORDS: human factor; police psychology; domestic violence; interagency cooperation; training.

RESUMO

O policiamento é uma profissão com uma significativa componente de factor humano, e a psicologia policial tem contribuído para a sua estrutura e para melhorar as relações policiais em vários campos da prevenção e da intervenção no crime. No seio da polícia e na interação polícia-cliente, a gestão do factor humano tornou-se bastante elaborada no policiamento. No entanto, no desafiador campo da cooperação policial com outras profissões na gestão da violência doméstica, há muitas terras inexploradas. O projecto de investigação IMPRODOVA financiado pela UE procurou tratar este tópico fazendo uma abordagem empírica através da análise de documentos e entrevistas com peritos. O principal objetivo da IMPRODOVA era melhorar a cooperação e o desempenho dos ecossistemas de resposta da linha de frente à violência doméstica de alto impacto, considerando as heterogeneidades existentes em diferentes ambientes. Seus principais resultados mostram, comunicação como visão e liderança, e aprendizagem organizacional são as áreas-chave a serem reforçadas para apoiar a cooperação policial entre agências. Resultados para a prática policial (incluindo um website de formação de acesso aberto) são discutidos. Também são apresentadas recomendações para a cooperação policial multi-profissional e inter-agências.

PALAVRAS-CHAVE: factor humano; psicologia policial; violência doméstica; cooperação inter-agências; formação.

RESUMEN

La policía es una profesión con un importante componente de factor humano, y la psicología policial ha contribuido a su estructuración y a mejorar las relaciones policiales en diversos ámbitos de la prevención y la intervención del delito. Dentro de la policía y en la interacción policía-cliente, la gestión del factor humano se ha convertido en algo bastante elaborado en la policía. Sin embargo, en el desafiante campo de la cooperación policial con otras profesiones en la gestión de la violencia doméstica, hay mucho terreno inexplorado. El proyecto de investigación IMPRODOVA, financiado por la UE, trató de abordar este tema con un enfoque empírico mediante análisis de documentos y entrevistas a expertos. El objetivo principal de IMPRODOVA era mejorar la cooperación y el rendimiento de los ecosistemas de respuesta de primera línea a la violencia doméstica de alto impacto, teniendo en cuenta las heterogeneidades existentes en los distintos entornos. Sus principales resultados muestran cómo la visión y la comunicación, el liderazgo, y el aprendizaje organizativo son las áreas clave que deben reforzarse para apoyar la cooperación policial interinstitucional. Resultados para la práctica policial (incluido un sitio web de formación de libre acceso). Asimismo, se presentan recomendaciones para la cooperación policial multiprofesional e interinstitucional.

PALABRAS CLAVE: factor humano; psicología policial; violencia doméstica; cooperación interinstitucional; formación.

1. HUMAN FACTORS IN POLICING

Policing is a job that builds on communication. Especially, police officers on the beat, those in direct contact with victims and perpetrators, spend a lot of time listening, interrogating, explaining, informing, warning, mediating, and pacifying communication activities (WESTLEY, 2005). Consequently, all kinds of human factors play a crucial role for successful police actions. Human factors first and foremost include humans' physical, psychological and social conditions, capabilities, and limitations (ROSENZWEIG; PAWLIK, 2000). With regard to policing, especially police psychology has contributed to an elaborated understanding of human factors, be it in the selection of police officers, dealing with mentally disordered persons, managing crowds and protests, guiding police investigation of serious crimes, hostage-taking, killing spree, profiling, the development of

interrogation techniques, assessment of credibility, and survivability (DROR, 2013; HACKER; HORAN, 2019; STOTT; RADBURN, 2020, WEULEN KRANENBARG; LEUKFELDT, 2021).

Accordingly, within the police and in police-client interaction, the management of the human factor has become quite elaborate. Police psychologists' focus on human factors including cognitive and emotional factors such as perception, consciousness, learning and memory, problem-solving, judgments, motivation, personality, (body-) language, and the development of these factors within social relations (MARQUES; PAULINO, 2021). In order to structure and improve police relations in the various areas of crime prevention and intervention, police psychology has taken further steps outside of the police organization to qualify cooperation with other professional groups (KAIP; IRELAND; HARVEY, 2022). For example, collaboration with community associations is an important prerequisite for community policing, as it determines how relationships with ethnic minorities can be constructive and whether conflicts with the community, such as those related to ethnic profiling, can be resolved with a strong focus on human factors toward restoring trust, respect, and justice (DECKER; KERSTEN, 2015). This includes the cooperation of police with quarter managers, social workers, as well as leaders of cultural, sports, and religious institutions (KUNZ; VOGT; KERSTEN; BURCHARD, 2016).

Originally drawing from computational sciences, the term 'interoperability' found its way into police psychology, describing, how different agencies and professions "work jointly in problem solving, particularly in emergency situations and incident" (CHARMAN, 2014, p. 102). Within these 'communities of practice', transfer of knowledge and learning is enabled, if participants emphasise the human factor and establish a constructive communicative environment and are willing and able to exchange knowledge (CHARMAN, 2014). Moreover, interoperability refers to the collaboratively harmonised exchange of different organisations in terms of procedures, data, infrastructure and applications (MOON; CLARKE, 2001). Whereas the question of procedures regards policies and procedures that enable in organisations to exchange information, capabilities and services; the question of data regards information formats, data protocols, or data-

bases that enable the exchange of data and information; the question of infrastructure regards the environment that enables integration; and the question of applications regards the set of set of applications that enable information exchange, processing or manipulation (MOON; CLARKE, 2001). In addition, intra- and inter-professional work is not static, but may alternate between collaborative or competitive negotiations which also depends to some extent on the social status of the collaborating groups (COMEAU-VALLÉE; LANGLEY, 2020). Yet although professionals usually agree with regard to the need for greater degree of interoperability, co-ordination and co-operation, the practical implementation seems to be rather difficult and framed by differing structural and cultural barriers like different value systems or identities (IRVINE; KERRIDGE; MCPHEE; FREEMAN, 2002).

Likewise, in the field of domestic violence and abuse, there is still a lot of uncharted land on how interoperability can be achieved (VOGT, 2020). Domestic abuse implies all kinds of behaviour by an intimate or ex-partner including physical violence, sexual coercion, psychological abuse, and controlling behaviour causing physical, sexual, and/or psychological harm (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021). Sadly, domestic abuse is a widespread problem all over the world with mainly women as victims. For example, Brazil (2018) had approximately 1.2 victims of femicide per 100,000 persons (UTSEY, 2021). Naturally, police are not the only professionals involved in the management of domestic abuse, but also other frontline responders like social workers, medical doctors, teachers, employers, and judges (PECKOVER; GOLDING, 2017). Transferring the concept of human factor-focussed interoperability to the context of police domestic abuse management, a large field of influential factors and tasks has to be acknowledged.

First of all, different professions bring with them different work cultures, like differing emphasis on different human factors, shaped by different *policies and legal frameworks* relevant to their work (MILLER, 2004). In order to understand success and failure in police interoperability, these legal framework factors need to be examined, as they shape professionals' understanding and have a direct impact on how domestic violence cases are dealt with (IRVINE; KERRIDGE; MCPHEE; FREEMAN, 2002). The central question here is whe-

ther such frameworks exist and are consistent with or contradict each other, especially those of the police.

Secondly, in order to quantify the extent of domestic violence incidents, victimisation and thus, the workload for the police and other frontline professionals, *data and statistics* provide a way to translate the meaning of –and the understanding of different professional groups in dealing with– domestic violence (MOON; CLARKE, 2001). This is a critical human factor. For example, while women's counselling services understand domestic violence in terms of the WORLD HEALTH ORGANISATION's definition (2021) as only male perpetrated violence with female victims, police data typically includes male victims and female perpetrators. If the police want to share information about the extent of the problem or the effectiveness of certain interventions of domestic abuse management, they need to ensure that they speak the same 'language' as their non-police cooperation partners.

Thirdly, human factors also play a role when it comes to actual work applications in the context of interoperability (MOON; CLARKE, 2001; COMEAU-VALLÉE; LANGLEY, 2020): The main objective of police and other responders working together in the field of domestic abuse pre- and intervention is to protect victims of domestic violence from further, more severe or fatal harm. To this end, they exchange information to better assess the risk of re-victimisation or killing of the victim. This is where thorough *risk assessment and case documentation* from all involved frontline responders is critical as cooperation can only be achieved if all first responders involved in a case (including the police) collect and document their knowledge about the cases and regularly reassess the risks of the victims to also detect changes. Indeed, interoperability based on shared information can only be successful if the information to be provided is available and valid (WITTENBAUM; HOLLINGSHEAD; BOTERO, 2004). Risk assessment tools can also serve as a guide for the proper collection of information (CAMPBELL; O'SULLIVAN; ROEHL; WEBSTER, 2005).

Fourthly, following the concept of "communities of practice", the police and other frontline actors in the field of domestic abuse can learn from each other and benefit from each other's experience when

they work together by *transfer of knowledge and training* (JADOTTE; NOEL, 2021). Joint training events also save effort and costs and can inspire innovation. However, the question that arises from research on domestic violence is whether and to what extent first responders even have relevant basic knowledge to share with each other and whether they are trained to work in communities of practice and if the human factor of expertise and networking can come into effect at all (HOUTSONEN, 2020).

Fifthly, within domestic abuse management besides the core task of joint risk assessment meetings, *intra- and inter-organisational cooperation* enables frontline responders in domestic abuse management to benefit from 'short ways' of communication to e.g., quickly solve their clients' problems or administrative issues that in turn supports victims' safety and satisfaction. Research has shown that especially human factors like social norms, cognitive biases, hierarchy and relationships facilitate the responsiveness and thus interoperability of intra- and inter-organisational networks (LIU; LYNDON; HOLL; JOHNSON; BILIMORIA; STEY, 2021)

As the potential of cooperation is currently only rarely explored by initiatives serving as good practices and lighthouses, victims', witnesses', and perpetrators' needs cannot be met in a comprehensive way (VOGT, 2020). Thus, the contribution of police psychology expertise for interagency and multi-professional cooperation in domestic violence cases is essential. This will be demonstrated in the following by presenting the results of the research project IMPRODOVA which started exactly at this point of departure. Accordingly, the objective of this paper is to analyse the target situation and the status quo of (1) policies and regulatory frameworks, (2) data and statistics, (3) risk analyses and case documentation, (4) transfer of knowledge and training, and (5) intra- and inter-organisational cooperation in domestic abuse management and to present potential tools or guidance as well as recommendations regarding the influence of human factors within police cooperation with other professions. Taken together, the overall purpose of this study is to improve the collaboration and efficiency of police when interacting with other groups of domestic abuse frontline responders by understanding similarities and differences resulting from different settings and organizational ecosystems.

2. RESEARCH APPROACH

2.1 AIMS AND OBJECTIVES OF THE IMPRODOVA PROJECT

The EU-funded project *Improving frontline responses to high impact domestic violence* (IMPRODOVA) was a research and innovation project investigating human factors shaping institutional responses to domestic violence. It aimed to improve and integrate the response of police, social work, health and non-governmental organizations (NGOs), and other actors making up the ecosystem of frontline responders to domestic abuse or violence. Expecting that across Europe best practices can be identified from which other stakeholders involved in the management of domestic abuse could learn. Thus, the project's main objectives (IMPRODOVA, 2019) were to improve interagency cooperation among frontline responders, to develop and test tools for this aim, and to integrate human factors in frontline responders' perception of and intervention in cases of severe domestic violence and abuse. Specifically, IMPRODOVA sought to improve collaboration and performance of frontline ecosystems responding to severe domestic abuse, taking into account existing heterogeneities in different environments. In doing so, IMPRODOVA wanted to map the regulatory frameworks, guidance, risk assessment formats, and training materials that shape the institutional response to severe domestic abuse in Europe and identify gaps, deficiencies, and inconsistencies. Additionally, the project aimed at documenting how the current legal frameworks shape field operations and collaboration among responders, identifying the role of human factors, and describing and highlighting best practices. Moreover, its objective was to develop new and revise existing tools, guidance, and training for first responders, using the results of in-depth field research, first-hand knowledge of stakeholders, and addressing identified gaps, taking into account differences across national and local sites. Finally, IMPRODOVA had planned to evaluate, validate, and adapt tools and guidance using stakeholder feedback to demonstrate the feasibility of an innovative approach to supporting and guiding first responder networks in severe domestic abuse, leveraging stakeholder knowledge and employing a bottom-up strategy to identify and productively address human factors (IMPRODOVA, 2019).

2.2 COMPOSITION OF THE IMPRODOVA RESEARCH TEAM

To follow such ambitious goals, the project partners comprised 16 teams from eight European partner countries/regions (Austria, Finland, France, Germany, Hungary, Portugal, Scotland and Slovenia). The partners represented a variety of professions including five police universities/colleges, six police organizations, and institutions like medical science faculty, independent/national research, public health, and NGO. The authors of the study both worked in this project from beginning to end.

2.3 FOCUS OF THE IMPRODOVA PROJECT

To realize its objectives, the general structure of the IMPRODOVA project looked at five overarching topics related to the management of domestic abuse, namely policies and regulatory frameworks, data and statistics, risk analyses and case documentation, transfer of knowledge and training, and intra- and inter-organisational cooperation (VOGT, 2020). These topics were investigated in the police, the medical, and the social sector assuming them to be the most important frontline responders in the management of domestic abuse.

2.4 DATA COLLECTION

Formal ethical approval for the study was obtained from the Westfälische Wilhelms-Universität Münster, Germany. After the approval was achieved, and with regard to before mentioned five topics, the target-situation of domestic abuse management was analysed via literature reviews and then compared to the status quo which was realized by a Europe-wide interview study within the eight partner countries processing 296 expert interviews at 19 places, as well as supporting document analyses and observations. The methodology of data collection and analysis followed the grounded theory approach (CORBIN; STRAUSS, 2014), with literature reviews serving as a starting point for identifying the target situation. Step-by-step then, expert interviews with professionals from police, the medical and the social work sectors were conducted to describe the status quo, and

to enrich the findings and gain a deeper understanding, the results of further document analyses and observations were included in the findings. A detailed description of this approach is provided by Delpeuch and Bonnet (2018), explaining how best and average practices were determined and identified, what topics the interviews covered, and how information was gleaned from observations and information on local conditions. In short, all consortium partners had the task of identifying a list of three to five potential sites in their respective countries, from which 19 sites were finally selected at a project meeting. Altogether the final convenient sample included, “41 interviews from Austria, 44 interviews from Germany, 35 interviews from Finland, 48 interviews from France, 32 interviews from Hungary, 26 interviews from Portugal, 30 interviews from Scotland, and 34 interviews from Slovenia, were included in the analysis” (IMPRODOVA, 2020, p. 6).

2.5 DATA ANALYSIS

Data analysis followed the grounded theory approach (CORBIN; STRAUSS, 2014) comparatively contrasting the police, the medical, and the social sector with regard to five themes identified before as relevant for domestic abuse management, i.e. (1) policies and regulatory frameworks, (2) data and statistics, (3) risk analyses and case documentation, (4) transfer of knowledge and training, and (5) intra- and inter-organisational cooperation. The comparative contrasting was furthermore clustered into topics of target situation and status quo. As the research was conducted in eight European countries, partners from each country produced joint country reports. Based in the findings on the average and best practices of inter-agency management of domestic abuse that emerged from the merging of the reports, insights were gained into the human factors affecting police inter-agency collaboration.

2.6 TOOL DEVELOPMENT

Based on the results from the comparison of the target-situation and the status quo situation, five guidance tools were developed and evaluated, namely a *Policy Development Module*, *Data Improve-*

ment Recommendations, a Risk Assessment and Case Documentation Module, a Training Platform, and a Communication Platform Pilot (to be explained in more detail below).

3. RESULTS WITH REGARD TO IMPROVING FRONTLINE RESPONSES TO HIGH IMPACT DOMESTIC ABUSE

Predictably, the IMPRODOVA project has produced a number of results which, due to their abundance, can only be touched upon in this dossier by way of example. However, the common thread running through the results is the translation of the different professional 'languages' of the cooperation partners, i.e. views, priorities, or problem awareness, and the integration of these into police work. This human factor of language and translation has already been identified as central in other scientific work and samples investigating human factors in interoperability (IRVINE; KERRIDGE; MCPHEE; FREEMAN, 2002; CHARMAN, 2014). In order to find a mutual understanding and 'a common language', the research results on the different areas and, among others, a training tool on domestic violence are presented in the following.

3.1 POLICIES AND REGULATORY FRAMEWORKS

Target-situation. Examining policies and regulatory frameworks, we found that whilst most IMPRODOVA partner countries follow the Istanbul Convention (COUNCIL OF EUROPE, 2011), domestic violence is not officially defined in all IMPRODOVA countries' legislations, and it is not part of the Penal Code. Reasons for this are manifold: While some countries and sectors already made up their individual legislation long before the Istanbul Convention (COUNCIL OF EUROPE, 2011) came into force, others do not even have guidance or policies regarding the management of domestic violence. For example, in the medical sector a lack of guidelines has to be stated in the majority of investigated countries. Based on the respective definition of domestic violence, the focus of policies is set (HERBINER; NEUNKIRCHNER; LEONHARDMAIR, 2020): In most

countries and in line with the Istanbul Convention (COUNCIL OF EUROPE, 2011), a gender-based concept of domestic abuse is prevalent, meaning that domestic abuse is understood as forms of violence against women and children. Yet, the definition, if domestic violence is understood as intimate partner violence, domestic violence, or family violence determines national action plans. Also, the comprehension of the phenomenon as either domestic violence or domestic abuse shapes the action of governments and sectors. Additionally, no definition of severe domestic violence was found in any of the investigated policies. Notwithstanding, domestic abuse is considered as an independent offense in some countries (e.g., Portugal).

Status quo. Research published by the IMPRODOVA Consortium (2020) found that international standards were relatively well implemented in all partner countries and that the basic steps in domestic violence management are pretty much the same. For example, police are empowered to enter private property, arrest perpetrators, issue protection orders, et cetera to address all forms of violence. All in all, there is a good coordination of police with specialized support services for victims' referrals. However, a fast response to victims by specially trained officers is necessary as domestic abuse specialists are better able to meet the needs of victims than generalists (here it is at the discretion of the police how much help the victim receives). Discretionary means that the quality of service depends on the quality of the individuals on duty that day, rather than the quality of the organizational processes in place to ensure a higher standard of service. In some countries, such as Hungary, Slovenia, or Portugal, virtually all police officers responding to domestic violence on the front lines are generalists. In other countries, such as Scotland and Finland, most responders are made up of specialists. In France, Germany, and Austria, this varies by location. In the case of domestic violence, police discretion was analysed in the 1980s as a key factor in the inadequate care of victims of domestic violence because police officers traditionally tend to view domestic violence as a private family matter rather than the crime that it is. Thus, a need for training needs to be stated for all investigated sectors. Most importantly, there is a need for at least one specialized officer per police unit, for domestic abuse and sexual violence.

Tool. To respond to the need for informed policies, IMPRODOVA developed a Policy Development (OCTOBER; NIPULI, 2020) Module to describe how to bring the perspective of first responders into the policy-making cycle. The tool mainly consists of a checklist for policy formulation in the area of domestic abuse. The tool was evaluated and adapted (LOBNIKAR; VOGT; KERSTEN, 2021; OCTOBER; NIPULI, 2021).

Human factors. Police work is grounded in legislation. If regulation and standards are missing, gaps in policing will occur. Also, regulations and standards set a framework and support morale by providing a guidance function. Likewise police's multi-agency cooperation and interoperability should be grounded in standards. Notwithstanding, police need to be aware of the lack of regulation and standards in their collaborating partners' organisations with regard to managing domestic abuse cases. Here, police can act as role model and in the mode of 'communities of practice' guide other partners towards minimum standards when handling domestic abuse cases. On one hand, this will foster procedures of interoperability (MOON; CLARKE, 2001). On the other hand, this will set transparent expectations and avoid misunderstandings, which will in turn fuel motivation for collaborative work (LIU; LYNDON; HOLL; JOHNSON; BILIMORIA; STEY, 2021).

3.2 DATA AND STATISTICS

Status quo. According to Fagerlund and Houtsonen (2019), data and statistics available to determine the epidemic of domestic abuse are victimization studies and crime statistics. Usually, at least one national survey could be found to determine victimization. For most examined countries, there were the results of the 2014 survey conducted by the European Agency for Fundamental Rights (FRA, 2014) available. However, this survey included only women implying a lack of information on the situation of boys and men as potential victims of domestic abuse. Besides, victimization studies often lack representativeness and are usually one-shot studies.

Usually, crime statistics are limited to acts defined as crimes

by police. As mentioned above, how the police report domestic abuse cases depends on the respective country. Altogether, the comparability of crime statistics depends on different legislations. Also, statistics on police measures are often missing as well as emergency call or control centre statistics. Here, exceptions are France and Scotland, which also have police-recorded data on incidents that are not reported as crimes. Likewise, statistics from single organisations from the medical sector and the social sector are either not accessible or non-existent at all.

Guidance. Respectively, the IMPRODOVA report by Burman, Brooks-Hay and Bradley (2020) gives recommendations for data collection in the field of domestic abuse. Basic information has to be collected like gender, type of relationship, number of victims, perpetrators, and offenses. And also more complex information like police actions or type of abuse. The authors suggest establishing a national “Day to count” (BURMAN; BROOKS-HAY; BRADLEY, 2020, p. 23), to bring the importance of statistics and the scope of domestic abuse to public and governmental attention. Currently, there are too little data and too little knowledge about domestic abuse happening everywhere. Naturally, data collection needs purpose and a clear definition. It needs to consider multiple offenders; how police find out about the acts; how first responders use the data; and how the data should be made available to the public (BURMAN; BROOKS-HAY; BRADLEY, 2020).

Human factors. Data and statistics are necessary to illustrate the scope of domestic abuse and to bring the matter back to consciousness and to motivate action. Naturally, it is also a feedback on how successful (collaborative) risk assessment and action might have been, for example in preventing intimicides. It is a starting point to discuss the effectiveness of measures and to find out in what categories of domestic abuse victims need intensified support, for example. Collecting data and creating statistics should not over-burden interoperability or police work (and that of other sectors respectively) but qualify the work (to be) done. At the same time, collating and comparing domestic abuse-related statistics in interagency collaboration bears the potential to draw an even bigger and more informative picture of the needs of those affected by domestic abuse. This will also support collaborating partners to understand each other’s’ professional language and work priorities (IRVINE; KERRIDGE; MCPHEE; FREEMAN, 2002).

3.3 RISK ANALYSES AND CASE DOCUMENTATION

Target-situation. While the Istanbul Convention requires risk analysis and case documentation (COUNCIL OF EUROPE, 2011), sector-specific policies – if they exist – present a wide range from no requirements of risk assessment to very thorough risk assessment requirements like the use of "DASH" (RICHARDS, 2009) in multi-agency risk assessment conferences (MARACs). There are references of risk assessment processes to political directives, especially in the social sector. Importantly, risk assessment is linked to professional risk management and thus, the existence and quality of risk assessment directives will directly impact police operations and in turn victim-survivors' safety (SONDERN; PFLEIDERER, 2020). Relatedly, case documentation availability and its depth vary across sectors. This is also in line with rare references of case documentation guidelines to national directives (except data protection directives). Thorough case documentation can serve as evidence in court, however, in some countries, only case documentation from the police and the medical sector are considered valid information, while the social sector is not heard. To maintain a high standard of domestic abuse case documentation, training and quality reviews are required.

Status quo. Likewise, research findings on practices regarding domestic abuse risk assessment and case documentation, show that police vacillate between using recognized instruments for risk assessment versus gut feeling (HERA; SZEGÖ, 2020). Usually, police case documentation is well elaborated. In contrast, there is a tremendous lack of risk assessment in the medical field where case documentation is mainly limited to mental and physical health issues. Also, in the social sector, risk assessment and case documentation are underdeveloped. Interestingly, the example of risk assessment clearly indicates the associated human factors and their implication for police cooperation. For instance, in Austria, the function of risk-assessment tools for interagency cooperation differs between sectors. While the police use them for brief insight into cases and for mitigating gaps in the training of police officers (as they can use the tool as a checklist for interrogation for example), the medical sector uses these tools to compensate for lacking resources and sensitivity and to identify domestic abuse cases,

and the social sector uses these tools for resource allocation. Thus, risk assessment tools fulfil multiple purposes and can be used as a translation and communication tool during interagency cooperation.

Guidance. As shown above, there is a need for mandatory guidelines and training regarding risk assessment tools as well as regular updating of the risk assessment made for each case. Also, interagency cooperation in risk assessment will give the police the opportunity to assess a case best by including all available perspectives. To face such needs, IMPRODOVA provides an online Risk Assessment and Case Documentation Module (<https://training.improdova.eu/en/training-materials-for-the-health-sector/risk-assessment-instruments/>) that gives an overview on what risk factors might be relevant and how the related process should look like. It is not a risk assessment tool by itself, but rather a recommendation for police to design their own risk assessment procedure. Mainly, the proposed integration of risk analysis into first aid in cases of domestic violence foresees the following four steps: (1) identification of risk factors, (2) risk assessment, (3) description of necessary measures, and (4) follow-up. The IMPRODOVA Risk Assessment and Case Documentation Module has undergone evaluation and related adaptation (LOBNIKAR; VOGT; KERSTEN, 2021; SZEGÖ; HERA, 2021).

Human factors. When frontline responders evaluate risk using gut feeling, their subjective perceptions are shaped by prior experience. In addition, current events can influence their gut feeling. Even if the gut feeling itself has an information value that should not be underestimated, additional validated instruments should be used in the risk analysis to ensure that at least all red flag criteria have been taken into account. It is also important to document the risk assessment and the case itself. Good case documentation can be the decisive factor in front of a court. As documentation is often considered as draining factor in work life, police leaders should take their supervisory role seriously and check the quality of their subordinates' reports in domestic abuse cases. The best chance to collect information from all possible angles and to validate police risk assessment by other sources of information is risk assessment in form of conferencing as realized in MARAC, has which will then guide subsequent action by police and the collaborating frontline responders. Unfortunately, the current lack

of case documentation and lack of domestic abuse risk assessment in non-police organizations deprives interoperability of any working basis so the human factors issue would not be relevant either. However, in the initiatives serving as good practices and lighthouses, the form of the human factors is exemplary: There is strong pre-defined leadership, communication on eye-level and open sharing of information motivated by a joint focus on victims' safety (BRADLEY et al., 2020) which is also in line with the findings by Charman (2014).

3.4 TRANSFER OF KNOWLEDGE AND TRAINING

Status quo. Although the Istanbul Convention (COUNCIL OF EUROPE, 2011) requires this, professional training for those who see perpetrators and victims of domestic abuse is not offered systematically and comprehensively, especially in the health sector. Often, it is part of basic education (e.g., for police officers), however, the information is scattered across curricula which is detrimental to an overall understanding (HOUTSONEN, 2020). Transfer of knowledge about domestic abuse in some countries and sectors appears elective and in others mandatory. The thematic focus of the training for police is perpetrator-oriented; protection of children is also emphasized; whereas questions around the work with perpetrators are usually neglected.

Tool. To meet the needs of enlarged and qualified knowledge, IMPRODOVA set up the training website <https://training.improdo-va.eu>, which contains information and training materials for first responders specialized for the three target groups: police, medical staff, and members of the social sector. All three training tracks include an introduction, specialized information, and features like instructional videos. All materials presented on the homepage are freely accessible and in part also editable to enable trainers to adapt the materials (e.g., PowerPoint presentations) according to their needs. Topics are organized in seven modules and cover themes like forms and dynamics of domestic violence, indicators of domestic violence, communication in cases of domestic violence, police investigation and legal proceedings, risk assessment and safety planning, international standards and principles of inter-organisational cooperation, and risk assessment in cases of domestic violence in multi-professional teams. The training websi-

te also underwent evaluation and adaptation (LOBNIKAR; VOGT; KERSTEN, 2021; MELA; HOUTSONEN, 2021).

Human factors. The better informed frontline responders are about domestic abuse and its varieties, the better they are able to prevent, detect, and intervene in domestic abuse cases. Especially police leaders should be a role model to their staff in actively seeking training demonstrating that there is no stop in learning about domestic abuse as the phenomenon continues to evolve, and practice and research also constantly provide new insights that support the management of domestic abuse. With regard to interoperability, consideration should also be given to creating training opportunities for police along with other responders to facilitate interagency learning in the sense of ‘communities of practice’ (CHARMAN, 2014) and to explore what other approaches to addressing domestic abuse have proven successful in other sectors or regions, for example. At the same time, police should be aware that their collaborative partners are either significantly more or less informed about the phenomenon of domestic abuse and its management (professionals from the social vs. health sector) and thus may need to negotiate their role within inter-agency settings (COMEAU-VALLÉE; LANGLEY, 2020).

3.5 INTRA- AND INTER-ORGANISATIONAL COOPERATION

Target-situation. Although required by international standards like the Istanbul Convention (COUNCIL OF EUROPE, 2011), the official request for interagency cooperation in domestic abuse management is often missing across professions, also with regard to risk analysis (VOGT, 2020). One positive exception are the MARAC meetings where cooperation is an immanent part of risk assessment procedures. Of course, there are best practice examples (MACHADO; PAIS; MORGADO; FELGUEIRAS, 2021) that are piloted to serve as blue print for others. At times, the possibility to cooperate depends on releasing professionals from confidentiality obligations. Related to this gap, training and teaching content on cooperation are missing.

Status quo. IMPRODOVA research has shown that good partnership against domestic abuse starts with defining a priority target

group. The partnership has to be recognized officially and be led by a financially independent steering committee. Also, it needs to be comprehensively organized for thoughtful exchange and use of information to manage especially high-risk cases of domestic abuse. To be able to multiply knowledge, such partnership furthermore needs specialized contacts in each partner organization that facilitate the transfer of information into their own organization (BRADLEY et al., 2020, LOBNIKAR; VOGT; KERSTEN, 2021).

Tool. To support interagency cooperation and communication, IMPRODOVA pilot tested a digital communication platform for a network of first responders. The piloting took place in Slovenia and was administrated by the police in the local area of Murska Sobotna. Other participants included the social workers of a counselling centre. The software chosen for the communication platform was the fee-based stashcat®, due to its high security standard. Further description and evaluation results are published by Vogt (2021).

Human factors. Interagency cooperation most often implies multi-professional collaboration in the field of managing domestic abuse. While other institutions and other professions bring their own cultures, also the cooperation itself connects to a history of cooperative attempts that may be burdened by failure and stereotypes (IRVINE; KERRIDGE; MCPHEE; FREEMAN, 2002; MILLER; KWAN; NG; FRIESEN; LOWE; MANIATE; LAKSHMI; NIRULA; RICHARDSON, 2018). Police and its masculine norms have then to be arranged in accordance with feminist norms of social workers, for example. To be able to make use of interoperability in domestic abuse management, the human factors stemming from institutional logics of dealing with domestic abuse have to be understood. This contains own police logic and also those by others like social workers and medical sector professionals. Police logic in dealing with domestic abuse is informed by the penal code; it is perpetrator-oriented and emphasizes prevention and law enforcement. Police put a strong focus on physical and sexual violence as dominant forms of domestic abuse. Their strength lies in criminal prosecution, while their weakness is to meet the needs of victim-survivors. In contrast, the logic of the medical professions is on injury and illness, emphasizing patient-oriented procedures and recovery. Within the medical sector, a strong focus is

put on physical and sexual violence and neglect as dominant forms of domestic abuse. Their strength – which is usually unknown to them – is that they are the initial contact address for victim-survivors of domestic abuse (SONDERN; PFLEIDERER, 2021). Unfortunately, they rarely detect domestic abuse without a mandatory routine examination. Compared with the police and the medical profession, the logic of the social sector is to analyse the violent relationship and how it can be overcome, characterized by a strong victim-orientation. The focus is on psychological and financial violence and coercive control as dominant forms of domestic abuse. While social workers have strong expertise in support of victim-survivors, they have no power of action against perpetrators. It becomes clear that police and all other sectors with their specific strengths and gaps can benefit from cooperating aiming at managing domestic abuse cases in the best possible manner. In a nutshell, police psychologists' expertise is needed here to enable productive and sensitive communication always pointing out that cooperation is the way to support victims comprehensively and save their and their children's lives.

4. FINDINGS AND RECOMMENDATIONS REGARDING HUMAN FACTORS IN INTERAGENCY COOPERATION

Analysing the human factor in this specific type of police interoperability is central to the success of multi-professional networks with police involvement. According to Hagemann-White (2017, p. 1, translated by the authors),

“the chain of intervention is perhaps best imagined as a ring with many doors, which can be entered or left at any point, and which is also internally connected by many crossroads. It is crucial that the chain (as an offer) is not interrupted, but has connection possibilities at every point, which are mediated by the facilities. The principles of maintaining confidentiality and strengthening the self-determination of those affected remain intact despite all cooperation”.

To enable police and other frontline responders to build a productive network or 'chain of intervention' in the management of domestic abuse, police psychologists' expertise is needed to highlight the

human factor which is, beside all technical, legal and administrative tasks, the most decisive factor (IRVINE; KERRIDGE; MCPHEE; FREEMAN, 2002). Police psychologists who facilitate multi-professional cooperation need to be aware of human factors that hinder interoperability in domestic abuse cases and lead to demotivation and frustration. Such factors are:

- Former conflicts with other partners in the cooperation network that put a burden on work relations.
- Organizational egoism, i.e. that partners work in their own institutional logic and consider their logic as the only adequate response and do not integrate their partners' logic into the overall picture.
- Lack of cooperation and transparency among network partners. Also, some potential partners are desperately needed in such networks but do not cooperate. For example, judges do not want to be manipulated but to maintain their independence; and also physicians are very hard to involve in such networks. However, most physicians are not trained in securing evidence in a way that it can be used for legal proceedings and domestic abuse cases would highly benefit if physicians knew about domestic abuse and its management and would send the victim to a forensic institute instead of diagnosing unspecific injuries.
- Dependence on one network partner – as usually, the police is the central figure in such networks, changes in case processing affect all partners of the network, and also prosecutors depend on good police work.
- Lack of feedback, i.e. when a case is “pushed forward”, the individual frontline responders, especially the police, in most cases do not receive any feedback on the development of a single case (due to many reasons, e.g. data protection). They do not need this feedback for their daily work, however, it would benefit their motivation and help them see the meaning of their work as processing domestic

abuse cases often seems to be tilting at windmills.

- High costs in terms of high effort and disappointing output. The processing of domestic cases takes a lot of time and effort, which has the potential to demotivate those at the frontline. For example, dealing with reluctant victims, dealing with psychological violence like in stalking cases where there might be a lot of indication but little evidence, or slow processing of investigation files at the prosecution. These issues are not weaknesses of cooperation networks themselves, but costs and strains that are generally observed when dealing with domestic abuse.
- Too many guidelines and cooperation agreements may be necessary to keep such networks running and structure communication (MOON; CLARKE, 2001), but at the same time, they tend to overcomplicate the cooperation.

Equally, police psychologists should support multi-professional cooperation in domestic abuse cases by the following steps of reinforcing a common language of those working collaboratively (CHARMAN, 2014):

1. Communication. Only multi-professional cooperation based on mutual trust can work effectively. This also implies appreciative tone and respectful leadership (VOGT; VAN GILS; VAN QUAQUEBEKE; GROVER; ECKLOFF, 2021). Accordingly, if the network is structured by flat hierarchies, everyone can refer to the other (as pointed out by the quote of) (HAGEMANN-WHITE, 2017) and also by the concept of accessibility by (LIU; LYNDON; HOLL; JOHNSON; BILIMORIA; STEY, 2021). Also, short ways mean fast processing of high risk cases of domestic abuse. Altogether, good, constructive communication will fuel motivation for those who do the work.
2. Vision & leadership. Clear guidance is a sign of good communication and an important prerequisite for steering human factor variables into the favoured direction. It thus

needs advocates and multipliers who drive improvements in the fight against domestic abuse. Often, police are the central figure and need to alter police regulations in a way that they are allowed to cooperate with other partners and exchange sensitive information (MOON; CLARKE, 2001). Especially exchange is critical to interoperability success (CHARMAN, 2014) and needs to be fostered.

3. **Organizational learning.** It is necessary that network partners in multi-professional cooperation mutually introduce themselves and their way of processing domestic abuse cases so that all other partners may better understand their options and limitations and how cooperation can be improved (MILLER; KWAN; NG; FRIESEN; LOWE; MANIATE; LAKSHMI; NIRULA; RICHARDSON, 2018). Furthermore, such networks should also be engaged in giving their knowledge to external parties and for example, to train judges. This will give them the chance to grow as a network and also to learn from those who are trained about their constraints and opportunities for example via ‘communities of practice’ (CHARMAN, 2014). Related to that is public relations work. If a cooperation network is visible outside, this gives back appreciation from outside to those often “unseen” frontline responders and their daily fight against domestic abuse.

Thus, we recommend to support human factors in the multi-professional policing of domestic abuse cases by maintaining motivation high by means of finding a common ‘language’ with regard to policies and regulatory frameworks, data and statistics, risk analyses and case documentation, transfer of knowledge and training, and intra- and inter-organisational cooperation. Police psychologists can support to find and speak that language to ensure a smooth communication and relatedly a strong vision and leadership (e.g., via story-telling). Moreover, motivation can be supported by keeping a growth-mindset and also by spreading the word about cooperation which is a key aspect of success in learning and training (JADOTTE; NOEL, 2021). It is inevitable to maintain a respectful- and trustful spirit especially when problems and criticism have to be discussed. In

this vein, frustrating issues need to be addressed regularly and early. To do so, feedback must be enabled, for instance in form of organizing informal meetings for those who do the work. A strong multi-professional network can efficiently protect, support, and help victim-survivors of domestic abuse by conducting valid risk-assessment and ensuring that no victim-survivor is left behind. Additionally, such a network has the potential to have a voice that will be heard at the policy level.

AUTHOR BIOGRAPHY

CATHARINA VOGT

DOCTOR OF PHILOSOPHY AT KÜHNE LOGISTICS UNIVERSITY, HAMBURG, GERMANY. RESEARCH ASSOCIATE AT GERMAN POLICE UNIVERSITY (DEUTSCHE HOCHSCHULE DER POLIZEI). SKILLS AND EXPERTISE ON LEADERSHIP AND CONFLICT RESOLUTION.

JOACHIM KERSTEN

DOCTOR OF SOCIAL SCIENCES: EBERHARD KARLS UNIVERSITY OF TÜBINGEN (1981). MA SOCIAL SCIENCE: MCMASTER UNIVERSITY, HAMILTON, ONTARIO, CANADA (1972). DR SOZ. HABIL.: FACULTY OF SOCIAL SCIENCES AT THE UNIVERSITY OF KONSTANZ, LICENSE TO TEACH GENERAL SOCIOLOGY (1996). VISITING PROFESSOR FOR CRIMINAL SOCIOLOGY AT THE GERMAN POLICE UNIVERSITY (DEUTSCHE HOCHSCHULE DER POLIZEI).

REFERENCES

BRADLEY, Lisa; BROOKS-HAY, Oona; BURMAN, Michele; ...; VOGT, C. *Identifying gaps and bridges of intra- and inter-agency cooperation*. IMPRODOVA, Março 2020. Disponível em: [https://improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_D2.4_Gaps_and_Bridges_of_Intra- and Interagency_Cooperation.pdf?m=1585673383&](https://improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_D2.4_Gaps_and_Bridges_of_Intra-_and_Interagency_Cooperation.pdf?m=1585673383&). Acesso em: 28 Jul. 2022.

BURMAN, Michele; BROOKS-HAY, Oona; BRADLEY, Lisa. *Recommendations for data harmonisation and consolidation*. IMPRODOVA, Junho 2020. Disponível em: <https://improdova.eu/>

pdf/Improдова_D3.2_Recommendations_Data_Harmonisation_Consolidation.pdf?m=1591377139&. Acesso em: 28 July 2022.

CAMPBELL, Jacquelyn C.; O'SULLIVAN, Chris; ROEHL, Janice; WEBSTER, Daniel W. *Intimate Partner Violence Risk Assessment Validation Study, Final Report*. 2005. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/intimate-partner-violence-risk-assessment-validation-study-final>. Acesso em: 5 Set. 2022.

CHARMAN, Sarah. Blue light communities: Cultural interoperability and shared learning between ambulance staff and police officers in emergency response. *Policing and Society*, v. 24, n. 1, p. 102-119, 2014.

COMEAU-VALLÉE, Mariline; LANGLEY, Ann. “The interplay of inter- and intraprofessional boundary work in multidisciplinary teams”. *Organization Studies*, v. 41, n.12, p. 1649-1672, 2020.

CORBIN, Juliet; STRAUSS, Anselm. *Basics of qualitative research: Techniques and procedures for developing grounded theory*. Londres: Sage, 2014.

COUNCIL OF EUROPE. Convention on Preventing and Combating Violence Against Women and Domestic Violence (Istanbul Convention). **Council of Europe Treaty Series**, n. 210, 2011. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210>. Acesso em: 28 Jul. 2022.

DECKER, Catharina; KERSTEN, Joachim. Minority police officers' contribution to police-ethnic minority conflict management. **European Journal of Policing Studies**, v. 2, n. 4, p. 461-481, 2015.

DELPEUCH, Thierry; BONNET, Francois. *Deliverable D2.1: Field study design*. IMPRODOVA Consortium, 2018.

DROR, Itiel E. Practical solutions to cognitive and human factor challenges in forensic science. *Forensic Science Policy & Management: An International Journal*, n. 4, (3-4), p. 105-113, 2013.

FAGERLUND, Monica; HOUTSONEN, Jarmo. *Map of available data on domestic violence*. IMPRODOVA, Abril 2019. Disponível em: <https://improдова.eu/pdf/Map-of-Available-Data-on-Domestic-Violence.pdf?m=1555573584&>. Acesso em: 28 Jul. 2022.

FRA. *Violence against women: An EU-wide survey: Main results*. FRA, European Union Agency for Fundamental Rights, 5 Março 2014. Disponível em : <https://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-main-results-report>. Acesso em:: 28 Jul. 2022.

HACKER, Robyn L.; HORAN, John J. Policing people with mental illness: experimental evaluation of online training to de-escalate mental health crises. *Journal of Experimental Criminology*, v. 15, n. 4, p. 551-567, 2019.

HAGEMANN-WHITE, Carol. *20 Jahre HAIP: Enttabuisierung eines dunklen Themas*. HAIP, 28 Set. 2017. Disponível em: <https://www.hannover.de/Service/Presse-Medien/Landeshauptstadt-Hannover/Meldungsarchiv-f%C3%BCr-das-Jahr-2017/20-Jahre-HAIP-Enttabuisierung-eines-dunklen-Themas> . Acesso em: 28 Jul. 2022.

HERA, Gabor; SZEGŐ, Dora. *Country reports and cross-national comparison on the risk assessment tools and case documentation used by frontline responders*. IMPRODOVA, 2020. Disponível em: https://improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_D2.3_Risk_Assessment_Tools_and_Case_Documentation_of_Frontline_Responders.pdf?m=1585673380& . Acesso em: 28 Jul. 2022.

HERBINGER, Paul Luca; NEUNKIRCHNER, Marion; LEONHARDMAIR, Norbert. European legislation to fight domestic violence. *European Law Enforcement Research Bulletin*, v. 20, p. 141-154, 2020. Disponível em: <http://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/415/339> . Acesso em: 28 Jul. 2022.

HOUTSONEN, Jarmo. Policing domestic violence: Strategy, competence, training. *European Law Enforcement Research Bulletin*, v. 19, p. 135-151, 2020. Disponível em: [:https://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/417/318](https://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/417/318) . Acesso em: 28 Jul. 2022.

IMPRODOVA Consortium. *Country reports and cross-national comparison on the implementation of inter-national norms and national best practices of frontline responders*. IMPRODOVA, Março 2020. Disponível em: https://improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_

D2.2_Norms_and_Best_Practices_of_Frontline_Responders.pdf?m=1585673378&. Acesso em: 28 Jul. 2022.

IMPRODOVA Consortium. *IMPRODOVA* : Improving responses to high impact domestic violence. IMPRODOVA, 2019. Disponível em: https://improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_Folder.pdf?m=1554286295& . Acesso em: 28 Jul. 2022.

IRVINE, Rob; KERRIDGE, Ian; MCPHEE, John; FREEMAN, Sonia. Interprofessionalism and ethics: Consensus or clash of cultures?. *Journal of Interprofessional Care*, v. 16, n. 3, p. 199-210, 2002.

JADOTTE, Yuri Tertilus; NOEL, Kimberly. Definitions and core competencies for interprofessional education in telehealth practice. *Clinics in Integrated Care*, v. 6, 100054, 2021.

KAIP, Dennis; IRELAND, Lana; HARVEY, Joel. I don't think a lot of people respect us: police and social worker experiences of interagency working with looked-after children. *Journal of Social Work Practice*, online first, 1-16, 2022.

KUNZ, Navina; VOGT, Catharina; KERSTEN, Joachim; BURCHARD, Ansgar. Complaint procedures and restorative justice solutions for conflicts between police and Turkish minority people. In: VOGT, C.; KERSTEN, J. (org.). *Strengthening Democratic Processes: Police Oversight Through Restorative Justice in Austria, Hungary and Germany*. Germany: Verlag für Polizeiwissenschaft, 2016. p. 65-82.

LOBNIKAR, Branko; VOGT, Catharina; KERSTEN, Joachim (org.). *Improving Frontline Responses to Domestic Violence in Europe*. Slovenia: University of Maribor Press, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18690/978-961-286-543-6>.

LIU, Pingyang; LYNDON, Audrey; HOLL, Jane L.; JOHNSON, Julie; BILIMORIA, Karl Y.; STEY, Anne M. Barriers and facilitators to interdisciplinary communication during consultations: A qualitative study. *BMJ open*, v. 11, n. 9, e046111, 2021.

MACHADO, Paulo; PAIS, Lúcia; MORGADO, Sónia; FELGUEIRAS, Sérgio. An inter-organisational response to domestic violence: The pivotal role of police in Porto, Portugal. *European Law*

Enforcement Research Bulletin, v. 21, p. 121-139, 2021. Disponível em: <https://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/418> . Acesso em: 28 Jul. 2022.

MARQUES, Paulo Barbosa; PAULINO, Mauro (ed.). *Police Psychology: New Trends in Forensic Psychological Science*. London: Academic Press, 2021.

MELA, Marianne; HOUTSONEN, Jarmo. *Assessment of IMPRODOVA Training Formats and Material*. IMPRODOVA, Março 2021. Disponível em: https://improdova.eu/pdf/Improdova_D4.4_website.pdf?m=1626411131& . Acesso em: 28 Jul. 2022.

MILLER, Daniel; KWAN, Debbie; NG, Stella; FRIESEN, Farah; LOWE, Mandy; MANIATE, Jerry; LAKSHMI, Matmari; NIRULA, Latika; RICHARDSON, Denyse. Initiating communities of practice for teaching and education scholarship in hospital settings: a multi-site case study [version 1]. *MedEdPublish*, v. 7, 127, 2018.

MILLER, Laurence. Good cop—Bad cop: Problem Officers, Law Enforcement Culture, and Strategies for Success. *Journal of Police and Criminal Psychology*, v. 19, n. 2, p. 30–48, 2004.

MOON, Terry; CLARK, Thea. Interoperability for joint and coalition operations. *Australian Defence Force Journal*, v. 151, p. 23-36, 2001.

OCTOBER, Martta; NIPULI, Suvi. *IMPRODOVA Policy Development Module: Manual & Checklist*. IMPRODOVA, Maio 2020. Disponível em: https://improdova.eu/pdf/Improdova_D3.1_THL_website.pdf?m=1629136720&. Acesso em: 28 Jul. 2022.

OCTOBER, Martta; NIPULI, Suvi. *IMPRODOVA Policy Development Module Assessment Report (D4.2)*. IMPRODOVA, 28 Jan. 2021. Disponível em: https://www.improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_D4.2-Policy_Feedback_Cycle_Assessment_Report_Website.pdf?m=1617028916&. Acesso em: 28 Jul. 2022.

PECKOVER, Sue; GOLDING, Berenice. Domestic abuse and safeguarding children: Critical issues for multiagency work. *Child Abuse Review*, v. 26, n. 1, p. 40-50, 2017.

RICHARDS, Laura. *Domestic Abuse, Stalking and Harassment*

and Honour Based Violence Identification and Assessment and Management Model. London: Association of Police Officers (ACPO), 2009.

ROSENZWEIG, Mark R.; PAWLIK, Kurt. *The international handbook of psychology*. London: Sage, 2000.

SONDERN, Lisa; PFLEIDERER, Bettina. Why the integration of gender aspects will improve domestic violence risk assessment. *European Law Enforcement Research Bulletin*, v. 20, p. 155-165, 2020. Disponível em: <http://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/413/332>. Acesso em: 28 Jul. 2022.

SONDERN, Lisa; PFLEIDERER Bettina. The challenge of involving medical doctors as important frontline responders in fighting domestic violence. *European Law Enforcement Research Bulletin*, v. 21, p. 141-150, 2021. Disponível em: https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get_pdf.cgi?handle=hein.journals/elerb21§ion=14. Acesso em: 28 Jul. 2022.

STOTT, Clifford; RADBURN, Matthew. Understanding crowd conflict: Social context, psychology and policing. *Current Opinion in Psychology*, v. 35, p. 76-80, 2020.

SZEGÖ, Dora; HERA, Gabor. *Assessment of RAIMO: IMPRODOVA Integration Module for HIDV Risk Assessment Tools and Case Documentation (D4.3)*. IMPRODOVA, 28 Fev. 2021. Disponível em: https://improdova.eu/pdf/IMPRODOVA_D4.3Evaluation_Report_HIDV_risk_assessment_Case_documentation_website.pdf?m=1617028917&. Acesso em: 28 Jul. 2022.

UTSEY, Cory. The impact of COVID-19 on domestic violence in Brazil. *Borgen Magazine*, 7 Ago. 2021. Disponível em: <https://www.borgenmagazine.com/impact-of-covid-19-on-domestic-violence-in-brazil/>. Acesso em: 28 Jul. 2022.

VOGT, Catharina. A digital communication platform for inter-agency collaboration to manage high-impact domestic abuse: Structure and essentials. In: LOBNIKAR, B.; VOGT, C.; KERSTEN, J. (org.). *Improving Frontline Responses to Domestic Violence in Europe*. Slovenia: University of Maribor Press, 2021. p. 279-296. DOI: <https://doi.org/10.18690/978-961-286-543-6>.

VOGT, Catharina. Interagency cooperation. *European Law Enforcement Research Bulletin*, v.19, p. 153-163, 2020. Disponível em: <http://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/412/323>. Acesso em: 28 Jul. 2022.

VOGT, Catharina; VAN GILS, Suzanne; VAN QUAQUEBEKE, Niels; GROVER, Steven; ECKLOFF, Tilman. Proactivity at work: The roles of respectful leadership and leader group prototypicality. *Journal of Personnel Psychology*, v. 20, n. 3, p. 114-123, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1027/1866-5888/a000275>.

WESTLEY, William. Responsibilities of the Police. In: NEWBURN, T. (org.). *Policing: Key Readings*. London: Willan Publishing, 2005. p. 137-40.

WEULEN KRANENBARG, Marleen; LEUKFELDT, E R. *Cybercrime in context: The human factor in victimization, offending, and policing*. Germany: Springer, 2021.

WITTENBAUM, Gwen M.; HOLLINGSHEAD, Andrea B.; BOTERO, Isabel C. From cooperative to motivated information sharing in groups: Moving beyond the hidden profile paradigm. *Communication Monographs*, v. 71, n. 3, p. 286-310, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Violence against women*. World Health Organization, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 5 Set. 2022.

ADDITIONAL INFORMATION AND AUTHOR STATEMENTS

(scientific integrity)

Declaration of conflict of interest: The author(s) confirm that there are no conflicts of interest in conducting this research and writing this article.

Authorship statement: All and only researchers who meet the authorship requirements for this article are listed as authors; all co-authors are fully responsible for this work in its entirety.

Declaration of originality: The author(s) guarantee that the text published here has not been previously published elsewhere and that future republication will only be made with express reference to the original place of publication; also certifies that there is no plagiarism of third-party material or self-plagiarism..

HOW TO CITE (ABNT BRAZIL):

VOGT, C.; KERSTEN, J. Human factors shaping the cooperation of police with other sectors. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 29-59, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.1015>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

O TIRO DE POLÍCIA: DECISÃO IRREVERSÍVEL EM AMBIENTES COMPLEXOS

POLICE SHOOTING: IRREVERSIBLE DECISION IN COMPLEX ENVIRONMENTS

DISPARO POLICIAL: DECISIÓN IRREVERSIBLE EN AMBIENTES COMPLEJOS

Submetido em: 11.04.2022


Aceito em: 11.08.2022

CARLOS JORGE LINHARES DOS REIS

MESTRE EM LIDERANÇA, PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

POLÍCIA JUDICIÁRIA, LISBOA, PORTUGAL

audacesfortunajuvatcmd@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-2843-9114>

RESUMO

O presente estudo exploratório pretendeu aferir, entre outras, se as dimensões sociodemográficas, informação prévia disponibilizada, inteligência emocional (não abordada neste artigo) e processo de tomada de decisão, nas suas diferentes escalas, influenciavam o desempenho do tiro dos inspetores da Polícia Judiciária que investigam crimes violentos e não violentos, em ambientes de elevada imprevisibilidade, incerteza e dinamismo. Para o efeito recorreu-se à aplicação de questionários e a um exercício de tiro simulado de elevada complexidade técnica (*shoot vs. don't shoot*), aplicados à totalidade da amostra (n=28). Os métodos estatísticos contribuíram para concluir que o desempenho de tiro aumenta com a antiguidade na Polícia Judiciária ($\chi^2(9)=16,97; p=.049$), é superior para quem recebeu informação situacional ($\chi^2(3)=8,25; p=.041$), e inconclusivos na relação com a variável da tomada de decisão. Face à inexistência de estudos semelhantes no contexto da Polícia Judiciária e noutras polícias portuguesas, e ao tamanho da amostra, não nos foi possível responder, na totalidade e de forma conclusiva, à pergunta de partida, pelo que se sugerem estudos complementares.

Os atuais sistemas sociais complexos contemporâneos, exigem dos investigadores cri-

minais da Polícia Judiciária elevadas competências técnicas ao nível do tiro de polícia e inerentemente da tomada de decisão, cujo desempenho, por meio do único estudo conhecido em Portugal com estas variáveis, deverá ser objeto de reflexão por evidenciar dados pouco consentâneos com os resultados de excelência pretendidos pela organização e exigidos pela sociedade no seu todo.

PALAVRAS-CHAVE: ambientes complexos; tomada de decisão; polícia; tiro.

ABSTRACT

The present exploratory study aimed to assess, among others, whether the sociodemographic dimensions, prior information available, emotional intelligence (not addressed in this article) and the decision-making process, at their different scales, influenced the shooting performance of the Judiciary Police inspectors who investigate violent and non-violent crimes, in environments of high unpredictability, uncertainty and dynamism. For this purpose, questionnaires and a highly technically complex simulated shooting exercise were used (shoot vs. don't shoot), applied to the entire sample ($n=28$). Statistical methods contributed to the conclusion that shooting performance increases with seniority in the Judiciary Police ($\chi^2(9)=16.97$; $p=.049$), it is higher for those who received situational information ($\chi^2(3)=8.25$; $p=.041$), and inconclusive in relation to the decision-making variable. Given the lack of similar studies in the context of the Judiciary Police and other Portuguese police forces and the size of the sample, it was not possible for us to fully and conclusively answer the starting question, so complementary studies are suggested.

The current contemporary complex social systems demand from criminal investigators of the Judiciary Police high technical skills in terms of police shooting and inherently of decision-making, whose performance, through the only known study in Portugal with these variables, should be the object of reflection for evidencing data inconsistent with the results of excellence intended by the organization and demanded by society as a whole.

KEYWORDS: complex environments; decision making; police; shot.

RESUMEN

El presente estudio exploratorio tuvo como objetivo evaluar, entre otros, si las dimensiones sociodemográficas, la información previa disponible, la inteligencia emocional (no abordada en este artículo) y el proceso de toma de decisiones, en sus diferentes escalas, influyeron en el desempeño de tiro de los inspectores de la Policía Judicial que

investigam delitos violentos y no violentos, en entornos de alta imprevisibilidad, incertidumbre y dinamismo. Para ello se utilizaron cuestionarios y un ejercicio de tiro simulado de gran complejidad técnica (disparar vs. no disparar), aplicado a toda la muestra ($n=28$). Los métodos estadísticos contribuyeron a concluir que el rendimiento de tiro aumenta con la antigüedad en la Policía Judicial ($\chi^2(9)=16.97$; $p=.049$), es mayor para quienes recibieron información situacional ($\chi^2(3)=8.25$; $p=.041$), e inconcluso en relación a la variable toma de decisiones. Dada la falta de estudios similares en el contexto de la Policía Judicial y otras fuerzas policiales portuguesas y el tamaño de la muestra, no nos fue posible responder completa y concluyentemente a la pregunta inicial, por lo que se sugieren estudios complementarios.

Los actuales sistemas sociales complejos contemporáneos exigen de los investigadores criminales de la Policía Judicial altas habilidades técnicas en términos de tiro policial y la inherente toma de decisiones, cuya actuación, a través del único estudio conocido en Portugal con estas variables, debe ser objeto de reflexión ya que muestra datos que no están en consonancia con los resultados de excelencia que pretende la organización y demanda la sociedad en su conjunto

PALABRAS CLAVE: ambientes complejos; toma de decisiones; policía; disparo.

1. INTRODUÇÃO

Sendo a Polícia Judiciária (PJ) responsável, em Portugal, pela investigação do fenómeno criminal considerado mais violento e/ou de moldura penal maior, é natural que se antevejam fatores de *stress* associados que sejam específicos à profissão e ao surgimento de incidentes críticos (SANTOS; SOEIRO, 2004), sendo disso exemplos todos aqueles que envolvam a morte, tiroteio, danos/ferimentos, suicídio de parceiro, entre outras situações onde a segurança do polícia é colocada em risco (SOEIRO; BETTENCOURT; SAMAGAIO, 2003) e de que são exemplos as detenções, buscas domiciliárias e confrontos com criminosos violentos, perseguições policiais, entre outras, tendo os polícias manifestado recar no âmbito da sua atividade operacional, e concretamente ao uso de armas de fogo, atingir alguém acidentalmente numa operação policial ou ver um colega morto ou ferido (SOEIRO; BETTENCOURT; SAMAGAIO, 2003; SANTOS; SOEIRO, 2004; MANUEL; SOEIRO, 2010).

Outro aspeto associado à investigação criminal e, no geral, às

funções policiais, prende-se com a privação do sono, cuja adaptação do ciclo circadiano pessoal aos fenómenos criminais em investigação poderá levar a que a velocidade de reação abrande em função das circunstâncias em que o polícia se encontre. Para que este tempo de reação diminua, o treino/simulação dos polícias constitui um mecanismo de criação de estratégias de resposta (SOEIRO; PAULETA, 2004), que atinge a excelência na fase de formação de tiro com a realização de um percurso de tiro dinâmico o mais próximo possível do contexto real, enquanto critério que ocorre no fim da formação, após domínio da técnica de tiro. Este critério exige que se tome uma decisão entre disparar e não disparar (reação complexa) quando confrontados com um estímulo, adequar os procedimentos ao tipo de contexto e, caso a decisão seja de disparar, acertar em área específica do alvo em tempo útil (SOEIRO; PAULETA, 2004), em consonância com as circunstâncias contempladas no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, tendo como argumento de base a legítima defesa, sempre a título defensivo e nunca ofensivo, como meio de ultrapassar a resistência violenta do cumprimento legítimo de um serviço público integrado no processo de produção de segurança. Pelo seu simbolismo, área territorial e largo espectro de áreas criminais de competência (e.g., homicídios, roubos, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, falsificação de documentos, burlas qualificadas, incêndios), optou-se por realizar o estudo na unidade territorial da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária, sendo constituída a amostra (n=28).

1.1 A TOMADA DE DECISÃO: O AUTOCONTROLO ORIENTADO PARA A AÇÃO

Decidir é um compromisso mental ou comportamental que implica elevada capacidade de autocontrolo e “orientado para a ação” (KHUL, 1992), considerando-se a Tomada de Decisão (TD) um processo de ponderação e previsão das consequências positivas e negativas de determinadas alternativas (REIMANN; BECHARA, 2010), que tem o seu início no reconhecimento de uma opção numa situação e o seu fim na implementação da escolha e monitorização dos seus efeitos (JUNGERMANN, 2004). Nesta perspetiva, todos aqueles que são orientados para a ação assumem-se especialistas em baixar intuitivamente os níveis de ansiedade e em gerir o controlo global do comporta-

mento e atenção face a enormes exigências (KOOLE; JOSTMANN, 2004), pelo que esta característica será um traço particular relevante para os polícias sempre que atuam em situações em que se deparam com resistências e vivenciam sentimentos de ansiedade, frustração e fadiga. Indivíduos orientados para a ação têm maior capacidade de diminuir a ansiedade, maior foco no resultado final e maiores índices de desempenho (LANDMAN; NIEUWENHUYTS; OUDEJANS, 2015). Este fator também prediz significativamente a capacidade dos polícias em manterem a eficácia de tiro em condições de alta pressão, mesmo quando controladas por diferenças individuais (e.g., género, experiência profissional e traços de ansiedade), sendo que o impacto da alta pressão sobre os polícias no desempenho do tiro conduz ao seu decréscimo, pois elevados índices de ansiedade causam um aumento dos batimentos cardíacos, e disparos mais rápidos e com menor precisão (OUDEJANS, 2008; NIEUWENHUYTS; OUDEJANS, 2010, 2011; VICKERS; LEWINSKI, 2012). Como resposta, a experiência policial emerge assim como um preditor da ansiedade observada, relevante para baixar a resposta emocional a situações de elevada pressão (VICKERS; LEWINSKI, 2012).

A TD é um processo complexo que utiliza diversificadas áreas do cérebro, especialmente o sistema emocional e o córtex pré-frontal, sendo que o primeiro corresponde ao caminho que atribui significado aos estímulos externos e canaliza os fluxos de energia necessária à ação, aumenta os níveis de atenção, atribui significados de bom ou mau, e de aprovação ou evitamento da situação (SWART CHISHOLM; BROWN, 2015). No caso concreto do disparo de arma de fogo, as competências do decisor são exercidas dentro de constrangimentos ambientais concretos que requerem dele maior atenção aos sinais sensoriais propriocetivos para decidir o melhor momento do curso da ação, envolvendo a TD três fases sequenciais: 1) fase de preparação, que envolve a procura visual, atenção seletiva e antecipação; 2) TD e resposta seletiva através do processo de informação, via memória de trabalho de longo prazo; e, 3) fase de avaliação da ação, onde a decisão ou escolha da opção poderá ser alterada caso exista nova informação a considerar. Neste modelo de processamento da informação, assume-se que a TD ocorre dentro do controlo cognitivo, num tempo de reação de 150 ms, sendo que para decidir abaixo deste tempo a TD ocorrerá com base em regras inatas (TENENBAUM, 2004).

Quanto à atenção seletiva, esta pode ter efeitos benéficos no processamento da memória, uma vez que dados ambientais adicionais também podem ser codificados durante o evento (HENCKENS; VAN WIGEN; JOËLS; FERNÁNDEZ, 2009, 2012). Já a primeira decisão resulta da seleção e escolha da melhor informação ambiental observada (TENENBAUM, 2004), referenciado por alguns como “ambiente de rastreamento” (*scanning environment*), isto é, a capacidade de perceber a incerteza das circunstâncias e recolher dados de alguns setores do ambiente que se possam revestir relevantes à TD (ELENKOV, 1997). Quanto mais rica e facilmente acessível for a capacidade de armazenamento da informação, através da memória de trabalho de longo prazo, mais suave e de elevada qualidade será o processo de TD (TENENBAUM, 2004), influenciado segundo Ângelo (2015) pela enorme quantidade de informação captada pelo decisor, que o ajuda a adaptar-se e a ter um comportamento ecológico no contexto onde a decisão é tomada (e.g., local e tipo de operação policial de acordo com conclusão do estudo realizado por Veríssimo (2017), recorrendo para o efeito a heurísticas de representatividade para qualificar um acontecimento, havendo circunstâncias em que devemos seguir a nossa intuição, instinto ou “sentimento do âmagô”, nomeadamente quando aliadas à maior experiência, prática e perícia (SWART; CHISHOLM; BROWN, 2015). Enquanto estratégia, a heurística ignora parte da informação com o fim de tomar decisões mais precisas, rápidas e frugais (GIGERENZER; GAISSMAIER, 2011, 2015), levando a que os mais experientes escolham tendencialmente menos informação, demorem mais tempo no processo, e usem estratégias mais simples e menos exigentes cognitivamente (MATA; RIESKAMP; SCHOOLER, 2007).

Uma grande parte das decisões operacionais policiais tomadas são conceptualmente definidas como não-programadas, uma vez ocorrerem em cenários ambíguos, de elevada incerteza, complexidade e turbulência (e.g., detenções, buscas, revistas, vigilâncias, seguimentos/perseguições, entre outras), medindo-se esta última pelo grau de mudança ou descontinuidade e previsibilidade do contexto ambiental (ANSOFF; SULLIVAN, 1993; DAFT, 2010; GEORGE; JONES, 2010). Quando chamados a decidir numa emergência, fazemo-lo de forma rápida, automática e instantânea, atribuindo um peso à informação, não pela sua relevância objetiva, mas pela forma como ela

surge representada na nossa mente através de um processo lógico e de intuição natural (KAHNEMAN, 2014). Assim, para Burke e Miller (1999) a intuição contribui para que as decisões sejam mais rápidas e de maior qualidade assumindo papel central no meio policial e associada à ação operacional (BROWN; DAUS, 2015), onde conhecer os contextos complexos em que a TD ocorre e as suas diferentes fontes de *stress*, é essencial para perceber todo o processo de TD e avaliar as competências dos decisores (KOWALSKI; VAUGHT; SHARE, 2003).

Ao nível pessoal, constrangimentos vários (e.g., estilo de decisão, pressão da tarefa, desejo de prestígio, sentimento de insegurança ou ameaça) tornam-se impeditivos de atingir uma decisão ótima e podem ser afetados negativamente pelas emoções, pelo que uma das características pessoais de os atenuar é recorrer à intuição, que resulta da mistura de conhecimento e experiência e sobressai em situações em que é necessário correr riscos e em que somos controlados por sentimentos de incerteza e falta de controlo (SWART; CHISHOLM; BROWN, 2015), e predomina naturalmente entre os 45-59 anos, segundo o estudo realizado pelo IMD – *International Institute for Management Development* (<https://www.imd.org>) (LEBRATY, 1996; KHATRI; NG, 2000).

Neste âmbito, assume relevância a abordagem focada na Tomada de Decisão Naturalista (TDN), do acrónimo em inglês NDM-*Naturalistic Decision Making*, assente no processo pelo qual as pessoas usam a sua experiência na TD em ambientes complexos e dinâmicos, sob pressão do tempo e envolvendo riscos elevados, pelo que as características do problema e da situação serão mais importantes que as consequências da própria decisão (JUNGERMANN, 2004). Também Cannon-Bowers e Sallas (1998), Endsley, Zsombok e Klein (1997), e Klein (2008), procuram demonstrar como é que os profissionais com funções de alto risco (e.g., polícias, bombeiros, militares) e sob pressão de tempo conseguem tomar decisões rápidas, uma vez que colocar pessoas em situações desafiantes, fora da sua capacidade quotidiana, mas dentro do seu potencial, ajuda-as a exercer as suas capacidades na aquisição de novas formas de solucionar problemas complexos (SWART; CHISHOLM; BROWN, 2015).

1.2 DECIDIR EM AMBIENTES (POLICIAIS) COMPLEXOS

O desempenho das funções de um polícia de investigação criminal exige a aquisição de um vasto leque de competências, das quais se destacam as associadas ao uso de armas de fogo (SOEIRO; PAULETA, 2004). Este uso da arma de fogo ocorre em contextos operacionais geradores de *stress*, exigem a capacidade de gerir fatores de imprevisibilidade e risco associado, e de tomadas de decisão rápidas, relacionados com fatores de selecção e tratamento da informação ambiente (SOEIRO; PAULETA, 2004), só possíveis com elevados índices de formação e treino frequente tendo em vista atingir a excelência organizacional nesta matéria. O processo decisório do polícia é, pelos motivos invocados, complexo e condicionado por variáveis psicofisiológicas, ambientais e de tarefa (DAVIES, 2015). Considerados alguns ambientes policiais complexos e geradores de *stress* (e.g., buscas, revistas, detenções de criminosos, rixas), exige-se do investigador criminal a capacidade de gerir a imprevisibilidade e risco associado, e de decidir com rapidez a partir da selecção e tratamento da informação situacional, apenas possível se houver organizacionalmente elevados índices de formação e treino frequente, com enfoque para os exercícios de tiro com simulador porque mais próximos da realidade. Em ambientes dinâmicos com elevado grau de incerteza, o tempo de resposta é menor, porquanto o processo antecipatório simplifica o processo de selecção da informação, foca-se no alvo e em simultâneo usa estratégias de controlo do ambiente, onde a intuição ou instinto, sempre que recorrem à memória de trabalho de longo prazo e se aliam à maior experiência, prática e perícia, aumentam a eficiência da decisão, cujo sucesso é tanto maior, quanto mais próximo da realidade estiver o “scanning environment” (TENENBAUM, 2004). O desenvolvimento de uma percepção de não controlar a situação (contexto policial), que poderá ser real ou aparente, despoleta no polícia desequilíbrios de vária ordem que poderão colocar em perigo a sua própria vida, a dos outros polícias e a de outros cidadãos, sejam eles vítimas, testemunhas ou simples transeuntes. Esta condição de rutura resulta quando as trocas pessoa/meio ambiente, levam o indivíduo a perceber, sentir uma discrepância, que pode ser real ou não, entre as exigências de uma determinada situação e os recursos do indivíduo, ao nível biológico, psicológico ou de sistemas sociais (SANTOS; CASTRO, 1998, p. 667), remetendo-nos

o uso de armas de fogo no contexto policial para situações de forte *stress* (SOEIRO; PAULETA, 2004). Os sistemas complexos possuem componentes que podem funcionar de forma padronizada, mas cujas interações se alteram constantemente e caracterizam a complexidade de um ambiente: a) *multiplicidade*, relativa ao número de elementos que potencialmente interagem entre si; b) *interdependência*, como estão ligados esses elementos; e c) *diversidade*, associada ao nível da sua heterogeneidade, pelo que quanto maior for o grau destas características, maior será essa complexidade (SARGUT; MCGRATH, 2011).

Porque não decidem no vazio, antes da TD final os policiais vão tomando decisões intermédias a partir da informação recolhida durante o processo (HEIDI, 2018), sendo que as pesquisas que envolvem características situacionais (e.g., gravidade dos factos, características do agressor e/ou da vítima, existência e tipo de arma) apontam para que a TD possa ser mais afetada por fatores sócio legais do que por fatores individuais/atitudinais e organizacionais (SKOGAN; FRYDL, 2004). A imprevisibilidade e complexidade das circunstâncias, em que se torna necessário ao polícia efetuar disparos com arma de fogo, faz com que as decisões sejam tomadas num tempo reduzido e com informação insuficiente e/ou incorreta, e conscientes das consequências letais que daí advêm (SALAS; CANNON-BOWERS, 2001).

Em ambientes de elevada complexidade e imprevisibilidade organizacional (e.g., indústria de elevada tecnologia), a incerteza e mudança constantes faz com que uma abordagem racional não obtenha sucesso (DAFT, 2010). Não obstante, sustentam Kowalski, Vaught e Sharf (2003), que qualquer processo de TD se caracteriza por conter alguns elementos base (e.g., deteção do problema, definição e diagnóstico, considerar as opções válidas, escolha da opção que melhor satisfaça os propósitos a atingir e execução dessa opção) e nesta perspetiva, para os autores existem quatro fatores que em qualquer momento irão colidir com as competências de resolver problemas complexos sob pressão de tempo: (i) capacidades psicomotoras, conhecimento e atitude; (ii) qualidade da informação e complementariedade; (iii) *stress* gerado pela situação em si ou outro qualquer problema de base; e, (iv) o tipo de complexidade dos elementos em apreço. Comparadas análises a decisões nestes contextos, concluiu-se que a informação deverá ser captada e acompanhada em tempo real e se inicia com a exploração imediata de

cenários alternativos, mesmo antes da implementação da decisão final escolhida, procurando-se o envolvimento e consenso de todos na TD (BOURGEOIS; EISENHARDT, 1988; BROWN; EISENHARDT, 1989; EISENHARDT; TABRIZI, 1995; EISENHARDT, 1997), e leva a extrapolar que apesar de retiradas de outros contextos, essas análises podem também ser válidas noutros setores de atividade profissional (e.g., policial).

Na tarefa complexa que é o confronto do polícia com criminosos/delinquentes, o processamento de inúmera informação num curto período de tempo é associada a estratégias não compensatórias, ou não lineares, que o ajudam a simplificar a informação disponível que necessita processar a partir daquela adquirida inicialmente para tomar uma decisão, alterando-a se necessário à medida que nas subsequentes fases da ação vá conhecendo outros fragmentos de informação, guiando-se por lições de tentativa e erro e sabedoria popular até à derradeira TD possível, que não é certamente a ótima (HEIDI, 2018).

Landman, Nieuwenhuys e Oudejans (2015) defendem que o trabalho de polícia pode ser bastante estressante quando confrontado com situações de violência doméstica, detenção de suspeitos e controlo de multidões, por exemplo, que envolvem elevada pressão e por vezes são ameaçadoras para a vida, das quais se destacam aquelas (minoritárias) em que o polícia tem de sacar da arma. Os raros tiroteios policiais que ocorrem provocam efeitos devastadores para as partes envolvidas, especialmente no relacionamento com a comunidade. Por oposição com as circunstâncias de treino, as situações de tiro na vida real são maioritariamente frenéticas e com elevados níveis de ameaça e ansiedade, que indicam taxas de sucesso no alvo de 90% em treino e raramente superiores a 50% na vida real (WHITE, 2006; NIEUWENHUYNS; OUDEJANS, 2011).

Sempre que o polícia necessita de usar força letal, os estudos realizados no âmbito do processo de TD demonstram que a decisão final resulta de um leque de decisões e pistas recolhidas dos comportamentos observados durante as diferentes fases do confronto: (1) antecipação; (2) entrada; (3) troca de informação; e, (4) decisão final (BINDER; SCHARF, 1980; FRIDELL; BINDER, 1992). A fase crítica deste processo de confronto foi considerada a da “troca de in-

formação”, momento em que, entre outras, o polícia decide se dispara ou não a arma de fogo, considerando-se ser nesta fase que as decisões de não disparar se prendem mais com o contexto, e as de disparar com as capacidades de comunicação e convencimento do suspeito, relacionadas com o contexto do conflito e com o comportamento daquele (FRIDELL; BINDER, 1992). São as observações (percepções que o polícia tem do contexto e do suspeito) no decorrer do encontro que mais influenciam os polícias a decidir disparar e não as informações prestadas nos *briefings* (MITCHELL; FLIN, 2007). A correlação entre a percepção da ameaça pelo polícia e o uso da força é evidenciada no estudo de Davies (2015), sobre a TD de disparar ou não por polícias australianos, e através do inquérito à sua percepção do risco feito por Holmes, Reynolds, Holmes e Faulkner (1998) nos E.U.A., sendo incapazes contudo de refletir a complexidade das circunstâncias do mundo real em que os polícias necessitam de usar a força (HINE; PORTER; WESTERA; ALPERT; ALLEN, 2019).

Ao nível do treino do uso da força com cenários virtuais e simuladores é salientado o trabalho de Bennel, Jones e Corey (2014), que incide sobre polícias canadianos, havendo ainda outros estudos (ALPERT; DUNHAM, 2010; HOWIE; BROWN; LYNCH, 2011; ROJEK; ALPERT; SMITH, 2012; DYMOND, 2014) que contribuem para informar de forma holística a comunidade científica que se debruça sobre as complexidades do treino do uso da força policial, seu emprego e impacto. Transversal a todos é o reconhecimento do papel fulcral que têm a educação e o treino no desenvolvimento das competências de TD (DAVIES, 2015).

Variáveis psicofisiológicas explicam o melhor desempenho entre peritos e novatos (72% contra 37%) e permite concluir, através dos dados psicofisiológicos (e.g., eletroencefalograma alfa, raios gama) recolhidos, que estes estão associados a um conjunto de processos cognitivos, tais como o processo emocional, foco da atenção, codificação da memória e recuperação (JOHNSON; STONE; MIRANDA; VILA; JAMES; JAMES; BERKA, 2014). Surge com naturalidade que funcionários experientes optem preferencialmente por estratégias de decisão simples, baseadas em dados escassos e isolados, enquanto os novatos usam estratégias compensatórias e com múltiplos dados interligados (PACHUR; MARINELLO, 2013). Klein (2008) defende

igualmente que os decisores com maior experiência têm desenvolvidas as suas capacidades de percepção e atenção, que lhes permite explorar o contexto onde se inserem e ver o que os outros não conseguem (ELLIOT, 2005), o que leva o polícia a simplificar a situação onde intervém, quando confrontado com uma quantidade infindável de informação acessível, aliado ao complexo ambiente em que desenvolve as suas funções, cabendo-lhe ser gestor dessa mesma informação na perspetiva defendida por Johnson *et al.* (2014).

No estudo desenvolvido por Davies (2015), os polícias participantes indicaram de forma antecipada que os fatores que os fariam decidir utilizar a força seriam: 1) a situação (local, ambiente, envolvente, número de participantes e observadores); 2) o suspeito estar armado e o tipo de arma; 3) o nível da ameaça na situação; 4) se o polícia está autorizado a usar a força (aspetos legais); e, 5) o nervosismo e ansiedade do polícia na abordagem e gestão do conflito. Entretanto, estes fatores seriam afetados por: i) a natureza crítica do incidente (nível da ameaça e tipo de arma usada pelo suspeito); ii) o tempo disponível para a TD; iii) a segurança do polícia na situação; iv) a confiança depositada pelo polícia inexperiente no mais experiente; e, v) o referencial do treino base (e.g., controlo da ansiedade, normas legais que justificam a ação).

A ansiedade, no âmbito do estudo da teoria do controlo da atenção (EYSENCK; DERAKSHAN; SANTOS; CALVO, 2007), prejudica esse controlo, fazendo com que a atenção e a ação sejam conduzidas apenas pelo estímulo. Este autocontrolo é, na opinião de Baumeister, Heatherton e Tice (1993), uma das variáveis moderadoras entre a alta pressão e a performance que distingue os indivíduos uns dos outros. Já para Nieuwenhuys e Oudejans (2011), o controlo na condução do estímulo poderá deteriorar a qualidade do tiro, uma vez que os polícias ansiosos procuram dirigir a sua atenção para a arma e face do oponente, reduzindo a atenção sobre o alvo, o que os faz diminuir a performance, dando como exemplos os estudos de Causer, Holmes, Smith e Williams (2011) e de Vickers e Williams (2007), e também defendido por Eysenck, Payne e Derakshan (2005).

O treino em simulador com armas de fogo por parte de polícias do Reino Unido sugeriu que as suas decisões de disparar não são influenciadas pela informação prévia que recebem, mas transmitem

pistas sobre a situação e permitem-lhes adequar a resposta às circunstâncias (MITCHELL; FLIN, 2007), contrário ao defendido por Bugelski e Alampay (1961), havendo estudos que associam o tempo de decisão do disparo ao aumento da complexidade da ameaça (TOBIN; FACKLER, 2001), atribuem a má avaliação do comportamento do suspeito às expectativas do polícia (e.g., julgam que o suspeito teria uma arma quando pretendeu retirar a carteira do bolso do casaco); Gladwell (2005), e relacionam os níveis de excitação e de percepção dos suspeitos a fatores ambientais como o calor e ruído (VRIJ; STEEN; KOPPELAAR, 1994, 1995), a fatores psicofisiológicos associados ao grau de esforço físico (VRIJ; DINGEMANS, 1996), ou em função da existência de diferenças raciais (LOIS; VILA; DARATHA, 2012; LOIS, STEPHEN; VILA, 2016).

Dados sobre o estilo de TD indicam que predomina o estilo racional, o qual não tem correlação significativa com o tempo de resposta. Também a experiência em armas de fogo não possui correlação significativa com o tempo de resposta nem com os disparos no alvo. Por último, o tipo de *briefing* recebido (de ameaça ou neutro) não causou efeito na precisão dos tiros disparados (MITCHELL; FLIN, 2007). Um estudo sobre as características dos contextos policiais envolvendo disparos com armas de fogo, na Suécia, concluiu que 66% dos disparos foram realizados em menos de 10 segundos após a ameaça ter surgido e em 42% dos casos a uma distância inferior a três metros. Em situações de ameaça elevada, em que o suspeito armado está à frente do polícia a uma distância entre zero e três metros (20% dos incidentes), 63% dos polícias ficaram estáticos, o que pode ser explicado pelo tempo de reação ser escasso e impeditivo de usar outras técnicas de defesa pessoal, e pelos efeitos do *stress* psicológico que prejudicam a análise do contexto e seleção da melhor opção a adotar (PETERSSON; BERTILSSON; FREDRIKSSON; MAGNUSSON; FRANSSON, 2017). Segundo Dysterheft, Lewinski, Seefeldt e Pettitt (2013), um suspeito consegue agredir um polícia que esteja a sete metros em cerca de 1,5 segundos, sendo como tal considerado uma ameaça letal para a sua vida.

Melhorar as respostas policiais em casos extremos de perigosidade objetiva deverá passar por um adequado treino das capacidades de resposta aos estímulos, incluindo não se deixar afetar pelo *stress* (BERTILSSON; FREDRIKSSON, 2014), porquanto as repercus-

sões do *stress* psicológico afetam o sistema sensorial e a capacidade de processar a informação do contexto, dificultando, atrasando ou inibindo a sua análise racional (MEYERHOFF; NORRIS; SAVIOLAKIS; WOLLERT; BURGE; ATKINS; SPIELBERGER, 2004). O treino, realizado através de simuladores, é uma das melhores formas de gerir o *stress*, sendo que, feito de forma correta, permitirá (ao polícia) atingir o automatismo dos procedimentos de emergência e evitar que falhas psicológicas interfiram no processo da atenção, julgamento e TD, por ser considerado uma ferramenta de inoculação do *stress* e proporcionar uma melhor TD, preventiva de acidentes e como treino das capacidades cognitivas individuais (PENTEADO; DAOU, 2013).

A atividade operacional policial é em certa medida caracterizada por ser imprevisível, incerta, turbulenta e complexa. Consideraremos complexidade como o tempo que uma tarefa necessita de ser treinada para ser cumprida, ou seja, quanto maior o tempo requerido na sua aprendizagem, mais complexa ela será. Em suma, a complexidade faz referência ao número de fatores, diversidade e à interdependência que existe entre eles (HAGE, 1998; CUNHA et al., 2003). O tempo é geralmente um fator desconsiderado na equação que envolve risco e TD, considerando-se relevante o “*framing effect*”, isto é, o entendimento da percepção do risco e o julgamento prévio que é feito da situação em concreto (VICKERS; WILLIAMS, 2007). A percepção do risco é um dos componentes da decisão que conduzem subjetivamente à seleção do comportamento adotado, que é influenciado pelas capacidades cognitivas do indivíduo (e.g., velocidade de processamento da informação), capacidade de memória e conhecimento geral do mundo (EBY, 2004).

Centrado o presente trabalho na categorização dos disparos com arma de fogo, nas designadas situações operacionais, caracterizadas por serem inesperadas e terem suspeitos armados a distâncias reduzidas (VILA; MORRISON, 1994), o tiro em contexto de polícia será uma competência psicomotora que depende da interação e relação das variáveis indivíduo, equipamento (e.g., vestuário e arma) e ambiente (BAKER; CÔTÉ; ABERNETHY, 2003), com influência no que se refere ao alinhamento e estabilidade da arma de fogo com o alvo, equilíbrio postural (MONONEN; KONTTINEN; VIITASALO; ERA, 2007) e ajustamento de ambos os fatores atrás mencionados com aqueles que possam ser os fatores ambientais, tais como a velocidade do

vento, gravidade (BAKER; CÔTÉ; ABERNETHY, 2003), luminosidade (COPAY; CHARLES, 2001), tipo de relevo, clima e multidão (VILA; MORRISON, 1994). Ao nível do indivíduo, o tiro poderá ser influenciado por fatores cognitivos e perceptuais, fatores biomecânicos ou fatores neurofisiológicos (VILA; MORRISON, 1994).

Selye (1976) refere que o trabalho policial é reconhecido como um dos mais estressantes no mundo, cujos níveis elevados podem comprometer a capacidade de julgamento e turvar o foco da atenção, podendo estes ser associados à escassez de informação (KOWALSKI; VAUGHT; SHARF, 2003). Segundo Morrison (2006), este *stress* provém do tipo de confrontos possíveis de levar à utilização de níveis elevados de força e atenção. Outro dos fatores que contribui para que o trabalho de polícia apresente estas características é a forte imprevisibilidade das ações quotidianas, que exigem TD rápidas em contexto real, com eventual necessidade de manuseamento de armas de fogo, com extremas exigências, seja ao nível físico, psicológico ou emocional (VILA; MORRISON; KENNEY, 2002).

2. O TIRO DE POLÍCIA – ESTUDO EXPLORATÓRIO NA POLÍCIA JUDICIÁRIA

2.1 MÉTODO

Na etapa da metodologia, define-se como e onde será feita a pesquisa, o tipo de pesquisa, a população em estudo, a amostra, e os instrumentos de recolha dos dados e a forma de como estes serão analisados e discutidos. A abordagem ao problema seguiu uma orientação de que os conceitos integrados no tema podem ser quantificáveis, isto é, podem os dados ser traduzidos em números com a finalidade de os classificar e analisar, designada de pesquisa quantitativa (SILVA; MENEZES, 2001).

O presente estudo é de natureza quantitativa, em que se procura encontrar relações entre variáveis, através do tratamento estatístico (BORREGO; DOUGLAS; AMELINK, 2009). Para recolha de dados foram utilizados questionários porque são instrumentos com um

conjunto de questões ordenadas, cuja a finalidade é obter, de maneira sistemática, a informação, acerca da população que se estuda e das variáveis que são objeto de pesquisa (VILELAS, 2009). Outros fatores como os de natureza sociodemográfica, a informação situacional.

Sendo o presente estudo exploratório, único de género conhecido em Portugal sobre as variáveis objeto da pesquisa com inspetores da PJ, questionou-se, entre outras, se os fatores sociodemográficos (faixa etária e antiguidade na PJ), a informação situacional (IS) disponibilizada e o processo de TD influenciavam o desempenho de tiro (DT), quer na eficácia quer no tempo de reação. Além disso, pretendeu-se também verificar a existência de relação entre a IS disponibilizada e o processo de TD dos inspetores.

Por se tratar de um estudo exploratório não foram elaboradas hipóteses, mas sim perguntas derivadas, que visaram obter respostas para a existência de diferenças no DT nos inspetores, em função da faixa etária, área de investigação criminal onde trabalham, da antiguidade na Polícia Judiciária, do tipo de TD e da IS disponibilizada, assim como verificar uma relação entre a TD e a IS.

2.1.1 PARTICIPANTES

A amostra é constituída por 28 investigadores criminais, dos quais 22 homens (79%) e seis mulheres (21%), na maioria com 40 ou mais anos de idade (82,2%), e com habilitações académicas ao nível do ensino superior (licenciatura, mestrado ou doutoramento; 89,3%). Quanto à antiguidade na Polícia Judiciária, 20 participantes (71,4%) possuíam mais de 11 anos de serviço e cinco em seis (21,4%) já eram polícias há mais de seis anos, antes de integrar a PJ, o que demonstra bem o grau de experiência e maturidade profissional dos participantes no estudo.

2.1.2 INSTRUMENTOS

Os participantes preencheram individualmente um protocolo constituído pelos questionários sociodemográfico e “*Melbourne Decision Making Questionnaire*” (MDMQ), este último, criado

inicialmente a partir do estudo de Mann, Burnett, Radford e Ford (1997), mais tarde adaptado para português do Brasil e validado por (BRANCO; COTRENA; CARDOSO; FONSECA, 2014) e cuja adaptação usada acabou por recair na versão de Scucuglia (2016), cuja escala ordinal do tipo Likert, com três alternativas de resposta (de “0” a “2”) entre “nunca” e “sempre”, é constituída por 13 itens, organizados em dois perfis: (i) *Buck-passing*, avaliado pelos itens 1, 4, 6, 7 e 11 - o decisor procura remeter para terceiros, que estejam em condições mais favoráveis para decidir, o processo de TD, e (ii) Centralizador, avaliado pelos itens 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12 e 13 (perfis hiper vigilância e procrastinação unificados por se considerarem pertencer ao mesmo modelo de pensamento) - é o próprio a assumir em si mesmo a TD (SCUCUGLIA, 2015; PESTANA; SANTOS; ALMEIDA, 2018). A versão portuguesa apresenta uma consistência interna com um alfa de Cronbach para o perfil “*Buck-passing*” de .75, e para o perfil “Centralizador” de .72 (SCUCUGLIA, 2015). O alfa de Cronbach para o estudo desenvolvido na PJ portuguesa foi $\alpha = .75$, para a subescala *Buck-passing* e $\alpha = .60$, para a subescala Centralizador, valores considerados aceitáveis (MUÑIZ, 2003; MUÑIZ; FIDALGO; GARCÍA-CUETO; MARTINEZ; MORENO, 2005).

2.1.3 PROCEDIMENTO

Os participantes do estudo são funcionários de investigação criminal, a exercer funções na Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo da PJ, e foram divididos aleatoriamente em duas subamostras, consoantes as áreas criminais onde se encontram colocados a exercer funções (crimes violentos - Grupo A e crimes não violentos - Grupo B), que originaram dois subgrupos (A1 e A2, B1 e B2), consoante tenham, ou não, recebido previamente ao exercício de tiro, um guião com informação errada sobre a situação simulada com que iriam ser confrontados na carreira de tiro, pretendendo-se aferir se, o DT daqueles que receberam IS falsa era afetado. Foram atribuídos códigos aos participantes, com o fim de garantir o seu anonimato, de acordo com a identificação do grupo e subgrupo ao qual pertenciam..

Para medir o DT, desenvolveu-se, em dezembro de 2019, um

exercício prático na carreira de tiro (CT) n.º 2, de 50 metros, instalada no novo edifício sede da PJ, tendo-se recorrido ao simulador de treino de tiro real com cenários de critério de disparar e não disparar, isto é, de avaliação de situação com figuras, silhuetas ou alvos, instalado pelo fabricante/representante do fabricante “CUBIC Range Design Solutions Ltd”, a partir do software “PRISim Suite Simulation”, enquanto plataforma vídeo de alta definição, que gera imagens computadorizadas, com o fim de criar teatros de treino realistas, no espetro do uso de armas de fogo, contribuindo desta forma para o treino simulado de tiro contra alvos humanos e de TD. Os participantes assinaram Protocolo de Consentimento de Participação em Projecto de Pesquisa e Declaração de Consentimento Informado. No exercício de tiro implementado, cada participante ficou posicionado a quatro metros da tela de projeção do vídeo, e o seu desempenho (decisão em disparar ou não) e tempos de reação devolvidos automaticamente pelo simulador, foram registados numa Ficha de Observação do Exercício de Tiro criada para o efeito, sendo todo o tratamento e análise estatística feitos com recurso ao programa informático *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS version 21)*.

2.2 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

2.2.1 DESEMPENHO DE TIRO

Quanto ao desempenho do tiro, na amostra, 21,4% fez “Disparo no alvo”, 10,7% fez “Disparo fora do alvo”, 10,7% fez “Disparo fora do tempo” e 57,1% “Não disparou” (Tabela n.º 1).

Tabela 1: Impacto do disparo no alvo.

	FREQUÊNCIA	PERCENTAGEM
Disparo no alvo	6	21,4
Disparo fora do alvo	3	10,7
Disparo fora do tempo	3	10,7
Não disparou	16	57,1
Total	28	100,0

Fonte: Elaborado pelo próprio, 2020.

Quanto ao tempo de reação ao estímulo, 3,6% (um elemento) teve “menos de 7 segundos”, 17,9% tiveram “Entre 7 seg. e 8,9 seg.”, 10,7% tiveram “Mais de 9 seg.” e 67,9% tiveram resultado “Sem Tempo” (Tabela n.º 2).

Tabela 2: Impacto do disparo no alvo.

	FREQUÊNCIA	PERCENTAGEM
menos de 7 segundos	1	3,6
Entre 7 seg. e 8,9 seg.	5	17,9
Mais de 9 seg.	3	10,7
Sem Tempo	19	67,9
Total	28	100,0

Fonte: Elaborado pelo próprio, 2020.

2.2.2 ANÁLISE DESCRITIVA DO MDMQ

Para cada uma das dimensões da escala, os seus valores foram determinados a partir do cálculo da soma dos itens que as constituem.

Na amostra, os valores de média entre as dimensões *Buck-passing* e Centralizador não são diretamente comparáveis, pois a dimensão *Buck-passing* tem 5 itens e a Centralizador tem 7 itens. Desta forma, ambas as escalas apresentam valores muito semelhantes (Tabela 3).

Tabela 3: Estatísticas da MDMQ (Buck-passing e Centralizador).

	N	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEF. VARIAÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Buck-passing	28	2,57	1,87	73%	0	6
Centralizador	28	3,57	2,08	58%	0	7

Fonte: Elaborado pelo próprio, 2022.

2.2.3 ANÁLISE INFERENCIAL ÀS PERGUNTAS DERIVADAS

Se quanto à relação entre o DT e a idade as diferenças observadas não são estatisticamente significativas, de acordo com o teste do Qui-quadrado ($\chi^2_{(6)}=3,25$; $p=.77$), a relação entre o DT e a antiguidade na PJ permitiu observar que a percentagem de disparo no alvo

é superior para os participantes com mais de 21 anos de serviço, diferenças estas estatisticamente significativas de acordo com o teste do Qui-quadrado ($\chi^2_{(9)}=16,98$; $p=.04$), o que nos leva a concluir que o DT melhora com o aumento da antiguidade na PJ (Tabela n.º 4).

Tabela 4: Relação entre o DT e a antiguidade na PJ.

Antiguidade na PJ.		Impacto do disparo no alvo				Teste Qui-quadrado
		Disparo no alvo	Disparo fora do alvo	Disparo fora do tempo	Não disparou	
Menos de 5 anos	N	1	0	0	3	$\chi^2_{(9)}=16,98$
	% na classe	25,0%	,0%	,0%	75,0%	
Entre 5 e 10 anos	N	0	2	1	1	$p=.04^*$
	% na classe	,0%	50,0%	25,0%	25,0%	
Entre 11 e 20 anos	N	1	1	2	9	
	% na classe	7,7%	7,7%	15,4%	69,2%	
Mais de 21 anos	N	4	0	0	3	
	% na classe	57,1%	,0%	,0%	42,9%	

Fonte: Elaborado pelo próprio, 2022.

No que à relação entre o DT e a IS respeita, a percentagem de disparo no alvo e fora do tempo foi superior para quem recebeu IS, a percentagem de disparo fora do alvo e que não disparou é superior para quem não recebeu IS, sendo as diferenças observadas estatisticamente significativas, de acordo com o teste do Qui-quadrado ($\chi^2_{(3)}=8,25$; $p=.04$), concluindo-se que o DT é superior para quem recebeu IS (Tabela n.º 5).

Tabela 5: Relação entre o DT e a IS.

Informação Situacional		Impacto do disparo no alvo				Teste Qui-quadrado
		Disparo no alvo	Disparo fora do alvo	Disparo fora do tempo	Não disparou	
Recebeu	N	5	1	3	5	$\chi^2_{(3)}=8,25$
	% na classe	35,7%	7,1%	21,4%	35,7%	

Não recebeu	N	1	2	0	11	$p=.04$
	% na classe	7,1%	14,3%	,0%	78,6%	

Fonte: Elaborado pelo próprio, 2022.

Na análise separada para os dois tipos de área criminal, verificou-se que na amostra da Secção de Investigação de Crimes não Violentos (SICNV), a dimensão Centralizador é superior para quem não recebeu IS, sendo as diferenças observadas estatisticamente significativas ($t_{10}=-3,05, p=.01$), pelo que se conclui que, na SICNV, a dimensão Centralizador é superior para quem não recebeu IS (Tabela n.º 6).

Tabela 6: Relação entre a IS e a TD, para a SICNV.

(Estatística descritiva e Testes t)

	Informação Situacional	N	Média	Desvio padrão	t	p
<i>Buck-passing</i>	Recebeu	8	2,75	2,121	0,35	.73
	Não recebeu	8	2,38	2,134		
Centralizador	Recebeu	8	3,88	2,031	0,12	.89
	Não recebeu	8	3,75	1,832		

Fonte: Elaborado pelo próprio, 2020.

3. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O exercício de tiro implementado admite legalmente o uso da arma de fogo dissipando-se desta forma um eventual conflito pessoal que se pudesse gerar em função das consequências que daí adviessem (SALAS; CANNON-BOWERS, 2001), pelo que se admite que a TD dos participantes possa ter sido mais afetada por fatores individuais/atitudinais, contrariamente ao defendido por Skogan e Frydl (2004). Considerando-se que o processo decisório do polícia é complexo, assim como o confronto dos polícias com os suspeitos, admite-se que os inspetores(as) tenham tomado a decisão final a partir de pequenas decisões intermédias a partir da informação recolhida durante as diferentes fases do exercício simulado, cuja fase crítica é a da troca de informação, momento em que o polícia decide, entre outras, se dispara ou não a arma de fogo (BINDER; SCHARF, 1980; FRIDELL; BIN-

DER, 1992). A imprevisibilidade com que ocorrem em contexto policial situações em que é necessário ao polícia efetuar disparos com arma de fogo, faz com que as decisões tenham que ser tomadas num tempo reduzido e com informação insuficiente e/ou incorreta, tal como se pretendeu incutir nos participantes do presente estudo aos subgrupos que recebem o guião com informação errada. Outra característica a ter em conta na TD é a complexidade das circunstâncias em que ocorre e consequências letais que daí possam advir (SALAS; CANNON-BOWERS, 2001), sendo para tal criado um clima de consciencialização prévio na CT.

Sobre o desempenho do disparo no alvo, apenas 21,4 % acertaram no alvo dentro do limite de tempo e nas circunstâncias simuladas em contexto de CT, 57,1% não disparou e 67,9% (“sem tempo”) não reagiram ao estímulo (proteger a vida de um refém). A conjugação dos resultados obtidos quanto ao impacto do disparo no alvo, ao decidir não disparar e ao esgotar do tempo de reação ao estímulo visual, são merecedores de reflexão e uma análise mais aprofundada, admitindo-se que, tal como dito por Koper (2016), o poder de usar força letal com a finalidade de proteger os cidadãos é a maior responsabilidade que o polícia detém, sendo simultaneamente a mais controversa e socialmente disruptiva, podendo levá-lo a não disparar ou a focar seletivamente a informação relevante da tarefa, segundo Dolcos *et al.* (2011), o que se traduz para Henckens *et al.* (2012) em tempos de reação mais lentos e menor precisão no cumprimento da tarefa, que no presente estudo se poderá generalizar para o disparo com a arma de fogo.

Assumindo-se que a TD ocorre dentro do controlo cognitivo (num tempo de reação de 150 ms), decidir abaixo deste tempo poderá ocorrer de forma inata (TENENBAUM, 2004), circunstâncias que não se verificaram no presente estudo atendendo aos tempos de reação ao estímulo manifestamente superiores. Na mesma linha defendida por Fyfe (1982), também os polícias que optaram por não disparar estavam em circunstâncias justificadas para o fazer, levando a questionar o baixo desempenho do tiro efetuado pelos inspetores(as) no presente estudo, porventura explicado pelas diferenças existentes entre o tipo de treino realizado e a realidade, assim como o questionar a doutrina policial do uso de armas de fogo, procedimentos de manutenção quase inexistentes e, mais crítico, a ausência regular de treino com armas de

fogo conforme sustentado pelos estudos de Sharf e Binder (1983), a que acrescentamos o treino autónomo com recurso a simulador. Considera-se que, tal como no estudo de Bugelsky e Alampay (1961), no presente estudo experimental a informação prévia concedida aos participantes antes de fazerem tiro, pode ter moldado a sua percepção dos acontecimentos.

Da análise inferencial realizada, observaram-se diferenças estatisticamente significativas de acordo com o teste do Qui-quadrado ($\chi^2(9)=16,97; p=.04$), que nos levaram a concluir que o DT aumentou com a maior antiguidade na P.J., o que pode ser explicado por fatores cognitivos e perceptuais, biomecânicos ou neurofisiológicos, potenciados com a intuição que o polícia ganha no decorrer da sua carreira profissional e que possam ter influenciado o DT ($\chi^2(9)=16,97; p=.04$), em linha com o estudo de Vila e Morrison (1994).

O DT foi também superior para quem recebeu IS de acordo com o teste do Qui-quadrado ($\chi^2_{(3)}=8,25; p=.04$), pelo que se poderá concluir-se que a IS teve um efeito preditivo no DT ($\chi^2_{(3)}=8,25; p=.04$), resultados em linha com Davies (2015) e Mitchell e Flin (2007), admitindo-se ter havido participantes que criaram expectativas assentes na informação prévia incorreta, reduzida ou inadequada, que fez aumentar a complexidade da tarefa, e com impacto na decisão de disparar (MITCHELL; FLIN, 2007).

As questões levantadas em torno da complexidade da TD são difíceis de explicar uma vez que as escolhas das alternativas que encerram resultados incertos nem sempre são feitas com a lógica de agir dos seres humanos e são influenciadas pelas circunstâncias do momento e pela forma como as interpretam (e.g., heurísticas, enviesamentos por excesso de confiança), conforme preconizam George e Jones (2010).

4. CONCLUSÃO

Na área da investigação criminal, o tiro de polícia deve ser vista como uma competência profissional fundamental que requer uma requalificação periódica (SOEIRO; PAULETA, 2004; MORRISON, 2006), advindo da ausência ou reduzida frequência de treino, con-

seqüências trágicas para o polícia, vítima e comunidade (WHITE, 2006). Em contextos de disparos com arma de fogo, caracterizados pela constante incerteza e imprevisibilidade das circunstâncias, reduzido tempo para tomar uma decisão e esta se revestir de enorme complexidade, o mais próximo que poderemos estar deles é em situações de conflito recriadas em contexto laboratorial (e.g., simulador de tiro), por forma a melhorar as respostas policiais em casos extremos de perigosidade objetiva através do treino das capacidades de resposta aos estímulos, indo de encontro ao que defendem Bertilsson e Fredriksson (2014).

Reconhecendo-se o uso do simulador uma mais valia na preparação dos polícias, como mecanismo de treino da TD e de julgamento do uso de força letal, o estudo com investigadores criminais da Polícia Judiciária veio demonstrar, não obstante a reduzida amostra com impossibilidade de generalização, que o DT foi maior quanto maior a antiguidade dos participantes e superior para quem recebeu IS. Já as correlações entre as variáveis DT e IS com o estilo de TD não se mostraram conclusivas, o que não invalida a que se aprecie apreensivamente os resultados obtidos, por evidenciarem desempenhos de tiro pouco consentâneos com os resultados de excelência pretendidos, e nos conduz a uma reflexão global mais profunda associada a eventuais alterações dos elevados padrões qualitativos e de exigência da formação inicial e treino subsequente do tiro dos investigadores criminais da Polícia Judiciária.

A realidade é um tecido polimórfico que cruza razão, emoção, intuição, valores, crenças, desejos inconfessos e agendas ocultas, jogos de poder, pressões sociais, barreiras e equívocos comunicacionais, parcimónia de tempo e recursos, percepções enviesadas e preferências pessoais.” onde “a decisão tem razões que a razão desconhece. (CUNHA et al., 2003, p. 295)

Fatores que levam a que a complexidade e exigência associada à atividade policial faça com que se torne essencial compreender a forma como os polícias se adaptam à diversidade de cenários e à natureza das intervenções do quotidiano, e com que seja inexplicável a pressão que advém da incerteza, caos e do desconhecido, circunstâncias em que é incomportável ter uma imagem completa ou compreensão clara das ações e reações dos delinquentes e criminosos.

CARLOS JORGE LINHARES DOS REIS

MESTRE EM LIDERANÇA, PESSOAS E ORGANIZAÇÕES PELA ACADEMIA MILITAR DE LISBOA, PORTUGAL. LICENCIADO EM ESTUDOS DE SEGURANÇA PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE LISBOA, PORTUGAL. PESQUISADOR INDEPENDENTE.

REFERÊNCIAS

- ALPERT, G. P.; DUNHAM, R. G. (2010). Policy and training recommendations related to police use of CEDs: Overview of findings from a comprehensive national study. *Police quarterly*, v. 13, p. 235-259. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1098611110373993>. Acesso em: 13 jun. 2019
- ÂNGELO, A. (2015). *A Tomada de Decisão policial em grandes eventos políticos*. Dissertação (Mestrado Integrado Ciências Policiais). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa. Disponível em: <https://comun.rcaap.pt/>. Acesso em: 21 jul. 2019.
- ANSOFF, H.; SULLIVAN, P. (1993). Optimizing profitability in turbulent environments: a formula for strategic success. Long range planning. *Great Britain Pergamon Press*, v. 26, p. 11-23. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0024-6301\(93\)90073-O](https://doi.org/10.1016/0024-6301(93)90073-O). Acesso em: 11 nov. 2019.
- BAKER, J.; CÔTÉ, J.; ABERNETHY, B. (2003). Sport-specific practice and the development of expert decision-making in team ball sports. *Journal of applied sport psychology*, 15, 12-25. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10413200305400>. Acesso em: 13 jun. 2019.
- BAUMEISTER, R. F.; HEATHERTON, T. F.; TICE, D. M. (1993). When ego threats lead to self-regulation failure: negative consequences of high self-esteem. *Journal of personality and social psychology*, 64, 141. 17/11/2019. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/edf6/18ec4aadf343bd52b5b8a017f3d741df7e95.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019.
- BERTILSSON, J.; FREDRIKSSON, P. J. (2014). Fire-arms and self-defense training in Sweden. *International perspectives on police*

education and training, p. 128-137. Disponível em: <https://books.google.pt/>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BINDER, A.; SCHARF, P. (1980). The violent police-citizen encounter. *The ANNALS of the American academy of political and social science*, v. 452, p. 111-121. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F000271628045200111>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BOURGEOIS, L.; EISENHARDT, K. (1988). Strategic decision processes in high velocity environments: four cases in the microcomputer industry. *Management Science*, v.34, n. 7. S.l., INFORMS, p. 816-835. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/mnsc.34.7.816>. Acesso em: 27 jul. 2019.

BRANCO, L. D.; COTRENA, C.; CARDOSO, C. O.; FONSECA, R. P. (2014). Avaliação da tomada de decisão utilizando questionários: revisão sistemática da literatura. *Avaliação Psicológica*, v. 13 n.1, p. 67-76. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3350/335030683009.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRANDL, S. G.; STROSHINE, M. S. (2012). The physical hazards of police work revisited. *Police Quarterly*, v. 15, p. 262-282. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1098611112447757>. Acesso em: 17 jun. 2019.

BROWN, S.; DAUS, C. (2015). The Influence of police officers' decision-making style and anger control on responses to work scenarios. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 4. USA, Elsevier, p. 294-302. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jarmac.2015.04.001>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BROWN, S.; EISENHARDT, K. (1997). The art of continuous change: linking complexity theory and time-paced evolution in relentlessly shifting organizations. *Administrative Science Quarterly*, v. 42, n.1. S.l., Johnson Graduate School of Management, Cornell University, 1-34. Disponível em: <https://doi:10.2307/2393807>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BUGELSKI, B. R.; ALAMPAY, D. A. (1961). The role of frequency in developing perceptual sets. *Canadian Journal of Psychology*, v. 15, 205. Disponível em: <https://doi:10.1037/h0083443>. Acesso em: 14 dez. 2019.

- BURKE, L.; MILLER, M. (1999). Taking the mystery out of intuitive decision making. *Academy of Management Executive*, v. 13, p. 91-99. Disponível em: <https://doi.org/10.5465/ame.1999.2570557>. Acesso em: 7 dez. 2019.
- CANNON-BOWERS, J.A.; SALLAS, E. (1998). *Making Decision under stress: Implications for Individual and Team Training*, Cannon-Bowers & Sallas (Edts.). American Psychological Association. Disponível em: <https://doi:10.1037/10278-011>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- CAUSER, J., HOLMES, P. S., SMITH, N. C.; WILLIAMS, A. M. (2011). Anxiety, movement kinematics, and visual attention in elite-level performers. *Emotion*, v.11, p. 595-602. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/a0023225>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- COPAY, A. G.; CHARLES, M. T. (2001). Handgun shooting accuracy in low light conditions: The impact of night sights. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, v. 24, p. 595-604. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/EUM0000000006499>. Acesso em: 10 out. 2019.
- CRICHTON, M. T.; LAUCHE, K.; FLIN, R. (2005). Incident command skills in the management of an oil industry drilling incident: A case study. *Journal of Contingencies and Crisis Management*, v. 13, p. 116-128. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-5973.2005.00466.x>. Acesso em: 22 set. 2019.
- CUNHA, M., REGO, A.; CUNHA, R. C.; CABRAL-CARDOSO, C. (2003). *Manual de Comportamento Organizacional e Gestão*. Lisboa, Editora RH, 91, p. 487-500.
- DAFT, R. L. *Organization Theory and Design*. 10 ed. USA, South-Western Cengage Learning, 2010. p. 450-486. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 22 set. 2019.
- DAMÁSIO, A. (2012). *Ao Encontro de Espinosa: as emoções sociais e a neurologia do sentir*. Lisboa, Temas e Debates, 2012.
- DAVIES, A. J. (2015). Shoot/do not shoot – what are the influences? The police recruit perspective. *Policing and Society*. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 19 out. 2019.
- DOLCOS, F.; IORDAN, A. D.; DOLCOS, S. (2011). Neural

correlates of emotion–cognition interactions: A review of evidence from brain imaging investigations. *Journal of Cognitive Psychology*, v. 23, n. 6, p. 669-694. <https://doi.org/10.1080/20445911.2011.594433>. Acesso em: 19 out. 2019.

DYMOND, A. (2014). Taser: from object to actant? How Actor-Network Theory can advance the literature on Taser. *International journal of criminology and sociological theory*, 7. Disponível em: <https://ijcst.journals.yorku.ca/index.php/ijcst/article/view/39704/35952>. Acesso em: 20 nov. 2019.

DYSTERHEFT, J. L.; LEWINSKI, W. J.; SEEFELDT, D. A.; PETTITT, R. W. (2013). The influence of start position, initial step type, and usage of a focal point on sprinting performance. *International Journal of Exercise Science*, v.6, n. 7. Disponível em: <https://digitalcommons.wku.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1515&context=ijes>. Acesso em: 20 nov. 2019.

EBY, D. W. (2004). Driving, Risky. In Charles Spielberger (Ed.), *Encyclopedia of Applied Psychology*, 1. Elsevier Inc., p. 627-632. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

EKMAN, P. (2007). The directed facial action task. In: COAN, J.; ALLEN, J. (ed.) *Handbook of emotion elicitation and assessment*. New York, Oxford University Press, 2007. p. 47-53. Disponível em: <https://pt.book4you.org/book/11038168/2c8078>. Acesso em: 22 out. 2019.

ELENKOV, D. (1997). Strategic Uncertainty and Environmental Scanning: The Case for Institutional Influences on Scanning Behavior. *Strategic Management Journal*, v. 8, n.4, p. 287-302. Disponível em: [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1097-0266\(199704\)18:4%3C287::AID-SMJ865%3E3.0.CO;2-B](https://doi.org/10.1002/(SICI)1097-0266(199704)18:4%3C287::AID-SMJ865%3E3.0.CO;2-B). Acesso em: 22 out. 2019.

EISENHARDT, K. (1989). Making Fast Strategic Decisions in High-Velocity Environments. *The Academy Management Journal*, v. 32. p. 543-576. S.l., JSTOR,. Disponível em: <https://doi.org/10.5465/256434>. Acesso em: 22 out. 2019.

EISENHARDT, K.; TABRIZI, B. (1995). Accelerating Adaptive Processes: Product Innovation in the Global Computer Industry. *Administrative Science Quarterly*, v. 40. P. 84-110. S.l., Cornell

University. Disponível em: <https://doi:10.2307/2393701>. Acesso em: 22 out. 2019.

ENDSLEY, M. R.; ZSAMBOK, C. E.; KLEIN, G. (1997). *Naturalistic decision making*. 17/11/2019. Disponível em: <https://books.google.pt/>. Acesso em: 22 out. 2019.

EYSENCK, M. W.; DERAKSHAN, N.; SANTOS, R.; CALVO, M. G. (2007). Anxiety and cognitive performance: attentional control theory. *Emotion*, v. 7, 336. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/15283542.7.2.336>. Acesso em: 23 out. 2019.

EYSENCK, M.; PAYNE, S.; DERAKSHAN, N. (2005). Trait anxiety, visuospatial processing, and working memory. *Cognition & Emotion*, v. 19, p. 1214-1228. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02699930500260245>. Acesso em: 23 out. 2019.

FRIDELL, L. A.; BINDER, A. (1992). Police officer decision making in potentially violent confrontations. *Journal of criminal justice*, 20, p. 385-399. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0047-2352\(92\)90075-K](https://doi.org/10.1016/0047-2352(92)90075-K). Acesso em: 3 set. 2019.

FYFE, J. J. (1982). Blind justice: Police shootings in Memphis. *Journal of Criminal Law & Criminology*, v. 73, 707. Disponível em: <https://heinonline.org/>. Acesso em: 3 set. 2019.

GEORGE, J.; JONES, J. (2010). *Understanding and managing organizational behaviour*. 6. ed. New Jersey, Prentice Hall, 434-467. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

GIGERENZER, G.; GAISSMAIER, W. (2011). Heuristic Decision Making. *The Annual Review of Psychology*, v. 62, p. 451-482. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-120709-145346>. Acesso em: 18 jun. 2019.

GIGERENZER, G.; GAISSMAIER, W. (2015). *Decision Making: Nonrational Theories*. *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*. 2. ed. Germany, Max Planck Institute for Human Development, 3304-3309. Disponível em: https://pure.mpg.de/rest/items/item_2149591/component/file_2149590/content. Acesso em: 18 jun. 2019.

GLADWELL, M. (2005). Blink: The power of thinking without thinking. 2005. Reading Group Guide, *A Conversation with Malcolm*

Gladwell, 2-3. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

HAGE, J. (1998). Complexity. *The Blackwell Encyclopaedic Dictionary of Organizational Behaviour*, Nigel Nicholson (Ed.). USA, Blackwell Business, p. 88-89. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

HEIDI, S. B. (2018). The decision process: police officers' search for information in dispute encounters. *Policing and Society*, v. 28, p. 90-113. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10439463.2016.1147040>. Acesso em: 23 out. 2019.

HENCKENS, M. J., VAN WINGEN, G. A., JOËLS, M.; FERNÁNDEZ, G. (2009). Time-dependent effects of corticosteroids on human amygdala processing. *Journal of Neuroscience*, v. 30, p. 12725-12732. Disponível em: <https://doi.org/10.1523/JNEUROSCI.3112-10.2010>. Acesso em: 23 ago. 2019

HENCKENS, M. J., VAN WINGEN, G. A., JOËLS, M.; FERNÁNDEZ, G. (2012). Time-dependent effects of cortisol on selective attention and emotional interference: a functional MRI study. *Frontiers in integrative neuroscience*, 6, 66. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fnint.2012.00066>. Acesso em: 23 ago. 2019.

HINE, K. A., PORTER, L. E., WESTERA, N. J., ALPERT, G. P.; ALLEN, A. (2019). What were they thinking? Factors influencing police recruits' decisions about force. *Policing and Society*, v. 29, p. 673-691. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10439463.2018.1432612>. Acesso em: 20 dez. 2019.

HOLMES, S.T.; REYNOLDS, K.M.; HOLMES, R.M.; FAULKNER, S. (1998). Individual and situational determinants of police force: An examination of threat presentation. *AJCF* 23, p. 83-106 (1998). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/BF02887285>. Acesso em: 1 dez. 2019.

HOWIE, E.; BROWN, A.; LYNCH, P. (2011). Upholding our rights: towards best practice in police use of force. *Human Rights Law Centre: Melbourne*. Disponível em <https://static1.squarespace.com/static/>. Acesso em: 3 dez. 2019.

ISAAC, A.; SHORROCK, S. T.; KENNEDY, R.; KIRWAN, B.; ANDERSON, H.; BOVE, T. (2002). *Technical review of human performance models and taxonomies of error in air traffic management (HERA)*. Eurocontrol Project Report. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0951-8320\(01\)00099-0](https://doi.org/10.1016/S0951-8320(01)00099-0). Acesso em: 3 dez. 2019.

JOHNSON, R. R.; STONE, B. T.; MIRANDA, C. M.; VILA, B.; JAMES, L.; JAMES, S. M.; BERKA, C. (2014). Identifying psychophysiological indices of expert vs. novice performance in deadly force judgment and decision making. *Frontiers in human neuroscience*, v. 8, 512. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fnhum.2014.00512>. Acesso em: 12 jul. 2019.

JUNGERMANN, H. (2004). Decision Making. In: Charles Spielberger (Ed.), *Encyclopedia of Applied Psychology*, 1. Elsevier Inc., p. 569-574. Retirado de <https://b-ok.org/>. Acesso em: 17 mai. 2019.

KAHNEMAN, D. (2014). *Thinking, Fast and Slow*, 1-9. S.l. Disponível em: <http://www.math.chalmers.se/~ulfp/Review/fastslow.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2019.

KELTNER, D.; LERNER, J. S. (2010). *Emotion. Handbook of social psychology*. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 17 maio 2019.

KHATRI, N.; NG, H. (2000). The role of intuition in strategic decision making. *Human Relations*, 53. S.l., ABI/INFORM Global, p. 57-86. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0018726700531004>. Acesso em: 29 mai. 2019.

KLAHM, C. F.; TILLYER, R. (2010). Understanding police use of force: A review of the evidence. *Southwest journal of criminal justice*, 7, p. 214-239. Disponível em <https://pdfs.semanticscholar.org/90f8/35b785361300b0dc7bc635b2a0e495f1f3d2.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

KLEIN, G. (2008). Naturalistic decision making. *Human factors*, 50, p. 456-460. Disponível em: <https://doi.org/10.1518/001872008X288385>. Acesso em: 7 jul. 2019.

KOOLE, S. L.; JOSTMANN, N. B. (2004). Getting a grip on your feelings: effects of action orientation and external demands on intuitive affect regulation. *Journal of personality and social*

psychology, 87, 974. Disponível em: <https://doi:10.1109/21.120054>. Acesso em: 12 ago. 2019.

KOP N.; EUWEMA, M.C. (2001). Occupational stress and the use of force by dutch police officers. *Criminal Justice and Behavior*, 28, 631-652. Disponível em: <https://doi:10.1177/009385480102800505>. Acesso em: 27 jun. 2019.

KOPER, Christopher S. (2016). Advancing Research and Accountability on Police Use of Deadly Force. *American Society of Criminology*, p. 187-191. Disponível em <https://b-ok.org/>. Acesso em: 7 jul. 2019.

KOWALSKI, K., VAUGHT, C.; SHARF, T. (2003). Judgement and Decision-Making Under Stress: An Overview for Emergency Managers. *International Journal of Emergency Management*, 1. USA, p. 278-289. Disponível em: <https://stacks.cdc.gov/view/cdc/9731>. Acesso em: 12 ago. 2019.

LABORDE, S.; DOSSEVILLE, F.; RAAB, M. (2013). Introduction, comprehensive approach, and vision for the future. *International Journal of Sport and Exercise Psychology*, 11, v. 143-150. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1612197X.2013.773686>. Acesso em: 12 ago. 2019.

LABORDE, S.; RAAB, M. (2013). The tale of hearts and reason: the influence of mood on decision making. *Journal of Sport and Exercise Psychology*, 35, p. 339-357. Disponível em: <https://doi.org/10.1123/jsep.35.4.339>. Acesso em: 17 ago. 2019.

LANDMAN, A., NIEUWENHUYNS, A.; OUDEJANS, R. R. D. (2015). Decision-related action orientation predicts police officers' shooting performance under pressure. *Anxiety, Stress, & Coping*, 29, p. 570-579. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10615806.2015.1070834>. Acesso em: 17 ago. 2019.

LEBRATY, Jean-Fabrice (1996). *L'intuition dans les Décisions Manageriales: Aspects Conceptuels et Empiriques*. Revue Française de Gestion. S.l., Lavoisier. Disponível em: <http://www.gestion-sic.net/documents/intuition>. Acesso em: 22 ago. 2019.

LERNER, J., Li, Y.; VALDESOLO, P.; KASSAM, K. (2015). Emotion and Decision Making. *Annual Review of Psychology*, 66.

USA: Annual Reviews, p. 799-823. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-010213-115043>. Acesso em: 2 set. 2019.

LOIS, J.; STEPHEN, J. M.; VILA, B. J. (2016). The reverse racism effect – are cops more hesitant to shoot black than white suspects? *American Society of Criminology*, 15, p. 457-479. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1745-9133.12187>. Acesso em: 2 set. 2019.

LOIS, J.; VILA, B.; DARATHA, K. (2012). Results from experimental trials testing participant responses to White, Hispanic and Black suspects in high-fidelity deadly force judgement and decision-making simulations. *Journal of Experimental Criminology*. Springer. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1745-9133.12187>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MANUEL, G.; SOEIRO, C. (2010). Incidentes Críticos na Polícia Judiciária. *Análise Psicológica*, v.1, p. 149-163. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MANN, L.; BURNETT, P.; RADFORD, M.; FORD, S. (1997). The Melbourne Decision Making Questionnaire: An instrument for measuring patterns for coping with decisional conflict. *Journal of Behavioral Decision Making*, 10(1), p. 1-19. DOI: [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0771\(199703\)10:1%3C1::AID-BDM242%3E3.0.CO;2-X](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0771(199703)10:1%3C1::AID-BDM242%3E3.0.CO;2-X).

MATA, R.; RIESKAMP, J.; SCHOOLER, L. (2007). The Aging Decision Maker: Cognitive Aging and the Adaptive Selection of Decision Strategies. *Psychology and Aging*, 22. USA, American Psychological Association., p. 796-810. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/0882-7974.22.4.796>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MEYERHOFF, J. L.; NORRIS, W.; SAVIOLAKIS, G. A.; WOLLERT, T.; BURGE, B.; ATKINS, V.; SPIELBERGER, C. (2004). Evaluating performance of law enforcement personnel during a stressful training scenario. *Annals of the New York Academy of Sciences*, 1032, p. 250-253. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 16 mai. 2019.

MITCHELL, L.; FLIN, R. (2007). Shooting Decisions by Police Firearms Officers. *Journal of Cognitive Engineering and Decision Making*, 1, n. 4, p. 375-390. Disponível em: <https://doi.org/>

org/10.1518%2F155534307X264861. Acesso em: 16 mai. 2019.

MONONEN, K.; KONTTINEN, N.; VIITASALO, J.; ERA, P. (2007). Relationships between postural balance, rifle stability and shooting accuracy among novice rifle shooters. *Scandinavian journal of medicine & science in sports*, 17, p. 180-185. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 16 mai. 2019.

MORI, S.; OHTANI, Y.; IMANAKA, K. (2002). Reaction times and anticipatory skills of karate athletes. *Human movement science*, 21, p. 213-230. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0167-9457\(02\)00103-3](https://doi.org/10.1016/S0167-9457(02)00103-3). Acesso em: 22 out. 2019.

MORRISON, G. B. (2006). Police department and instructor perspectives on pre-service firearm and deadly force training. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 29, p. 226-245. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/13639510610667646>. Acesso em: 22 out. 2019.

MUÑIZ, J. (2003). *Teoría clásica de los tests*. Madrid: Pirâmide, 2003.

MUÑIZ, J.; FIDALGO, A. M.; GARCÍA-CUETO, E.; MARTINEZ, R. J.; MORENO, R. (2005). *Análisis de los ítems*. Madrid: La Muralla.

NIEUWENHUYS, A.; OUDEJANS, R. R. (2010). Effects of anxiety on handgun shooting behavior of police officers: A pilot study. *Anxiety, Stress, & Coping*, 23, p. 225-233. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10615800902977494>. Acesso em: 5 ago. 2019.

NIEUWENHUYS, A.; OUDEJANS, R. R. (2011). Training with anxiety: short-and long-term effects on police officers' shooting behavior under pressure. *Cognitive processing*, 12, p. 277-288. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10339-011-0396-x>. Acesso em: 2 ago. 2019.

ORASANU, J.; FISCHER, U. (1997). Finding decisions in natural environments: The view from the cockpit. *Naturalistic decision making*, p. 343-357. Retirado de <https://www.researchgate.net>.

OUDEJANS, R. R. D. (2008). Reality-based practice under pressure improves handgun shooting performance of police

officers. *Ergonomics*, 51, p. 261-273. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00140130701577435>. Acesso em: 1 ago. 2019.

PACHUR, T.; MARINELLO, G. (2013). Expert intuitions: How to model the decision strategies of airport customs officers?. *Acta Psychologica*. Elsevier, p. 97-113. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2013.05.003>. Acesso em: 4 out. 2019.

PANNO, A.; DONATI, M. A.; CHIESI, F.; PRIMI, C. (2015). Trait emotional intelligence is related to risk-taking through negative mood and anticipated fear. *Social Psychology*. Disponível em: <https://doi.org/10.1027/1864-9335/a000247>. Acesso em: 4 out. 2019.

PENTEADO, R. V.; DAOU, M. (2013). Tomada de Decisão de Pilotos de Caça em Voos Praticados em Simulador. In R. *Conexão SIPAER*, v. 4, n. 2, p. 40-67. Disponível em: <http://conexaosipaer.cenipa.gov.br/index.php/sipaer/article/view/246/269>. Acesso em: 18 set. 2019.

PESTANA; SANTOS; ALMEIDA (2018). Resiliência, tomada de decisão e motivação. Candidatos à Academia Militar portuguesa–PAM 2017. *Proelium VIII* (1), p. 169-188. Disponível em: https://academiamilitar.pt/images/site_images/Revista_Proelium/Ficheiro_1.pdf#page=170. Acesso em: 20 set. 2019.

PETERSSON, U.; BERTILSSON, J.; FREDRIKSSON, P.; MAGNUSSON, M.; FRANSSON, P. A. (2017). Police officer involved shootings–retrospective study of situational characteristics. *Police practice and research*, 18, p. 306-321. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15614263.2017.1291592>. Acesso em: 18 set. 2019.

PORTUGAL. DECRETO-LEI n.º 457/1999 de 05 de novembro. *Diário da República*, n.º 258/1999, Série I. Lisboa. Ministério da Justiça. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1558&tabela=leis&nversao=&so_miolo=. Acesso em: 1 dez. 2019.

RAAB, M.; JOHNSON, J. G. (2004). Individual differences of action orientation for risk taking in sports. *Research quarterly for exercise and sport*, 75, p. 326-336. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02701367.2004.10609164>. Acesso em: 1 ago. 2019.

RAAB, M.; JOHNSON, J. G. (2007). Expertise-based differences in search and option-generation strategies. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 13, 158. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.334.6687&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

REIMANN, M.; BECHARA, A. (2010). The somatic marker framework as a neurological theory of decision-making: Review, conceptual comparisons, and future neuroeconomics research. *Journal of Economic Psychology*, 31, p. 767-776. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.joep.2010.03.002>. Acesso em: 13 set. 2019.

RIKSHEIM, E. C.; CHERMAK, S. M. (1993). Causes of police behavior revisited. *Journal of criminal justice*, 21, p. 353-382. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0047-2352\(93\)90019-J](https://doi.org/10.1016/0047-2352(93)90019-J). Acesso em: 1 ago. 2019.

ROJEK, J.; ALPERT, G. P.; SMITH, H. P. (2012). Examining officer and citizen accounts of police use-of-force incidents. *Crime & delinquency*, 58, p. 301-327. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/001128710386206>. Acesso em: 12 set. 2019.

SALAS, E.; CANNON-BOWERS, J. A. (2001). The science of training: A decade of progress. *Annual review of psychology*, 52, p. 471-499. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.52.1.471>. Acesso em: 1 ago. 2019.

SANTOS, A.; CASTRO, J. (1998). Stress. In *Análise Psicológica*, XVI, p. 675-690.

SANTOS, S.; SOEIRO, C. (2004). *MAISS: Manual de Aconselhamento e Intervenção em Situações de Stresse - Aplicações para o contexto de polícia de investigação criminal*. Manuscrito não publicado. Loures, ISPJCC.

SARGUT, G.; MCGRATH, G. (2011). Learning To Live With Complexity. *Harvard Business Review*, Set. 2011, p. 68-71. Disponível em: <https://www.billsynnotandassociates.com.au/images/stories/documents/complexity.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

SCUCUGLIA, R. (2016). *A adaptação do Melbourne Decision Making Questionnaire (MDMQ) para a área de administração*

no Brasil. Tese - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Brasil. Disponível em: <https://www.uscs.edu.br/pos-stricto-sensu/arquivo/332>. Acesso em: 12 out. 2019.

SELYE, H. (1976). Forty years of stress research: principal remaining problems and misconceptions. *CMA Journal*, 115, p. 53-56. Disponível em: 14 ago. 2019. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1878603/pdf/canmedaj01483-0055.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

SKOGAN, W. G.; FRYDL, K. (2004). *Fairness and effectiveness in policing: The evidence*. National Academies Press, 2004. Disponível em: <https://books.google.pt/>. Acesso em: 27 maio 2019.

SOEIRO, C.; PAULETA, R. (2004). A relação entre Personalidade, Desempenho Cognitivo e Motor e o Desempenho em Situações de Tiro em Contexto Policial. *Polícia e Justiça*, 4. Loures, s.n., p. 215-230.

SOEIRO, C., BETTENCOURT, H.; SAMAGAIO, M. (2003). *O stress e o trabalho de polícia: Identificação e avaliação da magnitude do conjunto de acontecimentos de vida que limitam o desempenho dos polícias de investigação criminal. O regime de trabalho na investigação criminal: Comunicações, debates e conclusões. III Congresso da ASFIC/PJ*, Lisboa, p. 82-92.

STINSON, P. M.; LIEDERBACH, J.; FREIBURGER, T. L. (2012). Off-duty and under arrest: A study of crimes perpetuated by off-duty police. *Criminal Justice Policy Review*, 23, p. 139-163. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0887403410390510>. Acesso em: 8 abr. 2019.

SWART, T., CHISHOLM, K.; BROWN, P. (2015). Creating the Spark, Lighting the Fire. In: *Neuroscience for Leadership*. The Neuroscience of Business. Palgrave Macmillan, London. https://doi.org/10.1057/9781137466877_10.

TENENBAUM, G. (2004). Decision Making in Sport. In Charles Spielberger (Ed.), *Encyclopedia of Applied Psychology*, 1. Elsevier Inc., p. 575-584. Disponível em: <https://b-ok.org/>. Acesso em: 3 abr. 2019.

TOBIN, E. J.; FACKLER, M. L. (2001). Officer decision

time in firing a handgun. *Wound Ballistics Review*, 5, p. 8-10.

Disponível em: <http://thinlineweapons.com/IWBA/2001-Vol5No2.pdf#page=10>. Acesso em: 18 abr. 2019.0. Acesso em: 18 abr. 2019.

VAUGHAN, R.; LABORDE, S.; MCCONVILLE, C. (2018).

The effect of athletic expertise and trait emotional intelligence on decision-making. *European journal of sport science*, 19, p. 225-233.

Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17461391.2018.1510037>. Acesso em: 27 maio 2019.

VERÍSSIMO, R. D. (2017). *A Decisão na Ordem de Paragem: Estudo sobre a tomada de decisão em agentes da PSP*. Dissertação (Mestrado Integrado não editada, Ciências Policiais). 2017. -Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/20016>. Acesso em: 25 abr. 2019.

VICKERS, J. N.; LEWINSKI, W. (2012). Performing under pressure: Gaze control, decision making and shooting performance of elite and rookie police officers. *Human movement science*, v. 31, p. 101-117. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.humov.2011.04.004>. Acesso em: 22 ago. 2019.

VICKERS, J. N.; WILLIAMS, A. M. (2007). Performing under pressure: The effects of physiological arousal, cognitive anxiety, and gaze control in biathlon. *Journal of motor behavior*, 39, p. 381-394. Disponível em: <https://doi.org/10.3200/JMBR.39.5.381-394>. Acesso em: 22 ago. 2019.

VILA, B. J.; MORRISON, G. B. (1994). Biological limits to police combat handgun shooting accuracy. *American Journal of Police*, 13, 1. Disponível em: <https://s3.wp.wsu.edu/uploads/sites/208/2016/08/Biological-Limits-to-Police-Combat-Handgun-Shooting-Accuracy.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2019.

VILA, B.; MORRISON, G.; KENNEY, D. (2002). Improving Shift Schedule and Work Hour Policies and practices to Increase Police Officer Performance, Health and Safety. *Police Quarterly*, 5, p. 4-24. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/109861102129197995>. Acesso em: 22 ago. 2019.

VRIJ, A.; DINGEMANS, L. (1996). Physical effort of police officers as a determinant of their behavior toward criminals. *The Journal of Social Psychology*, 136, p. 461-468. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00224545.1996.9714027>. Acesso em: 15 set. 2019.

VRIJ, A.; STEEN, J.; VAN DER; KOPPELAAR, L. (1994). Aggression of police officers as a function of temperature: An experiment with the fire arms training system. *Journal of community & applied social psychology*, 4, p. 365-370. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/casp.2450040505>. Acesso em: 15 set. 2019.

VRIJ, A.; STEEN, J. V. D.; KOPPELAAR, L. (1995). The effects of street noise and field independency on police officers' shooting behavior. *Journal of Applied Social Psychology*, 25, p. 1714-1725. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1559-1816.1995.tb01814.x>. Acesso em: 15 set. 2019.

WHITE, M. D. (2006). Hitting the target (or not): Comparing characteristics of fatal, injurious, and noninjurious police shootings. *Police quarterly*, 9, p. 303-330. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1098611105277199>. Acesso em: 15 set. 2019.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

REIS, C. J. L. dos. O tiro de polícia: decisão irreversível em ambientes complexos. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 61-100, set.-dez. 2022.

<https://doi.org/10.31412/rbcp.v13i10.969>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO-COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO, INDICIAMENTO E A TOMADA DE DECISÃO DE DELEGADOS

HOMICIDE INVESTIGATION, INDICTMENT AND DETECTIVES' DECISION MAKING

INVESTIGACIÓN DE HOMICIDIOS, ACUSACIÓN Y TOMA DE DECISIONES DE DELEGADOS

Submetido em: 08.07.2022

Aceito em: 05.09.2022

DENIS VICTOR LINO DE SOUSA

MESTRE EM INVESTIGATIVE AND FORENSIC PSYCHOLOGY

DOUTORANDO EM PSICOLOGIA COGNITIVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, RECIFE-PE,
BRASIL

denisvictorlino@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/6280959344469959>



<https://orcid.org/0000-0001-9185-0817>

ANTONIO ROAZZI

DOUTOR EM PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO

DOUTOR EM PSICOLOGIA APLICADA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, RECIFE-PE,
BRASIL

roazzi@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/6108730498633062>



<https://orcid.org/0000-0001-6411-2763>

RESUMO

A tomada de decisão investigativa é um tópico que vem ganhando visibilidade após a descoberta que falhas nesse processo são responsáveis por erros de justiça como prisões equivocadas e má alocação dos escassos recursos policiais na investigação. Apesar do reconhecimento de sua importância, no Brasil ainda não houve uma pesquisa empírica sobre o tema, impedindo que possamos compreender como os delegados tomam decisões e como otimizá-las, evitando que vieses e heurísticas interfiram negativamente. Logo, o presente estudo se propôs a identificar o conhecimento e percepções de delegados de homicídio sobre tomada de decisão investigativa. Foram entrevistados 15 delegados com no mínimo dois anos de experiência na investigação de homicídios e suas respostas foram analisadas qualitativamente e quantitativamente por meio de estatísticas descritivas e Análise de Estrutura de Similaridades. Descobriu-se que todos os delegados haviam realizado cursos voltados ao seu trabalho, porém nenhum desses era sobre tomada de decisão investigativa, da mesma forma, pouquíssimos profissionais conheciam os termos “tomada de decisão investigativa”, “viés” ou “heurística”, indicando uma falha no aporte teórico do treinamento desses profissionais. Percebeu-se, ainda, que a existência de provas, a possibilidade e estrutura para identificar essas provas e as habilidades e competências individuais dos investigadores são os fatores que levam a uma investigação criminal de sucesso ou à sua falha, assim como influenciam na decisão de indiciamento. Portanto, é recomendável ações institucionais que possam fornecer os instrumentos necessários e treinamento teórico-prático em tomada de decisão investigativa para garantir uma boa investigação e reduzir falhas de justiça.

PALAVRAS-CHAVE: homicídio; investigação; psicologia cognitiva; tomada de decisão; viés.

ABSTRACT

Investigative decision-making is a topic that has gained visibility after discovering that failures in this process are responsible for miscarriages of justice, such as wrongful arrests and misallocation of scarce police resources in the investigation. Despite recognizing its importance, in Brazil there has not yet been empirical research on the subject, preventing us from understanding how investigators make decisions and optimize them, preventing biases and heuristics from negatively interfering. Therefore, the present study aimed to identify the knowledge and perceptions of homicide detectives on investigative decision-making. Fifteen detectives with at least two years of experience in homicide investigation were interviewed, and their responses were analyzed qualitatively and quantitatively through descriptive statistics and Similarity Structure Analysis. Every detective had taken courses focused on investigative work, but none of these was on investigative decision-

making, likewise, very few of them knew the terms “investigative decision-making,” “bias” or “heuristics,” indicating a failure in the training of these professionals. It was also noticed that the existence of evidence, the possibility and structure to identify this evidence and the individual skills and competencies of the investigators are the factors that lead to a successful criminal investigation or its failure, as well as influence the decision to indict a suspect. Therefore, institutional actions that can provide the necessary instruments and theoretical-practical training in investigative decision-making are recommended to ensure a reasonable investigation and reduce investigative failures.

KEYWORDS: bias; cognitive psychology; homicide; decision making; investigation.

RESUMEN

La toma de decisiones investigativas es un tema que ha ganado visibilidad tras el descubrimiento de que las fallas en este proceso son responsables de errores de justicia como detenciones indebidas y mala asignación de los escasos recursos policiales en la investigación. A pesar del reconocimiento de su importancia, en Brasil aún no se ha realizado una investigación empírica sobre el tema, lo que impide comprender cómo los delegados toman decisiones y cómo optimizarlas, evitando que los sesgos y las heurísticas interfieran negativamente. Por lo tanto, el presente estudio tuvo como objetivo identificar los conocimientos y percepciones de los delegados de homicidio sobre la toma de decisiones investigativas. Quince delegados con al menos dos años de experiencia en investigación de homicidios fueron entrevistados y sus respuestas fueron analizadas cualitativa y cuantitativamente a través de estadística descriptiva y Análisis de Estructura de Similitud. Resultó que todos los delegados habían tomado cursos enfocados en su trabajo, pero ninguno de estos era sobre toma de decisiones investigativas, así mismo, muy pocos profesionales conocían los términos “toma de decisiones investigativas”, “sesgo” o “heurística”, lo que indica un fracaso en el sustento teórico de la formación de estos profesionales. También se percibió que la existencia de prueba, la posibilidad y estructura para identificar esa prueba y las habilidades y competencias individuales de los investigadores son los factores que conducen al éxito o al fracaso de la investigación penal, así como influyen en la decisión de acusación. Por lo tanto, se recomiendan acciones institucionales que puedan brindar los instrumentos necesarios y la formación teórico-práctica en la toma de decisiones investigativas para asegurar una buena investigación y reducir las fallas de justicia.

PALABRAS CLAVE: homicidio; investigación; psicología cognitiva; sesgo; toma de decisiones.

1. INTRODUÇÃO

Nós estamos constantemente tomando decisões, a maioria delas são rapidamente esquecidas como “qual marca desse produto devo comprar na feira?”, “qual o melhor caminho entre minha casa e o restaurante?” ou “qual roupa devo vestir hoje?”. Por outro lado, algumas decisões têm repercussões mais duradouras pois afetam significativamente nossas vidas, como a escolha de qual curso de graduação iniciar, onde investir dinheiro e qual casa ou carro comprar. A forma como as pessoas consideram opções, avaliam e decidem por uma delas é uma área de pesquisa e prática da Psicologia Cognitiva chamada de tomada de decisão (EYSENCK; KEANE, 2017). No curso de investigações policiais, os delegados são os responsáveis pela tomada de decisão, eles devem analisar o caso e optar dentre algumas possibilidades quais ações tomar, desde a realização de uma diligência até mesmo a prisão de um suspeito. Este processo cognitivo específico é chamado de tomada de decisão investigativa, o foco do presente estudo.

Existem muitas pesquisas sobre tomada de decisão investigativa considerando o pouco tempo que os pesquisadores vêm se dedicando ao tema. Estas pesquisas envolvem compreender o papel da tomada de decisão em falhas investigativas, a construção e testagem de estratégias que possam garantir um trabalho mais eficiente da polícia, identificar características que influenciam positivamente e negativamente a tomada de decisão, entre outras possibilidades. Por outro lado, poucas ou nenhuma dessas pesquisas empíricas têm sido realizadas no Brasil. Em dois levantamentos sistemáticos recentes sobre tomada de decisão investigativa, um sobre percepção e decisão de apreender um suspeito em casos de estupro (SELATH; BULL, 2017) e outro sobre o efeito de fatores individuais na tomada de decisão investigativa (LINO, 2021b), não foram encontrados estudos que analisaram amostras brasileiras.

Isto escancara uma falha em compreender o que pode estar levando o Brasil a ter taxas de elucidação tão baixas, especialmente pelo fato de a tomada de decisão investigativa ser central para a solução do crime, podendo levar à elucidação, arquivamento ou falsas acusações. Ao considerarmos a investigação de homicídios, tida como a mais importante por tratar do bem maior que é a vida, percebemos

uma baixíssima taxa de elucidação no Brasil. Em 2012 menos de 10% dos homicídios eram elucidados, e um relatório mais recente mostra enorme variação entre os estados, com taxas de homicídios esclarecidos entre 11% e 92% (ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2012; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020). A fim de preencher essa lacuna, utilizou-se de uma abordagem exploratória para identificar o conhecimento e percepções de delegados de homicídio sobre tomada de decisão investigativa, buscando compreender as dificuldades e facilitadores de uma investigação de homicídio no Brasil, assim como enumerar obstáculos às tomadas de decisões investigativas.

O artigo está apresentado em cinco partes. Primeiramente é apresentado ao leitor o aporte teórico sobre tomada de decisão investigativa, passando pela sua conceituação e explicitando as principais dificuldades e obstáculos, com especial ênfase aos fatores cognitivos: vieses e heurísticas. Na segunda parte é apresentado em detalhe o método utilizado para explorar o objeto de estudo. A terceira parte acomoda os resultados das análises conduzidas, enquanto a quarta parte se dedica a discutir esses dados de acordo com o referencial teórico da Psicologia e comparações com estudos internacionais. A última parte apresenta uma síntese dos pontos mais relevantes do artigo, indicando recomendações para melhores práticas de tomada de decisão investigativa e possíveis limitações da pesquisa.

2. A TOMADA DE DECISÃO INVESTIGATIVA E SUAS DIFICULDADES

As primeiras teorias e modelos de tomada de decisão defendem que, para tomar uma decisão, o sujeito pondera a utilidade subjetiva real ou esperada das opções, escolhendo aquela que apresenta maior utilidade. Nesse contexto, o homem (por vezes chamado de *homo economicus*) é um sujeito egoísta e autocentrado com a capacidade de ser consistentemente racional. Ele é capaz de avaliar os prós e contras de cada uma das opções em relação às suas preferências e possíveis resultados de cada escolha, decidindo por aquela que mais iria lhe beneficiar. Em contraste, novas perspectivas de tomada de decisão criticam essa noção elevadamente racional do ser humano, apontando para falhas e

limitações da racionalidade devido a fatores do processamento cognitivo humano, como a capacidade limitada da memória, atenção e percepção. Nesta segunda vertente, a racionalidade limitada tem maior ênfase, na qual foram identificados fatores contextuais como tempo disponível, a apresentação do problema, emoções, identificação social, entre outros que influenciam a decisão dos sujeitos e podem levar a vieses e heurísticas (GIGERENZER, 2021; MONTI, GIGERENZER, MARTIGNON, 2009; VIALE, 2021).

Grande parte dos estudos e aplicações sobre tomada de decisão se dá no âmbito econômico, buscando compreender e melhorar como as pessoas administram seus investimentos e realizam apostas, mas existem diversos outros contextos em que a tomada de decisão já foi investigada. No âmbito das políticas públicas, conhecimentos de tomada de decisão e racionalidade limitada podem ser aplicados para garantir maior aderência à doação de órgãos ou investimento em fundos de aposentadoria, assim como foi descoberto que a forma como um dado é apresentado pode influenciar a atenção de políticos e da população para aquele problema (KAHNEMAN, 2012). Na Psicologia e Criminologia Ambiental, conceitos da tomada de decisão são utilizados para compreender a movimentação das pessoas em situações de emergência e alta aglomeração para facilitar e planejar evacuações, assim como para identificar a provável área de residência do ofensor baseado em suas escolhas de onde cometer crimes (GUY, *et al.*; LINO, 2021a).

O contexto jurídico é outra área de estudo e aplicação da tomada de decisão que vem ganhando interesse e visibilidade por parte de profissionais e pesquisadores nos últimos anos, especialmente diante da possibilidade que a racionalidade limitada pode estar levando a falhas na justiça (ROSSMO, 2009; ROSSMO; POLLOCK, 2019). No Brasil, o momento do julgamento, tendo o juiz e júri como objetos de estudo, tem tido maior atenção com livros e artigos dedicados a apontar as possibilidades de falhas cognitivas que podem levar a julgamentos equivocados e vidas impactadas negativamente (ANDRADE, 2019; WOJCIECHOWSKI; ROSA, 2018). Entretanto, pouca atenção tem sido dada à chamada tomada de decisão investigativa, aquela que ocorre durante a investigação policial na fase pré-processual, anterior ao julgamento.

Ao longo de uma investigação criminal, policiais são obrigados a tomarem diversas decisões, desde a decisão de instaurar o inquérito policial até o momento de indiciar o(s) suspeito(s) ou arquivar a investigação. Nesse processo investigativo os delegados, presidentes do inquérito e responsáveis legais pelo direcionamento da investigação, devem decidir qual perícia requisitar, quais testemunhas entrevistar, quando pedir um mandato de busca e apreensão, qual linha investigativa seguir, dentre outras possibilidades. Além disso, cada uma dessas situações pode ter diversas decisões menores, mas não menos importantes. Assim como a tomada de decisão geral, a tomada de decisão investigativa consiste na análise de diversas opções para escolher a melhor delas para alcançar o resultado desejado.

Consideremos um caso hipotético de homicídio, no qual a vítima foi encontrada dentro de sua casa e já estava morta há alguns dias. O delegado deve decidir quais perícias vão ser requisitadas. Na cena do crime foi possível encontrar dois telefones celulares que se acredita serem da vítima, câmeras de segurança próximas, mas sem visibilidade direta da casa da vítima, além de dois cartuchos de arma de fogo. Diante da quantidade de efetivo policial que é reconhecidamente pouca no Brasil e no mundo, o delegado deve decidir qual(is) devem ser realizadas primeiro. Caso opte pela quebra dos telefones celulares e escuta de áudios ou gravações, pode demorar tempo significativo até a quebra ser efetuada e algum resultado encontrado. Já as câmeras de segurança podem ajudar a identificar o autor, mas sem um período de tempo específico para realizar a busca um agente será obrigado a analisar minuto a minuto das gravações, e sem uma descrição detalhada do agressor esta busca pode ser infrutífera. Por outro lado, pode vir a ser prova importante no futuro e muitas vezes as gravações das câmeras de segurança são mantidas apenas por algumas horas antes de serem automaticamente excluídas. Os cartuchos podem ser analisados pela seção de balística forense, porém no Brasil a maioria dessas análises são comparativas, necessitando de uma arma de fogo já apreendida para a perícia. Portanto, seria necessário já apontar um suspeito ou arma de fogo a ser analisada.

Esta situação hipotética e simplificada serve para ilustrar as complexidades da tomada de decisão investigativa. O delegado tem diversas opções para conseguir comprovar a materialidade do crime, compreen-

der sua dinâmica e identificar a autoria. As suas decisões vão determinar como os escassos recursos policiais (tanto em pessoa quanto em equipamentos) vão ser utilizados e, portanto, como a investigação será guiada. Logo, a tomada de decisão investigativa determina a conclusão e velocidade de uma investigação, podendo demorar tempo excessivo por realizar ações infrutíferas, gastar mais dinheiro do Estado na busca por respostas e, às vezes, até levar a falhas da justiça devido a indiciamentos e prisões equivocadas baseadas em informações e provas ambíguas ou insuficientes. Por estas razões é necessário compreender a tomada de decisão investigativa para evitar falhas e otimizar resultados policiais.

Nesta vertente, análises de casos já identificaram o viés cognitivo como uma das principais causas de falhas na tomada de decisão investigativa e, por conseguinte, no resultado da investigação, levando a prisões e condenações injustas (SIMON, 2012). Dentre todos os vieses conhecidos, o viés de confirmação tem sido considerado como o mais perigoso no âmbito jurídico e investigativo, pois ele interfere na percepção do mundo e tomada de decisão em que as pessoas tendem a procurar evidências que confirmem sua hipótese enquanto negligenciam, ignoram ou diminuem a importância de evidências contrárias (ASK; ALISON, 2010). No contexto investigativo, caso um delegado tenha a hipótese de que determinado suspeito é de fato o culpado e seja influenciado por um viés de confirmação, ele pode passar a buscar apenas evidências que confirmem essa hipótese; e mesmo que existam outras pessoas tão possíveis de serem o autor, ele não irá investigá-las. Além disso, ao surgirem evidências contrárias à sua hipótese, ele pode simplesmente ignorar (digital ou DNA de outra pessoa na cena do crime), ao passo que as evidências ambíguas são interpretadas a favor de sua hipótese (álibi não confirmado, deve ser o culpado), e as fracas têm um peso maior (testemunha questionável o aponta como autor). O viés de confirmação muitas vezes é tratado como visão de túnel no meio investigativo, justamente pelo fato que o investigador se concentra apenas naquela hipótese (a luz no fim do túnel), ignorando todo um mar de outras possibilidades (a escuridão).

Embora o viés de confirmação seja o principal viés cognitivo a ser superado na tomada de decisão investigativa, há outros que podem impedir melhores práticas investigativas atuais e futuras. O viés de excesso de confiança (*overconfidence bias*), que é a tendência de as pessoas

superestimarem suas próprias habilidades e conhecimentos, pode levar os policiais a julgar mal o quão bem-preparados estão para conduzir um interrogatório suspeito ou a subestimar a complexidade de uma investigação criminal (FAHSING, 2016). Da mesma forma, o viés retrospectivo (*hindsight bias*) é uma crença de que os eventos passados eram mais facilmente previsíveis do que realmente eram (ROESE, VOHS, 2012). Portanto, os investigadores podem sentir que sabiam o tempo todo que o suspeito era o culpado, mesmo que tenham realizado acusações a outros suspeitos antes de identificar o real autor. Quando ambos os vieses estão em vigor, os delegados podem não sentir a necessidade de avaliar suas habilidades investigativas, identificar erros e treinar para melhorar seu desempenho, o que torna essas investigações suscetíveis a futuros erros evitáveis.

Diferentemente dos vieses que são falhas no processamento cognitivo, heurísticas são atalhos mentais utilizados para facilitar e agilizar a tomada de decisão, elas possibilitam os seres humanos decidirem sem a necessidade de considerar enormes quantidades de informações, análises estatísticas e taxa-base (VIALE, 2021). A principal heurística é a satisficente (*satisficing*) (SIMON, 1956, 1990), um neologismo que une satisfatório e suficiente e determina que procuramos opções até acharmos uma que cumpra alguns requisitos mínimos (EYSENCK; KEANE, 2017). Por exemplo, ao buscar casas para alugar não é viável visitar e analisar todas as casas existentes para alugar na cidade, portanto, visitamos algumas e aquela que preenche alguns requisitos mínimos (tem garagem, aluguel dentro do orçamento, dois quartos e cozinha ampla) é escolhida. É possível que existisse uma casa melhor para alugar, com aluguel mais baixo e ainda outros benefícios, porém, aquela primeira casa já cumpriu os requisitos mínimos e foi escolhida, ela foi uma casa que, no contexto, era “satisficente”.

No contexto investigativo, os delegados podem encerrar suas buscas por suspeito à medida que encontra um “suspeito satisficente”, alguém que cumpre os requisitos mínimos para gerar a decisão de indiciamento ao, por exemplo, ter tido uma discussão com a vítima dias antes do homicídio e não ter um álibi. Porém, assim como no exemplo da casa, é possível que exista um sujeito que tenha mais evidências que o apontem como autor, como motivação para assassinar a vítima, histórico criminal violento, provas objetivas que o colocam nas redon-

dezas no horário do cometimento do crime. Entretanto, se o delegado seguir a heurística satisfaciente, ele pode optar por buscar evidências incriminatórias, caindo no viés de confirmação, indiciar este suspeito, e deixar de investigar outras possibilidades. É fato que em algumas situações, as heurísticas já provaram ser competentes, atingindo resultados semelhantes a decisões feitas por algoritmos e análises estatísticas, porém também é verdade que ela pode levar o tomador de decisão ao erro (GIGERENZER, 2021). Considerando as imensas consequências causadas por falhas investigativas e a falta de um conjunto de evidências que apontem se, como e quando heurísticas são viáveis no contexto investigativo, é imperativo que os delegados e investigadores não se baseiem nelas para decidir (LINO, 2021b).

Além destes fatores cognitivos, existem outros que também influenciam a tomada de decisão e a investigação como um todo. Um desses fatores é a ausência ou ambiguidade de informações, pois diferentemente de outras situações em que as informações disponíveis são abundantes como a probabilidade estatística de ganhar uma aposta, no mundo investigativo raramente isso está presente (ASK; FAHSING, 2018). Por vezes o tão falado “quebra-cabeças do crime” não é completado pois não há testemunhas oculares para informar o que ocorreu, a cena do crime havia sido modificada (intencionalmente ou não) e impossibilitou uma análise pormenorizada da dinâmica dos fatos, perícias foram inconclusivas, testemunhas podem estar mentindo, entre outras coisas que dificultam a construção de uma imagem clara da situação/caso para tomar decisões. Outros fatores incluem a quantidade de crimes que precisam ser investigados, a pressão organizacional, midiática e da sociedade para resolver todos os casos ou um caso em específico, características individuais do delegado (e.g., inteligência fluida, percepção da passagem do tempo) e fatores situacionais de cada crime (ASK; ALISON, 2010; LINO, 2021b).

3. MÉTODO

3.1 PARTICIPANTES

Foram entrevistados 15 delegados de sete estados brasileiros que estavam lotados em delegacias especializadas de homicídios há

pelo menos 2 anos, ou que já tinham tido pelo menos 2 anos de experiência conduzindo investigações de homicídio. A escolha de abarcar vários estados brasileiros foi feita com o objetivo de conhecer distintas realidades, pois as polícias civis no Brasil operam no âmbito estadual, logo, cada uma tem sua própria forma de atuar, de gestão de pessoas e, principalmente, de treinamento. Diante disso, é possível que existam diferentes abordagens, instrumentos e metodologias para a tomada de decisão de acordo com o treinamento e vivência em cada estado brasileiro. Esta amostragem foi por conveniência, os profissionais eram identificados através de suas redes sociais profissionais disponíveis na internet (e-mail, LinkedIn, sites institucionais, etc.) e indicações de outros colegas que trabalhavam em forças policiais e então convidados a participar da pesquisa.

3.2 PROCEDIMENTO E INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, estando de acordo com as Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Diante desta aprovação a coleta de dados foi iniciada através de entrevistas semiestruturadas realizadas em ambiente virtual. Após a identificação de um potencial participante, era feito contato e convite a participar da pesquisa, na qual o participante em potencial era informado do teor das perguntas, do objetivo da pesquisa, da instituição à qual os pesquisadores estão vinculados, e da necessidade de gravar o áudio da entrevista para análise na pesquisa. Diante do aceite do participante era agendado um dia e horário para a realização da entrevista de forma virtual, através da plataforma *Google Meet*. O consentimento para participar da pesquisa, assim como seus riscos, benefícios e o aceite em ter sua fala gravada eram registrados antes do início da entrevista.

O único instrumento utilizado na coleta de dados foi a entrevista semiestruturada. Nesta, constavam perguntas sobre características sociodemográficas dos participantes (idade, gênero, grau de instrução, cidade onde atua), formação e experiência policial (cursos específicos para a atuação policial, quantidade de anos na função de delegado, experiência com homicídios), perguntas sobre conhecimento, metodologias e instrumentos de tomada de decisão (familiaridade

com o termo tomada de decisão, conhecimento sobre vieses e heurísticas, instrumentos e treinamentos sobre a tomada de decisão), e algumas perguntas sobre obstáculos e facilitadores da investigação de homicídio e da tomada de decisão.

3.3 ANÁLISE DE DADOS

Foram conduzidas análises descritivas para conhecer os participantes e sua experiência com investigações e tomada de decisões, e Análise de Estrutura de Similaridades (SSA; *Similarity Structure Analysis*), uma forma de Análise Multidimensional (ROAZZI; DIAS, 2001), para identificar temas relevantes em três perguntas: elementos de uma investigação criminal de sucesso, obstáculos à elucidação de crimes de homicídio, e fatores decisivos para indiciar um suspeito. Análises de Estrutura de Similaridades são metodologias que demonstram num espaço geográfico a relação entre diversas variáveis, sua utilização é especialmente viável nas ciências sociais, onde diversas variáveis estão agindo simultaneamente sobre o objeto de estudo (GUTTMAN, 1968; ROAZZI; DIAS, 2001). De uma maneira prática, o resultado de uma SSA irá aproximar geograficamente as variáveis que apresentam correlação positiva elevada, ao mesmo tempo que irá distanciar aquelas que apresentam correlação negativa elevada. Os posicionamentos geográficos das variáveis e seus agrupamentos são analisados de acordo com a Teoria das Facetas, com vistas a identificar temas salientes (ROAZZI; SOUZA; BILSKY, 2015; ROAZZI; SOUZA, 2019).

A quantificação de dados necessária para a Análise de Estrutura de Similaridades foi realizada da seguinte forma: os participantes foram convidados a responder livremente cada uma das três questões, necessitando apenas que indicassem pelo menos três elementos ou fatores de acordo com cada questão e que apontassem a ordem de importância de cada um deles (o primeiro, o segundo e o terceiro mais importante). Feito isto, de acordo com a fala dos participantes, foram criadas variáveis de respostas para cada pergunta, por exemplo, presença de prova técnica, rapidez da investigação, colaboração com outros atores do meio jurídico, etc. Em seguida, cada entrevista foi analisada para identificar os itens apontados pelos respondentes, os itens considerados de primeira importância foram designados pontuação “3”,

os itens em segundo maior grau de importância foram designados pontuação “2”, os itens de terceiro maior grau de importância foram designados pontuação “1”. Dois juízes independentes realizaram esta quantificação, atingindo nível de concordância substancial ($\kappa = .714$, $p < 0,01$) e, portanto, adequada de acordo com as faixas de valores elaboradas por Landis e Koch (1977). Os julgamentos discrepantes foram apresentados a um terceiro juiz, onde sua avaliação foi tida como a final e utilizada em todas as análises subsequentes.

Após esta etapa, verificou-se que em cinco situações diferentes, um participante indicou como de mais baixa importância um item que se assemelhava a outro já apontado pelo próprio respondente como de maior importância. Nestes casos, os valores foram somados, onde o que antes era valor “1”, na soma com o item de maior importância teve peso “0,5”. Por exemplo, um participante indicou que a existência de muitas linhas investigativas tornava a investigação complexa e por isso era o segundo mais importante fator que levava à não elucidação do crime (peso “2”), o mesmo participante apontou que a ausência de linhas investigativas era o terceiro mais importante fator no mesmo quesito (peso “1”), neste caso, ambas respostas foram quantificadas na variável “Complexidade da Investigação”, com peso total “2,5”.

4. RESULTADOS

4.1 TREINAMENTO, EXPERIÊNCIA E TOMADA DE DECISÃO

A amostra foi composta por delegados de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná e Rio Grande do Sul. A maioria deles eram do sexo masculino (73,3%) e a mediana da idade da amostra é de 42 anos, com idades variando entre 37 e 67 anos de idade. Dentre a amostra, apenas dois participantes não haviam concluído uma pós-graduação, seja ela *lato sensu* ou *stricto sensu*, mas todos os participantes haviam participado em cursos diversos oferecidos pela polícia, por exemplo, balística, técnicas de interrogatório e entrevista, investigação de crimes específicos, uso de tecnologias na investigação, entre outros.

Os participantes já atuavam como delegados em média a 14,4 anos (DP=6,57), e têm em média 4,8 anos (DP=2,83) de experiência investigando especificamente homicídios. Não foi encontrada, entretanto, uma correlação estatisticamente significativa ($p>0,05$) entre quantidade de anos como delegado e como delegado especificamente de homicídios. Devido ao fato que nenhum delegado havia permanecido ao longo de toda sua carreira na investigação de homicídios, todos eles tinham experiência investigando outro tipo de crime. Apesar disso, 40% apontaram homicídio e 20% apontaram o latrocínio como sendo o crime mais desafiador de investigar, enquanto 13,3% não conseguiu selecionar um tipo de crime especialmente desafiador. Logo, 69,3% dos respondentes que apontaram um crime desafiador consideraram crimes cuja investigação parte de uma vítima fatal como sendo a mais desafiadora para a investigação.

No tocante ao conhecimento técnico sobre a tomada de decisão investigativa e fatores que podem influenciá-la, como viés e heurística, percebeu-se que poucos ou nenhum dos participantes haviam tido contato com essas terminologias. Apenas três participantes (20%) mencionaram conhecer a tomada de decisão investigativa, porém o contato com a terminologia foi de maneira prática e pouco teórica. Em outras palavras, conheciam a noção de tomada de decisão e que eles necessitavam tomar decisões diariamente como parte de seu trabalho, porém pouco sabiam sobre estudos, teorias ou técnicas que embasassem ou otimizassem a tomada de decisão. Resultado semelhante foi encontrado sobre vieses, apenas dois participantes (13,3%) mencionaram saber o que era um viés e, apesar de não conhecer pela terminologia utilizada no meio acadêmico, descreveram o viés de confirmação (“Viés eu penso muito de você já ter como se fosse uma verdade preconcebida” e “viés é o direcionamento”). Inusitadamente, os participantes que forneceram estas descrições afirmaram não conhecer o termo tomada de decisão investigativa. Nenhum dos respondentes afirmou conhecer o termo heurística.

4.2 FATORES RELEVANTES NA INVESTIGAÇÃO E INDICIAMENTO

Foram realizadas três perguntas referentes à investigação, elu-

cidação e indiciamento do suspeito, a resposta dos participantes foi quantificada e agrupadas em variáveis. Na primeira pergunta “*Quais os elementos de uma investigação criminal de sucesso*” foram identificadas sete variáveis: Boa Estrutura, Competência, Dedicção Profissional, Informações sobre o Crime, Prova Técnica, Prova Subjetiva, e Rapidez. Na segunda pergunta “*Quais fatores levam à não elucidação de crimes de homicídio*”, foram identificadas onze variáveis: Complexidade, Converter Provas, Desinteresse, Falta Estrutura, Informações da Víctima, Informações de Maneira Geral, Lerdeza, Orgulho, Pré-conceito, Problemas com Judiciário, Sem Provas. Na terceira pergunta “*Quais os fatores decisivos para indiciar um suspeito*”, foram identificadas seis variáveis: Convencimento, Convergência de Informações, Motivação, Provas de Maneira Geral, Prova Objetiva, Testemunhas. A descrição das variáveis pode ser encontrada no Apêndice 1, ao final do artigo. A partir da identificação das variáveis foram analisadas as médias das respostas. Tendo em vista que os participantes eram convidados a elencar três fatores de importância, a pontuação mínima de cada variável era zero e a máxima três

4.3 PERGUNTA 01: ELEMENTOS DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE SUCESSO

Na primeira pergunta, a presença da prova técnica teve maior pontuação (1,27), seguida pela competência policial (1,20) e rapidez da investigação (1,00). Em seguida visando averiguar a organização estrutural entre as sete categorias detectadas através da entrevista foi computada uma análise multidimensional SSA. A partir da configuração da localização entre as várias categorias na projeção foi possível observar três regiões identificando os seguintes temas: Provas, Estrutura Institucional e Habilidades Profissionais se distribuindo na projeção SSA em uma estrutura polar, o que indica que não há uma hierarquia ou ordenamento entre elas (Figura 1).

As variáveis Prova Técnica e Prova Subjetiva constituíram a dimensão “Prova”, localizada na parte inferior esquerda, e indicando de maneira pouco surpreendente que a presença de provas apontando autoria ou facilitando a compreensão da dinâmica do crime são determinantes no sucesso da investigação. As variáveis Boa Estrutura e

Rapidez da Investigação formam a dimensão “Estrutura Institucional”, situada na parte superior, o que se refere à necessidade de as instituições policiais possuírem uma quantidade de profissionais adequada para a demanda criminal, além da capacitação continuada dos mesmos e a presença de instrumentos forenses para coleta e análise de vestígios, tudo isso culminará numa maior rapidez na investigação e elucidação de crimes. Por fim, a Competência, Dedicção Profissional, e Informações Sobre o Crime formaram a dimensão “Habilidades Profissionais”, localizada na parte inferior direita, onde percebe-se a importância da motivação dos policiais e suas habilidades individuais em analisar casos, gerar hipóteses, entrevistar pessoas de interesse e coletar informações que serão úteis à solução do caso.



Figura 1. SSA dos elementos de uma investigação criminal de sucesso (Mapa 2d, Coeficiente de Alienação 0.0896)

4.4 PERGUNTA 02: OBSTÁCULOS À ELUCIDAÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIO

Ao se tratar dos obstáculos à elucidação de crimes, a pouca

informação sobre o crime de maneira geral foi a variável que obteve maior peso (1,07), em segundo, terceiro e quarto lugar com o mesmo peso (0,60) se encontravam: a ausência de prova técnica, conseguir converter informações obtidas através de rumores, boatos e informantes em provas dentro do inquérito policial, a falta de estrutura policial no tocante à quantidade e capacitação de profissionais, e por fim a ausência de ferramentas investigativas e periciais rápidas e precisas.

Esta pergunta também resultou em três temas distintos: Características Pessoais, Identificação de Provas e Ausência de Provas (Figura 2). O primeiro tema, localizado mais à esquerda na plotagem, foi construído a partir das características individuais dos policiais que podem interferir na resolução dos casos como: orgulho que o leva a não buscar ajuda, pré-conceito que pode levar a vieses de confirmação e a desconsideração de todas as hipóteses plausíveis, além do desinteresse na investigação que está intimamente relacionado com a lerdeza em coletar provas e buscar a elucidação do crime. O ponto central do segundo tema, localizado na região central-superior da figura 2, é a Identificação de Provas, que retrata as dificuldades da investigação em identificar provas sobre o crime, pois não há uma boa estrutura em termos de quantidade de policiais, formação de peritos e laboratórios criminais, além da necessidade de harmonia entre polícia e outras instituições e pessoas como juízes e promotorias, que por vezes é insuficiente. Existe ainda a dificuldade de converter rumores, boatos e outras informações em provas legais que poderiam ajudar na elucidação do crime. O último tema, situado mais à direita na plotagem, foi identificado a partir da ausência de provas ou informações sobre o crime ou vítima, o resultado deste problema também está presente na forma da complexidade investigativa. Cabe ressaltar que esta projeção SSA também segue uma estrutura polar, ou seja, não há uma hierarquia ou ordenamento entre as suas dimensões.

Verificou-se que a variável “Sem Provas” tinha relação tanto com a dimensão “Identificação de Provas”, quanto com a dimensão “Ausência de Provas”. Logo, foi utilizada uma linha tracejada para indicar que essa variável interage com as duas dimensões. Na primeira situação, não ter provas (“Sem Provas”) é um resultado das demais variáveis, pois o conflito e problemas com o judiciário e a falta de estrutura impedem que provas sejam identificadas, enquanto a dificuldade

em converter informações “extrajudiciais” em provas também leva à sua ausência. Na segunda situação, ela faz parte do grupo de respostas que dizem respeito não há identificação, mas a presença dessas provas e suas consequências. Nessa situação percebemos que “Sem provas” encontra-se distante das demais variáveis, porém isso se dá pois os respondentes que trouxeram essa variável como característica importante já incluíam (e por isso não informam) outras variáveis como informações da vítima ou de maneira geral.

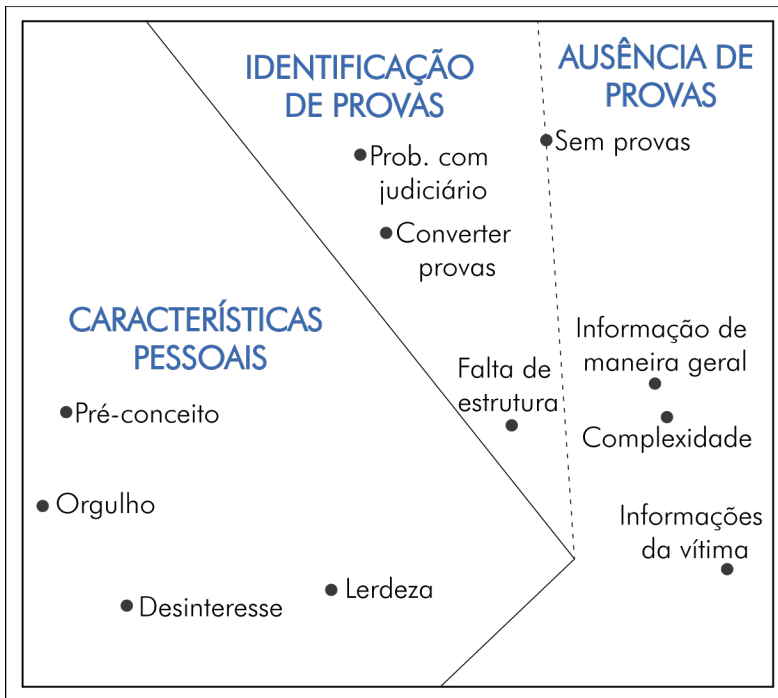


Figura 2: SSA dos fatores que levam à não elucidação de crimes de homicídio (Mapa 2d, Coeficiente de Alienação 0.10090)

4.5 PERGUNTA 03: FATORES DECISIVOS PARA INDICIAR UM SUSPEITO

No que concerne ao indiciamento, a importância de uma ou mais provas técnicas foi quase unânime (2,27), seguida por provas subjetivas e testemunhais (1,47), enquanto a convergência de informações e provas indicando um mesmo suspeito foi o terceiro fator com maior peso (0,80). Este quesito apresentou menor variação nas respos-

tas, culminando em dois temas, na parte superior estão as Provas e na parte inferior o Convencimento (Figura 3). Note-se que a localização geográfica das dimensões não indica superioridade, ordenamento ou hierarquia entre elas como pode ser observado em uma estrutura axial. No primeiro grupo estão as variáveis referentes às provas de uma maneira geral, sem discriminação de tipo, assim como as Provas Técnicas e Provas Subjetivas, deixando claro que um dos pesos para indiciar um suspeito é a existência, quantidade, qualidade e tipo de provas. No segundo grupo, o tema principal é o Convencimento do delegado, que será construído à medida que há uma Convergência de provas e informações apontando para um mesmo suspeito, além da identificação de uma Motivação plausível para o suspeito haver cometido o homicídio. De maneira semelhante ao que ocorreu na Figura 2, aqui Provas de maneira geral está distante das outras variáveis da mesma dimensão, porém se dá pois quando os participantes indicavam provas no sentido abrangente eles já incluíam provas testemunhais e objetivas, não repetindo-as em sua resposta e, portanto, diminuindo a ocorrência simultânea das respostas.

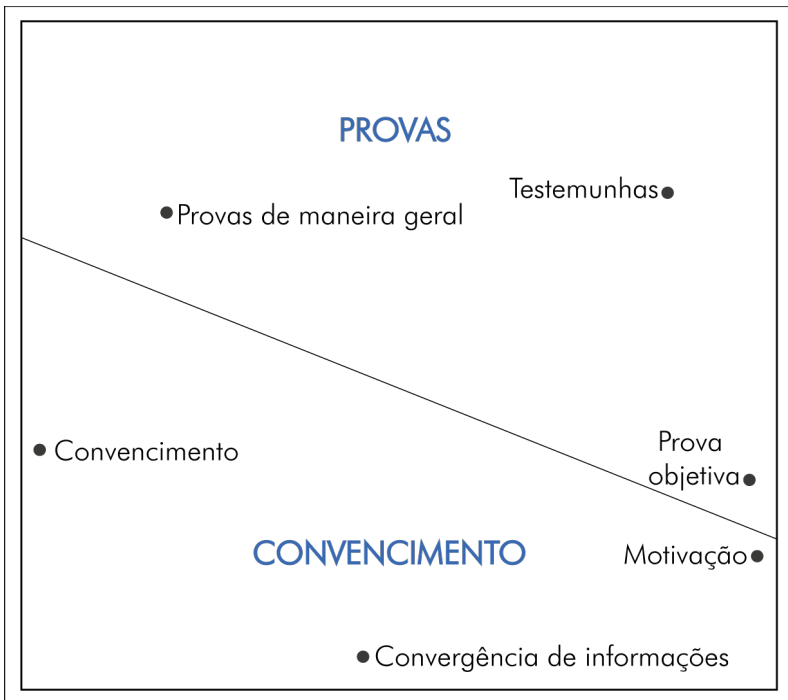


Figura 3: SSA dos fatores decisivos para indiciar um suspeito (Mapa 2d, Coeficiente de Alienação 0.00374)

5. DISCUSSÃO

O presente estudo buscou conhecer os facilitadores e obstáculos à investigação criminal de homicídios no Brasil através da percepção de delegados com experiência na área, além disso, uma atenção especial foi dada à tomada de decisão desses profissionais, seu conhecimento sobre o tópico e fatores influenciadores deste processo cognitivo. Para tanto, 15 delegados de sete estados brasileiros foram entrevistados e os resultados analisados tanto de maneira qualitativa através da fala livre dos participantes diante das perguntas, quanto de maneira quantitativa através da frequência e médias de respostas e da Análise de Estrutura de Similaridades. Logo, foi possível realizar uma triangulação desses dados a partir de diversas perspectivas analíticas.

Enquanto resultados, foram identificadas muitas semelhanças, apesar das diferenças existentes entre estados brasileiros. Sabe-se que as polícias civis no Brasil são de ordem estadual, logo há diferenças em termos de criminalidade, efetivo policial etc. Em 2020, Pernambuco e Alagoas tiveram, respectivamente, taxas de 38,3 e 37,3 homicídios por 100 mil habitantes, enquanto no Paraná e Piauí foram, respectivamente, 21,6 e 21,5 homicídios por 100 mil habitantes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Ademais, em Pernambuco havia um policial civil para cada 1531 habitantes e um policial militar para cada 476 habitantes em 2014, já no Paraná, no mesmo ano, havia um policial civil para cada 2366 habitantes e um policial militar para cada 630 habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE], 2015). Percebe-se ainda diferenças marcantes no acesso a equipamentos para a realização de perícias; em 2011, a quantidade de comparadores balísticos em uso na Paraíba eram apenas dois, enquanto no Rio Grande do Sul havia sete deles (SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2012).

O treinamento oferecido aos delegados também não é padronizado nacionalmente, seja durante a academia de polícia (formação anterior à aprovação como delegado) ou em forma de educação continuada, através de cursos, palestras e treinamentos. Cada estado fornece os treinamentos que considera mais relevantes para seus delegados, ao

mesmo tempo que deve considerar os custos de sua realização e a verba disponível. No entanto, a maioria dos delegados entrevistados haviam concluído alguma pós-graduação e todos eles haviam passado por cursos e treinamentos específicos para sua função investigativa. Isto denota o comprometimento das instituições policiais de todos os estados com a formação continuada e aperfeiçoamento de seus profissionais. Por outro lado, estes cursos oferecidos parecem ainda não ser suficientes ou de difícil acesso, assim como apresentado na fala do participante oito “*Você não tem tempo às vezes de capacitar. Você só tem tempo de ‘se dar ao luxo’ de deixar ele fazer uma EAD que ele vai fazer na folga dele, ou um curso de 1-2 dias*”. O fato de não haver efetivo policial suficiente para liberar um profissional para ter uma capacitação mais profunda acaba por impedir uma melhor qualidade investigativa no futuro, indicando como um problema leva a outro.

Outros dois pontos na formação continuada desses profissionais chama a atenção. Estes cursos geralmente são ministrados por outros profissionais de polícias brasileiras (delegados e peritos de outros estados) ou do exterior (FBI, CSI, Scotland Yard) e raramente por profissionais, professores e pesquisadores que também estudam e compreendem saberes que podem contribuir com a investigação. Isto acaba por limitar a amplitude de conhecimento que os delegados têm acesso, pois a parceria e troca entre academia e instituições policiais ainda é virtualmente ausente no Brasil. É prática comum professores e pesquisadores de Psicologia ministrarem treinamentos a investigadores sobre técnicas de entrevista investigativa em países com altas taxas de resolução de crimes como no Reino Unido (ALISON *et al*, 2021; GRIFFITHS; MILNE, 2006). Toda força policial pode se beneficiar de uma junção entre teoria e prática, em que pesquisadores podem melhor compreender os desafios e obstáculos da prática para desenvolver pesquisas científicas e identificar maneiras de otimizar a atuação desses profissionais.

Em segundo lugar, os participantes não mencionaram um treinamento ou curso sobre tomada de decisão que pudesse ter abordado os desafios e falhas a partir de conhecimentos da psicologia ou economia comportamental. É fato que existiram cursos que eles indicaram ter facilitado como eles decidem o que fazer no curso de uma investigação, porém isto foi feito apenas de maneira prática, através de estudos

de casos específicos trazidos pelos professores, delegados que haviam investigado um caso e estavam ali para mostrar sua trajetória no caso. O participante três menciona esse tipo de metodologia “*Isso a gente vai ver em cursos, simpósios, cursos só de pessoas que investigam homicídio, então quando a gente vai juntando essas coisas, pegando experiências de quem já tem mais experiências que a gente, termina que eles mostram o caminho das pedras que funciona*”. Logo, o conhecimento teórico e científico construído por décadas de estudos na Psicologia e Economia Comportamental não são transferidos para a prática policial. Isto impede os delegados de conhecerem os problemas e cuidados relacionados aos vieses e heurísticas, o primeiro passo para conseguir reconhecer e evitar erros de raciocínio (ASK; FAHSING, 2018).

Em cursos com um pano de fundo mais teórico, mas sem perder a questão prática da investigação policial, seria possível apresentar aos delegados estratégias, técnicas e metodologias que previnam contra erros cognitivos na sua tomada de decisão. Estudos já demonstraram algumas estratégias capazes de reduzir o viés de confirmação no contexto investigativo. Rassin (2018) testou como a utilização de uma estratégia simples como quantificar o peso das evidências de um caso sob investigação usando papel e caneta era capaz de reduzir a percepção de culpa de um suspeito inicial e potencialmente diminuir a chance de erros de justiça. Fahsing, Rachlew e May (2021) verificaram que até mesmo instruções simples que podem ser feitas em segundos, lembrando o investigador de considerar todas as hipóteses, inclusive hipóteses opostas ao que eles haviam considerado inicialmente, são capazes de aumentar o número de hipóteses consideradas na investigação e reduzir o potencial de viés de confirmação. Além dessas estratégias, existem metodologias e instrumentos que vêm sendo desenvolvidos e testados com vistas a fornecer a investigadores um modelo de como pensar nas investigações, pesar evidências e tomar decisões de forma que possa reduzir vieses e falhas causadas por heurísticas (ASK; FAHSING, 2018).

Percebe-se que os próprios delegados reconhecem o desafio dos crimes que investigam, logo precisamos prepará-los de todas as formas para otimizar sua atuação, de forma que esta seja o mais resistente possível a erros cognitivos. Essa capacitação com uma proposta teórico-prática pode gerar a competência que é tão desejada pelos

delegados para elucidar crimes. Como mostrado pelos resultados das Análises de Estrutura de Similaridades, um profissional competente é fator decisivo na investigação criminal de sucesso, enquanto um dos motivos para a falha da investigação são profissionais guiados por concepções e hipóteses geradas muito precocemente na investigação (viés de confirmação), que não têm a expertise, conhecimento, maturidade ou humildade de reconhecer o erro nesse direcionamento equivocado inicial da investigação. O fato que esta preocupação surgiu dos entrevistados mesmo sem terem um conhecimento teórico sobre o assunto é motivo de preocupação, pois é provável que existam investigações que falharam por erros cognitivos do investigador, ou pior, que culminaram em uma prisão indevida devido a estes mesmos erros, algo que já foi demonstrado acontecer em investigações em outros países (ROSSMO; POLLOCK, 2019).

A prova técnica, como uma análise de DNA ou papiloscópica e imagens de câmeras de segurança foi extremamente relevante nas falas dos entrevistados. Por vezes esta prova também foi chamada de prova objetiva, pois, apesar de haver a influência de fatores contextuais e humanos na sua avaliação que pode direcionar a conclusão do relatório (COOPER; METERKO, 2019), existe menor influência humana e possibilidade de erro quando comparadas às provas subjetivas, como o testemunho e reconhecimento de pessoas. As provas objetivas, portanto, são mais confiáveis e diagnósticas da dinâmica do crime e do provável autor. Isto foi retratado repetidas vezes pelos participantes e identificado através das Análises de Estruturas de Similaridade, verificou-se que a ausência de provas objetivas está relacionada à não elucidação dos crimes, e que ela é peça importante na investigação criminal de sucesso, onde sua presença no processo investigativo é base para o indiciamento do suspeito.

Entretanto, percebe-se que nem sempre é possível o uso de provas objetivas na investigação, pois falta estrutura policial para conseguir coletar, analisar, e assim utilizar essas evidências. O participante quatro retrata essa dificuldade: *“Muitas vezes a gente deixa de pedir, deixa de pedir uma quebra de dados telefônicos porque sabe que vai demorar”*. De maneira semelhante, o participante onze também aponta essas dificuldades: *“Eu já trabalhei em casos que eu necessitei da ajuda de outros Institutos de Criminalística do estado do Nordeste. Naturalmente*

isso atrapalha [...] trabalhei em cenas de crime em que o software de computador que analisa as digitais não estava funcionando, então tivemos que fazer à moda antiga, no olho". Estes obstáculos forçam os delegados a embasarem sua investigação e convicção sobre o crime em relatos de testemunhas, que são mais propensos à falha humana como falsas memórias, falsos reconhecimentos e até mesmo tentativas de incriminar um inimigo que nada tem a ver com o crime (CECCONELLO; ÁVILA; STEIN, 2018; STEIN; ÁVILA, 2015).

A relação com outros membros do judiciário na fase pré-processual também se apresentou como um problema na construção de provas técnicas. Assim como indicado pelo SSA sobre os fatores que levam à não elucidação do crime, por vezes há um atraso na investigação esperando uma deliberação do judiciário sobre um mandato para quebra de sigilo ou busca e apreensão, o que faz com que provas sejam perdidas ou destruídas, ou que suspeitos escapem. O participante um exemplifica essa situação: *"Às vezes eu peço um pedido de prisão aqui extremamente necessário para uma investigação, passa seis meses para ser analisado"*. O participante treze também vivenciou casos semelhantes: *"A representação judicial vai para o MP se manifestar, vai para o juiz se manifestar, é uma semana e 10 dias depois [...] Esse tempo de 20 a 30 dias, você não consegue mais encontrar imagens de filmagem de segurança, então acabou o timing da investigação"*.

Um tópico interessante no que concerne a investigação e a tomada de decisão foi identificado na pergunta sobre o indiciamento, situação na qual foi identificada a questão do convencimento do delegado para tomar a decisão. De acordo com o Art. 2º § 6º da Lei 12.830/2013, "O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias". A partir disso, fica exposto que o delegado deve considerar as evidências e informações disponíveis sobre o caso para decidir se são suficientes para imputar formalmente a culpa àquele sujeito. Logo, o indiciamento é um processo de convencimento subjetivo do delegado diante de dados à sua disposição. O problema que se levanta é como acontece esse processo e até que ponto ele apresenta um nível mínimo de padrão entre delegados. Por exemplo, o participante seis menciona uma situação em que, diante das mesmas evidências, alguns colegas sugeriam a

prisão de um suspeito “*Vieram meio assim, alvoroçados e ‘peça logo a prisão’*”, enquanto outros recomendavam o arquivamento do caso “*Tu é muito paciente, eu já teria feito arquivamento disso*”.

Diante disso, surgem algumas questões relevantes que devem ser consideradas. Ficou claro no SSA da terceira questão que provas têm um peso forte na decisão do indiciamento, mas será que a mesma prova leva ao mesmo convencimento de dois delegados distintos? Será que existe um índice satisfatório de confiabilidade entre avaliadores (os delegados sendo considerados como avaliadores de evidências) assim como é requisitado no meio científico? Como podemos padronizar esse entendimento de peso de prova? Verificou-se também que os delegados têm acesso a informações que não necessariamente são convertidas em provas no inquérito, seja porque foram boatos, a testemunha tinha receio pela sua vida, ou outra circunstância. Entretanto, não sabemos até que ponto essas informações impactam o convencimento e, portanto, a decisão de indiciar o suspeito. Logo, é possível que o delegado tenha muitas informações “extrajudiciais” que o convence da autoria de um sujeito, fazendo com que siga com o indiciamento mesmo diante de poucas provas objetivas e subjetivas, ao passo que também podem existir casos em que as informações “extrajudiciais” deixam dúvidas na qualidade e confiabilidade de outras provas já coletadas e protocoladas no inquérito.

Considerando que o convencimento que leva ao indiciamento é um processo de análise de dados para a tomada de decisão, é aparente que não temos informação suficiente sobre como os dados são analisados e considerados subjetivamente, ou sequer da influência de fatores cognitivos conhecidos na literatura, como vieses e heurísticas. Dito isto, se faz necessário o aprofundamento científico nesse tópico, especialmente diante das consequências do indiciamento para o sujeito e sistema jurídico. O indivíduo indiciado viverá para sempre com um estigma, o que acarretará modificações em suas relações familiares, sociais e trabalhistas, mesmo caso seja comprovada posteriormente a sua não participação no crime. O sistema jurídico também deverá gastar recursos materiais, humanos e de tempo para julgar o caso. Precisamos ter o maior conhecimento possível sobre esse processo de tomada de decisão para evitar o erro e os danos advindos dele.

6. CONCLUSÃO

Uma investigação criminal é uma sequência de decisões que devem ser tomadas pelo delegado, o presidente do inquérito. De acordo com sua percepção do que aconteceu no crime e quem são as pessoas de interesse, este profissional irá decidir quais diligências devem ser feitas e, em determinado momento, decidir pelo indiciamento de um suspeito ou arquivamento do processo. Apesar da relevância e centralidade da tomada de decisão investigativa, verificou-se que não há um treinamento com arcabouço teórico-científico para munir os delegados de conhecimento e estratégias para evitar falhas cognitivas e potenciais erros judiciais advindos delas. Os delegados aprendem a tomar suas decisões na prática ou baseado em contato com pessoas que têm mais experiência naquele tipo de investigação. Isto é uma prática comum aos delegados de todos os estados brasileiros investigados e que não é necessariamente prejudicial, mas que deixa uma lacuna na competência e capacitação desses profissionais.

Por meio de Análises de Estruturas de Similaridades, foi possível identificar temas que estão relacionados com o sucesso ou fracasso de uma investigação, assim como para o indiciamento do suspeito. Destaque especial foi dado ao momento de indiciamento por parte do delegado, uma ação formal mas que é resultado de um processo subjetivo de análise de dados e tomada de decisão. Foram levantados questionamentos acerca da forma como é construído o convencimento do delegado, até que ponto isto pode estar sendo influenciado por fatores cognitivos e contextuais diferentes da quantidade e qualidade das evidências, além de apontamentos sobre diferenças individuais na análise de um mesmo caso.

De maneira geral, a presente pesquisa descobriu que a investigação de sucesso possível atualmente no Brasil é aquela realizada por policiais capacitados, dedicados e competentes, pois eles saberão lidar com o jurídico e serão capazes de gerar provas apesar das falhas de estrutura e falta de efetivo, com essas informações será construído o convencimento através de provas para o indiciamento do suspeito. Dito isto, fica clara a necessidade de uma atuação mais incisiva por parte das instituições policiais para promover tanto a capacitação dos seus

profissionais quanto para oferecer melhores estruturas de trabalho e tecnologias, que irão possibilitar e facilitar o trabalho investigativo, levando a índices de elucidação melhores.

Apesar dos avanços, o presente estudo não foi sem suas limitações. Primeiramente, trata-se de uma pesquisa exploratória com uma amostra reduzida, o que impede a realização de análises quantitativas mais robustas. Por outro lado, a triangulação de análises a partir da consideração qualitativa do relato dos entrevistados e análises quantitativas descritivas e de análises multidimensionais não-paramétricas como o SSA possibilitou verificar as convergências nos principais temas de preocupação que os delegados e polícias civis devem se atentar quando se trata de investigações de homicídios.

Outro ponto de atenção deve ser levantado quanto à quantificação dos dados, pois estas dependem em certo grau da percepção subjetiva do pesquisador, tendo em vista que as respostas não eram padronizadas. Apesar disso, verificou-se boa congruência entre os juízes responsáveis por essa categorização, indicando bom grau de confiabilidade dos dados apresentados. Ademais, esse tipo de proposta possibilita que o pesquisador descubra estruturas ao invés de criá-las e buscar identificá-las em uma amostra, como seria o caso da utilização de um questionário fechado. Logo, podemos concluir que elas são mais representativas da realidade da amostra e da opinião dos respondentes, pois são isentas de influência e sugestões dos pesquisadores quanto às respostas esperadas.

AGRADECIMENTO E FINANCIAMENTO

Esta pesquisa foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

BIOGRAFIA DE AUTORIA

DENIS VICTOR LINO DE SOUSA

DOUTORANDO EM PSICOLOGIA COGNITIVA NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO COM BOLSA
DA CNPQ, MESTRE EM INVESTIGATIVE AND FORENSIC

PSYCHOLOGY PELA UNIVERSITY OF LIVERPOOL, ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA JURÍDICA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELA FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS (FIP), GRADUADO EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB). PESQUISADOR EM PSICOLOGIA JURÍDICA E INVESTIGATIVA COM ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TRABALHOS APRESENTADOS EM CONGRESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. AUTOR DO LIVRO “CRIMINAL PROFILING - PERFIL CRIMINAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL”

ANTONIO ROAZZI

DOUTOR (D. PHIL.) EM PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO PELA UNIVERSITY OF OXFORD OBTIDO EM 1988 SOB A ORIENTAÇÃO DO PROF. PETER E. BRYANT (SUPERVISER) E PROF. DONALD BROADBENT (ADVISER). POSSUI TAMBÉM TÍTULO DE ?DOTTORE? EM PSICOLOGIA APLICADA PELA UNIVERSITÁ DEGLI STUDI DI ROMA “LA SAPIENZA”. FEZ PÓS-DOUTORADO NA UNIVERSITY OF LONDON, UNIVERSITY OF OXFORD, ISTITUTO DI SCIENZE E TECNOLOGIE DELLA COGNIZIONE, ISTC (ROMA, ITÁLIA), E UNIVERSITÁ DEGLI STUDI DI ROMA “LA SAPIENZA”. FOI MEMBRO DE COMITÊS DE AVALIAÇÃO DA CAPES, ENEM E FACEPE. MEMBRO TITULAR (2000-2002) E COORDENADOR DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DO CNPQ (CA-PS, 2011-2012). TENDO COMO BASE A FACET THEORY E SUAS ABORDAGENS MULTIDIMENSIONAIS VISA EXPLORAR MÉTODOS E TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO QUE LHES PERMITAM GERAR UM SABER ÚTIL PARA A PREVISÃO E/OU CONTROLE DE FENÔMENOS COMPLEXOS. ULTIMAMENTE ATUA PRINCIPALMENTE NOS SEGUINTE TEMAS: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, AUTOCONSCIÊNCIA E ESTADOS AMPLIADOS DE CONSCIÊNCIA, PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIOCOGNITIVO, APRENDIZAGEM, LÓGICA MENTAL, TEORIA DA MENTE, PERCEPÇÃO DE RISCO, GESTÃO DE PESSOAS, APEGO, VIOLÊNCIA URBANA E O COMPONENTE AMBIENTAL RESSALTANDO OS PROCESSOS COGNITIVOS, SOCIAIS E IMAGÉTICOS DE SEUS HABITANTES, ENTRE OUTROS. FOI PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO (2002-2004) E DA FACET THEORY ASSOCIATION (2011-2013). É PROFESSOR TITULAR DO DEP. DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E PESQUISADOR NÍVEL 1A DO CNPQ.

REFERÊNCIAS

- ALISON, Laurence *et al.*; *ORBIT: The Science of Rapport-Based Interviewing for Law Enforcement, Security, and Military*. Oxford University Press, 2021.
- ANDRADE, Flávio da Silva. A tomada da decisão judicial criminal à luz da psicologia: heurísticas e vieses cognitivos. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 5 (1), p. 507-540, 2019.
- ASK, Karl; FAHSING, Ivar A. Investigative decision making. In: Griffiths, A. A.; Milne, R. (orgs.). *The Psychology of Criminal Investigation*. London: Routledge, 2018, p. 51-72.
- ASK, Karl; ALISON, Laurence. Investigators' decision making. In: Granhag, P. A. (ed.). *Forensic Psychology in Context: Nordic and International Approaches*. New York: Willan Publishing, 2010, p. 35-55.
- CECCONELLO, William W.; ÁVILA, Gustavo Noronha; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 8 (2): 1057-1073, 2018.
- COOPER, Glinda S.; METERKO, Vanessa. Cognitive bias research in forensic science: A systematic review. *Forensic Science International*, 297, 35-46, 2019.
- ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_ensap_FINAL.pdf> Acesso em: 19 maio 2022.
- EYSENCK, Michael W.; KEANE, Mark. T. *Manual de Psicologia Cognitiva-7*. Porto Alegre: Artmed Editora, 2017.
- FAHSING, Ivar A. *The Making of an Expert Detective: Thinking and Deciding in Criminal Investigations*. Tese (Doutorado em Psicologia) University of Gothenburg, Suécia. 2016.

FAHSING, Ivar; RACHLEW, Asbjørn; MAY, Lennart. Have you considered the opposite? A debiasing strategy for judgment in criminal investigation. *The Police Journal: Theory, Practice and Principles*, 2021. <https://doi.org/10.1177/0032258X211038888>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 15^a *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

GIGERENZER, Gerd. “What is bounded rationality?” In: Viale, R. (Org.). *Routledge Handbook of Bounded Rationality*. London: Routledge, 2021. p. 55-69.

GRIFFITHS, Andy; MILNE, Rebecca. Will it all end in tiers? Police interviews with suspects in Britain. In: Williamson, T. (Org.). *Investigative Interviewing: Rights, Research, Regulation*. New York: Willan Publishing, 2006, p. 167-189.

GUTTMAN, Louis. A general nonmetric technique for finding the smallest coordinate space for a configuration of points. *Psychometrika*, 33: 469-506, 1968.

GUY, Stephen J. *et al.* PLEdestrians: A least-effort approach to crowd simulation. In: *Symposium on Computer Animation*, 119-128, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. *Perfil dos estados e dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Onde Mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios*. Instituto Sou da Paz, 2020.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: Duas Formas de Pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LANDIS, J. Richard; KOCH, Gary. “The measurement of observer agreement for categorical data”. *Biometrics*, vol. 33 (1): 159-174, 1977.

LINO, Denis. *Criminal Profiling/Perfil Criminal: análise do comportamento na investigação criminal*. Curitiba: Editora Juruá, 2021b.

- LINO, Denis. The effects of investigator's individual factors on investigative decision making: A systemic review. *International Journal of Criminal Justice*, vol. 3 (2): 43-67, 2021a.
- MONTI, M.; GIGERENZER, Gerd; MARTIGNON, Laura. "Le decisioni in ambito finanziario: Dall'homo oeconomicus all'homo heuristicus". In: Balconi, M.; Antonietti, A. (orgs.). *Scegliere, Comprare: Dinamiche di Acquisto in Psicologia e Neuroscienze*. Milan: Springer, 2009, p. 57-80.
- RASSIN, Eric. Reducing tunnel vision with a pen-and-paper tool for the weighting of criminal evidence. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, vol. 15 (2): 227-233, 2018.
- ROAZZI, Antônio; DIAS, Maria. Teoria das facetas e avaliação na pesquisa social transcultural: Explorações no estudo do juízo moral" In: Conselho Regional de Psicologia - 13a Região PB/RN. (ed.). *A diversidade da avaliação psicológica: considerações teóricas e práticas*. João Pessoa: Ideia, 2001, p. 157-190.
- ROAZZI, Antônio; SOUZA, Bruno Campello. Advancing facet theory as the framework of choice to understand complex phenomena in the social and human sciences. In: Koller, S. . (org.). *Psychology in Brazil: Scientists Making a Difference*. New York: Springer, 2019, p. 283-309. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-11336-0>
- ROAZZI, Antônio; SOUZA, Bruno Campello; BILSKY, Wolfgang. *Facet Theory: Searching for Structure in Complex Social, Cultural and Psychological Phenomena*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015. <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.3267.0801>
- ROESE, Neal; VOHS, Kathleen. D. Hindsight bias. *Perspectives on Psychological Science*, vol. 7 (5): 411-426, 2012.
- ROSSMO, Kim. (org.). *Criminal Investigative Failures*. Boca Raton: CRC Press, 2009.
- ROSSMO, Kim; POLLOCK, Joycelyn. Confirmation bias and other systemic causes of wrongful convictions: A sentinel events perspective. *Northeastern University Law Review*, vol. 11 (2): 790-835, 2019.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA E SEGURANÇA

PÚBLICA. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2012.

SIMON, Dan. *In doubt: The psychology of the criminal justice process*. Harvard, UK: Harvard University Press, 2012.

SIMON, Herbert A. Rational choice and the structure of environments. *Psychological Review*, 63: 129-138, 1956.

SIMON, Herbert A. Invariants of human behaviour. *Annual Review of Psychology*, 41: 1-19, 1990.

SLEATH, Emma; BULL, Ray. Police perceptions of rape victims and the impact on case decision making: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, 34:102, 2017.

STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha. Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho Aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (*Série Pensando Direito*, No. 59), 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf> Acesso em: 22 abr. 2021.

VIALE, Riccardo. *Routledge Handbook of Bounded Rationality*. London: Routledge, 2021.

WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi; ROSA, Alexandre Morais. *Vieses da justiça: Como as heurísticas e vieses operam nas decisões penais e a atuação contraintuitiva*. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

SOUSA, D. V. L. de; ROAZZI, A. Investigação de homicídio, indiciamento e a tomada de decisão de delegados. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 101-136, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.999>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

APÊNDICE 1: DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS QUANTIFICADAS A PARTIR DAS RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES.

Pergunta 01: “Quais os elementos de uma investigação criminal de sucesso”

- Boa Estrutura: A força policial como um todo fornecer uma estrutura adequada em termos de quantidade de efetivo, existência e qualidade de laboratórios, equipamentos e instrumentos forenses, capacitação continuada de seus funcionários;
- Competência: Habilidades profissionais dos policiais em conduzir investigações e obter provas e informações sobre o crime;
- Dedicção Profissional: Interesse e motivação dos investigadores com sua profissão e investigações criminais;
- Informações sobre o Crime: A existência, coleta e identificação de informações relevantes sobre o crime, que podem ser consideradas provas objetivas ou subjetivas, assim como outras informações advindas de informantes, compreensão da dinâmica do crime etc.;
- Prova Técnica: Provas objetivas como análise de DNA, papiloscópica e imagens de câmeras de segurança, são provas que não vêm do relato de uma outra pessoa;
- Prova Subjetiva: Provas que são obtidas através do relato de pessoas como informações fornecidas por vítimas e testemunhas, assim como o reconhecimento policial;
- Rapidez: Agilidade na coleta e investigação do caso.

Pergunta 02: “Quais fatores levam à não elucidação de crimes de homicídio”:

- Complexidade: Crimes que demandam mais tempo, re-

curso e esforço policial, pois existem muitas ou nenhuma linha investigativa.

- Converter Provas: Transformar informações que são obtidas de maneiras extrajudicial, seja através de rumores no local do crime ou relatos de informantes, em provas formais dentro do inquérito policial.
- Desinteresse: Falta de interesse e motivação dos investigadores com sua profissão e investigações criminais;
- Falta Estrutura: Ausência de uma estrutura adequada em termos de quantidade de efetivo, existência e qualidade de laboratórios, equipamentos e instrumentos forenses, capacitação continuada de seus funcionários;
- Informações da Vítima: Informações referentes à vítima, como sua vida pessoal, social e profissional que consigam dar direcionamentos à investigação sobre a motivação do crime
- Informações de Maneira Geral: A ausência de informações relevantes sobre o crime, que podem ser consideradas provas objetivas ou subjetivas, assim como outras informações advindas de informantes, compreensão da dinâmica do crime etc.;
- Lerdeza: Atraso em iniciar e realizar diligências na investigação;
- Orgulho: Sentimento apontado como negativo e relacionado com profissionais que não aceitam a opinião de terceiros, o que impede a possibilidade de compreender aspectos importantes do caso e da investigação;
- Pré-conceito: Ideia pré-concebida do que ocorreu, gerando hipóteses de maneira pré-matura e prejudicando o andamento da investigação por evitar que identifique outras linhas de investigação viáveis;

- Problemas com Judiciário: Dificuldade em interagir e obter respostas positivas com outros membros do judiciário como juízes e promotores, que são centrais para conceder mandatos e autorizar algumas ações policiais.
- Sem Provas: Ausência de quaisquer provas, sejam elas objetivas ou subjetivas.

Pergunta 03: “Quais os fatores decisivos para indiciar um suspeito”:

- Convencimento: Percepção e crença subjetiva de que o crime realmente aconteceu de determinada forma e que determinado suspeito é de fato o autor;
- Convergência de Informações: Um conjunto de informações e provas apontando para o mesmo resultado, seja em termos do que se passou na cena do crime, sobre a motivação do crime ou sobre o autor;
- Motivação: Identificação da motivação do crime e como ela se relaciona com o provável autor;
- Provas de Maneira Geral: Presença de provas independente do tipo, sejam elas objetivas ou subjetivas;
- Prova Objetiva: Provas objetivas como análise de DNA, papiloscópica e imagens de câmeras de segurança, são provas que não vêm do relato de uma outra pessoa;
- Testemunhas: Provas que são obtidas através do relato de pessoas como informações fornecidas por testemunhas, assim como o reconhecimento policial.



ARTIGOS - TEMAS LIVRES



IMPLICAÇÕES BIOÉTICAS DAS GENOTIPAGENS FORENSES

BIOETHICAL IMPLICATIONS OF FORENSIC GENOTYPING

IMPLICACIONES BIOÉTICAS DEL GENOTIPADO FORENSE

Submetido em: 17.05.2022

Aceito em: 15.08.2022

BRUNO RODRIGUES TRINDADE


MESTRE EM CIÊNCIA ANIMAL

DOUTORANDO EM BIOÉTICA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA-DF, BRASIL

POLÍCIA FEDERAL, BRASÍLIA-DF, BRASIL

bruno.brt@pf.gov.br

 <http://lattes.cnpq.br/4757778767115921>

RENATO SANTOS GONÇALVES


MESTRE EM SAÚDE, SOCIEDADE E AMBIENTE

DOUTORANDO EM BIOÉTICA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA-DF, BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, JUIZ DE FORA-MG, BRASIL

renatosg@hotmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/8281145781019397>

JOÃO COSTA NETO

DOUTOR E MESTRE EM DIREITO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA-DF, BRASIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SÃO PAULO-SP, BRASIL

joaocostaneto@outlook.com


 <http://lattes.cnpq.br/7924937825311267>

CESAR KOPPE GRISOLIA

DOUTOR E MESTRE EM GENÉTICA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA-DF, BRASIL

grisolia@unb.br

 <http://lattes.cnpq.br/6611558584487547>

RESUMO

O exame de DNA tem sido utilizado ao redor do mundo não só para identificar autores de delitos, mas, também, para prevenir e corrigir condenações equivocadas, bem como identificar pessoas desaparecidas. Considerando-se o contexto nacional de crise do processo criminal, é imprescindível que sejam reformulados os parâmetros da persecução penal, reforçando-se sua base científica e a necessidade de detalhado exame pericial do conjunto de vestígios existentes. O artigo debate, nesse contexto, a perícia como garantia no processo penal, destacando a importância do exame de DNA desde a fase inquisitorial. A Bioética, por sua vez, pode contribuir na busca de caminhos para a superação da crise. Nesse diapasão, a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) é proposta como paradigma bioético normativo para delinear as pesquisas e aplicações das técnicas de genética forense, relevante ramo das ciências forenses. Dado o caráter multi-inter-transdisciplinar do tema, sugere-se o resgate e a renovação da concepção potteriana inicial da Bioética como ponte. Esse resgate e renovação podem ser feitos pela Bioética de Intervenção, que busca através da mediação solucionar questões complexas, dentre as quais podemos incluir a violência, a segurança pública, o erro judiciário criminal e a melhora da prestação jurisdicional. O artigo traz à discussão a Genética Forense com ênfase para novas tecnologias, como as buscas indiretas por meio do DNA, p.e., a Busca Familiar em Bancos Oficiais e a Genealogia Genética Investigativa. Esses novos conhecimentos podem levar à resolução de casos outrora insolúveis pelos meios tradicionais, com parâmetros objetivos que não envolvam a busca por culpados com base em elementos discriminatórios.

Palavras-chave: bioética; genética forense; buscas familiares; genealogia genética investigativa; justiça; DUBDH.

ABSTRACT

DNA testing has been used around the world not only to identify offenders, but also to prevent and correct wrongful convictions, as well as identify missing persons. Considering the Brazilian national context of crisis of the criminal process it is essential to reformulate the criminal prosecution parameters, reinforcing their scientific basis and the need for a detailed expert examination of the set of existing traces. The article discusses, in this context, forensic science as a guarantee in criminal proceedings, highlighting the importance of DNA exam since the inquisitorial phase. Bioethics, in turn, can contribute to the search for ways to overcome the crisis. In this way, Universal Declaration of Bioethics and Human Rights (UDBHR) is proposed as a normative bioethical paradigm to outline the research and applications of forensic genetics techniques. Given the multi-inter-transdisciplinary nature of the theme, it is suggested rescuing and renewing the initial Potter concept of Bioethics as a bridge. This redemption and renewal can be done by Intervention Bioethics, which seeks through the mediation of complex solutions, among which we can include violence, public security, criminal judicial error and improved jurisdictional provision. The article discusses Forensic Genetics with emphasis on new technologies, such as indirect searches through DNA, e.g., Family Search in Official Databases and Investigative Genetic Genealogy. This new knowledge can lead to the resolution of crimes hitherto unsolvable by traditional means, with objective parameters that do not involve searches based on discriminatory elements.

KEYWORDS: bioethics ; forensic genetics ; familial searches ; investigative genetic genealogy; justice ; UDBHR.

RESUMEN

Las pruebas de ADN se han utilizado en todo el mundo no solo para identificar a los infractores, sino también para prevenir y corregir convicciones incorrectas, así como identificar personas desaparecidas. Considerando el contexto nacional de crisis en el proceso penal, es fundamental que se reformulen los parámetros de investigación y proceso penal, reforzando su base científica y la necesidad de un examen pericial detallado del conjunto de rastros existentes. El artículo aborda, en este contexto, la pericia como garantía en el proceso penal, destacando la importancia de las pruebas de ADN desde la fase inquisitiva. La bioética, por su parte, puede contribuir a la búsqueda de caminos para superar la crisis. En este sentido, la Declaración Universal de Bioética y Derechos

Humanos (DUBDH) se propone como paradigma bioético normativo para delinear la investigación y aplicaciones de las técnicas de genética forense. Dado el carácter multi-inter-transdisciplinario del tema, se sugiere rescatar y renovar el concepto inicial de Potter de la Bioética como puente. Este rescate y renovación se puede hacer a través de la Bioética de Intervención, que busca a través de la mediación resolver temas complejos, entre los que podemos incluir la violencia, la seguridad pública, el error judicial penal y la mejora de la prestación de servicio judicial. El artículo aborda la genética forense con énfasis en las nuevas tecnologías, como las búsquedas indirectas a través del ADN, por ejemplo, la búsqueda familiar en bases de datos oficiales y la genealogía genética investigativa. Este nuevo conocimiento puede conducir a la resolución de casos que antes eran irresolubles por los medios tradicionales, con parámetros objetivos que no impliquen la búsqueda de culpables a partir de elementos discriminatorios.

PALABRAS CLAVE: bioética; genética forense; búsquedas familiares; genealogía genética investigativa; justicia; DUBDH.

1. INTRODUÇÃO

O exame de DNA - ácido desoxirribonucleico -, desde que foi introduzido em meados da década de 1980, tem revolucionado as ciências forenses e a capacidade de as forças de segurança vincular autores às respectivas cenas de crimes (BUTLER, 2012, p. 1). Desde então, tem sido utilizado ao redor do mundo não só para identificar autores de delitos, mas, também, para prevenir e corrigir condenações equivocadas (INNOCENCE PROJECT, 2022). Também se trata de importante ferramenta para identificação de pessoas desaparecidas¹ e combate ao tráfico de pessoas (BRASIL, 2019a, p. 29; BRASIL, 2019b, p. 32; DIAS FILHOS *et al.*, 2020; BRASIL, 2022, p. 16).

Em âmbito internacional, é pertinente citar o DNA – Prokids, que é um projeto que visa combater o tráfico de pessoas por meio da identificação genética das vítimas e de seus familiares, principalmente mulheres e crianças. Tem como missão identificar as vítimas e devolvê-las à família (reunificação); impedir o tráfico de seres humanos, incluindo adoções ilegais, identificando as vítimas (prevenção); e obter

1 Segundo informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, o país contabilizou 62.857 casos de desaparecimentos (FBSP, 2021), causando graves problemas sociais (CASABIANCA-AESCHLIMANN, 2020, p. 98).

informações sobre as origens, rotas e meios de cometer o crime, chaves para o trabalho das forças policiais (inteligência policial) e judiciárias.

No Brasil o exame de DNA para fins forenses e os Bancos de Dados de Perfis Genéticos (BDPG), embora recentes, já apresentam alguns resultados expressivos à sociedade. À guisa de exemplo, dentre as 4.083 investigações auxiliadas até maio de 2022 pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIPBG), cite-se a identificação de estupro que violentou, “entre 2012 e 2015, mais de 50 mulheres nos estados do Amazonas, Mato Grosso, Rondônia e Goiás. Em 2015 o criminoso foi preso e, mesmo utilizando nova identidade, acabou vinculado aos demais delitos por meio do exame de DNA e o uso dos BDPG (BRASIL, 2019a, p. 26; BRASIL, 2022, p. 29).

No âmbito judicial, impende mencionar julgado da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em dezembro de 2018, proveu recurso interposto com base em laudo de DNA e absolveu Israel de Oliveira Pacheco dos crimes de estupro e roubo com base em laudo de DNA apresentado no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 128096. A condenação, que havia ocorrido basicamente por provas testemunhais, foi revertida após as evidências trazidas ao processo por meio do exame de DNA (BRASIL, 2018). A identificação genética e os BDPG são uma realidade amplamente difundida ao redor do mundo (CAROLLO, 2013; SAUTHIER, 2015; TRINDADE, COSTA NETO, 2018; INTERPOL, 2019; DIAS FILHO *et al.*, 2020, p. 258 (AMANKWAA, 2020) (SILVA JUNIOR *et al.*, 2022). No Brasil, a Lei n.º 12.654, de 28 de maio de 2012, alterou as Leis n.º 12.037/2009 e n.º 7.210/1984, introduzindo uma nova forma de identificação, mediante a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético. Esses perfis deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. Sendo que os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial.

O art. 9º-A da Lei n.º 7.210/1984, que foi alterado pela Lei n.º 13.964, de 2019, estabelece que o condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra

a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. No caso dos investigados, a autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético, de acordo com o artigo 5ºA da Lei n.º 12.037/2009. Sendo que, ainda segundo os ditames da Lei n.º 12.654/2012, as informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado.

A técnica mais difundida atualmente e base para o exame de DNA e o funcionamento dos BDPG envolve a análise de pequenas regiões do genoma denominados marcadores STRs² e o confronto de perfis genéticos questionados, por exemplo, oriundos de cenas de crimes, é feito diretamente com perfil obtido de um suspeito ou, então, via BDPG (BUTLER, 2012; DIAS FILHO *et al.*, 2020, p. 264)².

Cabe destacar que, enquanto o Brasil ainda busca ampliar seu BDPG e convive com anacrônico questionamento da sua constitucionalidade (BRASIL, 2016), a ciência continua evoluindo e apresentando novas tecnologias que prometem revolucionar ainda mais as ciências forenses, a investigação criminal e a busca por pessoas desaparecidas, por exemplo, as buscas indiretas em bancos de dados de perfis genéticos: a busca familiar em bancos de dados oficiais e a genealogia genética investigativa (KAYSER, 2015).

Nesse diapasão, este artigo visa a discutir aspectos técnicos, bioéticos e jurídicos relacionados a essas tecnologias, especificamente considerando o contexto brasileiro, com o intuito de contribuir para reduzir o atraso do país na incorporação de ferramentas técnico-científicas que promovam o respeito à dignidade da pessoa humana mediante a superação de modelos de investigação medievais que ainda teimam em depender substancialmente de provas como a testemu-

2 Marcadores polimórficos repetitivos (*Short Tandem Repeats* – STR) cujo tamanho varia de 2 a 6 nucleotídeos. Para fins de identificação humana, marcadores genéticos que possuem maior variabilidade são desejáveis. Também é possível ²combinar um painel maior de marcadores menos polimórficos a fim de se obter um poder de discriminação equivalente (DIAS FILHO *et al.*, 2020).

nal, altamente susceptível a erros, decorrentes de confusão mental da vítima, manipulações diversas e, até mesmo, coação psicológica e física.

Outrossim, o estudo objetiva discutir as referidas técnicas frente aos dispositivos pertinentes da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, mediante a análise dos artigos que sejam considerados direta ou indiretamente relacionados ao tema e possam ser utilizados como limites normativos bioéticos para as pesquisas e aplicação de novos meios probatórios relacionados à genética forense.

Para alcançar esses propósitos, após esta introdução, o artigo procederá análise da situação de crise do processo criminal e a perícia como garantia, destacando a importância do DNA desde a fase inquisitorial e da Bioética como ferramenta na busca de caminhos para superação da crise. A seguir, para ilustrar são apresentadas novas aplicações da genética forense a BFO e GGI. Finalmente é apresentado referencial normativo bioético para análise dos limites aos meios técnico-científicos de identificação genética, seguido das considerações finais e das referências bibliográficas utilizadas no artigo.

2. CRISE DO PROCESSO CRIMINAL E A PERÍCIA COMO GARANTIA

O Código de Processo Penal Brasileiro conta com 80 (oitenta) anos de existência. Suas inúmeras pequenas reformas lhe conferem o *status* de uma verdadeira colcha de retalhos, ora mais democrática, ora mais autoritária, a depender da conjuntura em que as reformas ocorreram. Entretanto, necessário destacar que a raiz do diploma legal é autoritária, da época do Estado Novo. Nesse contexto, portanto, parece recomendável que seja colocado em vigor um novo código, atualizado e alinhado desde sua origem com o Estado Democrático de Direito.

Outrossim, a despeito da carência de análises sistemáticas, no Brasil, não raramente são noticiados casos de erros graves na persecução penal que levam a consequências terríveis para as pessoas indevidamente consideradas criminosas (LAVIERI, 2020; RODRIGUES *et al.*, 2021; AITH, 2021; GRINBERG, 2021; DPCE, 2021). Isso associado a um quadro de insegurança que, a elevada quantidade anual de

homicídios, especificamente 45.503 mortes registradas em 2019 pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS)³, somam-se outras evidências de ineficiência na prevenção e na repressão, como altas taxas de óbitos que nem mesmo as causas foram determinadas.

Com efeito, em 2017 foram computados 9.799 óbitos como Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), ou seja, mortes violentas em que o Estado foi incapaz de identificar a motivação que gerou o óbito do cidadão. Em 2019 esse número foi de 16.648, o que representa um aumento de 69,9%. Considerando o percentual de MVCI em relação ao total de mortes violentas, esse índice passou de 6,2% para 11,7%, entre 2017 e 2019, um aumento de 88,8% (CERQUEIRA, 2021, p. 12).

Assim, são salutares contribuições para a melhor solução dos conflitos na seara criminal, no sentido de maior racionalidade na produção dos elementos probatórios que permitirão melhor conhecimento das situações apresentadas em juízo.

O processo penal busca reconstruir fatos a partir de uma dúvida (NIEVA FENOLL, 2013, p. 13). A partir dessa premissa, infere-se que a construção de um acervo probatório robusto e sua posterior valoração permitem a melhor compreensão dos fatos sendo, portanto, questão de suma importância. Nesse contexto, a legislação que normatiza, tanto no plano constitucional quanto no infraconstitucional, a persecução penal nas suas diferentes fases traz garantias às autoridades públicas, desde a esfera policial; passando pela atuação do Ministério Público e, também, do judiciário.

No âmbito policial cabe destacar a Lei n.º 12.830/2013 que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia e traz diretrizes e garantias para esta autoridade no curso desse ofício. No âmbito doutrinário e judicial há defesa do livre convencimento motivado do delegado de polícia. Nesse sentido, a doutrina e jurisprudência já estabeleceram que o indiciamento é ato exclusivo da auto-

3 De acordo com os boletins de ocorrência produzidos pelas Polícias Cíveis, indicam 47.742 mortes violentas intencionais no ano de 2019, valor 5% superior ao registrado pelo sistema do Ministério da Saúde (Vide Atlas da Violência: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series>).

ridade policial, que forma neste ato sua convicção sobre a autoria do delito. Indo além: tanto o juízo de tipicidade do indiciamento como o da instauração do inquérito policial são atos de livre convencimento do delegado, com base em toda prova que instrui os autos e a *notitia criminis*. Ou seja, o delegado nesses casos atua pelo seu livre convencimento, motivado pelas provas existentes” (REZENDE, 2011).

Retirar do Delegado de Polícia a liberdade de convicção jurídica na fase inicial investigatória importantíssima, porque a primeira e única em que se sente o calor dos fatos em efervescência arranha a higidez do sistema acusatório de garantias (TJSP, 2014). Por sua vez, a Lei n.º 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências, estabelece que “no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial”.

Na alçada ministerial, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) no seu artigo 127, § 2º assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa. Por sua vez, a atuação judicial, no Brasil, é classicamente vinculada ao chamado princípio do livre convencimento motivado. A interpretação do artigo 93, IX, CRFB, combinada com menções expressas no Código de Processo Penal, artigos 155 e 200, Decreto-Lei n.º 3.689/1941 seria a codificação do princípio.

No entanto, o instituto que de certa forma se reflete nas demais esferas referidas, policial e ministerial, não é imune a críticas. Parte da doutrina afirma que devido ao livre convencimento do julgador, conforme o artigo 155, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), cria-se um solo fértil para o subjetivismo, para o estabelecimento de parâmetros flexíveis no que tange à valoração da prova (BALTAZAR JR., 2007, p.76; STRECK, 2015), o que abre margem para a impunidade para uns e a criminalização de outros, dando azo à seletividade que estabelece quais grupos serão alvo da persecução penal.

Nesse diapasão, parece razoável considerar que se faz necessário equilibrar as garantias de atuação autônoma, isenta e efetiva das autoridades responsáveis pela persecução penal com a segurança jurí-

dica dos potenciais investigados. A perícia, especificamente a genética forense ora em discussão, surge neste contexto como uma ferramenta para mitigar a possibilidade de arbitrariedades, permitindo que o procedimento investigativo forneça subsídios para uma ação criminal menos manipulável. Destarte, cabe à perícia o uso de métodos técnico-cientificamente validados para fornecer elementos robustos para que as autoridades a quem compete decidir se irão ou não indiciar, denunciar ou condenar com base em elementos técnicos e objetivos tanto quanto possível, o que irá se refletir em maior segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais do cidadão.

Em análise relacionada a erros na persecução penal, avaliação mostra que “sem investigação, inquéritos de 24 horas turbinam prisões de inocentes em SP”. De fato, essas apurações sumárias são baseadas, em regra, só em depoimentos, algumas vezes de policiais, abrem brechas para erros. “Essa pretensa rapidez na investigação é, em verdade, um sinal de inexistência de investigação policial (PAGNAN; RODRIGUES, 2021).

Em estudo englobando 4.645 casos, em 54%, um total de 2.513 processos, o Ministério Público apresentou denúncia na primeira semana após o crime (PAGNAN; RODRIGUES, 2021). Embora o Código de Processo Penal, art. 46, estabeleça o prazo de 5 dias para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado, são esses prazos, na maioria dos casos, minimamente razoáveis para uma análise aprofundada dos autos e para diligências complementares muitas vezes necessárias?

Assim, sem entrar no mérito acerca da completa extirpação do princípio do livre convencimento motivado do ordenamento jurídico brasileiro, posicionamento defendido por autores capitaneados por Leonio Streck, para dar cumprimento à sua função institucional, deve o juiz (e as demais autoridades da persecução penal) obrigatoriamente decidir conforme a prova produzida nos autos (MANUS, 2019). Essa, por sua vez, deve seguir elevados padrões de rigor técnico-científico e ético.

2.1 A GENÉTICA FORENSE COMO PROTEÇÃO DO CIDADÃO

O exame de DNA é tido como o “padrão ouro” em termos de identificação (MACHADO; SILVA, 2011, p. 139). Os avanços na tecnologia de teste de DNA vêm combinados com exonerações fundamentadas no seu uso (SABER; NODELAND; WALL, 2021).

O exame de DNA e outros avanços científicos têm sido utilizados, por exemplo, pelo *Innocence Project*, iniciativa originada em 1992 nos Estados Unidos da América, na Faculdade de Direito Benjamin N. Cardozo na Universidade Yeshiva, para demonstrar condenações equivocadas. Segundo as estatísticas divulgadas pelo Projeto, até janeiro de 2020, 375 condenações foram revertidas. Dessas, 21 pessoas estavam sentenciadas à morte. A grande maioria (97%) dessas exonerações foram atinentes a condenações por agressão sexual e/ou assassinato. Embora esses indivíduos fossem inocentes desses crimes, aproximadamente 25% haviam confessado. Esses exonerados passaram uma média de 14 anos na prisão – 10% dos quais passaram 25 anos ou mais na prisão por crimes que não cometeram (INNOCENCE PROJECT, 2022).

De acordo com as estatísticas do Registro Nacional de Exonerações, projeto do Centro de Ciência e Sociedade Irvine Newkirk da Universidade da Califórnia, Faculdade de Direito da Universidade de Michigan e Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Michigan, os registros de reversões de condenações no Estados Unidos da América deste 1989 até o ano de 2022 totalizaram 3.051 exonerações. Dentre essas, 18% aproximadamente contaram com o uso do exame de DNA (NRC, 2022) como evidência da inocência. A despeito de significativos, há suspeita de que tais números sejam apenas a “ponta do iceberg” (MELO, 2014).

No Brasil, ainda que existam respeitáveis iniciativas, notadamente, de algumas defensorias públicas no sentido de prevenir e reverter condenações equivocadas, ainda se carece de entidades e profissionais dedicados a uma análise e atuação sistemática com este foco. Basicamente, no momento, pode-se elencar a recente criação, em 2016, do *Innocence Project* Brasil, primeira organização no país especificamente voltada a enfrentar a grave questão das condenações indevidas. Além de buscar reverter condenações de inocentes pela Justiça

brasileira, o projeto tem como objetivo provocar o debate sobre as causas desse fenômeno e propor soluções para prevenir a sua ocorrência (INNOCENCE BRASIL, 2022).

Em estudo realizado com base em 26 entrevistas em profundidade com prisioneiros na Áustria, verificou-se que, embora muitos dos entrevistados tenham expressado medo de um possível abuso dessas tecnologias, os bancos de dados de DNA em geral eram vistos como algo positivo, exceto por dois entrevistados⁴. A maioria das explicações relacionadas a dois argumentos: (1) o perfil de DNA forense foi um desenvolvimento positivo porque ajuda a “pegar os verdadeiros bandidos”; e (2) a disponibilidade de perfis de DNA forçar a polícia a realizar uma investigação completa e não apenas para prender indivíduos com condenações anteriores com base nas “provas” que seus crimes anteriores se enquadravam no *modus operandi* de um caso aberto, enfatizando seu potencial de exculpação. Outros entrevistados também mencionaram que a evidência de DNA poderia “provar sua inocência” (PRAINSACK; KITZBERGER, 2009).

Na mesma linha do estudo austríaco, mesmo compartilhando algum ceticismo com relação a determinados aspectos dos bancos de dados de perfis genéticos, a maioria dos presos entrevistados em uma pesquisa feita em Portugal considerou que a retirada dos perfis de DNA do banco de dados contribuirá para tornar os indivíduos com condenação prévias mais vulneráveis a mecanismos de vigilância e a práticas incriminadoras da polícia. Considerando que os egressos do sistema carcerário seriam “suspeitos usuais”, os entrevistados consideraram que a permanência de seus perfis genéticos nos bancos de dados facilitaria a demonstração de sua própria inocência (MACHADO *et al.*, 2011).

4 De acordo com um desses dois indivíduos, que recebeu o pseudônimo de Vicente, que cumpria 8 anos de prisão por vários crimes, incluindo ofensas contra a Lei de Drogas Aditivas, agressão grave e roubo), de sua perspectiva, não havia nada de positivo nas tecnologias de DNA forense:

“Para um criminoso, o DNA [coisas] é uma loucura, tenho que dizer isso. Merda. Com o DNA, se você não raspou a cabeça careca, ou se você tinha um pequeno cabelo em seu pulôver, ou um pouco de líquido, e isso é o suficiente. Tornou-se muito difícil, o crime, ficou extremamente difícil. Para os adversários do crime é ótimo, mas para nós é uma merda total. Quando o DNA saiu, eles nos pegaram e todos nós fomos...” (Tradução livre)

(Trecho no idioma original: “For a criminal, the DNA [stuff] is crazy, I have to say that. Shit. With the DNA you are – if you didn’t shave yourself a bald head, or if you had a tiny little hair on your pullover, or a bit of liquid, and that’s enough. It has become very difficult, crime, it has gotten extremely difficult. For the opponents of crime it’s great, but for us, it’s total shit. When DNA came out, they got us and all of us went ...”) (PRAINSACK; KITZBERGER, 2009, p.75)

2.2 A IMPORTÂNCIA DO DNA DESDE A FASE INQUISITORIAL

Dentre os tipos de investigação preliminar para apuração de crimes no Direito brasileiro, optamos pelo recorte do inquérito policial, previsto pelo Código de Processo Penal, dos artigos 4º ao 23º (BRASIL, 1941). Trata-se de apuração sumária de fato criminoso supostamente cometido, com o desiderato de oferecer elementos de autoria e materialidade do delito para o oferecimento da ação penal, ou então, na falta desses elementos, arquivar-se o procedimento, sem o oferecimento da ação penal. Para Aury Lopes Júnior, investigação preliminar é:

um conjunto de atividades realizadas concatenadamente por órgãos do Estado; a partir de uma notícia-crime ou atividade de ofício; com caráter prévio e de natureza preparatória com relação ao processo penal; que pretende averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato aparentemente delitivo, com o fim de justificar o exercício da ação penal ou o arquivamento (não processo) (LOPES JÚNIOR, 2005, p. 32).

Portanto, o inquérito policial busca conhecer os fatos narrados como delituosos, para que possa indicar a autoria e materialidade do crime em grau de probabilidade. Depende, portanto, de um lastro probatório que indique a necessidade de uma ação criminal, um procedimento judicial para apuração dos fatos perante a autoridade judicial competente sob o crivo de garantias processuais previstas na Constituição Federal de 1988, como o contraditório, ampla defesa, devido processo legal e acesso à jurisdição e prestação de serviço jurisdicional, cuja conceituação transborda os limites do presente trabalho, que se volta para momento anterior ao da ação penal. Situamo-nos no momento de busca de elementos aptos a apresentar ao juízo indícios robustos para que a apuração dos fatos ocorra, agora presidida por um juiz.

Cientes disso, necessário se faz reflexão acerca do estigma que paira sobre o acusado de prática de fato criminoso, muitas vezes sob os holofotes da mídia, sob escrutínio popular que fere, não raramente, os limites da privacidade e intimidade, também protegidos constitucionalmente. O inquérito policial, neste contexto, pode ser um filtro para evitar esses danos, posto que, se corretamente instruído, com as devi-

das diligências investigativas aptas a produzir elementos de razoável convicção (como a perícia com base em dados genéticos), praticamente elimina os riscos de propositura de ação penal de forma indevida. Afinal, “é um grave equívoco que primeiro se acuse para depois investigar e ao final julgar” (LOPES JÚNIOR, 2005, p. 41).

Em análise de 100 casos de prisões injustas no Brasil, verificou-se que as três primeiras causas para os erros foram reconhecimentos incorretos (42 casos), identificações erradas (25) e prisões baseadas em acusações por autoridades (17), muitas vezes sem prova. Para melhor entendimento da gravidade do problema é pertinente a análise das causas desses erros. Por exemplo, no que concerne à principal fonte de equívocos mencionada, esses decorrem muitas vezes da completa inexistência ou inadequação de protocolos de reconhecimento. A voz da vítima costuma ser a única que conta, em crimes patrimoniais, nos quais as prisões geralmente são em flagrante, por equipes que costumam ver negros como suspeitos padrão, portanto, com base em um reconhecimento feito de maneira questionável e sem que outras provas sejam colhidas (PAGNAN; RODRIGUES, 2021).

Impende destacar que o uso sistemático da perícia criminal tem o condão de contribuir para minimizar essas ocorrências. A Criminalística, em suas diferentes e complementares vertentes, notadamente pelo exame de DNA, tido como padrão-ouro para fins de identificação individual, é essencial para trazer mais segurança jurídica para a investigação criminal e garantia ao cidadão contra prisões indevidas (MACHADO *et al.*, 2011; CAPUTO *et al.*, 2013; SHAHZAD *et al.*, 2016; VELHO., 2018).

Neste sentido, provas inúteis, ou de fácil manipulação devem ser colocadas de lado, frente aos avanços da pesquisa genética em discussão no presente trabalho. Este cenário permite que a investigação tenha foco e objetividade, sem margens para devaneios, elucubrações e subjetividades. A prova pericial com base na genética fornece relevantes elementos de convicção, afasta o juízo discricionário e agrega maior precisão às investigações. No entanto, faz-se necessário que o exame de DNA e as inovações correlatas continuem passando por rigoroso escrutínio e a análise Bioética se faz essencial, o que será feito no próximo tópico.

2.3 DA BIOÉTICA PRINCIPIALISTA À BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO: CAMINHOS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

A teoria principialista, de Beauchamp e Childress (1979), foi uma das primeiras construções teóricas no campo da Bioética, focada, neste primeiro momento, em questões de ética biomédica no âmbito clínico e no âmbito da pesquisa com seres humanos – como é o caso da pesquisa genética. Fundamenta-se em quatro princípios norteadores para a conduta biomédica: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça, o que, conforme será verificado, constitui uma forma reduzida para análise de dilemas bioéticos. O detalhamento dos princípios não é objetivo do presente trabalho; de todo modo, necessário se faz, para além da menção dos princípios a contextualização sobre os interesses aos quais a teoria em questão adere, e características referenciais fundamentadoras.

A teoria principialista parte da proposta de uma moral universal, em que especificidades regionais e o pluralismo cultural são desconsiderados ou pouco valorizados. Uma verdadeira imposição de valores culturais e morais do norte-central em direção aos países do sul-periféricos. Diante da limitação do escopo bioético por esta teoria, destaca-se a necessidade, sobretudo em países periféricos, que o discurso saia das raias do paradigma biomédico e se torne um debate coletivo, de cidadania, em todos os espectros da sociedade, de maneira multi-inter-transdisciplinar⁵, de modo a transformar cenários de injustiça como o quadro da discricionariedade nos julgamentos e condenações criminais indevidas, muitas vezes com base em marginalizações fundamentadas em questões raciais e de classe.

A Bioética de Intervenção (BI), que começa seu desenvolvimento a partir dos anos 90, tem seu marco inicial de internacionalização no Sexto Congresso Mundial de Bioética, em Brasília, em novembro de 2002. A despeito de forte oposição, a voz regional dos oprimidos se fez presente, e mais forte dentro da temática “Bioética,

5 a multi-inter-transdisciplinar foi introduzida com um dos pilares do estatuto epistemológico da bioética permitindo análises ampliadas e “religações” “entre variados núcleos de conhecimento e diferentes ângulos das questões observadas, a partir da interpretação da complexidade: a) do conhecimento científico e tecnológico; b) do conhecimento socialmente acumulado; c) da realidade concreta que nos cerca e da qual fazemos parte.” (GARRAFA, 2005)

poder e injustiça”. Até 1998, a bioética brasileira importava de forma acrítica a teoria principialista, mas a partir da virada do século XXI, vozes dissidentes se tornaram cada vez mais audíveis no cenário internacional (PORTO; GARRAFA, 2005).

A BI entende que a teoria principialista, embora de certa praticidade, necessita ser expandida, haja vista que, tal qual proposta pelo norte, é insuficiente para a análise contextualizada de conflitos em que valores culturais e morais específicos de determinado local sejam considerados; e o enfrentamento de problemas bioéticos persistentes em países periféricos, com marcada desigualdade e vulnerabilidade social. Defende, portanto, o pluralismo moral, e, conseqüentemente, entende ser impossível existirem paradigmas bioéticos universais (PORTO; GARRAFA, 2005).

Garrafa (2005), ao apresentar a BI, sustenta que ela defende, no campo público, a priorização de políticas e decisões que privilegiem o maior número de pessoas, pelo maior espaço de tempo e com melhores conseqüências, ainda que em desfavor de certas situações individuais, pontuais e discutíveis; no campo privado, a busca de respostas viáveis e práticas para dilemas identificados com o contexto social, cultural, econômico e político em que ocorrem. Isso tudo denota que a BI se opõe a importação acrítica e universalizada de teorias estrangeiras e hegemônicas, já que, como afirmado, estas são incapazes ou insuficientes para solução de conflitos e impactos positivos nas sociedades excluídas dos países periféricos e suas organizações políticas.

Conforme Nascimento e Garrafa (2011), as propostas defendidas acima têm a equidade como ponto de partida, a justiça social como objetivo e ambiente reflexivo; a libertação como ferramenta interventiva e o empoderamento e a libertação como forma de mobilização de sujeitos e recursos; e a emancipação como ponto fundamental. Denota-se, portanto, uma postura utilitarista e voltada para a equidade, num conseqüencialismo solidário e crítico.

Entretanto, importante que não se esqueça que a BI propõe a politização das questões morais abordadas pela bioética, rejeitando práticas e saberes impostos por realidades distintas, e, portanto, demanda o exercício da cidadania e participação política cidadã. Deste

modo, o utilitarismo voltado para a equidade deve envolver a participação da sociedade, com fins a evitar que as tomadas de decisão sejam de poucos favorecidos em detrimento de muitos desfavorecidos (GARRAFA, 2005).

Sobre a equidade, Berlinguer ensina ser este o termo correto (ao invés de igualdade) quando o tema em discussão estiver ligado às dimensões éticas ou escolhas políticas, justificando que a igualdade universal, homogeneizadora, “significaria pretender uniformizar a espécie humana num único modelo, e anular o valor intrínseco das diferenças entre os indivíduos” (BERLINGUER, 2015, p. 113). Essa igualdade de fato, não meramente formal, construída politicamente a partir das diferenças, diversidade e subjetividade seria a equidade.

A BI também chama a atenção para o fato de que, na modernidade, o controle e gestão do corpo se tornam elementos centrais para a organização do sistema, nas mais variadas vertentes de controle social (inclusive a jurídica). Como Foucault coloca, o controle social tem início no corpo, sobre onde foram realizadas as iniciativas primordiais da sociedade capitalista, antes da consciência e ideologia. Isso garante ao corpo a condição de *locus* biopolítico (FOUCAULT, 1988).

Essa noção de corporeidade, em que o corpo é marcado pelas relações de poder, injustiça, hierarquização, desigualdade e vulnerabilidade, é essencial para a construção da BI. A vida que se afirma nesse regime de poder moderno é dominada, hierarquizada e dirigida para a gestão das massas e populações. No capitalismo, as noções de raça e gênero consolidam uma racionalidade política na qual o Estado é legitimado à gestão da vida. Dentro dessa dinâmica de pensamento, cria-se a percepção de que algumas vidas têm mais valor que outras, seja politicamente ou existencialmente (NASCIMENTO; MARTORELL, 2013). Nesse contexto, uma análise superficial acerca da população encarcerada no Brasil permite constatar essa situação, que se vale muito do aparato judiciário criminal para que, junto com outras instituições, hierarquize, domine, subjugu e explore a vida (CALVI, 2018), ideias frontalmente combatidas pela BI.

Essa problemática é reforçada quando se percebe que teorias hegemônicas em bioética se colocam como progressistas, porém, ali-

nam-se a ideologias da economia de mercado, em que vida e corpo são bens de consumo e, portanto, vendáveis, comercializáveis e colonizáveis. Nesse contexto, a BI se torna importante ferramenta para a crítica à biopolítica dominante, e às teorias bioéticas fundadas nos interesses de países centrais ou de seus prepostos nos países periféricos, a saber, os grupos pertencentes aos estratos sociais hegemônicos que buscam manter o atual estado de coisas, de opressão, controle e marginalização, inclusive com o uso da força estatal punitiva, se necessário (PORTO; GARRAFA, 2005).

A BI resiste aos padrões bioéticos hegemônicos, mas propõe, para além de um debate crítico, intervenções práticas, através do reconhecimento do pluralismo moral, e de intervenções pautadas no diálogo entre pessoas e instituições envolvidas – como as de pesquisa científica e de investigação criminal. Por mais que assuma uma postura ideologicamente crítica e de resistência, sua *práxis* é sempre voltada para a interlocução e a constituir-se em ponte entre cidadãos, sociedade e Estado, no que diz respeito a solução de conflitos bioéticos persistentes e emergentes (GARRAFA, 2005). E é exatamente essa *práxis* mediadora, resgatando a visão inicial da Bioética enquanto ponte, que se apresenta como ferramenta para o deslinde da problemática advinda da intersecção entre coleta de dados genéticos para fins investigativos, a crise da investigação criminal e do sistema processual como um todo, e das garantias processuais penais.

As diligências realizadas em um inquérito policial de forma adequada revestem-se de grande valor probatório e utilidade para o processo judicial. A título de exemplo, exames de corpo de delito e demais laudos periciais, como os obtidos mediante exames de DNA permitem maior segurança à aplicação da lei de forma mais imparcial e precisa. Além disso, o grau de certeza conferido a essas diligências periciais minimizam a necessidade de inúmeros depoimentos testemunhais, facilmente manipuláveis, e, que por isso mesmo sustentam ações criminais de forma frágil e abusiva, bem como se arrastam por labirintos burocráticos que fomentam o aprofundamento da morosidade dos procedimentos processuais e pré-processuais, como é o caso do inquérito policial.

Conforme citado por Trindade e Costa Neto (2018, p. 202),

em estudo realizado por Machado *et al.* (2011) em Portugal, verificou-se que, mesmo existindo algum ceticismo por parte dos detentos entrevistados acerca do uso dos BDPG, predominou a opinião (20 indivíduos de um total de 31 participantes) de que o uso dos perfis genéticos tem um potencial para demonstrar a inocência. Os entrevistados consideram, majoritariamente, que o BDPG é uma “garantia” contra a intromissão policial em suas vidas após a liberação da prisão. No artigo é mencionado que os prisioneiros entrevistados possuem uma péssima opinião com relação aos juízes, bem como quanto à investigação criminal policial. Predominou a opinião que, por meio da automação, os Bancos de DNA poderiam eliminar contingências e discriminações. De forma análoga, ao aumentar-se a velocidade e eficiência da investigação criminal, podem-se evitar algumas práticas policiais de procurar suspeitos “usuais”. Os entrevistados na pesquisa sentiam-se mais protegidos pela automação resultante da ciência, pois ela ocasionaria a transferência do poder de decisão e seu caráter político para a tecnologia, percebida como mais neutra e efetiva. A “objetividade mecânica” serviria “como uma alternativa a verdades pessoais”, como consequência, redefinir-se-ia o conceito de segurança, pois não seria mais necessário preparar defesa e estratégias de resistência.

Ressalta-se aqui que a utilização da metodologia do DNA-S-TR para identificação de paternidade conquistou a confiança da sociedade, pois veio solucionar dramas familiares, dentro da ética utilitarista. Ao ser aplicada nas ciências forenses, como uma ferramenta crucial para resolução de situações de vulnerabilidade demonstra sintonia com os princípios da BI. Na concepção do utilitarismo, produz consequências favoráveis para a grande maioria (sociedade), mesmo que alguns sejam penalizados pela imputação dos delitos cometidos.

Nesse diapasão, é imprescindível que sejam estabelecidos parâmetros de maior racionalidade e segurança jurídica à investigação e ao processo criminal, e sua construção a partir de uma base científica e pericial é um importante caminho para isso. A pesquisa científica genética e os exames de DNA, se aplicados à investigação de crimes, podem inaugurar uma nova fase no cenário criminal brasileiro. Entretanto, as barreiras entre as respectivas áreas do conhecimento, fundadas na disputa de poder entre o discurso biomédico e o jurídico precisam ser transpostas.

Assim, em vez de confronto entre os ramos do saber, o diálogo e a interdisciplinariedade devem prevalecer para enfrentar problemas que envolvam as Ciências Forenses. Em vez de conhecimentos estanques, os operadores do Direito, por exemplo, precisam compreender minimamente a Estatística e as Ciências Forenses, incluindo a medicina legal, a balística, a genética forense, etc (OLIVEIRA, C. E. E; COSTA NETO, 2022, p. 796).

A BI, ciente da possibilidade de transformação social através de uma Bioética comprometida com os marginalizados e com a conjuntura sociopolítica, sobretudo em países periféricos, tão permeados por desigualdades e injustiças, pode e deve voltar-se à essa interlocução entre a investigação genética e a investigação criminal. Reduzem-se assim as chances de condenação baseadas no preconceito de raça e classe, do estigma gerado indevidamente por processos criminais que, ao se tornarem públicos e passíveis de escrutínio, dão margem a todo tipo de especulação e notícias falsas, as quais, uma vez lançadas na intrincada rede de informações das mídias sociais dificilmente são desconstruídas.

Certamente a teoria principialista é insuficiente para a obtenção dos resultados esperados, sobretudo porque se coloca à parte da conjuntura e dimensão sociopolítica, e essa dissociação, sobretudo em países periféricos, é alienante e causadora de um discurso incapaz de tocar e transformar a realidade positivamente. A BI permite esse diálogo, essa incorporação de uma área pela outra e esse trânsito de informações e conhecimentos reciprocamente (multi-inter-transdisciplinar). Assim, a BI vem complementar a teoria principialista. Ao visualizar duas áreas do conhecimento apartadas e com pouca comunicação, sugere-se o resgate e a renovação da concepção potteriana inicial da Bioética como ponte (GARRAFA; PORTO, 2003; SOTOLONGO, 2005; TEALDI, 2005; GARRAFA *et al.*, 2016). Esse resgate e renovação podem ser feitos pela BI, que busca através da mediação solucionar questões complexas, dentre as quais – propõe o presente artigo –, podem-se incluir a violência, a segurança pública, erro judiciário criminal e melhora da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, em pesquisa de revisão sistemática com relação ao que influenciaria a opinião pública a respeito do teste de DNA forense no campo criminal, destaca-se a necessidade de expandir os le-

vantamentos sobre a visão da população no que concerne ao papel da tecnologia altamente avançada no combate ao crime. Mais evidências quantitativas e dados qualitativos aprofundados são necessários para documentar visões coletivas. Essas perspectivas sobre tecnologias genéticas forenses estão entrelaçadas com afirmações sobre ordem social, valores compartilhados e direitos civis e promessas sobre segurança e justiça. Em particular, estudos de opinião pública atinentes ao uso de técnicas controversas, como fenotipagem forense de DNA e buscas familiares, permanecem muito escassos (MACHADO; SILVA, 2019).

A necessidade de se ampliar o debate, trazendo diferentes interlocutores à discussão, também foi destacada por Martinez (2021). Segundo o autor, a implementação efetiva de técnicas de Buscas Familiares tem o potencial de afetar, direta ou indiretamente, um maior número de pessoas em relação aos métodos tradicionais de busca em bancos de dados de perfis genéticos. É fundamental, desta feita, ampliar o debate, verificando também o entendimento de operadores do direito (Delegados, Juízes, Promotores de Justiça), bem como da sociedade em geral acerca do tema. Nesse diapasão, conforme vem sendo defendido pelo coautor João Costa-Neto em suas obras, particularmente, é importante que juristas, sobretudo juízes, tenham conhecimento interdisciplinar, inclusive, sobre perícia (COSTA NETO, 2018; OLIVEIRA, C. E. E; COSTA NETO, 2022, p. 795-796).

3. TEMAS DE FRONTEIRA

Feitas essas digressões, realizar-se-á, a seguir, uma breve descrição e análise de meios técnico-científicos de fronteira com foco a fomentar, no país, o debate que requer um enfoque sistemático, multi-inter-transdisciplinar. As duas técnicas discutidas são a busca familiar em bancos de dados oficiais e a genealogia genética investigativa, espécies do gênero buscas indiretas em bancos de dados de DNA.

O princípio dessas buscas indiretas a partir do DNA é que os parentes compartilham alelos por descendência. A partir da procura em um banco de dados por correspondências parciais entre perfis de DNA, prováveis parentes podem ser identificados (PHAM-HOAI *et al.*, 2014, p. 816).

Embora, exista tensão entre uma maravilhosa capacidade do DNA para identificar os perpetradores do crime e um medo, ou pavor, sobre suas capacidades para corroer as liberdades civis e os direitos humanos (WILLIAMS; JOHNSON, 2004; p. 208), convém mencionar que o exame de DNA e os bancos de perfis genéticos não só passaram pelo escrutínio de Cortes Constitucionais de diversos países, mas, também, pela Corte Europeia de Direitos Humanos, dentre outros julgados, podem ser citados: *Van der Velden v. Holanda*; *W. v. Holanda*; *Peruzzo e Martens v. Alemanha* (CEDH, 2021).

As buscas indiretas fornecem pistas investigativas sobre possíveis criminosos baseadas na genética, mas ao mesmo tempo indivíduos inocentes potenciais podem ser trazidos à investigação em virtude de sua semelhança genética com um infrator (RAM, 2011, p. 808). Em que pese os parentes não sejam contatados na condição de suspeitos, o procedimento pode eventualmente ser considerado constrangimento a esses familiares. Segundo Bieber (2006, p. 1318), a rápida proliferação e expansão das coleções de DNA exigem uma consideração cuidadosa das implicações dos métodos de buscas indiretas.

Todos os países que considerem tais métodos devem avaliar as implicações políticas, éticas e legais, além de seu valioso potencial de investigação. Dentre os requisitos que podem ser adotados para tornar as buscas mais rigorosas, como os exigidos nos Estados Unidos, encontram-se: necessidade de processo de aprovação do uso, tipos de ofensas especificados e limitados (crimes mais graves) e afirmação por partes interessadas específicas de que todas as pistas foram esgotadas (GE; BUDOWLE, 2021). No Brasil, até que haja uma regulação legislativa específica, uma sugestão seria o uso condicionado a determinação judicial à luz das particularidades do caso concreto, se existirem justificativas plausíveis para o uso das técnicas tratadas.

3.1 BUSCA FAMILIAR EM BANCOS DE DADOS OFICIAIS

O fato de que o compartilhamento de alelos pode indicar relações de parentesco tem importantes consequências nas buscas em bancos de dados de perfis genéticos, pois permite ampliar o alcance dos bancos de dados para além das pessoas cujos perfis estão inseridos nos

bancos de dados de perfis genéticos. A Busca Familiar em Bancos de Dados Oficiais (BFO) é uma extensão da tradicional correspondência de perfis de DNA em que, em vez de procurar correspondências totais entre padrões STR nos marcadores genéticos, são buscadas correspondências não exatas nos mesmos marcadores que podem ser indicativas de um relacionamento familiar (BIEBER *et al.*, 2006; CURRAN; BUCKLETON, 2008, p. 164; DEBUS-SHERRILL; FIELD, 2019).

Em alguns países, se no banco de perfis genéticos não for encontrada correspondência perfeita de um vestígio com um suspeito, uma pesquisa adicional pode ser realizada, com o intuito de encontrar um parente do agressor e, posteriormente, identificá-lo (CHUNG; FUNG, 2013, p. 26). Em outros termos, são procurados indivíduos na base de dados de DNA cujo perfil genético se aproxima da evidência da cena do crime, sugerindo que eles possam ter relação de parentesco com o criminoso (SUTER, 2010, p. 309; WILLIAMS; JOHNSON; 2006, p. 242). Assim, feita uma busca no Banco de Dados de Perfis Genéticos, caso não resulte numa coincidência exata, com o uso da BFO poderiam ser buscadas similaridades que apontariam possíveis parentes do criminoso. Essa informação genética poderia funcionar com uma “pista” para a resolução de um crime grave ou para a identificação de uma pessoa viva ou não (ROSENBERG, 2017; CURRAN; BUCKLETON, 2008a).

Entre uma lista de candidatos de perfis semelhantes, mas não idênticos, pode estar um parente próximo (pai, filho ou irmão completo) do doador do perfil forense. A partir de exames adicionais, por exemplo, genotipagem do cromossomo Y STR (Y-STR), apenas os candidatos com um perfil Y-STR correspondente são considerados para investigação adicional com base em outras informações não genéticas (por exemplo, idade, localização, etc.). Aqueles candidatos que não compartilham um perfil Y-STR semelhante ao da amostra da cena do crime são eliminados, pois não podem ser parentes paternos de primeiro grau. Por isso, potencial intrusão de privacidade é minimizado com o processo de duas etapas, tipagem do DNA-autossômico (A-STR), presente nos 22 pares de cromossomos não sexuais, dentro do núcleo da célula, seguida pela tipagem Y-STR, já que se reduz o risco de incluir indivíduos não relacionados (GE; BUDOWLE, 2021; BETTINGER, 2018). A BFO pode ser útil não apenas para investigar

crimes graves, mas também para ajudar a identificar corpos desconhecidos (HICKS *et al.*, 2010).

3.2 GENEALOGIA GENÉTICA INVESTIGATIVA

Pode-se recorrer à genealogia forense quando a partir do DNA obtido na cena do crime não ocorre uma coincidência no BDPG a partir do perfil de DNA-STR e a investigação não têm suspeitos identificados. Na pesquisa genealógica forense, ao invés dos STRs, são usados painéis de SNPs⁶, que são buscados em uma base de dados pública com o intuito de encontrar possível membro da família do agente do delito. Assim, como é feito na Busca Familiar em Bancos de Dados Oficiais, uma vez chegando-se ao(s) suspeito(s), o perfil de DNA convencional precisa ser obtido para fins de conferência, ou seja, realização do confronto genético tradicional entre o perfil genético do suspeito com o vestígio de origem desconhecida (WICKENHEISER, 2019).

A literatura sobre genealogia genética apresenta quatro empresas principais que fornecem os testes direto aos consumidores, *direct-to-consumer* (DTC): AncestryDNA; 23andMe; MyHeritage; e FTDNA. Elas oferecem exames de DNA-SNPs relacionados a riscos à saúde de um indivíduo e/ou raízes ancestrais, além da oportunidade de encontrar links para parentes desconhecidos que correspondem a uma proporção mínima predefinida de segmentos cromossômicos. Há ainda plataformas como o GEDmatch e o DNASolves que não vendem kits de testes, mas recebem dados genéticos oriundos de uma variedade de fontes, incluindo amostras policiais, para que comparações entre empresas possam ser realizadas. Essas bases fornecem ainda uma gama de ferramentas para analisar e interpretar correspondências de DNA e dados de genealogia (KENNETT, 2019; KLING *et al.*, 2021). Impende mencionar que as amostras biológicas são fornecidas apenas de forma voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido, dos contratantes do DTC. A exceção, trazida pela doutrina, seria na hipótese de existência de lei específica ou ordem judicial determinando o fornecimento (BETTINGER, 2018, p. 43).

6 Polimorfismos de nucleotídeo único (*Single Nucleotide Polymorphisms* - SNP) podem ser utilizados como ferramenta adicional na identificação humana, na análise de ancestralidade e de predição de fenótipo com alto poder discriminatório para cada conjunto específico de SNPs (Dias Filho *et al.*, 2020).

Diferentemente da BFO que é empregada para indicação de parentes imediatos – irmãos, pais-filhos e, no máximo, tio-sobrinho; com o uso dos dados de SNPs, geralmente compreendendo mais de meio milhão de marcadores, é possível inferir relações distantes (KLING *et al.*, 2021). A técnica da GGI pode ser aplicada ao DNA da cena do crime e, também, a restos mortais não identificados. O exame consiste na análise de dados disponíveis publicamente contendo informações de DNA de indivíduos que as disponibilizaram com a finalidade de encontrar dados familiares perdidos. Se aplicadas em investigações, podem fornecer pistas para solucionar um crime. Começando com os candidatos identificados, uma árvore genealógica ou várias árvores genealógicas são desenvolvidas para criar um grupo de suspeitos em potencial. Em seguida, a combinação da investigação tradicional e métodos de investigação genealógica estreitam o potencial grupo suspeito de parentes usando dados como localização, sexo, idade, acesso à cena do crime e outros fatores. (WICKENHEISER, 2019).

Cabe destacar que se trata de técnica bastante recente e que nem mesmo houve uma padronização da sua nomenclatura. Embora tenha sido utilizado o termo GGI no presente artigo, cabe mencionar que os termos “Genealogia Genética Forense (GGF)” e “Genealogia Genética Investigativa (GGI)” têm sido amplamente utilizados nos últimos quatro anos, e há argumentos igualmente plausíveis para o uso de cada um deles. Até que um consenso sobre a nomenclatura seja alcançado uma terceira proposta da literatura foi a combinação dos dois termos, ou seja, Genealogia Genética Forense Investigativa (GGFI). Na defesa desta opção, argumenta-se que a junção dos termos destaca e reforça o fato de que esta técnica utiliza processos forenses e investigativos e consiste em tentativa de satisfazer todas as partes interessadas (GLYNN, 2022).

As bases de dados de genealogia genética são globais e seus efeitos, portanto, de grande alcance. Com familiares, próximos ou distantes, a viver em todo o mundo, a decisão de um indivíduo num país de fazer um teste DNA pode significar que um familiar noutro país se envolva em uma investigação (KENNETT, 2019, p. 114). Como demonstração de que a discussão sobre GGI (GGF ou, quiçá, GGIF) no Brasil é imprescindível, pode ser citado que recentemente, 10/05/2022, foi veiculada notícia que “site de análise genética aponta

padre de Goiás como parente distante de vítima de crime sem solução nos EUA”. A polícia norte americana busca solucionar o caso envolvendo a ossada de uma mulher encontrada, há 17 anos, dentro da chaminé de um prédio em Boston. Com base no resultado da GGI, o FBI localizou um padre, no interior de Goiás, que tem compatibilidade de DNA com a vítima. Além do sacerdote, a Polícia Federal brasileira, via Interpol, foi contatada na busca de cooperação (FANTÁSTICO, 2022).

3.3 CASOS REAIS

A seguir serão apresentados dois casos reais nos quais foram empregadas as técnicas de buscas indiretas por meio do DNA, discutidas no presente artigo. O primeiro caso, solucionado com o uso da BFO, foi referente à investigação do assassinato de Elodie Kulik (PHAM-HOAI *et al.*, 2014); o segundo foi o famigerado caso do *Golden State Serial Killer* resolvido com o uso da GGI (FULLER; HAUSTER, 2018; MURPHY, 2018; ZHANG, 2018; WICKENHEISER, 2019; KATSANIS, 2020; DOWDESWELL, 2022).

3.3.1 ASSASSINATO DE ELODIE KULIK (PHAM-HOAI *ET AL.*, 2014)

Trata-se de um estupro e assassinato ocorrido em 2002 em uma região localizada a cerca de 60 km ao norte de Paris, França. Após um acidente de carro, a vítima fez uma chamada telefônica de 26 segundos para o 911 em que a operadora podia ouvir apenas ela gritando e pelo menos duas pessoas falando ao fundo. O carro da vítima foi encontrado na manhã seguinte. Seu corpo foi localizado no dia seguinte, a uma milha de seu carro em um lixão usado para despejar grama. Ela foi estuprada e estrangulada até a morte, e havia sinais óbvios de que os perpetradores tentaram queimar o corpo. O crime ocorreu à noite em área rural, e não surgiram informações precisas. Contudo, o sêmen foi recuperado na cena do crime.

Uma vez o perfil genético inserido no BDPG, não houve coincidência. Assim, em vez de procurar uma correspondência direta de DNA, foi alterado o critério de busca para indicar um parente dentro

do sistema. Foi usada a chamada pesquisa de DNA familiar. Foi possível verificar que o DNA do preservativo correspondia parcialmente a um homem que já estava na prisão. Foi necessária uma investigação para determinar quais parentes do sexo masculino de X1 poderiam ter deixado o sêmen. A família de X1 se originou de, e morava perto da cena do crime. Um estudo de sua genealogia por meios tradicionais de investigação, incluindo registros públicos, foi conduzida para identificar os membros masculinos da família cujas idades indicaram que eles podem ter contribuído com o sêmen forense amostra.

Dentro da linhagem masculina, o pai de X1 foi identificado, junto com os dois filhos de X1. O pai de X1 foi eliminado como o doador de o sêmen por causa de sua idade avançada, e um dos filhos de X1 também foi eliminado porque ele era uma criança quando o assassinato ocorreu. Restava apenas o filho mais velho, que havia morrido alguns meses depois do crime, aos 23 anos, em um acidente de carro. Sua idade e as evidências genéticas levaram detetives para identificá-lo como o principal suspeito. Feita a exumação do cadáver e o confronto do perfil obtido a partir desse procedimento com o oriundo do vestígio biológico deixado pelo criminoso, permitiu identificá-lo.

3.3.2 CASO: *GOLDEN STATE SERIAL KILLER*

Trata-se do caso de um indivíduo que se envolveu em roubos, perseguições, sádicos estupros e homicídios. Ficou conhecido por ter assassinado 12 vítimas e estuproado mais de 50 outros na Califórnia de 1974 a 1986. Os crimes ficaram sem solução por três décadas, até a prisão de Joseph James DeAngelo em 24 de abril de 2018 (FULLER; HAUSTER, 2018). O caso conhecido agora como “Golden State Killer (GSK)” foi chamado inicialmente em Sacramento, Califórnia, como o caso do Estuprador da Área Leste (EAL). Durante as investigações, cuja crueldade deixava perplexos os investigadores, crimes em Sacramento, San Francisco e Los Angeles acabaram sendo conectados por meio de semelhanças dos crimes e correspondências de DNA no CODIS (KATSANIS, 2020).

Ferramentas forenses indisponíveis quando os crimes foram cometidos lançaram uma nova luz sobre ofensas não resolvidas anterior-

mente, permitindo investigadores conectar crimes para estabelecer tendências nunca antes vistas e combinar inteligência. No caso do assassino do Golden State, o DNA ligava vários delitos, contudo, a busca no banco de perfis genéticos não resultou na identificação do autor (WICKENHEISER, 2019, p. 115). Depois de anos sem obter correspondências dos dados da cena do crime para criminosos conhecidos no CODIS, a esperança era que, ao afrouxar o rigor de uma busca, uma correspondência parcial com um ofensor pudesse revelar alguém com uma relação biológica próxima com o perpetrador. No entanto, a busca familiar em bancos de dados oficiais não solucionou o caso (KATSANIS, 2020).

Joseph James DeAngelo apenas foi encontrado com o uso da Genealogia Genética Investigativa, porque se verificou que o perfil de DNA-SNP encontrado nas cenas de crime correspondia parcialmente ao DNA de um parente que havia inserido seu perfil genético em um site de código aberto chamado GEDmatch. Essa maneira de encontrar pessoas pelo DNA é nova para a polícia, mas não é nova para os genealogistas (ZHANG, 2018).

Reconstruída a árvore genealógica do agressor, a partir do perfil genético obtido dos vestígios deixados no local de crime, o heredograma combinou com um provável primo. Trata-se da mesma técnica que tem ajudado milhares de pessoas adotadas para rastrear seus pais biológicos (MURPHY, 2018). Após terem excluído um indivíduo cujo perfil genético não coincidiu com o deixado nas cenas de crimes, os investigadores restringiram sua busca por parentes do sexo masculino cabendo a idade e descrição com Joseph James DeAngelo. Colocando-o sob vigilância, amostras de DNA descartadas foram obtidas, além de um swab friccionado na maçaneta da porta de um carro. Finalmente, os perfis genéticos obtidos coincidiram diretamente com os deixados nas cenas de crimes, então, DeAngelo foi preso (WICKENHEISER, 2019, p. 115).

O GEDMatch, que contém cerca de um milhão de perfis genéticos que as pessoas carregaram após terem seu DNA analisado por outras empresas como a 23andMe, atualizou sua política de privacidade, seguindo o caso do assassino do Golden State para declarar explicitamente que a polícia pode acessar o perfil de uma pessoa para resolver o assassinato e casos de agressão sexual (MURPHY, 2018).

DeAngelo mostra as características clássicas da reincidência, com seus crimes que começaram com assaltos, demonstrando não apenas repetidas ofensas, mas escalando para casos de gravidade cada vez maior incluindo agressão sexual e homicídios. Acredita-se que sua experiência como policial em duas jurisdições aumentou sua base de conhecimento para evitar a captura, mas também para se tornar encorajado para buscar excitação cada vez maior através da escalada severa e casos violentos (WICKENHEISER, 2019, p. 115).

Nesse contexto, convém destacar que a GGI tem sido usada principalmente para esclarecer casos envolvendo violência em série e sexual contra mulheres e vítimas vulneráveis, e em casos envolvendo vitimização de estranhos – casos que tradicionalmente têm sido mais difíceis de esclarecer. Cerca de 80% das vítimas foram alvo de violência sexual e 28% pertenciam a grupos sociais particularmente vulneráveis à exploração criminal e sexual. Aproximadamente 79% dos suspeitos e 48% das vítimas eram de ascendência europeia, embora a ascendência de muitas vítimas fosse desconhecida (Dowdeswell, 2022).

4. REFERENCIAL NORMATIVO BIOÉTICO PARA ANÁLISE DOS LIMITES AOS MEIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DE IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA

A Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) é uma norma bioética abrangente que faz a interface entre Bioética e Direitos Humanos. Trata-se do primeiro documento universal que estabelece princípios bioéticos e foi adotado pela Assembleia Geral da Unesco, por aclamação, o que marcou o reconhecimento formal da Bioética na esfera internacional. (OLIVEIRA, 2011, p. 174)

Quanto aos limites bioéticos para a genotipagem visando a resolução de crimes, diversos artigos da DUBDH trazem diretrizes que se configuram importantes balizas a delinear as pesquisas e aplicações dessas tecnologias. Dentre eles podem ser destacados o artigo 2º, inciso III, da DUBDH que estabelece explicitamente o objetivo de promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de

direitos humanos. Pelo exposto, verifica-se o potencial de os modernos instrumentos técnico-científicos discutidos promoverem tal objetivo em um duplo aspecto. Primeiramente, pelo potencial de redução da impunidade que fomenta a ocorrência de novos delitos e, também, pela prevenção de condenações equivocadas e, caso tenham ocorrido, pela reversão das mesmas com a exoneração daqueles equivocadamente condenados (SUTER, 2010; BUTLER, 2012; SAMUEL; KENNETT, 2020; DOWDESWELL, 2022).

Ademais, conforme o artigo 2º, inciso IV da DUBDH, deve-se reconhecer a importância da liberdade da pesquisa científica e os benefícios resultantes dos desenvolvimentos científicos e tecnológicos, evidenciando, logicamente a partir de pesquisas realizadas conforme os princípios éticos dispostos na própria Declaração e respeitados a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Esses novos conhecimentos, por exemplo, podem levar ao desenvolvimento de tecnologias que permitam a resolução de casos outrora insolúveis pelos meios tradicionais, com parâmetros objetivos que não envolvam a busca por culpados com base em elementos discriminatórios.

O artigo 9º da DUBDH estabelece que a privacidade dos indivíduos envolvidos e a confidencialidade de suas informações devem ser respeitadas. Com esforço máximo possível de proteção, tais informações não devem ser usadas ou reveladas para outros propósitos que não aqueles para os quais foram coletadas ou consentidas, em consonância com o direito internacional, em particular com a legislação internacional sobre direitos humanos (ALBUQUERQUE, 2001; OLIVEIRA, 2011; CAROLLO, 2013; SAUTHIER, 2015; ALBUQUERQUE; BARROSO, 2018). Nesse diapasão, na linha do que veio desde a redação original da Lei n.º 12.654/2012, que estabelece que os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, no delineamento e na normatização do possível uso das novas técnicas disponíveis da Genética Forense, como a Genealogia Genética Investigativa, deve-se buscar maximizar a proteção desses dados. Uma sugestão inicial é a atribuição do caráter sigiloso ao inquérito e/ou processo que utilize essas técnicas.

As buscas familiares levantam essas e outras preocupações de privacidade para o infrator ou preso, seus familiares e a própria famí-

lia, incluindo as possíveis revelações de que alguns membros não são geneticamente relacionados ou estão relacionados de maneiras que as pessoas faziam não esperado (SUTER, 2010). Assim, adicionalmente, é recomendável previsão de responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa, em parâmetros rigorosos, a fim de se coibir a exposição indevida de eventuais informações obtidas no bojo da investigação. Finalmente, não se pode olvidar que a proteção dos dados e o sigilo devem abranger vários aspectos, como uso de modernas ferramentas de tecnologia da informação.

Ainda no escopo da DUBDH, conforme o artigo 10 deve-se ter como limite a igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos, de forma que todos sejam tratados de forma justa e equitativa. Nesse sentido, as modernas tecnologias biotecnológicas de identificação genética ao prevenir imputações arbitrárias e servirem, também, para demonstrar a inocência de indivíduos equivocadamente investigados, quiçá já condenados erroneamente, configuram barreiras para conferir uma “objetividade mecânica” que “serve como uma alternativa a verdades pessoais” e resultaria na redefinição do conceito de segurança, conforme sugerido como por Machado *et al.* (2011), em sintonia com a prescrição da DUBDH.

Deve ser mencionado, também, como limite tanto para as pesquisas na área como também na aplicação forense prática, o artigo 11 da DUBDH, que positiva nas normas bioéticas o dever de não-discriminação e não-estigmatização ao estabelecer taxativamente que nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. De fato, o uso da prova pericial genética de forma apropriada e seguindo as diretrizes bioéticas tende a mitigar a seletividade penal e a estigmatização no processo investigativo.

Finalmente, em harmonia com o artigo 24 da DUBDH, a cooperação internacional deve ser uma diretriz a guiar a geração, o compartilhamento do conhecimento científico, do know-how relacionado e dos benefícios decorrentes dessas tecnologias de identificação genética. Cabe se destacar o potencial de essas tecnologias promoverem a solidariedade entre Estados, a partir da possível colaboração para fins de identificação de pessoas desaparecidas ou de autores de crimes graves. As relações de

parentesco muitas vezes ultrapassam os limites geográficos dos países. Assim, pistas oriundas dos exames genéticos, por exemplo, por meio da Genealogia Genética Investigativa, podem ser essenciais para resolução de casos transnacionais. Isso se faz particularmente importante considerando-se que não há falar em bancos nacionais para fins de genealogia genética, mas em repositórios internacionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elevada quantidade de casos de desaparecimentos registrada anualmente, a necessidade de combate ao tráfico de pessoas, associados ao contexto de crise da persecução penal, reforçam que, no contexto investigativo, o debate com relação a técnicas que possam trazer mais efetividade, objetividade e prevenção de erros, como a prisão de inocentes, é essencial para a proteção da dignidade da pessoa humana e contribui para o atingimento dos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Este artigo buscou trazer à discussão a Genética Forense, incluindo a abordagem de novas tecnologias a ela relacionadas, como as buscas indiretas por meio do DNA, especificamente, a Busca Familiar em Bancos Oficiais e a Genealogia Genética Investigativa. Esses recentes conhecimentos, por exemplo, podem levar à resolução de casos outrora insolúveis pelos meios tradicionais, com parâmetros objetivos que não envolvam a busca por culpados com base em elementos discriminatórios.

A DUBDH, como interface entre Bioética e Direitos Humanos, é proposta como paradigma bioético normativo para delinear as pesquisas e aplicações das técnicas de genética forense. Foi demonstrado que as técnicas de genética forense aplicadas são compatíveis com os seus objetivos. Outrossim, foram apresentadas propostas de diretrizes para o uso dessas tecnologias de forma que sejam respeitados os preceitos da DUBDH, notadamente, Privacidade e Confidencialidade (art. 9); Igualdade, Justiça e Equidade (art. 10); Não-Discriminação e Não-Estigmatização (art. 11) e Cooperação Internacional (art. 24).

As tecnologias de identificação genética, seguindo os parâme-

tros propostos pela DUBDH, tem o condão de enfrentar as arbitrariedades tão comuns no sistema jurídico brasileiro, já excluindo, desde a fase inquisitorial, e em caráter irretorquível, pessoas que por algum motivo foram atraídos equivocadamente ao sistema penal. A seletividade penal e estigmatização tendem a ser mitigadas em face da prova pericial. Inclusive, é esta modalidade probatória que tem, há mais de três décadas, exonerado uma série de condenados injustamente pelo sistema jurídico estrangeiro, alguns deles retirados do chamado “corredor da morte”, e que começa a apresentar importantes resultados importantes também no Brasil.

Faz-se necessário ampliar a discussão sobre diferentes aspectos dessas técnicas - perspectiva técnica, bioética e jurídica-, especialmente com relação às novas tecnologias da Genética Forense, como as buscas indiretas por meio do DNA, que vêm sendo amplamente tratadas em outros países, mas que no Brasil ainda são pouco conhecidas pelos diversos atores da persecução penal e pela população em geral. Uma tarefa é levantar a opinião pública acerca dessas técnicas, o que pode ser feito pelo fomento ao debate por diferentes categorias profissionais, como os operadores do Direito, e pela comunidade em geral.

BIOGRAFIA DE AUTORIA

BRUNO RODRIGUES TRINDADE

PERITO CRIMINAL FEDERAL (DESDE 2007). DOUTORANDO EM BIOÉTICA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - INÍCIO EM 2019). MESTRADO EM CIÊNCIA ANIMAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - 2006). GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - 2003). GRADUAÇÃO EM DIREITO (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 2015). NA PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL POSSUI EXPERIÊNCIA EM PERÍCIAS EM FRAUDES ALIMENTARES, EM PERÍCIAS DE MEIO AMBIENTE, EM PERÍCIAS EM LOCAIS DE CRIMES, EM PERÍCIAS DOCUMENTAIS E EM PERÍCIAS DE GENÉTICA FORENSE. ATUALMENTE É LOTADO NO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA - DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA - DPF, SENDO O CHEFE DO SETOR DE GENÉTICA FORENSE (LABORATÓRIO DE DNA) DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA. MEMBRO DO COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS. EXERCEU A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DO BANCO FEDERAL DE PERFIS GENÉTICOS

(2018 - 2019). PROFESSOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ESPECIALIZAÇÃO NAS DISCIPLINAS: CRIMINALÍSTICA, GENÉTICA, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, LOCAIS DE CRIMES, BIOMETRIA FORENSE, SOBREVIVÊNCIA POLICIAL E DEFESA PESSOAL POLICIAL.

RENATO SANTOS GONÇALVES

DOUTORANDO EM BIOÉTICA PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (2003). ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO PELA ESCOLA PAULISTA DE DIREITO, MESTRE EM SAÚDE, SOCIEDADE E AMBIENTE PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. FOI PROFESSOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JEQUITINHONHA, INSTITUIÇÃO NA QUAL TAMBÉM COORDENOU O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS, PARTICIPOU DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E CONSELHO ACADÊMICO. FOI PROFESSOR DESIGNADO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, UNIDADE DIAMANTINA DAS DISCIPLINAS: DIREITOS HUMANOS, DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E ÉTICA PROFISSIONAL/ ESTATUTO DA ADVOCACIA, ALÉM DE EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR E ORIENTADOR NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS. FOI PROFESSOR DA PÓS GRADUAÇÃO 'LATU SENSU' EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, FINANCIADA PELO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ATUALMENTE É PROFESSOR ASSISTENTE DE DIREITO PROCESSUAL PENAL E PRÁTICA PENAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, ALEM DE SER ORIENTADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS, MEMBRO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS, NA MESMA INSTITUIÇÃO.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) E PROFESSOR DOUTOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), NA GRADUAÇÃO E NA PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO). É DOUTOR E MESTRE EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). DOUTORANDO EM DIREITO PÚBLICO PELA HUMBOLDT-UNIVERSITÄT ZU BERLIN. MESTRE EM DIREITO ROMANO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). BACHAREL E LICENCIADO EM FILOSOFIA PELA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB). FOI JUIZ AUXILIAR EM GABINETE DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FOI TAMBÉM ADVOGADO, PARECERISTA E PROCURADOR FEDERAL. INTEGROU A SOCIETY FOR THE PROMOTION OF ROMAN STUDIES (FUNDADA EM 1910) E A SOCIETY FOR THE PROMOTION OF HELLENIC STUDIES (FUNDADA EM 1879). É AUTOR DOS LIVROS: "DIREITO CIVIL", VOLUME ÚNICO, EM COAUTORIA COM CARLOS E. ELIAS DE OLIVEIRA (SÃO PAULO: MÉTODO, 2022); "LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O CONFLITO ENTRE O LEGISLADOR E O JUIZ CONSTITUCIONAL" (SÃO PAULO: SARAIVA, 2017); "IUDEX QUI LITEM SUAM FACIT": RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA EM ROMA" (SAARBRÜCKEN: NEA, 2016); "DIGNIDADE HUMANA NA VISÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO, DO STF E DO TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS" (SÃO PAULO: SARAIVA, 2014).

CESAR KOPPE GRISOLIA

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS MODALIDADE MÉDICA PELA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) EM 1981. MESTRADO EM GENÉTICA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (1985) E DOUTORADO GENÉTICA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (1991). PÓS-DOCTORADO EM ECOTOXICOLOGIA, NO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO (PORTUGAL, 2008). REPRESENTOU O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NA CONVENÇÃO DE ROTTERDAM ENTRE 2005 E 2007. ATUALMENTE É PROFESSOR TITULAR DO DEPARTAMENTO DE GENÉTICA E MORFOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GENÉTICA, ATUANDO EM PESQUISAS NAS ÁREAS DE MUTAGÊNESE AMBIENTAL, PRINCIPALMENTE NOS SEGUINTE TEMAS: ECOTOXICOLOGIA, ECOGENOTOXICOLOGIA, MUTAGÊNESE QUÍMICA E GENÉTICA HUMANA. CREDENCIADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA MOLECULAR (FACULDADE DE MEDICINA DA UNB), PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNB E BIOLOGIA ANIMAL (INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNB). COORDENADOR DA REDE CENTRO-OESTE DE NANOTOXICOLOGIA AQUÁTICA, COM FINANCIAMENTO DO MCTI/CNPQ. ATUALMENTE TEM COMO PRINCIPAL MODELO EXPERIMENTAL O ZEBRAFISH (DANIO RERIO), COM ESTUDOS DE GENOTOXICIDADE, MALFORMAÇÕES E TERATOGÊNESE, GENÔMICA, ALÉM DE OUTROS BIOENSAIOS TOXICOLÓGICOS, NA INVESTIGAÇÃO DE CONTAMINANTES NA ÁGUA. PESQUISADOR CNPQ-1D. PROJETOS RELEVANTES DESENVOLVIDOS/EM DESENVOLVIMENTO: ECOTOXICOLOGIA E GENOTOXICIDADE DE AGROTÓXICOS/PESTICIDAS. ESTUDOS EMBRIOTÓXICOS, GENOTÓXICOS E GENÔMICOS

DE RESÍDUOS DE FÁRMACOS PSICOTRÓPICOS EM AMBIENTES
AQUÁTICOS. NANOTOXICOLOGIA AQUÁTICA - TESTES
TOXICOLÓGICOS COM NANOPARTÍCULAS METÁLICAS E
MATERIAIS NANOCARBONÁCEOS. ECOTOXICOLOGIA DE
MICROPARTÍCULAS DE PLÁSTICO NO AMBIENTE AQUÁTICO.
CITADO NO RANQUE DO JOURNAL PLOS ONE BIOLOGY
[HTTPS://DOI.ORG/10.1371/JOURNAL.PBIO.3000918](https://doi.org/10.1371/journal.pbio.3000918), DE
OUTUBRO DE 2020 DOS PESQUISADORES MAIS INFLUENTES
DO MUNDO EM 2019.

REFERÊNCIAS

- AITH, M. Prisões de inocentes no Brasil: Justiça cega ou olhos que condenam? *Estadão*, 2021. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prisoes-de-inocentes-no-brasil-justica-cega-ou-olhos-que-condenam/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- ALBUQUERQUE, A. *A Nova Genética e a tutela penal da integridade física*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. v. 1. 171 p.
- AMANKWAA, A. O. Trends in forensic DNA database: transnational exchange of DNA data. *Forensic Sciences Research*, v. 5, n. 1, p. 8–14, 2 jan. 2020.
- BALTAZAR JR., José Paulo. *Standars* probatórios no processo penal. *Revista AJUFERGS*, v. 5, p. 161-185, 2007.
- BETTINGER, B. T. *The family tree guide to DNA testing and genetic genealogy*. 2. ed. [s.l.] Penguin Random House LLC, 2018. 271 p.
- BIEBER, F. R.; BRENNER, C. H.; LAZER, D. Finding Criminals Through DNA of Their Relatives. *Science* 02 Jun 2006: Vol. 312, Issue 5778, pp. 1315-1326.
- BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. *Principles of biomedical ethics*. New York: Oxford University Press, 1979.
- BERLINGUER, Giovanni. *Bioética Cotidiana*. Brasília: ed. Universidade de Brasília, 2015.
- BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília/DF, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 3 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília/DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei n.º 12.037, de 1 de outubro de 2009. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília/DF, 2 out. 2009. PL 3171/1997.

BRASIL. Lei n.º 12.654, de 28 de maio de 2012. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília/DF, 29 mai. 2012.

BRASIL. Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Edição Extra – A, Brasília/DF, 24 dez. 2019. Partes vetadas promulgadas e publicadas no DOU: seção 1, Brasília/DF, 20 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *1ª Turma do STF provê recurso interposto com base em laudo de DNA e absolve condenado*. RHC 128096 - RS. Recurso ordinário em habeas corpus –Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 18 dez. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>. Acesso em: 03 mai. 2020.

BRASIL. *X Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos*, Brasília, 2019a. 32 p.

BRASIL. *XI Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos*, Brasília, 2019b. 43 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão geral no recurso extraordinário 973.837 - MINAS GERAIS*. Repercussão geral. Recurso extraordinário. Direitos fundamentais. Penal. Processo Penal... Relator: Ministro Gilmar Mendes. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 23 jan. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. *XVI Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos*, Brasília, 2022. 49 p.

BUTLER, J. M. *Advanced Topics in Forensic DNA Typing: Methodology*. San Diego: Elsevier, 2012. 680 p.

CAPUTO, M. et al. A DNA extraction method of small quantities of bone for high-quality genotyping. *Forensic Science International: Genetics*, v. 7, n. 5, p. 488–493, 1 set. 2013.

CAROLLO, J. C. *Garantismo penal*: o direito de não produzir prova contra si mesmo e o princípio da proporcionalidade. Curitiba: Editora JURUÁ, 2013. 194 p.

CASABIANCA–AESCHLIMANN, S. Pessoas desaparecidas: dar passos além de romper o silêncio. In: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 15/05/2022.

CEDH. European Court of Human Rights. *Case law guides*. Disponíveis em: <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=home> Acesso em: 21/11/2021.

CERQUEIRA, DANIEL. *Atlas da violência 2021*. SÃO PAULO: FBSP, 2021.

CHUNG, YUK-KA; FUNG, WING. Identifying contributors of two-person DNA mixtures by familial database Search. *International Journal of Legal Medicine January*, 2013, Volume 127, Issue 1, pp 25–33.

COSTA NETO, J. Material genético de fetos abortados em casos de estupro. In: Medicina e direito: responsabilidade civil, judicialização da saúde, sigilo profissional, genética, violência contra a mulher e dignidade na forma, Brasília. *Anais...* Brasília: VII Congresso Brasileiro de Direito Médico, 2018.

CURRAN, J. M.; BUCKLETON, J. S. Effectiveness of familial searches. *Science and Justice*, v. 48, n. 4, p. 164–167, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.scijus.2008.04.004>>.

SILVA JUNIOR, R. C. et al. The “Robbery of the Century”: The biggest Brazilian forensic genetics case. *Forensic Science International: Reports*, v. 5, p. 100262, 1 jul. 2022.

DEBUS-SHERRILL, S.; FIELD, M. B. Familial DNA searching— an emerging forensic investigative tool. *Science and Justice*, v. 59, n. 1, p. 20–28, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.scijus.2018.07.006>>.

DIAS FILHO, C. R *et al.* *Introdução à Genética Forense*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2020. 613 p.

DNA PROKIDS. Disponível em: <https://dna-prokids.org/que-es-dna-pro-kids/> Acesso em: 22/11/2020.

DOWDESWELL, T. Forensic genetic genealogy project. *Vanc., BC*, v. 1, 2022.

DPCE, N. *Prisões indevidas continuam sendo realidade para muitos brasileiros* – Defensoria Pública do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/prisoes-indevidas-continuam-sendo-realidade-para-muitos-brasileiros/>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

FANTÁSTICO. Site de análise genética aponta padre de GO como parente distante de vítima de crime sem solução nos EUA. Reportagem do Fantástico. *G1*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/05/10/site-de-analise-genetica-aponta-padre-de-go-como-parente-distante-de-vitima-de-crime-sem-solucao-nos-eua.ghtml>>. Acesso em: 15 maio. 2022.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Atlas da Violência 2021*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>. Acesso em: 15/05/2022.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FULLER, T.; HAUSER, C. Search for ‘golden state killer’ leads to arrest of ex-cop. *New York Times*. 2018 April 25. <https://www.nytimes.com/2018/04/25/us/golden-state-killer-serial.html> Acesso em: 30/11/2020.

GARRAFA, V., PORTO D. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. *Bioethics*, v. 17, p. 399-416, 2003.

GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Bioética*, 2005, vol 13 (1): 125-134.

GARRAFA, V.; MARTORELL, L., NASCIMENTO, W.F. Críticas ao principalismo em bioética: perspectivas desde o norte e desde o

sul. *Saúde e Sociedade*, v. 25(2), p. 442-451, 2016.

GE, J.; BUDOWLE, B. Forensic investigation approaches of searching relatives in DNA databases. *Journal of Forensic Sciences*, v. 66, n. 2, p. 430–443, 2021.

GLYNN, C. L. *Development of a FIGG Educational Program* : The ISHI Report February 2022. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://promega.foleon.com/theishireport/the-ishi-report-february-2022/development-of-a-figg-educational-program/>>. Acesso em: 13 maio. 2022.

GRINBERG, F. Relembre casos em que inocentes foram presos por engano pela polícia no Rio - *Jornal O Globo*. p. OGlobo, 2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/relembre-casos-em-que-inocentes-foram-presos-por-engano-pela-policia-no-rio-2-25386459>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

HICKS, T. et al. Use of DNA profiles for investigation using a simulated national DNA database: Part II. Statistical and ethical considerations on familial searching. *Forensic Science International: Genetics*, v. 4, n. 5, p. 316–322, 2010.

INNOCENCE PROJECT Research Resources. <https://innocenceproject.org/research-resources/>. Acesso em: 06/04/2022.

INNOCENCE BRASIL: São Paulo: Innocence Project Brasil. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/innocence-brasil>. Acesso em: 07/04/2022.

INTERPOL, Global DNA. Profiling Survey Results 2019 Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/Forensics/DNA>. Acesso em: 21/11/2020.

KATSANIS, S. H. Pedigrees and perpetrators: Uses of dna and genealogy in forensic investigations. *Annual Review of Genomics and Human Genetics*, v. 21, p. 535–564, 2020.

KAYSER, M. Forensic DNA Phenotyping: Predicting human appearance from crime scene material for investigative purposes. *Forensic Sci Int Genet*. 2015,18: 33-48.

SAMUEL, G.; KENNETT, D. The impact of investigative genetic

genealogy: perceptions of UK professional and public stakeholders. *Forensic Science International: Genetics*, v. 48, n. June, p. 102366, 2020.

KLING, D. et al. Investigative genetic genealogy: Current methods, knowledge and practice. *Forensic Science International: Genetics*, v. 52, p. 102474, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2021.102474>>.

LAVIERI, Fernando. “O Drama Da Prisão Injusta - *ISTOÉ Independente*.” 2020. <https://istoe.com.br/o-drama-da-prisao-injusta/>.

LIMA, Danilo Pereira; Lopes, Ziel Ferreira “*ConJur* - Por Que Se Deve Abandonar o ‘Livre Convencimento Motivado’ Do Juiz?” 2020. <https://www.conjur.com.br/2020-ago-29/diario-classe-devemos-abandonar-livre-convencimento-motivado-juiz>. Acesso em: 12/04/2022.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2005.

MACHADO, H.; SANTOS, F.; SILVA, S. Prisoners’ expectations of the national forensic DNA database: Surveillance and reconfiguration of individual rights. *Forensic Science International*, v. 210, n. 1–3, p. 139–143, 15 jul. 2011.

MACHADO, H.; SILVA, S. What influences public views on forensic DNA testing in the criminal field? A scoping review of quantitative evidence. *Human genomics*, v. 13, n. 1, p. 23, 23 maio 2019. Disponível em: <<https://link-springer-com.ez54.periodicos.capes.gov.br/articles/10.1186/s40246-019-0207-5>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

OLIVEIRA, A. A. S. *Bioética e Direitos Humanos*. São Paulo: Loyola, 2011. 245p.

OLIVEIRA, C. E. E; COSTA NETO, J. *Direito Civil*. Rio de Janeiro: Método, 2022.

PAGNAN, Rogério; Rodrigues, A. Sem investigação, inquiridos de 24 horas turbinam prisões de inocentes em SP. *Folha de São Paulo*, 2021. Disponível em: <<https://temas.folha.uol.com.br/inocentes/investigacao-a-jato/sem-investigacao-inqueritos-de-24-horas->

turbinam-prisoas-de-inocentes-em-sp.shtml>.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. “*ConJur* - O Livre Convencimento Do Juiz e a Prova Produzida Nos Autos.” 2019. <https://www.conjur.com.br/2019-abr-12/reflexoes-trabalhistas-livre-convencimento-juiz-prova-produzida-autos>.

MEDEIROS, C. E. M. Buscas familiares sob a perspectiva dos administradores de bancos de perfis genéticos brasileiros: Aspectos Técnicos, Legais e Éticos. Curso de Especialização em Genética Forense. Academia Nacional de Polícia/PF. Brasília/DF, 2021.

MELO, J. O. *ConJur* - Estudo mostra porque tantos inocentes são condenados à prisão nos EUA. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-fev-16/estudo-mostra-porque-tantos-inocentes-sao-condenados-prisao-eua>>. Acesso em: 6 abr. 2022.

MURPHY, H. Genealogists turn to cousins' DNA and family trees to crack five more cold cases. *New York Times*. 2018. June 27, https://www.nytimes.com/2018/06/27/science/dna-family-trees-cold-cases.html?action=click&contentCollection=timestopics&contentPlacement=1&module=stream_unit&pgtype=collection®ion=stream&rref=collection%2Ftimestopic%2FGenealogy&version=latest.

NATIONAL Registry of Exonerations (NRE). *Exoneration by Year*. Accessed April 6, 2022. <https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/Exoneration-by-Year.aspx>.

NASCIMENTO, Wanderson Flor; MARTORELL, Leandro Bambilla. A bioética de intervenção em contextos descoloniais. *Bioética*, 2013, vol 21(3):423-431.

NASCIMENTO, Wanderson Flor; GARRAFA, Volnei. Por uma vida não colonizada: diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. *Saúde Soc*. 2011, vol. 20(2): 287-299.

NIEVA FENOLL, Jordi. *La duda em el proceso penal*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

PAGNAN, R; RODRIGUES, A. Sem Investigação, Inqueritos de 24 Horas Turbinam Prisões de Inocentes Em SP. *Folha de São Paulo*. S. Paulo, São Paulo, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br/inocentes/investigacao-a-jato/sem-investigacao-inqueritos-de-24-horas-turbinam-prisoas-de-inocentes-em-sp.shtml>.

Acesso em: 04/04/2022.

PHAM-HOAI, Emmanuel; CRISPINO, Frank; HAMPIKIAN, Greg. The First Successful Use of a Low Stringency Familial Match in a French Criminal Investigation. Case report. *Criminalistics. Journal of Forensic Science*. Maio, 2014. Vol. 59, No. 3. doi: 10.1111/1556-4029.12372

PORTO, Dora; GARRAFA, Volnei. Bioética de Intervenção: considerações sobre a economia de mercado. *Bioética*, 2005, Vol. 13 (1): 111-123.

PRAINSACK, B.; KITZBERGER, M. DNA behind bars: Other ways of knowing forensic DNA technologies. *Social Studies of Science*, v. 39, n. 1, p. 51–79, 1 fev. 2009. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0306312708097289>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

REZENDE, Bruno Titz de. O livre convencimento do delegado de polícia no indiciamento e na instauração do inquérito policial. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3089, 16 dez. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20665>. Acesso em: 12 abr. 2022.

RODRIGUES, Artur; PAGNAN, Rogério; VALENTE, Rubens. Veja Cem Histórias de Prisões Injustas - Inocentes Presos. *Folha de São Paulo*, 2021. <https://temas.folha.uol.com.br/inocentes/erros-de-reconhecimento/veja-cem-historias-de-prisoos-injustas-no-pais.shtml>. Acesso em: 12/04/2022.

ROSENBERG, E. *Family DNA Searches Seen as Crime-Solving Tool, and Intrusion on Rights* - The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/01/27/nyregion/familial-dna-searching-karina-vetrano.html>>. Acesso em: 24 jan. 2022.

SABER, Mark; BROOKE, Nodeland; WALL, Robert. *Exonerating DNA Evidence in Overturned Convictions: Analysis of Data Obtained From the National Registry of Exonerations*. 2021. <https://doi.org/10.1177/08874034211033327> 33 (3): 256–72. <https://doi.org/10.1177/08874034211033327>.

SAUTHIER, R. *A identificação e a investigação criminal genética à luz dos direitos fundamentais e da Lei 12.654/12*. Curitiba: Editora

CRV, 2015.

SHAHZAD, Muhamma *et al.* Successful DNA Profiling for Identification of burnt Families from their bones using AmpF ℓ STR Identifiler[®] Plus Kit. *Advancements in Life Sciences*, v. 03, n. 2, p. 59-62, 2016. Disponível em: <<https://als-journal.com/submission/index.php/ALS/article/view/164>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SILVA JUNIOR, R. C. *et al.* The “Robbery of the Century”: The biggest Brazilian forensic genetics case. *Forensic Science International: Reports*, v. 5, p. 100262, 1 jul. 2022.

SOTOLONGO, P.L. El tema de la complejidad en el contexto de la bioética. In: Garrafa V, Kottow M, Saada A (Coords.). *Estatuto Epistemológico de la Bioética*. México: Editora UNAM/Unesco, 2005. pp. 93-123.

STRECK, L. L. “O Novo Código de Processo Civil (CPC) e as Inovações Hermenêuticas: O Fim Do Livre Convencimento e a Adoção Do Integracionismo Dworkiniano.” *Revista de Informação Legislativa*. Ano 52 Número 206 abr./jun. 2015

SUTER, S. All in the Family: Privacy and DNA Familial Searching. *Harvard Journal of Law & Technology*, v. 23, n. 2, p. 309, 2010.

TEALDI, J.C. Los principios de Georgetown: análisis crítico. In: Garrafa V, Kottow M, Saada, A (coords.). *Estatuto Epistemológico de la Bioética*. México: Editora UNAM/Unesco, p. 35-542005.

TJSP Comarca de Jales. *Processo n.º: 0001985-98.2014.8.26.0297*. Vara do juizado especial cível e criminal., TJSP, Comarca de Jales, Vara Do Juizado Especial Cível E Criminal) Jales, 02 de outubro de 2014.

TRINDADE, B. R.; COSTA NETO, J. C. Banco Nacional de Perfis Genéticos: exame de constitucionalidade à luz da dignidade humana. *RBCP*. v. 9, n. 1, 2018, p. 175-211.

ZHANG, S. How a genealogy website lead to the alleged golden state killer. *Atlantic*, 2018. <https://www.theatlantic.com/science/archive/2018/04/golden-state-killer-east-area-rapist-dna-genealogy/559070/>. Acesso em: 30/11/2020.

VELHO, Jesus Antonio; GEISER, Gustavo caminoto;
ESPINDULA, A. *Ciências Forenses* - Uma introdução às principais
áreas da Criminalística Moderna. [s.l. : s.n.] 2018. 528p.

WICKENHEISER, R. A. Forensic Science International: *Synergy* 1.
2019. p. 114-125.

WILLIAMS, ROBIN; JOHNSON, PAUL. Wonderment and
dread: representations of DNA in ethical disputes about forensic
DNA databases. *New Genetics and Society*. 2004. 23:2, 205-223,
DOI: 10.1080/1463677042000237035.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

TRINDADE et al. Implicações bioéticas das genotipagens forenses. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 139-184, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.979>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

OS VELHINHOS QUE PERDERAM SUAS CARTEIRAS NO SHOPPING: ESTUDO DE CASO SOBRE FRAUDES EM FUNDOS DE PENSÃO

*THE OLDIES WHO LOST THEIR WALLETS AT THE MALL:
CASE STUDY ON FRAUDS AGAINST PENSION SYSTEMS*

*LOS VIEJITOS QUE PERDIERON SUS BILLETAS EN
LO CENTRO COMERCIAL: ESTUDIO DE CASO SOBRE
FRAUDES A LOS FONDOS DE PENSIONES*

Submetido em: 04.12.2021

Aceito em: 06.08.2022


REGIS SIGNOR

DOUTOR EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

POLÍCIA FEDERAL, FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

regis.rs@pf.gov.br

 <http://lattes.cnpq.br/9917001828275124>

 <https://orcid.org/0000-0002-5813-7128>


ALEXANDRE BACELLAR RAUPP

MESTRE EM ZOOTECNIA

MESTRE EM PERÍCIAS CRIMINAIS AMBIENTAIS

POLÍCIA FEDERAL, FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

raupp.abr@pf.gov.br


 <https://orcid.org/0000-0001-7859-8223>

ANNÍBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA

ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

POLÍCIA FEDERAL, ITAJAÍ-SC, BRASIL

annibal.awng@pf.gov.br

 <https://orcid.org/0000-0001-6475-4432>

JOÃO CLÁUDIO NABAS

GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL

POLÍCIA FEDERAL, VILHENA/RO, BRASIL

NABAS.JCN@PF.GOV.BR

[HTTP://LATTES.CNPQ.BR/7998984202067014](http://lattes.cnpq.br/7998984202067014)

[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0001-9412-364X](https://orcid.org/0000-0001-9412-364X)

RESUMO

O presente artigo apresenta um estudo de caso de potenciais fraudes contra Fundos de Pensão, envolvendo investimentos em um empreendimento de base imobiliária. O artigo demonstra como avaliações de bens imóveis podem servir para dar um véu de legalidade a operações que resultam em prejuízos bilionários a aposentados e pensionistas. Além disso, mostra que artifícios contábeis e procedimentos administrativos questionáveis podem potencializar esses prejuízos reduzindo tanto os repasses dos resultados obtidos quanto o próprio valor do empreendimento. Espera-se que esse caso prático auxilie outras investigações que eventualmente se deparem com avaliações imobiliárias fraudulentas.

PALAVRAS-CHAVE: fundos de pensão; previdência privada; previdência complementar; fraude; gestão fraudulenta.

ABSTRACT

This article presents a case study of potential frauds against pension systems, involving investments in a real estate-based enterprise. The article shows how real estate appraisals can be used to grant fictitious legality to transactions that result in billions in losses for retirees and pensioners look legal. Moreover, it shows that accounting gimmicks and questionable administrative procedures can potentiate these losses by reducing both the payment of profits and the value of the enterprise itself. It is hoped that this practical case will help other investigations that eventually come across fraudulent real estate appraisals.

KEYWORDS: pension funds; private pension; supplementary pension; fraud; fraudulent management.

RESUMEN

Este artículo presenta un estudio de caso de posibles fraudes contra los fondos de pensiones, involucrando inversiones en una empresa basada en bienes raíces. El artículo muestra cómo se pueden usar evaluaciones de bienes raíces para hacer que las transacciones que resultan en pérdidas de miles de millones para jubilados y pensionistas parezcan legales. Además, muestra que los trucos contables y los procedimientos administrativos cuestionables pueden potencializar estas pérdidas al reducir tanto el pago de utilidades como el valor de la empresa misma. Se espera que este caso práctico ayude a otras investigaciones que eventualmente se topan con evaluaciones fraudulentas de bienes raíces.

PALABRAS CLAVE: fondos de pensiones; pensiones privadas; pensión complementaria; fraude; gestión fraudulenta.

1. INTRODUÇÃO

Sistemas previdenciários são instrumentos de proteção social adotados por países para assegurar a manutenção de um nível mínimo de renda para seus cidadãos que não tenham capacidade para o trabalho ou que já tenham se aposentado (BARR; DIAMOND, 2006; CONTI, 2016; SARAIVA, 2021).

Se atualmente o sistema previdenciário brasileiro tem caráter universal, seu nascimento se deu por iniciativas setoriais. Pode ser citado como exemplo a criação do Montepio Militar em 1795, prevendo o recolhimento do valor de um dia de soldo à Real Fazenda (hoje Tesouro Nacional) para a pensão militar, legando um patrimônio para que seus dependentes vivessem com dignidade (ALVES, 2021). Também o próprio Decreto n.º 4.682/1923, que costuma ser associado ao nascimento da previdência social, tratava da criação de caixas de aposentadoria e pensões para os empregados das empresas ferroviárias brasileiras (BRASIL, 1923). E por sua importância, não pode ser esquecida a Caixa Montepio dos Funcionários do Banco da República do Brasil, fundada em 1904 com 52 associados, que se transformaria no maior fundo previdenciário da América Latina (34º lugar mundial), atualmente conhecido como PREVI (PREVI, 2021).

Essa longevidade associada com alterações regulatórias que vêm crescentemente estimulando o sistema de previdência complementar (CONTI, 2016) faz com que os Fundos de Pensão tenham importância monumental no Brasil. De fato, segundo dados da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP, 2021), os Fundos de Pensão tinham, no final de 2021, 2,7 milhões de participantes ativos e 3,8 milhões de dependentes registrados. Seus ativos importavam em R\$ 1,11 trilhão, representando 12,8% do PIB nacional.

Infelizmente esses recursos trilionários que deveriam servir como instrumento de crescimento do país também exercem uma forte atração a criminosos do colarinho branco que se interessam em lucros fáceis. Para tanto, engendram diferentes tipos de fraudes que acabam, ao fim e ao cabo, prejudicando o sistema de previdência complementar e a sociedade brasileira como consequência.

Uma das possibilidades de fraude se refere aos investimentos de base imobiliária, costumeiramente adotados pelas entidades previdenciárias por serem considerados de baixo risco. Esse tipo de investimento precisa ser embasado em avaliações de valor de mercado, e tais avaliações devem ser realizadas por profissionais especializados, seguindo normas técnicas específicas (em especial a série NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas). A elevada complexidade desses trabalhos os torna bastante áridos para a análise de eventuais interessados que não tenham familiaridade com a área e, por isso, podem servir para encobrir fraudes que prejudiquem os Fundos de Pensão, tanto no Brasil quanto no exterior (SOUZA, 2016; MUIR, 2016; REURINK, 2016).

Um desses casos em potencial é o de quatro Fundos de Pensão que compraram participação em um empreendimento de base imobiliária – um *Shopping Center*. Durante alguns anos, os Fundos de Pensão receberam repasses do resultado do empreendimento, e posteriormente revenderam suas participações ao antigo proprietário por valores significativamente inferiores aos das respectivas compras. Uma análise expedita, comparando os investimentos no *Shopping* com os rendimentos de investimentos conservadores em renda fixa, mostra que os Fundos de Pensão experimentaram um prejuízo bilionário, e numa investigação se aponta que em pelo menos uma dessas transações teria ocorrido o pagamento de propina de R\$ 5 milhões à época (o que representa cerca de 26 milhões no final de 2021).

Assim, o presente artigo objetiva discutir potenciais fraudes cometidas contra entidades previdenciárias, especificamente mediante o emprego de laudos fraudulentos de avaliações imobiliárias. Com a exposição desse *modus operandi*, espera-se contribuir para a capacitação da força de trabalho dos órgãos de persecução criminal, em especial os policiais federais, e também com os órgãos de fiscalização. Para tanto, a metodologia empregada tem natureza aplicada, objetivo descritivo e procedimento documental. Os dados aqui apresentados foram obtidos *ex-post-facto* a partir de uma investigação que buscava elucidar o cometimento de crimes contra os quatro Fundos de Pensão anteriormente abordados, gerando o estudo de caso aqui apresentado.

As seções seguintes do artigo são assim compostas: a Seção 2 traz uma revisão bibliográfica sobre aspectos técnicos e teóricos de fraudes contra Fundos de Pensão, englobando diretrizes sobre seus investimentos e a responsabilidade pela sua fiscalização e persecução penal; a Seção 3 detalha as transações que potencialmente causaram prejuízos a quatro desses Fundos; a Seção 4 traz detalhes das avaliações imobiliárias que lastrearam as transações; a Seção 5 apresenta práticas contábeis e administrativas que potencialmente agravaram os prejuízos às entidades previdenciárias; a Seção 6 revela detalhes dos depoimentos colhidos durante a investigação; a Seção 7 aborda aspectos jurídicos e sugere a tipificação penal e, por fim; a Seção 8 resume os principais aspectos de interesse. A limitação de espaço impediu a abordagem dos conceitos teóricos envolvidos, como o diálogo entre teorias e os conceitos e eventuais lacunas que pudessem ser ocupadas a partir do presente estudo, pois foca na questão prática da investigação.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 ASPECTOS TÉCNICOS E PRECEDENTES

A aposentadoria dos trabalhadores brasileiros está primariamente amparada no sistema de previdência social definido no Capítulo II, Seção III, da Constituição Federal de 1988. O art. 202 e seguintes definem a existência de um regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado. Como se vê, a

própria Constituição Federal define que uma obrigação inescapável da previdência privada é o acúmulo e investimento de recursos que, no futuro, assegurem o rendimento de seus segurados e pensionistas.

Considerando que o detalhamento do regime de previdência privada extrapola o escopo proposto, o presente trabalho é dividido, simplificada, entre as entidades abertas e as fechadas (Ministério da Economia, 2020). Para o entendimento do artigo, informa-se apenas que as entidades fechadas podem ser instituídas por diferentes organizações, como entes federativos que instituem Regimes Próprios de Previdência Social ou empresas estatais que instituem os chamados Fundos de Pensão, objeto de nosso estudo.

O funcionamento básico desses Fundos de Pensão é a captação de recursos de seus segurados e, usualmente, do patrocinador. A soma desses recursos deve ser investida para, no futuro, retornar a segurados e pensionistas em forma de benefícios previdenciários. Apesar de cada Fundo de Pensão ter um regulamento próprio pode-se constatar que, como regra geral, os investimentos são obrigatoriamente realizados por meio de procedimentos normatizados e são sujeitos ao controle de comitês internos, sem prejuízo de controles externos (Ministério da Economia, 2019).

Nesse aspecto, cabe destacar que atualmente os Fundos de Pensão são fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, criada pela Lei n.º 12.154/2009 (BRASIL, 2009). No parágrafo único do artigo 1º o dispositivo legal estabelece que:

A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Como se vê, a PREVIC tem papel fundamental, preventivo e repressivo, na supervisão e fiscalização destas entidades, sobretudo em relação às quais tenha sido decretada intervenção pela autarquia, por prejuízos recorrentes carreados aos participantes (associados) ou efetiva e dolosa má gestão.

Apesar de todo o arcabouço técnico-legal desenhado para ga-

rantir a lisura do funcionamento dessas entidades previdenciárias, e apesar da repulsa causada por crimes cometidos contra os mais necessitados – dentre os quais os idosos se destacam – os criminosos não se detêm. Conforme registra o Acórdão da Ação Penal 470/MG (BRASIL, 2012b), golpes contra fundos previdenciários são antigos, e pela especial ligação com o presente artigo, merecem redobrada atenção dois casos de destaque no cenário nacional. O primeiro deles foi tratado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Fundos de Pensão, destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de quatro desses fundos, um dos quais também objeto do presente artigo. Segundo o Relator da CPI (SOUZA, 2016):

[...] num momento em que os brasileiros ficam perplexos diante do atual cenário do país que, de um lado se encontra na mais grave recessão econômica das últimas décadas, e de outro cifras bilionárias envolvidas em esquemas de corrupção são diariamente descobertas pelas investigações conjuntas entre Ministério Público e Polícia; [...]

Além da coincidência de uma das entidades, a CPI dos Fundos de Pensão também revelou um *modus operandi* que será detalhado no presente artigo: a manipulação de ativos pela superavaliação de determinados investimentos a partir de laudos totalmente desvinculadas do valor real do ativo. A esse respeito o Diretor de um dos fundos fez o seguinte comentário:

Aí a reflexão que eu trago é: quando a gente age, literalmente, pelo reflexo do laudo, reconhecendo aquilo que o laudo elevou patrimonialmente, sem que tenha entrado financeiro de fato... “Valuation não paga benefícios.” Não adianta nada eu dizer que a Vale chegou a 10 bi, precisar realizar esses 10 bi, e agora ele não valer nem 5 bi. Essa é uma reflexão profunda nessa relação que, talvez nas legislações a serem construídas, nas mudanças, tem que ser levada em consideração. A CVM tem que levar em consideração a qualidade principalmente desses laudos que são produzidos. Já existe uma discussão na CVM – eu acompanhei outro dia no jornal –, uma preocupação dela com relação a esses laudos produzidos, porque esses laudos produzidos por empresas têm repercussões financeiras muito grandes para muita gente, inclusive para cisões, retirada de participação em Bolsa. Ou seja, os minoritários têm que ter uma segurança de que os laudos que são produzidos têm um mínimo de confiança.

O relator da CPI cita ainda casos em que fraudes de superavaliação podem ser lastreadas em um laudo apenas, o que é corroborado pelo mesmo Diretor: “Por exemplo, em 2013, ainda no operacional, foi precificado a laudo, e o laudo elevou o valor patrimonial desse ativo em 73%, para agora estar revertendo e estar praticamente tendo que lançar tudo em provisão, no momento, por conta da crise que esse ativo vive.” (SOUZA, 2016). A importância dos laudos avaliatórios é tamanha que a CPI dos Fundos de Pensão responsabilizou civil e penalmente diversos de seus autores por fraude. O Relatório observou ainda que um dos avaliadores já havia sido condenado em segunda instância pela elaboração de laudo fraudulento de uma empresa privada.

O segundo caso de ampla repercussão que guarda estreita relação com o presente artigo é a denominada Operação *Greenfield*, da Polícia Federal. Deflagrada em setembro de 2016, essa operação objetivava “apurar investimentos realizados de forma fraudulenta ou temerária pelas principais entidades fechadas de previdência complementar (EFPC – ou fundos de pensão) do país”. Em apenas uma dessas entidades, o rombo (déficit acumulado) alcançou, no final de 2016, o total de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais).

Assim como no caso da CPI dos Fundos de Pensão, a Operação *Greenfield* identificou no *modus operandi* dos criminosos a necessidade de contratação de empresas avaliadoras que emitissem laudos fraudulentos. Como demonstrado no presente artigo, essas avaliações calculavam o valor de cada ativo por meio do cálculo de fluxo de caixa futuro descontado a valor presente, manipulando os números para maximizar o fluxo de caixa futuro, superestimando as receitas e subestimando as despesas futuras; além de escolher taxas de desconto desproporcionais (MPF, 2019).

Somente um acordo realizado na Operação *Greenfield* levou à recuperação de quase trezentos milhões de reais, em valores da época. Além disso, em um conjunto de Operações Policiais (POLÍCIA FEDERAL, 2018) iniciadas pela *Greenfield* (mas não restritas a ela), a Polícia Federal combateu numerosas fraudes previdenciárias que geraram prejuízos bilionários aos beneficiários dos Fundos de Pensão. Segundo o MPF (2021):

Apesar de todos os percalços, em termos financeiros, é bastante positivo o saldo de valores garantidos em apreensões, repatriações e reparações pactuadas pela FT *Greenfield*. Ao

todo, já foi garantido pela FT o ressarcimento do Erário, dos fundos de pensão e das vítimas dos crimes, em valores atualizados, no total de mais de R\$ 12 bilhões. Dessa forma, mostra-se extremamente positiva a relação custo-retorno da FT *Greenfield*, devendo-se considerar ainda as melhorias não contabilizadas de gestão e controle dos fundos de pensão do país e da CEF, tudo em decorrência do trabalho da FT e das instituições parceiras.

A próxima subseção tratará do embasamento teórico que define a competência da Polícia Federal na persecução criminal em eventuais casos de fraudes contra entidades previdenciárias.

2.2 DISCUSSÃO TEÓRICA

Quando os controles interno e externo das entidades previdenciárias falham, a responsabilidade pela apuração de eventuais fraudes é da União, conforme determina a própria Constituição Federal de 1988:

Art. 21. Compete à União:

[...]

VIII - administrar as reservas cambiais do País e **fiscalizar as operações de natureza financeira**, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, **bem como as de seguros e de previdência privada**; (Constituição Federal, grifo nosso)

Nesses casos, a tipificação penal costuma ser dada prioritariamente pela Lei n.º 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e estabelece:

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

Cabe ressaltar que a equiparação dos Fundos de Pensão a instituições financeiras é pacífica para fins penais tanto no Superior Tribunal de Justiça (HC 64.100, 5ª T., Rel. Napoleão Nunes, 23/08/2007), quanto no Supremo Tribunal Federal (95.515-1, Rel. Min. Ellen Gracie, 30/09/08). Segundo o enunciado 66 da Segunda Câmara Criminal do MPF com referência a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS):

É de atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal de conduta perpetrada em desfavor de interesse de sistema próprio de previdência de servidores estaduais e municipais, isso porque as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (e de seus respectivos fundos), constituídas com personalidade jurídica, podem ser equiparadas à instituição financeira, porquanto arrecadam, administram e investem recursos no mercado financeiro, os quais são destinados à concretização do direito constitucionalmente assegurado à previdência social para os servidores públicos, e, havendo irregularidades, os gestores poderão responder por eventual prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Assim, constatada fraude, vários são os artigos da Lei n.º 7.492/86 que, em tese, podem tipificar ilícitos cometidos contra Fundos de Pensão, em combinação com a Lei n.º 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e prevê os crimes contra o mercado de capitais, e sem prejuízo de crimes correlatos, em especial os de corrupção e lavagem de dinheiro, que serão abordados adiante.

No âmbito policial, as investigações relacionadas a desvios previdenciários são usualmente iniciadas por meio de notícias-crime apresentadas pelos órgãos fiscalizadores. À guisa de ilustração, a Lei Complementar 105/2001, assim determina:

Art. 9º: Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

Entretanto, figura-se indispensável lembrar que os órgãos fiscalizadores atuam na seara administrativa, e que a polícia atua na área penal, em que as condutas criminosas devem ser individualizadas e o dolo deve ser evidenciado. Por isso, aos operadores do direito (e principalmente à polícia), as fraudes contra os Fundos de Pensão apresentam-se como difíceis desafios (MUIR, 2016; LIU; MIKESSELL; M OLDOGAZIEV, 2021): trata-se de crimes complexos envolvendo diferentes atores e estratégias muitas vezes inéditas, o que os reveste de particular dificuldade de produção de prova. Como os conluios entre os atores têm no segredo a sua natureza, não raro se verificarão beneficiários ocultos que, somente mediante a união das provas técnicas e circunstanciais, poderão ser revelados.

Um dificultador de particular interesse para o presente artigo é o risco associado a qualquer tipo de investimento. Considerando que o risco é uma característica inerente das entidades previdenciárias devido à natureza de suas atividades (SARAIVA, 2021), espera-se que essas instituições façam investimentos ao mesmo tempo seguros e lucrativos para assegurar o pagamento de eventos como incapacidade permanente, velhice e morte. Para o caso concreto aqui abordado, o risco assumido pelas entidades previdenciárias ao investir seus recursos em um empreendimento de base imobiliária deveria ser minimizado por laudos de avaliação criteriosos que se aproximassem, tanto quanto possível, do valor real do bem. Entretanto, a dificuldade de se chegar a um valor preciso é amplamente reconhecida (HUSSON *et al.*, 2014), uma vez que, apesar de adotarem metodologia fortemente amparada em bases científicas, os procedimentos empregados nas avaliações que aplicam o método da renda não representam qualquer garantia de que as análises prospectivas efetivamente ocorrerão, já que o comportamento errático das conjunturas geral e setorial pode afetar diretamente os resultados do empreendimento, ainda que contemplados em diversos cenários (ABNT, 2002).

Ainda que a complexidade das fraudes contra os Fundos de Pensão pareça desalentadora, deve-se lembrar que todas acabam por se simplificar em torno de um objetivo comum: o enriquecimento ilícito dos criminosos às custas dos Fundos de Pensão. A esse enriquecimento ilícito costuma estar atrelada a necessidade de corrupção e lavagem de dinheiro. Além dos óbvios efeitos da corrupção nos Fundos de Pensão (ALVES *et al.*, 2018), a preocupação com “a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a se-

gurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito” levaram à celebração da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, aqui promulgada pelo Decreto n.º 5.687/2006. Uma vez ratificada no Brasil, essa Convenção assumiu o mesmo *status* das demais leis federais (Resp. 426495/PR-STJ, Rel. Min Teori Zavaski, DJ 25/08/2004). De especial importância para o presente artigo, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção tem como uma de suas finalidades “Promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção”, e determina a qualificação de delitos (inclusive na forma tentada) como suborno, malversação, peculato, apropriação indébita, tráfico de influência, abuso de funções, enriquecimento ilícito, lavagem e outros conexos à dinâmica das fraudes contra os Fundos de Pensão.

Por outro lado, ainda que inexistentes elementos comprobatórios de fraude contra as entidades previdenciárias, a lavagem de dinheiro ou a ocultação de capitais poderá ser perscrutada. Com efeito, a Lei n.º 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos, dentre outras providências, fornece supedâneo normativo a tal atividade persecutória de investigação, ao disciplinar em seu art. 2º:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

[...]

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

3. TRANSAÇÕES QUESTIONÁVEIS

A participação societária dos Fundos de Pensão estudados no empreendimento *Shopping* se deu mediante o ingresso em um condomínio de investidores em que também participavam empreendedores privados. Nesse ponto cabe ressaltar que o principal investidor privado sempre administrou o empreendimento, e por isso será tratado como *administrador* deste ponto em diante.

Dois dos quatro Fundos de Pensão aqui estudados iniciaram a aquisição de suas participações no *Shopping* no ano de 1993, quando o empreendimento ainda estava em construção; e os outros dois em 1997, quando o empreendimento já estava em operação. Os três primeiros Fundos de Pensão a adquirir as participações ainda fizeram aportes adicionais para ampliações do *Shopping*, de forma que a melhor maneira de expressar os valores das transações é por meio de valor unitário por Área Bruta Locável (ABL). As Tabelas 1 e 2 resumem os detalhes dessas transações, amparadas em avaliações imobiliárias feitas por empresas do ramo. Para melhor entendimento, a Tabela 1 mostra as transações de compra, e a Tabela 2 mostra as transações de venda feitas pelos fundos.

Tabela 1 – Detalhes das transações questionáveis (compras pelos Fundos de Pensão).

Data	Valor corrigido pela Selic até 08/2007 (mil R\$)	ABL (m ²)	Participação (cota-parte)	Valor Unit. ABL (mil R\$/m ²)	Vendedor	Comprador
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
05/1993	57.040,26	14.410	7,00%	56,55	<i>Administrador</i>	Fundo A
07/1993	24.395,81	14.410	3,00%	56,43	<i>Administrador</i>	Fundo A
02/1996	11.444,98	5.218	10,00%	21,94	<i>Administrador</i>	Fundo A
	92.881,05		10,00%	47,32		
09/1993	165.226,30	14.729	20,00%	56,09	<i>Administrador</i>	Fundo B
12/1995	11.898,70	5.268	20,00%	11,29	<i>Administrador</i>	Fundo B
12/1995	14.651,38	5.218	20,00%	14,04	<i>Administrador</i>	Fundo B
	191.776,37		20,00%	38,03		
02/1997	89.424,69	19.678	17,50%	25,97	<i>Administrador</i>	Fundo C
11/1999	6.283,97	19.678	2,50%	12,77	<i>Administrador</i>	Fundo C
02/1997	15.173,87	5.187	17,50%	16,72	<i>Administrador</i>	Fundo C
12/1999	3.420,77	5.187	2,50%	26,38	<i>Administrador</i>	Fundo C
	114.303,30		20,00%	22,98		
08/1997	61.575,63	19.678	20,00%	15,65	<i>Administrador</i>	Fundo D
08/1997	19.892,72	4.363	20,00%	22,80	<i>Administrador</i>	Fundo D
	81.468,35		20,00%	16,94		

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos documentos analisados (em especial as escrituras de compra).

Tabela 2 – Detalhes das transações questionáveis (vendas pelos Fundos de Pensão).

Data	Valor corrigido pela Selic até 08/2007 (mil R\$)	ABL (m ²)	Participação (cota-parte)	Valor Unit. ABL (mil R\$/m ²)	Vendedor	Comprador
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
10/2004	4.802,40	19.570	20,00%	1,23	Fundo C	Administrador
10/2004	2.632,08	7.061	20,00%	1,86	Fundo C	Administrador
	7.434,48		20,00%	1,40		
05/2007	5.556,89	19.570	10,00%	2,84	Fundo A	Administrador
05/2007	166,19	7.997	10,00%	0,21	Fundo A	Administrador
	5.723,07		10,00%	2,08		
06/2007	7.186,43	19.570	13,34%	2,75	Fundo B	Administrador
06/2007	215,90	8.036	13,34%	0,20	Fundo B	Administrador
06/2007	3.690,88	19.570	6,66%	2,83	Fundo B	Fundo D
06/2007	0,00	8.036	6,66%	0,00	Fundo B	Fundo D
	11.093,21		20,00%	2,01		
08/2007	14.069,35	19.570	26,66%	2,70	Fundo D	Administrador
08/2007	430,65	7.997	26,66%	0,20	Fundo D	Administrador
	14.500,00		26,66%	1,97		

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos documentos analisados (em especial as escrituras de venda).

É possível observar na Tabela 1 que algumas transações ocorreram antes da vigência do Real. Assim, considerando-se as diferentes moedas envolvidas nessas transações, o lapso temporal decorrido entre elas demanda uma correção dos valores para que sua comparação seja possível em uma mesma base. Para tanto foi utilizada a ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil, corrigindo-se os valores pela variação da taxa Selic (taxa livre de risco) desde a data de cada transação até a data da última venda registrada (08/2007). Os valores corrigidos podem ser vistos na coluna (b) das Tabelas 1 e 2, e a Figura 1 ilustra os valores unitários médios da ABL para compra e venda das participações de cada Fundo de Pensão no *Shopping*, calculados por média ponderada e expressos pelos valores em negrito da coluna (e) das Tabelas 1 e 2, facilitando sua comparação.

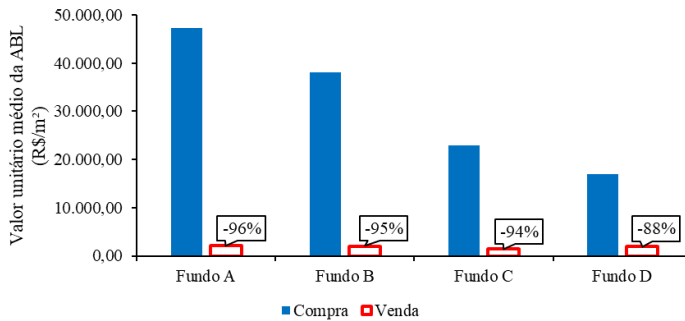


Figura 1 – Comparação entre os valores unitários médios da Área Bruta Locável para compra e para venda corrigidos para agosto de 2007.

Apesar de a Figura 1 demonstrar que há diferenças significativas entre os valores das transações de compra e venda de cada Fundo de Pensão, para que o verdadeiro prejuízo sofrido por essas entidades seja calculado é necessário que se façam duas considerações adicionais: a primeira é que as entidades previdenciárias receberam repasses dos resultados enquanto participaram do empreendimento; e o segundo é que os prejuízos calculados após as vendas efetivas (agosto de 2007) devem ser corrigidos por um índice que reflita um mínimo de performance que os gestores dos Fundos de Pensão deveriam ter obtido.

Neste ponto deve-se ressaltar que a taxa Selic (taxa livre de risco) há décadas vem sendo utilizada por Fundos de Pensão, previdências privadas e RPPSs como *benchmark*¹ para suas metas de equilíbrio atuarial. Para efeito informativo:

A Selic é a taxa básica de juros da economia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras.

A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O BC opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida na reu-

¹ O *benchmark* é um índice ou indicador usado para medir ou comparar o desempenho de uma aplicação.

ção do Comitê de Política Monetária do BC (Copom).²

Já a taxa livre de risco é definida por Bruni (2013, p.172) como:

A taxa de risco zero pela economia, geralmente representada pela taxa de rentabilidade de títulos públicos de curto prazo. [...] No Brasil, a melhor representação da **taxa livre de risco** é a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) que registra a taxa média ofertada por títulos públicos brasileiros. (grifo nosso).

Assim, adotar a taxa livre de risco significa considerar o nível mais baixo de rentabilidade de um investimento. No caso do Brasil, é possível afirmar que a aplicação mais segura possível é o Tesouro Selic, antiga LFT, corrigida pela Selic mais um prêmio. Para ilustrar de forma adequada o resultado global da participação das entidades previdenciárias no *Shopping*, elaborou-se a Tabela 3 que reúne os valores de aquisição, os repasses recebidos e os valores de venda, corrigidos pela variação da taxa Selic³ até o final do ano de 2021.

Tabela 3 – Resultados efetivos dos Fundos de Pensão até o final de 2021 (milhões de R\$).

FUNDO DE PENSÃO	FUNDO A	FUNDO B	FUNDO C	FUNDO D
AQUISIÇÃO	-92,88	-191,78	-114,30	-81,47
REPASSES ANUAIS RECEBIDOS ⁴	14,09	28,18	11,19	15,94
VENDA	5,72	11,09	7,43	14,50
RESULTADO EM 31/08/2007	-73,07	-152,51	-95,67	-51,03
RESULTADO TOTAL EM 31/12/2021		-1.305,80		

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos documentos analisados (em especial as escrituras de compra e venda e as Demonstrações Financeiras do *Shopping*).

Os resultados negativos expressos na penúltima linha da Tabela 3 significam que os fundos tiveram prejuízos multimilionários ao investirem no *Shopping*, em contraposição à possível decisão de aplicar seus recursos em investimentos conservadores por todo o período, desde as suas respectivas entradas no empreendimento até agosto de 2007, data que marca a saída de todos os fundos. Como exemplos desses in-

2 <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>

3 De forma conservadora, para correção das compras efetuadas pelos Fundos de Pensão foi utilizado o último dia útil do mês da compra e o primeiro dia útil do mês de agosto de 2007. Já nas vendas dos Fundos de Pensão, foi utilizado o primeiro dia útil do mês da venda e a correção foi feita até o último dia útil do mês de agosto de 2007.

4 A data dos repasses anuais foi arbitrada como sendo no dia 1º de abril de cada ano.

vestimentos conservadores, podem-se citar títulos públicos federais do tipo LFT – Letras Financeiras do Tesouro, os quais são corrigidos pela taxa Selic, ou fundos de investimentos atrelados à Selic.

Não resta dúvida de que se trata de um prejuízo bastante expressivo. Se considerados em conjunto, vê-se que os cofres desses quatro Fundos de Pensão teriam, no final de 2021, cerca de 1,3 bilhão de reais a mais caso seus gestores não tivessem investido no *Shopping*, mas tivessem realizado investimentos conservadores para alcançar como performance a taxa de juros mais conservadora do mercado financeiro brasileiro.

4. AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS QUESTIONADAS

Conforme já antecipado, cada uma das transações de compra e venda de cotas de participação no empreendimento de base imobiliária precisou ser precedido por uma avaliação técnica. Essas avaliações devem ser realizadas por profissionais especializados que, por sua vez, precisam observar parâmetros normativos técnicos, citando-se especialmente as normas da série NBR-14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Essas normas estabelecem que as determinações de valor considerem pressupostos, ressalvas e fatores limitantes; indicadores básicos operacionais do empreendimento; análise das séries históricas do empreendimento; análise setorial e diagnóstico do mercado; análise de sensibilidade e de risco; além de outras variáveis possivelmente influenciadoras que possam ter mudado entre as avaliações.

No presente caso, todas as avaliações adotaram o método do Fluxo de Caixa Descontado ou Valor Presente Líquido, também conhecido como método da renda na área de avaliações imobiliárias. Muito utilizado para o cálculo de *valuation* de ativos, esse método procura identificar o valor atual do empreendimento com base na expectativa de resultados futuros, partindo-se da elaboração de cenários possíveis. Ainda segundo os normativos técnicos de avaliação imobiliária, o valor do empreendimento corresponde ao “valor presente do fluxo de caixa projetado, descontado a taxas que reflitam adequadamente a remuneração do capital e riscos do empreendimento, do setor e do país, quando aplicável” (ABNT, 2002).

Resumidamente, o cálculo do valor de mercado do empreendimento pelo método da renda exige:

- a) a análise do fluxo de caixa do empreendimento, projetado a partir de modelos de simulação aplicáveis às características do caso em pauta que levem em conta as variáveis-chave, bem como disponibilidade de insumos, regularidade de demanda, capital imobilizado no giro, margens, estoques, dentre outros;
- b) um valor residual ou de perpetuidade do empreendimento, estimado ao final do horizonte projetivo;
- c) a adoção de uma taxa de desconto para calcular o valor presente do fluxo de caixa projetado, que pode ser determinada pelo custo ponderado de capital, pela taxa mínima de atratividade do empreendimento, dentre outros;
- d) a taxa de crescimento (positiva, negativa ou nula) de variáveis-chave do empreendimento, de acordo com sua evolução nos últimos anos, quando for presumida a continuidade das condições passadas – esta análise pode ser feita por meio da determinação de tendências ou por análise de séries temporais, com o emprego de informações setoriais e de conjuntura;
- e) no caso de novos empreendimentos, deve ser considerada a capacidade de absorção do produto no mercado, bem como o estágio logístico do comportamento da demanda, por meio da análise, por exemplo, da vocação, cultura e práticas comerciais, participação no mercado e preços praticados, dentre outras.

Conforme já destacado, apesar do rigor metodológico do método da renda, seus resultados não são garantidos (ABNT, 2002; HUSSON *et al.*, 2014). A complexidade técnica inerente e o grau de variabilidade dos resultados possíveis transformam as avaliações imobiliárias em instrumentos potencialmente dissimulantes de fraudes. De fato, profissionais inescrupulosos podem ocultar, em um emaranhado de hipóteses e cálculos, ardis dificilmente detectáveis por pessoas que não tenham fa-

miliaridade com a área. Nesse caso, pensionistas e segurados de Fundos de Pensão podem ser vítimas de transações que, sob um véu de legalidade, na verdade foram arquitetadas para prejudicá-los.

Buscando demonstrar como se dariam essas possíveis fraudes, passa-se agora a uma análise simplificada de algumas dessas avaliações. Para tanto, apresenta-se inicialmente a Tabela 4, que compara as premissas básicas adotadas em cada avaliação disponível quando o presente artigo foi elaborado.

Tabela 4 – Comparação entre as premissas das avaliações imobiliárias disponíveis.

Contratante	Fundo B (compra)	Fundo A (compra)	Fundo C (venda)	Fundo B (venda)	Fundos A e D (venda)	
Data da avaliação	Mar./93	Abr./93	Jun./04	Out./06	Fev./07	
Responsável	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Avaliador 4	Avaliador 5	
Método	Renda	Renda	Renda	Renda	Renda	
Área do Terreno (m ²)	24.091,60	24.091,60	37.790,00	37.790,29	37.790,00	
Área Total Const. (m ²)	43.644,90	51.191,12	81.651,00	81.022,94	81.644,00	
Área Bruta Locável (m ²)	14.728,71	14.409,92	26.630,51	27.605,95	27.567,45	
RECEITAS	Crescimento de vendas	12,2%	-	-	1% do 1º ao 5º ano e 2% a partir do 5º ano	-
	Crescimento de aluguéis	4,5% a.a. a partir do 6º ano	-	Redução no aluguel mínimo (-10% no 2º e 3º anos; -5% até o 8º ano e +3% no 9º ano) e no complementar	0,6% do 1º ao 5º ano e 1,7% a partir do 5º ano	1% a partir do 3º ano
	Outras receitas	0,6% sobre receita bruta	-	-	2,0% sobre receita bruta	20,2% sobre receita bruta
	Crescimento de outras receitas	3% a.a.	-	Redução da cessão de direitos e do estacionamento, aumento do merchandising	-	1% a partir do 3º ano

DESPESAS	Taxa de administração	4% do ano 1	-	-	5%	4,36%
	Fundo de promoção do Empreendedor	1,5% do ano 1	-	-	2% sobre receita bruta	1,4 a 1,9% da receita bruta
	Taxa de vacância	10% no primeiro ano e 1% nos demais	-	31,87% no 1º ano; 40% no 2º e 3º anos; 30% no 4º e 5º anos; 25% no 6º e 7º anos; 15% do 8º ao 10º ano	13% ABL	Variável entre 0% e 38,3% dependendo do tipo/localização de loja e do período.
	Outras despesas operacionais	1% do ano 1	-	26,21% a 34% da receita operacional (despesas totais)	20% da receita bruta	9,1 a 9,9% da receita bruta
	Inadimplência	-	-	5% do 1º ao 4º ano; 4% do 5º ao 8º ano; 3% no 9º e 10º anos	3% da receita bruta	10% da receita bruta
	Reinvestimento/manutenção	-	-	R\$ 1,3 milhão no 1º ano e 5% do resultado líquido nos demais.	4% da receita bruta	4% sobre aluguéis mais 15% do 1º ao 3º ano.
Taxa de desconto	14,14% a.a.	15% a.a.	18% a.a.	16% a.a.	15% a.a.	
Horizonte	15 anos	15 anos	10 anos	10 anos	10 anos	

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das avaliações imobiliárias disponíveis.

A Tabela 4 mostra que, de forma geral, as avaliações disponíveis adotaram premissas mais favoráveis quando os Fundos de Pensão compraram suas participações no empreendimento e menos favoráveis quando as venderam. Essa diferença nas premissas fica clara quando se observa que as avaliações que lastrearam as compras adotaram, via de regra, valores maiores para as receitas e menores para as despesas do que as avaliações que lastrearam as vendas realizadas pelas entidades previdenciárias. Somente as avaliações completas para a compra e a venda pelo Fundo B estavam disponíveis para análise, o que permite compará-las e ilustrar como essa combinação de premissas levou à diferença de 95% entre os valores de compra e venda. Buscando facilitar a análise, as diferenças são resumidas na Tabela 5.

Tabela 5 – Resumo das diferenças observadas entre as avaliações de compra e venda da participação do Fundo B.

Data avaliação		mar/93 (compra)	out/06 (venda)
Avaliador		Avaliador 1	Avaliador 4
RECEITAS	Crescimento de vendas	12,2%	1% do 1º ao 5º ano e 2% a partir do 5º ano
	Crescimento de aluguéis	4,5% a.a. a partir do 6º ano	0,6% do 1º ao 5º ano e 1,7% a partir do 5º ano
	Outras receitas	0,6% sobre receita bruta	2,0% sobre receita bruta
	Crescimento de outras receitas	3% a.a.	-
DESPESAS	Taxa de administração	4% do ano 1	5%
	Fundo de promoção do Empreendedor	1,5% do ano 1	2% sobre receita bruta
	Taxa de vacância	10% no primeiro ano e 1% nos demais	13% ABL
	Outras despesas operacionais	1% do ano 1	20% da receita bruta
	Inadimplência	-	3% da receita bruta
	Reinvestimento/manutenção	-	4% da receita bruta
Taxa de desconto		14,14% a.a.	16% a.a.
Horizonte		15 anos	10 anos
Valor unitário da ABL (mil R\$/m ²)		38,03	2,01

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das avaliações imobiliárias de compra e venda de participação pelo Fundo B.

Como esclarece a Tabela 5, quando o Fundo B comprou participação no empreendimento, as projeções de receitas eram significativamente maiores e as projeções de despesas eram significativamente menores do que quando o Fundo B vendeu sua participação. Estas assimetrias observadas nas premissas de todas as avaliações tendem a explicar as significativas diferenças de preços observadas, embora a projeção de resultados, que será mostrada na Figura 2, apresentar muito boa condição de previsibilidade.

Entretanto, uma vez que existe a possibilidade de mudanças significativas entre as condições de mercado observadas entre os anos ini-

ciais de implantação do empreendimento e os anos de encerramento da participação dos Fundos de Pensão, é necessário examinar se as diferenças no valor atribuído ao *Shopping* são justificáveis. Analisaram-se, então, as transações individualmente na medida das possibilidades oferecidas pelas informações disponíveis. Antes, porém, apresenta-se uma análise simplificada do fluxo de caixa do empreendimento, que contém informações necessárias a todas as avaliações que serão analisadas.

4.1 FLUXO DE CAIXA DO *SHOPPING*

Considerando a necessidade de analisar em detalhes as operações de cada entidade de previdência complementar, buscando estimar se tais diferenças têm justificativa técnica, e considerando que todas as avaliações imobiliárias que embasaram as transações questionadas adotaram o método da renda para chegar ao valor de mercado, é indispensável apresentar, inicialmente, os dados de Receitas, Despesas, Resultados e Repasses efetivos do empreendimento, identificados a partir de informações contidas nas Demonstrações Financeiras do *Shopping*.

Considerando a natureza deste artigo, detalhes técnicos não serão apresentados. Por ora, basta destacar que, de forma muito simplificada, os investidores se interessam principalmente pelos resultados obtidos no empreendimento (*dividendos*) a serem distribuídos, que por sua vez são dependentes das receitas, das despesas e de práticas contábeis adotadas pela administração. As informações básicas necessárias são resumidas na Tabela 6. Aqui cabe ressaltar que o presente artigo tem natureza informativa, e por isso se restringirá a apresentar os dados globais que permitam o entendimento dos fatos, eximindo-se de apresentar detalhes sobre as práticas contábeis que foram adotadas.

Tabela 6 – Evolução de receitas, despesas e resultados do Shopping (preços históricos).

Período	Receita (mil R\$)	Despesa (mil R\$)	Resultado (mil R\$)	Repasso financeiro do Resultado aos participantes do Shopping (mil R\$)
1994	2.437	210	2.228	1.765
1995	3.358	176	3.182	2.658
1996	3.477	543	2.935	2.572
1997	4.340	1.320	3.020	2.257
1998	4.621	1.894	2.727	3.025
1999	4.581	2.496	2.085	2.423
2000	4.417	1.932	2.485	2.527
2001	5.095	3.820	1.275	2.271
2002	5.899	1.643	4.256	3.422
2003	6.585	1.585	4.999	4.309
2004	6.988	2.186	4.802	5.371
2005	8.548	5.114	3.434	5.242
2006	9.997	1.937	8.060	6.500
2007	10.164	1.678	8.486	7.929
2008	10.372	2.272	8.099	8.296
2009	12.499	1.393	11.106	10.522
2010	13.394	2.786	10.608	10.044
2011	16.506	2.208	14.298	13.717
2012	19.457	1.186	18.271	16.395
2013	20.372	1.105	19.267	17.942
2014	19.415	536	18.879	17.929
2015	21.294	1.091	20.203	19.569
2016	23.011	1.209	21.802	20.357
2017	28.073	4.550	23.523	28.994
2018	27.570	1.519	26.051	23.250
2019	30.679	2.001	28.678	26.476
2020	25.213	5.751	19.462	18.882

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das Demonstrações Financeiras do Shopping.

A Figura 2 ilustra o comportamento das receitas, das despesas e dos resultados do empreendimento em valores históricos. Como se vê, as receitas líquidas tiveram um comportamento tecnicamente con-

sistente, com crescimento ao longo dos anos que pode ser descrito por uma equação exponencial com excelente poder de explicação, com $R^2 = 0,98$. As despesas, por outro lado, mostraram ser praticamente constantes, com alguns percalços explicados por práticas contábeis que serão exemplificadas adiante. Como resultado de tais percalços, os resultados do empreendimento, apesar de terem também apresentado alta consistência em seu crescimento ao longo dos anos, teve um R^2 de 0,88, ainda classificado como muito bom.

O indicador R^2 é chamado de coeficiente de determinação, varia entre zero e um e indica quanto o modelo consegue explicar os valores observados: quanto maior seu valor, maior seu poder de explicação (INC, 2014). Assim, o $R^2 = 0,98$ aponta para um comportamento altamente previsível das receitas históricas na Figura 2, de acordo com a equação exponencial calculada. No outro extremo, o $R^2 = 0$ na Figura 3 mostra que os resultados a valores constantes têm comportamento tão imprevisível que a equação linear é inútil para descrevê-los.

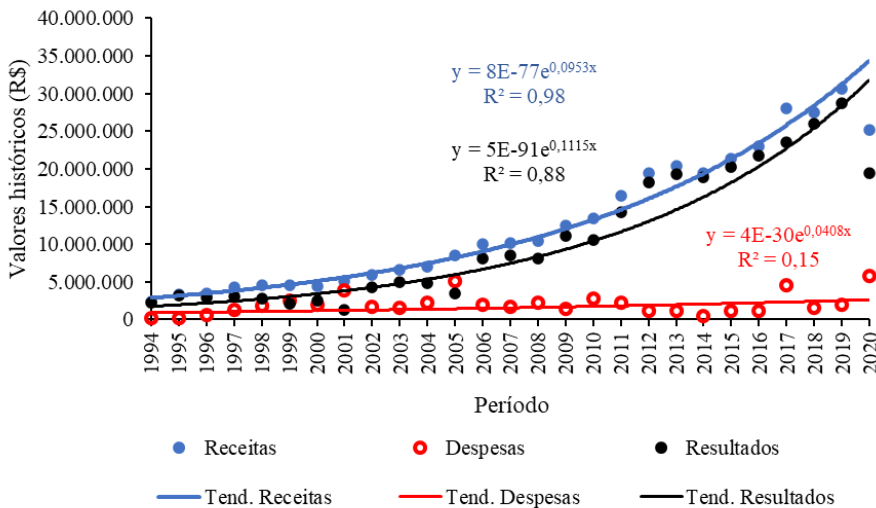


Figura 2 – Evolução de receitas, despesas e resultados do *Shopping*.

Entretanto, apesar de todo o período do empreendimento mostrar esse comportamento ajustado, o mesmo não se verifica quando se separam o período em que os Fundos de Pensão ainda participavam do empreendimento e o período posterior, em que os Fundos de

Pensão já haviam vendido suas participações⁵: vê-se uma distinta mudança de comportamento dos indicadores, conforme ilustra a Figura 3.

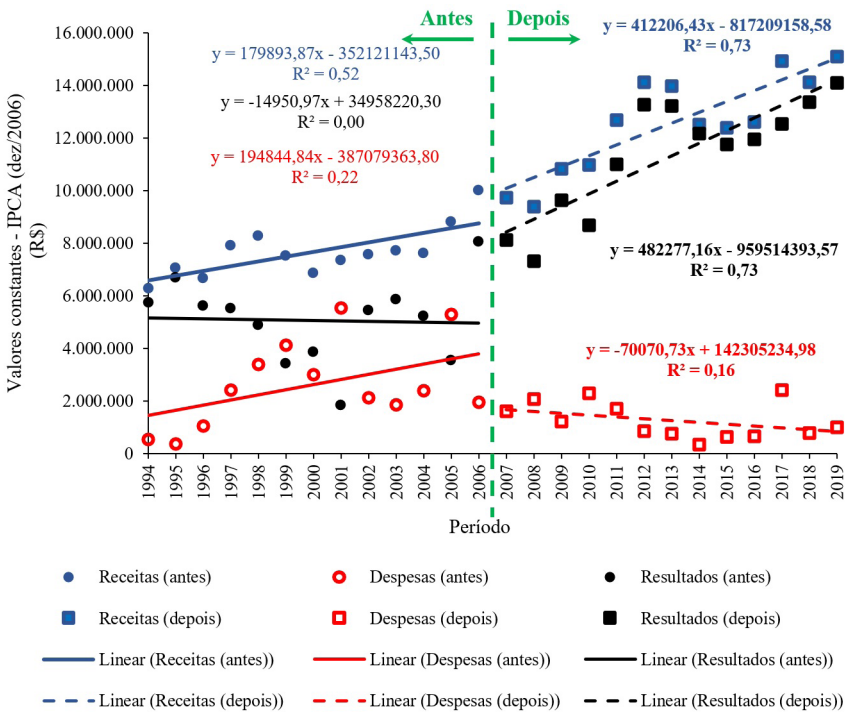


Figura 3 – Evolução de receitas líquidas, despesas e resultados do empreendimento, em valores constantes (IPCA base dez/2006, quando se separam os períodos “antes” e “depois” da venda dos Fundos de Pensão).

Na análise gráfica da Figura 3 constata-se que:

- 1) as receitas tiveram aumento mais vigoroso e mais consistente depois que os Fundos de Pensão venderam suas participações no empreendimento;
- 2) as despesas deixaram de crescer e passaram a decrescer depois que os Fundos de Pensão venderam suas participações no empreendimento; e

5 Especificamente para esta análise o ano de 2020 foi excluído devido ao forte impacto da pandemia COVID-19 no empreendimento e à significância de um ano em uma série de tamanho reduzido. Ainda, os valores foram expressos em moeda constante segundo índice proposto pelos Assistentes Técnicos do *Shopping*.

- 3) como consequência, os resultados que não apresentavam crescimento enquanto os Fundos de Pensão dividiam os lucros com o administrador do *Shopping*, passaram a ter um crescimento vigoroso e consistente depois que os Fundos de Pensão venderam suas participações no empreendimento.

É inevitável, neste ponto, que se pergunte o que justificaria a mudança brusca no comportamento dos indicadores do *Shopping* depois que os Fundos de Pensão deixaram o empreendimento. Arelado a isso, sob a ótica técnica deve-se buscar evidências de possível manipulação de informações para direcionar as avaliações que deram suporte às transações dos Fundos de Pensão. Assim, passa-se à análise de algumas dessas avaliações.

4.2 AVALIAÇÃO PARA A COMPRA PELO FUNDO B

A avaliação que lastreou a transação de compra da participação do Fundo B no *Shopping* foi produzida pelo Avaliador 1 no ano de 1993. Conforme já adiantado, a avaliação valeu-se do método da renda para estimar o valor do empreendimento e considerou as características do imóvel, aspectos mercadológicos e outras informações tecnicamente importantes para, ao final, projetar um fluxo de caixa de quinze anos para o investimento.

A Tabela 7 compara os valores das receitas distribuídas anuais, conforme projeção de 1993 considerando moeda constante (Real, em julho de 1994), com os valores efetivamente realizados pelo *Shopping* descontados para julho de 1994 pelo IGP-DI (mesmo índice citado na avaliação questionada) e a Figura 4 ilustra esta comparação. Inicialmente destaca-se que os índices de correção dessa e das demais avaliações questionadas foram os mesmos escolhidos pelos avaliadores originais. Como não há uma padronização obrigatória de um índice específico, os autores entendem que essa prática evitaria discussões paralelas sobre a preferência de um índice a outro. Ressalta-se que a avaliação foi realizada enquanto o centro comercial estava em construção e, portanto, não pôde se amparar em dados históricos de desempenho. Ao apresentar sua estimativa de valor, a avaliação de compra alertou para a necessidade de um desconto pelo fato de o empreendimento ainda estar em

construção (restando cerca de seis meses para a conclusão) e da possibilidade de não haver comercialização total do empreendimento até a sua inauguração, o que se considera tecnicamente acertado.

Cabe observar que apesar de a avaliação do Avaliador 1 não ter tido a oportunidade de se basear em resultados históricos do empreendimento, e apesar de haver uma imprecisão causada pela necessidade de correção de valores em época de alta inflação, os resultados mostrados na Tabela 7 e na Figura 4 mostram que essa avaliação superestimou significativamente os resultados do *Shopping*. Esse resultado se agrava se for considerado que tais diferenças tendem a ter sido atenuadas pela significativa ampliação do centro comercial em 1996, o que, apesar de citado, aparentemente não foi considerado na avaliação analisada.

Tabela 7 – Comparação entre os resultados projetados pelo Avaliador 1 e os resultados registrados pela contabilidade do *Shopping* (correção pelo IGP-DI adotado pelo avaliador).

Ano	Projeção de resultados Avaliador 1 (mil R\$ em jul./94)	Resultado contábil		Diferença
		Histórico (mil R\$)	Corrigido para jul./94 - IGP-DI (mil R\$)	
1994	3.138	2.228	2.008	56%
1995	3.492	3.182	2.499	40%
1996	3.809	2.935	2.109	81%
1997	4.154	3.020	2.019	106%
1998	4.529	2.727	1.792	153%
1999	4.759	2.085	1.142	317%
2000	5.001	2.485	1.240	303%
2001	5.258	1.275	576	813%
2002	5.532	4.256	1.521	264%
2003	5.822	4.999	1.660	251%
2004	6.132	4.802	1.422	331%
2005	6.463	3.434	1.005	543%
2006	6.818	8.060	2.271	200%
2007	7.199	8.486	2.217	225%
2008	7.609	8.099	1.939	292%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da avaliação produzida pelo Avaliador 1 e das Demonstrações Financeiras do *Shopping*.

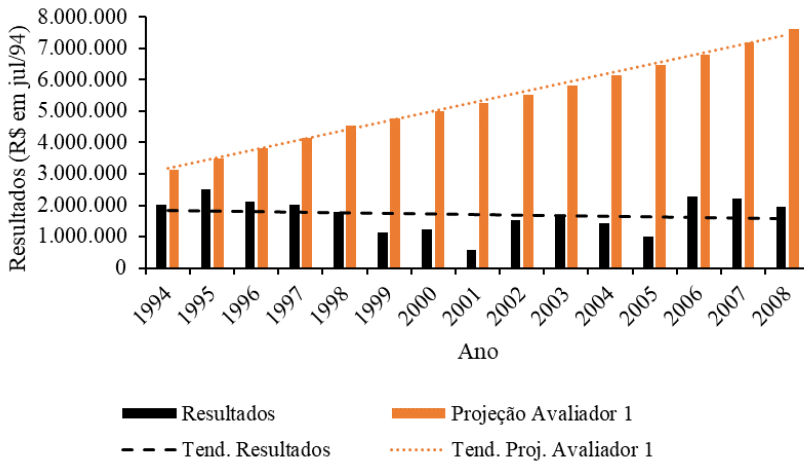


Figura 4 – Comparação entre os resultados projetados pelo Avaliador 1 e os resultados registrados pela contabilidade do *Shopping*.

Como se vê, a avaliação para a compra superestimou os resultados futuros do empreendimento, o que causou prejuízo ao Fundo B em favor do vendedor (o administrador do *Shopping*). A análise da avaliação aponta que as significativas diferenças encontradas se devem, basicamente, à adoção de altos índices de crescimento para as receitas durante todo o horizonte e ao congelamento das despesas ao longo dos quinze anos, resultando em uma projeção de resultados que não se concretizou, mesmo com a ampliação de 1996. A esse respeito, cabe destacar que o próprio Fundo B reconheceu estas falhas na avaliação ainda em 1993, já que a área técnica da entidade discordou da projeção de aumento real nos aluguéis mínimos de 8,5% no 2º ao 5º anos, e também discordou das despesas fixas, adotando percentual relativo às receitas de cada ano. Ainda segundo a área técnica do Fundo B, a Taxa Interna de Retorno mais apropriada para o investimento seria de 12,6% a.a., e não os 14,14% a.a. previstos pelo Avaliador 1. Ainda assim a área técnica endossou o investimento, que acabou sendo realizado.

4.3 AVALIAÇÃO PARA A VENDA PELO FUNDO B

A avaliação que lastreou a transação de venda da participação do Fundo B no *Shopping* foi produzida pelo Avaliador 4 em 2006, e também adotou o método da renda, com horizonte de dez anos e taxa de desconto de 16% a.a. Dentre outras informações tecnicamente importantes, o documento destaca que o cenário arbitrado foi baseado em

séries históricas fornecidas pela administradora do *Shopping* e verificada pelos avaliadores com base nos últimos quatro anos anteriores à avaliação. A partir daí o trabalho fez uma série de considerações para projetar um fluxo de caixa pelos dez anos seguintes, obtendo deste fluxo de caixa os parâmetros necessários para calcular o valor do empreendimento.

Considerando que a taxa de crescimento (positiva, negativa ou nula) de variáveis-chave do empreendimento pode ser estimada por sua evolução nos últimos anos, quando for presumida a continuidade das condições passadas, e que essa análise pode ser feita por meio da determinação de tendências ou por análise de séries temporais, destaca-se o fato da avaliação do Avaliador 4 ter considerado os resultados de apenas quatro anos anteriores à avaliação, apesar de uma série histórica maior estar disponível. Além disso, a avaliação não reproduz os dados utilizados (o que por si só é tecnicamente inadequado), estimando-se que os estes sejam relativos ao período compreendido entre 2002 e 2005. Como a partir de 1997 o centro comercial já tinha a configuração de áreas pós-ampliação, entende-se que se o avaliador tivesse considerado todas as informações disponíveis a partir desse ano, poderia ter detectado as anomalias nos indicadores do empreendimento (especialmente valores atípicos no ano de 2005) e evitado uma parcela de prejuízo ao Fundo B. Nesse ponto cabe lembrar que o cruzamento entre as informações prestadas pelo *Shopping* e pelo Fundo B robusteceria a avaliação e tenderia a eliminar eventuais erros de informação.

Tabela 8 – Comparação entre os resultados projetados pelo Avaliador 4 e os resultados registrados pela contabilidade do *Shopping*.

Ano	Projeção de resultados Avaliador 4 (mil R\$ em set/06)	Resultado contábil		Diferença
		Histórico (mil R\$)	Corrigido para set/06 - IGP-DI (mil R\$)	
1997		3.020	7.048	
1998		2.727	6.257	
1999		2.085	3.987	
2000		2.485	4.328	
2001		1.275	2.011	
2002		4.256	5.311	
2003		4.999	5.794	
2004		4.802	4.963	
2005		3.434	3.507	

2006	6.174*	8.060	7.929	-22%
2007	6.262	8.486	7.738	-19%
2008	6.348	8.099	6.769	-6%
2009	6.390	11.106	9.417	-32%
2010	6.492	10.608	8.081	-20%
2011	6.604	14.298	10.374	-36%
2012	6.764	18.271	12.264	-45%
2013	6.910	19.267	12.256	-44%
2014	7.108	18.879	11.571	-39%
2015	7.327	20.203	11.186	-34%
2016	7.310	21.802	11.262	-35%

* Extrapolado para um ano a partir de set/06.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da avaliação produzida pelo Avaliador 4 e das Demonstrações Financeiras do *Shopping*.

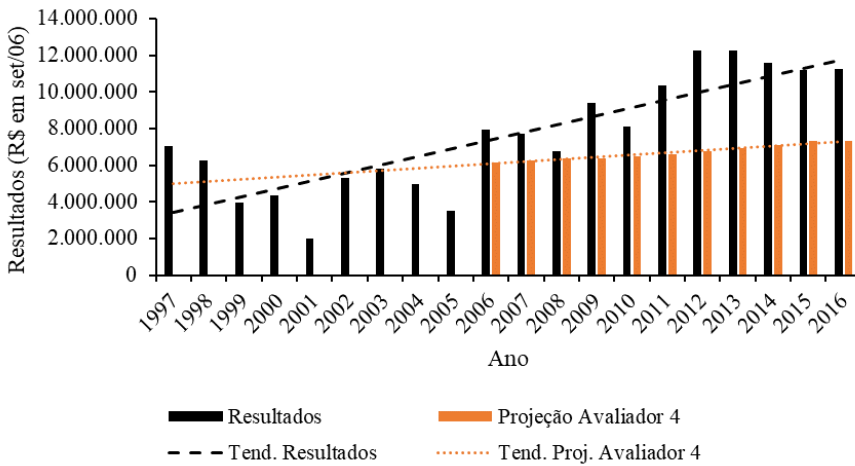


Figura 5 – Comparação entre os resultados projetados pelo Avaliador 4 e os resultados registrados pela contabilidade do *Shopping*.

A Tabela 8 busca reproduzir o trabalho do avaliador e apresenta, além dos valores históricos dos repasses efetuados, os valores corrigidos para setembro de 2006 pelo IGP-DI (mantendo a compatibilidade com a avaliação de compra). Como se vê na Figura 5, a projeção de resultados do Avaliador 4 ficou significativamente abaixo dos valores efetivos, resultando em prejuízo ao Fundo B em favor do

adquirente, participante do condomínio e administrador do *Shopping*.

Baseados nas informações previamente apresentadas, pode-se concluir sobre as diferenças entre as transações do Fundo B:

- a) Ao comprar a participação no empreendimento este fundo previdenciário adotou um horizonte de quinze anos e taxa de desconto de 14,14% a.a., e ao vender sua participação o horizonte foi reduzido para dez anos e a taxa de desconto aumentada para 16% a.a. – entretanto, apesar destas duas alterações (horizonte e taxa de desconto) serem prejudiciais ao Fundo B, estas são premissas que não podem ser classificadas como tecnicamente inaceitáveis, sem prejuízo de interpretações diversas que podem advir de eventuais dados futuros.
- b) A transação de compra foi lastreada por uma avaliação que, ao considerar altas taxas de crescimento das receitas e valores fixos para as despesas durante os quinze anos do horizonte, resultou em uma projeção de resultados que se mostrou irreal, beneficiando o vendedor em prejuízo do Fundo B, que adquiriu o empreendimento por um valor superior ao adequado. Há, porém, que se considerar a dificuldade de se fazer projeções em ambiente de hiperinflação, como o que passava o país em 1993, o que de certa forma atenua o erro que, se julgado existente, será de responsabilidade do Avaliador 1.
- c) A transação de venda foi lastreada em uma avaliação, realizada em 2006, que se baseou em informações de um período histórico menor que o possível e sem apresentar os dados utilizados, o que tende a ter reduzido o valor final do empreendimento – este fato também prejudicou o Fundo B e, neste caso, a falta de apresentação dos dados pode ser considerada tecnicamente injustificável. Quanto à responsabilidade pelo erro, se julgado existente, aponta-se para o Avaliador 4, não se excluindo a possibilidade de responsabilização solidária da administração do *Shopping*, no caso de o avaliador comprovar que foi induzido pela prestação de informações

enganosas, e do próprio Fundo B, por não fornecer as informações corretas ou não criticar sua falta na avaliação.

Como se verá adiante, as práticas contábeis adotadas pela administração do *Shopping* também contribuíram para uma parcela da redução dos resultados projetados pelo Avaliador 4 e o consequente prejuízo ao Fundo B, sendo a administração do *Shopping* a única responsável por essa parcela do prejuízo.

Conforme extensamente demonstrado, a combinação entre os fatos descritos levou o Fundo B a comprar participação no *Shopping* por um preço maior que o devido e a vender essa participação por um preço menor que o devido, gerando prejuízos ao fundo de previdência tanto na entrada como na saída do investimento. A Tabela 3 mostra que se o Fundo B nunca tivesse investido no *Shopping* e aplicado os recursos correspondentes em um investimento altamente conservador, como um título público federal corrigido pela Selic (LFT – Letras Financeiras do Tesouro), teria evitado um prejuízo da ordem de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais) à época, o que importa em mais de meio bilhão de reais no final do ano de 2021.

4.4 AVALIAÇÃO PARA A VENDA PELO FUNDO C

Dada a limitação de espaço para o artigo, apenas mais uma avaliação imobiliária será analisada – aquela que resultou no menor valor observado para as transações de venda. Trata-se da avaliação que lastreou a transação de venda da participação do Fundo C no *Shopping*, produzido pelo Avaliador 3 em 2004. Uma característica marcante desta avaliação é uma série de considerações negativas feitas sobre os dez anos futuros do empreendimento. Algumas destas considerações são descritas a seguir:

- reduções de 5 a 10% nos valores de aluguéis mínimos do 2º ao 8º ano;
- reduções nos valores dos aluguéis complementares do 2º ao 8º ano;
- aumento da taxa de vacância para 40% no 2º e 3º anos; ajustando este percentual gradualmente até 15% no 8º ano;
- aumento de despesas operacionais.

Dentre as razões que o Avaliador 3 elencou para adotar estas

considerações pessimistas estão:

- “O empreendimento objeto deste trabalho vem sofrendo, desde algum tempo, dos problemas de esvaziamento econômico da cidade”;
- “Houve um aumento significativo da vacância em função da saída do supermercado”;
- “Como a tendência face à conjuntura econômica do país e do mercado local é de retração, adotamos o índice atual de 31,87% como o representativo da vacância no primeiro ano do fluxo”;
- “o *Shopping* vem apresentando crônicos problemas de vacância, perdendo âncoras importantes e tendo que enfrentar uma disputa desigual com lojas de rua”;
- “o edifício que abriga o empreendimento possui deficiências notórias, tais como diferenças de níveis dos pisos, circulação vertical com escadas estreitas, etc., o que implica em hipóteses remotas de retomada e viabilização do empreendimento”.

Naturalmente estas condições assumidas pelo avaliador geraram quedas expressivas nas projeções de receitas, impactando negativamente a previsão de distribuição de resultados e, conseqüentemente, reduzindo o valor do empreendimento. Entretanto, as condições do país e do município onde se situa o *Shopping* em 2004 não apontavam para um cenário pessimista. Pelo contrário, os dados do IBGE mostram que desde 1996, com pequenas exceções em alguns trimestres, o PIB brasileiro teve crescimento constante até 2004, quando a avaliação foi feita. A partir daí a tendência de crescimento se manteve pelos anos seguintes, como ilustra a Figura 6, obtida do *site* do IBGE⁶.

Além disso, em 2004 não havia expectativa de problemas futuros na economia brasileira. Pelo contrário, análises econômicas feitas à época pelo Ipea⁷ demonstravam otimismo com a economia e o nível de emprego, o que deveria impactar positivamente empreendimentos baseados no consumo, como o *Shopping*.

6 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas>. Acesso em 27/04/21.

7 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Boletim de Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise nº 24, (Agosto, 2004. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5703. Acesso em 19/04/21. (REFERÊNCIA ALTERADA)

PIB a preços de mercado – Valores Correntes (Milhões de Reais), 1º trimestre 1996 – 4º trimestre 2020

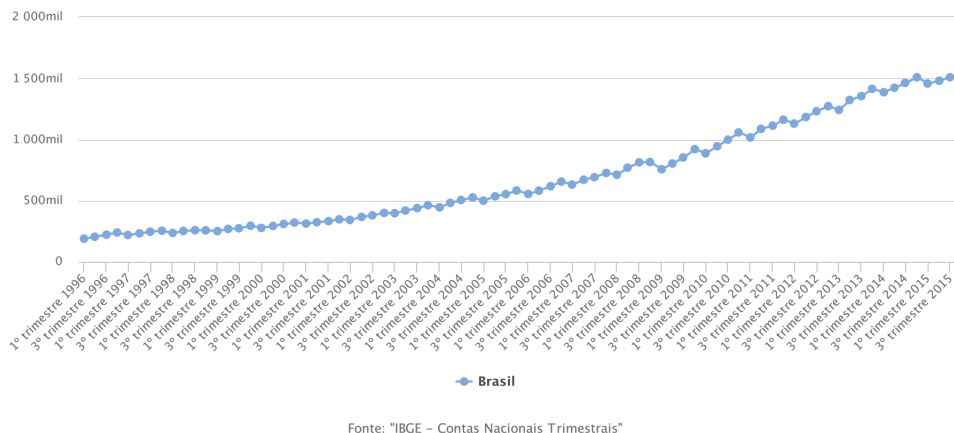


Figura 6 – PIB a preços de mercado entre 1996 e 2015.

Por outro lado, é preciso reconhecer que a Tabela 9 e a Figura 7, retirados de estudo do SEBRAE⁸, mostram que no período de 2002 a 2009 o PIB do Município teve um crescimento inferior ao dos demais municípios de sua região, de seu estado e do Brasil, o que poderia justificar a adoção de cenários mais conservadores para a avaliação. Entretanto, o fato de todos esses crescimentos terem sido constantes, sem nenhum decréscimo no período, levam à consideração das premissas adotadas na avaliação do Avaliador 3 como injustificadamente pessimistas e, portanto, tecnicamente inadequadas.

Tabela 9 – PIB a preços históricos do Município (em milhões de R\$), com posição regional e estadual, no período de 2002 a 2009.

Período	Município	Posição Regional	Posição Estadual
2002	3.774	1ª	3ª
2003	4.114	1ª	3ª
2004	4.700	2ª	4ª
2005	5.257	2ª	4ª
2006	6.045	2ª	4ª
2007	6.678	2ª	4ª
2008	7.390	2ª	4ª
2009	7.678	2ª	4ª
Evolução 2002/2009	103%	Regrediu 1 posição	

8 A publicação específica não pode ser citada devido à anonimização dos dados.

Fonte: SEBRAE.

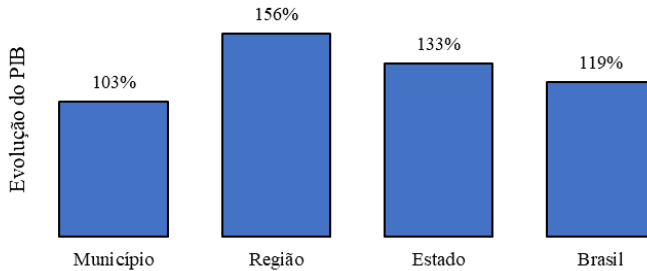


Figura 7 – Evolução do PIB do Município, Região, Estado e Brasil, no período de 2002 a 2009.

A adequação do momento econômico do Município e a inserção do *Shopping* no mercado foram demonstradas, na prática, pela reversão da alta taxa de vacância observada no momento da avaliação. Conforme as informações do próprio Avaliador 3, a taxa de vacância média era de 15,09% e a taxa pontual era de 31,87% em função da saída de um supermercado do empreendimento em 2004. Ainda, informações posteriores mostram que em 2005 dois lojistas de marcas reconhecidas instalaram-se no centro comercial, reduzindo a área vaga ao menor nível da série apresentada. Embora a taxa de vacância possa realmente ser vista como um problema crônico do *Shopping*, os resultados históricos reforçam a inadequação do pessimismo do avaliador.

Além disso o Avaliador 3 considerou um aporte de R\$ 1,3 milhão em 2004 para manutenção, “conforme informações fornecidas”. A análise dos demonstrativos financeiros de 2004 não mostrou aportes neste sentido e montante, materializando um prejuízo indevido ao Fundo C. Neste caso, a declaração do avaliador remete a informação errônea fornecida por alguém que, em teoria, teria interesse em reduzir o valor da avaliação.

O resultado combinado entre o aporte de manutenção que não se realizou e as premissas pessimistas da avaliação pode ser visto na Tabela 10 e na Figura 8. Nelas se pode ver que, com exceção do ano de 2005 quando, dentre outras atitudes, a administração do *Shopping*

previu uma inadimplência de 70% nos aluguéis a receber, a avaliação errou significativamente sua projeção de resultados, acarretando em prejuízo ao Fundo C e em benefício do adquirente (o administrador do *Shopping*).

Tabela 10 – Comparação entre os resultados projetados pelo Avaliador 3 e os resultados registrados pela contabilidade do *Shopping* (correção pelo INPC adotado pelo avaliador).

Ano	Projeção de resultados Avaliador 3 (mil R\$ em jun./2004)	Resultado contábil		Diferença
		Histórico (mil R\$)	Corrigido para jun./04 - INPC (mil R\$)	
1997		3.020	5.051	
1998		2.727	4.450	
1999		2.085	3.138	
2000		2.485	3.553	
2001		1.275	1.665	
2002		4.256	4.845	
2003		4.999	5.156	
2004	3.477	4.802	4.666	-25%
2005	3.459	3.434	3.177	9%
2006	3.054	8.060	7.252	-58%
2007	3.119	8.486	7.261	-57%
2008	3.057	8.099	6.509	-53%
2009	3.118	11.106	8.572	-64%
2010	3.002	10.608	7.690	-61%
2011	3.207	14.298	9.772	-67%
2012	3.483	18.271	11.758	-70%
2013	3.677	19.267	11.746	-69%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da avaliação produzida pelo Avaliador 3 e das Demonstrações Financeiras do *Shopping*.

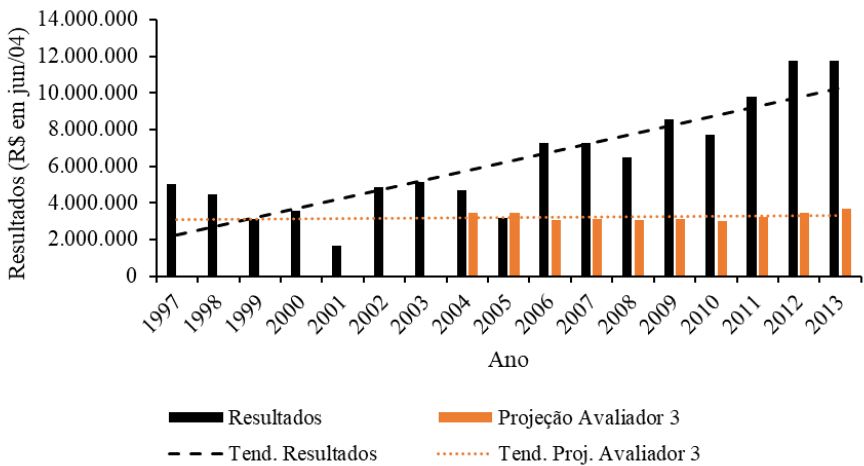


Figura 8 – Comparação entre os resultados projetados pelo Avaliador 3 e os resultados registrados pela contabilidade do *Shopping*.

Para completar a situação desta avaliação que levou ao valor mais baixo dentre todos os analisados, o avaliador destacou que “atendendo à solicitação expressa pela consulente de que seja indicado um valor de liquidação imediata do imóvel”, adotou a taxa de desconto de 18% a.a., o que também tem forte efeito no valor final da avaliação. Neste caso, porém, o avaliador é claro em indicar que a alta taxa de desconto foi adotada em função de um pedido do próprio Fundo C.

Com base no exposto, aponta-se que a avaliação feita pelo Avaliador 3 adotou considerações pessimistas que não encontravam suporte técnico nas bases históricas de dados e nas análises da conjuntura econômica do país. Além disso, aparentemente o avaliador superestimou o efeito de um período passageiro em que houve uma baixa no percentual de locação devido à saída de um supermercado, o que não se mostrou acertado, e considerou uma provisão de recursos que não foi realizada e, portanto, pode ser considerado responsável por estes erros que, se julgados existentes, acarretaram prejuízo ao fundo de previdência em benefício do adquirente.

Cabe ressaltar que além do erro tecnicamente injustificável do avaliador, o baixo valor adotado para a venda da participação no empreendimento também foi influenciado pela alta taxa de desconto – esta, a julgar pela declaração consignada no laudo de avaliação, ado-

tada em função de pedido do próprio fundo previdenciário. Naturalmente, analisar o motivo pelo qual esta entidade de previdência teria tomado esta atitude extrapola o escopo do presente trabalho, mas é possível afirmar que uma parcela do prejuízo sofrido por esse Fundo de Pensão foi causada por seus próprios administradores em consequência desse ato.

Por fim, o Avaliador 3 considerou um aporte de R\$ 1,3 milhão em 2004 para manutenção, “conforme informações fornecidas”. Entretanto, as Demonstrações Financeiras do *Shopping* não apontam essas despesas em 2004. Assim, caso a administração do condomínio tivesse apresentado ao avaliador uma previsão de despesas futuras que não se realizaram, ocasionando ao Fundo C um prejuízo na venda de sua participação, então a administração do *Shopping* seria diretamente responsável por isso. Na mesma linha, as práticas contábeis adotadas pela administração do condomínio, conforme será detalhado adiante, também contribuíram para uma parcela da redução dos resultados projetados pelo Avaliador 3 e o consequente prejuízo ao Fundo C, sendo a administração do *Shopping* a única responsável por essa parcela do prejuízo.

Conforme extensamente demonstrado, a combinação entre os fatos descritos levou o Fundo C a vender sua participação no *Shopping* por um preço menor que o devido, gerando um prejuízo ao fundo de previdência. A Tabela 3 mostra que se o Fundo C nunca tivesse investido no *Shopping* e aplicado os recursos correspondentes em investimentos altamente conservadores, teria evitado um prejuízo de quase R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) em valores de agosto de 2007, o que corresponderia a mais de R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) no final do ano de 2021.

4.5 ANÁLISE COMPLEMENTAR

O Avaliador 5 informou parâmetros de mercado para a análise de investimento do setor. Segundo esse avaliador, uma análise simplificada costumeiramente feita pelos investidores e que representa o retorno inicial do investimento, é um indicador que divide a lucratividade (ou ainda a receita) do ano da avaliação pelo valor da transação (aqui simplificada chamada de Taxa de Retorno Inicial do Investimento).

Ainda segundo o Avaliador 5, os resultados para algumas transações dos Fundos de Pensão apresentam as comparações com os valores usualmente praticados pelo mercado mostrados na Tabela 11 e na Figura 9.

Tabela 11 – Taxas de Retorno Inicial do Investimento para as transações dos Fundos de Pensão.

Ano	Fundo	Transação	TRII transação	TRII Mercado	
				Mínimo	Máximo
1995	Fundo B	Comprou	5,32%	8%	12%
1996	Fundo A	Comprou	3,94%	10%	15%
1997	Fundo D	Comprou	3,63%	12%	18%
1997	Fundo C	Comprou	2,50%	12%	18%
1999	Fundo C	Comprou	2,18%	12%	18%
2004	Fundo C	Vendeu	25,11%	12%	16%
2007	Fundo B	Vendeu	14,51%	10%	15%
2007	Fundo D	Vendeu	14,56%	10%	15%
2007	Fundo A	Vendeu	14,10%	10%	15%

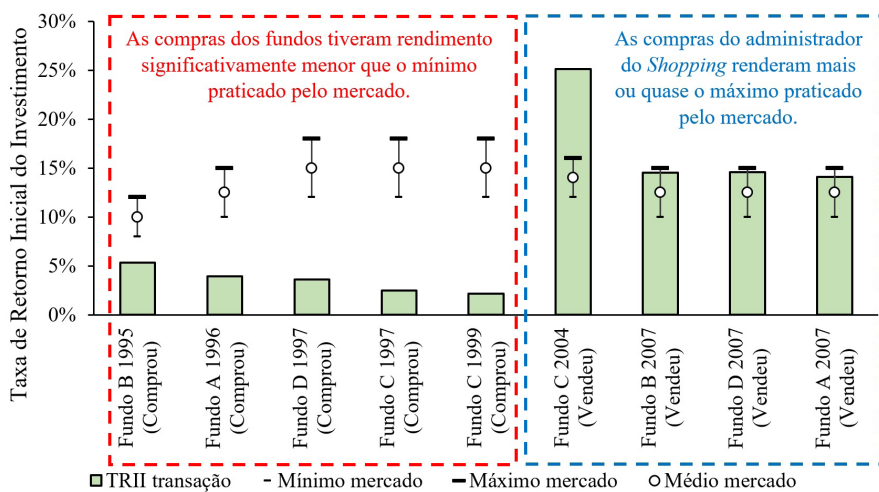


Figura 9 – Taxas de Retorno Inicial do Investimento para as transações dos Fundos de Pensão.

As informações constantes na Tabela 11 e na Figura 9 evidenciam, de forma alternativa, que os Fundos de Pensão pagaram demais quando compraram suas participações no *Shopping*, e receberam pouco quando venderam suas participações. Essa conclusão se baseia no

indicador denominado Taxa de Retorno Inicial do Investimento alcançado por cada fundo e comprova que, por um motivo ou outro, o administrador do *Shopping* se beneficiou dos negócios feitos com as entidades previdenciárias.

5. PRÁTICAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS

Além dos prejuízos gerados por avaliações imobiliárias potencialmente ardilosas, os Fundos de Pensão estudados também sofreram prejuízos ocasionados por práticas contábeis e administrativas potencialmente criminosas. Em breve resumo, a análise dos Demonstrativos Financeiros do empreendimento, e ainda de outras informações, aponta para a possibilidade de ações que objetivaram reduzir tanto os valores de repasses do resultado quanto os valores das avaliações do empreendimento em si, já que seu *valuation* é feito pelo método da renda. Dentre essas práticas podem-se citar (i) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa; (ii) Provisão para Contingências; (iii) provisões informadas aos avaliadores de valores com obras não realizadas; (iv) potenciais conflitos de interesses; e (v) falta de repasse de resultados.

5.1 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A partir do exercício de 1998, a administração do *Shopping* passou a constituir Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), cuja finalidade é estimar o valor de perda de aluguéis a receber. A constituição ou reversão dessa provisão deve ser feita mediante avaliação criteriosa, fundamentada em perdas históricas e análise individual por cliente, com objetivo de mitigar o risco de perda.

As Demonstrações Financeiras do *Shopping*, do período em que os Fundos de Pensão receberam repasses do resultado do empreendimento (1998 a 2006), evidenciam valores de PCLD que representam reconhecimento dessa provisão em percentuais anuais variando de 26% a 70% em relação ao valor dos “Aluguéis a Receber”.

A leitura desses percentuais indica, por exemplo, que no ano de

2005 a administração estimou que 70% do valor de aluguéis a receber não seria recebido, ou seja, estimou que do crédito de R\$ 5,6 milhões de aluguéis, não receberia o montante de R\$ 3,9 milhões.

Ainda que se trate de prática contábil legal, o que se identificou foi um montante vultoso dessa provisão no período de 1998 a 2006, sem que houvesse informação nas Demonstrações Financeiras quanto às justificativas e demais dados utilizados pela administração para seu reconhecimento.

Considerando que o resultado do empreendimento deveria ser distribuído aos empreendedores do *Shopping* e que houve superávit a distribuir em todo o período de 1998 a 2006 (quando os Fundos de Pensão participavam do empreendimento), o montante de PCLD causou reflexos significativos no valor de repasses efetuados aos empreendedores, reduzindo o valor recebido em seu Fluxo de Caixa.

No ano de 2007, quando os Fundos deixaram a sociedade e, portanto, passaram a não mais receber repasses do empreendimento, esse montante de PCLD foi 95% revertido, ou seja, houve recebimento dos créditos de aluguéis, tornando esse montante em receita nesse ano, e/ou reconhecimento da perda efetiva do crédito, fato este não esclarecido nas demonstrações. Se considerado como recebimento dos créditos de aluguéis, a reversão de PCLD resultaria no prejuízo de quase R\$ 1 milhão aos Fundos de Pensão, já que esse montante não foi repassado aos Fundos, mas recebido pelo adquirente das cotas de participação dessas entidades previdenciárias em 2007, o próprio administrador do *Shopping*. Ao final de 2021 esse prejuízo representaria cerca de R\$ 3 milhões se corrigido pela taxa Selic.

5.2 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Fato semelhante à PCLD verificou-se com a Provisão para Contingências, que representa as contingências judiciais cuja probabilidade de perda é considerada provável ou possível. As Demonstrações Financeiras informaram que as provisões para contingência foram calculadas e registradas em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas. Essa provisão foi constituída a partir de 2004, e até

2006 representou o montante de R\$ 1,5 milhão, ou seja, esse valor não foi repassado aos empreendedores, reduzindo o valor recebido nos seus Fluxos de Caixa. Nesse período os Fundos de Pensão participavam do empreendimento.

No ano de 2007, quando os Fundos de Pensão passaram a não mais receber repasses do empreendimento, 98% desse montante foi revertido, mediante reconhecimento de receita com a reversão da Provisão para Contingências. Essa reversão resultou no prejuízo de R\$ 757 mil aos Fundos de Pensão (cerca de R\$ 2,5 milhões se atualizado para o final de 2021), já que esse montante não foi repassado aos Fundos, mas recebido pelo adquirente das cotas de participação dessas entidades previdenciárias em 2007, o próprio administrador do *Shopping*.

5.3 PROVISÕES PARA OBRAS NÃO REALIZADAS

Além das citadas reversões de provisões, que coincidentemente ou não, foram efetuadas em 2007, ano em que os Fundos de Pensão passaram a não mais receber repasses do empreendimento, alguns avaliadores consideraram, nos fluxos de caixa dos anos seguintes às respectivas avaliações, investimentos em obras vultosas que, de acordo com os registros contábeis, não foram executadas. Esses avaliadores consideraram a utilização de dados repassados pela administração do *Shopping*, com valores de provisões para obras de reformas emergenciais ou voluptuárias, que se observou não realizadas.

Citando-se um claro exemplo, um dos avaliadores declarou que a administração do *Shopping* apresentou orçamento referente às obras necessárias de reparos e modernização do empreendimento, o qual apresentaria vários problemas de ordem física-funcional e estética. O referido orçamento apontava que R\$ 4,6 milhões, em obras de manutenção prioritária e necessária, estariam programadas para investimento no ano de 2007 (o que equivale a cerca de R\$ 15 milhões atualmente). Entretanto, as Demonstrações Financeiras do *Shopping* não as apontam.

Então, como os avaliadores reduziram o valor do empreendimento em função das obras que a administração do *Shopping* informou que seriam realizadas nos anos seguintes, é como se na prática

os Fundos de Pensão tivessem pagado por essas obras futuras que não se materializaram. Em outras palavras, houve uma “reserva de valor” para atender às despesas projetadas, e os Fundos de Pensão deixaram de receber valores que lhes eram devidos. Assim, as informações da documentação analisada comprovam que os Fundos de Pensão sofreram prejuízos causados por informações erradas repassadas pela administração do *Shopping*.

5.4 POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Outro ponto a ser observado é a situação inusitada da exploração do estacionamento do *Shopping*, que aparentemente levava à obtenção de receitas inferiores a seu potencial. Apesar de tratar-se de questão subjetiva, observa-se que a administração deste atuava no sentido de conceder a exploração do estacionamento à empresa especializada mediante o pagamento de um aluguel mensal. Essa prática difere da usual nesse tipo de empreendimento, em que a remuneração do empreendedor é proporcional à receita gerada pelo estacionamento. Como consequência, os repasses aos Fundos de Pensão eram limitados em um primeiro momento, e a administração do *Shopping* poderia ser posteriormente beneficiada pela aquisição de um empreendimento subavaliado.

Cabe ainda destacar que a empresa especializada que alugava o estacionamento era de propriedade do próprio administrador do *Shopping*, o que aponta para a caracterização de um conflito de interesses. Em outras palavras, tal administrador concederia a administração do estacionamento para ele mesmo por valores inferiores aos praticados pelo mercado, dentro da estrutura do *Shopping*, e com isso poderia lucrar de duas formas: (i) alcançando lucros indiretamente com a diferença entre os valores da receita com estacionamento na empresa especializada e os “negociados”; e (ii) comprando, no futuro, um empreendimento subavaliado em função das receitas limitadas por sua administração. Assim, a forma atípica de exploração do estacionamento pelo *Shopping* resultou em prejuízo aos Fundos de Pensão, tanto nos repasses financeiros periódicos de resultados quanto na avaliação de venda.

5.5 FALTA DE REPASSES

As Demonstrações Financeiras em 31/12/2006 evidenciavam saldo de superávit ainda não repassados aos empreendedores no montante R\$ 1,1 milhão (“Obrigações com Empreendedores” no Passivo Circulante). As participações dos Fundos de Pensão representavam R\$ 572 mil nesse saldo. Contudo, não houve repasse de valores aos Fundos evidenciado nas Demonstrações Financeiras do *Shopping* no ano seguinte (2007), tampouco se verificou repasses nos anos seguintes. Conseqüentemente, acrescenta-se esse valor ao montante de prejuízo causado aos Fundos de Pensão.

Outro ponto a ser considerado no montante desse prejuízo: as Escrituras Públicas de venda das participações dos Fundos de Pensão ao administrador estabelecem que a partir da data da escritura os resultados do *Shopping* seriam devidos à compradora. Conseqüentemente, os resultados até aquela data eram devidos à vendedora (os Fundos de Pensão). Contudo, nas Demonstrações Financeiras de 2007 não há valores do superávit do ano atribuído para distribuição aos Fundos de Pensão que em meados daquele ano venderam suas participações, tampouco há repasses aos Fundos nesse ano ou nos anos seguintes.

Sendo assim, o superávit obtido em 2007, inclusive decorrente das reversões da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e da Provisão para Contingências, acrescido do valor do saldo de superávit não repassados aos Fundos até 31/12/2006, foram repassados integralmente ao adquirente das participações dos Fundos de Pensão, o administrador do *Shopping*, ainda que os Fundos de Pensão tivessem participação no empreendimento até meados de 2007.

Como se viu, essas práticas contábeis e administrativas tiveram duas características comuns: a desconsideração de situações benéficas para os Fundos de Pensão e a consideração de situações que reduzissem os ganhos das entidades previdenciárias (ainda que essas situações danosas não se verificassem efetivamente). Essa prática ajuda a explicar os valores atípicos nos anos de 2005 e 2007. Com base no exposto, os dados analisados indicam que os prejuízos dos Fundos de Pensão, descritos anteriormente, somam R\$ 2,3 milhões (reversão das provisões e saldo de superávit a pagar não repassados). Além disso, os fundos so-

freram prejuízos pela ausência de repasses do resultado do ano de 2007 (distribuição do *superávit* do período em que eram participantes do empreendimento), agravados pelos prejuízos pontuais e diferidos com perda de receitas do estacionamento do *Shopping* e com obras previstas nas avaliações e não realizadas. Ao final de 2021 esse prejuízo representaria cerca de R\$ 7,5 milhões se corrigido pela taxa Selic.

6. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO E DEPOIMENTOS COLHIDOS

Especificamente no tocante ao objeto da hipótese criminal em comento, perquiriu-se a prática, em tese, dos crimes descritos no artigo 4º da Lei n.º 7.492/1986; artigos 317 e 333 do Código Penal, além do artigo 1º da Lei n.º 9.613/98.

Com efeito, *ab initio*, a investigação foi instaurada para apurar atos de gestão fraudulenta, relacionados a algumas entidades fechadas de previdência complementar, ante a notícia de fraude na negociação da compra e venda de participações havidas num empreendimento imobiliário (*Shopping Center*), negócio conduzido pelo administrador e gestor do referido *Shopping*. As condutas teriam gerado prejuízos expressivos às mencionadas entidades, havendo, inclusive, relato de destinação de vantagens ilícitas a agentes políticos.

Para se elidir eventual alegação de infeliz combinação de coincidências, que levasse todas as avaliações de compra a superavaliar, e todas as avaliações de venda a subavaliar o preço do *Shopping*, conforme materializado pela perícia, passa-se a transcrever dados da investigação.

De fato, não bastassem os problemas apontados pela sobredita análise técnica das avaliações que embasaram as transações dos Fundos de Pensão, e realizadas de forma autônoma e independente, convém destacar o dado trazido por um dos avaliadores em seu depoimento na esfera policial, dando conta de que no caso em pauta recebera informações truncadas do administrador do *Shopping*, e que o Fundo de Pensão que o contratou nada fez para esclarecer os fatos, mesmo quando instado a tanto. Esse avaliador declarou ainda que a partir de 2008 sua empresa optou por não mais prestar serviço a entidades previden-

ciárias tendo em vista a solicitação de resultados pré-determinados, o que contraria os aspectos mais comezinhos da técnica de avaliação e a idoneidade do trabalho técnico.

Outrossim, em sede de colaboração premiada, outro depoente admitiu ter operacionalizado, no ano de 2004, o pagamento de propina no valor de R\$ 5 milhões (ao final de 2021, tal propina equivaleria a R\$ 26 milhões, se corrigida pela taxa Selic), narrando detalhes da empreitada criminosa. Segundo esse depoente, o valor teria sido pago em espécie pelo administrador do *Shopping* a um dos administradores do Fundo C e a um agente político, o que reforça a hipótese criminal de que houve conluio entre a administração do *Shopping*, gestores dos Fundos de Pensão e empresas avaliadoras para materializar os prejuízos dos Fundos de Pensão aqui estudados.

7. TIPIFICAÇÃO PENAL

No caso em análise as irregularidades descritas, em tese, subsumir-se-iam a tipos penais específicos. Como argumentação, os ilícitos tendem a se enquadrar nos diplomas legais relacionados adiante.

7.1 LEI N.º 7.492/1986

A Lei n.º 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro, prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

No caso em tela, a gestão fraudulenta (ou, no mínimo, temerária) poderia ser imputada, restando evidente a manobra ardilosa e dolosa praticada pelo gestor do *Shopping*. Quanto aos gestores dos Fundos de Pensão, pôde-se coligir, quando menos, que ultrapassaram os limites da prudência, exigidos de quem escolhe um investimento. Em verdade, revelaram-se atos descabidos e irresponsáveis, incompatíveis com uma razoável e percuciente gestão.

Neste particular aspecto, cabe tecer alguns comentários para ressaltar as diferenças entre as gestões fraudulenta e temerária. Com efeito, a gestão fraudulenta se vale de meio enganoso para ludibriar, alterando a verdade dos fatos (fraude). No caso proposto, a conduta do gestor do *Shopping* poderia ser enquadrada na aludida tipificação penal. Já a gestão temerária, que denota ação arriscada e perigosa, constitui delito de conotação subjetiva, a reclamar minuciosa análise e interpretação do caso concreto. A comprovação do dolo à configuração do tipo é problema a ser enfrentado pela investigação (registros de combinações entre os participantes, rastreamento financeiro) e/ou pela prova pericial, que pode afastar a possibilidade de justificativas técnicas para além da dúvida razoável.

Apesar das citadas diferenças, as gestões fraudulenta e temerária reúnem importante característica comum: configuram crimes formais, consumados apenas pela ação, independentemente de a entidade previdenciária ou seus associados serem lesados.

Assim, reunindo-se o que restou materializado nas análises técnicas, com dados obtidos pela investigação, denota-se que os gestores do Fundo C poderiam ser enquadrados na conduta de gestão fraudulenta, pois os recebimentos financeiros providos do administrador do *Shopping* demonstram que houve uma ação por tais gestores com fraude, ardid, engodo, buscando ludibriar os participantes do Fundo C quanto ao investimento no empreendimento. Tal conclusão se reforça, sobretudo, na afirmação de um dos avaliadores contratados, quando asseverou que gestores de Fundos de Pensão solicitavam resultados pré-determinados para suas avaliações.

7.2 CÓDIGO PENAL

Da mesma forma, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) trata da corrupção e prevê, no Título XI, os “crimes contra a administração pública”, figurando, como sujeito ativo, tanto o funcionário público quanto o particular, *in verbis*:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1.º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o **pratica infringindo dever funcional**.

[...]

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

(grifo nosso)

Novamente aqui o conluio entre gestores de pelo menos um Fundo de Pensão e o administrador do *Shopping*, materializado pelo recebimento financeiro por parte dos gestores do Fundo de Pensão é que se coaduna com as ações especificadas nos tipos penais. Os gestores recebem, enquanto o administrador do *Shopping* oferece ou promete a vantagem indevida para que os gestores efetivem os aportes no investimento que convém àquele, no valor que vai gerar ganhos para o administrador em detrimento de prejuízo ao Fundo de Pensão.

7.3 LEI N.º 9.613/1998

A Lei n.º 9.613/1998 estabelece, em seu artigo 1º:

Art.1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Se não bastasse, cumpre salientar que os crimes sobreditos poderiam ser antecedentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, consoante redação conferida pela Lei n.º 12.683/2012.

7.4 LEI N.º 6.385/1976

Por fim, a Lei n.º 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de

valores mobiliários e prevê os crimes contra o mercado de capitais, estabelece em seu artigo 27-C:

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras **manobras fraudulentas destinadas a elevar**, manter ou **baixar** a cotação, o **preço** ou o volume negociado de um **valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:**

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

(grifo nosso)

Quando se evidencia materialmente que houve conluio entre os gestores dos Fundos de Pensão, avaliadores contratados e a administração do *Shopping*, como o caso estudado demonstra ter ocorrido, torna-se factível a imputação desse crime, já que as análises técnicas demonstraram que em diversos momentos ocorreram manobras fraudulentas. Nesse caso específico, houve a confecção de avaliações imobiliárias destinadas a alterar o preço do empreendimento, com intuito manifesto de causar dano aos participantes/pensionistas dos Fundos de Pensão e lucro/vantagem aos participantes da colusão.

Neste sentido, consoante redação do art. 2º da referida Lei nº 6.385/1976, apesar de ainda não pacificado, considerando-se que há na investigação elementos que apontam para a oferta do empreendimento para diferentes investidores, entende-se que as cotas de participação no empreendimento em tela haverão de ser consideradas como valores mobiliários, para subsunção ao delito acima descrito.

8. CONCLUSÃO

O presente artigo apresenta um estudo de caso em que quatro Fundos de Pensão tiveram prejuízos combinados superiores a R\$ 1,3 bilhão (um bilhão e trezentos milhões de reais) ao decidirem investir em um empreendimento de base imobiliária em contraposição a investimentos conservadores, tais como títulos públicos federais do tipo LFT – Letras Financeiras do Tesouro.

De posse de documentos obtidos de uma investigação real, o estudo iniciou esclarecendo as regras básicas de funcionamento de entidades previdenciárias e da legislação correspondente; buscou casos correlatos na história recente do país; apresentou e analisou o *modus operandi* que potencialmente prejudicou quatro Fundos de Pensão; e reuniu informações de depoimentos prestados no caso para, finalmente, apontar potenciais tipificações penais para os envolvidos.

Recapitulando, os investimentos deficitários foram lastreados por avaliações especializadas de valor de mercado de um *Shopping Center*. Apesar da complexidade envolvida nessas avaliações justificar alguma variação no valor do empreendimento, o artigo demonstra a existência de erros tecnicamente injustificáveis. Demonstra ainda que tais erros ocorreram sempre no sentido de superavaliar o empreendimento quando os Fundos de Pensão compravam participação, e subavaliar o empreendimento quando os Fundos vendiam suas participações. Assim, tais avaliações foram consideradas potencialmente fraudulentas por contribuírem decisivamente para os prejuízos dos Fundos de Pensão.

O artigo também aponta práticas contábeis e procedimentos administrativos questionáveis que importaram em prejuízo aos Fundos de Pensão e em benefício ao administrador do *Shopping*. Por fim, apresenta alguns detalhes colhidos pela investigação, em especial as declarações de um dos avaliadores e de um depoente, atestando, respectivamente, condutas insólitas quando da avaliação e o pagamento de propina milionária pelo administrador do *Shopping* a gestores de um dos Fundos de Pensão. O conjunto de dados disponíveis, formado pelas práticas e procedimentos questionáveis, pelos erros técnicos nas avaliações imobiliárias e pelo teor das declarações dos depoentes, suportam a tese de que os prejuízos sofridos pelos Fundos de Pensão são devidos a fraudes contra essas entidades de previdência complementar, conforme a tipificação penal apresentada.

A convergência entre as conclusões independentes da perícia e da investigação demonstram a potência sinérgica dos trabalhos conjuntos que, ao final, robustecem o trabalho policial na busca pela verdade dos fatos. Ainda que o estudo se resuma a um caso prático de empreendimento de base imobiliária e que essa especificidade possa ser vista como uma limitação, pode-se concluir que o artigo possui importância prática por alertar para outros casos em que o *modus ope-*

randi apresentado se repita, e ainda por poder servir como guia prático para investigações semelhantes, presentes ou futuras.

BIOGRAFIA DE AUTORIA

REGIS SIGNOR

PERITO CRIMINAL FEDERAL DESDE 2003. GRADUADO E MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL, E DOUTOR EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA; E PÓS-DOUTOR PELA CURTIN UNIVERSITY (ÁUSTRIA).

ALEXANDRE BACELLAR RAUPP

PERITO CRIMINAL FEDERAL DESDE 2002. GRADUADO EM AGRONOMIA E MESTRE EM ZOOTECNIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL; ENGENHEIRO CIVIL PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA/RS E MESTRE EM PERÍCIAS CRIMINAIS AMBIENTAIS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

ANNÍBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DESDE 2002. GRADUADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, COM PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO TRIBUTÁRIO, PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ/SC.

JOÃO CLÁUDIO NABAS

PERITO CRIMINAL FEDERAL DESDE 2005. GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

REFERÊNCIAS

Alves, E. C. G. *Regime constitucional dos militares*, 2021. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/spsm/node/55> Acesso em: 21/11/21.

Amorim, S. F. *Previsão de Indícios de Fraude em Fundos de Pensão utilizando Modelos de Aprendizado de Máquina Supervisionados*

e Técnicas de Balanceamento de Dados. Dissertação (Mestrado), Universidade de Brasília - Departamento de Administração, 2021 .

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. *Consolidado estatístico* – dezembro de 2021. Disponível em: https://www.abrapp.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Consolidado-Estatistico_12.2021.pdf Acesso em: 12/05/22.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. *NBR 14653-4 – Avaliação de bens, Parte 4: Empreendimentos*. Rio de Janeiro: ABNT, 2002 .

Barr, N.; Diamond, P. The economics of pensions. *Oxford Review of Economic Policy*, 22 (1): 15-39, 2006 .

BRASIL. *Decreto nº 4.682*, de 24 de janeiro de 1923 .

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848*, de 07 de dezembro de 1940 .

BRASIL. *Lei nº 6.385/1976*, de 07 de dezembro de 1976 .

BRASIL. *Lei nº 7.492/1986*, de 16 de junho de 1986 .

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988 .

BRASIL. *Lei nº 9.613*, de 3 de março de 1998 .

BRASIL. *Lei Complementar nº 105*, de 10 de janeiro de 2001 .

BRASIL. *Decreto nº 5.687*, de 31 de janeiro de 2006 .

BRASIL. *Lei nº 12.154*, de 23 de dezembro de 2009 .

BRASIL. *Lei nº 12.683*, de 9 de julho de 2012 .

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Acórdão Ação Penal nº 470/MG*. Brasília, DF, 17 de dezembro de 2012. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília: STF, 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3678648>. Acesso em: 07 mai. 2022.

BRASIL. *Fundos de Pensão*: coletânea de normas . Brasília: Ministério da Economia, Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, 2021.

Bruni, A. L. *Avaliação de Investimentos: Com Modelagem Financeira no Excel*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Carneiro, T. M. C. *Os fundos de pensão (de) estatais na qualidade de investidores do mercado de capitais: deveres, limites e responsabilidades*. Tese (doutorado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2015 .

Conti, B. Os Fundos Brasileiros de Previdência Complementar: segmentações analíticas e estudos preliminares sobre a alocação de seus recursos. In: Santos, C. H. M (org.) *Características estruturais do sistema financeiro brasileiro: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2014-2015*. Brasília: Ipea, 2016. 427 p .

Husson, T.; McCann, C.; O’Neal, E.; Taveras, C. Large sample valuations of tenancies-in-common. *Journal of Real Estate Portfolio Management*, 20(2): 147-161, 2014 .

Instituto Nacional de Criminalística. *Manual de Procedimento Pericial - Manual de Perícias de Engenharia – Avaliação de Imóveis Urbanos*. Pedro de Sousa Oliveira Júnior (Ed.). Brasília: Instituto Nacional de Criminalística, 2014. 62p .

Leal, A. C.; Romeu, G. F. Z; Pouso, G. O.; Romano, G. L.; Alves, M. S. (2018). Os impactos da corrupção nos Fundos de Pensão. *Revista Brasileira de Previdência*, 9(2): 211-226.

Liu, C.; Mikesell, J.; Moldogaziev, T. T. Public Corruption and Pension Underfunding in the American States. *The American Review of Public Administration*, 51(6), 449–466, 2021 .

Ministério da Economia. *Fundos de Pensão: coletânea de normas*. Brasília: Ministério da Economia, Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, 2019. 663p .

Ministério da Economia. *Previdência Complementar para Todos: Guia para a população brasileira se preparar melhor para a aposentadoria*, 2020 . Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/prevcomptodos21-09.pdf> Acesso em: 09/12/21.

Ministério Público Federal. *Denúncia relativa aos Procedimentos Investigatórios Criminais n.º 1.16.000.002185/2019-90 e 1.16.000.002205/2017-61 e Inquérito Policial n.º 912/2016*, 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/denuncia-fip-florestal>. Acesso em 12/05/22 .

Ministério Público Federal. *Relatório final de atividades e de execução de plano de ação da Força-Tarefa Greenfield*. Período: junho/2016 a novembro/2020, 2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/PRDF00001389.2021.pdf>. Acesso em 02/05/22.

Muir, D. M. Decentralized Enforcement to Combat Financial Wrongdoing in Pensions: What Types of Watchdogs Are Necessary to Keep the Foxes Out of the Henhouse? *American business law journal*, 53(1): 33-96, 2016.

PREVI. *A PREVI – Nossa história*. Disponível em: <https://www.previ.com.br/portal-previ/a-previ/nossa-historia/>. Acesso em: 21/11/21.

Polícia Federal. *Relatório de Gestão do Exercício de 2017*. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorios-de-gestao/relatorio-de-gestao-2017.pdf/view>. Acesso em: 12/05/22.

Reurink, A. Financial fraud: A literature review. *MPIfG Discussion Paper*, Nº. 16/5, Max Planck Institute for the Study of Societies, Cologne, 2016.

Saraiva, R. *Fraude nos fundos de pensão: como a gestão fraudulenta e a supervalorização dos ativos ameaçam a previdência complementar*. Curitiba: Juruá, 2021.

Silva, S. A. L. *Desempenho de fundos de pensão sob a óptica das boas práticas de governança corporativa e da auditoria independente*. Tese (doutorado), Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, 2018.

Souza, S. *Relatório Final da CPI dos Fundos de Pensão*. Brasília, Câmara dos Deputados, 2016. 859 p.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

Signor et al. Os velhinhos que perderam suas carteiras no shopping: um estudo de caso sobre fraudes em Fundos de Pensão. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 185-239, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.943>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

ANÁLISE DA POLÍTICA E DA ESTRATÉGIA NACIONAIS DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DAS CAPACIDADES ORGANIZACIONAIS

*ANALYSIS OF THE NATIONAL PUBLIC SECURITY
INTELLIGENCE POLICY AND STRATEGY FROM THE
ORGANIZATIONAL CAPABILITIES PERSPECTIVE*

*ANÁLISIS DE LA POLÍTICA Y DE LA ESTRATEGIA
NACIONAL DE INTELIGENCIA DE SEGURIDAD PÚBLICA
DESDE LA PERSPECTIVA DE LAS CAPACIDADES
ORGANIZACIONALES*

Submetido em: 07.03.2022

Aceito em: 06.05.2022

DIOGO FERNANDO SAMPAIO PYTLOWANCIV


ESPECIALISTA EM INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA

MESTRANDO EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA-PR, BRASIL

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, CURITIBA-PR, BRASIL

diogofsampaio@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-9084-5629>


HELENA DE FÁTIMA NUNES SILVA

DOUTORA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA-PR, BRASIL

HELENANUNESS@GMAIL.COM

 <http://lattes.cnpq.br/1216712773575109>

 <https://orcid.org/0000-0002-8901-629x>

RESUMO

A inteligência de segurança pública se apresenta como uma ferramenta importante para a criação e compartilhamento de conhecimentos dentro e entre os órgãos de segurança pública. Recentemente foram instituídas no Brasil a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP). Pesquisas realizadas em diversas organizações revelaram que uma efetiva gestão do conhecimento apresenta correlação com capacidades organizacionais referentes à infraestrutura (estrutura, tecnologia e cultura) e aos processos (de aquisição, de conversão, de aplicação e de proteção do conhecimento). Diante disso, o presente artigo visa verificar se as referidas normas dispõem acerca de elementos relacionados a tais capacidades, utilizando-se, para tanto do método da análise de conteúdo. Como principais conclusões, verificou-se que a PNISP e a ENISP possuem em seu bojo elementos correlacionados às referidas capacidades, com maior ênfase na estrutura organizacional e no processo de aquisição do conhecimento.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência de segurança pública; gestão do conhecimento; capacidades organizacionais.

ABSTRACT

Security intelligence is an important tool for create and share knowledge within and between law enforcement agencies. Recently, brazilian government have established the National Public Security Intelligence Policy (PNISP) and the National Public Security Intelligence Strategy (ENISP). Research carried out in companies revealed that an effective knowledge management is associated to organizational capabilities related to infrastructure (structure, technology and culture) and to processes (knowledge acquisition, conversion, application and protection). Therefore, this research seeks to find if that norms have elements related to this capabilities, using, for this purpose, content analysis method. As main conclusions, it was observed that PNISP and ENISP have elements related to that capabilities, with grater attention in the organizational structure and the knowledge acquisition process.

KEYWORDS: security intelligence; knowledge management; organizational capabilities.

RESUMEN

La inteligencia de seguridad pública se presenta como una herramienta importante para crear y compartir conocimientos dentro y entre las agencias de seguridad pública.

Recientemente, fueron instituidos en Brasil la Política Nacional de Inteligencia en Seguridad Pública (PNISP) y la Estrategia Nacional de Inteligencia en Seguridad Pública (ENISP). Investigaciones realizadas en varias organizaciones revelaron que la gestión eficaz del conocimiento está correlacionada con las capacidades organizacionales relacionadas con la infraestructura (estructura, tecnología y cultura) y con los procesos (adquisición, conversión, aplicación y protección del conocimiento). Con eso, este artículo tiene como objetivo verificar si las reglas antes mencionadas tienen elementos relacionados con tales capacidades, utilizando, para tal fin, el método de análisis de contenido. Como principales conclusiones se encontró que el PNISP y la ENISP tienen en su núcleo elementos correlacionados con las capacidades antes mencionadas, con mayor énfasis en la estructura organizacional y en el proceso de adquisición de conocimientos.

PALAVRAS-CHAVE: inteligencia de seguridad pública; gestión del conocimiento; capacidades organizacionales.

1. INTRODUÇÃO

As dinâmicas da criminalidade somadas à carência de recursos dos órgãos policiais demandam que os órgãos de segurança pública utilizem ferramentas que os auxiliem no planejamento e implementação de suas políticas públicas de acordo com suas atribuições legais.

Os processos de obtenção, análise e disseminação de informações e conhecimentos voltados ao assessoramento do processo decisório constituem o cerne da atividade de inteligência, na qual os órgãos de segurança pública brasileiros encontram-se integrados por meio do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública. No ano de 2021, com o objetivo de estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP).

Em um âmbito organizacional mais amplo, verifica-se o conceito de inteligência organizacional, que pode ser entendida como a “capacidade de uma organização de adaptar-se, aprender, inovar, aumentar seu conhecimento e selecionar alternativas, em resposta a condições ambientais” (MORESI; LOPES, 2011, p. 79).

Por outro lado, em pesquisa realizada com executivos sêniores de organizações de diferentes áreas foi verificado que uma efetiva gestão do conhecimento perpassa por capacidades organizacionais relacionadas à infraestrutura organizacional e às capacidades processuais (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001). Posteriormente, tal pesquisa foi, em parte, replicada em instituições policiais canadenses (ABRAHAMSON; GOODMAN-DELAHUNTY, 2014).

A partir disso, o presente artigo visa verificar se as referidas normas brasileiras correlacionadas ao SISP dispõem acerca de elementos relacionados às capacidades de gestão do conhecimento voltadas à infraestrutura organizacional relacionada à estrutura, à tecnologia e à cultura e às capacidades processuais relacionadas aos processos de aquisição, de conversão, de aplicação e de proteção do conhecimento. Para tanto, são estabelecidos como objetivos desta pesquisa verificar a forma em que a PNISP e ENISP estão estruturadas e, a partir de então, identificar e quantificar em seu conteúdo a presença de dispositivos relacionados à infraestrutura organizacional e às capacidades processuais.

2. A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O emprego da atividade de inteligência remonta à Idade Antiga, havendo registros do emprego de espíões no Antigo Testamento da Bíblia, bem como no livro “A Arte da Guerra”, escrito pelo general chinês Sun Tzu no início do século IV a.C. O surgimento das primeiras organizações permanentes e profissionais de inteligência ocorreu no século XVI, na Europa, no contexto da estruturação política dos Estados nacionais (CEPIK, 2003).

Em sua evolução histórica, pode-se identificar três matrizes históricas relacionadas ao surgimento da atividade de inteligência: diplomacia, guerra e policiamento. No que tange à diplomacia, ou inteligência externa, verifica-se que seu surgimento se deu a partir da estruturação das relações diplomáticas permanentes na Europa, entre os séculos XVI e XVII, e tinha por objetivo o provimento de informações rotineiras e não sigilosas de outras nações. A matriz histórica relacionada à guerra, ou inteligência de defesa, é a mais antiga, conforme já

citado em relação ao Antigo Testamento e à “A Arte da Guerra”, tendo por função o provimento de informações para subsidiar as operações militares (CEPIK, 2003).

A matriz histórica relacionada ao policiamento, ou inteligência de segurança, por ter maior relação com a presente pesquisa, será analisada de forma mais aprofundada. Sua origem, remonta ao policiamento político surgido na Europa na primeira metade do século XIX, que tinha como principais ameaças os movimentos tidos como subversivos internos, como os inspirados na Revolução Francesa, o movimento operário anarquista e o socialismo (CEPIK, 2003).

Com o passar dos anos, as funções da inteligência interna foram sendo modificadas, notadamente durante a Guerra Fria, em que foram acrescidas operações de suporte à contra-insurgência e antiterrorismo. Após o seu fim, no final da década de 1980, passou a ter uma atuação mais voltada ao combate à criminalidade organizada, ao tráfico de drogas e lavagem de dinheiro (CEPIK, 2003).

A estrutura de segurança pública atualmente vigente no Brasil encontra-se estabelecida na Constituição Federal de 1988, a qual prevê como órgãos integrantes desse sistema a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as polícias civis, as polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as polícias penais federal, estaduais e distrital, e, de forma facultativa, aos municípios, as guardas municipais (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a atual competência e configuração da atividade de inteligência no Brasil encontra-se estabelecida pela Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão central desse sistema. A referida lei conceituou a inteligência como sendo “a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1999).

Especificamente em relação ao campo da segurança pública, no

ano 2000 foi criado o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), a cujos integrantes foram atribuídas as tarefas de, “no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza” (BRASIL, 2000).

No ano de 2021, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP), ambas com o propósito de estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública.

A PNISP estabelece os pressupostos, os instrumentos e os objetivos da inteligência de segurança pública, bem como contextualiza o tema, define alguns conceitos, traça o panorama da segurança pública no Brasil e elenca as principais ameaças a serem consideradas pelos atores envolvidos nesse sistema (BRASIL, 2021a). Alguns desses elementos foram objeto de estudo da presente pesquisa e serão tratados de forma mais detalhada na seção destinada à análise dos resultados e discussões.

Por sua vez, a ENISP, além de também trazer alguns conceitos e contextualizações acerca do tema, define a missão, a visão e os valores do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública. Assim como a política, a estratégia também elenca ameaças, contudo também apresenta oportunidades. Além disso, estabelece eixos estruturantes, os quais são integrados pelos desafios identificados, os quais, por sua vez, são decompostos em objetivos estratégicos (BRASIL, 2021b). Da mesma forma, alguns desses elementos também serão apresentados de maneira mais detalhada na seção destinada à análise dos resultados e discussões.

O SISP é coordenado pela Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e integrado pelos órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais, por intermédio de suas respectivas agências de inteligência.

Para os fins da PNISP e da ENISP, a atividade de inteligência de segurança pública é conceituada como sendo:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas destinadas à identificação, à avaliação e ao acompanhamento de ameaças reais e potenciais no âmbito da segurança pública, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no curso do planejamento e da execução da PNSPDS [Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social] e das ações destinadas à prevenção, à neutralização e à repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 2021a)

Importante salientar que a atividade de inteligência não se confunde com a investigação policial. Enquanto esta tem como objetivo a coleta de provas a fim de subsidiar a persecução penal, aquela tem por objetivo a produção de conhecimentos, visando o assessoramento aos gestores da área da segurança pública. Para o cumprimento de suas distintas finalidades, cada uma delas, inteligência e investigação, possui metodologias, regramentos jurídicos, mecanismos de controle, tipos de documentos e outros elementos característicos distintos (SCARPELLI DE ANDRADE, 2012).

3. INTELLIGENCE-LED POLICING

Em âmbito internacional, as disposições relacionadas à inteligência de segurança pública guardam bastante similitude com o *intelligence-led policing*. Surgido na década de 1990 no Reino Unido, teve como motivação, dentre outros fatores, considerações apontadas em dois relatórios: “*Helping with the enquiries – tackling crime effectively*” (“Ajudando com as investigações – combatendo o crime de forma eficaz”) e “*Policing with intelligence*” (“Policiamento com inteligência”) (RATCLIFFE, 2002). Ambos os relatórios tinham por objetivo apontar mecanismos que permitissem uma maior eficiência por parte da polícia, pelo melhor emprego de seus recursos, prioritariamente em atividades preventivas, bem como o estabelecimento de critérios para mensurar a efetividade de tais estratégias (RATCLIFFE, 2016).

A partir de tais observações, houve a necessidade de se estabelecer um modelo nacional, sendo este formalizado no *National Intelligence Model* (Modelo de Inteligência Nacional), com o objetivo de profissio-

nalizar a atividade de inteligência e estabelecer uma estrutura de trabalho voltada à integração da inteligência criminal (RATCLIFFE, 2016).

Já nos Estados Unidos, políticas voltadas à coleta e disseminação de informações relacionadas a criminosos vinham sendo implementadas desde a década de 1970. O processo que conduziu à adoção do ILP naquele país passou pelo policiamento comunitário, pelo *problem-oriented policing* (policiamento orientado por problemas), pelo CompStat (*computerised statistics* ou estatísticas computadorizadas), até que, em decorrência dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, houve a criação do *Department of Homeland Security* (Departamento de Segurança Interna) e o estabelecimento de diretrizes voltadas ao compartilhamento de informações, como o *National Criminal Intelligence Sharing Plan* (Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal) (RATCLIFFE, 2016).

As diretrizes estabelecidas nesse documento eram voltadas a recomendações relacionadas ao treinamento, à infraestrutura, à adoção de padrões, ao fortalecimento da confiança entre instituições, com o objetivo de fortalecer a coleta e o compartilhamento de conhecimentos entre as agências policiais, notadamente voltados à segurança interna e à prevenção e repressão a atos terroristas (RATCLIFFE, 2016).

Existem similitudes entre o policiamento comunitário e o *intelligence-led policing* no que se refere à necessidade de se estabelecer um fluxo de comunicação de duas vias entre a polícia e a comunidade. Em um sentido, as informações oriundas dos cidadãos são importantes para a compreensão da realidade de suas comunidades e, em outro, o repasse de informações por parte da polícia à comunidade proporciona a adoção de medidas para a prevenção de crimes e redução do medo (CARTER, 2009, 2016; DARROCH; MAZEROLLE, 2015; JAMES, 2017).

Em que pese tal relação, enquanto no policiamento comunitário a esta ocorre “de baixo para cima”, no sentido de aumentar a confiança entre a polícia e a população, no ILP ocorre “de cima para baixo” no que se refere à tomada de decisão e ao modelo de gerenciamento impulsionado pela instituição policial (ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATE IN EUROPE, 2017).

Outro ponto a ser destacado é a distinção entre o ILP e o policiamento baseado tão somente em dados e análises estatísticas: enquanto este baseia-se em dados referentes a crimes efetivamente já ocorridos, aquele é focado em ameaças. Para isso, o ILP utiliza-se dos dados estatísticos, mas também de outros dados e informações, como aqueles repassados pelos policiais de rua, pela comunidade, além de dados sociodemográficos e outros indicadores (CARTER, 2009).

Após suas origens no Reino Unido e nos Estados Unidos, o ILP espalhou-se para a Austrália, Nova Zelândia e Canadá, apresentando resultados efetivos no combate à criminalidade organizada (RAT-CLIFFE, 2016). No Brasil, foi utilizado no Estado do Rio Grande do Norte no ano de 2017 por uma força-tarefa investigativa instituída para o enfrentamento aos crimes de roubo a banco, resultando na redução de 60% da ocorrência de tais crimes em relação ao ano anterior (SILVA, 2022).

4. IMPEDIMENTOS PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Assim como em outras organizações, a informação e o conhecimento são reconhecidos como importantes ativos em órgãos policiais, servindo de subsídios para o processo de tomada de decisão, para estabelecimento de políticas e procedimentos, bem como para a inovação e a obtenção de melhores resultados (ABRAHAMSON; GOODMAN-DELAHUNTY, 2014).

Segundo Davenport e Prusak (2003, p. 2), “dados são um conjunto de fatos distintos e objetivos, relativos a eventos”, informações são dados acrescidos de determinado significado e conhecimentos são informações transformadas através das atividades humanas de comparação, análise de suas consequências, estabelecimento de conexões e conversação com outras pessoas.

A resolução que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, por sua vez, conceitua tais elementos da seguinte forma:

Art. 1º [...]

§4º [...]

VI – Dado: é qualquer representação de um fato ou de uma situação, passível de estruturação, obtenção, quantificação e transferência, sem exame e processamento pelo profissional de inteligência de segurança pública;

VII – Informação: é o conjunto de dados que possui relevância e aplicação útil, exige unidade de análise e consenso em relação ao seu conteúdo;

VIII – Conhecimento: é a representação de um fato ou de uma situação, real ou hipotético, de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública, com exame e processamento pelo profissional de inteligência; (BRASIL, 2009)

A partir de questionários respondidos por 134 policiais de três organizações policiais canadenses, Abrahamson e Goodman-Delahunty (2014), identificaram que as questões relacionadas a impedimentos para o compartilhamento de informações e conhecimentos relacionam-se a: carga de trabalho excessiva, processos e tecnologia, liderança, falta de vontade individual, falta de vontade organizacional, localização e estrutura física, e gestão de riscos.

Com base nas capacidades organizacionais de gestão do conhecimento estabelecidas por Gold, Malhotra e Segars (2001), tais fatores foram agrupados em “estrutura organizacional”, “tecnologia organizacional” e “cultura organizacional”, os quais, por sua vez, constituem as “capacidades de infraestrutura”. Tais elementos foram, em sua totalidade ou em parte, ou, ainda, acrescidos de outros fatores, objeto de estudo de diversos outros pesquisadores, os quais analisaram seu papel enquanto facilitadores ou impedimentos ao compartilhamento de informações e conhecimentos (LEE; CHOI, 2003; WALCZAK, 2005; YEH; LAI; HO, 2006; GIL-GARCIA; CHENGALUR-SMITH; DUCHESSI, 2007; DAS; YI; UDDIN, 2018; OSUPILE; MAKAMBE, 2021).

A estrutura organizacional refere-se a elementos relacionados à coordenação e controle dentro de uma organização, suas regras, políticas, práticas e processos. Abrange, ainda, sua estrutura hierárquica, atribuições e a localização e coordenação de suas unidades, divisões ou agências (ABRAHAMSON; GOODMAN-DELAHUNTY, 2014). A flexibilidade de tais estruturas incentiva o compartilhamento de informações e a colaboração dentro da organização e desta com

as demais organizações envolvidas em seus processos (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001; LEE; CHOI, 2003; GIL-GARCIA; CHENGALUR-SMITH; DUCHESSI, 2007).

Outro fator importante relacionado à estrutura organizacional refere-se a políticas e sistemas de recompensas e incentivos à geração e ao compartilhamento de conhecimentos (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001; LEE; CHOI, 2003; OSUPILE; MAKAMBE, 2021).

A tecnologia organizacional inclui os sistemas de tecnologia da informação, como bancos de dados, internet, intranets, portais e diretórios (ABRAHAMSON; GOODMAN-DELAHUNTY, 2014). A integração desses sistemas de informação e comunicação visa eliminar as barreiras de comunicação existentes nas organizações, facilitando a comunicação e integrando os fluxos de informação e conhecimento (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001), vertical e horizontalmente, por toda a organização (YEH; LAI; HO, 2006).

Já a cultura organizacional abrange crenças e valores compartilhados dentro da organização, bem como as normas que estabelecem atitudes e comportamentos adequados (YEH; LAI; HO, 2006; ABRAHAMSON; GOODMAN-DELAHUNTY, 2013, 2014). A definição da visão da corporação e de seus valores e, principalmente, a sua difusão por toda a organização, proporciona um senso de propósito aos seus colaboradores, incentivando a geração do conhecimento (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001; LEE; CHOI, 2003). Neste contexto, a adoção de uma “cultura do conhecimento” proporciona estímulos ao desenvolvimento de novas visões, comportamentos e ideias dentro das organizações (WALCZAK, 2005).

Conforme observado por Mariano (2013), os principais fatores para o sucesso da implementação de práticas relacionadas aos sistemas tecnológicos residem nos aspectos relacionados à estrutura tecnológica, à estrutura da organização, à facilidade de uso dos sistemas e à motivação e compreensão individuais.

Além das capacidades de infraestrutura, verifica-se a existência das capacidades processuais, as quais se referem aos processos de aquisição, de conversão, de aplicação e de proteção do conhecimento (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001).

A gestão do conhecimento orientada pelos processos de aquisição confere ênfase na obtenção do conhecimento, como as práticas de *benchmarking* e de colaboração entre indivíduos e entre organizações. Os objetivos principais são voltados à busca e à aquisição de novos conhecimentos ou à criação de novos conhecimentos a partir de conhecimentos existentes, obtidos por meio da colaboração (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001).

Em relação aos processos de conversão, a ênfase encontra-se nos processos de organizar, integrar, combinar, estruturar, coordenar ou distribuir conhecimentos. O objetivo principal é tornar o conhecimento útil (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001).

Os processos de aplicação são aqueles relacionados ao armazenamento e recuperação do conhecimento, com a finalidade de possibilitar o seu uso efetivo. O objetivo é utilizar tais conhecimentos para ajustes estratégicos, solução de problemas e aumento da eficiência (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001).

Por fim, os processos de proteção são voltados a proteger os conhecimentos organizacionais de uso ilegal ou inapropriado, ou, ainda, sua subtração. Para tanto, podem ser estabelecidas regras de conduta para funcionários e desenvolvimento de tecnologias que restrinjam o acesso a conhecimentos sensíveis (GOLD; MALHOTRA; SEGARS, 2001).

Convergindo todos esses elementos, Walczak (2005) pontua que a cultura organizacional é formada pela estratégia, pela estrutura, pelas pessoas e pelos processos, no sentido de que “as pessoas trabalham dentro de uma estrutura organizacional que sustenta os processos organizacionais para atingir a estratégia geral de negócios” (WALCZAK, 2005, p. 332).

5. METODOLOGIA

A fim de se verificar a presença de elementos relacionados às capacidades de infraestrutura e às capacidades processuais estabelecidas por Gold, Malhotra e Segars (2001) e, em relação às primeiras, observadas por Abrahamson e Goodman-Delahunty (2014) em or-

ganizações policiais canadenses, em normas brasileiras relacionadas ao emprego de informações e conhecimentos em órgãos de segurança pública, foi realizada análise de conteúdo na Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e na Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

A análise de conteúdo tem por funções a exploração e a descoberta (função heurística) ou a verificação acerca da confirmação ou não de hipóteses (função de administração da prova) (BARDIN, 2016).

Seguindo as etapas estabelecidas por Bardin (2016), foi realizada a pré-análise, em que, a partir do problema de pesquisa definido, foram estabelecidos como documentos a serem analisados a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública, os quais constituem o *corpus* da pesquisa. Além disso, fora definida como hipótese que podem ser identificados elementos correlacionados às capacidades de infraestrutura e às capacidades processuais estabelecidas por Gold, Malhotra e Segars (2001) nos referidos documentos. Tal análise tem por objetivo verificar se as referidas normas estabelecem elementos que possibilitem ou incentivem o compartilhamento de informações dentro e entre os órgãos integrantes do subsistema de inteligência de segurança pública.

Ainda na etapa da pré-análise, foram definidos como índices as capacidades de infraestrutura (estrutura organizacional, tecnologia organizacional e cultura organizacional) e as capacidades processuais (processos de aquisição, de conversão, de aplicação e de proteção do conhecimento) estabelecidas por Gold, Malhotra e Segars (2001).

Seguindo as etapas, na sequência foi realizada a exploração do material, sendo definidas como unidades de contexto as divisões dos documentos que possuíam aspectos de caráter normativo e que levam em conta o SISP em si. Não foram incluídas na análise as partes relacionadas a elementos externos, como ameaças, oportunidades e contextos políticos e sociais, em razão destes não serem atingidos pelo caráter normativo dos documentos. A nomenclatura das unidades de contexto foi atribuída com base nos próprios documentos, conforme abaixo:

a. Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública:

- 1) pressupostos;
- 2) objetivos; e

3) diretrizes.

b. Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública:

1) valores;

2) desafios;

3) eixos estruturantes; e

4) objetivos.

As unidades de registro selecionadas constituem trechos de tamanho variado, as quais apresentam um sentido completo em si só, conforme a unidade de contexto em que se situam. Por exemplo, dentro da unidade de contexto “valores” do documento ENISP, cada unidade de registro corresponde a uma frase; já na unidade de contexto “pressupostos” do documento PNISP, cada unidade de registro corresponde a um ou mais parágrafos.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dois documentos analisados foram codificados, conforme já exposto, sendo codificadas 64 unidades de registro na ENISP e 27 na PNISP. As unidades de registro foram agrupadas em unidades de contexto, conforme divisão estabelecida pelos próprios documentos.

Tabela 1 – quantidade de unidades de registro extraídas em cada documento por unidade de contexto

UNIDADE DE CONTEXTO	PNISP	ENISP	TOTAL
Pressupostos	10	0	10
Objetivos	7	43	50
Diretrizes	10	0	10
Valores	0	5	5
Desafios	0	12	12
Eixos estruturantes	0	4	4
TOTAL	27	64	91

Fonte: os autores (2022).

Na sequência, com a utilização do software NVivo®, as unidades de registro foram codificadas de acordo com os índices ou ca-

tegorias pré-estabelecidas, conforme Bardin (2016), relacionados às capacidades de infraestrutura (estrutura organizacional, tecnologia organizacional e cultura organizacional) e às capacidades processuais (processos de aquisição, de conversão, de aplicação e de proteção do conhecimento) estabelecidas por Gold, Malhotra e Segars (2001). Diante disso, conforme Bardin (2016), a categorização foi realizada em um procedimento por “caixas”, na medida em que as categorias são oriundas da teoria estabelecida por aqueles autores.

Em relação a cada um dos documentos, observa-se que a ENISP, até mesmo em razão da quantidade de unidades de registro dela extraídas, apresentou o maior número de correlações com cada um dos códigos, com exceção de “cultura”. Tal fato se deve à natureza principiológica contida na PNISP, o que explica uma maior correlação com questões afetas à cultura organizacional.

Tabela 2 – quantidade de codificações realizadas em cada documento por unidade de contexto

UNIDADE DE CONTEXTO		PNISP	ENISP	TOTAL
INFRAESTRUTURA	Estrutura	18	43	61
	Tecnologia	2	12	14
	Cultura	13	11	24
	Aquisição	9	19	28
PROCESSOS	Conversão	1	5	6
	Aplicação	7	12	19
	Proteção	3	6	9
TOTAL		53	108	161

Fonte: os autores (2022)

Dentre os códigos relacionados à “infraestrutura organizacional”, o que apresentou o maior número de correlações foi a “estrutura organizacional” (o qual apresentou, também, o maior número de correlações dentre todos os códigos), seguido de “cultura organizacional” e pela “tecnologia organizacional”.

Na pesquisa realizada por Abrahamson e Goodman-Delahunty (2014) nas organizações policiais canadenses foi verificado que as maiores barreiras ao compartilhamento da informação e do conhecimento

foram as relacionadas à “estrutura organizacional” (39%), seguida por “cultura organizacional” (33%) e por “tecnologia organizacional” (28%). Essa pequena diferença entre os três elementos na correlação com as capacidades de infraestrutura como um todo também foi observada por Gold, Malhotra e Segars (2001) em pesquisa realizada com 323 executivos sêniores de organizações de diferentes áreas. Por outro lado, os dados extraídos na PNISP e na ENISP revelam uma ênfase maior nos aspectos relacionados à “estrutura organizacional”.

A partir da distinção de soluções de gestão do conhecimento relacionadas à tecnologia, às pessoas e aos processos em organizações policiais, Collier (2006), em estudo realizado em quatro instituições policiais, verificou que, em razão das carências observadas nas soluções tecnológicas, as pessoas e os processos apresentam maior relevância na gestão do conhecimento. Esse estudo verificou que muito do conhecimento não se encontra nos sistemas, mas sim, de forma tácita, nos profissionais, e que o compartilhamento de informações entre organizações policiais baseia-se em relações pessoais em vez de soluções tecnológicas. Diante disso, a tecnologia se mostrou como sendo a maior barreira para a aplicação do conhecimento, em razão da sua falta de integração com as pessoas e com os processos.

Por outro lado, pesquisas realizadas na Inglaterra e no País de Gales, relacionadas à implementação do *intelligence-led policing*, apontam que o sucesso ou o fracasso não está nas tecnologias, na estrutura organizacional ou nos processos, mas sim nas pessoas, assim consideradas aquelas envolvidas diretamente nas tarefas relacionadas à inteligência, às integrantes dos grupos de interesse (stakeholders) e às pessoas da comunidade afetadas por essas atividades (JAMES, 2017).

Estudos realizados em instituições policiais do Reino Unido (SEBA; ROWLEY, 2010) e de Dubai (SEBA; ROWLEY; DELBRIDGE, 2012), revelaram que as principais barreiras ao compartilhamento de conhecimento observadas naquelas organizações foram, respectivamente, a cultura organizacional e a estrutura organizacional. Pesquisas realizadas em seis agências governamentais dos Estados Unidos, também revelaram que os maiores impedimentos ao compartilhamento de informações referem-se a aspectos organizacionais, como a falta de compreensão acerca dos objetivos da organização e a adoção

de uma gestão controladora e impaciente (GIL-GARCIA; CHEN-GALUR-SMITH; DUCHESSI, 2007).

Na correlação entre os códigos e as unidades de contexto, verifica-se que a maior parte das correlações foi realizada na unidade de contexto “objetivos” (85), da qual, conforme visto na Tabela 1, foram extraídos o maior número de unidades de registro (50).

Tabela 3 – quantidade de codificações realizadas por índice em correlação a cada unidade de contexto

Unidade de Contexto		Pressupostos	Objetivos	Diretrizes	Valores	Desafios	Eixos Estruturantes	TOTAL
Infraestrutura	Estrutura	8	35	6	0	9	3	61
	Tecnologia	0	9	2	0	2	1	14
	Cultura	4	6	5	5	2	2	24
Processos	Aquisição	3	17	3	0	3	2	28
	Conversão	1	2	0	0	2	1	6
	Aplicação	2	10	3	0	4	0	19
	Proteção	1	5	1	0	2	0	9
TOTAL		19	85	20	5	24	9	161

Fonte: os autores (2022).

Dentre os códigos, a “estrutura organizacional” apresentou o maior número de correlações com as unidades de contexto “pressupostos”, “objetivos”, “diretrizes”, “desafios” e “eixos estruturantes”, não apresentando correlação somente com a unidade de contexto “valores”, a qual correlaciona-se somente com o índice “cultura organizacional”.

A unidade de contexto “objetivos” foi a que apresentou o maior número de correlações com os códigos, tanto em relação ao total de correlações, quanto em relação ao número de correlações com cada um dos códigos individualmente.

Dentre os códigos relacionados às “capacidades processuais”, o que apresentou o maior número de correlações foi o código “aquisição”, seguido por “aplicação”, “proteção” e, por último, “conversão”. Da mesma forma que foi observado por Gold, Malhotra e Segars (2001)

em relação à infraestrutura organizacional, cada uma dessas capacidades também apresenta o mesmo grau de contribuição para as capacidades processuais como um todo, enquanto os dados extraídos na PNISP e na ENISP revelam uma ênfase maior nos aspectos relacionados às capacidades de “aquisição”.

Neste mesmo sentido, observa-se que a produção de inteligência envolve um processo analítico, intelectual, metodológico e cíclico, composto por três etapas: coleta, análise e disseminação de informações (BRANDÃO, 2013), as quais, acrescidas da proteção do conhecimento realizada pela contrainteligência, guardam similitude com as capacidades processuais de aquisição, conversão, aplicação e proteção do conhecimento.

Na pesquisa realizada por Collier (2006) também foi observada a existência de uma maior ênfase na aquisição do conhecimento, em detrimento de sua organização e utilização, em contraponto à literatura relacionada à gestão do conhecimento, a qual enfatiza a distribuição e a interpretação da informação e a memória organizacional.

Em que pese as normas analisadas apresentarem maior ênfase nos aspectos estruturais, dentre os relacionados à infraestrutura, e aos aspectos de aquisição do conhecimento, dentre os aspectos processuais, cabe ressaltar que a própria existência de normas que norteiam a atividade de inteligência de segurança pública pode fomentar outras práticas de gestão da informação e do conhecimento (AMBER et al., 2019).

Neste sentido, Carter, Phillips e Gayadeen (2014) analisaram a implantação do *intelligence-led policing* em 272 agências policiais dos Estados Unidos sob a perspectiva da teoria *loose-coupling* (acoplamento fraco), a qual analisa a lacuna existente entre as demandas do chamado grupo dominante (líderes e supervisores) e as respostas do chamado grupo subordinado (trabalhadores). A partir dessa teoria, os pesquisadores, por meio de cálculos de regressão binomial negativa e regressão logística, concluíram que adesão das agências às recomendações de uma norma, no caso o *National Criminal Intelligence Sharing Plan*, correlaciona-se, internamente, à criação de produtos de inteligência, à integração da inteligência no processo decisório e à valorização do compartilhamento de informações e, externamente, a maior proximidade

dade e maior compartilhamento de conhecimentos com outras agências (CARTER; PHILLIPS; GAYADEEN, 2014).

Nesse mesmo sentido, Carter (2016) analisou as questões relacionadas às pressões institucionais, relacionadas a aspectos coercitivos (legais e financeiros), miméticos (imitação dos pares) e normativos (práticas profissionais), que levam ao isomorfismo. A partir da análise de dados coletados em 254 agências policiais estadunidenses, provenientes da mesma amostra da pesquisa realizada por Carter, Phillips e Gayadeen (2014), concluiu que, dentre as pressões institucionais analisadas, a aderência às normas federais relacionadas à privacidade e aos direitos civis exerce forte influência na adoção das práticas de *intelligence-led policing* (CARTER, 2016).

Desta forma, verifica-se a importância da normatização de práticas voltadas à gestão da informação e do conhecimento em instituições policiais, ainda que em relação a uma pequena (mas fundamental) parte dessas instituições, qual seja o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SEBA; ROWLEY, 2010), principalmente por se tratar de um sistema interorganizacional, em que há o compartilhamento de informações entre diferentes instituições, o que, em longo prazo, auxilia na construção da confiança e da reciprocidade, os quais, por sua vez, fomentam o compartilhamento de informações (LEE; CHOI, 2003; BARUA; RAVINDRAN; WHINSTON, 2007; OSUPILE; MAKAMBE, 2021).

Além da integração entre os órgãos componentes do SISIP, deve haver a integração entre os profissionais que nele atuam e os profissionais que atuam na atividade-fim de suas respectivas organizações, tanto no sentido de que estes atuem como fontes de informações oriundas do ambiente externo, quanto no sentido de que os profissionais “da ponta” sejam munidos com conhecimentos produzidos pelos profissionais de inteligência (COPE, 2004; CHERMAK et al., 2013).

Além da adoção de políticas, normas e procedimentos, é necessária uma atuação ativa de lideranças no sentido de moldar os aspectos estruturais e processuais, mobilizar recursos, estabelecer metas claras e incentivar a cultura do compartilhamento de informações (YEH; LAI; HO, 2006; GIL-GARCIA; CHENGALUR-SMITH; DUCHESSI, 2007; MARIANO, 2013).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo visou verificar se existem nas normas brasileiras correlacionadas ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os elementos relacionados às capacidades de gestão do conhecimento voltadas à infraestrutura organizacional (estrutura, tecnologia e cultura) e às capacidades processuais (processos de aquisição, de conversão, de aplicação e de proteção do conhecimento), por meio do emprego da análise de conteúdo na Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e na Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

O objetivo foi verificar se o SISP possui o arcabouço normativo adequado ao fomento à criação e ao compartilhamento da informação e do conhecimento dentro e entre os órgãos que o integram.

Como resultados, verificou-se que as referidas normas apresentam dispositivos correlacionados a todos os elementos que compõem a infraestrutura organizacional, com ênfase aos relacionados à estrutura organizacional, e a todas as capacidades processuais, com destaque às relacionadas à aquisição do conhecimento.

Além disso, conforme observado em pesquisas realizadas em outros países, a própria existência de normas que regulamentam a atuação dos órgãos integrantes do SISP constitui um fator de estímulo à criação e ao compartilhamento de conhecimentos.

O presente trabalho limitou-se a realizar uma análise das disposições contidas nas duas normas mencionadas, utilizando-se, para tanto, de forma superficial, do método da análise de conteúdo estabelecido por Bardin (2016). Pesquisas futuras poderão ser realizadas com um maior aprofundamento na utilização do método da análise de conteúdo, bem como com o emprego de outras categorias. Com um caráter mais empírico, também fica como sugestão a realização de pesquisas com o objetivo de verificar a adesão dos órgãos integrantes do SISP às disposições das referidas normas e quais são seus efeitos práticos em relação ao compartilhamento de informações.

DIOGO FERNANDO SAMPAIO PYTLOWANCIV

POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO - FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (2015) E GRADUAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES PELA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ (2005). ATUALMENTE É OFICIAL POLICIAL-MILITAR - POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA, COM ÊNFASE EM SEGURANÇA PÚBLICA, ATUANDO PRINCIPALMENTE NOS SEGUINTE TEMAS: SEGURANÇA PÚBLICA E INTELIGÊNCIA.

HELENA DE FÁTIMA NUNES SILVA

É BACHAREL EM BIBLIOTECONOMIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (1978), MESTRE EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (1996) E DOUTORA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2004). TRABALHO DURANTE 10 ANOS NA ÁREA DE APOIO À PESQUISA TECNOLÓGICA NA FUNDAÇÃO TUPY (JOINVILLE); NA AVIBRÁS (SÃO JOSÉ DOS CAMPUS) E NO CENTRO TÉCNICO DA AERONÁUTICA (IAE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). ATUOU COMO PROFESSORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ DURANTE 25 ANOS. É PROFESSORA SÊNIOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. TEM DIVERSOS ARTIGOS PUBLICADOS. ORIENTA TRABALHOS DE DOUTORADO E MESTRADO EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO. CHEFIOU O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (UFPR) POR 8 ANOS. COORDENOU, POR 4 ANOS, O CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO. ATUALMENTE, TRABALHA COMO CONSULTORA EM PROJETOS DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO.

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSON, D. E.; GOODMAN-DELAHUNTY, J. The impact of organizational information culture on information use outcomes in policing: an exploratory study. *Information Research - An International Electronic Journal*, v. 18, n. 4, 2013.

ABRAHAMSON, D. E.; GOODMAN-DELAHUNTY, J. Impediments to information and knowledge sharing within policing: A study of three canadian policing organizations. *SAGE Open*, v. 4, n. 1, jan. 2014.

AMBER, Q. et al. Knowledge sharing and social dilemma in bureaucratic organizations: Evidence from public sector in Pakistan. *Cogent Business and Management*, v. 6, n. 1, 2019.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARUA, A.; RAVINDRAN, S.; WHINSTON, A. B. Enabling information sharing within organizations. *Information Technology and Management*, v. 8, n. 1, p. 31–45, 2007.

BRANDÃO, P. C. O Subsistema de inteligência de segurança no Brasil: uma análise institucional. In: BRANDÃO, P. C.; CEPIK, M. (org). *Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade*. Niterói: Impetus, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. *Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999*. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto no 3.695, de 21 de dezembro de 2000*. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto no 10.777, de 24 de agosto 2021*. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. 2021 a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10777.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto no 10.778, de 24 de agosto 2021*. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. 2021 b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10778.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009*. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e dá outras providências. 2009. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/08/2009&jornal=1&pagina=74&totalArquivos=192>. Acesso em: 7 jun. 2022.

CARTER, J. G. Institutional Pressures and Isomorphism: The Impact on Intelligence-Led Policing Adoption. *Police Quarterly*, v. 19, n. 4, p. 435–460, dez. 2016.

CARTER, D. L.; CARTER, J. G. Intelligence-Led Policing: Conceptual and Functional Considerations for Public Policy. *Criminal Justice Policy Review*, v. 20, n. 3, p. 310–325, 5 dez. 2009.

CARTER, J. G.; PHILLIPS, S. W.; GAYADEEN, S. M. Implementing Intelligence-Led Policing: An Application of Loose-Coupling Theory. *Journal of Criminal Justice*, v. 42, n. 6, p. 433–442, nov. 2014.

CEPIK, M. Sistemas nacionais de inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual. *Dados [online]*. 2003, v. 46, n. 1, p. 75-127. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000100003>>. Acesso em: 5 Jun. 2022.

DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000100003>.

CHERMAK, S. et al. Law Enforcement's Information Sharing Infrastructure: A National Assessment. *Police Quarterly*, v. 16, n. 2, p. 211–244, jun. 2013.

COLLIER, P. M. Policing and the intelligent application of knowledge. *Public Money and Management*, v. 26, n. 2, p. 109–116, 2006.

COPE, N. “Intelligence led policing or policing led intelligence?": Integrating volume crime analysis into policing. *British Journal of Criminology*, v. 44, n. 2, p. 188–203, mar. 2004.

DARROCH, S.; MAZEROLLE, L. Intelligence-led policing: a comparative analysis of community context influencing innovation uptake. *Policing and Society*, v. 25, n. 1, p. 1–24, jan. 2015.

DAS, A. K.; YI, L.; UDDIN, M. A. Knowledge withholding

in sharing knowledge within an organisation: The shadowy impediment in spreading innovation. *International Journal of Knowledge Management Studies*, v. 9, n. 4, p. 381–402, 2018.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. *Conhecimento empresarial: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

GIL-GARCIA, J. R.; CHENGALUR-SMITH, I. S.; DUCHESSI, P. Collaborative e-Government: Impediments and benefits of information-sharing projects in the public sector. *European Journal of Information Systems*, v. 16, n. 2, p. 121–133, 2007.

GOLD, A. H.; MALHOTRA, A.; SEGARS, A. H. Knowledge management: An organizational capabilities perspective. *Journal of Management Information Systems*, v. 18, n. 1, p. 185–214, 2001.

JAMES, A. The path to enlightenment: Limiting costs and maximizing returns from intelligence-led policy and practice in public policing. *Policing (Oxford)*, v. 11, n. 4, p. 410–420, dez. 2017.

LEE, H.; CHOI, B. Knowledge Management Enablers, Processes, and Organizational Performance: An Integrative View and Empirical Examination. *Journal of Management Information Systems*, v. 20, n. 1, p. 179–228, 2003.

MARIANO, S. Understanding the nature of knowledge: An empirical study of knowledge sharing in a knowledge intensive organization. *International Journal of Learning and Intellectual Capital*, v. 10, n. 2, p. 151–164, 2013.

MORESI, E. A. D.; LOPES, D.F. Inteligência organizacional e aprendizado. In: TARAPANOFF, K. (Org.) *Aprendizado organizacional: fundamentos e abordagens multidisciplinares*. Curitiba: IBPEX, 2011. v.1.

ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATE IN EUROPE. *OSCE Guidebook Policing*. Vienna: OSCE, 2017. v. 13.

OSUPILE, K.; MAKAMBE, U. The nexus between organisational culture and knowledge sharing in a government department in Botswana. *International Journal of Public Sector Management*, v. 34, n. 2, p. 118–136, 2021.

- RATCLIFFE, J. Intelligence-led policing and the problems of turning rhetoric into practice. *Policing and Society*, v. 12, n. 1, p. 53–66, 2002.
- RATCLIFFE, J. H. *Intelligence-led policing*. 2. ed. New York: Routledge, 2016.
- SCARPELLI DE ANDRADE, F. Inteligência Policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 3, n. 2, p. 37–54, 2013. DOI: 10.31412/rbcp.v3i2.57. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/57>. Acesso em: 7 jun. 2022.
- SEBA, I.; ROWLEY, J. Knowledge management in UK police forces. *Journal of Knowledge Management*, v. 14, n. 4, p. 611–626, 2010.
- SEBA, I.; ROWLEY, J.; DELBRIDGE, R. Knowledge sharing in the Dubai Police Force. *Journal of Knowledge Management*, v. 16, n. 1, p. 114–128, 2012.
- SILVA, W. C. P. Usando Policiamento Liderado por Inteligência para Combater Assaltos a Bancos no Rio Grande do Norte, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 13, n. 8, p. 21–51, 2022. DOI: 10.31412/rbcp.v13i8.929. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/929>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- WALCZAK, S. Organizational knowledge management structure. *Learning Organization*, v. 12, n. 4, p. 330–339, 2005.
- YEH, Y. J.; LAI, S. Q.; HO, C. T. Knowledge management enablers: A case study. *Industrial Management and Data Systems*, v. 106, n. 6, p. 793–810, 2006.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

PYTLOWANCIV, D. F. S.; SILVA, H. de F. N.. Análise da Política e da Estratégia Nacionais de Inteligência de Segurança Pública sob a perspectiva das capacidades organizacionais. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 241-266, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.967>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

EXAME PERICIAL DE REPRODUÇÃO SIMULADA EM CRIMES CONTRA A VIDA: UMA PROPOSTA DE APRIMORAMENTO METODOLÓGICO

*CRIME SCENE RECONSTRUCTION IN CRIMES
AGAINST LIFE: A PROPOSAL FOR METHODOLOGICAL
IMPROVEMENT*

*RECONSTRUCCIÓN DE ESCENA DEL CRIMEN EN
DELITOS CONTRA LA VIDA: UNA PROPUESTA DE MEJORA
METODOLÓGICA*

Submetido em: 04.12.2021


Aceito em: 06.08.2022

HUGO LINCOLN MARTINS

ESPECIALISTA EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO
ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA-GO, BRASIL

peritohugo@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/8955498570195313>

GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE MIRANDA

DOCTOR EM ECOLOGIA

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, BRASÍLIA/DF, BRASIL

professorguilhermedemiranda@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/5215475207708816>

RESUMO

O presente artigo versa sobre o Exame de Reprodução Simulada em Crimes Contra a Vida. Esse exame visa analisar a viabilidade de versões relacionadas a determinado fato delituoso. Utilizou-se da metodologia de estudo de casos, a partir de cinco laudos pe-

riciais compilados de diferentes estados, retratando crimes de natureza distintas. Nesses laudos foram analisados diversos aspectos metodológicos aplicados, partindo-se da hipótese de que não havia uma sistematização bem definida para esse tipo de exame. Os resultados evidenciaram a falta de padronização e, a partir disso, foi proposta uma forma estruturada de execução do trabalho, desde a fase inicial, de planejamento, passando pelas etapas de execução do exame, até chegar ao laudo pericial. Esse importante documento teve os tópicos principais sugeridos, a partir dos casos analisados, somados à experiência do autor. A pesquisa de cunho qualitativo resultou num manual objetivo, capaz de nortear a realização desse tipo de exame, bem como de minimizar eventuais falhas, contribuindo para um trabalho integralmente eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: reprodução simulada; sistematização; exame pericial; laudo pericial.

ABSTRACT

This article deals with the Crime Scene Reconstruction in Crimes Against Life. This examination aims to analyze the feasibility of versions related to a certain crime. The case study methodology was used based on five expert reports compiled from different states, portraying crimes of different nature. In these reports, several methodological aspects applied were analyzed, starting from the hypothesis that there was no well-defined systematization for this exam. The results showed the lack of standardization and from that, an organized way of carrying out the work was proposed, from the initial planning phase, through the stages of execution of the exam, until reaching the expert report. This important document had the main topics suggested, based on the analyzed cases, added to the author's experience. The qualitative research resulted in an objective manual, capable of guiding the performance of this type of examination, as well as minimizing possible failures, contributing to a fully effective work.

KEYWORDS: crime scene reconstruction; systematization; expert examination; forensic report.

RESUMEN

Este artículo trata sobre la Reconstrucción de Escena Del Crimen en Delitos contra la Vida. Este examen tiene como objetivo analizar la viabilidad de las versiones relacionadas con un determinado delito. Se utilizó una metodología de estudio de caso, basada en cinco informes forenses recopilados de diferentes estados, que describen delitos de

diferente naturaleza. En estos informes se analizaron varios aspectos metodológicos aplicados, partiendo de la hipótesis de que no existía una sistematización bien definida para este tipo de examen. Los resultados evidenciaron la falta de estandarización y a partir de ello se planteó una forma estructurada de realización del trabajo, desde la fase de planificación inicial, pasando por las etapas de ejecución del examen, hasta llegar al informe pericial. Este importante documento tuvo los principales temas sugeridos, con base en los casos analizados, sumado a la experiencia del autor. La investigación cualitativa resultó en un manual objetivo, capaz de orientar la realización de este tipo de examen, así como minimizar posibles fallas, contribuyendo para un trabajo plenamente efectivo.

PALABRAS CLAVE: reconstrucción de escena del crimen; sistematización; examen de expertos; informe forense.

1. INTRODUÇÃO

No sistema de persecução penal brasileiro, tem relevante destaque a perícia criminal, encarregada que é de analisar cenas de crimes, suas vítimas e objetos relacionados, visando produzir a chamada prova material, fundamental na comprovação da inocência ou na condenação de um suspeito.

A produção dessa prova se reveste de ainda maior importância em um país com altas taxas de criminalidade e baixos índices de esclarecimento de crimes, como é o caso do Brasil.

Nesse aspecto, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) trazem em números absolutos um total de 21.764 casos de homicídios dolosos, 719 de latrocínio, 375 de lesão corporal seguida de morte, além de 110 casos de policiais civis e militares mortos em atuação, somente no primeiro semestre de 2020.

Por sua vez, estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz denominado “Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios” (2020), traz à luz uma taxa média de esclarecimentos para esse tipo penal de cerca de 30%, considerando 11 unidades federativas que enviaram os dados necessários para o estudo, com variações consideráveis que vão de 11% no Rio de Janeiro a 92% no Distrito Federal.

Diante desse panorama, o presente artigo aborda um dos meios de produção de provas na apuração de um delito, que é o Exame Pericial de Reprodução Simulada de Fatos (RSF), popularmente conhecido como “reconstituição”, delimitado aos casos de crimes contra a vida, infelizmente, frequentes na realidade nacional, como mostram os números acima.

A depender do crime investigado, como em caso de homicídios consumados ou tentados, a autoridade policial pode determinar a realização da reconstituição do crime, que funciona como importante meio de prova, notadamente para esclarecer a dinâmica do fato delituoso, auxiliando na formação do convencimento do juiz ou dos jurados (LIMA, 2021).

Ao abordar o tema, não há como deixar de fazer menção ao conhecido caso de Isabella Nardoni, ocorrido em 2008, envolvendo a morte por precipitação de uma criança de 5 anos de idade e tendo como então suspeitos o pai e a madrasta, os quais foram condenados ao final do processo por homicídio triplamente qualificado. Este trata-se de verdadeiro divisor de águas na história da perícia criminal nacional, por levar, diuturnamente, para milhões de telespectadores atônitos, as imagens do trabalho pericial sendo realizado, sobretudo, as simulações feitas pelos peritos no apartamento onde se dera a precipitação e morte da criança.

Outro caso, ainda mais recente, também permanece no imaginário popular, uma vez que resultou na maior reprodução simulada da história da criminalística brasileira: trata-se do caso do “Massacre de Pau D’Arco”, no qual 10 trabalhadores rurais foram mortos durante ação policial, em fazenda no Sudeste do Pará no ano de 2017. Àquela época, sete peritos criminais federais e três estaduais atuaram em campo por 6 dias, reproduzindo e analisando 29 versões da história, em ação que mobilizou cerca de 100 pessoas *in loco* e resultou em um laudo de 122 páginas, elaborado ao longo de 40 dias, conforme matéria publicada na revista “Perícia Federal” de dezembro de 2017. A investigação levou ao indiciamento de 16 policiais, os quais ainda não foram a julgamento.

Trata-se, portanto, de relevante área do trabalho policial e pericial, que atrai naturalmente os holofotes e interesse público e, mais do que isso, que pode auxiliar sobejamente no deslinde de intrincadas investigações criminais.

Apesar disso, percebe-se um problema, por vezes invisível aos olhos do grande público e, talvez, até mesmo dos destinatários de um laudo pericial criminal, que é a falta de sistematização metodológica na execução desse recurso, com casos semelhantes sendo tratados de formas muito distintas, até dentro de um mesmo órgão pericial. Ademais, por vezes o exame é realizado, mas não oferece as respostas esperadas pela autoridade requisitante.

Nesse contexto, surge a problemática discutida no presente artigo: existe, de fato, uma sistematização metodológica nos exames de Reprodução Simulada de Crimes Contra a Vida (RSCCV) realizados por diferentes centros de perícia criminal pelo Brasil?

A priori, considerando-se ser um tema pouco explorado na criminalística moderna, partiu-se da hipótese de que não haja a devida padronização metodológica no exame de RSCCV, diferentemente do que se observa em outras áreas sobejamente estudadas, como DNA e balística forense, por exemplo, o que pode contribuir para que, por vezes, o exame não atinja seus objetivos precípuos.

Nesse sentido, Reis (2016) assevera que tanto em um trabalho científico quanto em um levantamento pericial é necessário planejamento, com etapas definidas e sistematizadas, de tal forma que uma desencadeie a outra. Logo, um exame pericial de Reprodução Simulada de Fatos não deve fugir a essa regra.

Destarte, teve-se como objetivo apresentar uma proposta estruturada de execução do exame de RSCCV, bem como do produto desse trabalho, que é o laudo pericial, documento que torna perene as constatações levadas a efeito pelos *experts*.

Nesse contexto pretendeu-se definir e delimitar os passos a serem dados desde a requisição do exame até a elaboração do laudo, com ênfase na etapa de execução e na forma de abordagem no laudo pericial, visando estudar a plausibilidade das versões apresentadas pelos atores do evento e testemunhas.

Igualmente importante, aspirou-se realizar estudo de casos a partir de laudos de RSCCV, nos quais os parâmetros discutidos pre-

viamente foram analisados, buscando-se apontar os pontos de maior contribuição metodológica em cada situação, bem como, eventualmente, assinalar aspectos que poderiam ter sido mais bem explorados, tendo em vista as suas peculiaridades.

Finalmente, almejou-se propor um protocolo de trabalho visando a melhor exploração possível dos elementos disponíveis para análise numa RSCCV, otimizando os resultados passíveis de alcance, independentemente do profissional que execute o exame.

Buscando desenvolver o assunto de forma didática, inicialmente foram abordados aspectos conceituais acerca do exame de RSCCV e das etapas a serem desenvolvidas quando da realização desse exame. Em seguida, foram analisados laudos de RSCCV visando à discussão dos elementos de destaque em cada caso e, se necessário, tópicos que poderiam ter sido melhor explorados. Finalmente, foi apresentada uma proposta de padronização pertinente a esse tipo de exame, visando diminuir eventuais falhas e lacunas, em busca de melhores resultados.

Dito isso, espera-se que o presente artigo possa se somar à literatura já existente na temática em questão, contribuindo com a formação profissional dos peritos criminais nessa importante e complexa área da perícia criminal, tanto daqueles em início de carreira que nunca tenham realizado tal tipo de exame, como daqueles que já o realizaram mas que poderão ter mais uma relevante fonte de aprimoramento.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A Reprodução Simulada dos Fatos constitui-se em dispositivo previsto no Artigo 7º do Código de Processo Penal, o qual preconiza que: “Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública” (BRASIL, 1941).

Ressalte-se que não se trata de exame obrigatório, mas sim, facultativo, como se nota na expressão “*a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada*”. Destarte, cabe à autoridade competente

verificar a sua real necessidade e viabilidade no contexto da investigação levada a efeito.

É comum que tal exame seja também chamado de “reconstituição de crime”, o que pode ser considerado, tecnicamente, como um grande equívoco, uma vez que o significado da palavra “reconstituir” é recompor, reestabelecer, ou seja, fazer novamente, o que, em se tratando de um crime, é absolutamente impensável.

Num conceito mais abrangente, o doutrinador Alberi Espindula define reprodução simulada como sendo:

Os procedimentos adotados para esclarecer se a infração ocorrera de determinado modo, utilizando-se das descrições *in loco* dos atores da citada infração, analisando-as e comparando-as entre si e com os vestígios materiais deixados por ocasião da sua ocorrência, objetivando unicamente saber-se da coerência, ou não, das versões. (ESPINDULA, 2014)

Nota-se que não se está falando em, de uma forma simplista, aferir quem, em alguma demanda, é o detentor da verdade, mas em se determinar, a partir de depoimentos distintos, sopesados em conjunto com provas materiais produzidas ao longo do inquérito policial ou processo judicial, apresenta uma versão mais verossímil, a qual não contrarie os princípios da lógica, da física e os próprios princípios da criminalística e medicina legal. Em sendo assim, a versão mais plausível, naturalmente, levará a conclusões mais precisas e factíveis.

Na mesma seara, Reis (2016) leciona que esse exame tem precipuamente dois intentos: (1) a verificação de possibilidades, isto é, se um fenômeno aconteceu ou tem possibilidade de ter acontecido da forma como foi narrado pelos envolvidos (suspeitos, vítimas e testemunhas), além disso; (2) constituir meio de prova e estabelecer um elo entre o fenômeno, o objeto causador e o agente.

Portanto, considerando-se a tríade materialidade, autoria e dinâmica, objetivos normalmente perseguidos num exame pericial em local de crime, tem-se que a RSF, sempre realizada com certo lapso temporal em relação ao fato, está mais relacionada à determinação da dinâmica do evento, ou seja, à forma como ele deve ter ocorrido, a partir do estudo das versões apresentadas para o caso concreto.

Ainda sobre o mandamento legal, percebe-se que o legislador colocou dois limites à execução do exame de Reprodução Simulada. Nesse tópico, conforme Portinho (2013), os conceitos de "ordem pública" e de "moralidade" estão relacionados à comoção e ao clamor público decorrentes do cometimento do delito, bem como de sua natureza jurídica.

Assim, levar o criminoso ao local onde cometeu o delito, com a população local deveras revoltada e comovida, certamente deve ser evitado. Do mesmo modo, um crime sexual de estupro, por exemplo, torna-se naturalmente irreproduzível, haja vista a própria natureza do delito e pudor social gravemente violado.

Ressalte-se que a necessidade de reprodução simulada da prática delituosa somente exsurge em casos de infração, os quais são dotados de iter criminis complexo, haja vista a imposição processual de se reproduzir a sequência de atos e fatos que fizeram parte da prática delituosa (FREIRE, 2020).

Tem-se por óbvio, portanto, que deve haver rigoroso critério na requisição de tal exame, uma vez que dispense recursos humanos e materiais por vezes difíceis de serem obtidos, como inovações e tecnologias avançadas (*drones*, *scanner* 3D, computação gráfica, máquinas fotográficas, filmadoras e gravadores de áudio de alta resolução) e, ainda, de todo um aparato que inclui interdição de vias, fechamento de comércios, bem como o apoio de forças policiais civis e militares, às vezes afastados de suas atividades-fim por longo período. Por conseguinte, deve ser aplicado apenas em casos de maior complexidade e nos quais tal exame possa efetivamente fornecer respostas.

Nessa esteira, Espindula (2013) adverte com bastante veemência sobre reproduções solicitadas pelas autoridades para efeito puramente de justificação de seus atos junto à sociedade, sendo que em muitas dessas, a imprensa pode funcionar como fator de publicidade para uma profissão só lembrada quando dela necessitam.

Não há dúvidas do forte efeito midiático despertado por tal exame, especialmente em crimes de repercussão, todavia, sua requisição deve ser reservada para aqueles casos em que seguramente restam

lacunas nos depoimentos de envolvidos e/ou testemunhas, ou evidentes contradições, o que enseja então o confronto dessas versões entre si, e entre elas e os elementos materiais coligidos no curso da investigação, sobretudo os decorrentes de outros exames periciais realizados.

O exame de RSF pode, tanto chegar a uma conclusão positiva sobre a possibilidade de o crime ter ocorrido tal qual relatado, quanto negativa, demonstrando ser impossível que tenha sido cometido de tal maneira ou nas circunstâncias reproduzidas. Daí porque a reconstrução negativa ser até mais útil, pois, se bem executada, derruba hipóteses insustentáveis (LOPES JÚNIOR, 2020).

Em contrapartida, um resultado positivo não significa que o crime ocorreu de fato daquela forma, mas, tão somente, que poderia ter ocorrido assim, havendo ainda a necessidade de outros meios de prova para fundamentar uma decisão condenatória.

Pereira (2017) ressalta que o exame pericial em local de morte possui relação direta com a RSF, uma vez que aponta elementos vitais à compreensão da dinâmica do evento, como: posicionamento da(s) vítima(s), existência de material biológico (manchas de sangue, cabelos, etc.), disposição de armas e elementos de munição na cena ou outro instrumento usado na agressão, entre outros tipos de vestígios.

Reforça-se aí a indispensabilidade de exame pericial nos locais de crimes contra vida tão logo do ocorrido, seja ele consumado ou tentado e mesmo nos casos em que a vítima é socorrida, ocasião em que, não raro, o exame pericial deixa de ser solicitado. Ao proceder dessa maneira, a autoridade policial acaba permitindo que importantes elementos daquela cena de crime sejam perdidos, os quais certamente seriam de grande valia quando da Reprodução Simulada de Fatos porventura requisitada.

Igualmente imprescindíveis são os laudos referentes a outros exames afins, como o cadavérico (necroscópico), que traz informações relevantes sobre trajetos de projéteis, presença de efeitos secundários de tiro, presença de lesões de defesa e outras que permitam inferências sobre a dinâmica do ocorrido, assim como laudos balísticos, que versam sobre o funcionamento de uma arma de fogo e podem ainda tra-

zer, a partir do exame de confronto microbalístico, importantes considerações sobre a dinâmica do evento e individualização de condutas, ao dizer que o projétil incriminado foi expelido por determinada arma questionada.

Há que se destacar ainda a possibilidade de requisição do exame de RSF para casos em que não foi realizado exame de local quando do evento, bem como qualquer exame pericial complementar, o que certamente enseja um trabalho ainda mais cuidadoso do perito, uma vez que ele baseará sua análise apenas em elementos subjetivos. Todavia, nessa situação, tem-se reduzido o próprio escopo do exame, que passa a ser um mero confronto de versões.

Ao se estudar acerca da sistematização do exame de RSCCV, deve-se considerar as três etapas básicas que o compõe, quais sejam: o planejamento do exame; a execução do exame e a confecção do laudo pericial.

Sintetizando o conteúdo lecionado por Espindula, Bruni e Velloso (2013), a fase de planejamento tem início com a leitura integral dos autos encaminhados previamente pela autoridade requisitante e compreende ainda a delimitação dos recursos materiais e humanos imprescindíveis para a sua realização.

A fase de execução se inicia com a verificação das medidas de isolamento no local do evento, passa pela apresentação da equipe pericial ao envolvidos e autoridades presentes e tem seu clímax com a entrevista individualizada de testemunhas, vítimas e acusados, ao que se segue a simulação propriamente dita, devidamente registrada por meio de fotografias e filmagens (quando possível).

Em momento posterior, ensinam os doutrinadores mencionados, é produzido então o laudo pericial, documento técnico que consubstancia todas as análises levadas a efeito, correlacionando as versões apresentadas entre si, bem como com os elementos materiais relacionados ao caso.

É possível ainda que tanto durante a execução do exame, quanto em momento posterior, sejam realizadas análises complementares,

visando trazer respostas mais objetivas, como testes de visibilidade, testes de audibilidade, exames balísticos para determinação de distância de tiro, análise temporal dos fatos, entre outros que sejam pertinentes ao caso em estudo.

Com isso, espera-se que o exame pericial possa sanar as contradições e/ou lacunas que levaram à sua realização, se for o caso, trazendo suas conclusões na forma de repostas a quesitos formulados previamente pelo requisitante, numa linguagem técnica compreensível e objetiva, acerca da coerência ou não das versões analisadas.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Buscando apresentar o assunto de forma didática, dividiu-se a metodologia empregada para o desenvolvimento deste trabalho em etapas, conforme se mostra adiante.

Durante a **primeira etapa**, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema *Reprodução Simulada de Crimes*, com ênfase nos conceitos pertinentes da doutrina criminalística e aspectos da legislação aplicada a esse exame, fornecendo o indispensável suporte teórico que direciona qualquer pesquisa.

A **segunda etapa** consistiu em se obter uma base de laudos periciais de *Reprodução Simulada de Crimes Contra a Vida*, que seriam posteriormente avaliados. Para isso foi feito contato direto com grupos de peritos criminais, solicitando o envio desse tipo de documento. Nessa etapa reuniu-se 12 laudos periciais de diferentes estados da federação, com predomínio de casos de morte violenta por ação de arma de fogo.

A **terceira etapa** evoluiu para a leitura crítica de cada um desses laudos, quando se buscou compreender o contexto e particularidades de cada caso. Com base nessa análise aprofundada, foram selecionados cinco laudos periciais, considerados mais adequados para o propósito da pesquisa, procurando-se evitar casos/laudos com características muito semelhantes, o que permitiu a abordagem de uma maior gama de aspectos, tornando a pesquisa mais abrangente.

Na **quarta etapa** foi feita nova leitura dos laudos selecionados, os quais foram avaliados criteriosamente e resumidos, com ênfase nos recursos humanos, recursos materiais e aspectos metodológicos aplicados ao caso. Cabe ressaltar que em nenhum momento da pesquisa foram questionados aspectos técnicos de cada caso, com foco voltado apenas para sistematização metodológica que foi utilizada pelos profissionais responsáveis.

A partir do estudo dos casos feito com base nos laudos compilados, teve seguimento a **quinta etapa**, com a proposição de uma metodologia de trabalho sistematizada aplicável a essa modalidade de exame pericial e ao laudo correspondente.

Sobre a pesquisa baseada em estudo de casos, Chizzotti (2018) destaca que se trata de uma caracterização abrangente para designar diferentes pesquisas que coletam e registram dados de um caso particular ou de vários casos, visando organizar um relatório ordenado e crítico de uma experiência ou avaliá-la analiticamente, objetivando tomar decisões a seu respeito ou propor uma ação transformadora.

Consoante a proposta de estudo de casos, elegeu-se como materiais de trabalho cinco laudos referentes a perícias de Reprodução Simulada de Crimes Contra a Vida, realizados por diferentes centros de perícia¹: um caso da Polícia Científica do Paraná, de morte por precipitação; um caso da Coordenadoria Geral de Perícias do Mato Grosso do Sul, de morte por arma de fogo no contexto de um entrevero de trânsito; um caso de duplo homicídio por armas de fogo realizado pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina; um caso da Polícia Técnica de Salvador, de ação policial na capital baiana, que resultou em 12 óbitos; e um caso da Polícia Federal, de ação policial em propriedade rural com um indivíduo morto a tiros, no interior de São Paulo.

1 Conforme Relatório sobre a autonomia da Perícia Técnico Científica no Brasil divulgado em julho de 2020, dentre os 27 estados federativos 18 (Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) têm a perícia técnico-científica autônoma da Polícia Civil, mas vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, como Polícia Técnico-Científica ou outras nomenclaturas. Em outros 9 estados (Acre, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro e Roraima), a perícia tem seus órgãos funcionando como um departamento ou superintendência dentro da própria Polícia Civil, (exceto em Roraima cuja nomenclatura é Polícia Científica, mas está vinculada à Polícia Civil). Além disso, existe a perícia criminal no âmbito da Polícia Federal, conforme situações expressas em lei.

Em síntese, este artigo traduz-se em uma pesquisa que se utilizou de procedimentos de revisão bibliográfica e de estudos de caso, com abordagem qualitativa destinada à análise descritiva dos dados obtidos, os quais foram organizados e apresentados no presente texto.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ESTUDO DE CASOS

O **Primeiro Caso**² aqui apresentado se trata de Reprodução Simulada realizada pela Polícia Científica da Paraná, em 16/10/15, relacionado a evento ocorrido em 12/09/2015 na capital do estado, no qual pessoa do sexo feminino morreu em virtude de precipitação a partir da janela de apartamento residencial, havendo dúvida se se tratara de uma ação suicida, acidental ou decorrente de homicídio perpetrado por seu namorado, presente no apartamento quando do ocorrido.

Conforme se lê no laudo pericial, dois peritos criminais assinam o documento, embora não fique claro se os dois atuaram *in loco*. Já em relação aos recursos materiais usados, embora não conste de forma específica no laudo, nota-se que, além de equipamento fotográfico, foi utilizado um boneco tipo manequim articulado e equipamentos de descida vertical (rapel).

Esses dois últimos recursos foram fundamentais para as análises pretendidas, o boneco sendo usado para simular a vítima, quando de sua passagem pelo vão da janela, ocasião em que teria sido resgatada a tempo pelo namorado; e os equipamentos de rapel servindo como item de segurança para que uma pessoa simulasse os momentos anteriores à segunda tentativa de precipitação, com movimentos da vítima sentada sobre o parapeito da janela, o que dispensou o uso do boneco e trouxe grande realismo à encenação, com a devida segurança para que o trabalho fosse executado.

Notou-se, portanto, um planejamento prévio, bem como a ação

2 GANDIN, Jerry Cristian; LARA Alexandre Guilherme de. **Laudo nº 65.630/2015**. Natureza do Exame: Reprodução Simulada. Local: Rua Comendador Araújo, 252, Centro, Curitiba/PR. 2015.

integrada com o Corpo de Bombeiros local, preparando e operando o equipamento de rapel, o que deixou a reprodução bastante fidedigna ao que era relatado pelo investigado durante o trabalho pericial.

Destaca-se positivamente ainda a análise temporal levada a efeito, aferindo o tempo gasto pela vítima quando das últimas ações antes de supostamente se jogar pela janela e o tempo que o investigado teria para tentar evitar esse desfecho, de acordo com a posição em que estava e com as ações de ambos na ocasião, que foram por ele descritas durante a reprodução simulada.

A leitura do laudo revelou que a discussão dos *experts* se concentrou apenas na viabilidade da versão do acusado mediante dois tópicos: se ele teria de fato conseguido segurar a vítima quando de sua primeira tentativa de precipitação e se teria tempo hábil para tentar evitar a segunda tentativa, na qual a vítima acabou indo a óbito ao, em tese, se jogar pela janela.

Destarte, foram usadas apenas informações advindas da própria Reprodução Simulada, sem se estabelecer correlações com elementos materiais coligidos a partir de exame de local porventura feito à época do ocorrido (isso não é mencionado), bem como do exame necroscópico certamente realizado. Ademais, ausentes análises quanto ao diagnóstico diferencial entre queda acidental, suicida ou homicida.

O **Segundo Caso**³ trazido é de uma Reprodução Simulada realizada pela Coordenadoria Geral de Perícias do Mato Grosso do Sul, em 11/01/17, referente a fato ocorrido em 31/12/16, na capital do estado, no qual um indivíduo foi morto ao ser atingido por tiros efetuados por um Policial Rodoviário Federal à paisana, após entrevista de trânsito e tentativa de abordagem policial.

Conforme o laudo, equipe com seis peritos atuou no caso, constando também uma lista com recursos materiais, incluindo equipamentos de fotografia e filmagem, dois veículos semelhantes aos originais e uma arma de fogo tipo pistola.

3 LAITART, Karina Rébulla. **Laudo n° 128.547**. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Avenida Presidente Ernesto Geisel, esquina com Rua 26 de Agosto, Centro, Campo Grande/MS. 2017.

Destaca-se a contextualização prévia do caso, não só com informações, mas também com fotografias panorâmicas do cenário do evento, tomadas sob ângulos de visões distintos. Além disso, as simulações foram descritas detalhadamente e ilustradas com fotografias acompanhadas de legendas explicativas, abarcando desde o início do entrevero de trânsito envolvendo os dois veículos e seus ocupantes, até o momento final, de execução dos tiros e atos imediatamente posteriores.

Uma das testemunhas não estava envolvida no acontecido (morava nas proximidades) e teve suas condições de visibilidade devidamente analisadas, o que permitiu validar seu depoimento, bem como correlacionar com as demais versões, daqueles diretamente envolvidos.

A ressalva a ser feita é que a discussão se restringiu ao confronto entre as versões apresentadas pelo acusado e as testemunhas que acompanhavam a vítima em um dos veículos, apontando convergências e divergências, porém, sem conexões com elementos materiais, mesmo tendo sido realizado exame de local quando do fato e necropsia no corpo da vítima.

No **Terceiro Caso**⁴, a Reprodução Simulada analisada foi realizada no dia 06/06/17 pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, referente a fato ocorrido em 31/05/17, em que uma troca de tiros em casa noturna levou dois indivíduos a óbito e feriu um terceiro, que foi então acusado pela morte dos envolvidos, dois delegados da Polícia Federal.

Segundo o laudo, o exame foi conduzido por um perito criminal acompanhado de cinco auxiliares criminalísticos. Como recurso material, depreendeu-se apenas o uso de máquina(s) fotográfica(s).

Esse ponto chamou a atenção, pois, apesar de reproduzir evento em que três indivíduos estavam armados e efetivamente efetuaram tiros, na simulação executada, não foram usadas armas reais (desmuniçadas) ou mesmo simulacros, o que pode ser considerado prejudicial ao resultado obtido.

⁴ SILVA, Luís Eugênio V. **Laudo nº 9100.17.02619**. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Rua Fúlvio Aducci, nº 690, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina/SC. 2017.

Outro ponto controvertido que merece destaque nessa simulação é o uso de duas pessoas do sexo feminino representando atos que, na ocasião real, foram efetivados por indivíduos do sexo masculino, aspecto que contraria as recomendações da doutrina de RSF, que recomenda o uso de atores do mesmo sexo e compleição física semelhante à dos envolvidos. Vale observar que esse fato, além de confundir quem tem acesso às fotografias do laudo, pode, em determinados casos, ser causa de constrangimento à pessoa que atua nas simulações, ao exigir posições atípicas e contato físico intenso com indivíduos do sexo masculino.

Por outro lado, como destaque positivo, vale ressaltar a forma bastante didática usada para comparar os relatos apresentados por cinco pessoas (envolvidos e testemunhas), com uso de tabelas nas quais eram apontadas as convergências e divergências, o que deixou a argumentação bastante clara.

Além disso, foi feita a devida vinculação entre o conteúdo das versões reproduzidas e os elementos materiais coligidos por meio do exame de local e dos exames de necropsia. Ao final, foram apresentadas respostas aos quesitos elaborados pela autoridade requisitante e que nortearam o trabalho pericial.

O **Quarto Caso**⁵ é de Reprodução Simulada realizada pelo Departamento de Polícia Técnica da Bahia na data de 27/05/15, referente a fato ocorrido em 06/02/15. Na ocasião, houve um intenso confronto entre policiais e alegados meliantes em região de favela em Salvador, o qual levou a óbito doze desses indivíduos e causou ferimentos em um policial. Envolveram-se na ocorrência três guarnições da RONDESP (Rondas Especiais da Polícia Militar), cada uma com três integrantes à época.

Conforme o laudo pericial, dois peritos criminais conduziram o trabalho de RSF, por sua vez, os mesmos que atenderam a ocorrência primária. Os recursos materiais usados foram elencados, incluindo armas de fogo (onze revólveres, duas pistolas e uma espingarda), veículos

5 QUEIROZ, Isaac Góes de; MONTENEGRO, José Carlos Pires. **Laudo n° 2015 016045 01.** Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Estrada das Barreiras, Vila Moisés, Salvador, Bahia/BA. 2015.

(viaturas, motocicleta e carro) e dois micro-ônibus usados como unidades móveis de apoio para a equipe de trabalho, algo essencial para um trabalho daquela magnitude. O laudo ainda cita 25 pessoas usadas na simulação.

Apesar de se tratar de caso bastante complexo, notou-se um laudo extremamente didático, que tinha em seu início os quesitos formulados tanto pela delegacia responsável quanto pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia. Em seguida foram elencados todos os laudos periciais que serviram ao caso, bem como as etapas que compreenderam o exame de RSF.

Interessante pontuar que os peritos realizaram uma oitiva preliminar das testemunhas e dos policiais envolvidos, em momento anterior ao exame de RSF propriamente dito, nas dependências da delegacia (testemunhas na parte da manhã e policiais à tarde), o que permitiu não só que fossem ouvidos com riqueza de detalhes e em condições mais confortáveis, mas, sobretudo, forneceu as informações necessárias para que a etapa seguinte e mais complicada, da simulação *in loco*, fosse devidamente planejada, o que se considera bastante positivo.

Durante a reprodução, foram refeitos os deslocamentos de cada guarnição separadamente, partindo de diferentes pontos rumo ao local imediato, com tomadas de tempo e distância. Em seguida, ao se reunir numa só versão a cronologia de ações das três guarnições, somada aos relatos das testemunhas, foi possível aferir que as ações se encaixavam quase perfeitamente, concatenando os elementos subjetivos e objetivos, com diferenças de poucos segundos, o que permitiu aos experts concluir que as versões dos policiais eram plausíveis e, a princípio, verdadeiras.

Além de determinar a provável dinâmica do evento, com base na mencionada análise das versões de policiais e testemunhas, foi feito minucioso estudo dos elementos materiais avaliados em diferentes laudos periciais relacionados ao evento, como laudos de engenharia forense, balística, toxicologia, resíduos de disparo de arma de fogo por microscopia eletrônica de varredura (MEV) na mão das vítimas, além das informações dos 12 laudos necroscópicos. Destaque-se, ainda, as considerações feitas sobre as condições de luminosidade/visibilidade

levando em conta a fase lunar no dia do fato e no dia da RSF, o que se mostrou bastante válido.

Por fim, foram respondidos os quesitos, fechando de forma clara e conclusiva o trabalho realizado em caso de complexidade inquestionável.

O **Quinto e último Caso**⁶ trazido à baila é de trabalho realizado pela Área de Perícias Externas do Instituto Nacional de Criminalística da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal entre os dias 13 e 15/10/14, na zona rural de Boa Esperança do Sul/SP, referente a fato ocorrido em 19/01/2013. Na ocasião, havia sido preparada uma ação para desarticular quadrilha que realizava tráfico de drogas por transporte aéreo, quando teria havido troca de tiros em terra, entre um dos meliantes e um agente da polícia federal, aquele tendo ido a óbito no local.

Logo no preâmbulo do laudo, foram trazidos os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal, deixando claros os objetivos a serem alcançados no trabalho pericial.

Em seguida, foi feita criteriosa descrição do local, ricamente ilustrada com imagens de satélite da região e fotografias tiradas por ocasião do fato e ainda durante a reprodução simulada. Tal colocação se mostrou extremamente relevante para o caso, dada a peculiaridade de ter ocorrido em meio a um canavial adulto (plantas com cerca de 2m de altura), sendo que na data da RSF esse canavial estava em fase inicial de crescimento (plantas com cerca de 30cm de altura), o que alterava significativamente o cenário e as condições de visibilidade em relação à movimentação de pessoas no momento do confronto.

Nesse contexto e buscando trazer respostas efetivas aos questionamentos, os peritos realizaram a simulação em dois locais, tanto naquele onde se dera o ocorrido, quanto em outro, que reproduzia as condições reinantes no momento da ocorrência (canavial adulto), o que foi fundamental para a conclusão de que as condições de visibilidade do policial no momento do tiro eram extremamente prejudica-

6 VELHO, Jesus Antônio; CARMO, Cristiano F. Assis do; COCENTINO, Luís G. Barros. **Laudo nº 1555/2014**. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Zona rural de Boa Esperança do Sul/SP. 2014.

das, algo que, inclusive, fazia parte dos quesitos do Ministério Público Federal e ficava notório nas fotografias juntadas ao laudo.

Como nesse caso, havia apenas uma versão, contada de forma semelhante pelo policial que atirou e por seu parceiro de trabalho à época, além de analisar a viabilidade da dinâmica apresentada, foi feito minucioso trabalho de correlação com os elementos materiais constatados no exame de local e analisados por diferentes setores do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, além das informações trazidas pelo exame necroscópico. Tal esmero resultou numa análise bastante completa, cuja clareza ficava mais evidente à medida que trechos dos laudos complementares eram transcritos no laudo de RSF e sopesados dentro do conjunto probatório produzido.

Consta que o trabalho foi realizado por três Peritos Criminais Federais que usaram como recursos materiais, equipamentos para o registro dos fatos (máquinas fotográficas e filmadora digital), aparelho GPS, trena métrica, marcadores de vestígios, além dos objetos diretamente relacionados ao evento reproduzido e que estavam custodiados na Delegacia de Araraquara/SP) e uma viatura descaracterizada.

Por fim, destaca-se a forma didática e completa adotada na análise do caso, explorando ao máximo possível a dinâmica estabelecida e os vestígios materiais produzidos no evento original, com fechamento na forma de respostas objetivas e conclusivas aos quesitos formulados previamente.

A seguir, é feita uma análise integrada dos cinco casos apresentados, discutindo aspectos da sistematização do trabalho pericial nos mencionados exames de Reprodução Simulada de Fatos.

O primeiro ponto a ser abordado é a questão do lapso temporal entre o fato criminoso em apuração e o exame de RSF. Apenas no **Quinto Caso** analisado houve um intervalo grande, de quase dois anos. No **Quarto Caso** o intervalo foi de cerca de quatro meses e nos demais, de menos de um mês.

Não há dúvidas de que o lapso maior de tempo é prejudicial, especialmente pela possibilidade de alterações estruturais no local do

evento, capazes de prejudicar e, quiçá, inviabilizar o exame de RSF. Isso ficou demonstrado no último caso analisado, no qual os peritos federais tiveram que reproduzir o evento num segundo local, com características que mais se aproximavam do original, uma vez que se tratava de questão primordial no deslinde do ocorrido.

A temporalidade também se manifesta na sazonalidade de aspectos climáticos e hidrológicos que podem alterar significativamente a cena do crime. O importante é que os peritos estejam conscientes dessas diferenças e tenham considerações, façam ajustes e simulações para corrigir ou atenuar essas diferenças, as quais podem afetar de forma significativa as conclusões dos trabalhos de RSF.

Além disso, o exame de RSF tem como um de seus pilares a oitiva dos envolvidos, necessitando, nesse momento, que ativem elementos de sua memória, a qual, com o maior tempo decorrido, tende a se perder, o que enseja que o exame seja realizado no menor tempo possível após o evento.

Insta destacar a importância dos quesitos encaminhados junto à requisição do exame de RSF, algo que se considera que deveria ser regra e que se fez presente somente em três dos casos aqui analisados.

A presença de quesitos permite ao perito estabelecer de forma clara os limites de seu trabalho desde a fase de planejamento inicial, bem como buscar respostas específicas, o que é valioso, sobretudo, nos casos de *iter criminis* complexos e com ações que se prolongam no tempo e em locais distintos. Nesses casos, ausentes os quesitos, pode ocorrer de o perito empreender recursos humanos e materiais desnecessários, reproduzindo partes que sequer são alvo de dúvidas.

Outro ponto a ser considerado é que, ao se realizar o exame de RSF, ou no máximo, quando da elaboração do laudo pericial, todos os laudos complementares relacionados ao fato devem estar disponíveis ao perito da reprodução, uma vez serem indispensáveis para a análise de coerência e viabilidade das versões cotejadas.

Nesse diapasão, chamou a atenção que, nos dois primeiros casos aqui estudados, não tenha sido realizada essa etapa de confronto

das versões com os elementos materiais produzidos no curso da investigação e materializados na forma de laudos periciais, sendo talvez os mais importantes, o laudo de local de crime (realizado quando do fato) e o laudo necroscópico da vítima.

Trata-se de etapa fundamental, que leva os elementos subjetivos a serem afrontados por elementos materiais, logo, de suma importância e de difícil contestação. Uma versão que contraria um elemento material devidamente constatado e avaliado numa cena de crime, por certo, terá a sua coerência e viabilidade diminuídas.

No caso aqui analisado da RSF realizada pelos experts do Mato Grosso do Sul, na conclusão, último tópico do laudo, é mencionado que “*todas as versões, apresentadas separadamente, são compatíveis com os vestígios encontrados no local no dia dos fatos*”. Todavia, ao longo do laudo, de inquestionável qualidade, não são citados quais teriam sido aqueles vestígios encontrados, não tendo sido eles analisados no contexto dos depoimentos reproduzidos.

Tal lacuna, talvez, ocorra com mais prevalência nos casos em que o mesmo perito realiza o exame no local de crime e, posteriormente, a Reprodução Simulada, levando-o a fazer determinadas avaliações com base no que viu na perícia original e que, não necessariamente, ficam claras no laudo da RSF.

Apesar de haver ligeira controvérsia, parece não haver óbice a que o mesmo perito realize o exame em local de crime e a respectiva Reprodução Simulada do mesmo fato, podendo até ser recomendável que assim seja feito.

Apenas deve-se observar duas questões nesse caso: primeiramente, que o perito atue com toda a imparcialidade já naturalmente intrínseca ao seu trabalho, mas aqui, exercida ao extremo, de modo a permitir-se até a realizar, na RSF, interpretações distintas das feitas por ele mesmo quando do primeiro exame, diante dos novos elementos trazidos à tona na execução da RSF.

Além disso, deve necessariamente esse perito levar para o laudo da reprodução os principais elementos materiais constatados por ele

no exame primário e suas interpretações, relacionando-as às versões sopesadas na RSF. Isso, porque, não é exigível que o leitor tenha o primeiro laudo, do exame de local, quando da leitura do laudo da Reprodução Simulada e ele (leitor) faça então o cotejo entre os dois laudos. Trata-se de tarefa cabível ao perito criminal e que deve ficar clara no segundo laudo.

Entende-se que o laudo de RSF deva ser completo por si só, independentemente de que o leitor tenha informações sobre o caso advindas de outras diligências policiais, dos meios de imprensa ou que tenha outros laudos e documentos relacionados em mãos.

Aqui destaca-se o laudo elaborado pela Polícia Federal, no qual à medida que a discussão se desenvolvia, pequenos trechos dos diversos laudos complementares eram transcritos para o laudo de RSF, trazendo robustez e clareza inquestionáveis para a argumentação.

Espindula, Bruni e Velho (2013) ensinam ainda que ao analisar o conteúdo enviado pelo requisitante o perito responsável pela RSF pode sugerir exames complementares especializados, como por exemplo, análises laboratoriais químicas ou balísticas, exames grafoscópicos e até mesmo exumação do cadáver.

É inegável, portanto, a necessidade da maior gama possível de exames complementares relacionados ao caso em investigação para que sejam reavaliados no contexto probatório produzido por ocasião da RSF, que sempre irá somar ao caso elementos subjetivos trazidos pelos envolvidos na forma de depoimentos/versões.

Outro destaque percebido nos laudos avaliados é o de sempre ter atuado mais de um perito em cada caso. Exame dessa natureza, multitarefa que é, será sempre mais bem executado em equipe. Diante da realidade imposta à maioria das instituições estaduais, de carência de pessoal, consideramos que, no mínimo, o exame seja executado em dupla, devendo necessariamente ser realizado por equipe maior nos casos que exigirem conhecimentos específicos de áreas diversas.

Como recursos materiais, percebeu-se a ausência de tecnologias modernas como drones e scanners 3D, que se tornaram mais disponíveis nos últimos anos.

Denardin (2013) mostra as inegáveis vantagens do que chama de *Reprodução Simulada 3D*, ao mesmo tempo em que faz a ressalva de que, além dos próprios *scanners*, é necessário computadores avançados e *softwares* específicos que possibilitem a prática de modelagem 3D, animações e apresentações de imagens, o que somado ao treinamento dos profissionais envolvidos, torna a tecnologia cara e ainda pouco utilizada.

É indubitável, portanto, a necessidade de incorporação contínua de inovações no âmbito da perícia criminal, não só no que tange à aquisição de equipamentos e tecnologias, mas também no treinamento dos profissionais envolvidos, com a constante difusão de novas técnicas e conhecimentos, que permitam à investigação científica estar sempre à frente dos criminosos.

Nos casos analisados, notou-se a prevalência apenas dos objetos diretamente relacionados ao evento simulado, como armas e veículos e em alguns casos, bonecos para simular as vítimas. Nessa senda, recomenda-se que os objetos que se relacionam ao fato devam sempre ser usados, podendo ser obtidos a partir do local em que estejam custodiados. Não estando os originais disponíveis, que se use semelhantes, como os simulacros de armas.

Outro ponto notável nos casos em comento foi o planejamento do exame, preconizado pela doutrina, e que, em alguns laudos, foi elencado na forma de etapas executadas, desde o acesso aos autos, demonstrando assim o cuidado com a metodologia aplicada.

Dentre as etapas que compõem o planejamento, há que se destacar que uma visita anterior ao local da perícia pode ser extremamente útil, mesmo que se tenha acesso a fotografias de outros exames. Isso, pois, uma vez no local, os peritos terão a perfeita compreensão das possíveis dificuldades e medidas para minimizá-las, como ficou evidente no último caso analisado, em que essa visita prévia revelou que o local se encontrava totalmente modificado no que tange à vegetação, necessitando que fosse buscado outro local com características semelhantes ao original nas proximidades. Assim não fosse, o exame teria se tornado ineficaz, deixando de responder relevante questionamento.

Além disso, não raro, nessa visita anterior ao local, é possível se fazer verdadeiro reprocessamento com a análise *in loco* de vestígios remanescentes do fato, como marcas de impacto de projéteis e manchas de sangue e até mesmo de vestígios que não tenham sido percebidos ou encontrados ao primeiro exame, o que indubitavelmente, aumenta o leque de elementos materiais passíveis de serem confrontados com as versões ora analisadas.

Destaca-se ainda o cuidado dos profissionais em etapa primordial nesse tipo de exame, que é a entrevista com os envolvidos (acusados, testemunhas e vítimas), quando então são angariadas as informações subjetivas, a partir da percepção dessas pessoas. Trata-se, sem dúvidas, do principal acréscimo quando se compara um exame em local de crime e um exame de reprodução simulada de fatos.

Em artigo sobre entrevista com testemunhas de crimes, Paulo, Albuquerque e Bull (2014) discorrem sobre Entrevista Cognitiva Melhorada, com ênfase em quatro técnicas, assim denominadas: *Relatar Tudo, Reestabelecimento do Contexto, Mudança de Ordem e Mudança de Perspectiva*.

A primeira técnica consiste em pedir à testemunha que relate tudo o que recorda, com o maior grau de detalhe possível, mesmo que tal informação possa parecer trivial ou irrelevante à testemunha. Ensinam os autores que nem sempre a testemunha sabe avaliar que informações são úteis à investigação e pequenos detalhes, além de poderem ser relevantes por si só, ainda podem servir de gatilho para que outras memórias importantes sejam acessadas.

A segunda técnica consiste em pedir à testemunha que recrie mentalmente o contexto físico do crime, bem como o seu estado fisiológico, cognitivo e emocional durante o evento. Essa mnemônica é crucial, pois uma dada memória é mais facilmente recuperada quando é recriado o contexto em que ela foi codificada.

A terceira técnica é executada pedindo à testemunha para relatar o crime através de uma ordem temporal diferente, habitualmente a ordem inversa. Pretende-se assim que a testemunha utilize uma estratégia de recuperação diferente, pois diferentes estratégias de recupera-

ção poderão ativar diferentes memórias. Lecionam que esta estratégia é particularmente útil quando a testemunha mantém um forte esquema mental (padrão organizado de pensamentos e comportamentos) sobre o tipo de evento que procura relatar, como determinadas profissões em que a pessoa assiste diariamente determinadas situações (criando assim um padrão mental involuntário) e que em um determinado dia incluem presenciar um crime, sendo necessárias técnicas especiais para acessar a memória do crime testemunhado, em meio ao padrão já mentalizado.

A quarta e última técnica consiste em pedir à testemunha para adotar uma nova perspectiva em relação ao fato, seja como alguém externo ao evento, ou mesmo interno, facilitando a evocação de novos detalhes.

Nota-se, portanto, que entrevistar testemunhas, bem como vítimas e acusados numa RSF exige conhecimento e até mesmo treinamento prévio, de modo a se extrair o máximo possível daquelas memórias, com informações mais completas e fidedignas, baseado em metodologias consolidadas, algo fundamental em se tratando de qualquer exame pericial.

Trata-se também de momento delicado, em que se deve evitar qualquer contato entre acusados e as demais pessoas ouvidas, o que certamente pode gerar constrangimento e sentimento de intimidação absolutamente prejudiciais às análises pretendidas.

Aqui ressalte-se o que foi feito no **Quarto Caso** analisado, em que os peritos além de ouvirem separadamente os policiais envolvidos na ocorrência, daquelas testemunhas e vítimas sobreviventes, o fizeram em momento distinto da reprodução simulada propriamente dita e fora do local do fato, nas dependências da delegacia responsável pela investigação. Tal medida, certamente deixou as vítimas e testemunhas numa situação de maior tranquilidade, com nível de tensão muito inferior ao oferecido durante a RSF, sobretudo num caso de enorme repercussão midiática, como era aquele. Do mesmo modo e até mesmo observando os princípios de isonomia, os policiais foram ouvidos na mesma condição, longe dos olhares e possível revolta da comunidade local.

Cabe ressalva nesse caso ao fato de, pelo que se depreende do laudo pericial, os policiais militares envolvidos na ocorrência terem sido entrevistados em grupos, conforme a composição das guarnições no dia do ocorrido.

Considera-se que, ainda que as oitivas individuais dos envolvidos represente um acréscimo considerável no tempo gasto e energias empreendidas, trata-se da forma mais indicada, visando minimizar a possibilidade de contaminação entre as versões e ajustes de fala dos declarantes enquanto ouvidos.

Um ponto em que se notou certa carência metodológica, foi acerca de um registro contextual com maiores informações sobre a ocorrência geradora da reprodução simulada, as quais estavam ausentes em alguns dos casos estudados ou presentes apenas de forma superficial. Nesse ponto, considera-se recomendável que se fizessem presentes no item *histórico* dos respectivos laudos.

Algo como identificação de vítimas e acusados, além de mínimas informações sobre as circunstâncias do crime ora apurado, certamente facilitaria a compreensão do leitor acerca do que se encontra mais à frente no texto. Por vezes, nos casos objetos de análise, observou-se que, após as informações preambulares, já foram trazidas as simulações, ilustradas por fotos, sem que se fornecesse informações prévias sobre o ocorrido em si.

Mesmo nos casos de repercussão, em que, a princípio, o redator do laudo pode partir do pressuposto que se trata de caso conhecido, é fundamental a contextualização do fato gerador da RSF, logo na parte inicial do documento. Como dito alhures, considera-se que o laudo de Reprodução Simulada deva ser completo por natureza, independentemente de outros fatores que possam estar presentes num caso em específico.

Uma observação interessante em alguns dos casos relatados, concerne ao papel da Reprodução Simulada na percepção jornalística e da população em geral acerca dos crimes apurados.

Essa análise é exequível nos casos de maior repercussão aqui

tratados, como é o da Reprodução Simulada em Salvador, que chamou muito a atenção à época, não só pela quantidade de vítimas (doze), mas sobretudo por se tratar de uma ação policial, o que naturalmente já atrai os holofotes da mídia e o interesse da população.

Os registros daquela época tratavam o caso como verdadeira chacina, epíteto normalmente associado à matança desenfreada de grande quantidade de pessoas, como se pode ver na edição digital do jornal “Correio”, de 18/05/2015, que trazia como título “Chacina com 12 mortos no Cabula foi planejada por PMs como vingança”. A matéria cita ainda que “as vítimas foram baleadas por rajadas de metralhadoras efetuadas por militares”.

Já na edição n.º 14.437 do periódico Tribuna da Bahia, de 04/07/2015, após a divulgação do laudo de RSF referente ao caso, o título da matéria de capa era “SSP desmonta tese de extermínio no Cabula”, trazendo inclusive trechos do laudo pericial e ressaltando a conclusão do laudo, de que se tratara de um verdadeiro confronto, com tiros efetuados pelos policiais em resposta a agressão previamente sofrida.

Frise-se que o laudo fez análise meticulosa sobre a possibilidade de as vítimas terem sido atingidas por rajadas de tiros, como fora destacado na publicação da época do fato. Além disso, o laudo assevera que uma das vítimas foi morta com tiro desferido por arma encontrada com outra vítima, o que revelou a ocorrência de “fogo cruzado” entre as próprias vítimas.

Conforme Fernandes (2016), a imprensa, denominada como o Quarto Poder graças à sua capacidade de influenciar pensamentos, modificar e formar opiniões, quando usa sua força midiática aplicada com o desejo de justiça frente aos crimes impactantes e uma dose de sensacionalismo pode gerar danos irreparáveis e erros grotescos na aplicação do Direito.

Em que pese o fato de que diferentes empresas de comunicação podem ter distintas linhas editoriais, ficou evidente que o exame de RSF no caso em comento trouxe conclusões diferentes do que havia sido divulgado até então, ainda que para alguns, possam restar contestações.

Já no caso aqui discutido da morte de dois delegados da Polícia Federal em Florianópolis, após a realização da RSF, matéria do site G1 de 17/10/17 trouxe, além da transcrição de trechos do laudo pericial, informações didáticas ao público sobre os objetivos e procedimentos desse tipo de exame, por exemplo, quando explica que “conforme o documento, há divergências na versão do suspeito do crime e nas evidências materiais com relação ao momento do tiroteio”; ou quando cita que “cada reconstituição foi feita separadamente, com dramatização dos peritos, conforme o relato de cada um dos envolvidos”.

Nota-se, de modo geral, não só uma carência de compreensão da sociedade acerca do efetivo valor do Exame de Reprodução Simulada e dos reais objetivos passíveis de serem atingidos, por vezes sendo tratado apenas como uma mera encenação de um fato, mas que, se devidamente apresentado pelos órgãos de imprensa, pode até mesmo alterar significativamente a percepção popular acerca de determinado evento criminoso.

Visando resumir a análise metodológica dos cinco casos estudados, segue abaixo a Tabela 1 contendo a síntese dos aspectos mais importantes, partindo de dez critérios previamente definidos, compilados a partir da leitura dos respectivos laudos periciais.

Tabela 1: Resumo dos Casos Estudados

CRITÉRIO/ CASO	CASO 1	CASO 2	CASO 3	CASO 4	CASO 5
Natureza	Morte por precipitação	Homicídio em entreviro de trânsito	Duplo homicídio	Intervenção policial com 12 óbitos	Intervenção policial com 1 óbito
Lapso temporal	34 dias	11 dias	6 dias	112 dias	632 dias
Equipe pericial	2 peritos	6 peritos	1 perito e 5 auxiliares	2 peritos	3 peritos
Principais recursos materiais	Manequim e equipamento de descida vertical (rapel)	Veículos e pistola	Nenhum	Veículos e armas de fogo	Armas, rádio transmissor, GPS, veículo
Contextualização do caso	Parcial	Presente	Ausente	Presente	Presente

CRITÉRIO/ CASO	CASO 1	CASO 2	CASO 3	CASO 4	CASO 5
Confronto versão x versão	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
Confronto versão x elementos materiais	Ausente	Ausente	Presente	Presente	Presente
Confronto versão x necropsia	Ausente	Ausente	Presente	Presente	Presente
Testes complementares	Análise temporal	Visibilidade	Não realizados	Balísticos, análise temporal	Balísticos, análise temporal, visibilidade
Quesitos	Ausentes	Ausentes	Presentes	Presentes	Presentes

4.2 PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO DO EXAME DE RSF

Com base na discussão e análises trazidas à tona ao longo do presente artigo passa-se à proposta de sistematização do exame de RSSCV, iniciando-se pela fase de **planejamento** do trabalho a ser executado.

O que deve ficar claro é que ao realizar uma Reprodução Simulada o perito criminal deve evitar ao máximo ser surpreendido pelo que ouve do participante, bem como estar devidamente preparado para lidar com essas eventuais surpresas, o que se consegue com o devido estudo prévio do caso e planejamento minucioso de cada etapa do trabalho. Se em um exame de local, o perito criminal nunca sabe o que irá de fato encontrar, o exame de Reprodução Simulada tem condão exatamente oposto.

Essa etapa tem início com a leitura dos autos recebidos pelo perito responsável pelo exame, momento em que é feito um filtro dentre toda a documentação que o compõe. A ênfase deve ser dada aos termos de depoimentos/declarações dos envolvidos e aos laudos periciais que foram produzidos no curso da investigação.

Recomenda-se que em paralelo, o *expert* produza um resumo dos pontos-chaves, tanto das oitivas quanto dos laudos, de modo a ter fácil acesso às informações mais importantes em momento posterior e até mesmo quando da confecção do laudo pericial de reprodução simulada.

Uma vez ciente das particularidades do caso, o perito deve fazer uma lista dos recursos materiais necessários à execução dos trabalhos e ainda dos recursos humanos, aqui compreendidos como as pessoas que atuarão no momento da simulação, interpretando os papéis dos envolvidos ou mesmo como figurantes numa cena, se necessário. Deve-se incluir nesse rol a quantidade de pessoas estimada para as tarefas de isolamento do local e de separação e acompanhamento dos envolvidos até o momento da participação de cada um.

O próximo passo consiste em uma reunião com a autoridade requisitante, para que as expectativas e procedimentos sejam alinhados, visando ao alcance dos objetivos pretendidos. Aqui se leva até a autoridade a lista de recursos humanos e materiais indispensáveis à execução dos trabalhos e que foi definida anteriormente, uma vez ser ela, a autoridade requisitante, responsável por fornecer ao perito e sua equipe de trabalho os meios e recursos pertinentes, sobretudo, quando se considera a realidade das perícias estaduais, sabidamente com menos recursos quando comparada à perícia federal.

Essa etapa termina com a divisão de tarefas entre a equipe pericial, seja ela toda composta de peritos ou de peritos e auxiliares criminalísticos, separando, por exemplo, a responsabilidade pelos trabalhos de fotografias e croquis, daquela relacionadas às oitivas e simulações.

A segunda etapa aqui sistematizada é a **execução** do exame de RSCCV, que tem início com a apresentação da equipe pericial ao responsável pelo local. Ressalte-se que o habitual é que o perito e sua equipe encontrem o local já isolado e com a devida preparação prévia, com base no que fora acordado quando da reunião com o requisitante. Caso as medidas de isolamento sejam consideradas insuficientes ou inadequadas, deve o perito coordenar a readequação, tendo em vista as necessidades intrínsecas ao caso.

Importa ainda destacar nesse início do trabalho que o coordenador da equipe pericial se dirija às pessoas intimadas para o ato e faça uma breve explanação do que se trata aquele exame, seus objetivos e etapas consequentes, sendo também recomendável certa ênfase para a imparcialidade do trabalho pericial.

Acredita-se que tal medida, além de fornecer os esclarecimentos mínimos, pode também trazer um pouco de tranquilidade e confiança para aqueles que serão ouvidos, especialmente em se tratando de pessoas mais humildes ou abaladas pelo crime em investigação.

Ressalte-se a indispensabilidade de que os investigados sejam mantidos todo o tempo afastados de vítimas e testemunhas e ainda que, em casos de múltiplos investigados, como nas averiguações de intervenções policiais, cada um seja mantido isolado antes e depois de sua oitiva, até o momento da simulação de sua versão, com o fito de que um não acompanhe a versão prestada por outro e, assim, possa fazer ajustes ou modificações em sua própria versão.

A partir daí, procede-se à fase de entrevista dos envolvidos, que se propõe, seja realizada em três passos:

O primeiro se denominou de **entrevista livre**, momento em que o perito solicita que o participante dê o seu relato franco sobre o que viu ou ouviu, relacionado ao fato em comento, sem interrupções ou questionamentos.

O segundo se denominou de **entrevista guiada**, uma vez que agora o perito realiza perguntas específicas sobre o evento, de modo a esclarecer ou confirmar pontos controversos. Ressalte-se que a sugestão é que as perguntas sejam previamente formuladas, a partir da leitura dos autos e colocadas em uma ficha-resumo a ser utilizada nesse momento. Caso necessário, mediante fatos novos, outras perguntas além das pré-elaboradas podem ser realizadas.

O terceiro passo denominou-se entrevista dinâmica. Nesse momento pede-se que o declarante não só se expresse de forma verbal, mas sobretudo, com movimentos, ações, gestos, o que é ainda mais relevante no caso desse declarante ter tido participação ativa no evento, como acusado ou vítima, reproduzindo assim, da forma mais fiel possível, o que fizera (ou presenciara) no evento original.

Frise-se que, em qualquer dessas fases de entrevistas, técnicas específicas e já mencionadas alhures podem e devem ser adotadas, uma vez que ativar as memórias de um fato, por vezes traumático e talvez, após longo tempo decorrido, nem sempre é tarefa facilmente sucedida.

De posse de todas essas informações e tomadas as observações que se fizerem necessárias, tem o perito todos os elementos para realizar a derradeira etapa do exame de RSF, qual seja, a simulação propriamente dita. Nela, recomenda-se que a pessoa ora ouvida represente a si mesma, sendo os demais participantes representados por atores, em uma encenação que tem como base os relatos de uma pessoa em específico, mas que é conduzida pelo perito criminal, tal qual um diretor cinematográfico, com as devidas paradas para que sejam feitos os registros fotográficos/escaneamento 3D, ou mesmo de forma contínua, por meio de câmeras de vídeo.

Acerca das fotografias, recomenda-se que sejam feitas, no mínimo, por dois ângulos diferentes, sendo um, sob olhar de um observador externo e com campo visual que abarque todos os elementos da cena e o outro, a partir do campo de visão da pessoa que presta o relato. Ademais, determinadas passagens carecem de fotos de aproximação e detalhe, como no caso da empunhadura de uma arma de fogo para a execução de um tiro, ou de um golpe desferido a faca que atinge de forma certa o corpo de outrem, por exemplo.

Faz-se necessária ainda a tomada de certas medidas – amarrações – para a confecção posterior de croquis e esquemas ilustrativos. É recomendável até que o perito já leve para a RSF um esquema pré-elaborado, tal qual uma planta baixa do local, que pode ser produzida a partir de visita prévia ou de informações do laudo de local, e nesse esquema ele apenas posiciona os elementos principais da cena reproduzida, com as devidas amarrações, o que tornará o trabalho mais ágil.

Em seguida, se aplicável ao caso, propõe-se sejam realizados exames complementares que possam trazer maior credibilidade às versões, como os testes de visibilidade, audibilidade, análises temporais, testes balísticos, entre outros que sejam cabíveis.

Uma vez realizadas as etapas aqui descritas, tem-se por terminado o trabalho do perito criminal in loco, levando consigo o conjunto de anotações, fotografias, gravações de áudio e vídeo, entre outros elementos, que serão a base para os estudos posteriores e **elaboração do laudo pericial**, cuja estrutura é proposta a seguir.

Assim como os laudos de outras naturezas, o de RSCCV tem início com informações preambulares acerca da requisição e realização do exame, seguido do histórico do fato. Como já dito anteriormente, nesse item – histórico – considera-se apropriado que o perito forneça de forma objetiva informações sobre as circunstâncias do crime ora investigado e seus envolvidos, levando ao leitor do laudo a necessária contextualização do caso.

No próximo tópico recomenda-se que o relator elenque os quesitos formulados pela autoridade requisitante, os quais serão respondidos ao final do laudo. A ausência de respostas nesse item decorre do fato de que elas só serão construídas após a análise desenvolvida no corpo do laudo. Apesar disso, sua presença no início já indica ao leitor quais são as dúvidas que precisam ser esclarecidas no laudo em questão.

O item denominado “objetivos” é meramente protocolar e apenas recomenda-se ao relator que destaque se tratar de um exame que visa analisar a viabilidade de versões sobre o fato em comento, verificando a possibilidade de o fato ter sido praticado de determinado modo. Em havendo quesitos, constitui-se também em um dos objetivos fornecer resposta a eles.

O próximo tópico destina-se a que o perito apenas elenque os documentos que serviram para a análise do caso, uma vez que na íntegra dos autos, muitos documentos são inservíveis para o exame de RSE. A intenção é trazer de forma clara as referências usadas no estudo do caso, como os laudos periciais, identificados por seus números de registro interno, além dos termos de depoimentos/declarações dos envolvidos.

A seguir, tal qual num laudo de exame em local de crime, propõe-se sejam feitos os apontamentos acerca das medidas de isolamento utilizadas e eventuais intercorrências nesse aspecto, seguido da descrição do local: endereço, características geográficas/físicas, local imediato/imediato, além das condições climáticas e condições de visibilidade/luminosidade.

Aqui devem ser feitas também considerações sobre eventuais modificações constatadas no local em relação ao cenário original,

como alterações numa via de trânsito, numa construção, no mobiliário de uma casa, ou mesmo na vegetação, como apontando num dos casos já analisados. Adaptações realizadas no momento do exame devem ser especificadas nesse tópico.

Os próximos três tópicos propostos são considerados o cerne do laudo de reprodução simulada, pontos em que o perito desenvolve minuciosamente a análise do caso.

No primeiro deve-se fazer uma compilação das informações técnicas oriundas dos laudos periciais produzidos no curso da investigação, quais sejam, Laudo de Exame de Local, Laudo Cadavérico e outros laudos complementares que tenham relação com o caso, como os laudos balísticos num caso em que se tenha utilizado arma de fogo.

No segundo, deve o perito trazer o resumo das versões apresentadas por cada envolvido, tanto em depoimentos na fase de investigação, quanto na oitiva realizada por ocasião da RSF.

Há que se considerar aqui o poder de síntese e objetividade do expert tanto ao extrair dos laudos as informações que serão úteis para a análise, quanto ao transcrever as versões de investigados, vítimas e testemunhas, evitando ao máximo a prolixidade.

O terceiro e mais importante tópico, ao qual denominou-se “discussão”, constitui-se na confrontação entre as informações trazidas nos dois tópicos anteriores, ou seja, aqui as versões devem ser analisadas de forma pormenorizada à luz dos elementos materiais sopesados nos laudos periciais já produzidos e até mesmo no já mencionado reprocessamento do local, a partir do que se irá concluir pela viabilidade/plausabilidade ou não, de cada versão reproduzida.

É esse exercício realizado acima que, ao fim e ao cabo, permitirá ao perito, na forma de uma análise precisa e não subjetiva “*verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo*”, tal qual preconiza o artigo 7º do Código de Processo Penal.

Frise-se que o confronto “versão x versão” também deve ser realizado. Porém, considera-se que um laudo de reprodução simulada não deva se restringir a isso, dada a subjetividade da análise, resultando num exame pericial frágil e facilmente questionável.

Feitas as análises acima explanadas, chega-se à conclusão do laudo e, por fim, à resposta aos quesitos, caso tenham sido formulados, os quais devem ser respondidos com clareza e objetividade, visando não deixar dúvidas.

Acerca do laudo pericial, não se pretende propor modelo estanque, mas tão somente sugerir os tópicos fundamentais para a preparação de um exame dessa natureza, tal qual se expôs no compilado de casos aqui analisados. A estes podem se somar outros tópicos cabíveis no caso concreto, ou ao contrário, serem suprimidos, como na ocasião em que não tenha havido perícia de local quando do fato, o que, obviamente, dispensa os tópicos correlatos, tanto acerca do campo que traz as informações desse laudo, como na discussão, onde se indica o confronto das versões com o laudo de local.

A Figura 1 traz um esquema ilustrativo compreendendo as três etapas aqui organizadas de forma sistêmica: o planejamento do exame de RSCCV, a sua execução e o laudo pericial.

Por fim, vale uma ressalva final acerca do Exame de Reprodução Simulada de Fatos, especialmente voltada aos leitores/destinatários do laudo pericial, de que se trata de um exame complexo e, por vezes, de veras trabalhoso, porém, cujas conclusões não devem ser interpretadas como a forma que o crime efetivamente ocorreu, mas tão somente que ele poderia ter ocorrido daquela forma, ou ainda ao contrário, que de tal forma ele não poderia ter ocorrido. Ao se compreender essa limitação, muitas das críticas eventualmente feitas a respeito desse exame deixam de ter sentido.

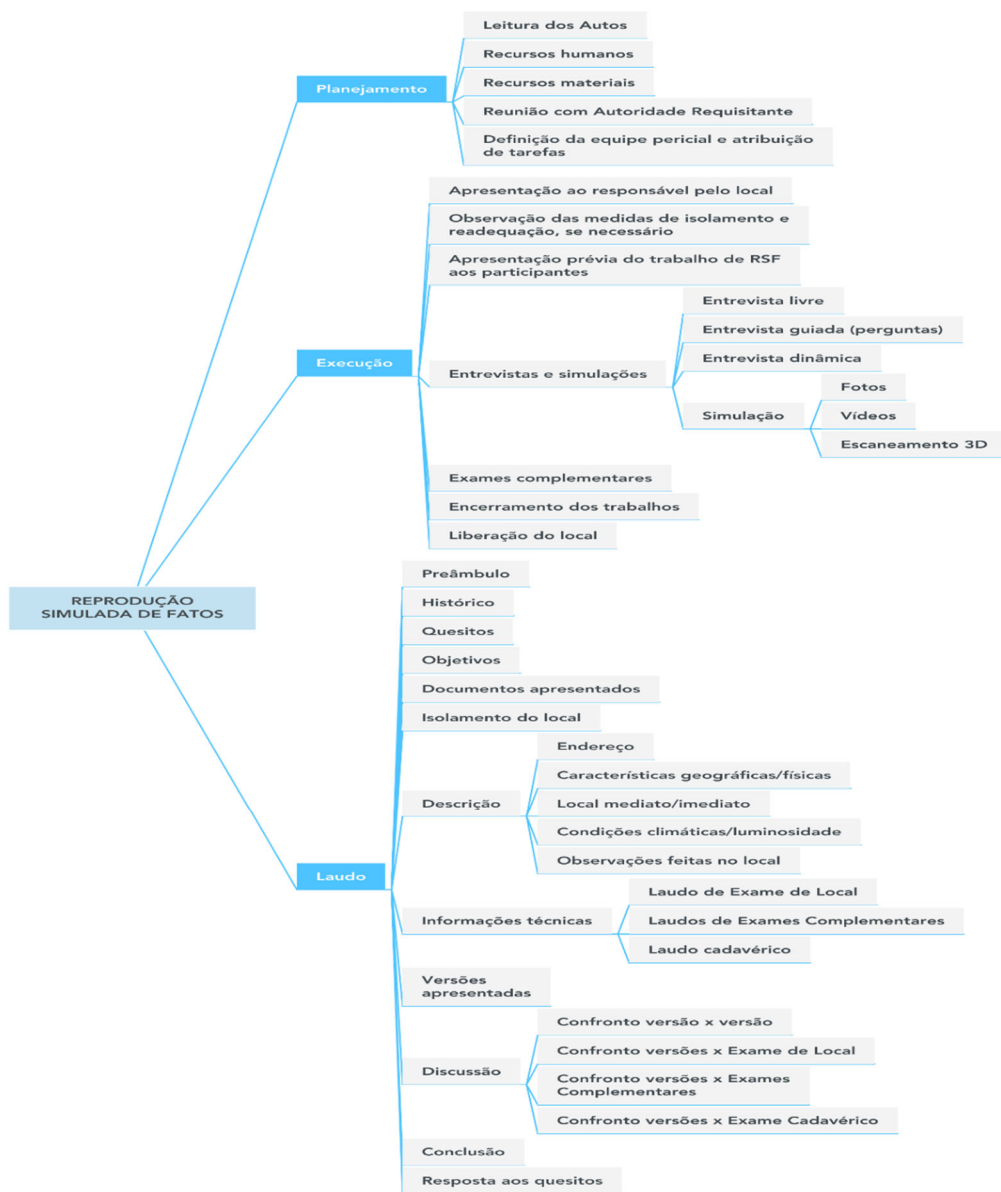


Figura 1: Reprodução Simulada de fatos – do planejamento ao laudo pericial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como mote a percepção de certa lacuna na área em comento e que atinge um valioso exame pericial como formador de convicção, reconhecidamente importante na persecução penal, que é o Exame de Reprodução Simulada de Fatos.

Mais do que isso, percebeu-se certa falta de padronização quanto a esse exame, que cada vez mais é solicitado nos casos de crimes contra a vida, requerendo melhor qualificação por parte dos profissionais que o executam.

A partir de pesquisa procedida na forma de Estudo de Casos, buscou-se responder se existe uma sistematização metodológica nos exames de Reprodução Simulada de Crimes Contra a Vida (RSCCV) realizados por diferentes centros de perícia criminal pelo Brasil.

O que se pôde concluir é que a hipótese inicial, de que não havia a devida padronização metodológica para esse tipo de exame, foi confirmada. Os cinco casos trazidos à baila, bem como a análise global envolvendo toda a amostra de laudos compilada na fase inicial da pesquisa reforçaram essa hipótese.

No tocante ao objetivo geral, considera-se tê-lo atingido com êxito, a partir da elaboração de proposta estruturada de execução do exame de RSCCV, bem como do produto desse trabalho, destinado ao laudo pericial desta modalidade.

Além disso, os objetivos listados como específicos também foram alcançados de modo satisfatório, seguindo as etapas previamente definidas no projeto original, com destaque para o minucioso estudo de casos levado a efeito, por meio do qual se discutiu uma série de parâmetros metodológicos considerados importantes, bem como se delimitou etapas claras a serem executadas desde a leitura dos autos até a confecção do laudo pericial. Tudo isso, ao final, resultou num manual objetivo, capaz de nortear a realização desse tipo de exame, bem como de ajudar a minimizar eventuais falhas, contribuindo para um trabalho integralmente eficaz.

Apesar do esforço dispensado e do cuidado metodológico, visando assegurar a qualidade e validade dos resultados, a presente pesquisa encontrou certas dificuldades, entre as quais vale mencionar a pequena quantidade de estudos já realizados sobre a temática em questão, seja na forma de artigos, teses ou dissertações, o que se soma ainda à parca literatura nacional, feita apenas na forma de um capítulo em algumas obras de Criminalística Geral e escritos pelos mesmos autores.

Contudo, o reconhecimento de empecilhos não deprecia o resultado final e, tal qual pretendido inicialmente, conseguiu-se, a partir dos cinco casos selecionados para fomentar a pesquisa, avaliar de forma qualitativa todos os parâmetros pretendidos e, por meio deles, propor uma metodologia de trabalho qualificada e exequível sem grandes dificuldades.

Ao realizar a presente pesquisa, além da satisfação e crescimento profissional obtidos, considera-se contribuir para a formação de profissionais afetos ao exame em questão, que terão disponível novo material, sobretudo aqueles em início de carreira ou que nunca tenham realizado tal exame. Além disso – e o mais importante – contribui-se para que seja oferecido ao sistema de persecução penal um documento (laudo pericial) de melhor qualidade, o que, ao fim e ao cabo, vem aos anseios da própria sociedade, com o sentimento de justiça já tão combatido.

A confirmação da hipótese precursora evidenciou que se faz necessário que, assim como foi feito com outras áreas da Criminalística, continuamente exploradas em busca de melhorias e padronizações, tal qual as áreas de DNA, Balística, Papiloscopia, entre outras; seja feito nas áreas de Localística, como o exame de Reprodução Simulada de Fatos, carente de padronização, como aqui demonstrado. Além disso, a solução do problema passa indubitavelmente pela contínua qualificação dos profissionais que o executam.

Em relação à continuidade da pesquisa, uma vez que o resultado apresentado é limitado pelo próprio escopo previamente planejado e sequer se almejou esgotar o tema, algumas sugestões surgem como possibilidades de prosseguimento do trabalho, tais como: 1) avaliar-se o grau de contribuição do laudo de RSCCV no Relatório Final de Inquérito Policial produzido pela autoridade policial e/ou na decisão judicial pertinente ao caso; 2) avaliar-se a qualificação e percepção dos

peritos criminais acerca do exame de RSCCV, por meio de entrevistas e/ou questionários; 3) propor-se se a padronização dos exames complementares atreláveis à uma RSF, como análises temporais, testes de visibilidade, audibilidade, balísticos, entre outros.

AGRADECIMENTOS

Este artigo foi produzido como TCC no âmbito do I Curso de Especialização em Criminalística aplicada a Locais de Crime, oferecido pela CESP/ANP/DGP/PF entre outubro de 2020 e outubro de 2021, com apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

HUGO LINCOLN MARTINS

PERITO CRIMINAL OFICIAL DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS DESDE 2004, LOTADO NO GRUPO ESPECIALIZADO EM PERÍCIAS DE CRIMES CONTRA A VIDA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA LEONARDO RODRIGUES, EM GOIÂNIA. POSSUI GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CAESP) PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. ESPECIALIZANDO EM CRIMINALÍSTICA APLICADA A LOCAIS DE CRIME PELA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA.

GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE MIRANDA

É PERITO CRIMINAL FEDERAL APOSENTADO DA POLÍCIA FEDERAL, TENDO SIDO CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE 2019 A 2021, ATUANDO PROFISSIONALMENTE TAMBÉM NA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ECOLOGIA E BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO, EM PARTICULAR, NOS TEMAS: CERRADO, ECOLOGIA, CONSERVAÇÃO, MAMÍFEROS, TAMANDUÁ-BANDEIRA E MONITORAMENTO DE FAUNA. COMO PROFESSOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, LECIONA TEMAS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, CRIMINALÍSTICA E METODOLOGIA CIENTÍFICA. É PROFESSOR DE MÉTODOS DA PESQUISA E ORIENTADOR DE MONOGRAFIAS

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FOI EDITOR RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA/ ANP (REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS, REVISTA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA E SÉRIE CADERNOS ANP), SENDO MEMBRO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS. MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS (2013-2014), MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES E DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES. MEMBRO TITULAR DO COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO/ANP/PF, DE JULHO DE 2011 A MAIO DE 2018. MEMBRO FUNDADOR DO CONSELHO EDITORIAL DA ANP EDITORA DE AGOSTO DE 2018 A ABRIL DE 2021. FAZ PARTE DO GRUPO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO TAMANDUÁ-BANDEIRA E DO TATUCANASTRA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

REFERÊNCIAS

CHACINA com 12 mortos no Cabula foi planejada por PMs como vingança. *Correio*, Salvador, 18 mai. 2015. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/chacina-com-12-mortos-no-cabula-foi-planejada-por-pms-como-vinganca/>> Acesso em: 20/07/21.

CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 12. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

DENARDIN, Adriana. *Proposta de procedimento para realização de reprodução simulada virtual dos fatos (RSF 3D)*. Dissertação – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

ESPINDULA, Alberi. in: STUMVOLL, Victor Paulo. *Criminalística*. 6.ed. Campinas: Millennium Editora, 2014. p. 11-54.

ESPINDULA, Alberi; BRUNI, Aline Thaís; VELHO, Jesus Antonio. Reprodução Simulada. In: VELHO, Jesus Antonio; COSTA, Karina Alves; DAMASCENO, Clayton Tadeu Moura. *Locais de crime: dos vestígios à dinâmica criminoso*. Campinas: Millennium Editora, 2013. Cap. 16. p. 485-510.

ESPINDULA, Alberi. *Perícia criminal e cível: uma visão geral para*

peritos e usuários da perícia. 4.ed. Campinas: Millennium Editora, 2013.

FERNANDES, Maria Rayane de Oliveira. *A influência da mídia nos casos de grande comoção social e no processo penal*. Natal, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50786/a-influencia-da-midia-nos-casos-de-grande-comocao-social-e-no-processo-penal>> Acesso em: 20/07/21.

FONSECA, Adilson. SSP desmonta a tese de massacre no Cabula. *Tribuna da Bahia*, Salvador, ano XLII, n. 14.437, 04 jul. 2015. Cidade, p.7.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>> Acesso em: 15 mai. 2021.

FREIRE, Eduardo. *A reprodução simulada dos fatos no processo penal*. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.tecconcursos.com.br/blog/a-reproducao-simulada-dos-fatos-no-processo-penal/>>

GANDIN, Jerry Cristian; LARA Alexandre Guilherme de. *Laudo nº 65.630/2015*. Natureza do Exame: Reprodução Simulada. Local: Rua Comendador Araújo, 252, Centro, Curitiba/PR. 2015

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios*. São Paulo, 2020. Disponível em: <<http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/controle-de-homicidios/?show=documentos#3969>> Acesso em: 15 mai. 2021.

LAITART, Karina Rébulla. *Laudo nº 128.547*. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Avenida Presidente Ernesto Geisel, esquina com Rua 26 de Agosto, Centro, Campo Grande/MS. 2017.

LAUDO da reconstituição da morte de delegados da PF em SC aponta inconsistência na versão de suspeito. *G1*, Santa Catarina, 17 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/laudo-da-reconstituicao-da-morte-de-delegados-da-pf-em-sc-aponta-inconsistencia-na-versao-de-suspeito.ghtml>> Acesso em: 20/07/21

LIMA, Renato Brasileiro de. *Código de Processo Penal comentado*. 6.ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. 17.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MEDEIROS, Flávia. *Políticas de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos – Relatório sobre a autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2020.

PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. *Revista da Associação Portuguesa de Psicologia*, v. 28, n. 2, p. 21–30, 2014. Disponível em: <<https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/639>> Acesso em: 20 jul. 2021.

PEREIRA, Adriana Farias Braum. Reprodução simulada dos fatos: carência de regulamentação pelo CPP sob o ponto de vista da perícia criminal. *Revista Âmbito Jurídico*, nº 160, mai. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/reproducao-simulada-dos-fatos-carencia-de-regulamentacao-pelo-cpp-sob-o-ponto-de-vista-da-pericia-criminal/>> Acesso em: 17 jun. 2021.

PEREIRA, José Matias. *Manual de metodologia da pesquisa científica*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PORTINHO, Andrei Roehrs. Reprodução simulada dos fatos: aspectos acerca do art. 7º do Código de Processo Penal. *Revista Âmbito Jurídico*, nº 115, ago. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-115/reproducao-simulada-dos-fatos-aspectos-acerca-do-art-7-do-codigo-de-processo-penal/>> Acesso em: 17 jun. 2021.

QUEIROZ, Isaac Góes de; MONTENEGRO, José Carlos Pires. *Lauda nº 2015 016045 01*. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Estrada das Barreiras, Vila Moisés, Salvador, Bahia/BA. 2015.

RAMOS, Danielle; FIGUEIREDO, Taynara. Pau D’Arco: a maior reprodução simulada da história da Criminalística brasileira. *Perícia Federal*. Brasília, n. 40, p. 23-31, dez. 2017. Disponível em: <<https://apcf.org.br/revistas/edicao-no-40-pau-darco-a-maior-reproducao>>

simulada-da-historia-da-criminalistica-brasileira/> Acesso em: 15 mai. 2021.

REIS, Albani Borges dos. *Metodologia Científica em Perícia Criminal*. 3.ed. Campinas: Millennium, 2016.

SILVA, Luís Eugênio V. *Laudo nº 9100.17.02619*. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Rua Fúlvio Aducci, nº 690, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina/SC. 2017.

VELHO, Jesus Antônio; CARMO, Cristiano F. Assis do; COCENTINO, Luís G. Barros. *Laudo nº 1555/2014*. Natureza do exame: Reprodução Simulada. Local: Zona rural de Boa Esperança do Sul/SP. 2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

MARTINS, H. L.; MIRANDA, G. H. B. de. Exame pericial de reprodução simulada em crimes contra a vida: uma proposta de aprimoramento metodológico. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 267-310, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.917>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

A MEDIAÇÃO POLICIAL CONDUZIDA POR DELEGADO DE POLÍCIA NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

POLICE MEDIATION CONDUCTED BY A POLICE CHIEF IN THE SOLUTION OF CONFLICTS ARISING FROM THE PRACTICE OF SMALLER CRIMES.

MEDIACIÓN POLICIAL REALIZADA POR COMISSARIO DE POLICÍA EN LA SOLUCIÓN DE CONFLICTOS DERIVADOS DE DELITOS MENOS GRAVES O DELITOS LEVES.

Submetido em: 04.10.2020

Aceito em: 12.09.2022

PATRÍCIA PACHECO RODRIGUES

MESTRA E DOUTORANDA EM DIREITO

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, SÃO PAULO-SP, BRASIL

del.pprodriues@hotmail.com



<http://lattes.cnpq.br/5702557396011791>

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar a Polícia Civil para além de suas atribuições constitucionais, que são de Polícia Judiciária, como órgão responsável por parcela da segurança da população, destacando relevância a função realizada a frente dos Núcleos Especiais Criminais, que são órgãos especializados da Polícia Civil de São Paulo. Justifica-se a escolha institucional, dado que, além de desenvolver suas atividades na mais estrita observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, também vem buscando a pacificação social, e demonstrando a sua importância em promover a solução de conflitos de interesses, decorrentes de crimes de menor potencial ofensivo, cuja ação penal seja condicionada à representação ou de iniciativa privada. No presente artigo, também se explicita a proposta de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.251/SP, contra o Decreto n.º 61.974/16 do Governo do Estado de São

Paulo que criou os Núcleos Especiais Criminais e a Central de Núcleos Especiais Criminais no âmbito dos departamentos de Polícia Judiciária, que ainda está pendente de julgamento. Utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa documental, para concluir pela constitucionalidade do Decreto, de mais essa essencial atividade policial, assim necessário o julgamento no sentido da improcedência da ação, bem como que se proponha um convênio de mútua cooperação para aprimorar as atividades relacionadas ao exercício da mediação policial pela Polícia Civil.

PALAVRAS-CHAVE: ação direta de inconstitucionalidade; constitucionalidade do CEJUSC e NECRIM; polícia civil; mediação policial.

ABSTRACT

The objective of this article is to present the Civil Police beyond its constitutional attributions, which are of the Judiciary Police, as the body responsible for part of the population's security, highlighting the relevance of the function performed forward the Núcleos Especiais Criminais, which are specialized bodies of the Polícia Civil de São Paulo. The institutional choice is justified, given that, in addition to carrying out its activities in the strictest observance of the fundamental rights and guarantees provided for in the Federal Constitution, it has also been seeking social pacification, and demonstrating its importance in promoting the solution of conflicts of interest, arising from smaller crimes, whose criminal action is conditioned to representation or private initiative. In this article, the proposal for a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.251/SP, against Decree n.º 61.974/16 from Governo do Estado de São Paulo, which created the Núcleos Especiais Criminais and the Central de Núcleos Especiais Criminais within the departments of the Judiciary Police, which is still pending trial. The deductive method and documental research are used, to conclude for the constitutionality of the Decree, of this essential police activity, thus requiring a judgment in the sense of dismissal of the action, as well as proposing a mutual cooperation agreement to improve activities related to the exercise of police mediation by the Civil Police.

KEYWORDS: direct action of unconstitutionality; constitutionality of CEJUSC and Necrim; civil police; Police mediation.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo presentar a la Policía Civil más allá de sus atribuciones constitucionales, que son las de la Policía Judicial, como el órgano responsable de parte de la seguridad de la población, destacando la relevancia de la función que

desempeña frente a los Núcleos Especiais Criminais, que son cuerpos especializados de la Policía Civil de Sao Paulo. La elección institucional se justifica, dado que, además de realizar sus actividades en la más estricta observancia de los derechos y garantías fundamentales previstos en la Constitución Federal, también ha venido buscando la pacificación social, y demostrando su importancia en la promoción de la solución de los conflictos de interés, derivados de delitos menos graves o delitos leves, cuya acción penal esté condicionada a la representación o iniciativa privada. En este artículo, la propuesta de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.251/SP, contra el Decreto n.º 61.974/16 del Gobierno del Estado de São Paulo, que creó los Núcleos Especiais Criminais y la Central de Núcleos Especiais Criminais dentro del ámbito de actuación de los departamentos de Policía Judicial, que aún se encuentra pendiente de juicio. Se utiliza el método deductivo y la investigación documental, para concluir por la constitucionalidad del Decreto, de esta actividad policial esencial, por lo que es necesaria la sentencia en el sentido de sobreseimiento de la acción, así como proponer un convenio de cooperación mutua para mejorar las actividades. relacionados con el ejercicio de la mediación policial por parte de la Policía Civil.

PALABRAS CLAVE: acción directa de inconstitucionalidad; constitucionalidad de CE-JUSC y NECRIM; policía civil; mediación policial.

1. INTRODUÇÃO

" Que todas as Polícias Cíveis do Brasil se inspirem nesse exemplo de criatividade para o bem. Avante!"¹
(saudoso jurista Luiz Flávio Gomes)

Os valores que envolvem o processo de mediação são aqueles que trazem a reflexão sobre o que a parte tem a perder e a ganhar com a resolução do conflito, bem como entender a preocupação de cada um, sobre o conflito, e detalhar o conflito e o direito que cada parte tem. A mediação se dá como um processo de basicamente ouvir a interpretação do fato para cada uma das partes, que inclusive, seria a posição inicial delas a ser defendida no processo judicial. Nessa interpretação inicial busca-se mudar o ponto de vista de um sobre o outro, possibi-

1 No artigo "Policia conciliadora de primeiro mundo", em que o jurista fala sobre o projeto NECRIM.

litando o diálogo, gerando emoções e empatia dada a possibilidade de se sentir ouvido.

Diferente, portanto, das partes no processo judicial, que somente no final do procedimento tem uma decisão, solucionando o caso, mas não reconhecidas, as partes, durante todo o processo como protagonistas do conflito, e essa é a principal vantagem do procedimento colaborativo.

Muitas vezes, nas tentativas de acordos em geral, as partes não sabem se estão negociando bem, e sempre têm certa desconfiança e insegurança em fazer acordos. O mediador firma um acordo com maior legitimidade, com o suprimento da questão da vulnerabilidade das partes. O mediador com conhecimento jurídico, mais ainda, pois evita problemas de legalidade do acordo lavrado no processo pacificado, afastando acordos contrários ao Direito que não tenham possibilidade de futura execução judicial.

Por essa razão, tem-se por objetivo tratar da negociação na esfera penal, quando da ocorrência de delitos de menor potencial ofensivo, conceituados no art. 61 da Lei n.º 9.099/95, os quais são encaminhados ao Juizado Especial Criminal (JECRIM). Nesses casos, o Delegado de Polícia, que já possui grande habilidade na seara penal, vem a possibilitar o fiel cumprimento do direito das partes, além de ser imparcial pela natureza do cargo público que desempenha. O Delegado não tem a faculdade de decidir sobre o destino de ninguém, caso assim haja dolosamente estará prevaricando, tem o dever de relatar o fato, proceder a uma capitulação provisória, que passará pelo crivo do Ministério Público e em definitivo pelo do Juiz, quando exarar a sentença. Em São Paulo, o Delegado desempenha esse papel de mediador policial, com grande êxito, nos Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs).

Como se verá adiante, em capítulo próprio, o Núcleo Especial Criminal (NECRIM), é órgão da Polícia Civil paulista, que estava diretamente subordinado ao Departamento de Polícia da Capital (DE-CAP), e que com o advento do Decreto n.º 61.974, de maio de 2016, foram criados, na estrutura da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia dos Departamentos de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e de São Paulo Interior – DEINTERS.

Trata-se de um ambiente policial com ideal voltado a resolução dos conflitos, com aplicação dos princípios da Lei n.º 9.099/95 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Jecrim). Ao se relatar esta experiência de pesquisa no Necrim, percebeu-se do acompanhamento das sessões de conciliação a aplicação dos princípios de Polícia Comunitária, assim como de Justiça Restaurativa, fortalecendo a imagem institucional da Polícia, de coadjuvante para protagonista na pacificação social.

Diante deste cenário, dada a sua importância, concluiu-se que os mediadores devem ser enaltecidos no Direito Processual, pois contribuem sobremaneira pela pacificação social, vez que. O mediador caminha junto com a parte e seu conflito. O que se propõe é o justo e a justiça caminhando juntos, restaurando a responsabilidade nas relações sociais.

2. MEDIAÇÃO POLICIAL: A POLÍCIA DE COADJUVANTE PARA PROTAGONISTA NA PACIFICAÇÃO SOCIAL.

O idealizador do policial como um profissional capaz de resolver problemas, foi concebido por Hermann Goldstein². Consistindo tal prática em identificar o problema, analisá-lo, agir para mitigá-lo e verificar se a resposta funciona. Este modelo foi usado até 1995, sofrendo revisão pelo próprio Goldstein, que considerou a polícia focada em resolver problemas imediatos dos cidadãos, mas com a iniciativa dos agentes pouco dedicada à prevenção ou a redução dos problemas da comunidade (LORENTE, 2004, p. 32)

O conceito de mediação policial trata da mediação oferecida pela polícia no âmbito da instituição policial, feita sob custódia da polícia e por policiais envolvidos no caso. A sua força reside na confiança que os cidadãos colocam nos policiais. A implementação da mediação tem seu desenvolvimento ligado a mediação comunitária na ótica de gestão de conflitos. Josep Redorta e Rosana Gallardo argumentam que: “No entanto, não é suficiente para a polícia querer, também requer o envolvimento de líderes políticos, que devem entender que a mediação policial é um investimento que produz economias.”³ (RE-

2 Cf. o livro *Police as problem solvers* de Nova York e Londres, editora Plenum Press, de 1991.

3 Con todo, no basta con que la Policía quiera, se necesita también la implicación de los líderes políticos, que han de partir de que la Mediación Policial es una inversión que produce ahorro.

DORTA; GALLARDO; 2014, p. 8) Assim como a mediação para Juan Pablo Isaza Gutierrez, Karina Murgas Serje e María Elisa Oñate Olivella deve ser entendida:

como a intervenção em um conflito por um estranho, a fim de ajudar as partes a resolvê-lo sem a intervenção do sistema judicial não é uma novidade. Ao longo dos séculos, as comunidades assumiram a tradição de designar terceiros para esse fim com os chamados “patriarcas”, “líderes” ou “sábios”. No entanto, a mediação como mecanismo regulado fez aparição nos anos setenta nos Estados Unidos durante o “boom” de criação de instituições “alternativas” diferentes ao litígio, com as quais as pessoas resolviam seus conflitos sem recorrerem à justiça. (GUTIERREZ; SERJE; OLIVELLA, 2018, p. 139)⁴

Assim, o mediador policial favorece o protagonismo da comunidade e da instituição a que pertence, em detrimento de si próprio, preferindo o trabalho em equipe, tanto com os colegas quanto com os cidadãos, para além de um simples gestor de convivência. Esses aspectos podem, às vezes, significar prescindir de uma atitude sancionadora e de pressão coercitiva, para fazer uso da persuasão sobre o possível violador, para que entenda que seu comportamento não é cívico. Josep Redorta e Rosana Gallardo explicam que: “Entender que a lei é um meio para construir a convivência e não um fim em si mesmo [...] nos referimos a uma polícia usando como “arma” a empatia, a não diretividade, e a humildade de quem se reconhece aluno de todos, na aprendizagem das realidades, das quais é necessário partir.”⁵ (REDORTA; GALLARDO, 2014, p. 5)

E justamente, a melhor maneira de enfrentar os conflitos atuais, e até mesmo, os vindouros de qualquer índole, e isso para Josep Redorta e Rosana Gallardo é:

4 La mediación entendida como la intervención en un conflicto de una persona ajena a este con el fin de ayudar a las partes a solventarlo por sí mismas sin la intervención del sistema judicial no es una noción novedosa. A través de los siglos, las comunidades han asumido la tradición de designar terceros con este fin a través de los llamados «patriarcas», «líderes», o «sabios». No obstante, la mediación como mecanismo regulado hizo su aparición en la década de los setentas en Estados Unidos durante el boom de creación de instituciones «alternativas» diferentes al litigio, mediante las cuales las personas podían resolver sus conflictos sin recurrir a la justicia.

5 entender que la ley es un medio para construir la convivencia y no un fin en sí mismo... Nos referimos a un policía que utiliza como “arma” la empatía, la no directividad y la humildad de quien se reconoce alumno de todos en el aprendizaje de las realidades de las que es necesario partir.

precisamente contribuir para uma sociedade mais igualitária, livre e justa e, onde seja possível construir um projeto de vida em comum, compartilhar, e precisamente nesta área, é que a cultura de Mediação e, por extensão, a Mediação Policial pode ser um instrumento de especial utilidade... por isso, que consideramos particularmente importante o compromisso político pela Mediação Policial, como investimento em convivência que contribui para o fortalecimento social; o que aproxima a Administração ao povo, tornando-se uma ferramenta estratégica para fazer uma contribuição para a saúde social, assumindo, em suma, um investimento na paz.⁶ (REDORTA; GALLARDO; 2014, p. 8)

A medição policial visa a diminuição de conflitos que se apresentam no cotidiano de uma comunidade local, evitando os problemas se escalonarem para outras instâncias, fazendo entender que a paz não significa ausência de conflitos, e ensinar a perdoar a si mesmo e ao próximo, fortalecendo os vínculos entre os cidadãos e a convivência na comunidade. Logo, o trabalho dos mediadores resulta em um compromisso por um país melhor, e proporcionar as condições necessárias para o exercício de direitos e liberdades públicas (CRUZ; MEDINA, 2017, p. 76-79). A importância da mediação para Estefanía Sandoval Cruz e Liyan Ginnet Valderrama Medina é de que a pessoa primeiro:

reconheça suas debilidades, pontos fortes, e o mais importante é aprender sobre o perdão, a reconciliação, projeto de vida, controle do medo e a inteligência emocional, entre outros fatores, emoldurados dentro das dimensões do ser humano, que ele deve conhecer para trabalhar num constante crescimento pessoal.⁷ (CRUZ; MEDINA, 2017, p. 82)

Os juízes e os advogados, inevitavelmente, e por força do ordenamento jurídico, atuam diretamente nos conflitos, contudo mostra-se

6 precisamente la mejor forma de luchar contra los conflictos actuales y aún con los venideros de cualquier índole, es precisamente contribuir a una sociedad más igualitaria, libre y justa y donde sea posible construir un proyecto de vida en común, compartido, y precisamente en este terreno es donde la cultura de la Mediación y por extensión la Mediación Policial puede ser un instrumento de especial utilidad... por eso consideramos de especial relevancia la apuesta política por la Mediación Policial como inversión en convivencia que coadyuva a la fortaleza social, que aproxima la Administración al pueblo, convirtiéndose en herramienta estratégica para hacer una aportación en salud social, suponiendo, en definitiva, una inversión en paz.

7 reconozca sus debilidades, fortalezas, pero lo más importante es aprender sobre el perdón, la reconciliación, el proyecto de vida, manejo de los temores y la inteligencia emocional, entre otros factores, enmarcados dentro de las dimensiones del ser humano, que se deben conocer para trabajar en un constante crecimiento de la persona.

necessário que os devolvam as partes. Todos devem se sentir chamados para a construção de uma paz duradoura, mudando alguns comportamentos para se chegar a ter outra perspectiva frente a forma de resolver os conflitos. Busca-se assim mudar a imagem institucional da polícia incluindo a faceta do mediador que dá apoio imediato a comunidade, aquele que detém o ponto de equilíbrio das ideias. Reconhecemos que é um caminho lento, mas seguro, avançando na raiz dos problemas da comunidade com diálogo e conciliação (CRUZ; MEDINA, 2017, p. 86-87).

3. DOS NÚCLEOS ESPECIAIS CRIMINAIS E A CENTRAL DE NÚCLEOS ESPECIAIS CRIMINAIS NO ÂMBITO DOS DEPARTAMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO

A prática da mediação de conflitos decorrentes de delitos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Polícia civil do Estado de São Paulo, teve início em junho de 2003, no Município de Ribeirão Corrente, que faz parte da área circunscricional da Delegacia Seccional de Polícia de Franca e do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Ribeirão Preto, quando o Delegado de Polícia titular daquela pequena cidade, Dr. Cloves Rodrigues da Costa, decidiu formalizar a conciliação que presidiu entre as partes envolvidas em um delito de dano, em um documento que denominou Termo de Composição Preliminar, posteriormente por ele atualizado como Termo de Composição de Polícia Judiciária.

Aquele Termo de Composição Preliminar se tornou o primeiro documento dessa natureza a ser apreciado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário da Comarca de Franca/SP e do Brasil, reconhecendo dessa forma a importância da prática conciliatória pela Polícia Civil/SP, com reflexos diretos sobre a economia processual e a celeridade da prestação jurisdicional.

Em 11 de março de 2010, em cumprimento à Portaria n.º 06, de 15 de dezembro de 2009, baixada pelo Dr. Licurgo Nunes Costa, Diretor do Departamento de Polícia judiciária de São Paulo Interior – Bauru, foi instalado na cidade de Lins o primeiro Necrim, o qual valorizou a experiência conciliatória e os modelos desenvolvidos no

Município de Ribeirão Corrente, tornando-se então o Necrim de Lins modelo para implantação dos demais Núcleos Especiais Criminais em diversas cidades do Estado.

O Necrim já completou 10 anos de existência, atualmente com 50 unidades: 1 na Capital, 5 na Grande São Paulo e 44 no Interior (POLICIA CIVIL, 2018). É o órgão especializado da Polícia Civil do Estado de São Paulo que, primando pela pacificação social, promove a adequada solução de conflitos de interesses, decorrentes de delitos de menor potencial ofensivo, de ação penal condicionada à representação ou de iniciativa privada, mediante audiência de composição presidida pelo Delegado de Polícia (NECRIM, 2015, p. 26-27).

Nele está sendo incentivada a possibilidade de se saber do conflito, principalmente, do ponto de vista da vítima, o que lhe move por promover a contenda, e reviver o fato para elucidar o motivo real do conflito, evitando a continuidade para a vitimização secundária ou terciária. Na sessão conciliatória toma-se conhecimento da amplitude do conflito, seus antecedentes, até alcançar seu ápice, que é o caso registrado oficialmente, assim como dos transtornos gerados após o fato e o contexto que ele se deu.

Promove-se saber do fato, também, do ponto de vista do autor, o que ele sabe do fato, se ele entende sobre o contexto em que ele se deu. Buscar saber o histórico da conduta de ambas as partes, cientes de que o acúmulo de problemas na convivência cotidiana, geram agravamento das condutas, e conseqüentemente o crime.

O Delegado de Polícia é legítimo mediador nas Delegacias de Polícia, e que em seu curso de formação, na Academia de Polícia, abarca as técnicas necessárias para desempenho da mediação policial, dispensando-se a necessidade de formação específica, como é o caso dos policiais de patrulha que necessitam de um aperfeiçoamento técnico, tanto que vem recebendo de acordo com as diretrizes da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Comumente o Delegado de Polícia é procurado para esclarecimento, aconselhamento, encaminhamento a outros órgãos e mediação de conflitos das mais diversas searas do Direito, por pessoas dos mais

variados níveis econômicos e sociais. As questões da vida desembocam nas Delegacias de Polícia, e a prática policial, com o consentimento tácito das partes, traz a solução pacífica dos conflitos, de maneira informal, mas com certeza determinante para se evitar a prática de crimes.

A ausência de um órgão qualificado e adequado para o encaminhamento de tais demandas, que muitas vezes não se trata de "casos de polícia", causa insatisfação da população, que recorrentemente somente vê na Delegacia de Polícia ou nas unidades de patrulha seu poder de voz.

No vislumbre de tais necessidades que veio o Decreto Estadual n.º 61.974/2016 para criar o Necrim no Estado de São Paulo, e que traz as atribuições, que são seguidas pela Central do Necrim no Decap, quais sejam, as infrações penais de menor potencial ofensivo (aquelas em que a lei comine pena máxima de até dois anos, cumulada ou não com multa, art. 61 da Lei n.º 9.099/95), de ação penal de iniciativa privada ou pública condicionada à representação, com autoria conhecida, e quando satisfeita a condição de procedibilidade. As contravenções penais, embora sejam infrações de menor potencial ofensivo, não são encaminhadas ao Necrim, por serem de ação penal pública incondicionada.

São as principais ocorrências remetidas ao Necrim, conforme levantamento realizado de pesquisa *in loco*: lesão corporal dolosa leve (art. 129, *caput* do Código Penal - CP); lesão corporal culposa (art. 129, §6 do CP); calúnia (art. 138, *caput* e §§ 1 e 2 do CP); difamação (art. 139, *caput* do CP); injúria e injúria real (art. 140, *caput* e §2 do CP); ameaça (art. 147, *caput* do CP); dano (art. 163, *caput* do CP); exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, *caput* do CP) e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303, *caput* do CP), essas últimas, são as infrações com mais conciliações do Núcleo. Importante ressaltar que em caso de concurso de infrações penais, que não seja infração de menor potencial ofensivo ou crime de ação penal pública incondicionada, não serão atendidas pelo Núcleo.

Ocorrências que aportam no Necrim, mas que não são de sua atribuição, a saber: a violência doméstica e familiar contra mulher, conforme preconiza a lei 11.340 de 2006, por expressa vedação no decreto estadual 61.974/2016 (art. 2, § 2º, alínea "b"). Nos casos de

lesão corporal com violência doméstica praticadas contra homens (art. 129, §9 do CP), também não devem ser encaminhadas ao núcleo por tratar-se de crime com pena máxima prevista de três anos, deixando, portanto, de figurar no rol de delitos de menor potencial ofensivo.

Assim como também veda o recebimento de procedimentos de Polícia Judiciária que tenham como vítima criança ou adolescente, cujos direitos são amparados de forma especializada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em que não foi encontrado durante as pesquisas o motivo de tal vedação, já que se atende idosos no Núcleo, injustificada, portanto, s.m.j., por exemplo, alegar posição de vulnerabilidade daqueles que poderiam ser representados, e que tem seus casos, de forma exponencial, atendidos pela polícia.

As Delegacias de Polícia atendidas pelo NECRIM-Capital são: 1º Distrito Policial - DP da Sé; 2º DP do Bom Retiro; 3º DP dos Campos Elíseos; 4º DP da Consolação; 5º DP da Aclimação; 6º DP do Cambuci; 8º DP do Brás; 12º DP do Pari; 77º DP da Santa Cecília; 78º DP dos Jardins; 16º da Vila Clementino; 15º DP do Itaim Bibi; 23º de Perdizes; 18º DP do Alto da Mooca; 29º DP da Vila Diva; 42º DP do Parque São Lucas; 56º DP da Vila Alpina; 57º DP do Parque da Mooca; 81º DP do Belém; 41º DP da Vila Rica; 69º DP de Teotônio Vilela; 70º DP do Sapopemba e 42º DP do Parque São Lucas. As unidades policiais listadas pertencem as 1º, 2º, 3º, 5º e 8º Seccionais de polícia, de acordo com a delimitação forense, pois o Núcleo apenas atende aos Juizados Especiais Criminais Central, da Barra funda, Ipiranga e da Vila Prudente.

O envio dos procedimentos ao NECRIM-Capital é realizado pelas Delegacias de Polícia para as respectivas seccionais, via expediente, seguindo a hierarquia dada a vinculação do Núcleo ao Decap, e semanalmente são encaminhados Registros Digitais de Ocorrência (RDO) e Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

O Núcleo atua de forma pré-processual, mediante audiência de conciliação, em que havendo acordo é lavrado o Termo de Composição de Polícia Judiciária (TCPJ), este é homologado pelo Poder Judiciário, resultando em título executivo, evitando-se o início da fase processual.

Nos casos em que não se tem o acordo em sede policial, a tramitação se dá em forma de expediente já iniciado por TCO, em que a Autoridade Policial já ouviu os envolvidos e reduziu por escrito (art. 69 da Lei n.º 9.099/95). O TCO é então encaminhado ao juizado, para a audiência preliminar, em que diante do Ministério Público e do Juiz, ou conciliador, sob orientação deste último, a vítima e o autor do fato ou seu responsável, nos casos de ação penal privada ou de ação penal pública condicionada (art. 74, parágrafo único da mesma Lei), poderão firmar uma composição dos danos, em nova possibilidade de conciliar o feito (arts. 72 e 73 da mesma Lei). A referida composição tem eficácia de título executivo (art. 74 da Lei em análise).

Para os crimes de ação penal pública condicionada com a representação do ofendido, ou no caso de ação penal pública incondicionada, conforme preconiza o art. 76 da referida Lei, que determina ao Ministério Público a proposta de transação penal, qual seja, para aplicação imediata de pena restritiva de direito, que se aceita pelo autor e acolhida por sentença, não constará a sanção em antecedentes criminais (MORAES, 2012, p. 60).

O procedimento no NECRIM, inicialmente, o mediador policial é o Delegado de Polícia, acompanhado de um escrivão de polícia, que procedem a orientação das partes, no sentido de não se buscar culpados, expondo os procedimentos que envolvem os fatos, explicando as consequências e possibilidades para se chegar a um acordo, além dos benefícios e prejuízos das consequências de acordo ou não. Assim também, são pontuadas questões legais importantes como: do sigilo da audiência, conforme dispõe o CNJ, e de que naquele momento não se faz produção de provas.

Caso apenas uma das partes envolvidas no conflito compareça ao Necrim acompanhada de advogado, normalmente é facultada à outra parte a redesignação da audiência de composição, para que ambas possam se fazer acompanhar de seus respectivos patronos, sem prejuízo à manutenção da equidade e isonomia no procedimento conciliatório.

A grande dificuldade prática que se enfrenta é que o advogado que comparece normalmente é constituído e remunerado pela parte que o contratou e muitas pessoas envolvidas em conflitos de menor

potencial ofensivo, embora tenham interesse em resolvê-los de forma pacífica e na fase pré-processual, não dispõem de recursos financeiros para a contratação de advogado.

A Lei n.º 13.140/2015 dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, em seu artigo 13, permite que a ausência de defensor possa ser suprida diante da impessoalidade do mediador, prevalecendo a paridade relativa de armas.

Diante da relevante atuação do NECRIM da Polícia civil, como órgão de pacificação social, que gera vultosa economia de recursos financeiros para o Estado, ao evitar a instauração de processos cíveis e criminais, nos JECs e JECRIMs, respectivamente, como consequências diretas das composições que promove na fase pré-processual. É assim, seria uma possibilidade de que parte desses recursos poderiam ser utilizados para ampliar o convênio do Estado com a OAB, para prestação de assistência judiciária, possibilitando dessa forma a permanência de advogados nos NECRIMs, os quais atuariam como plantonistas e de forma análoga à que já ocorre com sucesso nos JECRIMs.

Essa alternativa certamente evitaria reiteradas redesignações de audiências no NECRIM, contribuiria com o processo de pacificação social, proporcionaria maior segurança jurídica às decisões das partes, além do justo reconhecimento do advogado como protagonista nesse novo cenário jurídico nacional, com reflexos diretos sobre a tempestividade da prestação jurisdicional. Ainda que, os advogados sejam academicamente treinados para irem aos tribunais:

e não para oferecer soluções alternativas para os casos que se apresentam. Necessária a mudança de atitude na busca do uso do método mais adequado de justiça, pois resta claro que justiça não é apenas a que se obtém dos tribunais. Assim, a Justiça deve avançar ao século XXI para atender aos interesses e necessidades de todos que lhe recorrem. Uma solução jurídica e legal nem sempre é a necessidade do conflito, muitas vezes tem aspectos emocionais e relacionais não explorados. O juiz no conflito não entra nestas questões mais estreitas, sentimentais, e as partes em muitas ocasiões, vão descumprir aquela sentença porque inconscientemente ou conscientemente ela não satisfaz, e o conflito permanece. (RODRIGUES; MARQUES, 2019)

No Núcleo a conciliação é realizada em única sessão. Primeiro há manifestação de uma parte, e logo após a outra, uma na presença da outra, contudo em casos mais conturbados, são as partes ouvidas separadamente. Há um aprofundamento sobre o ocorrido, em que se pergunta sobre outros boletins de ocorrência (Registro Digital de Ocorrência nas Delegacias de Polícia), se houve novos encontros das partes; novos fatos; como vem se dando a relação das partes, se há prejuízo na frequência de lugares em comum, tudo no sentido de se harmonizar a convivência, para manutenção das relações já construídas.

Na conversa em particular com cada uma das partes, busca-se precisar o contexto histórico, de como se chegou ao registro de ocorrência, e que muitas vezes não tem relação com o conflito em si, pois o conflito narrado no boletim de ocorrência constitui delito, e a origem do problema entre as partes, geralmente, surge de fatos cotidianos e não tipificados. Para suposta parte autora da infração são dirimidas as informações sobre quais crimes que incidiu, sobre a decadência ou prescrição, já que há crimes de menor potencial ofensivo com prazo decadencial.

Além disso, há explicação sobre a pena do crime e o que pode resultar a condenação. Em especial, sobre a suspensão condicional do processo (art. 89, § 2º, da Lei n.º 9.099/1995) e as penas alternativas à prisão, que muitas vezes não satisfazem a solução do conflito, trazendo apenas uma retribuição ao crime cometido. No caso da parte vítima, esta é alertada da falta das provas que não produziu e da possibilidade de absolvição do suposto infrator.

A reclamação constante das partes é no sentido de que o procedimento judicial resulta em mais desgaste e muitas alegam falta de condição financeira, já que teriam que se deslocar e disponibilizar de tempo para as audiências e outros gastos, além de falta ao emprego ainda que justificada, tudo isso diante da baixa utilidade do processo para vítima nos crimes de menor potencial ofensivo.

Além disso, o alerta de que para a produção de provas há mobilização de outras pessoas além das partes, o que também geram gastos, e as provas são muito mais consideradas no processo do que o sentimento da parte e a verdadeira busca da verdade para remediar o conflito.

Com isso faz-se uma análise, ainda que informal, da duração do processo *versus* o custo para as partes, que pode estar incidindo sobre um conflito que foi um fato isolado e por vezes já pacificado. Percebe-se que mesmo a conciliação não resultando em perdão, ao menos se alcança o alívio de que o conflito foi resolvido, uma satisfação pessoal de que o caso foi solucionado com a manifestação das partes, que se direcionaram no sentido de compreender o fato, e mutuamente buscarem a pacificação das suas relações pessoais, o protagonismo almejado pela vitimologia e Justiça Restaurativa/Dialógica.

Além disso, a carga emocional negativa e o estresse que acarretam os reencontros das partes, quando necessários para a continuidade do processo judicial, isso vai desgastar ainda mais a relação que já está prejudicada, além de ficar claro para eles que o conflito não se apaziguará sem a decisão de um terceiro. A questão histórica sobre a evolução do papel da vítima para Mauricio Duce tem seu ponto central em considerar atualmente que:

a vítima "veio para ficar" em nossos sistemas processuais ou, dizendo de outro modo, passou de "ator de elenco a um dos protagonistas" da trama processual. [...] Não é possível hoje pensar em um sistema processual penal sem considerar que uma variável relevante de seu desenho inclui a intervenção e os direitos das vítimas em seu desenvolvimento. É suficiente observar para isso o desenvolvimento que os instrumentos internacionais estão tendo nesta área, mas especialmente o impacto que a questão teve ao nível das legislações locais. (DUCE, 2014, p. 741)⁸

A sessão conciliatória, ao menos, aclara o procedimento nos casos em que se estende um fato isolado ou se deixa de conciliar, pois seguem para o processo judicial que no futuro, pode não mostrar uma real possibilidade de se resolver o conflito, mas de apenas retribuir a ação com uma pena, muitas vezes alternativa a prisão, ou transação penal (artigo 76 da Lei n.º 9.099/95), ou suspensão condicional do processo (na mesma Lei em seu artigo 89) conforme o caso. Respostas

8 la víctima ha "llegado para quedarse" en nuestros sistemas procesales o, dicho de otra manera, ha pasado de ser "un actor de reparto a uno de los protagonistas" de la trama procesal. [...] No es posible me parece hoy día pensar un sistema procesal penal sin considerar que una variable relevante de su diseño incluya la intervención y derechos de las víctimas en el desarrollo del mismo. Basta observar para ello el desarrollo que están teniendo instrumentos internacionales en esta área, pero especialmente el impacto que el tema ha tenido a nivel de legislaciones locales.

que também podem não serem efetivas, ao ponto de se trazer o reconhecimento do fato ao condenado.

Continuando no procedimento, visto a partir da perspectiva da vítima, cogita-se a ideia de se dar uma chance a paz, e diminuir a carga de estresse emocional negativo que alimenta a vontade de vingança, que por exemplo, é afastada nas possibilidades acima listadas, em que nem pena aplicada se tem.

Percebe-se nas audiências que nos casos da vítima possuir um histórico pessoal de que, em tempos anteriores, sofreu com a inefetividade da justiça tradicional, ela se mostra resistente aos métodos mais adequados/alternativos de resolução de conflito, e reina uma vontade de vingança privada e de autotutela.

Mesmo assim mostra-se as partes a possibilidade da solução do conflito, e que o desgaste do processo e da instrução penal pode ser causa de grande prejuízo a elas. O que percebe-se é que o procedimento judicial na prática pode ser mais doloroso que a pena, e ainda que condenado o autor, a pena pode não trazer a efetividade almejada pela vítima. Assim o desgaste emocional da carga que o processo acarreta, não é retribuído na pena.

A informalidade da audiência da sessão conciliatória foca no conflito entre as partes e não envolvendo uma instrução probatória, traz a luz o protagonismo das partes na resolução de seus conflitos, assumindo sua individualidade e autorresponsabilidade. O mediador policial traz a percepção da visão humanizada do conflito.

Alerta que a convivência diária leva as pessoas a conflitarem, e a se submeterem a riscos sociais para se manterem em sociedade. Para o Estado é mais um processo, para a parte a particularidade do caso, é para ela o caso dela, o problema dela, e que ao entregar ao Judiciário o conflito as partes silenciam, já que não resolveram o conflito por si só, gerando até mesmo um sentimento de incapacidade.

O Juiz, terceiro imparcial, decide de acordo com convicções próprias, mas extraídas do processo, que quase sempre não estão dentro do contexto e da mentalidade das partes, pois cada qual torce por si

mesma. O Juiz se baseia no conceito de homem médio, em parâmetros que podem estar aquém ou além das perspectivas individuais. Como expõe Paulo Valério Dal Pai Moraes:

O Direito é uma estrutura de adaptação social que objetiva reduzir as influências perniciosas das exacerbadas manifestações de poder que ocorrem no seio da sociedade, sendo, paradoxalmente, também exercício de poder, tendente a orientar a complexidade do convívio a uma posição de equilíbrio. (MORAES, 2012, p. 28)

O mediador policial toma conhecimento do fato como um todo, com uma escuta ativa de cada parte que se manifesta. Tentar ver a parte no fato, contextualizado, e não como um acontecimento isolado, e com isso ver a integralidade de cada pessoa. Podemos perceber que acarreta satisfação já inicial, pois diferente da justiça tradicional, a parte percebe a tentativa, legítima, desta via alternativa de apaziguar o seu conflito, e trazer a paz individual e social. Ao explicar o caso se esclarece o fato junto a outra parte, que reflete sobre o fato, e passa a compreendê-lo com as diversas nuances. Ninguém perde conciliando, todos ganham, na perspectiva ganha-ganha.

Na audiência de conciliação as partes podem perguntar e esclarecer sobre o caso que estão vivenciando, tirando suas dúvidas, dialogando com a Justiça representada pelo mediador policial, uma justiça do diálogo aplicada ao conflito delas. Entrar no problema da vida, resolver o conflito na vida das partes, sem eleger um ganhador e um perdedor, não fomentar a vingança, se entranhada na vítima, mas tratar os fatos como fatos da vida.

Importante valorizar o acontecimento para que ganhe lucidez na memória das partes. Restaurar o passado para manutenção da convivência no futuro. O resgate do *pacta sunt servanda* das relações sociais, nas relações entre pessoas, que passam a resgatar a credibilidade uma na outra, restaurando a coexistência e em muitos casos se alcança a manutenção da convivência.

Normalmente, a dinâmica processual pode não explicar a dinâmica do delito e nem quem tem a razão nos fatos narrados, e inclusive pode até gerar mais dúvidas sobre o fato, pois pautada na busca da verdade real, mas que por vezes se chega a verdade formal/processual. Na

sessão conciliatória busca-se reconhecer as condutas posteriores das partes, se pretendem cessar o conflito, fomenta-se nas partes o caminho no sentido de buscar a pacificação de seu conflito.

Acontecimento muito recorrente nas Delegacias de Polícia é o discurso por parte do autor de que a polícia não serve para resolver seu conflito de briga de vizinhos e com familiares, que a “polícia deve ir atrás de bandido” (*sic.*), não entendendo seu conflito como um fato criminoso. A vítima, por sua vez, demonstra medo de um acontecimento futuro, para preservação de sua própria integridade e de sua família, e muitas vezes foi o instinto de preservação que gerou o registro do fato. O processo no final não evita, efetivamente, os fatos futuros, muitas vezes não sana o conflito em sua essência, e com isso pode incentivar a proliferação de outros processos, fomentando e agravando os fatos presentes, prejudicando ainda mais a convivência humana futura.

Na sessão conciliatória faz-se a análise sobre a índole do acusado, sobre suas pretensões futuras em razão do processo, face as penas aplicadas e o peso de estar sendo processado. Assim como sobre a índole da vítima, que muitas vezes pensa que retirando a representação penal poderia acarretar um salvo-conduto para o autor em futuras práticas, por isso, muito importante explicar as consequências do acordo.

A atuação do Necrim também evita a instauração de novos inquéritos policiais e com isso, melhor gestão pública com a otimização dos recursos humanos, quando resulta em acordo pelas partes, que geralmente não reincidem, contribuindo na prevenção penal secundária e terciária. Assim como, na escalada criminosa para as infrações de médio e alto potencial ofensivo, por se pautar, principalmente, no princípio da celeridade processual.

A prática policial demonstra que muitas vezes o conflito não passa de mero dissabor do cotidiano, e as partes ao se afastarem, temporariamente do problema, passam a ter uma visão mais ampla do ocorrido, e geralmente prezam pelo apaziguamento do que pelo confronto, ainda mais quando alertadas dos custos processuais.

Fortalecendo a ideia de que os conflitos, desse aspecto, merecem tratamento diferenciado, permitindo o momento de reflexão e

posteriormente a abertura de diálogo para esclarecimento de como as vias judiciais e procedimentais tratam o conflito, que poderia ser resolvido, o quanto antes, com menor formalidade na mediação pré-processual por mediador policial, assessorado por sua equipe.

Com a integração entre Polícia e o Poder Judiciário na homologação dos termos de audiência produzidos pelos Delegados de polícia (TCPJ), possibilita-se a autoexecutoriedade em caso de judicialização do conflito, encurtando ainda mais a jornada para o acesso à justiça.

A instituição policial, ante todo o exposto, merece atenção para possibilitar a ampliação e fortalecimento das práticas do Núcleo, que evitam a judicialização diante da crise de efetividade do Poder Judiciário, de forma que não cause prejuízo para a investigação e punição do fato, buscando assim a efetividade do princípio da eficiência. Igualmente fortalecer o papel da vítima na apuração das infrações penais, além de se evitar a reincidência penal do autor, intensificando a prevenção penal.

4. NÚCLEO ESPECIAL CRIMINAL (NECRIM) DA POLÍCIA CIVIL E O NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DA POLÍCIA MILITAR (NUMEC), AMBOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: PROJETOS QUE CONCORRERAM AO PRÊMIO INNOVARE

Os fundamentos da mediação policial estão no mesmo caminho de outras áreas de pesquisa, mas vinculadas a importância da Justiça Restaurativa e da extrajudicialização de conflitos pela mediação. Na mediação policial para a gestão e controle das massas estão os aspectos relacionados a uma perspectiva para futura convivência pacífica, para que a polícia administre mais, do que resolva os conflitos, e quando da necessidade de resolução aplique o método mais eficiente.

A Polícia brasileira aqui tratada está prevista no artigo 144, da Constituição Federal (CF), como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que elenca vários órgãos, dentre os quais nos delimitamos na presente pesquisa as polícias civis e

as polícias militares dos Estados brasileiros, tendo como base a função do mediador, que é conforme Manuel Martínez de Aguirre Aldaz:

pavimentar o caminho para o compromisso, para facilitar o relacionamento entre as partes de uma forma ou de outra para chegar a um acordo, na medida do possível, um acordo em que todos ganham algo que considere valioso. O mediador não tem o poder de impor a solução que ele considere mais justa, equitativa ou proporcional. Deve ter a flexibilidade para aceitar a solução a qual as partes concordam, mesmo que ache que não é a melhor solução. (ALDAZ, 2010, p. 71)⁹

Ainda atualmente, a retribuição penal dá ênfase a infração da norma, ao fim expiatório da pena, e muito pouco a vítima, a reabilitação do ofensor e a prevenção especial. A Justiça Restaurativa/Dialógica recupera a necessidade de reparação, reabilitação e o protagonismo da vítima, e Antonio del Moral García entende que:

uma ideia importante não pode ser relegada: quando entramos na lei criminal, o conflito não é apenas entre vítima e perpetrador, mas de alguma forma toda a sociedade é afetada. Portanto, juntamente com a vítima atual, a vítima em potencial deve ser mantida em mente. O direito penal tem que procurar reparar, satisfazer a vítima atual. Mas também visa impedir que a potencial vítima se torne uma vítima atual. Portanto, não pode renunciar ao propósito preventivo que no direito privado não está presente ou é muito secundário. (GARCÍA, 2010, p. 50).¹⁰

Nesse sentido, desde 2006, o Ministério da Justiça vem promovendo a composição da Matriz Curricular de Polícia Comunitária, tendo formulado os seguintes cursos: Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comu-

9 La función del mediador es allanar el camino para que se produzca el compromiso, facilitar la relación entre las partes de una forma u otra para llegar a un arreglo, en lo posible un acuerdo en el que todos ganen algo que estimen valioso. Carece el mediador del poder de imponer la solución que estime más justa, equitativa o proporcionada. Debe tener la flexibilidad de aceptar la solución en la que las partes estén de acuerdo aunque piense que no es la mejor.

10 Pero no puede relegarse una idea importante: cuando nos adentramos en el Derecho penal, el conflicto no se entabla solo entre víctima y victimario, sino que de alguna forma toda la sociedad está afectada. Por tanto, junto a la víctima actual ha de tenerse presente a la víctima potencial. El Derecho penal ha de buscar reparar, satisfacer, a la víctima actual. Pero también tiene como objetivo evitar que la víctima potencial se convierta en víctima actual. Por eso no puede renunciar a la finalidad preventiva que en el Derecho privado no está presente o lo está de manera muy secundaria.

nitária – Sistema Koban e o Curso Nacional de Gestor e Operador de Policiamento Comunitária – Sistema Koban, esses dois últimos com Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil (SENASP/MJ) e Japão Agência Nacional de Polícia do Japão (ANP) e Agência de Cooperação Técnica do Japão (JICA).

Difundindo a estratégia de polícia de proximidade em todas as unidades da Federação, por meio de acordos de cooperação técnica. Com o desdobramento do processo, foram formados mais de 70.000 policiais militares, policiais civis, bombeiros, guardas municipais e agentes comunitários em cursos presenciais de Polícia Comunitária. A disciplina VI do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária (CNMPC) trata da Mediação e demais Meios de Resolução Pacífica de Conflitos. (SENASP, 2013, p. 7-13).

No Plano Nacional de Segurança Pública de 2017, foi previsto o Curso de Mediador Pacificador Social, com objetivo de capacitar agentes de segurança pública e representantes civis para atuarem como mediadores de conflitos. A execução do Plano começou pelas cidades de Natal, Aracaju e Porto Alegre. (BRASIL, 2017). O 13º Curso de Mediador Pacificador Social, foi realizado em março de 2018, no Estado de Santa Catarina (PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, 2018), e não foram encontradas informações sobre a continuidade do curso no site do atual Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Na disciplina VIII do curso CNMPC está a estruturação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), que tem por objetivo mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um município. A difusão da filosofia da Polícia Comunitária no país, desde os anos 90, fez os CONSEGs presentes em todos os Estados brasileiros (SENASP, 2013, p. 325, 336-343).

Com a institucionalização da Secretaria de Defesa Social (SDS), outros projetos foram executados em direção ao policiamento comunitário, destacando-se a criação de Conselhos de Defesa Social (CDS) em 1999 e do Projeto Gestão Operacional Comunitária (PGOC) ou Polícia Comunitária em 2000, efetivados mediante Cursos de Policiamento Comunitário (CPC) em agosto de 2000, a

instalação dos Núcleos de Segurança Comunitária (NSC) em 2001 e os Núcleos Integrados de Segurança Comunitária (NISC) em 2002 (AGUIAR, 2005, p. 25). Contudo, a integração das ações das Polícias Civil e Militar não foi concretizada em âmbito legal, apesar de terem sido criados os Núcleos Integrados de Segurança Comunitária para Elaine Aparecida de Aguiar:

não foi institucionalmente contemplada a ordenação dos papéis das respectivas polícias dentro desses núcleos nem o papel desse núcleo dentro do arcabouço institucional de cada uma dessas polícias. A política pública de segurança intitulada Polícia Comunitária não foi capaz de modificar as práticas arraigadas de décadas. (AGUIAR, 2005, p. 112-113)

Inicialmente, o Programa Rondônia Mais Segura lançado em 2017 possui vários projetos do governo para o setor de segurança, dentre eles, para o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, o curso de mediação policial com a vinda de instrutores da Espanha, da cidade de Vila Real, modelo em mediação policial (ALVES, 2017).

E conforme artigo publicado por Layde Lana Borges da Silva e Paulo Eduardo Cardozo Ferreira verificaram que em Rondônia, assim como em todo o Brasil, um dos maiores desafios com o qual o policial militar se depara em sua atividade de policiamento é saber gerir de forma pacífica os conflitos que surgem envolvendo as pessoas das comunidades. Essa dificuldade é fortalecida devido à inexistência da cultura da paz nas práticas policiais (SILVA; FERREIRA, 2016, p. 69).

E segundo os mesmos autores, os meios adequados/alternativos de resolução só não são mais utilizados pelos policiais militares do Estado de Rondônia, pelo fato de faltar conhecimento teórico para aplicarem na prática da atividade fim de policiamento. Mas com a vinda de instrutores da Espanha, os policiais militares capacitados puderam atestar a mediação como uma importante ferramenta para consecução da paz social (SILVA; FERREIRA, 2016, p. 70).

No tocante ao Delegado de polícia na atribuição de mediador de conflitos, o Núcleo Especial Criminal (NECRIM), como visto no capítulo anterior, é órgão de pacificação social da Polícia Civil de São Paulo, merece destaque dada a sua expansão e estruturação no território paulista. Tem por especialidade os delitos de menor potencial

ofensivo, de ação penal privada ou pública condicionada à representação do ofendido. Tem por metodologia a realização de audiência de conciliação presidida por Delegado de polícia, que formaliza a composição pré-processual em Termo de Composição de Polícia Judiciária (TCPJ), submetido a homologação pelo Poder Judiciário, encartado ao final do correspondente Termo Circunstanciado, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) (NECRIM, 2015).

Atualmente existem 50 NECRIMs: 1 na Capital, 5 na Grande São Paulo e 44 no Interior. Desde 2010 o Necrim já promoveu 126.027 audiências, sendo realizadas 111.072 conciliações, o equivalente a 88% de aproveitamento. Em 2018 foram 18.977 audiências e 15.895 conciliações, com 84% de aproveitamento, (POLÍCIA CIVIL, 2018). O Decreto Estadual n.º 61.974, de 17 de maio de 2016 cria, no âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária, os Núcleos Especiais Criminais e a Central de Núcleos Especiais Criminais.

A implantação do policiamento comunitário (modelo Koban japonês), no Estado de São Paulo é realizado pela Polícia Militar (PM), desde 2013, e em 2016 foram inaugurados 08 Núcleos de Mediação Comunitária (NUMEC) nas cidades maiores da região de São José do Rio Preto-SP, demonstrando que é possível incrementar o policiamento comunitário com a utilização da mediação comunitária (SANTOS, 2016, p. 131-133).

Em abril de 2017, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do Poder Judiciário na cidade de Araçatuba-SP, gerou o Primeiro NUMEC/CEJUSC da Polícia Militar do Estado de São Paulo, deixando oficialmente o NUMEC apto a homologação judicial dos Termos de Mediação frutíferos feitos pelo policial militar mediador, parceria entre Polícia Militar e o Tribunal de Justiça (OLIVEIRA; VIEIRA, 2018, p.13).

Em abril de 2019, em Rio Preto foi inaugurado o segundo NUMEC/CEJUSC do Estado de São Paulo instalado em uma base da Polícia Militar, além do desenvolvimento de um aplicativo, a ser acessado tanto de celulares quanto de computadores, a ser usado para agendamento de mediações (BARROS, 2019).

Desde as inaugurações dos NUMECs, até o mês de abril de 2017, foram atendidas 914 pessoas e realizadas 157 sessões de mediação, sendo que mais de 60% foram frutíferas e homologadas judicialmente. Cabe ressaltar que 50% dos atendimentos foram referentes às questões de vizinhança, incluindo som alto, resolvendo preventivamente o conflito e evitando deslocamentos futuros de viaturas. Dentre as dificuldades encontradas está a capacitação do policial militar, pois o curso de capacitação exige muito tempo de estágio, e o policial na maioria das vezes realiza esses estágios em seu horário de folga (INOVARE, 2017).

Em outubro de 2018, o Secretário da Secretaria da Segurança Pública, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Comandante-geral da Polícia Militar, do Estado de São Paulo, assinaram convênio de mútua cooperação para o aprimoramento das atividades relativas ao exercício da mediação comunitária por policiais militares e a receptividade e eventual homologação desta por parte do Poder Judiciário, parceria para que as mediações realizadas por policiais militares, sejam estendidas para todo o Estado (GOVERNO/SSP/PMESP/TJSP – Convênio n.º 000.102-2018-CV). O desempenho de tal atribuição pela Polícia militar está nos moldes estabelecidos pela Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2018).

Em março de 2019 foi criado o primeiro Núcleo de Mediação Comunitária do Estado do Paraná em Toledo, com o objetivo de resolver pequenos conflitos sem a necessidade de abertura de processos judiciais. O Núcleo foi desenvolvido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) da região, que propôs à PM local o desenvolvimento de um trabalho integrado com o Poder Judiciário. Para tanto, 11 policiais militares foram capacitados como mediadores judiciais, seguindo todas as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, 2019).

Em junho de 2018, foi implementado acordo de cooperação técnica para a instalação de duas unidades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Tribunal de Justiça do Amapá dentro da estrutura da corporação da Polícia Militar local, no Centro – Macapá/Ap. A ideia é que o Judiciário contribua com a PM por meio da política dos métodos consensuais de solução de conflitos. Foram 312

policiais em formação nas técnicas de negociação de mediação e conciliação, para atendimento a população nos conflitos nas áreas cíveis e de família (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, 2018).

Essas práticas aqui apresentadas estão no mesmo sentido das campanhas do Poder Judiciário, qual sejam, prêmio *Innovare* e *Conciliar é Legal*, lançados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essa última, vem como parte da Semana Nacional de Conciliação, alinhado à Resolução CNJ n. 125/2010, que busca: identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário que estejam contribuindo para a aproximação das partes, a efetiva pacificação e, conseqüentemente, o aprimoramento da Justiça.

O NECRIM foi inscrito no prêmio *Innovare*, valendo-se da experiência em âmbito estadual: na Edição XII – 2015, com o título: *Mediação Criminal – Prática policial civil de pacificação social – São Paulo/SP* e na Edição XIV – 2017, com o título: *Mediação criminal – novo paradigma de atuação da Polícia Civil/SP*, ambos na categoria: justiça e cidadania. O NUMEC concorreu à edição XIV de 2017 do prêmio e também na mesma categoria. O NECRIM também foi inscrito no prêmio Mário Covas e recebeu o certificado de menção honrosa.

5. DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 6.251/SP: CONTRA O DECRETO N.º 61.974 DE 2016 DO ESTADO DE SÃO PAULO

Já houve por parte da Corregedoria Geral da Justiça, manifestação no processo n.º 2014/00125139, de que a atuação do NECRIM de São José do Rio Preto, teve inadequações apontadas pelo Ministério Público, tendo entendido aquele órgão pela ausência de ilegalidade na realização de composições cíveis pelo Núcleo em casos de infrações de menor potencial ofensivo, tendo apontado a necessidade apenas de homologação pelo JECRIM. Na oportunidade também apontou a necessidade de normatização dos NECRIMs pela Secretaria da Segurança Pública, para posterior normatização pela Corregedoria Geral da Justiça.

Em 2016 adveio o Decreto n.º 61.974 do Estado de São Paulo, que cria, no âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária, os Nú-

cleos Especiais Criminais e a Central de Núcleos Especiais Criminais, e objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.251/SP, que tem como relator ministro Marco Aurélio Mello. A requerente desta ação é a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e como outros interessados o Governador do Estado de São Paulo (BRASIL, 2019).

Ademais, passamos a explicitar os pontos que foram suscitados na referida ADI. Preliminarmente foi alegada a inépcia da petição inicial pelo Governo do Estado, no sentido de que não houve a criação de novos cargos, apenas o uso dos recursos materiais e humanos já existentes na Polícia Civil para exercício de atribuição legal, que foi explicitada nos capítulos anteriores deste artigo. Essa alegação pode, s.m.j., ter suscitado alterações de dispositivos do Decreto n.º 61.974, de 17 de maio de 2016 trazidas pelo Decreto n.º 64.791, de 19/02/2020.

Também como ponto preliminar contra a exordial foi a alegação de ilegitimidade da parte requerente, que alegou que as atribuições instituídas pelo Decreto, seriam exclusivas dos juízes e membros do Ministério Público sobre a conciliação. Assim, o artigo 7 da Lei n.º 9.099/95¹¹ também seria inconstitucional, por prever a possibilidade de conciliadores e de juízes leigos. Resta claro, que não há previsão no texto constitucional, no sentido de exclusividade da busca da conciliação em qualquer fase processual, pois tem seu fim na pacificação do conflito e o caráter preventivo das normas penais.

A alegação de que os Delegados de polícia não detém atribuição para realizarem audiência de composição, seja por mediação ou conciliação, sendo função exclusiva do Poder Judiciário e com a participação do Ministério Público, mereceu ser rechaçada, pois a Autoridade Policial exerce esforço comum com os demais órgãos no sentido de promover a cultura de paz, e restou explicitado no capítulo apresentado sobre a sua essencial atuação à frente dos Necrimis.

Portanto, o referido Decreto, *sub judice*, não inovou no mundo jurídico, e os termos circunstanciados realizados pela Polícia Civil são

11 Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência. Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

enviados ao Poder Judiciário, por previsão expressa na Lei n.º 9.099/95 em seu artigo 69¹². Logo, o referido ato não está suprimido do devido controle judicial, e consequente vista ao Ministério Público do acordo que se elabora no órgão Necrim.

É importante frisar que em casos de ilegalidade e ou indisponibilidade do direito, que recai o acordo, não possibilita a homologação por parte do Poder Judiciário, justamente devido ao controle judicial que vem desempenhando. Trata-se assim, o Decreto impugnado de ato meramente regulamentar do referido artigo 69, que não pode ser questionado por ADI.

Acerca do mérito da ação foi contestado pelo Governo do Estado fato suscitado na inicial de que com o Decreto estaria o Estado legislando sobre matéria processual penal de competência da União. Fato este que também não procede, pois está direcionado o Decreto, ao incentivo, sempre que possível, nos crimes de menor potencial ofensivo a conciliação e transação conforme o artigo 2¹³ e artigo 62¹⁴ da Lei 9.099/95.

A atuação local da polícia na Delegacia de polícia, órgão mais próximo aos cidadãos, e aberta em várias localidades 24 horas por dia e 7 dias da semana. Atua em consonância com a tendência de Justiça Restaurativa/Dialógica, sendo previsto o seu incentivo no âmbito das Nações Unidas e Resoluções do CNJ, e por previsão expressa no artigo 26 da Resolução CNJ 225/2016, *in verbis*:

Art. 26. O disposto nesta Resolução não prejudica a continuidade de eventuais programas similares, coordenadoras, núcleos ou setores já em funcionamento, desde que desenvolvidos em consonância com os princípios da Justiça Restaurativa apresentados nesta Resolução.

A atuação da Polícia Civil no Necrim pode ser estatisticamente comprovada a sua eficácia na redução da litigiosidade e no incentivo da

12 Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

13 Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

14 Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

pacificação social, com índice aproximado de 80% de conciliações nas mais de cem mil audiências já realizadas, também promove a celeridade e economia processual, tanto para as partes, quanto para o poder público. O trabalho realizado pelo Necrim é de conhecimento e incentivado pelo público, por onde está ou esteve instalado, como pode se ver em algumas notícias publicadas (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2018), e prestando serviços para aquela localidade, não exercendo qualquer função usurpadora (GOMES, 2013).

Entendeu por fim o Governo do Estado por sua procuradoria de que deve a referida ADI ser julgada, no sentido, de se extinguir o processo sem resolução do mérito. A Advocacia-Geral da União, em fevereiro de 2020, também já se manifestou no processo, preliminarmente, pelo não conhecimento da ação direta e, no mérito, pela improcedência do pedido veiculado pela requerente. O Procurador-Geral da República, em junho de 2020, manifestou-se pelo conhecimento da ação direta e, no mérito, pela improcedência do pedido.

De forma similar, também foi alegada inconstitucionalidade em Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido cautelar proposta pelo Ministério Público de Rondônia em face da Lei Estadual n.º 4.110, de 17 de julho de 2017, que institui os Núcleos Especiais Criminais, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, que funciona quase que nos moldes do paulista. Foi proposta em agosto de 2017, no processo n.º 0802292-43.2017.8.22.0000, com relator o Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, tendo sido julgada em setembro de 2018. A preliminar rejeitada, à unanimidade. No mérito, ação julgada improcedente nos termos do voto do relator, por maioria. Vencidos os Desembargadores Miguel Monico e Valdeci Castellar Citon.¹⁵

15 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Competências constitucionais. Parâmetro de constitucionalidade. Normas de reprodução obrigatória. Criação dos Núcleos Especiais Criminais – NECRIMS no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Lei n. 4.110/2017. Constitucionalidade formal e material. Evidenciado que a norma objeto de parâmetro de inconstitucionalidade se trata de matéria prevista na Constituição do Estado de Rondônia, ainda que seja preceito de repetição obrigatória ou símile àquele constante na Constituição da República, é competente o Tribunal de Justiça do Estado para julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. São constitucionais os dispositivos da Lei n. 4.110/2017 porquanto a criação dos Núcleos Especiais Criminais – NECRIMS no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia traz matéria de índole procedimento adstrita à competência concorrente suplementar dos Estados, adequando-se às disposições da Lei n. 9099/95 e atendendo ao princípio da priorização da mediação e conciliação a agilização e aperfeiçoamento da persecução penal. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo n.º 0802292-

Foi alegado na ação que a referida lei estadual, de iniciativa do Governador de Rondônia, criou, no âmbito da Polícia Civil rondoniense, os Núcleos Especiais Criminais. Assim como, conclui que não compete à Polícia Civil realizar audiência de composição, e nem é atribuição dos Delegados de polícia realizar conciliações, mas apenas lavrar o termo circunstanciado e, em nome da celeridade que orienta os Juizados Especiais, encaminhá-lo, de imediato, ao Poder Judiciário, determinação legal essa que teria sido suprimida pela Lei impugnada.

A Procuradoria de Justiça foi pela procedência da ação de inconstitucionalidade. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia prestou informações defendendo a lei *sub judice*. O Procurador-Geral do Estado de Rondônia prestou informações alegando, preliminarmente, a falta de indicação de violação a Constituição Estadual e, no mérito, sustentando a constitucionalidade formal e material da lei impugnada.

Houve entendimento por parte do tribunal de ausência de inconstitucionalidade formal da referida Lei, entendida como norma de regulamentação de caráter pré-processual, que se insere no âmbito do direito processual penal como procedimento. A competência para legislar sobre procedimento é concorrente, na forma do art. 24, XI, da CF/88¹⁶.

A atuação do NECRIM se dá em contexto pré-processual, quando resulta em acordo é extrajudicial, circunscritos às espécies de ações cuja iniciativa está adstrita à decisão pessoal do ofendido (ação penal privada) ou à subjetividade de sua faculdade de iniciar a persecução penal (ação penal pública condicionada a representação). O Delegado de Polícia media o conflito entre as partes, e não há óbice para a participação de advogados ou de membro do Ministério Público caso julgue necessário na audiência. De qualquer forma, havendo ou não acordo, o procedimento é remetido ao Juizado Especial Criminal, e assim será fiscalizado pelo Poder Judiciário (*a posteriori*), que deve abrir vista ao Ministério Público para manifestação.

43.2017.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Presidência, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 14/09/2018

16 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XI - procedimentos em matéria processual;

A decisão do relator suscitou a ausência de inconstitucionalidade material da mediação e conciliação promovida por Delegado de polícia, entendendo o Necrim como moderno instrumento de aperfeiçoamento da persecução penal. Nesse sentido, o Poder Judiciário não concentra o efetivo monopólio da solução de conflitos, o que não se pode é afastar o controle jurisdicional, o que não configura no caso. Sobre a atuação do Delegado de Polícia conforme o relator:

os delegados de Polícia tiveram suas funções jurisdicionais caracterizada como de natureza jurídica e essenciais ao Estado, equiparados protocolarmente aos magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados, conforme disposições da Lei n. 12.830/2013.

A Lei n. 9.099/95 e os Necrim se caracterizam, conforme o relator, como um projeto de modernização da persecução penal. A possibilidade de mediação ou conciliação por pessoas que não sejam juízes togados já encontrava no art. 98, I, da CF/88 e também no caput do art. 60 da Lei 9.099/95, *in verbis*:

CF/88 - Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Lei 9.099/95 - Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Em especial, a Constituição no artigo 98 traz a importância das conciliações e dos outros meios de solução de conflito para a realização da justiça social, que como bem pontuado no acordão: “Nos Estados Unidos da América do Norte, denominou-se esse movimento como “métodos adequados de resolução de conflito”. No Brasil, tratamos como “métodos alternativos de solução de conflito”.” O Judiciário é um dos integrantes e a Polícia é outro, além de outros organismos

da iniciativa pública e privada, e nesse sentido que no voto se justifica merecer ser analisada a questão da competência concorrente que os Estados possuem.

A iniciativa e criação dos Necrim não é nova em nosso País, conforme bem destaca o relator, citando o artigo intitulado “Necrim: polícia conciliadora de primeiro mundo”, do saudoso professor Luiz Flávio Gomes, que discorre sobre a iniciativa de criação dos Necrim e bem caracteriza o contexto do incentivo à conciliação penal:

Se alguém quiser conhecer uma polícia conciliadora de primeiro mundo já não é preciso ir ao Canadá, Finlândia, Noruega, Dinamarca ou Suécia. Basta ir a Bauru, Lins, Marília, Tupã, Assis, Jaú e Ourinhos (todas no Estado de São Paulo). Necrim significa Núcleos Especiais Criminais. Pertencem à polícia civil do Estado de São Paulo. Paralelamente à função judiciária, foram instalados vários Necrim nas cidades mencionadas. É uma revolução no campo da resolução dos conflitos penais relacionados com os juizados especiais criminais.

Arrematou o relator ao dizer que os NECRIMs retratam, no Brasil, total alinhamento com a filosofia da Polícia Comunitária. Polícia perto do povo, perto das pessoas necessitadas de apaziguamento, de conciliação. Tendo sido informado da ínfima incidência da reincidência do conflito entre as partes conciliadas, portanto, efetividade na paz social. E nesse sentido, também o relator defendeu a inconstitucionalidade formal e a constitucionalidade material da citada lei.

O juiz Johnny Gustavo Cledes em seu voto manifestou que os estudos científicos apontam para uma necessidade de desjudicialização ou de tratamento pré-processual e questiona quais seriam as formas de se implementar os métodos “adequados”, e complementa que:

não só na sua essência, mas também quanto ao seu momento e lugar deva ser praticado para assegurar os melhores resultados conciliatórios. Nosso desafio é no sentido que olhando para esse valor constitucional, consigamos perceber um espectro maior e evoluir as instituições e procedimentos que o Estado emprega para realização da justiça social.

Frisa o mesmo juiz que as práticas de desjudicialização alcança igrejas, escolas e associações, em casos civis como também criminais.

Repisa que a sociedade brasileira caminha para estas formas de tratamento de seus conflitos fora do Judiciário, justamente pelo fato da situação de hiper-demanda que não satisfaz o cidadão em promover a paz social. No mesmo sentido da implementação dos Necrimis lembra o magistrado das dificuldades quando a implementação do antigo Juizado de Pequenas Causas:

antes da Carta Republicana de 1988, ou seja, era previsto na Lei n.7.246/86, onde falamos sobre o “Ideal de Justiça”, e lembramos já naquela época, salientei da dificuldade de acostarmos com o novo, revolucionário. Lembro-me que, na ocasião, a Ordem dos Advogados, salvo engano, a seccional de São Paulo se insurgiu, daí eu ter dito que precisamos romper com o colar de ferro e aceitar a boa nova, no caso, o dito juizado. A verdade é que não há mais volta, só evoluímos, deu tão certo que adveio a Constituição Federal tornando obrigatório os Juizados (antes facultativo pela citada lei) [...] a que tem sede na Constituição Federal, artigo 98, e desde a lei inaugural do antigo juizado, 1986, já havia a figura do juiz leigo, aqui, não é caso de juiz leigo, mas é uma hipótese que na delegacia muito pode se fazer como órgão coadjuvante, pois tem-se a informação, caso concreto.”

O juiz Johnny Gustavo Cledes também em seu voto rebateu a equiparação do inquérito ao termo de conciliação, invocando a natureza jurídica supostamente processual do apuratório. A legislação que disciplina o inquérito policial não se inclui no âmbito estrito do processo penal, cuja competência é privativa da União (art. 22, I, CF), e completa que: “inquérito é procedimento subsumido nos limites da competência legislativa concorrente, a teor do art. 24, XI, da Constituição Federal de 1988, tal como já decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal.”¹⁷ E nesse sentido, o procedimento do Inquérito policial, conforme previsto pelo Código de Processo Penal, torna desnecessária a intermediação judicial quando ausente a necessidade de adoção de medidas constritivas de direitos dos investigados.

Os Desembargadores Miguel Mônico e Valdeci Castellar Cinton, votaram pela inconstitucionalidade material sob o argumento de

17 “É de se dizer, que, por preceder o processo, o inquérito policial constitui procedimento com vista a reunir elementos suficientes para que o titular da ação penal possa avaliar a idoneidade ou a justa causa da persecução penal. Não tem como termo o pronunciamento jurisdicional voltado à resolução de uma lide.” (ADI 2886/RJ – Rel. Min. Eros Grau – J.03.04.2014 - publ. DJe n.150, de 05.08.2014).

o conhecimento de causas relacionadas a infrações de menor potencial ofensivo compete aos juizados especiais e Com relação à conciliação ou composição de danos civis, a Lei Rondoniense n.º 4.110/2017 criou procedimento distinto, segundo o qual caberá aos Delegados de polícia realizarem uma tentativa prévia de conciliação, em audiência própria na Polícia Civil, o que não encontra respaldo constitucional ou legal. A composição civil dos danos constitui causa extintiva de punibilidade, por importar renúncia ao direito de queixa ou representação, daí a necessidade de supervisão judicial, bem como da presença de representante do Ministério Público, havendo em conclusão, uma reserva de jurisdição.

Nesse sentido, ainda no referido acordão entende-se que: “A fim de que essas práticas se tornem viáveis é preciso que os estados editem uma lei para além de conferir segurança jurídica também estabeleçam procedimentos de trabalho, no caso de Rondônia, a Polícia Civil.” E foi o que também tentou a Polícia Civil de São Paulo.

Ainda conforme o acordão, em trâmite no Congresso Nacional Projeto de Lei (n.º1028/2011, na Câmara e n.º 133/2011, no Senado), que regulamenta nacionalmente o projeto dos Necrim, incorporando-o na Lei n.º 9.099/95, não indica que a normatização deve ser obrigatoriamente nacional, mas, sim, denota a necessidade de sistematização do instituto em um único diploma, em vez de ficar a cargo de cada Estado Federal exercer a competência concorrente, e serem contestados por ADI. Extraíndo-se do referido projeto:

A proposição em comento simplesmente deixa clara a forma de atuação dos Delegados de polícia como conciliadores, não alterando, nem restringindo nada da atual composição dos Juizados Especiais, apenas ampliando o rol de legitimados para a composição dos danos, abrangendo, ao lado dos conciliadores e leigos, os delegados de polícia.

Enaltece o projeto a figura do Delegado de Polícia como o “primeiro garantidor da legalidade e da justiça”, frase do Ministro Celso de Melo, proferida em seu voto no HC 84548/SP. Assim atua a Autoridade Policial quando delibera preliminarmente sobre a condição da liberdade do cidadão. Nesse sentido para o magistrado Johnny Gustavo Cledes em seu voto, a atividade de Polícia Judiciária:

por meio de conciliações preliminares, representa boa prática, relevante contribuição jurídico social da Polícia Civil, com vista a possibilitar a redução do crescente volume de feitos dos cartórios das unidades jurisdicionais, com reflexo direto sobre o tempo razoável almejado aos fins da prestação jurisdicional, levando ao cidadão a célere e efetiva resposta, sem embargo da segurança mínima, e, notadamente, a realização da justiça e o resgate da credibilidade das instituições públicas.

Por fim, a postura conciliativa da polícia amolda-se à moderna vertente extrajudicial de resolução alternativa de litígios, incentivo à desjudicialização e desburocratização, com vista à efetivação dos direitos, em consonância à orientação emanada do CNJ (Resolução n.º 125/2010) com o fim precípua de se evitar a propositura de ações judiciais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em outubro de 2009, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo editou a Resolução SSP n.º 233/09, e assenta nos considerandos relativos ao cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade de que os órgãos policiais devem desempenhar suas funções com estrita obediência às atribuições rigidamente fixados pelo art. 144 da Constituição Federal. A Resolução veio regulamentar a elaboração do Termo Circunstanciado, previsto no artigo 69 da Lei 9.099/95, estabelecendo a competência exclusiva do Delegado de Polícia para a sua lavratura.

Nesse sentido, a mencionada regulamentação restringiu também a elaboração do Termo Circunstanciado, pela Polícia Militar, relegando uma atividade residual, tratando sobre ponto sensível no relacionamento entre as instituições policiais que há época fora afetado. Ressaltando, assim a competência da Secretaria da Segurança Pública em seu âmbito interno organizar os serviços de seus órgãos e agentes, prestigiando a legal repartição de funções.

As atribuições das polícias, embora fixadas constitucionalmente, são ainda alvo de pejas judiciais, merecendo a devida atenção a fim de se prevenir eventuais questões *sub judice*, e novas violações às funções de

polícia judiciária e de apuração de infrações penais, que são por ordem constitucional, reservadas à Polícia civil (art 144, §4º CRFB). As questões aqui explicitadas também serviram de fundamento para a recente decisão no processo n.º: 00165-54.2020.8.26.0646, que teve como requerido o Juízo da Comarca de Urânia (Município de São Paulo).

No caso, o comandante da companhia de Polícia Militar de Jales/SP, solicitou autorização para que os boletins de ocorrência da Polícia Militar (PM), envolvendo adolescentes da Comarca de Urânia, eventualmente encontrados na prática de atos infracionais menos graves, mesmo que em situações flagranciais, pudessem ser encaminhados diretamente para o Juízo da Infância e Juventude, sem que tivessem que encaminhar os adolescentes para a Polícia Civil, e ainda, realizar requisições de perícia ao Núcleo de Criminalística e Instituto Médico Legal locais. O argumento preponderante foi o risco de contaminação pela atual situação de pandemia Covid-19.

O Juízo local deferiu parcialmente o pedido da Polícia Militar, autorizando o encaminhamento do boletim de ocorrência/PM referente à prática de atos infracionais não dotados de gravidade diretamente ao Juízo. Todavia, em análise mais acurada da situação, verificou-se que a decisão proferida não estava alinhada com os ditames constitucionais, *in verbis* trecho da decisão da Dra. Marcela Corrêa Dias de Souza, juíza de Direito da Comarca de Urânia, que revogou o deferimento parcial:

[...] a Constituição Federal em seu artigo 14, parágrafo 4º é taxativa ao estabelecer que as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares, competem às Polícias Cíveis. As Polícias Militares, por sua vez, detêm a competência de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme o parágrafo 5º do mesmo artigo. Nota-se, portanto, que, apesar do objetivo comum de combate à criminalidade, as competências atribuídas às diferentes Polícias não se confundem. [...] ainda que a decisão tenha sido prolatada em caráter excepcionalíssimo, com vigência somente durante a situação de crise ocasionada pela pandemia do Covid-19 e com o fim único de evitar a disseminação de doença [...] em momento algum, considerou-se que a Polícia Militar estaria atuando no lugar da Polícia Civil, tendo em vista que se buscou a ma-

nutenção da obrigatoriedade do contato com a Autoridade Policial, para esta decidir sobre a necessidade de apresentação ou não, deve ser ela revogada, pois, em última análise, houve ofensa a disposição constitucional expressa.

Desta feita e, sem prejuízo ao convênio firmado entre a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para conciliação das partes em conflito, desde que não sejam de natureza criminal, cuja apuração é constitucionalmente reservada à Polícia Civil, a qual, por seus Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs) pode formalizar a sua atuação em parceria com o Poder Judiciário, nos CEJUSCs, mediante termo de cooperação, para atendimento das questões criminais passíveis de composições, inerentes aos delitos de menor potencial ofensivo de ação penal privada ou pública condicionada à representação.

Portanto, não estará havendo concorrência para atendimento das questões não criminais, que continuarão sendo objeto de atuação dos Núcleos de Mediação Comunitária da Polícia Militar (NUMEC), continuando a Polícia Civil a atuar em consonância com a atribuição de polícia judiciária que lhe é constitucionalmente conferida e administrativamente reiterada pela Resolução SSP/SP 233/2009, incontesteáveis ainda que em tempos de excepcionalidade.

BIOGRAFIA DE AUTORIA

PATRÍCIA PACHECO RODRIGUES

DOUTORANDA E MESTRA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE); DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL EM SÃO PAULO; PESQUISADORA INTERNACIONAL E PÓS-GRADUADA EM RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS ESTRATEGIAS DE NEGOCIACIÓN Y TÉCNICAS DE MEDIACIÓN PELA UNIVERSIDAD DE CASTILLA-LA MANCHA (UCLM) NO CAMPUS UNIVERSITARIO DE TOLEDO - ESPANHA; MÓDULO INTERNACIONAL DO DOUTORADO PELO CENTRO DI STUDI GIURIDICI LATINOAMERICANO DA UNIVERSIDADE DE ROMA UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA TOR VERGATA E PELA ACCADEMIA JURIS ROMA; MBA EM GESTÃO ESCOLAR Usp/ESALQ COM EXTENSÃO EM BUSINESS STRATEGY PELA UNIVERSITY OF LA VERNE - CALIFÓRNIA-EUA; PÓS-GRADUANDA EM DOCÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ); PÓS-GRADUADA EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS

HUMANOS COM ÊNFASE EM GÊNERO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMOS - PPGNEIM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA- UFBA; PÓS-GRADUADA EM PENAL E PROCESSO PENAL COM CAPACITAÇÃO PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR PELA FACULDADE DE DIREITO PROF. DAMÁSIO DE JESUS. COAUTORA EM OBRAS JURÍDICAS E DE EDUCAÇÃO E AUTORA DE ARTIGOS CIENTÍFICOS. PARECERISTA: REVISTA CIENTÍFICA DIALOGIA DA UNINOVE-PROGEPE (QUALIS B1); REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA (QUALIS B1) INSTITUIÇÃO EDITORA DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Elaine Aparecida de. *Política pública de segurança: estudo de caso da implementação do Programa Polícia Comunitária em Recife* - PE. 2005. 120 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.
- ALDAZ, Manuel Martínez de Aguirre. Espacios para la mediación en nuestro ámbito penal: una reflexión a partir de la experiencia belga y francesa. *In: MUNTADA, José Maria Carabante (Coord.). La Medición: presente, pasado y futuro de una institución jurídica.* La Coruña: Netbiblo, 2010.
- ALMEIDA, Graciane Rodrigues Lucas de *et al.* Um relato de experiência na atuação social da Polícia Civil do Pará no Enfrentamento da violência no contexto amazônico. *In: Anais do 31º Congresso da Associação Latino-americana de Sociologia.* Montevideu: Uruguai, 2017.
- ALVES, Valdir. Programa Rondônia Mais Segura marca melhoria na política de Segurança Pública do estado em 2017. *Tudo Rondônia Jornal Eletrônico Independente.* Publicada em 29 de dezembro de 2017 às 14:23. Disponível em: <https://www.tudorondonia.com/noticias/programa-rondonia-mais-segura-marca-melhoria-na-politica-de-seguranca-publica-do-estado-em-2017,8428.shtml>. Acesso em: 10 jul. 2019.
- BARROS, Jaqueline. Rio Preto terá aplicativo para agendamento de mediação com PM. *DHoje Interior*, 25 de abril de 2019. Disponível em: <https://dhojeinterior.com.br/rio-preto-tera-aplicativo-para->

agendamento-de-mediacao-com-pm/. Acesso em: 10 jul. 2019.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz *et al.* A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo , v. 18, n. 1, p. 119-131, Mar. 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Veja a proposta do Plano Nacional de Segurança Pública*. Brasília, 06/02/17.

Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade n.º 6251/SP* – São Paulo. Relator: Ministro André Mendonça, 2019.

CORREIA, Flávio José; PURIFICAÇÃO, Rui Rota da; PEIXE, Blênio César Severo. Estudo do projeto povo: avaliação do desempenho da polícia militar na visão de polícia comunitária na cidade de Curitiba. *In: PEIXE, Blênio César Severo et al. (ORG.). Políticas Públicas no Estado do Paraná*. Curitiba-PR: Progressiva, 2008.

CRUZ, Estefanía Sandoval; MEDINA, Liyan Ginnet Valderrama. Mediación policial como herramienta para la resolución de conflictos. *Revista de investigación en gestión administrativa y ciencias de la información*, v. 1, n. 1, p. 76-87, Jan./Dez. 2017.

DE OLIVEIRA GARCIA, Tamires; DA COSTA, Renata Almeida. *Programa Mediar da Polícia Civil: ponderações entre composição de conflitos e Criminologias Queer*. SEFIC - 2018, 2018.

DUCE, Mauricio *et al.* La víctima en el sistema de justicia penal: Una perspectiva jurídica y criminológica. *Política criminal*, v. 9, n. 18, p. 739-815, 2014.

GARCÍA, Antonio del Moral. La mediación en el proceso penal: fundamentos, problemas, experiencias. *In: MUNTADA, José Maria Carabante (coord.). La Medición: presente, pasado y futuro de una institución jurídica*. La Coruña: Netbiblo, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. Polícia conciliadora de primeiro mundo: o jurista Luiz Flávio Gomes fala sobre o projeto Necrim. *In: ADPF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA*

FEDERAL. *Opinião* em 31/07/2013. Disponível em: http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=5742#.XwDGKyhKiUl. Acesso em: 4 jul. 2020.

GUTIERREZ, Juan Pablo Isaza; SERJE, Karina Murgas; OLIVELLA, María Elisa Oñate. Aplicación del modelo transformativo de mediación en la conciliación extrajudicial de Colombia. *Revista de Paz y Conflictos*, v. 11, n. 1, p. 135-158, 2018.

FERREIRA, Tatiana Alves Tavares et al. A criação da Comissão estadual de prevenção à violência no campo e na cidade (Coecv): importante instrumento de mediação no cumprimento das reintegrações de posse no Estado do Maranhão. In: Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, 2017.

FLORENTINO, Ricardo et al. *Centro de mediação na segurança pública do Estado de Goiás: relato de um breve estudo de caso*. Disponível em: <http://www.unicampsciencia.com.br/pdf/5930af7349da2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura municipal. Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial. *Florianópolis recebe ação do plano nacional de segurança : curso de mediador : pacificador social*. 12/03/2018. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/coppir/index.php?pagina=notpagina¬i=19399>. Acesso em: 10 jul. 2019.

INSTITUTO INNOVARE. *Núcleo de mediação comunitária Cejusc da policia militar*. Busca de Práticas Prêmio Innovare, abril de 2017. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/nucleo-de-mediacao-comunitaria-cejusc-da-policia-militar/print>. Acesso em: 10 jul. 2017.

LORENTE, Josep Redorta. Aspectos críticos para implantar la mediación en contextos de policía. *RCSP-Revista Catalana de Seguretat pública*. n. 15, p. 29-46, 2004.

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. *Segurança pública, formação policial e mediação de conflitos: novas orientações para a atuação de uma polícia cidadã?* 2011. 127 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade) - Centro de Estudos

Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, 2011.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. *A negociação ética para agentes públicos e advogados: mediação, conciliação, arbitragem, princípios, técnicas, fases, estilos e ética na negociação*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MORAIS, Alexsandro de Arruda dos Santos. A utilização da mediação de conflitos nas atividades policiais no estado do Tocantins. *Revista Científica do ITPAC*, Araguaína, v. 10, n. 1, Pub.8, p. 70-81, Fev. 2017.

NECRIM - Núcleo Especial Criminal. In: IBÁÑEZ, Rosemeire Monteiro de Francisco (coord.). *Mediação de conflitos* - Doutrina Policial Civil de Pacificação Social. 2005. 2. ed. São Paulo (Estado): Academia de Polícia Civil Dr. Coriolano Nogueira Cobra, 2015.

OLIVEIRA, Fábio Aparecido Webel de; VIEIRA, Roberto Carlos. *Polícia militar e a mediação comunitária: a resolução adequada dos conflitos sociais sob um novo enfoque*. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Araçatuba: São Paulo, 2018.

POLICIA CIVIL. Comunicação Social da Polícia Civil de São Paulo. Necrim realiza mais de 106 mil audiências. *Notícias Polícia Civil de São Paulo*, 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/faces/pages_home/noticias/noticiasDetalhes?contentId=UCM_044536&collectionId=358412565221033245&rascunhoNoticia=0&_afLoop=2855072144224246&_afWindowMode=0&_afWindowId=null#!%40%40%3F_afWindowId%3Dnull%26collectionId%3D358412565221033245%26_afLoop%3D2855072144224246%26contentId%3DUCM_044536%26rascunhoNoticia%3D0%26_afWindowMode%3D0%26_adf.ctrl-state%3D8lf0a42j7_4. Acesso em: 21 jul. 2020.

REDORTA, Josep; GALLARDO, Rosana. Nuevas herramientas en mediación policial. *Revista E-mediación*. Ano 8, Set. 2014.

ROCHA, Yuri Santana de Brito. *Mediação e polícia: o fomento às práticas de justiça restaurativa e de "alternative resolutions" (ADR'S) pelas polícias de diversos países e sua repercussão jurídico-criminal e social*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) 2016. 166 f. - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016.

RODRIGUES, Abraão Lincoln Datro Pompeu Edielson Andrade; MACIEL, Paulo Sergio de Souza. *A mediação extrajudicial como alternativa para solução de conflitos nas atividades policiais: a experiência do Município de Laranjal do Jari*. Artigo apresentado ao Curso Especial de Habilitação de Oficial do Estado do Amapá, como requisito para a conclusão de Curso Especial de Habilitação de oficiais, Macapá, 2016.

RODRIGUES, Patrícia Pacheco; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. A segurança pública no acesso à justiça em uma sociedade globalizada e tecnológica. *In: IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA*. "Estado, governança e sustentabilidade: desafios da democracia no contexto da sociedade de risco no século XXI", apresentado no GT "As medidas para efetivar o acesso à Justiça e proteção às minorias", realizado em 5 e 6 de junho de 2019. UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO –UNINOVE, Campus Vergueiro, 2019.

SANTOS, Carlos Alberto Miranda. *A eficácia da aplicabilidade dos meios consensuais de resolução de conflitos no policiamento comunitário*. 2016. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, 2016.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária*. 5. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SILVA, Layde Lana Borges da; FERREIRA, Paulo Eduardo Cardozo. Políticas de segurança pública e a mediação policial militar em Rondônia. *Revista Saberes da Amazônia*. Porto Velho, v. 1, n. 3, Set./Dez. 2016.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. *Políticas de segurança pública e a experiência de polícia comunitária como estratégia de prevenção e enfrentamento à violência no Piauí: desafios, limites e perspectivas*. 2018. 287 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Piauí, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. *Centros Judiciários de Solução de Conflitos poderão ser instalados na Polícia Militar*. Assessoria de Comunicação Social, 25 jun. 2018. Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/7704->

pol%C3%ADcia-militar-vai-contar-com-duas-unidades-do-sejusc-em-macap%C3%A1.html. Acesso em: 14 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Parceria entre SSP e TJSP promove mediação comunitária em todo o Estado. *Notícias*, 16 out. 2018. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=53754>. Acesso em: 10 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Magistrados da CIJ visitam o Núcleo Especial Criminal. *Notícias*, 10 maio 2018. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=51068>. Acesso em: 4 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Primeiro núcleo de mediação comunitária do Estado é criado no 19º batalhão da polícia militar em Toledo. *Por Comunicação*, 21 mar. 19. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/17278334. Acesso em: 10 jul. 2019.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

RODRIGUES, P. P. A mediação policial conduzida por Delegado de Polícia na solução dos conflitos decorrentes da prática de crimes de menor potencial ofensivo. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 311-353 set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.793>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

SEGURANÇA MULTIDIMENSIONAL NAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS: A CAPACIDADE DISRUPTIVA DO PROGRAMA V.I.G.I.A.

*MULTIDIMENSIONAL SECURITY ON BRAZILIAN
BORDERS: THE DISRUPTIVE CAPACITY OF THE V.I.G.I.A.
PROGRAM.*

*SEGURIDAD MULTIDIMENSIONAL EN LAS FRONTERAS
BRASILEÑAS: LA CAPACIDAD DISRUPTIVA DEL
PROGRAMA V.I.G.I.A.*

Submetido em: 09.04.2022

Aceito em: 19.07.2022

RAFAEL FERRO ANGELO

ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS POLICIAIS

MESTRANDO EM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BRASÍLIA-DF, BRASIL

POLÍCIA FEDERAL, BRASÍLIA-DF, BRASIL

Raf_ferro@yahoo.com.br

 <http://lattes.cnpq.br/1277842118295247>

RESUMO

Este artigo busca analisar a interface ocorrida entre as atividades de Inteligência e Operacionais em faixas de fronteira no contexto do programa V.I.G.I.A. O objetivo principal é a identificação dos processos disruptivos de criação e conversão do conhecimento existentes. Como objetivos acessórios, vislumbra-se a formalização acadêmica do programa e a identificação dos fluxos informacionais oriundos da adoção da metodologia F3EAD, notadamente os associados à interface entre atividades de Inteligência e ope-

racionalis em regiões de fronteiras e divisas. Metodologicamente, adota-se uma abordagem predominantemente qualitativa de caráter exploratório-explicativo, valendo-se de pesquisa bibliográfica-documental. Assim, busca-se evidenciar impactos do programa sobre a criminalidade organizada em termos financeiros, e empreende esforços no apontamento de um constructo doutrinário-legal na identificação dos fenômenos descritos. Conceitualmente, investiga-se elementos constituintes do programa V.I.G.I.A.; da metodologia F3EAD; das atividades de Inteligência e de Operações Especiais. Busca-se, ainda, um melhor entendimento informacional do programa, pela justaposição de teorias do conhecimento aos conceitos anteriores. Ao final, conclui-se pela existência de diretrizes capazes de integrar conhecimentos em nível tácito, viabilizando um assessoramento operacional oportuno e a formulação de uma identidade específica de fronteiras.

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas; operações; metodologia F3EAD; inteligência; produção do conhecimento.

ABSTRACT

This article analyzes the interface between Intelligence and operational activities in border strips in the context of the V.I.G.I.A. program. The main objective is to identify the disruptive processes of knowledge creation and conversion. As accessory objectives, it glimpses the academic formalization of the program and the identification of information flows arising from the adoption of the F3EAD methodology, notably those associated with the interface between Intelligence and operational activities in international and interstate borders. Methodologically, it adopts a predominantly qualitative approach of an exploratory-explanatory nature, using a bibliographic-documentary approach. The impacts of the program on organized crime in financial terms are evidenced, and undertook in the appointment of a legal-construct in the identification of the described phenomena. Conceptually, it investigates constituent elements of the V.I.G.I.A. program; of the F3EAD methodology; and of the Intelligence and Special Operations activities. It also seeks a better informational understanding of the program by juxtaposing theories of knowledge to previous concepts. In the end, it concludes for a capacity of the Program on the integration of knowledge at a tacit level, enabling a timely operational advisory and the formulation of a specific identity of borders.

KEYWORDS: public policy; operations; F3EAD methodology; intelligence; knowledge production.

RESUMEN

Este artículo busca analizar la interfaz entre las actividades de Inteligencia y operativas en las franjas fronterizas en el contexto del programa V.I.G.I.A. El objetivo principal es identificar los procesos disruptivos de creación y conversión del conocimiento existente. Como objetivos accesorios, vislumbrase la formalización académica del programa y la identificación de los flujos de información derivados de la adopción de la metodología F3EAD, en particular los asociados a la interfaz entre la Inteligencia y las actividades operativas en las regiones fronterizas internacionales y interestatales. Metodológicamente, adoptase un enfoque predominantemente cualitativo de carácter exploratorio-explicativo, haciendo uso de la investigación bibliográfico-documental. Así, busca resaltar el impacto del programa sobre el crimen organizado en términos financieros, y se esfuerza por identificar un constructo jurídico-doctrinal en la identificación de los fenómenos descritos. Conceptualmente investigase elementos constitutivos del programa V.I.G.I.A.; de la metodología F3EAD; de actividades de Inteligencia y Operaciones Especiales. También busca una mejor comprensión informacional del programa, al yuxtaponer teorías del conocimiento a conceptos previos. Al final concluye por la existencia de lineamientos capaces de integrar conocimientos a nivel tácito, posibilitando el asesoramiento operativo oportuno y la formulación de una identidad específica de fronteras.

PALAVRAS CLAVE: políticas públicas; operaciones; metodología F3EAD; inteligência; produção de conhecimento.

1. INTRODUÇÃO

Com foco na interação entre atividades de Inteligência e operacionais em faixas de fronteiras e divisas decorrentes da adoção do programa V.I.G.I.A., o presente artigo busca explicitar individualmente as metodologias e analisar sua interface pela adoção do ciclo F3EAD¹, no entendimento de seus processos. Busca, ainda, um melhor entendimento informacional do programa, pela justaposição de teorias do conhecimento aos conceitos anteriormente abordados.

O artigo recorre à doutrina de Alessandro Visacro (2020) no reconhecimento da era da informação e entendimento do fenômeno

1 Do inglês: *Find, Fix, Finish, Exploit, Analyze and Disseminate*.

da convergência delitiva. Na compreensão do programa estão observados: aspectos teóricos expostos pelo seu ex-coordenador geral (BETTINI, 2020a; BETTINI, 2020b); a metodologia utilizada: F3EAD (FAINT; HARRIS, 2012); doutrinas e legislações diversas sobre a atividade de Inteligência (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018b, dentre outras) e teorias de Operações Especiais (MCRAVEN, 1993). Na compreensão de fluxos informacionais do programa são abordadas as teorias de criação e conversão do conhecimento (NONAKA; TAKEUCHI, 1997).

Justificando a pertinência acadêmica do artigo observa-se a escassez de estudos temáticos sobre a interface entre Inteligência e Operações nas fronteiras brasileiras com uso da metodologia F3EAD. A título exemplificativo, em busca textual pelo termo “F3EAD”, datada de janeiro de 2022, na base acadêmica *Scielo*², não foram obtidos resultados. Similarmente, a base de dados *Google Scholar*³ apresenta seis resultados em português, sendo apenas um referente ao programa V.I.G.I.A.

Sob o viés doutrinário da atividade de Inteligência, observa-se a importância de que “centros de pesquisa (...) colaborem com a Inteligência” (BRASIL, 2016a), sendo essencial a “pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contraineligência” (BRASIL, 2016a). Inobstante, é inequívoca a proximidade epistemológica existente entre a atividade de Inteligência e a pesquisa acadêmica.

O objetivo principal deste artigo é a identificação dos processos disruptivos de criação e conversão do conhecimento existente no programa V.I.G.I.A. Como objetivos acessórios tem-se a formalização acadêmica do programa e a identificação dos fluxos informacionais oriundos da metodologia F3EAD, notadamente os associados à interface entre atividades de Inteligência e operacionais em regiões de fronteiras e divisas.

Nesse sentido, compreende-se como acionável o conhecimento passível de execução por setores operacionais em termos objetivos. Como estratégia disruptiva entende-se aquela que se mostre potencialmente capaz de antagonizar realidades de políticas públicas de fron-

2 Disponível em: <https://scholar.google.com.br/> Acesso em: 20 fev. 2022.

3 Disponível em: <https://scielo.org/> Acesso em: 20 fev. 2022.

teiras ora instaladas, voltadas, em sua maioria, à uma atuação pontual e sazonal (FRANÇA, 2018; BETTINI, 2020b), em detrimento do reconhecimento da obtenção de um fluxo financeiro positivo como finalidade precípua da criminalidade organizada.

O artigo se situa na área das ciências sociais aplicadas, pela validação epistemológica de conhecimentos científicos, mais especificamente dos campos das ciências policiais e políticas públicas, dado seu objeto. De metodologia majoritariamente qualitativa, possui caráter exploratório-explicativo, na busca da explicitação de problemas pela identificação de componentes em fenômenos observados e consideravelmente descritos (GIL, 2017).

Estruturalmente está dividido em oito partes, sendo a primeira destinada ao contexto no qual o programa V.I.G.I.A. se insere: era da informação, fronteiras e o fenômeno da convergência delitiva. A segunda parte descreve a estrutura do programa V.I.G.I.A. com base em sua hierarquia formal, objetivos e pela adoção de um conceito de Segurança Multidimensional na formulação de suas dimensões, física ou tática, humana e informacional. Por fim, descreve indicadores potencialmente capazes de apontar, ao menos em tese, resultados positivos no combate financeiro à criminalidade organizada transnacional.

Na terceira parte restam evidenciadas as etapas e o ciclo de aplicação da metodologia F3EAD enquanto interface entre as atividades de Inteligência e operações. A quarta parte, por sua vez, analisa a atividade de Inteligência sob um viés doutrinário-legal, na avaliação de viabilidade de uma aproximação à atividade-fim do programa, de cunho operacional. Descreve, ainda, a Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC) e traça paralelos entre os modelos propostos, em um melhor entendimento de pontos de proximidade e afastamento.

Na quinta parte encontram-se expostas teorias de operações especiais em conformidade com McRaven (1993), no entendimento de serem estes os grupos melhor capacitados operacionalmente. Nesse objetivo, realiza-se uma análise gráfica-cartesiana dos fatores que influem no atingimento da superioridade relativa, e sua relação com a doutrina de Inteligência.

O capítulo seis se destina a analisar as teorias de criação e conversão do conhecimento em conformidade a Nonaka e Takeuchi (1997), na busca por um melhor entendimento teórico da dimensão informacional do programa. São descritos o modelo S.E.C.I., a ambiência em relações de solicitude e o papel da organização na criação de ambientes de confiança.

Concluindo, a sétima parte destaca a existência de diretrizes do programa V.I.G.I.A. que viabilizam ambientes informacionais de alta confiança, garantindo melhor integração entre conhecimentos tácitos operacionais e um assessoramento oportuno pela atividade de Inteligência, com resultado direto na criação de uma doutrina e identidade operacional específica de fronteiras, em auxílio a uma estratégia disruptiva de produção de conhecimento que beneficia resultados operacionais.

2. FRONTEIRAS E CONVERGÊNCIA DELITIVA NO BRASIL

A temática da Segurança Pública parece ganhar, cada vez mais, atenção na mídia e nos periódicos do país. Tráfico de entorpecentes, conflitos armados, domínio de cidades e assaltos a bancos com armamentos de grande poder destrutivo adentram cotidianamente em nossas vidas por meio de tecnologias da informação.

Nesse diapasão, um aumento exponencial no volume e nas velocidades de trocas ocasionados pela era da informação impactam diretamente nosso viver, encurtando distâncias e modificando relações entre pessoas, lugares, países e organizações. Criam-se, então, sistemas complexos e adaptativos, que configuram terreno prolífico ao fenômeno da convergência delitiva (VISACRO, 2020).

No caso específico do Brasil, subsumida à problemática, identificamos uma grande extensão territorial, de 8.515.767,049 km² (IBGE, 2012), dos quais aproximadamente 1,4 milhão de km², cerca de 16,7% do total, encontram-se localizados em faixas de fronteira (BRASIL, 2020), entendida como “a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres (...) fundamental para defesa do território nacional” (BRASIL, 1988).

Em termos objetivos, o território nacional circunvizinha-se por dez países, dos quais alguns sobressaem como origem de ilícitos transnacionais, como Colômbia e Peru na produção de entorpecentes (UNODC, 2021), ou Paraguai no contrabando e descaminho; servindo, ainda, de corredor de distribuição de cocaína para a Europa, África e Oriente Médio (MERTENS, 2021, p. 101).

Internamente, nossa fronteira seca se estende por onze Estados, quinhentos e oitenta e oito Municípios (BRASIL, 2020), dez áreas de tríplice fronteiras e trinta e três cidades gêmeas (BRASIL, 2021b), evidenciando a pluralidade de atores, entes, entidades e instituições envolvidos que, dispersos em tamanha vastidão nacional, importam dificuldades, não apenas físicas, mas também políticas e gerenciais, à integração territorial.

Consequentemente, da associação entre a nova dinâmica delitiva mundial convergente até a grande extensão territorial de nosso país e a multiplicidade de atores envolvidos na temática, emergem fragilidades sistêmicas notadamente associadas à criminalidade organizada, com reiterada utilização de vulnerabilidades presentes em regiões de fronteiras.

Corroborando tal assertiva, embora o Brasil não se destaque como país produtor de entorpecentes, encontra-se na terceira posição mundial em apreensões de cocaína e sexto em *Cannabis* (UNODC, 2021). Ademais, o aumento de apreensões de produtos ilícitos com origem estrangeira em grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, aponta a uma forte correlação para com a criminalidade organizada presente em grandes centros urbanos.

De fato, é reconhecido que “problemas de segurança internos e externos ao Brasil encontram-se, muitas vezes, nas próprias fronteiras territoriais” (BRASIL, 2017, p. 15), demandando melhor gerenciamento estatal em suas atividades típicas nestas regiões, maior integração nacional, e participação de todos os entes federativos potencialmente envolvidos: União, Estados e Municípios, (BRASIL, 2016b), bem como a sociedade civil (FRANÇA, 2018).

Importa salientar que, embora frequentemente descritas como localidades remotas, fragmentadas e carentes de recursos, exploradas na

consecução de finalidades ilícitas, é premente a consideração de faixas de fronteira sob um viés que transcenda sua estigmatização e reconheça suas potencialidades. Postura ratificada em França ao sustentar que “fronteira é região a ser gerida, desenvolvida e não cercada” (2018, p. 11).

Sob um viés político, anos de adoção de políticas públicas repressivas vulgarmente denominadas de “guerra às drogas”, amparadas em um conceito industrial de combate à criminalidade que se vale da seletividade, pontualidade, sazonalidade e unidirecionalidade de ações enérgicas (FRANÇA, 2018; VISACRO, 2020), parecem mostrar-se incapazes de reduzir eficazmente a criminalidade transfronteiriça, e aquelas derivadas desta.

Invalida-se, desse modo, a crença de que um “alto número de prisões e apreensões diminuiriam a criminalidade” (MERTENS, 2021, p. 104), enquanto eleva-se a percepção de taxas de letalidade associadas a intervenções policiais em grandes cidades (TELLES; AROUCA; SANTIAGO, 2018), por vezes em resposta ao desproporcional poderio bélico disponível à criminalidade ali instalada.

É nesta conjuntura, de demanda por uma política pública disruptiva que permita maior controle, fiscalização e integração fronteiriços ao transcender o isolacionismo de cada ator envolvido, associada à necessidade de antagonizar a realidade violenta atualmente instalada em grandes centros urbanos que, no ano de 2019, tem início o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas: V.I.G.I.A.⁴

3. O PROGRAMA V.I.G.I.A. DE FRONTEIRAS E DIVISAS

3.1 A ESTRUTURA DO PROGRAMA V.I.G.I.A.

Instituído pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas V.I.G.I.A. situa-se na Coordenação-Geral de Fronteiras (CGFRON) da Diretoria de Ope-

⁴ V.I.G.I.A. é um acrônimo formado pelas iniciais das palavras vigilância, integração, governança, interoperabilidade e autonomia.

rações (DIOP). Atualmente está presente em quinze estados, com previsão de expansão (BRASIL, 2021c), e possui como princípios basilares a simplicidade e unidade de propósito, com foco em resultados (BETTINI, 2020b).

Conceitualmente, considera a segurança sob um prisma multidimensional, unificando conceitos de segurança nacional, segurança pública, segurança humana e segurança comum sob um único espectro, em reconhecimento à convergência de interesses e competências entre entidades federativas e atores em nível local, por sua imersão em ambientes altamente informacionais, porquanto fluídos, voláteis, incertos e complexos (VISCARO, 2020, p. 78).

Tem-se, destarte, um conceito englobante, sistêmico e multidisciplinar que mostra ser potencialmente capaz de melhor absorver as nuances e assertivamente interpretar novas relações “dinâmicas, convergentes e não-lineares” (BETTINI, 2020b), buscando soluções mais coerentes e integradas. Conforme descreve Visacro (2020, p. 79):

O conceito de segurança multidimensional induz de forma objetiva: (1) a articulação entre os poderes constituídos; (2) a gestão executiva apoiada em mecanismos regulatórios formais, capazes de fomentar a dinâmica do ambiente cooperativo interagências em todas as instâncias da administração pública; (3) a integração, coordenação, sincronização e avaliação de ações e campanhas empreendidas em todos os campos do poder nacional; (4) o desenvolvimento de culturas organizacionais que favoreçam a dinâmica de relações horizontais e transversais, tanto quanto as tradicionais funções verticalmente hierarquizadas; (5) o engajamento da sociedade civil; e (6) a cooperação internacional.

Com amparo na multidimensionalidade do conceito de segurança, o programa estrutura-se em três dimensões, física ou tática, humana e informacional, e as operacionaliza por meio dos eixos: operação Hórus, equipamentos e capacitações. Na dimensão tática a operação Hórus objetiva o combate à vertente financeira dos denominados crimes de passagem: ilícitos cometidos em faixas de fronteira, cujos resultados indesejados se manifestam em outras regiões do país. Destarte, todo e qualquer ilícito potencialmente lucrativo deverá ser combativo, no intento de descapitalização de ORCRIMS⁵.

5 Organizações Criminosas.

Na dimensão humana, ocorre a busca pela identificação e prognóstico de carências regionais tomando por base o reconhecimento de validade da participação de atores locais e da municipalidade, no potencial de desenvolvimento humano contido no ambiente em que suas ações se desenvolvem (FRANÇA, 2018). Por isso, busca reconhecer o conhecimento contido nos protagonistas de fronteiras em “estímulo à criação de uma cultura organizacional de respeito ao talento e ao potencial fortalecimento de uma doutrina e de uma identidade operacional específicas de fronteiras” (BETTINI, 2020b, p. 2).

Para tal, o programa busca a autonomia necessária ao reconhecimento e valorização do conhecimento tácito proveniente da experiência específica (NONAKA; TAKEUCHI, 1997) em faixas de fronteiras, reconhecendo a assertiva de que “se alguém nunca experimentou pessoalmente a guerra, não pode entender em que consistem realmente as dificuldades constantemente mencionadas” (CLAUSEWITZ, 1984, p. 110, tradução nossa).

Antagoniza-se, conseqüentemente, o “microgerenciamento” (BETTINI, 2020b; VISACRO, 2015) operacional e tático costumemente realizado nestas localidades, assegurando decisões aproximadas às realidades dos fatos, em um fluxo dinâmico necessário em períodos de grande mutabilidade e incertezas informacionais.

A esse respeito, Visacro (2015, p. 76) descreve que:

Comandantes em todos os níveis não se devem deixar seduzir pelas possibilidades de microgerenciamento, uma vez que o aumento da capacidade de controle, decorrente dos avanços tecnológicos, não deve se antepor à necessidade tática de prover maior autonomia e liberdade de ação aos escalões subordinados.

Adentrada a dimensão informacional do programa, e evidenciada a necessidade de adequação do fluxo de criação e compartilhamento de informações às realidades locais, cabe à metodologia F3EAD o papel de interface entre funções e instituições distintas, notadamente entre atividades de Inteligência e Operações, visando ao aumento das capacidades em zonas de fronteiras e divisas do país pela utilização de equipes multifuncionais.

Portanto, da convergência de objetivos e propósitos entre a produção de conhecimento em Inteligência e a execução operacional especializada⁶, considera-se a possibilidade de produção de conhecimentos potencialmente capazes de atender não apenas ao princípio da oportunidade em Inteligência, mas que, expressos em “um verbo de ação” (BETTINI, 2020b), podem ser operacionalizados.

Em referência ao eixo “equipamentos”, o programa prevê a importância do fornecimento de recursos materiais e tecnológicos condizente às demandas localmente impostas aos operadores, buscando ativamente a aquisição e interoperabilidade de sistemas e equipamentos com base em capacidades operacionais BC⁴ISTAR⁷ (BETTINI, 2020b), evolução conceitual de uma abordagem C⁴ISTAR de Comando e Controle (VISACRO, 2015), no reconhecimento de que não havia sequer o básico em tais localidades.

Finalizando a tríade, elucidam-se as capacitações não apenas como forma de nivelamento e manutenção de capacidades técnicas necessárias aos operadores mas que, consideradas as dimensões humana e informacional, também atuam no desenvolvimento de um “ambiente cooperativo (...) para a criação de uma cultura de integração” (BETTINI, 2020b, p. 13), fator essencial ao estabelecimento de relações de confiança e ao processo de criação de conhecimentos incrementais (NONAKA; TAKEUCHI, 1997), conforme veremos adiante.

3.2 A EFICÁCIA DO PROGRAMA V.I.G.I.A.

Na consideração de que a criminalidade transfronteiriça pode não gerar impactos sistêmicos nas regiões onde atua, mas sim em outras localidades, nos denominados “crimes de passagem”, o programa V.I.G.I.A. “nega o que se convencionou chamar de Estratégia das Prioridades” (BETTINI, 2020b, p. 7), atuando sobre todo ilícito potencialmente capaz de representar benefício financeiro às organizações criminosas.

6 O autor optou por denominar as operações realizadas em faixas de fronteiras de *especializadas*, em detrimento a *especiais*, no reconhecimento à nomenclatura especificamente atribuída a concluintes de cursos de Operações Especiais.

7 BC⁴ISTAR – Acrônimo de: Básico, Comunicações, Comando, Controle, Computadores, Inteligência, *Surveillance* (Observação em inglês), Reconhecimento e *Target Acquisition* (Aquisição de alvo em inglês).

Desse modo, caso consideremos apenas quantitativos numéricos de prisões e apreensões realizadas como parâmetros de resultado, poder-se-ia desconsiderar seu objetivo central de descapitalização da criminalidade sistêmica. Estima-se, por conseguinte, que, dos resultados disponíveis até o ano de 2022, a conversão de indicadores numéricos em montantes financeiros possa melhor alinhar-se a um potencial indicativo de eficiência do programa.

No período compreendido no primeiro ano de atuação do programa, de maio de 2019 a maio de 2020, foram apreendidos no âmbito do V.I.G.I.A. 180 toneladas de entorpecentes e 55 milhões de maços de cigarros, que se traduzem, em termos monetários, em prejuízos à criminalidade da ordem de R\$ 280 milhões (BRASIL, 2020b). Não obstante, estima-se ter evitado aos cofres públicos o prejuízo de R\$ 389.133.083,23 (BETTINI, 2020a).

A título comparativo, dados do anuário brasileiro de segurança pública do ano de 2020 descrevem gastos nacionais com segurança pública no ano de 2019 na quantia de R\$ 95 bilhões (FBSP, 2020, p. 13), dos quais R\$ 31.641.269.254,63 foram destinados à função de policiamento (FBSP, 2020, p. 230). Logo, apenas por prejuízos evitados, o programa foi capaz de gerar uma economia equivalente a aproximadamente 1,22% do total de gastos com policiamento em um ano, em todo o país.

No período compreendido entre 26 de junho de 2020 e 16 de junho de 2021, o quantitativo total de drogas apreendidas pelo programa corresponde a seiscentos e setenta e três toneladas, montante que, expresso em termos monetários, resulta em mais de 2 bilhões de reais em prejuízo à criminalidade organizada (BRASIL, 2021c), se considerada apenas a atividade de repressão a entorpecentes.

Por fim, salienta-se a presença de resultados intangíveis do programa que, incapazes de serem expressos em números, certamente impactam negativamente na rentabilidade criminosa organizada. Exemplificando, constata-se a retirada de mais de mil cento e trinta armas ilegais que, muito provavelmente, acabariam em posse de quadrilhas e facções em outros locais, abastecendo atividades violentas como o controle territorial exercido por traficantes de drogas e, mais hodiernamente, o domínio de cidades⁸.

8 A tipificação do crime de domínio de cidades no Código Penal encontra-se prevista no Projeto de Lei 5365/2020. Atualmente está em pedido de vistas junto à CCJE - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

4. METODOLOGIA F3EAD

Da demanda por uma atuação integrada em segurança multi-dimensional por parte do V.I.G.I.A. decorre a necessidade de maior aproximação entre pessoas oriundas de funções e instituições distintas com destaque, em sua dimensão informacional, à aproximação entre atividades de Inteligência e Operacionais.

Ratificando essa postura, a própria Política Nacional de Inteligência (PNI) reconhece tal aproximação como meio eficiente de combate à criminalidade organizada, inclusive em sua vertente financeira⁹, em clara consonância ao objetivo do programa V.I.G.I.A. de redução da vitalidade monetária de ORCRIMs transnacionais, pelo combate aos crimes de passagem.

Assim, o programa operacionaliza suas atividades pela implementação de células multifuncionais detentoras de grande autonomia gerencial e operacional, inseridas em ambientes altamente informacionais. Intermediando possíveis divergências técnicas, procedimentais ou sistemáticas entre setores e funções distintas, utiliza a metodologia F3EAD como interface entre as atividades de Inteligência e operações, em uma “forçada convergência de propósitos” (BETTINI, 2020b, p. 7).

Historicamente, possui como um de seus principais expoentes de sucesso a caçada ao terrorista Osama Bin Laden no contexto da operação Lança de Netuno¹⁰, cujo sucesso pode ser atribuído em momentos anteriores, concomitantes, e após as atividades operacionais, tanto à alta capacidade operacional do *Seal Team Six* (ST6), ou *Naval Special Warfare Development Group* (DevGru), quanto às atividades de Inteligência da *Central Intelligence Agency* (CIA), ambas dos Estados Unidos.

Afastando-nos da glamourização *hollywoodiana*¹¹ e de um romancismo folclórico frequentemente associado a atividades de Inteligência e de operações especiais, é possível identificar iniciativas que se utilizam da metodologia F3EAD em território nacional, ainda que

9 Aspecto melhor explorado no item 4.2 deste artigo.

10 Em aprofundamento a este entendimento sugere-se a leitura do livro “Não Há dia fácil”, de Mark Owen. (OWEN, 2012)

11 Em referência à *Hollywood*, local de grandes produções cinematográficas.

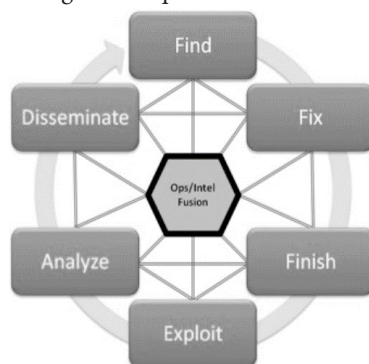
de modo incipiente ou, por vezes, adaptado à atividade de Segurança Pública.

O Decreto 5.015, de 12 de março de 2004 (BRASIL, 2004), promulga a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional, ou Convenção de Palermo, em território nacional, formalizando o uso de “técnicas especiais de investigação” (Art. 20), a adoção de medidas para intensificar a cooperação “com as autoridades” (Art. 26) e “entre as autoridades” (Art. 27) competentes para a aplicação da lei, bem como a necessidade de uma maior “coleta, intercâmbio e análise de informações sobre a natureza do crime organizado” (Art. 28).

Outrossim, atividades de investigação policial e cooperação internacional passaram a reconhecer o potencial uso da metodologia F3EAD em consonância a outras ferramentas em seus esforços investigativos, como é possível observar em Silva (2017). Sincronicamente, sob um prisma tático, operacional, informacional e multidimensional, de maior relevância a este artigo em específico, identificamos seu uso no âmbito do programa V.I.G.I.A.

Graficamente, o processo metodológico F3EAD pode ser representado de modo interconectado, “assemelhado a uma teia” (FAINT; HARRIS, 2012, tradução nossa). No entorno, em ordem contínua, identificam-se seis etapas que a intitulam: *Find*, *Fix*, *Finish*, *Exploit*, *Analyze* e *Disseminate*. Ao centro, encontra-se a fusão funcional entre atividades de Inteligência e operações, conectada a todos os elementos do ciclo, como segue:

Figura 1: O processo F3EAD.



Fonte: (FAINT; HARRIS, 2012)

No modelo proposto, a etapa de localização (*find*), refere-se ao elemento inicial do ciclo, realizado com base nos planejamentos estratégico e operacional previamente definidos. Possui como objetivo o direcionamento de esforços na definição de um ponto de partida às atividades de busca e coleta, podendo ocorrer pela escolha de um alvo de interesse à área operacional (*targeting*) ou pela exploração de oportunidades e vulnerabilidades identificadas.

Após localizado o alvo, os esforços são direcionados à busca e coleta em Inteligência, no objetivo de fixá-lo (*fix*) suficientemente no espaço e no tempo para que a função operativa possa atuar, “de modo cinético ou não cinético” (FAINT; HARRIS, 2012, tradução nossa). Nesta etapa, visando a aumentar a velocidade informacional do processo, a metodologia prevê a possibilidade de federalização do conhecimento entre as atividades de Inteligência e operações, multiplicando os esforços sobre todas as funções envolvidas no processo.

Na etapa de finalização (*finish*) ocorre a projeção do uso da atividade operativa sobre o alvo anteriormente localizado (*find*) e fixado (*fix*). Neste ponto, esclarece-se que, à revelia do que possa inicialmente parecer, a nomenclatura não faz alusão à destruição ou morte do alvo, pensamento diametralmente oposto a uma atuação estatal pautada na legalidade democrática de direito, devendo ser entendida como a finalização da missão proposta.

Ato seguinte, o elemento de exploração (*exploit*) prevê a realimentação do fluxo comunicacional do processo com novos dados e conhecimentos provenientes de análise, interrogação e do processamento de recursos humanos e materiais obtidos diretamente do contato com o alvo. É considerada pelos autores como “a etapa mais crítica do processo” (FAINT; HARRIS, 2021, tradução nossa), por garantir uma continuidade informacional capaz de orientar etapas de localização, finalização e exploração de ciclos posteriores.

Uma melhor pormenorização e detalhamento dos dados obtidos será realizada na etapa de análise (*analyse*), *in locu*, ainda no desenrolar de atividades operacionais, ou posteriormente pela função de Inteligência que, por sua especialização e metodologia, aqui entendida como a MPC - Metodologia para a Produção do Conhecimento

(BRASIL, 2018b) , permite a identificação de novos conhecimentos de relevância, assessorando tanto atividades de investigação (SILVA, 2017), quanto operacionais.

Por fim, doutrinariamente, a metodologia F3EAD preconiza a disseminação (*disseminate*) dos resultados ao máximo possível de envolvidos, de modo a criar uma “rede capaz de derrotar uma rede” (FAINT; HARRIS, 2012, tradução nossa), em clara confirmação teórica à demanda do programa V.I.G.I.A. em atuar com “adaptabilidade e (...) capacidade de trabalho integrado em redes” (BETTINI, 2020b, p. 1).

Retomando o exemplo supracitado, da operação Lança de Netuno, uma análise de seus pormenores permite identificar excelência no uso do ciclo F3EAD, notadamente nas etapas de exploração (*exploit*) e análise (*analyze*), na observação do tratamento conferido aos dados colhidos *in locu* na deflagração operacional, materializados em “HDs”¹² e documentos que serviram para realimentar análises e operações, em continuidade ao ciclo.

A aplicação da etapa de finalização (*finish*) como meio do processo, e não como fim, representa um forte contraste na adoção desta metodologia para com políticas públicas tradicionalmente adotadas em regiões de fronteiras que amparadas em uma “abordagem industrial do combate” (BETTINI, 2020b, p. 13), mostram-se permanentes e sazonais ao mesmo tempo (FRANÇA, 2018), privilegiando ações de curta duração e resultados imediatos e midiáticos.

De mesmo modo, observa-se que a metodologia privilegia o reconhecimento das demandas e realidades operacionais como direcionamento das atividades de assessoramento informacional desde o início do ciclo, na etapa de localização (*find*), permitindo a consideração não apenas dos ambientes nos quais atividades operacionais se desenvolvem, mas, de maior importância, o conhecimento tácito e as experiências contidas nos operadores como auxílio ao esforço de Inteligência.

Reafirmando tal percepção, qualquer comunicação fará “pouco sentido se estiver desligada das emoções associadas e dos contextos específicos nos quais as experiências compartilhadas são embutidas”

12 *Hard Disks*: discos rígidos de computadores.

(NONAKA; TAKEUCHI, 1997, p. 69). Em atendimento a essa dinâmica, o programa V.I.G.I.A. reconhece a necessidade de promoção de ambientes de alta solicitude, ou confiança, aspecto melhor explorado no “item 6.1” do presente artigo, utilizando-se da vertente de capacitações para tal.

Amplificando este entendimento, o protagonismo de operadores de fronteira (BETTINI, 2020b) permite elevar a certeza nos escalões inferiores pela descentralização e delegação de capacidade decisória, garantindo-lhes “maior autonomia e liberdade de ação (...) [e] valorização da iniciativa em detrimento do apego incondicional a ordens excessivamente restritivas (...) um imperativo dos campos de batalha do século XXI” (VISACRO, 2015, p. 71), representando uma possível resposta à como minimizar possíveis erros, omissões e obsolescências do produto da atividade de Inteligência.

Ocorre, então, a “transformação de dados e conhecimentos em produtos precisos e utilizáveis (...) avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros” (BRASIL, 2018b, p. 51), capazes tanto de serem usados para conduzir operações quanto para a localização de novos alvos e vulnerabilidades, a serem explorados no ciclo seguinte.

Por fim, é importante ressaltar que, embora Faint e Harris (2012) considerem que os ganhos informacionais gerados pelo compartilhamento de dados e conhecimentos superem os perigos de sua descompartmentalização, tal medida deve ser observada com cautela, pois, pautada nos princípios e subprincípios da segurança, sigilo e compartimentalização, a atividade de Inteligência destina-se “apenas àqueles profissionais que tenham a necessidade de conhecê-la (ou a seu produto)” (BRASIL, 2018b, p. 40).

Dessa forma, anteriormente à uma maior elucidação das vertentes ambientais e informacionais que permeiam o programa nacional de segurança nas fronteiras e divisas, faz-se prudente um aprofundamento legal-teórico-doutrinário da atividade de Inteligência, de modo a avaliar a possibilidade e as fronteiras existentes em uma maior aproximação entre a atividade de Inteligência e atividades operacionais.

5. INTELIGÊNCIA

Sherman Kent, nos idos de 1965, define, em sua literatura clássica *Strategic Intelligence*, o conceito de inteligência por meio de uma concepção trina, podendo referir-se ao conhecimento produzido, à organização ou à atividade. De modo mais contemporâneo, introduziu-se sua acepção como doutrina (BRASIL, 2016c), ao se referir à formalização de suas metodologias, regras e normas estabelecidas.

Enquanto conhecimento, entende-se Inteligência como o produto final resultante da “integração da informação de inteligência a determinado contexto de atuação (...) após avaliação de relevância e utilidade e aplicação de metodologia própria” (BRASIL, 2018b, p. 25), ou seja, o Relatório de Inteligência (RELINT) em suas mais variadas formas doutrinárias: informe, informação, apreciação, estimativa e, hodiernamente, a análise de risco (BRASIL, 2018b).

Na acepção de organização, subentende-se Inteligência como o corpo institucional constituído por diversas pessoas e entidades que exercem funções de assessoramento à tomada de decisão do processo decisório pela produção de conhecimento especializado por meio de metodologia específica própria: as agências de Inteligência e suas instituições congêneres.

Por fim, enquanto atividade, pode ser entendida como um “processo” (KENT, 1965, p. 151, tradução nossa) de assessoramento especializado ao decisor, em todos os níveis organizacionais: “político-estratégico, tático e operacional” (BRASIL, 2018b, p. 93). Revela-se, portanto, a adoção no presente artigo do termo Inteligência enquanto atividade que, no caso específico do Programa V.I.G.I.A., ocorre no âmbito operacional.

5.1 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Política Nacional de Inteligência (PNI), documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência do país e, analogamente, a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), entendem a atividade de Inteligência como “o exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com

vistas ao assessoramento” (BRASIL, 2017, p. 7).

Equivalente a este entendimento, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a define como o “exercício permanente de ações especializadas para a produção de conhecimento e a proteção da sociedade e do Estado, com vistas a assessorar” (BRASIL, 2016c, p. 32). Para a Polícia Federal, refere-se à “ação ou serviço cujos propósitos são obter, processar e fornecer informações relacionadas a setores estatais e governamentais estratégicos para assessorar a tomada de decisões” (BRASIL, 2018b, p. 14).

Especificamente na área operacional, considera-se a atividade de Inteligência como voltada ao assessoramento da “execução de procedimentos e rotinas, requerendo a produção e a salvaguarda de conhecimentos que embasem ações pontuais e específicas, incluindo as de polícia judiciária” (BRASIL, 2018b, p. 93). Como projeção desta assertiva temos, de mesmo modo, a possibilidade do uso desta atividade em atividades operacionais.

Insta salientar que, ainda que realizada no âmbito operacional e, portanto, próxima à atividade fim, o uso de tal Inteligência não poderá possuir como finalidade “a produção ou revelação de provas sobre uma ação criminosa (...), nem deve possuir aptidão para a constrição de liberdades” (BRASIL, 2018b, p. 93-94), sendo necessário, portanto, o afastamento entre atividades-meio, de assessoramento, e atividades-fim relativas a possíveis ações de investigação ou operacionais que se desenvolvam.

5.2 AFASTAMENTO E PROXIMIDADE ENTRE INTELIGÊNCIA E OPERAÇÕES

Dessa forma, tomando por base a adoção de uma metodologia tendente a fundir funcionalmente as atividades de Inteligência e operacionais, como ocorre na metodologia F3EAD, ressalta-se a necessidade de uma atuação subsidiária em Inteligência, notabilizando-se a importância de uma avaliação dos limites doutrinários e legais de uma possível atuação aproximada entre tais atividades.

Doutrinariamente, o uso da atividade de Inteligência ocorrerá

como “atividade-meio de assessoramento e apoio ao trabalho policial em seus diferentes níveis – estratégico, tático e operacional – incluindo-se aí eventuais aspectos dos trabalhos de polícia judiciária” (BRASIL, 2018b, p. 39) e, sincronicamente, operacionais. Distancia-se ainda das demais atividades com base em requisitos, características e funções, havendo “distanciamento conceitual, finalístico, metodológico e pragmático” em uma relação de “autonomia e complementaridade” (BRASIL, 2018b, p. 91-92).

Isto posto, observa-se a eventualidade do uso da atividade de Inteligência em seio de investigações e operações, todavia, buscando antagonizar a nova realidade delitiva convergente, expressa como criminalidade organizada de cunho transnacional, decorre, cada vez mais, uma necessidade pelo aprofundamento da cooperação entre funções, na potencial obtenção de resultados capazes de “redução desse flagelo global em curto e médio prazo” (BRASIL, 2016a).

Sob o prisma da Segurança Pública, parte constituinte do conceito de segurança multidimensional, o “novo contexto [no qual o crime se apresenta] impactou a atividade policial e tem conduzido os organismos policiais a um necessário desenvolvimento de novas estratégias e técnicas para a prevenção e a repressão criminal” (BRASIL, 2018b, p. 91).

De fato, “agências de aplicação da lei precisavam ser mais eficazes e melhor alocar seus recursos contra criminosos, que estavam espalhando tentáculos por todo o mundo em diferentes tipos de negócios ilegais” (MERTENS, 2021, p. 103, tradução nossa). A própria PNI (BRASIL, 2016a) reconhece que uma:

atuação cada vez mais integrada nas vertentes preventiva (Inteligência) e reativa (Policial) mostra ser a forma mais efetiva de enfrentar esse fenômeno [da criminalidade organizada], inclusive no que diz respeito a subsidiar os procedimentos de identificação e interrupção dos fluxos financeiros que lhe dão sustentação.

Indo além, verifica-se o reconhecimento da necessidade de uma revisão e modernização legislativa que garantam maior segurança jurídica a tal aproximação, na necessidade de inserir “no ordenamento jurídico nacional, (...) instrumentos que amparem suas atividades [da

atividade de inteligência]” (BRASIL, 2016a), em reconhecimento à “necessidade de que a legislação deva se adequar à especificidade da Inteligência, proporcionando as condições ideais para o exercício da Atividade” (BRASIL, 2017, p. 26).

Operacionalizando uma possível aproximação, encontramos na Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado (BRASIL, 2018a) a possibilidade de ações conjuntas não apenas entre membros da Inteligência, mas também desta para com órgãos executores, operacionais, na necessidade de oportunizar e realizar o produto de suas atividades. Não discorreremos amplamente sobre esta possibilidade, tendo em vista a classificação sigilosa de determinados aspectos.

Evidencia-se, ainda, uma congruência de argumentos do programa V.I.G.I.A. para com as atividades já desempenhadas pelo Centro Integrado de Informações de Fronteiras (CIOF) e pelo Comando Tripartite, ambos atualmente instalados e em operação na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, onde atuam de modo interagencial, interestadual e internacional.

Criado no ano de 2019, inspirado no modelo americano de *fusion centers*, o CIOF agrupa diversas agências de aplicação da Lei e de Inteligência pela disposição de bancos de dados imersos em um conceito de *Data Lake*: um “repositório que armazena conjuntos grandes e variados de dados brutos em formato nativo” (REDHAT, 2019), garantindo integração informacional e fortalecendo um modelo de monitoramento nas fronteiras brasileiras (BRASIL, 2019).

Similarmente, com atividades que datam do ano de 1996, o Comando Tripartite atua na região da tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, congregando instituições policiais e de inteligência em torno de um “mecanismo formal de cooperação policial internacional local (...) [no objetivo de] instalar uma coordenação mínima” e “conduzir medidas de intercâmbio de informações” (BORDIGNON, 2021).

Do exposto, evidenciada a possibilidade, e necessidade, de uma maior aproximação da atividade de Inteligência para com as áreas investigativas e operacionais na finalidade de contrapor o avanço criminal, é enfatizado que uma fusão funcional e/ou institucional de fato

não se mostra possível no atual momento, requerendo, para tal, significativas alterações legislativas, doutrinárias e procedimentais.

Portanto, decorre a necessidade de que o programa V.I.G.IA., ao menos neste momento, considere ambas as atividades como distintas, prezando por uma abordagem adaptada no uso da metodologia F3EAD, pelo enfoque no contexto informacional originado desta aproximação, tal qual a possibilidade de redução da exposição de equipes operacionais aos atritos da guerra (MCRAVEN, 1993), ou fricção (CLAUSEWITZ, 1984), como será visto mais amiúde no tópico 6.2.

Nesse escopo, harmoniza-se o uso da metodologia F3EAD como interface tendente a aproximar, mas não a fundir, o ciclo convencional de Inteligência e doutrinas de execução operacionais (FAINT; HARRIS, 2012) aqui delimitados, respectivamente, como a Metodologia para a Produção do Conhecimento (BRASIL, 2018b), utilizada em âmbito Policial Federal, e a Teoria de Operações Especiais, conforme proposto por McRaven (1993).

5.3 METODOLOGIA PARA A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO (MPC)

A Metodologia para a Produção do Conhecimento - MPC (BRASIL, 2018b), por vezes denominada de Ciclo da Produção do Conhecimento - CPC, refere-se à metodologia específica que o profissional de Inteligência se utiliza na transformação de dados, informações e conhecimentos anteriores em novos conhecimentos, a serem formalizados com a finalidade de assessoramento.

Ocorre em um processo composto por cinco fases: planejamento; reunião; processamento; interpretação; formalização e difusão; contínuas e sequenciais, mas não necessariamente ordenadas ou com limites precisos (BRASIL, 2018b), demonstradas como se segue:

Figura 2: Metodologia para a produção do conhecimento



Fonte: (BRASIL, 2018b, p. 57)

No planejamento, ocorrerá a descrição do assunto a ser abordado e seus aspectos essenciais. Também serão descritos a faixa de tempo e os prazos disponíveis à execução da atividade, possíveis medidas extraordinárias e de segurança necessárias e, de maior importância para nossos estudos, o usuário e a finalidade do conhecimento a ser produzido, no correto entendimento do processo decisório, e do decisor, a ser assessorado (BRASIL, 2018b).

Após planejados, dados e conhecimentos definidos como essenciais nos planejamentos estratégico e operacional deverão ser agrupados na etapa de reunião, partindo-se dos elementos mais simples, de menor custo e de menor risco para os mais complexos, onerosos e arriscados (BRASIL, 2018b). É nesta etapa que ocorrem de fato as ações de buscas sistemáticas ou exploratórias por dados.

Ressalte-se que, na hipótese de dados negados, aqueles “que não pode ser alcançado mediante coleta em fontes usuais e/ou ostensivas, mas somente através do uso de meios, recursos e ferramentas específicos e que envolvem algum tipo de ação sigilosa” (BRASIL, 2018b, p. 24), a própria doutrina de Inteligência reconhece a possibilidade de acionamento do elemento operacional, aqui designado como “profissional designado para efetuar qualquer ação de busca no interesse da atividade de inteligência” (BRASIL, 2018b, p. 62), demonstrando explicitamente a possibilidade do uso de atividades operacionais em auxílio ao esforço de Inteligência.

Durante o processamento serão procedidas as atividades intelectuais do ciclo de produção do conhecimento, divididas em avaliação, análise e integração dos dados obtidos nas fases anteriores. Na avaliação ocorrerá a verificação da pertinência dos dados colhidos tendo em vista os objetivos propostos, sendo a análise o momento que lhes fornece significado com base em fonte e conteúdo pelo “exame minucioso (...) das frações significativas obtidas” (BRASIL, 2018b, p. 64). Findando a etapa, a integração garantirá coerência, ordem, lógica, e cronologia aos dados avaliados.

A etapa de interpretação da metodologia para a produção do conhecimento descreverá a trajetória de causas e efeitos em momentos passados, presentes ou futuros; os fatores de influência no fato ou situação pela avaliação de sua frequência, intensidade e efeito; e o significado final do conhecimento atualmente em produção com base no raciocínio do profissional com formação específica na metodologia.

Por fim, será dada uma formatação final ao conhecimento produzido por meio de suporte físico ou, temporariamente com formalização posterior, por representação oral, a depender da oportunidade da informação ao usuário final. Contudo, mostra-se indispensável que “contenha todos os elementos necessários ao entendimento e à utilização do conhecimento pelo usuário” (BRASIL, 2018b, p. 67), uma vez ser esta a finalidade da atividade: o assessoramento.

5.4 COMPARATIVO ENTRE A MPC E A METODOLOGIA F3EAD

Traçando um paralelo entre a metodologia para a produção do conhecimento (MPC) e a metodologia F3EAD, descrita anteriormente, observa-se semelhanças entre a etapa de planejamento em Inteligência e a etapa de localização (*find*) no ciclo F3EAD, na medida em que ambas requerem do assessorado a comunicação de suas necessidades informacionais à atividade de Inteligência. De tal comunicação, ocorrerá o alinhamento de esforços necessários à produção de um conhecimento oportuno e realizável, culminando em um assessoramento eficaz.

As etapas de reunião, processamento e interpretação na MPC parecem se coadunar à etapa de fixação (*fix*) na metodologia F3EAD

pois essa, ao viabilizar a ativação operativa do ciclo (*finish*) pela reunião de conhecimentos reunidos, processados e interpretados mediante metodologia específica, assemelha-se àquelas, na orientação de possíveis cursos de ação a adotar.

Não obstante, e de maior relevância a nosso artigo, a metodologia F3EAD revela sua capacidade disruptiva ao reconsiderar o uso de reunião, processamento e interpretação de dados, aqui denominadas de exploração (*exploit*) e análise (*analyse*), em etapas posteriores à finalização da missão proposta (*finish*), permitindo a ocorrência de um novo ponto de contato entre as atividades de Inteligência e operacionais, em benefício da dimensão informacional do processo, reorientando atividades e alimentando o ciclo informacional consequente.

Por fim, como evidenciado anteriormente, há de ser avaliado o equilíbrio e a fragilidade entre possíveis ganhos oriundos da disseminação (*disseminate*) e federalização do conhecimento no âmbito da metodologia F3EAD, e a necessidade principiológica de sua compartimentalização nas etapas de formalização e difusão descritas pela Metodologia para a produção do Conhecimento.

6. TEORIA DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

Em continuidade a um melhor entendimento sobre a interface ocorrida nas dimensões informacional e humana do programa V.I.G.I.A. pelo uso da metodologia F3EAD, faz-se necessária a exposição de como doutrinas de planejamento e execução operacional influenciam e são influenciadas pela atividade de Inteligência, com destaque a conceitos referentes a grupos de operações especiais, entendidos como os mais capacitados operacionalmente e detentores de “inerente adaptabilidade organizacional, treinamento especializado e recursos exclusivos” (FAINT; HARRIS, 2012, tradução nossa), desejados pelo ciclo F3EAD.

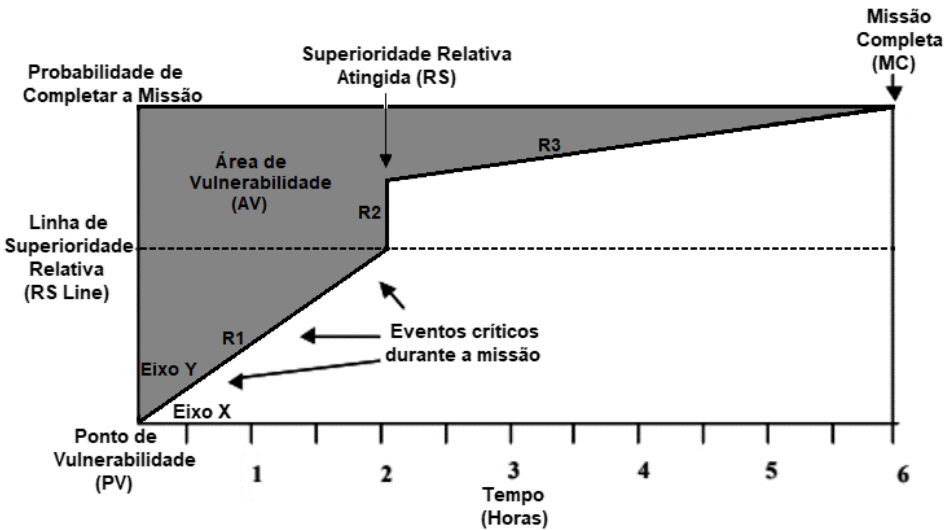
6.1 ATRITOS DA GUERRA E SUPERIORIDADE RELATIVA

McRaven (1993) atribui o sucesso da atuação de pequenos grupos operativos especiais ao que denomina de superioridade relativa,

contrapondo o pensamento de estrategistas marciais clássicos que definem a superioridade numérica como fator determinante ao desfecho de um conflito, como Von Clausewitz (1984, p. 279), ou mesmo Sun Tzu (2010, p. 11).

Neste sentido, entende como superioridade relativa uma condição de vantagem obtida por uma força atacante, quase sempre menor ou menos defendida, sobre seu opositor, que eleva a probabilidade de sucesso como desfecho da operação, representando o momento decisivo no engajamento, geralmente de maior risco (MCRAVEN, 1993, p. 2-6). O modelo proposto pelo autor encontra-se evidenciado a seguir:

Figura 3: Gráfico de Superioridade Relativa.



Fonte: autor, adaptado de (MCRAVEN, 1993, p. 10)

No gráfico cartesiano exposto, o eixo das abscissas (Eixo X) representa o passar do tempo, enquanto o eixo das ordenadas (Eixo Y) representa a probabilidade de conclusão da missão. Na intersecção destes eixos encontra-se o ponto de vulnerabilidade (PV), que representa o momento de engajamento com o inimigo. É neste ponto que “os atritos da guerra (chance, incerteza e a vontade do inimigo) começarão a afetar sucesso do combate” (MCRAVEN, 1993, p. 10, tradução nossa).

A reta da função afim (R1), de primeiro grau, inicia-se no momento do contato com o inimigo (PV), e finda no momento de atingimento da superioridade relativa, em seu contato com a linha de superioridade relativa (RS *Line*), e representa os eventos críticos ocorridos durante a missão. A reta vertical (R2) representa graficamente a necessidade de manutenção da superioridade relativa após atingida pois, “uma vez alcançada (...), ela deve ser sustentada para garantir a vitória” (MCRAVEN, 1993, p.7, tradução nossa), enquanto a reta (R3) representam novos eventos chaves ocorridos desde a superioridade relativa até o término da missão.

Por fim, a área de vulnerabilidade (AV), em cinza escuro no gráfico, pode ser calculada pelo polígono formado acima das retas R1, R2 e R3; tendo o eixo das ordenadas (Y) e a linha desta até a compleição da missão (MC) como limites lateral esquerdo e superior, respectivamente, representando uma função do atingimento do objetivo em relação ao tempo decorrido.

6.2 ANÁLISE GRÁFICA, OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA

De uma análise da “figura 3” pode-se verificar que, quanto maior o tempo decorrido (eixo X) até o atingimento da superioridade relativa (RS *line*), mais inclinada será a reta “R1”, ou seja, menor será seu coeficiente angular¹³ e, conseqüentemente, maior será a área do polígono (AV), indicando uma maior influência dos atritos da guerra, chance e incerteza, sobre as equipes, e maior exposição à vontade do inimigo, afetando o resultado (MCRAVEN, 1993, p. 8-9).

Em concordância a este pensamento, Sun Tzu (2010, p. 7), descreve que “começada a batalha, ainda que estejas ganhando, se continuares por muito tempo, desanimarás as tuas tropas e embotarás a tua espada. (...) armas são instrumentos de má sorte; empregá-las por muito tempo produzirá calamidades”. De mesma forma, Clausewitz (1984, p. 120, tradução nossa) descreve que “A ação na guerra é como o movimento em um elemento resistente”.

13 Esclarece-se coeficiente angular como a tangente do ângulo que uma reta resultante de uma função afim “ $f(x) = ax + b$ ” forma com o eixo das abscissas. Seu valor pode ser obtido pela variação de dois de seus pontos: A (X_a, Y_a) e B (X_b, Y_b) com $m = \frac{Y_b - Y_a}{X_b - X_a}$, sendo a e b números reais e $a \neq 0$ (BOSQUILHA, A.; CORRÊA M.; VIVEIRO, 2003).

Verifica-se, destarte, uma necessidade da atividade operacional em reduzir as incertezas e o tempo de exposição de suas equipes aos atritos da guerra, iniciados do contato com o inimigo. Desponta, portanto, a atividade de Inteligência como um meio capaz de assessorá-la neste objetivo pela produção metodológica de conhecimento.

A esse respeito, a Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência (BRASIL, 2016c, p. 15-16) estabelece que:

As relações de concorrência política e econômica e os contextos e as matérias de sensibilidade impõem procedimentos ocultos para a garantia de vantagem. (...) Associada às ações furtivas, ocorre a antecipação à ação alheia. (...) Os serviços ocidentais modernos fariam da antecipação à ação alheia a *raison d'être*¹⁴ da produção intelectual da Atividade de Inteligência.

Do ponto de vista organizacional, instituições inseridas em ambientes de hipercompetição necessitam buscar “vantagens competitivas sobre seus concorrentes a todo o momento” (HOLANDA; FRANCISCO; KOVALESKI, 2009, p. 99), sendo razoável supor uma crescente necessidade do Estado em obter vantagem frente à criminalidade organizada instalada em ambientes complexos e adaptativos, tais quais as zonas de fronteiras.

Tal postura encontra-se ratificada em Sherman Kent (1965, p. 210) no reconhecimento do uso de uma inteligência positiva em antecipação ao início de um curso de ação como forma de obtenção de vantagem; possibilidade igualmente reconhecida em McRaven (1993, p. 6) ao definir que a superioridade relativa possa ser obtida antes mesmo do embate com o inimigo.

Observa-se, dessa maneira, uma dupla demanda: da atividade operacional em antecipar possíveis cenários na busca pelo atingimento da superioridade relativa, do modo mais célere possível e, em contrapartida, a necessidade da atividade de Inteligência em produzir conhecimentos mais prospectivos e assertivos, tornando o assessoramento eficaz na busca por melhores resultados de ambas as atividades.

Inferese, pois, que o programa V.I.G.I.A., ao operacionalizar a

¹⁴ Razão de ser, propósito.

metodologia F3EAD de modo adaptado por meio de conhecimentos obtidos pela pesquisa exploratória em Inteligência (FAINT; HARRIS, 2012), direcionados à instrumentalização de sua dimensão tática, a operação Hórus potencialmente fornece às suas equipes uma antecipação à ação alheia, conferindo-lhes vantagens no atingimento da superioridade relativa sobre alvos em específico.

Ressalte-se que esta vertente se aproxima, no âmbito operacional, à epistemologia do policiamento baseado em Inteligência, ou *Intelligence Led Policing* (ILP), uma estratégia que “ênfatisa a análise e a inteligência como essenciais (...) facilita a redução, interrupção e prevenção do crime e de danos por meio de uma gestão estratégica e tática, implantação e execução” (RATCLIFFE, 2016, p. 5 apud MERTENS, 2021, p. 104, tradução nossa), sendo este um possível e sugerido ponto de expansão do presente estudo.

7. CRIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Na busca por um melhor entendimento teórico da dimensão informacional do programa V.I.G.I.A., explicitadas suas metodologias de interface: F3EAD (FAINT; HARRIS, 2012), de produção do conhecimento: MPC (BRASIL, 2018b), e teorias de operações especiais pelo gráfico de superioridade relativa (MCRAVEN, 1993), partimos ao estudo de como a convergência destes fatores parece viabilizar a criação de um conhecimento disruptivo, útil, oportuno, acionável e crescente.

Nesse diapasão, Nonaka e Takeuchi (1997) discorrem sobre possíveis tipos de conhecimentos, seus processos de criação e conversão por interações individuais e coletivas, e o papel do ambiente onde ocorrem como meio de estímulo ao contato e convivência de indivíduos, tomando por base duas dimensões: ontológica e epistemológica.

Ontologicamente, observa-se que o conhecimento pode ser criado por indivíduos, mas não por organizações, cabendo a estas o papel de apoiar e estimular as pessoas que a compõem. Pode-se, portanto, apenas ampliar organizacionalmente o conhecimento individual, “cristalizando-o como parte da organização (...) dentro de uma comunidade de interação em expansão, que atravessa níveis e fronteiras interorganizacionais” (NONAKA; TAKEUCHI, 1997, p. 65).

Na dimensão epistemológica, ocorre a distinção entre o conhecimento tácito e o explícito com base tanto em fatores objetivos, como capacidade de codificação; quanto subjetivos, como a experiência pessoal de cada indivíduo e seus modos de transmissão. Nesta seara, o conhecimento explícito, de viés objetivo e racional, sobressai em potencial de transmissibilidade, dada sua capacidade de codificação.

O conhecimento tácito, por sua vez, encontra-se intimamente associado à experiência e prática individuais específicas aos contextos onde se realiza. Logo, sujeita-se à subjetividade de aspectos cognitivos, como “mapas mentais”, ou técnicos, estando relacionado ao saber-fazer: “know-how, técnicas e habilidades” (NONAKA; TAKEUCHI, 1997, p. 66) sendo, portanto, de difícil formalização e comunicação.

7.1 MODELO S.E.C.I. E O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO NA CRIAÇÃO DA SOLICITUDE

Explícita a formulação epistemológica de dois tipos de conhecimento e adotada a premissa de existência de uma “conversão dinâmica do conhecimento” (NONAKA; TAKEUCHI, 1997, p. 67), é possível concatenar suas interações entre si, e de um para com o outro, dando origem a um modelo de quatro possibilidades de transformação do conhecimento, descritas pelos autores por meio do acrônimo S.E.C.I.: Socialização, Externalização, Combinação e Internalização.

O conhecimento tácito transforma-se em novos conhecimentos, tácitos ou explícitos, por meio dos processos de socialização e externalização. Da socialização ocorrerá sua transformação em novos conhecimentos tácitos, oriundos do compartilhamento de experiências. De sua externalização ocorrerá a transformação em conhecimentos explícitos, conceituais, que podem se apresentar “na forma de metáforas, analogias, hipóteses e modelos” (NONAKA; TAKEUCHI, 1997, p. 71).

Com relação ao conhecimento explícito, este transforma-se em novos conhecimentos explícitos pela combinação: a sistematização, análise, ou combinação de conhecimentos explícitos codificados anteriormente. Pelo processo de internalização, “intimamente relacionado” ao aprendizado técnico ou *know-how*, passível de obtenção por meios formais, físicos ou orais de diagramação (NONAKA; TAKEU-

CHI, 1997, p. 75-77), transforma-se em conhecimento tácito.

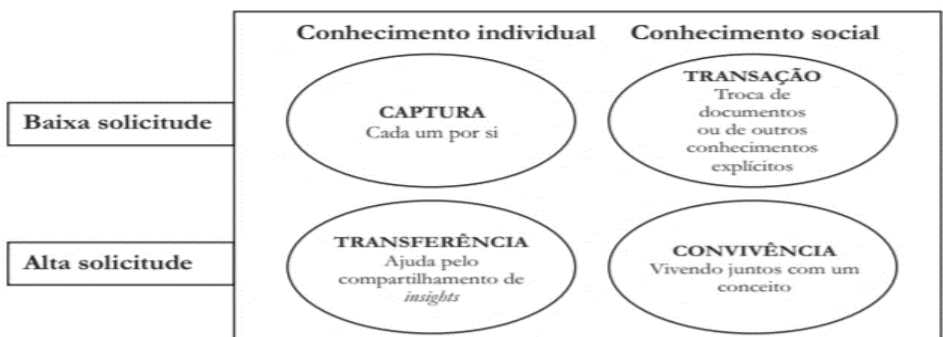
Observados os meios de conversão do conhecimento e reafirmada a dimensão ontológica do conhecimento, segundo a qual organizações não criam, *per si*, conhecimento, mas apenas por seus indivíduos; identifica-se a importância da criação de um ambiente organizacional prolífico à promoção de contato entre indivíduos e, conseqüentemente, entre os mais diversos tipos de conhecimentos.

Transcendendo o mero contato físico, cabe à organização a promoção de meios apropriados à criação e manutenção de relações de confiança entre seus indivíduos, denominadas pelos autores de solicitude (NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2002), mostrando-se essenciais a uma interação social capaz de expandir conhecimentos, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade (NONAKA; TAKEUCHI, 1997).

A depender da forma como as relações de troca de conhecimentos são geridas e ocorrem no interior das organizações: individuais, por captura ou transferência; ou sociais: por transação ou convivência (VON KROGH; ICHIJO; NONAKA, 2001 apud HOLANDA; FRANCISCO; KOVALESKI, 2009), dois níveis de solicitude, alta ou baixa, podem ser alcançadas, como segue:

Figura 4: Níveis de solicitude nos processos de criação do conhecimento.

Níveis de solicitude nos processos de criação do



Fonte: (VON KROGH; ICHIRO; NONAKA, 2001 apud HOLANDA; FRANCISCO; KOVALESKI, 2009, p. 100)

Do exposto, verifica-se que ambientes de alta solicitude produzem conhecimento individual por transferência, no “compartilhamento de *insights* e experiências conjuntas”, e conhecimento social por convivência, ao conviverem “juntos com um conceito”; em detrimento de um ambiente “cada um por si” e de “troca de documentos” gerando “grande confiança, empatia ativa, acesso à ajuda, leniência no julgamento e coragem entre os membros” (HOLANDA; FRANCISCO; KOVALESKI, 2009, p. 100).

Veza que, tal qual o conhecimento ontológico, a solicitude “nunca poderá intencionalmente ser criada” (SABEL, 1991 apud HOLANDA; FRANCISCO; KOVALESKI, 2009, p. 99), a criação deliberada pela organização de um ambiente de estímulo a interações sociais em um conceito compartilhado se mostra essencial à criação da alta solicitude.

Identifica-se, então, que o programa V.I.G.I.A., ao considerar as realidades locais, a necessidade de autonomia operacional, o gerenciamento no contexto local, a carência de equipamentos, a realização de capacitações em faixas de fronteira e a convergência de propósitos, ainda que forçada (BETTINI, 2020b), preocupa-se, em verdade, com o reconhecimento explícito do ambiente operacional de fronteiras, e reconhece o operador tático local como indivíduo detentor de conhecimentos tácitos e experiências que só podem ser obtidas naqueles contextos em específico.

O programa busca, por conseguinte, a criação de ambientes de alta solicitude, beneficiando-se da convivência e transferência de conhecimentos amparados na confiança mútua, mostrando-se capaz de obter um alto desempenho informacional e operacional, descritos como uma “comunidade de interação”, unida por uma “consciência compartilhada” (BETTINI, 2020b, p. 6).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise das metodologias utilizadas no seio do Programa V.I.G.I.A., e observadas as teorias de criação e conversão do conhecimento organizacional, podemos identificar neste programa a presença

de diretrizes que reforçam a ambiência pela integração entre conhecimentos tácitos e operacionais, garantindo a consideração de conhecimentos individuais por transferência e sociais por convivência (NONAKA; TAKEUCHI, 1997).

Ao serem consideradas as interações sociais presentes nas capacitações e atuações operacionais integradas do programa V.I.G.I.A., verifica-se um estímulo ao contato entre conhecimentos individuais distintos e a busca pela criação de ambientes cooperativos, como “condições favoráveis para criação do conhecimento organizacional” (NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2002 apud HOLANDA; FRANCISCO; KOVALESKI, 2009, p. 97) que, pela transferência e convivência, caracterizam um ambiente com alta solicitude.

Desta forma, considerados pela dimensão humana como protagonistas e reais detentores de um conhecimento tácito situacional, os operadores de fronteira compartilham conhecimentos e experiências tácitas entre si por meio de capacitações e operações, tornando possível a criação de conhecimento compartilhado específico àquele contexto e a experiências semelhantes, pelo processo de socialização.

O mesmo processo parece agir em auxílio à dimensão informacional sob o viés da interface F3EAD, onde o conhecimento é comunicado ao esforço de Inteligência desde o início do ciclo, permitindo uma possível melhora de foco do assessoramento prestado pela Inteligência. Na outra direção, ocorre o reconhecimento do esforço de Inteligência pelos setores operativos na medida em que ambos compartilham dos mesmos processos e objetivos.

Do ponto de vista técnico, o ensino, nivelamento e manutenção de competências proporcionados pelas capacitações reforça a transformação do conhecimento explícito em conhecimento tácito, em um processo de internalização do conhecimento, criando conhecimento operacional. Reforça-se, pois, a busca por uma “doutrina e identidade operacional específicas de fronteiras” (BETTINI, 2020b).

Em auxílio à dimensão tática do programa, o treinamento continuado permite ainda uma maior familiaridade entre pessoas, equipes e funções em contextos locais, garantindo não apenas o nivelando de

técnicas e táticas e padronizando procedimentos em equipes interinstitucionais, mas também a criação de um “ambiente de camaradagem” (BETTINI, 2020b) que, porventura, transforma-se em um ambiente de confiança, por familiaridade, semelhança, e reforço entre os profissionais.

Estima-se que, nesse ambiente, ocorra um equilíbrio tácito entre a necessidade de federalização do conhecimento e a de seu sigilo com base na mútua confiança, oferecendo vantagem a ambas as atividades pelo atingimento antecipado de uma superioridade relativa e melhor produto da atividade. Projeta-se, ainda, que uma possível inobservância ou inadequação de entendimentos sobre o grau de sigilo do conhecimento possa sobressair como um ponto capaz de ferir a confiança existente, requerendo especial atenção.

Por fim, embrionariamente e passível de análise posterior, vislumbra-se que ao aproximar funções, pessoas e instituições distintas, o programa V.I.G.I.A. realmente o ciclo F3EAD não apenas de modo cíclico, mas pela preocupação com o fornecimento de um ambiente propício à “conversão dinâmica do conhecimento” (NONAKA; TAKEUCHI, 1997, p. 67) permeado pela alta solicitude, permita incrementos informacionais crescentes, em espiral, tal qual o modelo proposto em Nonaka e Takeuchi (1997), sendo esta uma das possíveis causas à eficiência do programa.

BIOGRAFIA DE AUTORIA

RAFAEL FERRO ANGELO

MESTRANDO EM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ENAP (2022-). ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS POLICIAIS - COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA DA PF (2020-2022). PESQUISADOR DO GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM INTELIGÊNCIA POLICIAL, ANÁLISE CRIMINAL E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE (ANP/PF). MBA EXECUTIVO EM COACHING - UCAM (2019-2020). BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO - UFRJ (2005-2010). SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

REFERÊNCIAS

- BOSQUILHA, Alessandra; CORRÊA Marlene L. P.; VIVEIRO, Tânia C. N. G.; *Minimanual compacto e Matemática: teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2003. Disponível em: <https://pt.calameo.com/books/004465116d8e2284ebc41> Acesso em: 6 nov. 2021.
- BORDIGNON, Fabiano. *1996-2021 - Os 25 anos do Comando Tripartite: exemplo de cooperação policial local em Fronteiras*. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. IDESF: 2021. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2021/05/25-anos-do-Comando-Tripartite-Prof.-Fabiano-Bordignon.pdf>. Acesso e: 25 fev. 2022.
- BETTINI, Eduardo. M. *Comparativo das apreensões dos principais indicadores no âmbito do programa vigia: Operação Hórus (mai19-ago20)*. Brasília, 2020a.
- BETTINI, Eduardo. M. *O programa V.I.G.I.A. e a segurança multidimensional nas fronteiras*. Coordenação-Geral de Fronteiras. Diretoria de Operações. Secretaria de Operações Integradas. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020b.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 5015, de 12 de março de 2004. *Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*. Brasília: 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 1 nov. 2021.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *IBGE apresenta nova área territorial brasileira: 8.515.767,049 km²*. Brasília, 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14318-asi-ibge-apresenta-nova-area-territorial-brasileira-8515767049-km>. Acesso em: 11 nov. 21.
- BRASIL. Decreto nº 8.793, de 28 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência, e dá outras providências. *Diário Oficial*

[da] *República Federativa do Brasil*: Brasília, DF, 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8793.htm. Acesso em: 27 out. 2021

BRASIL. Decreto Nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. *Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência: Fundamentos Doutrinários*. Brasília: ABIN, 2016c.

BRASIL. Decreto de 15 de dezembro de 2017. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, n. 42, p. 2-5, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ENINT.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 9527, de 15 de outubro de 2018*. Fixa a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil. Brasília: 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9527.htm Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. *Manual de Doutrina de Inteligência Policial*. Brasília: 2018b.

BRASIL. Governo Federal. *Primeiro Centro Integrado de Operações de Fronteira é inaugurado em Foz do Iguaçu*. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/primeiro-centro-integrado-de-operacoes-de-fronteira-e-inaugurado>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Agência Brasil. *IBGE atualiza municípios de fronteira e de frente ao mar*. Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-07/ibge-atualiza-municipios-de-fronteira-e-de-frente-ao-mar>. Acesso em: 11 nov. 21.

BRASIL. Agência Brasil. *VIGIA bate recorde de apreensões de drogas em abril*. Agência Brasil, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/vigia-bate-recorde-de-apreensoes-de>

drogas-em-abril. Acesso em: 17 maio 22.

BRASIL. *Decreto Nº 10.777, de 24 de agosto de 2021*. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Presidência da República, Brasília: 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.777-de-24-de-agosto-de-2021-340717199>. Acesso em: 21 out. 2021

BRASIL. Governo Federal. *Programa reduzirá desigualdades nas fronteiras brasileiras*. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2021/01/programa-reduzira-desigualdades-nas-fronteiras-brasileiras>. Acesso em: 11 nov.21.

BRASIL. Governo Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Programa VIGIA completa dois anos*. Brasília, 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais> Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Governo Federal. *Cresce o número de apreensões de drogas em um ano*. 2021d. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/cresce-o-numero-de-apreensoes-de-drogas-em-um-ano>. Acesso em: 1 nov. 2021.

DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY. *National network of fusion centers fact sheet*. DHS: 2021. Disponível em: <https://www.dhs.gov/national-network-fusion-centers-fact-sheet>. Acesso em: 25 fev. 2022.

FAINT, Charles.; HARRIS, Michael. *F3EAD: Ops/Intel Fusion “Feeds” the SOF Targeting Process*. 2012. Disponível em: <https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/f3ead-opsintel-fusion-%E2%80%9Cfeeds%E2%80%9D-the-sof-targeting-process>. Acesso em: 5 out. 2021.

FRANÇA, Rafael. *Controle de fronteiras no Brasil*. São Paulo: Estante Acadêmica, 2018.

GIL, Antônio. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017

HOLANDA, Lucyanno M. C.; FRANCISCO, Antonio C. de; KOVALESKI, João L. A percepção dos alunos do mestrado em

engenharia de produção sobre a existência de ambientes de criação do conhecimento. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 38, n. 2, p. 96-109, maio/ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/GbQXXHfjWcysgwFr7PfqKSQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 5 nov. 2021.

KENT, Sherman. *Strategic Intelligence*. Archon Books: 1965. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.86810/page/n17/mode/2up>. Acesso em: 21 out. 2021.

MCRAVEN, William H. *The Theory Of Special Operations*. Naval Postgraduate School. Monterey. Califórnia: June 1993. Disponível em: <https://calhoun.nps.edu/handle/10945/14838>. Acesso em: 1 out. 2021.

MERTENS, Fábio A. *The Benefits Of Implementing ILP In The Ports Cocaine Trafficking Investigations And Crime Prevention In Brazil*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 12, n. 4, p. 101-121, jan./abr. 2021.

NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka. *Criação do conhecimento na empresa: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

NONAKA, Ikujiro; TOYAMA, Ryoko; KONNO, Noboru. *SECI, ba and leadership: a unified model of dynamic knowledge creation. Managing knowledge an essential reader*. Londres: Sage Publications, 2002.

OWEN, Marc. *Não Há dia fácil*. São Paulo: Paralela, 2012.

REDHAT. *O Que é data lake? RedHat*, 16set.2019. Disponível em: <https://www.redhat.com/pt-br/topics/data-storage/what-is-a-data-lake>. Acesso em: 25 fev. 2022.

SILVA, Elzio V. D. *Operações Especiais de Polícia Judiciária*. São Paulo: Novo Século, 2017.

UNODC. *United Nations Office on Drugs and Crime. World Drug Report 2021*. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>. Acesso em: 23 nov. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. FBSP: 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/>

anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em: 30 out. 2021.

TELLES, Ana C.; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político: Institucional do Ipea*. Brasília, n. 18, p. 107-112, dez. 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4807-181206bapi18cap12.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021

TZU, Sun. *A Arte da Guerra*. 10 ed. 2010. Disponível em: <https://www.baixelivros.com.br/literatura-estrangeira/a-arte-da-guerra>. Acesso em: 25 out. 2021.

VISACRO, Alessandro. Fazendo as coisas certas: Segurança e Defesa do Estado Moderno. *Cadernos de Estudos Estratégicos*, p. 49-80, mar. 2019. Disponível em: <http://www.ebrevistas.eb.mil.br/CEE/article/view/6725/5821>. Acesso em: 22 out. 2021.

VISACRO, Alessandro. Superando o Caos A função de Combate Comando e Controle além da Tecnologia da Informação. *Military Review*, p. 70-88, jul./ago. 2015. Disponível em: https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/MilitaryReview_20150831_art011POR.pdf Acesso em: 25 fev. 2022

VON CLAUSEWITZ, Carl. On war. Princeton *University Press*, 1984.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

ANGELO, R. F. Segurança multidimensional nas fronteiras brasileiras: a capacidade disruptiva do programa V.I.G.I.A.. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 355-394, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.968>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

O *LEGAL DESIGN* COMO FERRAMENTA EFICAZ PARA OS DOCUMENTOS JURÍDICOS: O CASO DO DIREITO PENAL AMBIENTAL

LEGAL DESIGN AS AN EFFECTIVE TOOL FOR LEGAL DOCUMENTS: THE CASE OF ENVIRONMENTAL CRIMINAL LAW

EL “LEGAL DESIGN” COMO HERRAMIENTA EFICAZ DE DOCUMENTOS JURÍDICOS: EL CASO DEL DERECHO PENAL AMBIENTAL

Submetido em: 07.03.2022
Aceito em: 06.05.2022

LUIZ HENRIQUE BALDIN

BACHAREL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

POLÍCIA FEDERAL, GUAÍRA-PR, BRASIL

luiz.lhb@pf.gov.br

 <http://lattes.cnpq.br/4931021029448603>

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo analisar a efetividade da utilização do Legal Design para a elaboração dos documentos jurídicos de títulos minerários, possibilitando, deste modo, uma explicação didática das complexas temáticas minerárias e um conhecimento inteligível. Para tal, utilizou-se a metodologia de revisão de literatura qualitativa, de natureza básica. Como principais resultados, encontrou-se que o Legal Design é uma metodologia utilizada visando melhorar a experiência do usuário com o sistema legal, buscando tornar o usuário o centro deste sistema. Nesse sentido, o Legal Design utiliza-se de técnicas para auxiliar o usuário em sua jornada, possibilitando que este compreenda a mensagem que o documento jurídico busca transmitir, mensagem que atualmente é rebuscada por uma linguagem forense que dificulta a compreensão dos usuários leigos. Deste modo, a ferramenta possui o condão de transformar a experiência do usuário com o sistema legal, sendo eficaz quando utilizada nos documentos jurídicos por proporcionar ao usuário, por meio da compreensão, uma maior autonomia, possibi-

litando que este possa realizar, de maneira adequada, as suas tomadas de decisões.

PALAVRAS-CHAVE: Legal Design; títulos minerários; usuário; autonomia; linguagem forense.

ABSTRACT

This article aimed to analyze the effectiveness of using Legal Design for the preparation of legal documents. For this, we used the methodology of qualitative literature review, of a basic nature. As main results it was found that Legal Design is a methodology used to improve the user experience with the legal system, seeking to make the user the center of this system, for that, Legal Design uses techniques to assist the user in their journey, enabling them to understand the message that the legal document seeks to convey, a message that is currently far-fetched by a forensic language that makes it difficult for lay users to understand. In this way, Legal Design has the power to transform the user's experience with the legal system, being effective when used in legal documents by providing the user, through understanding, with greater autonomy, allowing him to carry out his decision making.

KEYWORDS: Legal Design; mining bonds; user; autonomy; forensic language.

RESUMEN

Este artículo tuvo como objetivo analizar la efectividad del uso del *Legal Design* para la elaboración de documentos legales de títulos mineros, posibilitando así una explicación didáctica de los complejos temas mineros y un conocimiento inteligible. Para ello, utilizamos la metodología de revisión cualitativa de literatura, de carácter básico. Como principales resultados se encontró que el *Legal Design* es una metodología utilizada para mejorar la experiencia del usuario con el sistema legal, buscando que el usuario sea el centro de este sistema. En este sentido, el *Legal Design* utiliza técnicas para asistir al usuario en su viaje, permitiéndole comprender el mensaje que el documento legal busca transmitir, mensaje actualmente descabellado por un lenguaje forense que dificulta la comprensión de los usuarios legos. comprender. De esta forma, la herramienta tiene el poder de transformar la experiencia del usuario con el ordenamiento jurídico, siendo eficaz al ser utilizada en documentos jurídicos al otorgar al usuario, a través de la comprensión, una mayor autonomía, permitiéndole realizar, de manera adecuada, sus Toma de decisiones.

PALABRAS CLAVE: *Legal Design*; títulos mineros; usuario; autonomía, lenguaje forense.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo buscou analisar a efetividade do *Legal Design* nos documentos jurídicos, possuindo como objetivos específicos compreender o conceito de *Legal Design*, analisar a metodologia da ferramenta aplicada no ordenamento jurídico e, por fim, compreender os benefícios desta metodologia para o usuário de títulos minerários.

Os títulos minerários apresentam-se como documentos que são outorgados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), os quais credenciam o seu possuidor para o aproveitamento do recurso mineral. O *Legal Design* define-se como uma metodologia que busca tornar o ordenamento jurídico mais navegável para os seus usuários, apresentando-se como uma integração entre o Direito, o *Design* e a Tecnologia.

Através desta metodologia os usuários podem possuir uma melhor experiência com o sistema legal, por meio de uma linguagem menos rebuscada e mais acessível ao usuário leigo. Nesse sentido, este artigo teve como problemática central: como o *Legal Design* pode atuar para facilitar a experiência do usuário com os documentos jurídicos de títulos minerários?

Para se alcançar os objetivos ora propostos utilizou-se a metodologia de revisão de literatura qualitativa, de natureza básica. Foram selecionados livros que abordassem sobre o tema estudado e também foi realizada uma busca nas bases de dados Scielo e Periódicos Capes através dos descritores *Legal Design* e Eficácia, inserindo um limitador de tempo de 5 anos.

Este estudo é relevante por abordar e buscar disseminar uma metodologia ainda recente no ordenamento jurídico brasileiro, mas que visa auxiliar a otimização da experiência do usuário do sistema jurídico.

Atualmente, sabe-se que a grande maioria das pessoas possuem dificuldades para compreender o texto legal, tendo em vista que este possui uma linguagem rebuscada, deste modo, estes usuários, que são partes do processo ou do serviço se sentem descolados, não pertencem-

tes, por não compreenderem o que está acontecendo ou o que está lhe sendo transmitido. O *Legal Design* busca transformar este relacionamento, tonando este usuário parte ativa do serviço ou processo a que está vinculado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DO DIREITO MINERÁRIO E SEUS TÍTULOS

A mineração apresenta-se como a exploração de recursos naturais, sendo que os recursos naturais serão aqueles que se originam sem quaisquer intervenções humanas, sendo que o recurso será o elemento utilizado para a satisfação de alguma necessidade. Nesse sentido, o Direito Minerário irá abranger os aspectos que irão regulamentar a mineração, este campo do direito está diretamente vinculado ao Direito Ambiental e suas particularidades, tendo em vista que a mineração irá exercer uma ação sobre recursos naturais.

O Direito Ambiental, apresenta-se como uma área do conhecimento jurídico que visa estudar as interações do ser humano com a natureza e os seus mecanismos jurídicos para a proteção do meio ambiente (AMADO, 2017).

Quando existe uma extração de recursos minerais sem a devida regulamentação caberá ao Direito Penal Ambiental regulamentar as consequências sobre este ato, tal seara do direito é aplicada quando houver dano ambiental, sendo que, apesar de se existir um Princípio da Intervenção Mínima do Direito Penal, a Lei 9.605/98 tipifica algumas condutas de interesse jurídico ambiental que incidem pena criminal ao agente infrator.

A prática de exploração mineral é amparada pelo Direito Ambiental, tendo em vista que possui diversos fatores caracterizados como de alto risco para o ambiente, por envolver práticas e mecanismos que podem agredir o meio ambiente para a descoberta e extração de minerais. Deste modo, o ordenamento jurídico brasileiro possui documentos jurídicos que visam regulamentar a prática de exploração mineral,

visando, com isso, que o meio ambiente não seja agredido ou que seja explorado com a mínima agressão possível (FIORILLO, 2021).

De acordo com Ataíde (2019), os títulos minerários apresentam-se como um conjunto de documentos que abrangem licenças e requerimentos que são necessários para a exploração minerária, os quais são disponibilizados nas etapas de autorização, concessão, licenciamento, extração e permissão de lavra garimpeira.

Estes documentos jurídicos são diversos e, muitas vezes, o cidadão possui dificuldade em compreender toda a informação contida nele, tendo em vista a sua complexidade, podendo, com isso, incorrer no risco de uma prática legal por uma não compreensão da mensagem que este documento jurídico busca transmitir. Deste modo, a proposta deste artigo é a utilização do *Legal Design* como ferramenta para tornar estes documentos mais didáticos, tornando mais compreensível os deveres do minerador.

2.2 *LEGAL DESIGN*

Inicialmente, o termo *design* remetia tão somente à questão da estética, para a compreensão material e tangível das coisas, no entanto, esta compreensão passou a ser observada como reducionista, não mais sendo vinculado tal termo para demonstrar o que é belo, podendo ser utilizado também para a resolução de problemas.

Neste sentido, o *International Council of Societies of Industrial Design* (ICSID apud KLEMOLA; KOHLMEIER, 2021) expõe que o design se apresenta como uma atividade criativa, a qual possui como objetivo central estabelecer as qualidades multifacetadas de processos, objetivos, servidos e os seus sistemas em ciclos de vida completos. Assim sendo, o design apresenta-se como um fator central da humanização e um fator crucial de intercâmbio econômico e cultural.

Neste sentido, complementa Ribeiro (2021), que o *design* visa descobrir e também avaliar as relações estruturais, funcionais, organizacionais e econômicas, visando, com isso, oferecer benefícios para à comunidade humana, realizar o fornecimento de sistemas e serviços em formas que sejam expressivas e também coerentes com a sua complexidade.

Estabelecido o conceito de *design*, faz-se necessário ainda compreender que cada vez mais o debate acerca da inovação está presente em diversos segmentos sociais, inclusive no meio jurídico, dentre estas inovações a mais proeminente foi o avanço da tecnologia e os seus benefícios por meio da emergência de facilidades para a vida das pessoas. Atualmente, a tecnologia integra diversos processos realizados no âmbito jurídico, tal como o processo eletrônico.

Isto posto, diante de tais avanços, o ordenamento jurídico é provocado a acompanhar as mudanças e inovações que permeiam a sociedade, observando-se a necessidade de a inovação do sistema legal, com o escopo deste ordenamento, acompanhar tais mudanças. Emerge ainda a concepção da utilização do *design* no meio jurídico e a aplicação dos princípios e dos insights desta na seara jurídica.

Ou seja, experimentar o *design* enquanto um mecanismo disruptivo sobre os dilemas legais, visando-se, com isso, obter soluções que sejam efetivas para dificuldades encontradas atualmente neste âmbito. Isto porque, o *design* caracteriza-se como uma mentalidade, um processo e uma forma que visam executar uma determinada tarefa sob o prisma de suas principais engrenagens e princípios.

De acordo com Coelho e Holtz (2020, p. 15):

Se o Direito Material está se adaptando a essas novas demandas oriundas do uso de automação, de inteligência artificial e da análise de big data no dia a dia da sociedade, e se a automação e as técnicas de ciências de dados estão nos auxiliando a otimizar a produção de bens e serviços e a entender e resolver os nossos problemas cotidianos, é certo que o uso das técnicas mais avançadas de *design* também estão ajudando a trilhar novas formas de resolver problemas jurídicos e a colocar o ser humano como o centro de todo esse movimento.

Diante deste novo contexto, emergiu a definição de *Legal Design*, o qual apresenta-se como a aplicação de elementos e de princípios que são encontrados no âmbito do *design*, juntamente com a experiência do usuário na concepção de documentos e de produtos de cunho jurídico (COELHO; SOUZA, 2021).

Complementa Ribeiro (2021), que o *Legal Design* se caracteriza como a aplicação do *design* centrado no ser humano no âmbito do ordenamento jurídico, visando, com isso, tornar os sistemas e os serviços legais mais centrados no ser humano e mais satisfatórios.

O *Legal Design* é, portanto, uma metodologia que não compreende os advogados, ou mesmo o sistema em si, como o centro da prática judicial, mas o ser humano, tendo como escopo transformar a experiência da prática jurídica ao alocar seus usuários como centro do processo (COELHO; SOUZA, 2021).

Salienta-se, que não existe uma data exata para a criação deste conceito, no entanto, o termo se espalhou após a fundação do *The Legal Design Lab*, na *Stanford University*, através da diretora Margaret Hagan, por volta de 2013, sendo que Hagan (2014 apud OIOLI, 2020, p. 258) expõe o *Legal Design* como:

(...) uma proposta inovadora: olhar o sistema legal a partir de seres humanos e entender as questões cruciais e buscar soluções criativas para melhorá-los. Significa priorizar aqueles que são os usuários do sistema legal – tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os “profissionais” que trabalham dentro dele. A perspectiva do *legal design* faz com que possamos falar com essas pessoas, cocriar e testar elas – e assim gerar algo que efetivamente resolva problemas de forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento. *Legal design* nos ajuda a fazer pequenas mudanças em grandes processos. Você pode usá-lo para aprimorar documentos legais, produtos, serviços, políticas ou organizações. Trata-se de utilizar estratégias criativas centradas no ser humano para encontrar maneiras de servir melhor as pessoas.

Assim sendo, apreende-se que, apesar de cada autor possuir uma visão própria acerca do conceito e elementos que irão compor o *Legal Design*, todos concordam acerca da aplicação dos elementos do *design* no âmbito jurídico para se melhorar a experiência dos seus usuários com os produtos e documentos jurídicos.

De acordo com Falles (2021), o movimento ligado ao *Legal Design* possui como objetivo trazer formatos novos para contextualizar o meio jurídico, ao fazer com que os processos passem a ser vol-

tados para seus usuários, neste contexto, a utilização de tecnologias apresenta-se como uma ponte facilitadora para cumprir este objetivo.

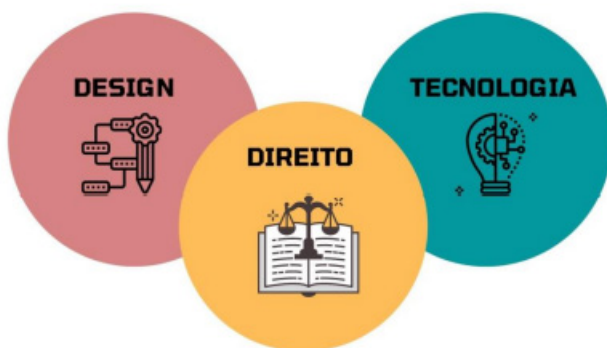
Segundo Feigelson e Maldonado (2019, p. 36):

O legal design desafia, pois, os profissionais da área a melhorar a forma como se relacionam com os clientes e entregam os seus serviços, com o objetivo de melhorar a experiência, os níveis de compreensão e, em última instância, empoderar os usuários. Embora ainda haja uma resistência natural por parte de profissionais mais conservadores, a uma maior transparência dos serviços legais, por receio de uma maior vulnerabilidade, exposição à crítica e eventual dificuldade na retenção de clientes, essa é uma tendência inevitável. Tanto o é, que o cidadão está cada vez mais capacitado para distinguir quem opera dessa forma e quem não o faz.

De acordo com Klemola e Kohlmeier (2021), o *Legal Design* será constituído por três elementos que serão de natureza distintas, sendo estes o Direito, o *Design* e, por fim, a Tecnologia.

Neste contexto, o Direito se apresentará como matéria prima, sendo o *design* a substância de cunho transformador, ou seja, ele irá transformar a matéria-prima Direito, enquanto a tecnologia se apresentará como uma ferramenta que irá otimizar este processo. Tal relação entre os três campos é denominado pelo autor como Teoria da Interseção, tal como demonstra a Figura 1.

Figura 1 – Teoria da Interseção



Fonte: Klemola; Kohlmeier (2021).

Assim sendo, o *Legal Design* será constituído por um tripé que irá versar acerca da resolução de problemas legais, por meio de princípios e de metodologias, possuindo como finalidade a otimização de todo o processo legal para uma experiência que seja voltada para o usuário.

2.3 A MECÂNICA DO *LEGAL DESIGN*

Para uma melhor compreensão acerca do funcionamento do *Legal Design* este tópico está dividido em três partes, as quais irão representar as engrenagens da mecânica do *Legal Design*.

2.3.1 MENTALIDADE

O *Legal Design* proporcionará ao direito uma mentalidade criativa para que possa se comunicar com os seus usuários, possibilitando que estes compreendam a mensagem do serviço ou documento jurídico, gerando resultados positivos para o problema do ‘juridiquês’ anteriormente abordado.

De acordo com Klemola e Kohlmeier (2021), o *Legal Design* deverá estimular uma mentalidade de *design* no âmbito do mundo jurídico, para tal, é necessário que a sua execução seja centrada no usuário, intencional e também experimental.

Salienta-se que esta otimização trazida pelo *Legal Design* é reconhecida inclusive pelo próprio sistema legal, o qual preconiza o seu fomento diante das problemáticas jurídicas, tal entendimento pode ser aprendido por meio da Lei n.º 10.973/04, a qual dispõe acerca de ferramentas e mecanismos como instrumentos para cooperação entre os setores públicos e privados. A lei supracitada em seu artigo 2º, inciso IV expõe que:

Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (redação pela Lei n.º 13.243/16).

Diante do exposto, apreende-se como essencial a criatividade para a fomentação de transformações que otimizem o setor jurídico. Neste sentido, corrobora Ribeiro (2021), expondo a introdução de novas culturas no âmbito dos departamentos jurídicos e também dos escritórios de advocacia, para que, deste modo, os serviços legais possam ser executados com uma nova roupagem, sendo esta roupagem direcionada para seus usuários.

No entanto, tal inovação ainda é muito inibida no setor jurídico, diante das regras inflexíveis do Direito e também de seus profissionais, tal como expõe Ribeiro (2021, p. 147):

Tipicamente, os advogados, ou qualquer um dos outros profissionais que opere no setor jurídico, estão menos disponíveis para experimentar novas abordagens ou estratégias diferentes das tradicionais, recorrendo com regularidade a precedentes e jurisprudência. Da mesma forma, dificilmente criam protótipos, testam e promovem a discussão de ideias inovadoras. Essa abordagem tradicional, centrada muito mais nas regras do sistema em si do que nas pessoas (que, afinal, são a razão de existência do próprio sistema), tende a inibir qualquer tipo de criatividade e inovação.

A inovação apresenta-se como uma grande aliada para o *Design* Jurídico, tendo em vista que será por meio da criatividade que o direito conseguirá alcançar uma transformação, a qual será pautada na revolução tecnológica. A inovação, juntamente com a criatividade, são vetores essenciais para se conquistar as mudanças em relação a conseguir transportar o usuário do direito para o centro do sistema judicial.

De acordo com Coelho e Holtz (2020, p. 14):

Temos visto muitas iniciativas, seja no setor privado, nos escritórios de advocacia ou nos departamentos jurídicos das empresas, em que o uso dessas ferramentas de gestão, de automação de documentos, de plataformas de acordo e de analytics (análise e cruzamento de dados) servem na criação de políticas de acordo e de provisão bastante individualizadas, a fim de ampliar a base de solução de conflitos por meios alternativos, assim como para melhorar a definição sobre qual a melhor tese ou entendimento da jurisprudência sobre cada tema. Até mesmo o poder público vem aplicando esta técnica, como percebemos no projeto do iJus-

pLab¹ da Justiça Federal.

Por meio de tais ferramentas pode-se conseguir a implementação de uma nova cultura no ordenamento jurídico brasileiro, a qual será voltada a suprir às necessidades do usuário, para que este se sinta, de fato, como parte integrante do processo e dos serviços jurídicos.

Deste modo, o *Legal Design* emerge como uma ferramenta capaz de suprir as lacunas que existem atualmente no direito, por meio da flexibilização do sistema legal, com a finalidade de torná-lo mais funcional para o usuário.

Para uma melhor compreensão do *Legal Design*, faz-se necessário conhecer os seus princípios. De acordo com Hagan (2021 apud RIBEIRO, 2021), o *Legal Design* possui seis princípios, os quais são essenciais para fundamentar toda sua mecânica, e que irão proporcionar o seu bom funcionamento, sendo estes: 1. Experiência do usuário; 2. Empoderamento; 3. Navegabilidade; 4. Otimização; 5. Cooperação; 6. Perspectiva, tal como demonstra a Figura 2.

Figura 2 – Princípios do *Legal Design*



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

O princípio referente à experiência do usuário refere-se a questão de usabilidade funcional e entendimento funcional dos serviços e

¹ O projeto iJuspLab apresenta-se como um laboratório de inovação da Justiça Federal de São Paulo, o qual é destinado à construção de soluções criativas com foco no usuário.

documentos jurídicos, tal experiência já foi mencionada anteriormente no presente artigo, a qual possui como fundamento trazer o usuário para o centro do processo do sistema judicial.

O conceito de usabilidade está vinculado à questão da satisfação e da eficácia do sistema para com o usuário. De acordo com a ISO 9241 (BRASIL, 1998), a “usabilidade é a forma como um produto pode ser utilizado por usuários específicos, com eficácia, eficiência e satisfação, num contexto específico”.

Deste modo, é essencial observar a formulação de uma experiência que seja focada nas preferências de seus usuários, deve-se ainda avaliar se o usuário conseguirá realizar uma determinada tarefa em um determinado lugar, assim sendo, a solução deverá sempre ser construída considerando princípios de usabilidade, também testada dentro de padrões e considerações específicas, denominados de testes de usabilidade (NYBØ, 2021).

Este princípio apresenta-se como essencial para o *Legal Design*, de acordo com Faleiros Junior e Calaza (2021), ele prioriza a vivência do usuário perante o serviço ou produto, para tal, a proposta de solução deverá investigar os usuários e a suas limitações, para que, com isso, possa resguardar para estes uma melhor experiência.

Em relação ao princípio do empoderamento, Ribeiro (2021) expõe que este princípio também será basilar para a mecânica do *Legal Design*, isto porque, para que o usuário seja transportado para o centro do sistema jurídico, é essencial que ele seja empoderado, visando-se, com isso, capacitá-los, para que, assim, ele possa gerenciar de maneira efetiva suas decisões perante o liame jurídico.

Isto porque, é comum que um leigo, ao procurar pelos serviços jurídicos, não compreenda como é realizado o processo e se sinta deslocado deste. Tal deslocamento é derivado da ausência de destreza para com o tecnicismo que é inerente a ciência jurídica, no entanto, este deslocamento também releva uma ausência de autonomia por parte deste usuário.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade da construção

de um sistema normativo que seja mais acessível para a compreensão do leigo, é essencial que o usuário consiga acompanhar, de maneira ativa, o serviço ou processo jurídico ao qual está vinculado, compreendendo verdadeiramente o que está acontecendo, tendo em vista que ele é parte direta destes.

Ao se tornar parte ativa, o usuário se tornará empoderado a utilizar a sua capacidade deliberativa sobre o que está acontecendo. De acordo com Nybø, Maia e Cunha (2021, p. 58):

Bons projetos legais reforçarão essa pessoa a entender o que está acontecendo, e serão estratégicos em fazê-lo passar por isso. É importante lhes dar mais ferramentas para compreender o sistema legal, apresentar cenários sobre como ele pode agir e trabalhar com seus advogados.

Por meio da promoção de tal autonomia, ocorrerá a democratização da informação, visto que a emancipação se apresenta como ferramenta essencial para que o usuário possua discernimento acerca de seus deveres e direitos. Por isso, é fundamental a ocorrência de uma descolonização da linguagem forense, para que, deste modo, haja a desburocratização dos serviços e processos, possibilitando um real acesso à informação, acesso efetivo.

Para que se possa realizar o empoderamento do usuário e, deste modo, torna-lo o centro do sistema judicial, faz-se imprescindível a melhora da navegabilidade do usuário nos espaços que prestam serviços públicos e também nos processos jurídicos, para que seja proporcionado a estes usuários informações que lhes são necessárias para a tomada de decisão, proporcionando-lhes uma maior conscientização acerca de seus deveres e direitos.

Deste modo, o próximo princípio a ser analisado será o da navegabilidade. De acordo com Hagan (2021 apud NYBØ; MAIA; CUNHA, 2021), este princípio ressalta a necessidade da construção de uma sistematização procedimental, a qual deverá desenhar desde o início do itinerário jurídico até a solução final, devendo organizar a experiência do usuário. Complementa a autora que este princípio versa acerca da necessidade de se estruturar em etapas todo o processo legal, apresentando ao usuário os pormenores que irão constituir a sua problemática legal.

Este princípio é muito importante, pois demonstra a necessidade de se apresentar para os usuários uma perspectiva “passo a passo” acerca do sistema legal, lhes mostrando as diversas direções possíveis sobre a problemática em que está inserido.

Este princípio enfatiza uma pedagogia acerca do processo, ou seja, por meio do *Legal Design* será possível desenhar o sistema legal para o usuário, através de uma metodologia que seja didática e educativa, visando, com isso, que o usuário consiga compreender o sistema legal desde o seu início até o seu fim. Neste sentido, expõe Ribeiro (2021, p. 69):

A metáfora de uma jornada é extremamente poderosa e ressonante para os leigos que utilizam o sistema legal. Um bom *design* jurídico usará essa metáfora de jornada, a fim de mostrar claramente qual é o caminho mais adequado para o usuário, assim, ele entenderá o que está acontecendo, onde poderá chegar e quem está fazendo o quê.

A construção de um sistema normativo que seja navegável emerge a promoção de uma política de inclusão do usuário no sistema jurídico, no qual estes usuários conseguirão compreender, de maneira lógica e fácil, as particularidades dos serviços. Deste modo, este princípio está diretamente vinculado ao acesso à justiça, tendo em vista que visa superar os obstáculos atuais que impedem tal acesso.

Outro princípio muito importante para o *Legal Design* é o da cooperação, isto porque, atualmente no ordenamento jurídico brasileiro existe uma cultura de segregação entre o advogado e o cliente, na qual muito dos detalhes acerca do serviço que será prestado pelo advogado, bem como as particularidades do sistema legal, não são repassados em sua integralidade para o usuário.

Deste modo, tal princípio propõe um estreitamento no relacionamento entre o advogado e seu cliente, usuário do sistema jurídico, para que, deste modo, possa ser criado um ecossistema colaborativo.

Neste sentido, expõem Klemola e Kohlmeier (2021, p. 198):

Um bom *design* jurídico deve fornecer ferramentas, estratégias e modelos para com que os relacionamentos possam ser mais bidirecionais do que unidirecionais, assim, dará aos

usuários uma sensação de transparência e dignidade ao interagir com profissionais que os representam.

Complementam Nybø, Maia e Cunha (2021) que o *Legal Design* almeja que o fluxo de informações entre o advogado e o seu cliente seja de cunho bidirecional, para tal, propõe ferramentas para que ambas as partes se sintam incentivadas e confortáveis para uma colaboração comum.

A perspectiva apresenta-se como outro princípio do *Legal Design*, sendo que este princípio pode ser utilizado de diversas maneiras, devendo-se atentar apenas para o fato de ser uma forma de se enxergar uma determinada situação, bem como este ser um modo de representação tridimensional.

Neste sentido, de acordo com Sousa (2021), a perspectiva na arte irá consistir em uma técnica de pintura que visará criar uma ilusão vinculada a profundidade, buscando-se, com isso, acentuar as dimensões do que está sendo representado.

A perspectiva irá apresentar um contexto geral ao usuário do sistema legal, possibilitando-o compreender de maneira efetiva o procedimento ao qual está vinculado. De acordo com Nybø, Maia e Cunha (2021, p. 69):

Ao falarmos com leigos sobre como eles querem ser informados, normalmente, solicitam um mapa. Eles querem ver uma versão ampliada de como é o terreno legal em que estão, como se estivessem usando o Google Maps. É uma visão de cima, panorâmica, de olho de um pássaro que permite com que eles entendam o contexto e os motivos que estão condicionados. Um bom *design* lhes dará perspectiva e transparência sobre o sistema em que estão incorporados e quais caminhos estão disponíveis para eles.

O princípio da perspectiva irá coexistir com o princípio da navegabilidade, tendo em vista que ambos visarão promover uma maior elucidação acerca da problemática jurídica que o usuário está vinculado. No entanto, eles se diferem em relação ao seu quesito, tendo em vista que a navegabilidade irá se preocupar com o itinerário que será percorrido, enquanto a perspectiva irá mapear o processo.

O princípio da otimização refere-se à questão de melhoria do fluxo de informações que serão repassadas para os usuários do sistema judiciário, tratando-se ainda de uma otimização na execução das tarefas de um determinado serviço de cunho jurídico. Deste modo, de acordo com Klemola e Kohlmeier (2021, p. 201):

Como apresentar uma orientação simples e simplificada de forma responsável? Aproveite pesquisas, dados e testes de usuários para descobrir qual a melhor maneira de simplificar o conteúdo e sugerir padrões. Faça o trabalho de fazer escolhas estratégicas e resumir informações até o seu essencial, em vez de despejar todo o conteúdo e escolhas sobre o usuário final.

Já o princípio da experiência está relacionado com a experiência do usuário e com a questão da usabilidade do sistema jurídico, sendo que a usabilidade se apresentará como a forma como um produto será utilizado por usuários específicos e em contextos específicos.

Deste modo, é essencial pensar acerca de como será confeccionada a experiência do usuário, a qual deverá ser focada em suas preferências. De acordo com Coelho e Holtz (2020), este princípio irá priorizar as vivências do usuário diante do produto ou serviço.

2.3.2 PROCESSO

O processo do *design* partirá do problema, investigando-o por meio de alguns elementos norteadores, sendo estes: 1. Praticabilidade, na qual será discutido a possibilidade de se colocar a ideia em prática em um futuro que seja próximo; 2. Viabilidade, na qual será discutido a oportunidade de se avaliar a sustentabilidade do produto ou serviço que será criado; 3. Desejabilidade, em que será analisada a necessidade e se o produto ou serviço fará sentido para as pessoas, bem como, as preferências destas (BROWN, 2017). Neste sentido, expõe Coelho e Holtz (2020, p. 18) que:

Podem ser utilizadas metodologias adequadas para facilitar cada uma dessas etapas, como *Design Thinking*, Agile, Ux, Scrum, entre outras. Elas só não podem ser confundidas com o Legal Design, já que são trilhas criadas para apoiar o processo de observação, criação, prototipagem e aplicação de seus conceitos.

Assim sendo, compreende-se que o *Legal Design* não se apresenta como sinônimo de metodologias ágeis, mas sim um ramo que visa aplicar as ferramentas e os princípios do *Design* no âmbito do Direito. No entanto, o *Legal Design* poderá se valer das metodologias ágeis quando estas puderem facilitar a construção das soluções que se está propondo. Neste sentido, a utilização do *Design Thinking* é muito utilizada no âmbito do *Legal Design*.

Em “O Discurso do Método”, René Descartes (2020) propõe uma lógica cartesiana na qual cita a dúvida como necessária para a descoberta científica do mundo, buscando, assim, investigar a verdade por meio de um método que fosse orientado pela razão, inaugurando, deste modo, uma nova maneira de se analisar o mundo, concluindo que, dessa forma, não se existirá verdade distante que não possa ser investigada e alcançada, ou mesmo tão escondida que não sejam reconhecida.

Diferentemente do método proposto por Descartes, o *Design Thinking*, enquanto uma das metodologias viáveis para o *Legal Design*, propõe uma atuação que não se encerra em si mesma; não existindo axiomas irrefutáveis ou mesmo valores cartesianos que sejam intransponíveis. O *Design Thinking*, de acordo com Brown (2017), dispõe de um método de cunho criativo, empreendedor e disruptivo, sendo projetado como o “estado da arte”.

A sua metodologia apresenta-se como eficaz para a mecânica presente no *Legal Design*, de acordo com Rodrigues (2020, p. 234), esta é “uma abordagem que altera a ótica e permite apresentar ideias mais criativas para a solução da questão e que atendam o usuário (...)”. Portanto, sabendo que o *Legal Design* foca na criação de um produto ou serviço jurídico, ele permite a utilização do processo de *design thinking*. (NYBØ; MAIA; CUNHA, 2020, p. 23).

De acordo com, Nybø, Maia e Cunha (2020), o *design thinking* é constituído por 3 pilares, sendo estes: 1. Empatia; 2. Experimentação; 3. Prototipação. Na empatia será possível traduzir as observações em *insights* que poderão melhorar a vida dos usuários do sistema judiciário, enquanto na experimentação serão realizados testes, para que se possa descobrir quais caminhos serão possíveis percorrer e que se terá sucesso, por fim, na prototipação, serão criados modelos para que se possa avaliar se será viável, praticável e desejável o projeto em questão.

No entanto, a metodologia adotada na D. School, que é o departamento de *Design Thinking de Stanford*, irá envolver cinco etapas e não três, sendo estas: 1. Empatia; 2. Definição; 3. Ideação; 4. Prototipação; 5. Teste, como demonstra a Figura 3.

Figura 3 – Metodologia *Design Thinking*



Fonte: Rodrigues (2021).

Segundo Ribeiro (2021), na etapa denominada de empatia é essencial possuir uma compreensão empática sobre quais são as necessidades dos usuários das pessoas as quais estão envolvidas no problema, ou seja, a empatia permitirá que o elaborador afaste suas próprias experiências, tomando para si a experiência de outras pessoas.

Sobre a etapa de definição, Nybø, Maya e Cunha (2020, p. 28) entende esta como “o ‘ponto de vista’, claro e objetivo para toda a equipe, do problema delimitado”, esta delimitação será realizada levando-se em consideração às necessidades e aos conhecimentos descobertos na etapa anterior (empatia).

Nybø, Maya e Cunha (2020, p. 28-29) expõem que a fase de idealização emerge da realização de uma sessão de *brainstorming*, em que se poderá recolher o maior número de ideias. Em relação a prototipação, esta se refere a construção de uma versão simplificada para se testar mais tarde. Nesta fase é importante ressaltar que não serão realizadas melhorias no produto ou serviço, tendo em vista que ainda haverá a fase de testes, sendo que nesta fase serão realizadas as alterações.

Na fase de testagem será o momento de se avaliar os protótipos. Normalmente, as equipes costumam utilizar os resultados para uma redefinição de um ou mais problemas que foram encontrados no projeto. Deste modo, caso seja necessário, se poderá alterar, redefinir ou mesmo descartar partes do projeto que não funcionaram corretamente. (RIBEIRO, 2021)

Deste modo, ao se utilizar a metodologia do *Design Thinking* no âmbito das engrenagens do *Legal Design*, enquanto um método de cunho disruptivo que visará a criação de soluções efetivas, pode-se asseverar que este apresentará vantagens imensuráveis.

Assim sendo, o *Design Thinking*, vinculado ao *Legal Design*, apresenta-se como uma nova maneira de se pensar acerca dos problemas jurídicos; sendo, deste modo, uma ferramenta para realizar a humanização, refazer a lógica organizacional e também transformar as experiências atualmente presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Há que se falar ainda, como bem expõe Ribeiro (2021), que o processo do *design thinking* será constituído por interatividade e também por flexibilidade, deste modo, não se existirá qualquer receio em errar ou não possuir resposta em um primeiro momento, tendo em vista que este processo visa na persistência por abordagens diferentes, para que, deste modo, possa-se alcançar uma solução apropriada para o problema em questão.

2.3.3 EXECUÇÃO

O *Legal Design*, enquanto execução, se apresentará como forma, ou seja, trata-se da expressão dos seus princípios e também dos processos, por meio de uma realidade fática, deste modo, a sua execução poderá acontecer em diversos setores, seja ele público ou privado, coletivo ou individual, macro ou micro.

Existem diversos ramos e desafios os quais o *Legal Designer* poderá desenvolver o seu trabalho, dentre eles estão a projeção de ferramentas jurídicas para que sejam realizadas tarefas de maneira correta; a elaboração de explicações e também de visualização em uma linguagem que seja acessível ao usuário; a criação de experiências melhores para os usuários do sistema judiciário; a realização do desenho de novas estruturas para se fomentar a produtividade e construir complexos mais funcionais por meio de componentes inovadores, estes elementos podem ser observados na Figura 4.

Figura 4 -Tipos de *Legal Design*



Fonte: Ribeiro (2021).

Diante do exposto, ao se analisar o *Legal Design*, pode-se observar que este visa abranger desde o sistema até o processo de informação ao usuário, buscando uma transformação no sistema jurídico para que o usuário passe a ser compreendido como o centro deste.

Ao se analisar a questão do *visual law*, percebe-se quando a área do *Legal Design* vem se tornando cada vez mais relevante no âmbito jurídico, tendo em vista que busca apresentar de maneira inteligente e também acessível as informações necessárias para os usuários, por meio de uma linguagem que será eficiente para a sua compreensão.

Esta linguagem se dará por meio de elementos visuais e padronizados, que se apresentarão como componentes inteligentes (TELLES, 2021), esta linguagem estará presente em contratos, petições, memorandos e diversos outros tipos de documentos de cunho jurídico, visando-se, com isso, facilitar a jornada do usuário no sistema legal.

O *visual law* apresenta-se como uma metodologia que utiliza técnicas que conectam a linguagem escrita com a linguagem audiovisual ou visual (TELLES, 2021), com esta metodologia é possível a criação de conteúdo jurídico que seja claro, esteticamente agradável e também formatado para o contexto de uso da pessoa a quem a informação irá ser destinada (aplicando-se o princípio da usabilidade).

De acordo com Ribeiro (2021):

O Visual Law é na verdade um braço do Legal Design. É uma mudança de pensamento, uma mudança do *Minset*, mudança na forma de apresentar documentos jurídicos. É tornar a experiência do usuário a melhor possível, seja através de linguagem simplificada, recursos visuais, audiovisuais e outros. Na verdade, o Visual Law não é o recurso que retira o texto de circulação e nem tão pouco colocar figura/desenho em tudo ou deixa o documento bonitinho. Essa técnica vai muito mais além. Pelo Visual Law podemos nos aproximar do usuário/cliente e fazer com que ele entenda cada linha do documento. Simplificar a linguagem, tirar termos jurídicos que somente advogados conhecem. Deixar os documentos ou petições com fácil entendimento para qualquer pessoa, em qualquer nível de conhecimento.

O *visual law*, inserido como uma das utilidades presentes no *Legal Design*, apresenta-se como uma nova maneira de se realizar a argumentação jurídica, a qual irá possuir elementos visuais e textuais para a contextualização do usuário acerca dos elementos de petições, contratos, documentos legais, dentre outros, tornando-os mais fáceis para a compreensão do leitor.

No entanto, expõe Cunha e Holtz (2020, p. 14) que:

Não se trata apenas de deixar uma petição ou um contrato mais bonito, e nem pode ser assim. Deve refletir, no exemplo dos processos, o que se entende pelos dados, do fato gerador, sobre o caminho a seguir e qual a maneira mais efetiva de entregar essa informação. Se forem memoriais para os tribunais superiores, a entrega pode ser com a cronologia do caso e os pontos principais, num modelo de infográfico. Se for a explicação do distrato no caso de compra de imóvel, pode ser uma história em quadrinhos sobre os direitos e deveres de cada parte, pois é um ponto que está gerando muita insegurança e necessidade de informação.

Esta metodologia apresenta-se como revolucionária no âmbito jurídico, tendo em vista que ela irá refutar o uso de *juridiquês*, introduzindo elementos de cunho visual, buscando, com isso, possibilitar uma melhor compreensão do usuário acerca das particularidades do serviço ou processo ao qual está vinculado, tornando, deste modo, a comunicação com ele mais eficiente. O *Legal Design* irá remodelar a

maneira como os documentos jurídicos são atualmente elaborados e apresentados aos usuários do sistema legal.

Neste sentido, expõe Telles (2021), que o *Legal Design* se preocupa com o acesso à justiça em seu sentido mais amplo, não só como acesso ao sistema judicial, mas, principalmente, sobre como garantir a tutela e o acesso aos direitos envolvidos. A interseção entre as áreas do Direito, *Design* e Tecnologia possuem o condão de transformar a atual linguagem do direito que chega ao usuário, otimizando a experiência deste com o sistema legal e possibilitando uma maior autonomia para as suas tomadas de decisões.

3. METODOLOGIA

Foi utilizada na construção deste artigo a modalidade de pesquisa de revisão de literatura, esta tem como objetivo a definição bibliográfica dos conhecimentos científicos que envolvem o tema e suas fontes bibliográficas, com o intuito de determinar a importância do assunto nos quais são por ele impactados, direta ou indiretamente.

A pesquisa bibliográfica é então feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, a fim de analisar, produzir ou explicar um objeto sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa analisar as principais teorias de um tema (GIL, 2008).

Esta pesquisa pode ser classificada como de natureza básica, já que tem a finalidade de ampliar o conhecimento teórico sobre o tema abordado. Com relação aos seus objetivos, é classificada como normativa, no qual está relacionada ao aperfeiçoamento das informações e dos resultados já existentes na literatura. Sua abordagem é qualitativa, em que os pesquisadores tendem a analisar e descrever os dados indutivamente, e o método de pesquisa utilizado é a revisão da literatura.

Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado com o objetivo de analisar as diversas posições em relação a um determinado assunto. No presente trabalho acadêmico foi realizada uma revisão da literatura, no qual foi levantado um estudo organizado relacionado ao tema proposto, sendo realizadas buscas de informações bibliográficas e seleção de materiais relacionados ao assunto, como livros e artigos científicos publicados,

estes foram lidos e classificados e, em seguida, foi feita a estruturação da pesquisa bibliográfica.

4. RESULTADOS

Uma vez compreendidos os conceitos que constituem o *Legal Design*, é essencial compreender como ele é aplicado, onde é aplicado e quem o está aplicando, para que se possa compreender a dimensão de sua utilidade e, conseqüentemente, de sua eficácia.

Com isso, compreende-se que o *Legal Design* busca refazer a lógica positiva muito disseminada no âmbito jurídico, por meio da refutação da dogmática engessada que esteve presente até agora neste campo, respaldando um certo empoderamento do usuário, ao buscar tornar este o centro do sistema legal, mitigando a utilização das linguagens rebuscadas tão presentes em tal meio, também denominado de ‘juridiquês’.

De acordo com Colares (2017), a linguagem jurídica, também denominada de linguagem forense, apresenta-se como uma língua notoriamente utilizada por advogados e juristas, sendo considerada como uma linguagem de segundo grau, tendo em vista que, embora seja desenvolvida por meio de determinada língua que é considerada natural (português, alemão, inglês...), esta linguagem possuirá termos que serão específicos do Direito, sendo considerado, deste modo, como uma ciência de caráter autônomo.

A linguagem forense irá exigir que os seus termos estejam sempre em seus devidos lugares, assim, cada termo deverá ser empregado especificamente para uma determinada situação. Salienta-se ainda que uma pessoa apenas adquire um repertório verbal preciso, e que seja tecnicamente adequado para a área, por meio de muita leitura e pesquisa jurídica, bem como de vivências com lides de cunho forense (NASCIMENTO, 2017).

É essencial salientar que os termos técnicos do Direito são importantes, todavia, a sua utilização não pode deturpar a função social da língua, ou seja, apesar da sua utilização, é indispensável que o leitor do documento, seja da área jurídica ou não, consiga compreender a mensagem que se almeja transmitir.

No entanto, grande parte dos leitores que não são da área jurídica acabam por ficar confusos durante a leitura destes documentos,

tendo em vista que os termos ali aplicados fogem ao seu contexto médio de compreensão na área especificada.

O *Legal Design*, por sua vez, apresenta-se como uma ferramenta que visa resolver estes problemas jurídicos, neste sentido, expõe Meideiros (2021), que ele oferece métodos para aprimorar e transformar o setor jurídico, tendo em vista que abrange os serviços e documentos jurídicos de maneira a colocar as pessoas e os seus contextos como foco, questionando o que pode ser aperfeiçoado para sua melhor compreensão do meio jurídico e utilizando a tecnologia como uma ferramenta de intervenção para tal.

Assim, ao se pensar na elaboração de documentos por meio das técnicas do *Legal Design*, deve-se primeiro pensar no usuário, analisando o seu comportamento; para qual finalidade o documento será utilizado e quais serão os seus complementos. Para realizar tal análise, Nybø (2021) recomenda a utilização da metodologia *design thinking*.

Cumpra ainda esclarecer que o *Legal Design* visa aprimorar diversas questões que estão relacionadas com a experiência que os operadores do direito possuem com os seus usuários, bem como com a própria relação dos advogados com o aparato judicial.

Telles (2021), acrescenta que o *Legal Design* poderá ser aplicado em quaisquer tipos de documentos jurídicos, sendo que a sua metodologia deverá ser desenhada e desenvolvida segundo às necessidades específicas dos usuários e que se apresentam como eficazes para os objetivos aos quais estes documentos possuem como escopo, devendo, ainda, ser preenchido com todas as informações necessárias a um documento, tais como a transparência, a participação e a seleção e interpretação de informações relevantes.

Segundo Nybø, Maya e Cunha (2020, p. 49):

As técnicas de Legal Design podem ser utilizadas de formas diferentes, de acordo com os documentos jurídicos a serem elaborados. Tipicamente, cada espécie de documento tem objetivos específicos e, por isso, alguns recursos podem ser utilizados especificamente para determinados documentos.

Neste sentido, expõe Coelho e Souza (2021), que o *design* de um documento compreende todo o processo de planejamento, seleção de conteúdo, redação, formatação, revisão e teste do documento para

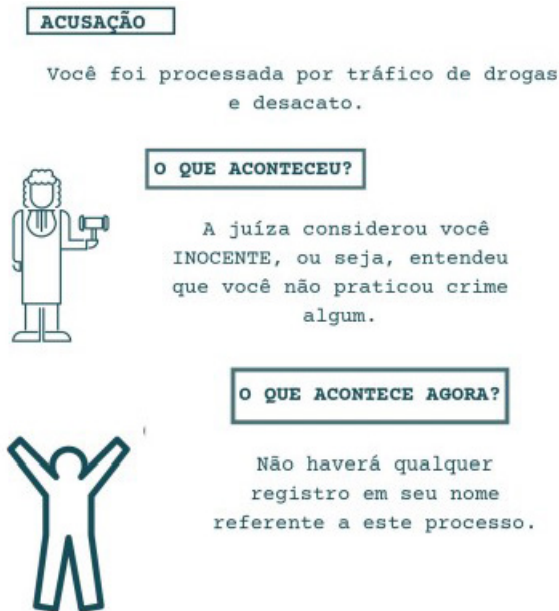
ter certeza de que ele atende aos objetivos dos autores que o desenvolveram e aos propósitos dos usuários.

Deste modo, compreende-se que, ao se levar o design para o direito, propõem-se que este passe a possuir práticas que os designers adotam para a busca de soluções, tais como a empatia, a observação, a criatividade, a compreensão de cenários, a busca por padrões e, sobretudo, a prototipação e experimentação. Assim sendo, é essencial um olhar para fora do direito, buscando-se, com isso, modelos praticados por diversas outras áreas de conhecimentos, para poder inspirar nesta nova etapa.

Apresenta-se como necessário instrumentos que possibilitem um maior acesso à justiça, neste sentido, pode-se dizer que o *Legal Design* é essencial e muito eficaz para tal, tendo em vista que ele aproxima o usuário do sistema legal, permitindo que este possua uma maior autonomia para a tomada de decisões do usuário acerca do serviço ou processo ao qual está vinculado, tendo em vista que este compreenderá o que está acontecendo e o que precisa ser realizado.

A Figura 5 apresenta um resumo de sentença criminal que facilita a compreensão das partes integrantes da lide.

Figura 5 – Resumo de Sentença Criminal



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

O que se almeja por meio de ícones, linguagem simplificada e chamativa é a compreensão do usuário leigo, o qual se apresenta como parte do processo. Deste modo, o documento modificado pelo *Legal Design* possibilitará que este usuário se sinta parte ativa do sistema legal, não restando sombra de dúvidas acerca da sua efetividade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a eficácia da aplicação do *Legal Design* nos documentos jurídicos. O *Legal Design* apresenta-se como uma metodologia que é centrada na experiência do usuário, ou seja, busca otimizar a navegabilidade do usuário do sistema legal, esta otimização é embasada, sobretudo, na experiência do usuário com a linguagem forense encontrada no âmbito do Direito.

Atualmente, a linguagem utilizada pelo ordenamento jurídico possui termos que não são compreendidos pelo usuário leigo, sendo que a grande maioria dos usuários acabam por não compreender o que está acontecendo durante o seu processo por não entender a linguagem ali aplicada. Deste modo, a autonomia deste usuário é reduzida, afetando diretamente a sua tomada de decisão.

Neste sentido, o *Legal Design* visa, por meio de recursos visuais, audiovisuais e linguagem simplificada, otimizar a experiência do usuário, possibilitando que este se torne parte ativa do processo por meio da conscientização dos fatos que estão acontecendo. Deste modo, o *Legal Design* possui o condão de transformar a experiência do usuário com o sistema legal, sendo eficaz quando utilizado nos documentos jurídicos por proporcionar ao usuário, através da compreensão, uma maior autonomia, possibilitando que este possa realizar de maneira adequada as suas tomadas de decisões.

LUIZ HENRIQUE BALDIN

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. GRADUADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PELA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, CASCAVEL/PR, BRASIL. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, COM ÊNFASE EM BANCO DE DADOS. FOI CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE DADOS AMBIENTAIS GEORREFERENCIADOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. *Direito ambiental*. São Paulo: JusPODIVM, 2017.
- ATAÍDE, Pedro. *Direito Minerário*. São Paulo: JusPODIVM, 2019.
- BRASIL. *Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 2 mar. 2022.
- BRASIL. *Teste de usabilidade segundo a Norma ISSO 9241*. Disponível em: <http://www.marceloramos.com.br/publicacao/13>. Acesso em: 2 mar. 2022.
- BROWN, Tim. *Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*. Alta Books, 2018.
- COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. *Legal Design e Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade*. E-Book. Thomson Reuters, 2020.
- COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e. *Legal Design e Visual Law no Poder Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- COLARES, Virgínia. *Linguagem & direito: caminhos para linguística forense*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

DESCARTES, Rene. *Discurso do método & Ensaaios*. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GIL, A. C. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KLEMOLA, Meera; KOHLMEIER, Astrid. *The Legal Design Book: Doing Law in the 21 st Century*. New York: Meera Klemola and Astrid Kohlmeier, 2021.

MEDEIROS, André. Metodologia Aplicada ao Legal Design. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). *Legal Design: teoria e prática*. São Paulo: Foco, 2021.

NASCIMENTO, Maria de Noronha. *Linguagem forense*. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

NYBØ, Erik Fontenele. Legal design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). *Legal Design: teoria e prática*. São Paulo: Foco, 2021.

NYBØ, Erik Fontenele; MAIA, Ana Carolina; CUNHA, Mayara. *Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário*. São Paulo: Expressa, 2021.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. O Contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). *Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 227-259.

OIOLI, Erik. *Manual de Direito para Startups*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

RIBEIRO, Thiago Aramizo. *Curso de legal design: teoria e prática*. São Paulo: KLSN, 2021.

SOUSA, Leonardo Sathler de. Visual Law e o Direito. *In:* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). *Legal design: teoria e prática*. São Paulo: Foco, 2021.

TELLES, Camila. Experiência do usuário (User Experience) e legal design. *In:* FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). *Legal design: teoria e prática*. São Paulo: Foco, 2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

BALDIN, L. H. de. O Legal Design como ferramenta eficaz para os documentos jurídicos: o caso do Direito Penal Ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 395-424, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.959>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

INDICAÇÕES POLÍTICAS COMO GÊNESIS DE CORRUPÇÃO SISTÊMICA E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ENDÓGENA NO SERVIÇO PÚBLICO: ESTUDO DE CASOS DAS OPERAÇÕES ALVORECER, TÉRMITA E TERRA DE NINGUÉM DA POLÍCIA FEDERAL

POLITICAL INDICATIONS AS EXEGESIS OF SYSTEMIC CORRUPTION AND ENDGENOUS CRIMINAL ORGANIZATION IN THE PUBLIC SERVICE: CASE STUDY OF OPERATIONS ALVORECER, TERMITA AND NO MAN'S LAND OF THE BRAZILLIAN FEDERAL POLICE

INDICACIONES POLÍTICAS COMO GÉNESIS DE LA CORRUPCIÓN SISTÉMICA Y LA ORGANIZACIÓN CRIMINAL ENDÓGENA EN EL SERVICIO PÚBLICO: ESTUDIO DE CASO DE LOS OPERATIVOS ALVORECER, TERMITA Y TIERRA DE NADIE DE LA POLICÍA FEDERAL BRASILEÑA

Submetido em: 20.03.2022

Aceito em: 15.08.2022


FERNANDO BALLALAI BERBERT DE CASTRO JUNIOR

BACHAREL EM DIREITO

POLÍCIA FEDERAL, SALVADOR-BA, BRASIL

fernando.fbbcj@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/4275617198801489>

 <https://orcid.org/0000-0002-2838-5470>

RESUMO

O clientelismo é uma prática histórica no Brasil, que remonta ao antigo regime português, mas que perdura até os dias atuais. As relações patrão-cliente, bem como a prática da patronagem na distribuição de recursos públicos geram relações de confiança que visam, em última análise, atender interesses políticos, de aumento de apoio ou de base eleitoral. Os recursos (destinação de verbas, decisões favoráveis, serviços, etc.) passam a ser tratados como benefícios a serem concedidos em trocas, perdendo-se a noção de que a sua aplicação deveria ser sempre guiada pelo interesse público. As duas circunstâncias referidas criam o ambiente favorável para a instalação de uma corrupção endêmica. O combate à corrupção, por sua vez, tem avançado, sendo o Brasil signatário de tratados internacionais contra a corrupção e combate às organizações criminosas. No campo doutrinário, tem-se a consolidação dos entendimentos de que a vantagem indevida pode ter qualquer natureza, não se restringindo às patrimoniais e da desnecessidade de identificação de ato de ofício para o crime de corrupção passiva, o qual, inclusive, não necessita estar dentro do rol das competências do funcionário público. Constata-se, também, a evolução das formas de organizações criminosas, deixando a hierarquia de ser uma característica essencial, e reconhecendo-se a existência de organizações criminosas estruturadas em forma de rede, ainda que endógenas. A indicação política para preenchimento de cargos públicos pode ser baseada no interesse público, quando realizadas para atender promessas e ideais pelos quais os políticos foram eleitos, mas pode ser deturpada e usada como benefício pessoal, quando a pessoa indicada sabe que terá que atender pedidos dos responsáveis pelas respectivas indicações. Neste segundo cenário, a indicação para o cargo público passa a ser uma troca cuja contrapartida será o atendimento de solicitação futuras, caracterizando assim a corrupção e proporcionando ambiente favorável ao surgimento de corrupção endêmica e organização criminosa endógena, como se observa no estudo de caso das operações especiais de polícia judiciária Alvorecer, Térmita e Terra de Ninguém da Polícia Federal.

PALAVRAS-CHAVE: clientelismo; patronagem; corrupção; organização criminosa; rede.

ABSTRACT

Clientelism is a historical practice in Brazil, which dates back to the former Portuguese regime, but which continues to this day. The boss-client relationships, as well as the practice of patronage, in the distribution of public resources, generate relationships of trust, which aim, in the final analysis, to serve political interests, to increase support or electoral base. Resources (allocation of funds, favorable decisions, services, etc.) are now treated as benefits to be granted in exchange, losing the notion that the application of public

resources should always be guided by the public interest. The two circumstances mentioned create a favorable environment for the installation of endemic corruption. The fight against corruption has advanced, with Brazil being a signatory to international treaties against corruption and organized crime. In the doctrinal field, there is a consolidation of the understanding that the undue advantage can have any nature, not being restricted to patrimonial, and that there is no need to identify an official act for the crime of passive corruption, which does not need to be within the role of the civil servant. There is also the evolution of the forms of criminal organizations, leaving the hierarchy to be an essential characteristic, and recognizing the existence of criminal organizations structured in a network form, even if they are endogenous. The political appointment to fill public office can be based on the public interest, when carried out to fulfil promises and ideals for which politicians were elected, but it can be misrepresented and used for personal benefit, in which the nominee knows that he will have to comply with requests responsible for the respective nominations. In this second scenario, the appointment for public office becomes an exchange whose counterpart will be future official acts, thus characterizing corruption and providing a favorable environment for the emergence of endemic corruption and endogenous criminal organization, as observed in the case study of Federal Police's specials operations Alvorecer, Térmita and No Man's Land.

KEYWORDS: clientelism; patronage; corruption; criminal organization; network.

RESUMEN

El clientelismo es una práctica histórica en Brasil, que se remonta al antiguo régimen portugués, pero que persiste hasta nuestros días. Las relaciones patrón-cliente, así como la práctica del clientelismo en la distribución de los recursos públicos, generan relaciones de confianza que en última instancia tienen por objeto satisfacer intereses políticos, incrementar apoyos o bases electorales. Los recursos (asignación de fondos, decisiones favorables, servicios, etc.) pasan a ser tratados como beneficios a otorgar en los intercambios, perdiéndose la noción de que su aplicación debe guiarse siempre por el interés público. Las dos circunstancias mencionadas crean un ambiente propicio para la instalación de la corrupción endémica. La lucha contra la corrupción, por su parte, ha avanzado, siendo Brasil signatario de tratados internacionales contra la corrupción y la lucha contra las organizaciones criminales. En el campo doctrinal, se consolidan los entendimientos de que el aprovechamiento indebido puede ser de cualquier naturaleza, no restringiéndose a la propiedad y la necesidad de identificar un acto oficial por el delito de corrupción pasiva, que, incluso, no necesita estar dentro del ámbito de las responsabilidades del servidor público. Se constata también la evolución de las formas de organización criminal, dejando la jerarquización como rasgo esencial, y reconociendo la existencia de organizaciones criminales estructuradas en forma de red, aunque sea endógena. Los nombramientos políticos para ocupar cargos públicos pueden basarse en el interés público, cuando se realizan para cumplir las promesas e ideales por los cuales

fueron electos los políticos, pero pueden tergiversarse y utilizarse para beneficio personal, cuando la persona nominada sabe que tendrá que hacer cumplir con las solicitudes del público responsable de las indicaciones respectivas. En este segundo escenario, la designación para un cargo público se convierte en un canje cuya contrapartida será el cumplimiento de futuras solicitudes, caracterizando así la corrupción y brindando un ambiente propicio para el surgimiento de la corrupción endémica y la organización criminal endógena, como se observa en el estudio de caso de la Operaciones especiales Alvorecer, Termitas y Tierra de Nadie de la Policía Federal.

PALABRAS CLAVE: clientelismo; mecenazgo; corrupción; organización criminal; la red.

1. INTRODUÇÃO

Durante investigações policiais envolvendo esquemas de corrupção e outros crimes contra a Administração Pública, é possível perceber, empiricamente, uma vinculação entre indicações políticas para cargos públicos e o surgimento de duas situações distintas, mas de habitual ocorrência simultânea: a identificação de corrupção endêmica na estrutura pública e a formação de organização criminosa estruturada em rede.

Nota-se que a indicação política para cargos públicos, denominada de patronagem, quando dissociada da observância do interesse público, pode resultar em relações clientelistas, favorecendo o aparecimento de corrupção endêmica e o surgimento de organização criminosa em rede dentro do Estado.

De forma sucinta, corrupção endêmica seria aquela que se desenvolve e compromete, internamente, um ente público (uma empresa, uma agência, um órgão).

Já as organizações criminosas em rede são aquelas que apresentam uma estrutura fluida, em que celuladas se formam e se desfazem por várias vezes, como integrantes diversos, para atuarem em situações diferentes, cuja principal característica é a ausência de hierarquia.

Assim, corrupção endêmica e organização criminosa em rede são temas diversos, sem uma aparente conexão ou uma vinculação doutrinária de conceitos que justificasse a abordagem conjunta em um mesmo estudo.

Entretanto, buscaremos demonstrar, na análise de dois casos práticos, a existência de um substrato fértil comum, que possibilita a exegese simultânea de corrupção endêmica e de organização criminosa em rede.

Partiremos da ideia de que o clientelismo, a patronagem e o favoritismo não são elementos necessários à ocorrência de corrupção, mas propiciariam um ambiente favorável para que ela ocorra.

A patronagem ainda é prática comum no Brasil, amplamente divulgada nos meios de comunicação¹ como sendo parte do jogo político brasileiro. Constitui-se na forma de o Presidente da República conseguir sustentação política no Congresso Nacional, blindando-se contra eventuais processos de *impeachment* e obtendo apoio político para aprovação dos projetos de seu interesse.

Já pela perspectiva dos partidos políticos, a obtenção de cargos por meio da patronagem permite a ocupação de posições no serviço público que tenham poder de decisão sobre recursos públicos (decisões favoráveis, verbas, serviços, cargos, etc.), para, com isso, beneficiar suas bases eleitorais.

A ocupação de cargo com atuação na gestão de recursos públicos permite a formação de redes de clientes, pois os partidos – mais especificamente o político que foi responsável pela indicação da pessoa que galgou o cargo público – passam a ter o poder indireto de distribuir benefícios para seus eleitores e apoiadores, de forma a aumentar sua base eleitoral.

1 MARQUES, José. Indicados pelo Centrão e nomeados por Bolsonaro já ocuparam cargos até em gestões da oposição. *Folha de S. Paulo*, 25 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/indicados-pelo-centrao-e-nomeados-por-bolsonaro-ja-ocuparam-cargos-ate-em-gestoes-da-oposicao.shtml>. Acesso em: 23 abr. 2021; FRAZÃO, Felipe; ONOFRE, Renato. Governo Bolsonaro se rende às indicações políticas para aumentar base. *O Estado de S. Paulo*, 22 de setembro de 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-bolsonaro-se-rende-as-indicacoes-politicas-para-ampliar-base,70003019580>. Acesso em: 24 abr. 2021; GOVERNO já entregou 325 cargos a indicações políticas, diz O Globo. *Valor Econômico*, 6 de junho de 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/06/06/governo-j-entregou-325-cargos-a-indicaes-polticas-diz-o-globo.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2021; INDICAÇÃO política à ANM causa indignação em servidores. *O Bastidor*, 17 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://obastidor.com.br/politica/indicacao-politica-a-anm-causa-indignacao-em-servidores-435>. Acesso em: 24 abr. 2021. (FORAM FEITAS ADEQUAÇÕES EM TODAS AS REFERÊNCIAS, EM RELAÇÃO AO FORMATO DO TÍTULO E DO NOME DO PERIÓDICO)

Os cargos que possuem maior poder de gestão de recursos públicos são disputados pelos partidos políticos, de acordo com a quantidades de cadeiras parlamentares que o partido é capaz de levar para a base de sustentação do Presidente da República.

Entende-se, então, que no Brasil a prática da patronagem, no âmbito do Poder Executivo Federal, produz efeitos reflexos que chegam a atingir toda a máquina pública, gerando indicações por favoritismo e redes de clientes, pois, com as indicações políticas para os cargos públicos de livre nomeação, os recursos públicos podem ser manejados para beneficiar determinados grupos de pessoas ou empresas, sem que o interesse público seja o principal fundamento das escolhas.

Rompida a linha balizadora da definição da destinação dos recursos disponíveis, que deveria ser o interesse público, especialmente quando esta atuação desvirtuada passa a ser considerada normal em determinada organização, somado o surgimento de relações pessoais de interdependência e confiança provenientes da patronagem e do favoritismo, o ambiente propício para a corrupção estaria estabelecido.

A partir da condução de diversas investigações envolvendo organizações criminosas, denominadas pela Polícia Federal de “Operações Especiais de Polícia Judiciária”, as quais teriam como características, entre outras, a utilização de meios especiais de investigação e repercussão regional ou nacional em razão da relevância dos investigados ou do potencial lesivo das condutas, percebemos que existem esquemas criminosos, especialmente relacionados à corrupção, promovidos por organizações que se formam em virtude de vínculos decorrentes de relações políticas ou pessoais preexistentes ou que se estabelecem por conta da confiança forjada durante exercício da atividade pública, sem que as organizações apresentem uma estrutura rígida ou hierarquizada.

Em relação ao surgimento de organizações criminosas em órgãos públicos para perpetração de esquemas de corrupção endêmica, constatamos que o ambiente institucional propício para o seu surgimento pode decorrer da atuação das pessoas que foram colocadas para ocuparem cargos de chefia dos respectivos órgãos públicos por indicações políticas.

Cabe, ainda, descartar que, habitualmente, quando se trata da questão da corrupção nos estudos sobre organizações criminosas, ela é colocada como um “crime-meio”, praticado pelas organizações criminosas para se infiltrarem no aparelho estatal e proverem uma proteção das suas atividades principais (tráfico de droga, contrabando, entre outras).

O objeto deste trabalho versará sobre organizações criminosas cujo crime principal, a razão pela qual foram formadas, é a prática da corrupção.

As considerações teóricas sobre clientelismo, patronagem, corrupção e organizações criminosas estruturadas em redes difusas serão confrontadas com as informações obtidas por meio de fontes abertas, em três operações policiais especiais: operações Alvorecer e Térmita (2010) e Operação Terra de Ninguém (2019).

Ao final, buscaremos refletir sobre a influência que a indicação política ilegítima (realizada sem considerar o interesse público) pode ter para promover a corrupção endêmica e o surgimento de organização criminosa no interior de uma instituição pública.

2. REDES DE CLIENTES E CORRUPÇÃO

A existência de redes clientelares seria marca essencial das configurações de poder no antigo regime português, da América portuguesa e do Brasil entre os séculos XVIII e XIX, o qual era centrado em redes sucessivas de clientes, irradiando o poder central, que, contudo, se desdobrava em outras redes de padrões-clientes, nas quais os benefícios e favores eram distribuídos em troca de serviços e suportes (CUNHA, 2006).

Na linha histórica acima indicada, também é importante destacar, no caso do Brasil, o coronelismo durante, especialmente, a Primeira República, que se tratava de “um sistema político, uma complexa rede de relações que vai desde o coronel até o presidente da República, envolvendo compromissos recíprocos” (CARVALHO, 1997).

O coronelismo não se confunde com os outros conceitos

(clientelismo, patronagem ou corrupção), contudo é forçoso reconhecer as similaridades, especialmente no tocante às barganhas de poder. Ademais, os coronéis mantinham suas redes de clientes, cujos votos davam sustentação ao regime político vigente.

Cabe, então, definir “clientelismo”, que, segundo Werner, (2017a, p. 43) seria a distribuição seletiva de recursos públicos em troca de apoio político.²

O clientelismo é visto, tradicionalmente, como a venda de votos (CARVALHO, 1997), em que o político troca favores pessoais pelos votos das pessoas beneficiadas, em uma relação pessoal direta entre o político (patrão) e os eleitores (clientes). Tais relações diretas entre patrão-cliente são mais facilmente evidenciadas, porém, possuem uma abrangência mais localizada em eleições municipais, como de prefeitos e vereadores, nas quais se verifica uma dependência direta entre o político e o eleitor.

No mesmo sentido Lanardão (2006, p. 15) explica que o “clientelismo é aquela modalidade de prática política, que visa o controle do voto e do apoio político de parcelas do eleitorado”, sendo um aspecto da política brasileira.³

No viés supraexposto, o clientelismo é decorrente de um ambiente de falta de recursos, os quais são distribuídos pelo político em troca do voto, ou seja, cria-se um vínculo de dependência do cliente com o patrão (bem como do patrão com o cliente, considerando que o patrão, para ser eleito, depende que o cliente mantenha sua parte na troca).

Repita-se, então, que a evolução da história demonstra que o clientelismo estaria embutido nas relações sociais brasileiras nos mais diversos aspectos, sendo que, ainda em tempos atuais, muitas vezes é

2 “Distribuição seletiva de benefícios, empréstimos, facilidades de acessos a determinados recursos públicos fraqueados a indivíduos ou grupos claramente definidos em troca de apoio político, capacidade indivíduos e instituições, que não são ideais ou adequadas, a desempenhar determinadas função pública a qual não estão capacitadas” (WERNER, 2017^a, p. 43).

3 “Portanto, clientelismo é aquela modalidade de prática política, que visa o controle do voto e do apoio político de parcelas do eleitorado. É uma técnica de dominação política baseada na cooptação e na inviabilização da autonomia e da independência de uma das partes envolvidas na relação política. Como aparece de forma recorrente, é bem provável que o correto seja considerá-lo como um dos aspectos que compõem a vida política brasileira, um continuum, e não um adendo a ela” (LANARDÃO, 2006, p.15).

visto como relação normal (CUNHA, 2006), marcada pelo patrimonialismo ou pela percepção de que seria justificável obter alguma vantagem pessoal em troca de apoio político, pois seria uma necessidade prática para a sobrevivência (FILGUEIRAS, 2009).

A percepção da aceitação da relação clientelista como normal é fundamental para a compreensão da atual aceitação da patronagem no Brasil e, principalmente, de seus reflexos nas instituições públicas.

Importante deixar claro o conceito de “patronagem”, que, segundo Werner (2017a), seria a distribuição de cargos e empregos em troca de apoio e lealdade política.⁴

Observa-se, entretanto, que a patronagem também é conceituada como sendo o oferecimento de emprego público, não com base na experiência profissional, mas como benefício para uma pessoa determinada em troca de apoio político (GOLDEN, 2000).

A prática de patronagem na política brasileira, além da herança histórico-cultural, decorreria do próprio sistema político do país, que “combina presidencialismo com multipartidarismo fragmentado” (-SANTOS, 1997).⁵

A partir das razões acima expostas, Santos (1997) indica que a patronagem seria inevitável na atual relação entre Executivo e Legislativo, e a junção da patronagem com o alinhamento ideológico com parte do Legislativo seria a melhor estratégia para o governante obter uma base de sustentação parlamentar para os projetos de interesse do Executivo.

4 “Instrumento de controle das relações eminentemente políticas onde os funcionários públicos e partidos políticos distribuem empregos e cargos em troca de apoio e lealdade política, com as seguintes características: (a) os cargos oferecidos em geral são comissionados e independem de concurso ou qualquer outra forma de ingresso; (b) representam cargos com posições monopolistas de controle na alocação dos recursos públicos. (c) amplo poder discricionários dos agentes públicos na escolha da distribuição de tais recursos; (d) servem para o controle do partido sobre a instituição (patrulha ideológica e coesão intrapartidária) e (f) finalidade de atrair novos eleitores por meio de lideranças políticas locais” (WERNER, 2017a, p. 44)

5 “O sistema político brasileiro padeceria de dois defeitos fundamentais: em primeiro lugar, combina presidencialismo com voto proporcional, o que propicia a emergência de crises de paralisia decisória; e, em segundo, o modo de operação do voto proporcional com listas abertas, o que acaba retirando das lideranças partidárias importante mecanismo de controle do comportamento legislativo de suas bancadas” (SANTOS, 1997)

Quanto à patronagem, assim como mencionado em relação ao coronelismo, percebe-se clara semelhança com o clientelismo, conforme se verifica ao analisar os conceitos de patrão e cliente de Rothstein e Varrach (2014, p. 56-57): patrão seria quem possui ou controla recursos (materiais ou imateriais, como proteção, oportunidade de promoções na carreira e dinheiro) disponíveis ao cliente em certas circunstâncias, já cliente seria quem ganha acesso aos recursos demonstrando apoio político, votando ou ajudando a melhorar a reputação do patrão.⁶

Assim, apesar de a patronagem estar inserida em um panorama muito maior, de formação de base parlamentar de apoio ao Chefe do Poder Executivo, é importante observar que, em um caso específico, sempre haverá alguém (político) indicando outra pessoa (que se beneficiou) para um cargo público, o qual só foi alcançado em virtude da relação entre elas.

Ademais, na patronagem também há uma troca – cargos públicos por apoio político –, sendo de se esperar que quem for ocupar o cargo público trabalhe para aumentar a base eleitoral do partido ou político responsável pela sua indicação e sustentação.

Assim, como apontam Rothstein e Varrach (2014, p. 70), “a patronagem pode por vezes ‘levar’ à corrupção, enquanto em outras vezes é a corrupção em si”.⁷ Ademais, os autores citados alertam ainda que, enquanto os atos de corrupção são feitos escondidos, a patronagem é realizada abertamente, exatamente como ocorre no Brasil.

Como um desdobramento da patronagem, as decisões da pessoa que passou a ocupar um cargo público em decorrência de uma indicação política, tendem a ser no sentido de atender o grupo político

6 “A patron is someone who uses resources (both material and immaterial) he owns or controls and which are available to the client under certain circumstances. These can include assistance, protection, opportunities for career advancement and of course money. The client typically gains access to these resources by showing political support – many a times in exchange for ones’ vote or otherwise such as helping improve the patron’s reputation” (ROTHSTEIN; VARRACH, 2014, p. 56-57). Em tradução livre: Um patrão é alguém que usa recursos (materiais e imateriais) que possui ou controla e que estão disponíveis para o cliente em determinadas circunstâncias. Isso pode incluir assistência, proteção, oportunidades de progressão na carreira e, claro, dinheiro. O cliente normalmente obtém acesso a esses recursos mostrando apoio político – muitas vezes em troca do voto de alguém ou, de outra forma, ajudando a melhorar a reputação do patrono”.

7 Tradução livre: “Patronage can at times ‘lead’ to corruption while at other times it in itself is corruption”.

que lhe beneficiou, inclusive nomeando, para os cargos de confiança, no seu âmbito de discricionariedade, pessoas que possuam a mesma ligação política ou que estejam dispostas a também atuar em favor do mesmo grupo político, que, nesta altura, já domina, ainda que indiretamente, aquela instituição pública.

Surgem, assim, indicações para cargos públicos em função do favoritismo, também chamado de particularismo (WERNER, 2017a).⁸

No favoritismo também são criadas relações de trocas e confiança entre quem nomeou e quem foi nomeado para a respetiva função (cargo ou emprego) pública, bem como fica claro que o critério utilizado para a escolha não foi de merecimento ou aptidão técnica.

Na visão patrimonialista, o clientelismo e a patronagem, junto com o patriarcalismo e o nepotismo, seriam características, no Brasil, da relação entre a sociedade e o Estado, decorrentes da herança do mundo ibérico, e a corrupção seria a principal marca dessa relação (FIGUEIRAS, 2009).

Embora clientelismo e patronagem sejam diferentes de corrupção, tendem a correr conjuntamente, pois compartilham uma ênfase nas relações de troca, interdependência e habilidades de rede (GREEN; WARD, 2004, p. 23).

Pelo exposto, percebe-se aceitação do cliente e patronagem como relações políticas normais no Brasil, as quais permitem condições propícias para que a corrupção se instale no serviço público.

Importante, então, colocar em foco alguns aspectos do crime de corrupção, especialmente em relação ao alcance do que seria corrupção, sobre a necessidade de vinculação com ato de ofício próprio do servidor público envolvido no crime e da vantagem indevida, aceita ou prometida, ter natureza monetária.

8 “É uma forma do governante manter e ampliar o seu poder político por intermédio das movimentações, promoções e distribuição de privilégios dentro dos quadros da administração pública voltada aos **servidores comprometidos com a orientação do partido ou gestor público**. Trata-se de uma ferramenta de corrupção que também é orientada para a sociedade civil na distribuição de concessões e licenças de uso ou disposição dos bens públicos, a falta de imparcialidade contamina a justiça e cria uma meritocracia investida na escolha pública, também conhecida como favoritismo” (WERNER, 2017a, p. 46, grifos nossos).

3. ANÁLISE DE ASPECTOS DO CRIME DE CORRUPÇÃO

A globalização econômica – conjuntamente com os avanços dos meios de comunicação e tecnológicos, em especial o advento da internet a partir do final de década de 80 do século XX – fez com que as fronteiras nacionais passassem a ser cada vez mais fluidas, facilitando o fluxo internacional de informações, mercadorias, capitais e pessoas.

Firmou-se, então, um mercado global, com aumento da interdependência das economias nacionais, fazendo com que os prejuízos causados pela corrupção deixassem de ser vistos como problema interno de determinados países para serem considerados como uma questão que deveria ser reprimida internacionalmente.

Conforme apontado por Notari (2017), no início da década de 90 se vislumbraram iniciativas de organismos internacionais no sentido de compreender o problema da corrupção e os consequentes prejuízos causados à economia global. Percebeu-se, então, que os danos causados pela corrupção não ficavam restritos ao país em que ela ocorria, e sim que prejudicavam o mercado global, razão pela qual a ocorrência da corrupção não poderia continuar sendo ignorada “com base no método nimby (acrônimo de ‘not in my backyard’)” (ANSELMO; BUSNELLO ; CASTRO, 2019).

Cabe salientar que, além do contido nas condutas típicas dos arts. 317 (corrupção passiva) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal,⁹ podemos definir corrupção como sendo o abuso de poder confiado a uma pessoa para atender o interesse público, mas utilizado para satisfação pessoal.¹⁰

No conceito proposto por Werner (2019), corrupção seria o “abuso ou uso indevido do poder confiado em benefício próprio ou de outrem”, o que está em consonância como o estabelecido por Lagunes

9 BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2020.

10 Definição de corrupção pela Transparência Internacional: “We define corruption as the abuse of entrusted power for private gain”. Tradução livre: “Nós definimos corrupção como o abuso do poder confiado para ganho privado”. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption#define>. Acesso em: 31 out. 2021.

(2012), o qual define corrupção como o comportamento de um funcionário público que desfavorece significativamente o interesse público e, ao invés disto, promove seu interesse pessoal ou material.¹¹

Destarte, como consta no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a corrupção deixa “de ser um problema local para converter-se em um fenômeno transnacional que afeta todas as sociedades e economias”, forçando os Estados a reconhecer ser “necessária a cooperação internacional” para prevenir a corrupção e contra ela lutar. (BRASIL, 2006)

Nesse trilhar, o Brasil já assinou e promulgou três convenções internacionais voltadas ao combate à corrupção, quais sejam:

- 1) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (promulgada por meio do Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, passando a valer no Brasil no dia de 31 de janeiro de 2006, em virtude da publicação do Decreto n.º 5.687, sendo, portanto, a mais recente das três Convenções ora apontadas, mas também a mais ampla, por tratar dos principais assuntos em quatro capítulos: a) prevenção da corrupção; b) penalização; c) cooperação internacional; e d) recuperação de ativos provenientes de corrupção.¹²
- 2) Convenção Interamericana contra a Corrupção (promulgada por meio do Decreto n. 4.410, de 7 de outubro de 2002). Foi o “primeiro Tratado Internacional Multilateral a reconhecer a supranacionalidade do tema” (ANSELMO; BUSNELLO ; CASTRO, 2019) e enfatiza, “especialmente, a adoção de medidas preventivas, a definição de atos de corrupção, a tipificação dos delitos de suborno transnacional e enriquecimento ilícito e a regulamentação de termos da assistência e cooperação internacional” (BRASIL, 2017).

Outro importante aspecto relativo à Convenção Interameri-

11 “Accordingly, I define corruption as a government agent’s behavior that significantly disfavors the public interest, and instead advances his or her personal and material welfare” (LAGUNES, 2012, p. 806).

12 Informações disponíveis no site da UNDC: www.undc.org. Acesso em: 6 out. 2021.

cana Contra a Corrupção foi a adoção – por meio do chamado Documento de Buenos Aires – do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção-MESICIC, que, conforme o próprio nome já estabelece, visa acompanhar a implementação do referido tratado pelos Estados-Parte (Controladoria-Geral da União, 2007).

- 3) A Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (promulgada por meio do Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000): O principal objetivo da Convenção suprarreferida “é o de prevenir e combater o delito de corrupção de funcionários públicos estrangeiros na esfera de transações comerciais internacionais” (BRASIL, 2007).

Ademais, um aspecto que se pode observar é que, com a internalização das convenções acima citadas no ordenamento jurídico brasileiro,¹³ não cabe mais a defesa do entendimento de que a vanta-

13 Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006): “Artigo 15

Suborno de funcionários públicos nacionais

Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometidos intencionalmente:

- a) A promessa, o oferecimento ou a concessão a um funcionário público, de forma direta ou indireta, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade com o fim de que tal funcionário atue ou se abstenha de atuar no cumprimento de suas funções oficiais;
- b) A solicitação ou aceitação por um funcionário público, de forma direta ou indireta, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade com o fim de que tal funcionário atue ou se abstenha de atuar no cumprimento de suas funções oficiais”.

Convenção Interamericana contra a Corrupção (Decreto n.º 4.410, de 7 de outubro de 2002)::

“Artigo VI

Atos de corrupção

I. Esta Convenção é aplicável aos seguintes atos de corrupção:

- a. a solicitação ou a aceitação, direta ou indiretamente, por um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, de qualquer objeto de valor pecuniário ou de outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens para si mesmo ou para outra pessoa ou entidade em troca da realização ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções públicas;
- b. a oferta ou outorga, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, de qualquer objeto de valor pecuniário ou de outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens a esse funcionário público ou outra pessoa ou entidade em troca da realização ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções públicas;
- c. a realização, por parte de um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, de qualquer ato ou omissão no exercício de suas funções, a fim de obter ilicitamente benefícios para si mesmo ou para um terceiro”;

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n. 3.678, de 30 de novembro de 2000):

gem indevida deva ser uma retribuição patrimonial para configuração da corrupção, sendo essa a posição atualmente dominante no Brasil (NUCCI, 2017;¹⁴ BITEINCOURT, 2019;¹⁵ GRECO, 2017).¹⁶

Rothstein e Varraich (2014, p. 28) criticam, inclusive, que as definições legais de corrupção são focadas em pagamentos pecuniários, como subornos e desvio de dinheiro, excluindo diversas formas de retribuições, como empregos no setor público, acesso a serviços públicos escassos e permissões para construções e negócios.

Entretanto, há quem defenda que o termo “corrupção” deveria ser limitado às hipóteses em que há uma retribuição material “ou, pelo menos, a casos em que a vantagem indevida obtida é análoga a esta” (FERREIRA FILHO, 2001, p. 216).

Ferreira Filho (2001, p. 215) defende o entendimento de que qualquer tipo de vantagem poderia levar à penalização de todas as ações políticas, as quais sempre pressupõem uma vantagem, “seja para o político, seja para o leitor, seja para um grupo social”, e não seria “simples separar o que é “indevido”.

“Artigo 1

O Delito de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros

1. Cada Parte deverá tomar todas as medidas necessárias ao estabelecimento de que, segundo suas leis, é delito criminal qualquer pessoa intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, seja diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, para esse funcionário ou para terceiros, causando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios internacionais”.

14 “100. Conceito de vantagem indevida: pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes. Entendíamos que o conteúdo da vantagem indevida deveria possuir algum conteúdo econômico, mesmo que indireto. Ampliamos o nosso pensamento, pois há casos concretos em que o funcionário deseja obter somente um elogio, uma vingança ou mesmo um favor sexual, enfim, algo imponderável no campo econômico e, ainda assim, corrompe-se para prejudicar ato de ofício. Por vezes, já que a natureza humana é complexa para abarcar essas situações, uma vantagem não econômica pode surtir mais efeito do que se tivesse algum conteúdo patrimonial. Não se tratando de delitos patrimoniais, pode-se acolher essa amplitude” (NUCCI, 2017).

15 “Por isso, sustentamos que, no crime de concussão, a vantagem indevida pode ser de qualquer natureza: patrimonial, quando a vantagem exigida referir-se a bens ou valores materiais; não patrimonial, de valor imaterial, simplesmente para satisfazer sentimento pessoal, buscar uma forma de reconhecimento, por pura vaidade, como, por exemplo, a concessão de um título honorífico, a conferência de um título de graduação, enfim, a vantagem indevida pode não ter necessariamente valor econômico” (BITEINCOURT, 2019).

16 “Lembrando, ainda, que, embora exista discussão doutrinária, a vantagem indevida pode ser de qualquer natureza” (GRECCO, 2017)

Concordamos, então, com Johnston (2002, p.104-105) de que nem sempre corrupção “chega a ser roubo incontestável por parte das autoridades”, podendo se configurar como jogos de influência, que distorcem os processos de tomada de decisões, com desvio de finalidade das tomadas de decisões envolvendo recursos públicos, estes entendidos de maneira ampla, para englobar verbas, serviços e qualquer outro tipo de vantagem que possa ser direcionada para uma pessoa, empresa ou grupos específicos.¹⁷

Outra questão que também é discutida na doutrina brasileira seria a necessidade de identificação de ato de ofício específico a ser executado pelo funcionário público para a consumação do crime de corrupção (SANTOS, 2019, p. 177).

Fontella (2020) aponta que o entendimento tradicional seria de que o crime de corrupção passiva exige que haja um ato de ofício determinado e dentro das atribuições do servidor público como contraprestação pela aceitação da promessa ou do recebimento da vantagem indevida, entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando rejeitou a denúncia da Ação Penal 307, proposta contra Fernando Collor de Mello.¹⁸

No mesmo sentido, Nucci (2017) aponta entendimento jurisprudencial no sentido da necessidade da vantagem indevida, solicitada ou recebida, ser contrapartida à prática, ao retardo ou à omissão de ato de ofício, dentro da competência do corrupto, ainda que futuro e previamente indeterminado.¹⁹

17 Ainda no mesmo sentido, a Transparência Internacional indica que a corrupção por ter muitas formas e incluir comportamentos tais como: servidores públicos exigindo ou recebendo dinheiro ou favores em troca de serviços; políticos fazendo uso indevido de dinheiro público ou concedendo empregos públicos ou contratos a seus patrocinadores, amigos e familiares; corporações subornando funcionários para obter negócios lucrativos. “Corruption can take many forms, and can include behaviours like: public servants demanding or taking money or favours in exchange for services, politicians misusing public money or granting public jobs or contracts to their sponsors, friends and families, corporations bribing officials to get lucrative”. Disponível em <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption#define>. Acesso em: 19 set 2021.

18 AP 307 / DF - Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Julgamento: 13/12/1994, Publicação: 13/10/1995.: Segunda Turma. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=324295>. Acesso em: 23 ago. 2021.

19 “O crime de corrupção ativa, assim como o delito previsto no art. 317 do Código Penal, pressupõe a existência de nexo de causalidade entre a oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, e a prática, o retardo ou a omissão de ato de ofício de sua competência (STJ, HC 134985/

Fontella (2020) também indica que o Supremo Tribunal Federal alterou, na Ação Penal 470 (Caso Mensalão),²⁰ em parte, o entendimento supra exposto, quanto aos requisitos do crime de corrupção passiva, estabelecendo que não havia a necessidade do ato de ofício ser certo ou determinado (NUCCI, 2017),²¹ no mesmo sentido, mantendo, todavia, a exigência de que houvesse um liame entre o recebimento ou a aceitação da vantagem indevida e a futura possibilidade de o funcionário público atuar ou se omitir, em contraprestação, dentro da esfera de suas atribuições.

Ademais, o STF já confirmou o entendimento da desnecessidade de indicação de um ato de ofício específico em outros julgamentos, como se verifica na ementa do Inq. 4.506/DF, cujo relator foi o Ministro Roberto Barroso, após divergir do Ministro Marco Aurélio de Mello.²²

Observa-se, porém, que, no julgamento do Inq. 4.506/DF, ainda estava preservado o entendimento da necessidade de o ato de ofício, mesmo que futuro e indeterminado, ter vinculação com as atribuições do funcionário público para configuração do crime de corrupção passiva.

AM, Rel. Min. Jorge Mussi, 5. Turma, DJe 24/6/2011); “Para configuração do delito do art. 317 do CP, os interesses dos particulares devem corresponder a ato de ofício do funcionário público, com verdadeira relação de contraprestação entre os pagamentos efetuados e a prática dos atos de sua atribuição. Tratando-se da prática de atos que não são da competência do agente e agindo ele com o fim de facilitar interesse particular perante a Administração Pública, imperiosa se faz a condenação pelo crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP) (TJMG, “APCR 0001445- 11.2005.8.13.0335, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, DJEMG 23/7/2010); “Para a configuração do delito de corrupção passiva é necessário que o ato de ofício em torno do qual é praticada a conduta incriminada seja da competência ou atribuição inerente à função exercida pelo funcionário público (Precedentes do STJ e do STF) (STJ, REsp. 825340/MG, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., DJ 25/9/2006, p. 305)”.

20 AP 470 / MG - MINAS GERAIS, AÇÃO PENAL, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Revisor(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 17/12/2012, Publicação: 22/04/2013, Órgão julgador: Tribunal Pleno. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur228572/false>. Acesso em: 23 ago. 2021.

21 “99. Desnecessidade de mencionar expressamente na denúncia o ato de ofício: conforme expusemos na nota 94-A, esse tipo penal não prevê a expressão ato de ofício e não se deve incluí-la como se fosse o suprimento de uma lacuna. A corrupção passiva pode aperfeiçoar-se sem a meta do ato de ofício, seja por parte de quem deu a vantagem, seja por parte de quem recebeu. Diante disso, passamos a sustentar a desnecessidade de se apontar na denúncia o ato funcional vinculado à referida vantagem indevida. Em sentido diverso: TJSP: HC 261.928, Nova Granada, 3.a C., rel. Gonçalves Nogueira, 18.08.1998, v.u., JUBI 30/99” (NUCCI, 2017).

22 “II.1. Imputação de Corrupção Passiva 7. Para a aptidão de imputação de corrupção passiva, não é necessária a descrição de um específico ato de ofício, bastando uma vinculação causal entre as vantagens indevidas e as atribuições do funcionário público, passando este a atuar não mais em prol do interesse público, mas em favor de seus interesses pessoais” (Inq. 4.506, Relator p/ acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, STF, Primeira Turma, Acórdão Eletrônico DJe-183, Divulg. 03-09-2018, Public. 04-09-2018, Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur390043/false>. Acesso em: 19 08 2021).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do dia 02 de outubro de 2018, do Recurso Especial n.º 1.745.410-SP (2017/0007371-4),²³ entendeu pela desnecessidade de vinculação entre a vantagem indevida e as atribuições do respectivo funcionário público desde que o ato ou a omissão fosse decorrente da condição de ocupante de cargo público.

No caso apreciado no Recurso Especial n.º 1.745.410-SP, dois empregados da empresa operadora aeroportuária receberam vantagem indevida para conduzir estrangeiros por dentro da área restrita do aeroporto de Guarulhos, de forma a burlar o controle migratório e propiciar-lhes a entrada em território nacional.

Observa-se que a atribuição para realizar o controle migratório é da Polícia Federal, portanto não estavam no âmbito da competência dos acusados atos relativos à entrada de estrangeiros no território nacional, razão pela qual a aplicação do entendimento anteriormente vigente, relativo à necessidade de a conduta do funcionário público estar dentro do âmbito de suas atribuições, havia levado à absolvição, em primeira e segunda instâncias, pelo crime de corrupção passiva.

O caso posto é perfeito para demonstrar que a conduta dos réus só era possível em virtude das funções que exerciam na concessória do serviço público, as quais lhe davam acesso a áreas de circulação restrita e possibilitavam utilizar caminhos não abertos ao público.

Assim, a condição de serem funcionários públicos por equiparação, bem como de as atividades desempenhadas serem essenciais para que pudessem praticar os atos que permitiam a entrada dos estrangeiros no Brasil sem passar pela fiscalização da Polícia Federal, enquadravam-se perfeitamente no tipo penal do art. 317 do Código Penal,²⁴ pois o fim buscado (burlar o controle migratório) só era possível em virtude da função pública que exerciam.

23 Recurso Especial n. 1.745.410-SP (2017/0007371-4) Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior R.P./Acórdão: Ministra Laurita Vaz. Julgado: 02/10/2018. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201745410; https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=88429267&num_registro=201700073714&data=20181023&tipo=64&formato=PDF Acesso em: 23 ago. 2021.

24 Corrupção passiva: “Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

É evidente que, se o pagamento ou a promessa não tivesse qualquer vinculação com a condição de funcionário público, não haveria o crime de corrupção. Porém, fica demonstrado que não há necessidade de o ato pretendido estar dentro das atribuições do funcionário público, e sim de que o ato ou a omissão só seja possível em virtude da condição de funcionário público, exatamente como foi o entendimento da Ministra Laurita Vaz no julgamento do citado Recurso Especial n.º 1.745.410-SP.

Observa-se que, apesar de não enfrentar literalmente a questão em foco, Bittencourt (2019), quando trata da adequação típica do crime de corrupção passa a afirmar que as condutas descritas no tipo sejam motivadas pela função pública que o agente exerce ou exercerá, não fazendo qualquer referência à necessidade de ato de ofício.²⁵

No mesmo sentido, Nucci (2017) aponta que o crime de corrupção passiva se configura quando o funcionário público aceita uma vantagem indevida em razão do cargo, mesmo que não haja qualquer contrapartida pré-determinada.²⁶

É importante ressaltar que grande parte da doutrina pátria²⁷

25 “A corrupção passiva consiste em solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo que fora dela, ou antes de assumi-la, mas, de qualquer sorte, em razão da mesma. É necessário que qualquer das condutas solicitar, receber ou aceitar, implícita ou explícita, seja motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá. Não existindo função ou não havendo relação de causalidade entre ela e o fato imputado, não se pode falar em crime de corrupção passiva, podendo existir, residualmente, qualquer outro crime, tais como apropriação indébita, estelionato etc.” (BITTENCOURT, 2020).

26 “Ora, se um funcionário público receber, para si, vantagem indevida, em razão de seu cargo, configura-se, com perfeição, o tipo penal do art. 317, caput. A pessoa que fornece a vantagem indevida pode estar preparando o funcionário para que, um dia, dele necessitando, solicite algo, mas nada pretenda no momento da entrega do mimo. Ou, ainda, pode presentear o funcionário, após ter este realizado um ato de ofício. Cuida-se de corrupção passiva do mesmo modo, pois fere a moralidade administrativa, sem que se possa sustentar (por ausência de elementos típicos) a ocorrência da corrupção ativa” (NUCCI, 2017).

27 BRAGA, João Marcos. A polêmica do ato de ofício para o crime de corrupção passiva. *Conjur*, 26 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-26/joao-braga-polemica-ato-oficio-crime-corrupcao>. Acesso em: 24 ago. 2021;

OLIVEIRA, Emerson Paxá P. Por que é preciso ato de ofício na corrupção passiva?. *Conjur*, 14 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-14/emerson-paxa-preciso-ato-oficio-corrupcao-passiva>. Acesso em: 24 ago. 2021;

FREIRA, Thiago Turbay; FREIRA, Marcelo Turbay. A questão do ato de ofício: diálogo dogmático que propomos enfrenta um tortuoso cenário, movido por aspirações de corporações punitivistas. *Jota*, 24 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-questao-do-ato-de-oficio-20042018>. Acesso em: 24 ago. 2021;

e a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal²⁸ ainda consideram que a conduta do tipo penal da corrupção passiva exige a demonstração de que o favorecimento negociado pelo agente público se encontra no rol das atribuições previstas para a função que exerce.

Observe-se, entretanto, que, no voto do Ministro Roberto Barroso, no já citado acórdão do Inquérito 4506,²⁹ consta entendimento no sentido da total desnecessidade de ato de ofício do funcionário público para a caracterização do crime de corrupção passiva.

Pertinentes são as ressalvas mencionadas, pois as investigações criminais são férteis em evidenciar a atuação de servidores públicos que participam de esquemas de corrupção, atendendo a pedidos, ou

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano; Greco, Luís. A amplitude do tipo penal da corrupção passiva: Comentários ao REsp n. 1.745.410/SP julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Jota, 26 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38046480/A_amplitude_do_tipo_penal_da_corrup%C3%A7%C3%A3o_passiva_JOTA_Info_pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

28 AP 1003, Relator: Edson Fachin, Relator p/ Acórdão: Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 19/06/2018, acórdão eletrônico DJe-262. Divulgação: 05.12.2018. Publicação: 06.12.2018. “Logo, ainda que o retardamento, a prática ou a omissão do ato de ofício em infração ao dever funcional seja previsto pelo legislador como uma causa de especial aumento de pena do crime de corrupção passiva, é imprescindível à configuração do ilícito que a vantagem indevida solicitada, recebida ou prometida e aceita pelo agente público sirva como contraprestação à possibilidade de sua atuação viciada no espectro de atribuições da função pública que exerce ou venha a exercer. Dessa forma, mesmo que o agente público tenha solicitado, recebido ou aceito promessa de vantagem indevida de terceiro, caso a contraprestação negociada seja de adimplemento impossível, por se encontrar fora das atribuições da função pública que exerce ou venha a exercer, não se terá por configurado o delito, em respeito ao postulado da legalidade estrita que, conforme afirmado, vige no Direito Penal pátrio, sem prejuízo de que tal conduta encontre adequada subsunção em outro tipo penal” (AP 1003 STF, p. 11-12 do voto do Ministro Edson Fachin). No mesmo sentido o Ministro Celso de Mello: “Sem que o agente, executando qualquer das ações realizadoras do tipo penal constante do art. 317, caput, do Código Penal, venha a agir ao menos na perspectiva de um ato enquadrável no conjunto de suas atribuições legais – ou que esteja relacionado com o exercício da sua função –, não se poderá, ausente essa vinculação ao ato de ofício, atribuir-lhe a prática do delito de corrupção passiva” (AP 1003 STF, p. 23 do voto do Min. Celso de Mello).

29 Da leitura do tipo penal não decorre nenhuma exigência da prática de “ato de ofício” – ou sequer de sua indicação – para a caracterização da figura básica do delito, prevista no *caput*: “o crime ocorreria com a mera solicitação e/ou recebimento de vantagem – ou aceitação de sua promessa – em razão da função pública. A eventual prática – ou omissão indevida – do ato de ofício consubstancia hipótese de aumento de pena, prevista no § 1º do art. 317. Basta que se compare a redação do crime de corrupção ativa (CP, art. 333), no qual o tipo penal é explícito em afirmar que o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público deve ser voltado a ‘determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício’”. (Inq 4506, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 17/04/2018, acórdão eletrônico DJe-183. Divulgação: 03.09.2018. Publicação: 04.09.2018. Voto do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator INQ 4506/DF, Inteiro Teor do Acórdão – p. 41-42). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748124505>. Acesso em: 25 set. 2021.

permitindo tratamentos diferenciados praticados por outros servidores, simplesmente para se manterem em determinados cargos comissionados, que lhes propiciam prestígio e aumento salarial, sendo que estes servidores, normalmente, se autoconvencem de que não estão praticando nenhum ato ilícito.

Ademais, essa participação em atividades ilícitas, sem contrapartidas diretas, dificilmente seria alcançada pela persecução penal, pois faltaria, supostamente, o elemento do tipo penal da “vantagem indevida”, conforme art. 317 do Código Penal brasileiro.

Apesar de não ser necessário que a vantagem seja indevida em sua essência, mas que represente “uma contrapartida para a obtenção de privilégio, benefício ou outra vantagem junto à administração pública” (SANTOS, 2019, p. 176).

Em virtude de tudo quanto exposto no presente tópico, firmam-se os seguintes entendimentos:

- O alcance do conceito e a importância do combate à corrupção têm evoluído, sendo, inclusive, promovidos por instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil.
- Na imputação do crime de corrupção passiva, não há a necessidade de indicação de ato de ofício específico e determinado, bastando a retribuição esperada do funcionário público em vinculação com a condição de funcionário público, não sendo necessariamente uma de suas atribuições.
- Não há necessidade de a vantagem indevida recebida, aceita ou prometida, ser monetária.

4. INDICAÇÕES POLÍTICAS ILEGÍTIMAS E INCENTIVO À CORRUPÇÃO

Partindo das premissas estabelecidas no ponto anterior, cabe observar que emprego público não deixa de ser um recurso, caracterizando-se como uma vantagem, inclusive material, para quem é nomeado.

Tem-se, então, que a nomeação para um cargo público não se-

ria, por si só, uma vantagem indevida, mas quando realizada com troca de benefícios, ainda que futuros, caracterizaria a sua ilicitude, tornando-se indevida.

Saliente-se que, como em qualquer ato administrativo, a nomeação para cargos em comissão deve seguir os princípios da impessoalidade e da supremacia do interesse público, razão pela qual as pessoas escolhidas deveriam ser, em tese, as que melhor desempenhariam as atribuições inerentes aos cargos para quais estão sendo nomeadas, ainda que se levem em consideração os programas políticos dos governos.

Exemplifica-se o exposto no parágrafo anterior: quando o Presidente da República nomeia o presidente de uma empresa estatal, é natural que a escolha seja por pessoa que compartilha a mesma visão e opções políticas para aquele seguimento da economia, ainda que a indicação venha de um partido político.

Em sentido contrário, seria temerário que a indicação para um cargo fosse feita com base em um acordo prévio, ainda que implícito, entre o político e a pessoa que irá ocupar o cargo, no qual o indicado sabe que terá que atender interesses pessoais, financeiros ou eleitorais do responsável pela sua indicação.

Ademais, o político que faz a indicação para nomeação tem, muitas vezes, o poder de alterá-la e pode solicitar a exoneração da pessoa indicada e substituí-la por outra, pois a ocupação daquele cargo passou a ser de sua escolha, o que torna o indicado dependente do político para se manter na posição que ocupou, ficando, assim, sujeito a influências e pedidos.

Cabe ressaltar que não se pretende criminalizar a política, pois há várias hipóteses em que a interferência de político está em consonância com o interesse público e dos respectivos eleitores.

Novamente, exemplifica-se para ficarem claras as diferenças:

- I - um político solicita que o gerente de uma agência reguladora, por ele indicado, analise, com prioridade, uma licença de um empreendimento que irá gerar muitos empregos e impactar de forma positiva toda uma região; ou

II - um político solicita que o gerente de uma agência reguladora, por ele indicado, defira rapidamente uma licença de um empreendimento, apenas pela circunstância de o empresário ser seu apoiador.

No primeiro caso, estaria evidenciada a existência de interesse público na ação do político, já o segundo exemplo configuraria uma relação corrupta e de clientelismo, ainda que de difícil comprovação em uma situação real, caso não houvesse uma contraprestação pecuniária envolvida na negociação.

Feita a distinção entre uma indicação política para cargo público legítima (de acordo com o interesse público) e ilegítima (para satisfação de interesses pessoais ou meramente eleitorais), bem como já estabelecidos os conceitos de clientelismo, patronagem e favoritismo e como estes ainda ocorrem e são aceitos muitas vezes como relações normais no Brasil, passamos a apontar possíveis reflexos que podem ser causados por uma indicação política ilegítima para um cargo público.

O primeiro desdobramento da indicação política ilegítima seria que a pessoa que passou a ocupar o cargo vise beneficiar político ou partido responsável pela sua indicação, buscando inclusive preencher outros cargos de livre nomeação, normalmente posições de gestão da respectiva instituição pública para a qual foi designada com outras pessoas que concordem em autuar como ela, ou seja, atendendo os interesses do responsável pela indicação política,

Nesse trilhar, o indicado político colocaria pessoas em posições de chefia na instituição, uma vez que sozinha dificilmente disporia de meios para alcançar os resultados esperados com sua indicação, procedimento normalmente chamado de “aparelhamento” das instituições públicas, o qual permite que a instituição atue para atender os interesses do político ou partido responsável pela indicação.

Observe-se que, perdurando um ambiente institucional em que a atuação fora do interesse público é admitida, cria-se uma espécie de subcultura,³⁰ na qual os princípios da moralidade administrativa,

30 “A subculture ‘implies that there are value judgments or a social value system which is apart from a larger or central value system. From the viewpoint of this larger dominant culture, the values of the subculture set the latter apart and prevent total integration, occasionally causing open or covert conflicts’ (Wolfgang and Ferracuti 1967: 99). Subcultures are patterns of values, norms, and behavior

como a impessoalidade e a supremacia do interesse público, não são mais vistos como essenciais, e o padrão de comportamento de atender interesses pessoais (eleitorais ou econômicos) de particulares (como de um determinado político que controla a ocupação dos cargos em comissão) é visto como perfeitamente normal, lícito e até desejável para o servidor que almeja alcançar os cargos.

Cabe, então, evocar a teoria da associação diferencial de Edwin Sutherland (1978), a qual ensina que o comportamento criminoso é aprendido em interação com outras pessoas em um processo de aprendizagem do comportamento, mediante comunicação verbal e gestualmente, por associação com padrões criminosos e não criminosos, sendo que uma pessoa se tornaria criminosa em virtude de um excesso de definições favoráveis à violação da lei em relação às denúncias desfavoráveis às violações da lei.³¹

which have become traditional among certain groups” (ABANDINSKY, 2009, p. 20): Tradução livre: “Uma subcultura ‘implica que existem julgamentos de valor ou um sistema de valores sociais que está separado de um sistema de valores central ou maior. Do ponto de vista dessa cultura dominante mais ampla, os valores da subcultura a diferenciam e evitam a integração total, ocasionalmente causando conflitos abertos ou encobertos’ (Wolfgang e Ferracuti, 1967: 99). Subculturas são padrões de valores, normas e comportamento que se tornaram tradicionais entre certos grupos”.

- 31 “The following statements refer to the process by which a particular person comes to engage in criminal behavior: 1. Criminal behavior is learned. Negatively, this means that criminal behavior is not inherited, as such. Also, the person who is not already trained in crime does not invent criminal behavior, just as a person does not make mechanical inventions unless he has had training in mechanics. 2 Criminal behavior is learned in interaction with other persons in a process of communication. This communication is verbal in many respects but includes also ‘the communication of gestures.’ 3. The principal part of learning of criminal behavior occurs within intimate personal groups. Negatively, this means that the impersonal agencies of communication, such as movies and newspapers, play a relatively unimportant part in the genesis of criminal behavior. 4. When criminal behavior is learned, the learning includes (a) techniques of committing the crime, which are sometimes very complicated, sometimes very simple; (b) specific Direction of motives, drives, rationalizations, and attitudes. 5. The specific Direction of motives and drives is learned from definitions of legal codes as favorable or unfavorable. In some societies an individual is surrounded by persons who invariably define the legal codes as rules to be observed, while in others he is surrounded by persons whose definitions are favorable to the violation of legal codes. In our American Society these definitions are almost Always mixed, with the consequence that we have culture conflict in relation to the legal codes. 6. A person becomes delinquent because of an excess of definitions favorable to violation of law over definitions unfavorable to violations of law. This is the principle of differential association. It refers to both criminal and anticriminal associations and has to do with counteracting forces. When persons become criminal, they do because of contacts with criminal patterns and also because of isolations from anticriminal patterns. Any person inevitably assimilates the surrounding culture unless other patterns are in conflict; a southerner does not pronounce r because other southerners do not pronounce r. Negatively, this proposition of differential association means that associations which are neutral so far as crime is concerned have little or no effect in this sense, for instance, learning to brush one’s teeth. This behavior has no negative or positive effect on criminal behavior except as it may related to associations which are concerned with the legal codes. This neutral behavior is

Já Werner (2017b, p. 207) apresenta postulados comporta-

important especially as an occupier of the time of a child so that he or she is not in contact with criminal behavior during the time child is so engaged in the neutral behavior. 7. Differential associations may vary in frequency duration, priority, and intensity. This means that associations with criminal behavior and also associations with anticriminal behavior vary in those respects. (...) 8. The process for learning criminal behavior by association with criminal and anticriminal patterns involves all of the mechanisms that are involved in any other learning. Negatively, this means that learning of criminal behavior is not restricted to the process of imitation. A person who is seduced, for instance, learns criminal behavior by association, but this process would not ordinarily be described as imitation. 9. While criminal behavior is an expression of general needs values, it is not explained by those general needs and values, since noncriminal behavior is an expression of the same needs and values. (SUTHERLAND, 1978, p. 80-82) Tradução Livre: “As seguintes afirmações referem-se ao processo pelo qual uma determinada pessoa começa a se envolver em comportamento criminoso: 1. O comportamento criminoso é aprendido. Negativamente, isso significa que o comportamento criminoso não é herdado, como tal. Além disso, a pessoa que ainda não foi treinada no crime não inventa o comportamento criminoso, assim como uma pessoa não faz invenções mecânicas a menos que tenha tido treinamento em mecânica. 2. O comportamento criminoso é aprendido na interação com outras pessoas em um processo de comunicação. Esta comunicação é verbal em muitos aspectos, mas inclui também a comunicação de gestos. 3. A parte principal da aprendizagem do comportamento criminoso ocorre dentro de grupos pessoais íntimos. Negativamente, isso significa que as agências impessoais de comunicação, como os filmes e os jornais, desempenham um papel relativamente pouco importante na gênese do comportamento criminoso. 4. Quando o comportamento criminoso é aprendido, o aprendizado inclui (a) técnicas de cometer o crime, que às vezes são muito complicadas, outras vezes muito simples; (b) direção específica de motivos, impulsos, racionalizações e atitudes. 5. A direção específica de motivos e motivos é aprendida a partir de definições de códigos jurídicos como favoráveis ou desfavoráveis. Em algumas sociedades, um indivíduo é cercado por pessoas que invariavelmente definem os códigos jurídicos como regras a serem observadas, enquanto em outras ele é cercado por pessoas cujas definições são favoráveis ao violador dos códigos jurídicos. Em nossa sociedade americana, essas definições são quase sempre misturadas, com a consequência de que temos conflito de cultura em relação aos códigos jurídicos. 6. Uma pessoa torna-se delinquente por causa de um excesso de definições favoráveis à violação da lei em relação às denúncias desfavoráveis às violações da lei. Este é o princípio da associação diferencial. Refere-se a associações criminosas e anticriminais e tem a ver com forças de combate. Quando as pessoas se tornam criminosas, isso acontece por causa de contatos com padrões criminais e também por causa de isolamentos de padrões anticriminais. Qualquer pessoa inevitavelmente assimila a cultura circundante, a menos que outros padrões estejam em conflito; um sulista não pronuncia r porque outros sulistas não pronunciam r. Negativamente, essa proposição de associação diferencial significa que associações neutras no que diz respeito ao crime grosseiro têm pouco ou nenhum efeito nesse sentido, por exemplo, aprender a escovar os dentes. Este comportamento não tem efeito negativo ou positivo sobre o comportamento criminal, exceto quando relacionado a associações que se preocupam com os códigos legais. Este comportamento neutro é importante principalmente como ocupante do tempo de uma criança, de forma que ela não esteja em contato com o comportamento criminoso durante o tempo em que a criança estiver tão envolvida no comportamento neutro. 7. As associações diferenciais podem variar na duração da frequência, prioridade e intensidade. Isso significa que as associações com comportamento criminoso e também associações com comportamento anticriminal variam nesses aspectos. (...) 8. O processo de aprendizagem do comportamento criminoso por associação com padrões criminais e anticriminosos envolve todos os mecanismos envolvidos em qualquer outro aprendizado. Negativamente, isso significa que o aprendizado do comportamento criminoso não se restringe ao processo de imitação. Uma pessoa que é seduzida, por exemplo, aprende o comportamento criminoso por associação, mas esse processo normalmente não seria descrito como imitação. 9. Embora o comportamento criminoso seja uma expressão de valores de necessidades gerais, não é explicado por essas necessidades e valores gerais, uma vez que o comportamento não criminoso é uma expressão das mesmas necessidades e valores”.

mentais do agente político decorrentes da Abordagem da Ação Racional (AAR) e da Teoria da Ação Racional (TAR) que possibilitariam identificar “variáveis de incentivo e de desincentivo que determinariam o comportamento corrupto e a forma como elas se articulam”.

Pela Teoria da Ação Racional (TAR), o cometimento de um delito decorre da avaliação individual do criminoso sobre as consequências de sua conduta e da percepção sobre a provação ou reprovação social.³²

Já sobre a Abordagem da Ação Racional, Werner (2017b) expõe que fatores antecedentes determinam a resistência a comportamentos ilícitos, contudo, a ausência de instrumentos de controle, possibilitando que os atos ilícitos permanecessem ocultos e sem punição, haveria tendência no aumento da prática de ilícitos.³³

Werner (2017) apresenta a corrupção como uma escolha racional, na qual o criminoso avalia os ganhos a serem obtidos em relação aos riscos das consequências incapacitantes (como prisão e inelegibilidade) e dissuasórias (retomada do produto do crime pelo Poder Público).³⁴

Cabe observar que, na escolha racional descrita, uma variável importante que observamos da prática foi a subvalorização do risco de suportar as consequências incapacitantes e dissuasórias decorrente do crime, por meio da chamada “certeza da impunidade”, pois em muitos casos, apesar de os ganhos obtidos em determinado crime serem extre-

32 “Assim, a intenção pressupõe a ação comportamental, e está sob a influência de duas determinantes de caráter: (i) Pessoal: relacionada à atitude em relação ao comportamento; (ii) social: voltada à percepção das pressões sofridas na realização ou não de um determinado comportamento, sendo este fator denominado de norma subjetivas” (WERNER, 2017b, p. 195).

33 “Os fatores antecedentes modelam a forma de resistência a comportamentos inapropriados, entretanto, se houver falha ou fraqueza nos mecanismos de controle comportamental e real, haverá um aumento na tendência à prática de atos de corrupção, uma vez que: (i) Existe uma componente biológica da desonestidade centrada na capacidade do cérebro se adaptar à corrupção. Assim, em não havendo os freios sociais, existe maior possibilidade de ativação de tal mecanismo; (ii) Ocorre uma diminuição no grau de inquietação e desconforto causados por tais desvios em razão do aumento da frequência de exposição; (iii) existe uma prevalência da preocupação pelo próprio interesse e bem-estar sobre o altruísmo e o interesse coletivo; (iv) O conforto e conformação produzidos pelo fato de quantos mais pessoas participarem do desvio menor será a carga da reprovação social sentida pelo desviante” (WERNER, 2017b, p. 199-200).

34 “A escolha racional do agente político tem por base a possibilidade do ganho ilícito manifesto na vantagem de qualquer espécie, desde que de caráter ilícito (incentivos), em contraponto à manutenção dos proventos percebidos no cargo, sua condição socioeconômica e a possibilidade da perda de tal cargo (desincentivos)” (WERNER, 2017b, p. 205).

mante baixos em relação às possíveis repercussões (prisão, perda do cargo, reprovação social, entre outros), o indivíduo tem a convicção de que a probabilidade de ter que efetivamente suportá-las seria irrelevante.

Tem-se, assim, que, pelos pressupostos da Teoria da Associação Diferencial de Sutherland e dos postulados comportamentais do agente político decorrentes da Abordagem da Ação Racional (AAR) e da Teoria da Ação Racional (TAR), explicados por Werner (2017b), a exposição continuada de servidores públicos a um ambiente institucional em que a atuação fora dos limites do interesse público e, portanto, com, no mínimo, desvio de finalidade, ainda que formalmente dentro da legalidade, é considerada normal, favorece que o florescimento da corrupção, pois:

- I – a percepção de que a atuação dissociada do interesse público não é socialmente reprovada no ambiente institucional;
- II – são desenvolvidos procedimentos de atuação irregular de forma habitual;
- III – cresce a percepção de que condutas irregulares não são punidas.

Outro ponto interessante que é possível destacar é que a corrupção se trata de um tipo de “crime do colarinho branco” (GREEN; WARD, 2004, p. 11),³⁵ apesar de não ter sido inicialmente assim considerada por Sutherland (1983, p. 7), em sua clássica obra “White collar crime”, na qual conceitua o crime de colarinho branco como sendo “um crime cometido por uma pessoa de respeitabilidade e de elevado *status* social no curso de sua ocupação” (tradução livre).³⁶

Percebe-se, então, que o crime de corrupção estaria perfeitamente enquadrado na definição de Sutherland acima indicada, já que, normalmente, os servidores públicos são socialmente respeitados, gozam de relativo *status* social e a corrupção é intrinsecamente ligada às suas atividades profissionais.

35 “Political and administrative corruption often takes the form of ‘political white-collar crime’, committed by individuals against the state” (GREEN; WARD, 2004, p. 11). Tradução livre: “A corrupção política e administrativa muitas vezes assume a forma de ‘crime político do colarinho branco’, cometido por indivíduos contra o estado.”

36 No original: “a crime committed by a person of respectability and high social status in the course of his occupation”.

Outra característica dos crimes de colarinho branco, apontada por Sutherland (1983, p. 230), presente na corrupção é que os autores não se veem como criminosos, e sim como cidadãos respeitados: “*Even when they violate the law, they do not conceive of themselves as criminals*”.³⁷

Cabe lembrar a frase do então Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Carlos Eduardo Xavier Marun, em janeiro de 2018, ao se referir à Operação Lava Jato: “País fez opção pelo combate à corrupção, no lugar de combater bandidos”.³⁸

Importante recordar, também, que o Deputado Carlos Marun era grande defensor de Eduardo Cunha (então Presidente da Câmara dos Deputados), integrava chamada tropa de choque do presidente Michel Temer e foi acusado, com outros treze réus, de causar lesão ao erário em valores estimados em R\$ 16,6 milhões,³⁹ além de ter sido contra a criminalização do caixa dois das campanhas eleitorais,⁴⁰ tendo renunciado ao cargo de deputado federal em dezembro de 2018 para assumir cadeira no Conselho de Administração da Itapuí Binacional, por indicação do presidente Michel Temer.⁴¹

O panorama ora apresentando remete ao conceito cunhado por Anselmo e Pontes (2019, p. 88) de crime institucionalizado, em que a corrupção endêmica é precedida de nomeações de gestores encarregados de capturar a unidade pública para atender os interesses de grupos que dominam determinado setor.⁴²

37 Tradução livre: “Mesmo quando violam a lei, eles não se consideram criminosos”.

38 Disponível em: <https://sul21.com.br/colunasmarcos-rolim/2018/02/o-cinismo-e-suas-bandeiras/>. Acesso em: 8 out. 2021.

39 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/09/26/relator-de-cpmi-carlos-marun-e-alvo-de-acao-por-desvio-de-r-16-milhoes.htm>. Acesso em: 8 out. 2021.

40 Disponível em: <https://www.msnoticias.com.br/editorias/politica-mato-grosso-sul/marun-caixa-dois-nao-e-propina/69654/>; <https://veja.abril.com.br/politica/comissao-discute-afrouxar-propostas-anticorruptao/>. Acesso em: 8 out. 2021.

41 Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/renuncia-de-marun-ao-cargo-de-deputado-federal-e-publicada-em-diario-oficial>. Acesso em: 8 out. 2021.

42 “Enquanto o crime organizado ‘tradicional’ viceja graças à letargia e à omissão dos homens públicos, o crime institucionalizado é fruto de uma ação estruturada e articulada por grupos que comandam determinado setor, companhia estatal ou unidade pública” (ANSELMO; PONTES, 2019, p. 88).

5. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ENDÓGENAS EM REDE

O estudo das organizações criminosas pode abordar diversos tópicos, passando pela evolução histórica, conceitos contidos em tratados internacionais e adotados em países diversos, requisitos e características, entre outros.

Entretanto, o ponto que aqui será tratado diz respeito a como as organizações criminosas se apresentam, em especial em forma de rede.

Um marco na descrição doutrinária das formas de organização criminosa foi a publicação pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, por intermédio do Programa Transnacional contra o Crime Organizado, dos Resultados de uma pesquisa-piloto de quarenta grupos criminosos organizados, selecionados em dezesseis países (ONU, 2002).

Sabe-se que o conceito de “organização criminosa” se baseou, inicialmente, nas máfias italianas e americanas, como a Cosa Nostra (WERNER, 2015, p. 48). Assim, Ferro (2006, p. 271 e 276) alerta, inclusive, que, no “Brasil, é deveras disseminado o uso da palavra “máfia” como sinônimo de organização criminosa” e que as características particulares das máfias não deveriam ser estendidas para as demais organizações criminosas.

Em virtude deste conceito inicial, fundado nas máfias, por muito tempo se entendeu que a existência de uma estrutura hierarquizada era a principal característica e elemento identificador de uma organização criminosa (WERNER, 2015, p. 51).

Observe-se que Ferro (2006), em sua tese de doutorado, continuava a apontar que a hierarquia era inerente a qualquer organização criminosa⁴³ e, da mesma forma, Mingardi, em trabalho publicado em

43 “Quanto à estruturação da organização criminosa, pode esta ser prevalentemente vertical (piramidal) ou horizontal. A configuração de uma estrutura predominantemente horizontal não implica, de maneira alguma, a ausência de qualquer tipo de relação hierárquica, esta inerente a qualquer organização criminosa, independentemente de seu nível de sofisticação ou formato estrutural” (FERRO, 2006, p. 515).

2007, defendia que a hierarquia era fundamental para a existência de crime organizado.⁴⁴

Entretanto, Mendroni (2015, p. 28) aponta a impossibilidade de se deixar de reconhecer a existência de diversas formas de organizações criminosas diferentes das máfias, havendo as que se dedicam a crimes não violentos, como os crimes econômicos e aqueles praticados no ambiente político, os quais devem ser considerados como crimes-fim de organizações criminosas, sendo que estas organizações não violentas são mais facilmente desprovidas de hierarquia.⁴⁵

Vale ressaltar que importante estudo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime das Nações Unidas, publicado em 2002, já classificava organizações criminosas pelas formas como eram estruturadas. Utilizando como um dos critérios o nível de hierarquia que apresentavam (UN. 2002, p. 16),⁴⁶ cinco tipos foram estabelecidos:

44 “Nas outras modalidades a situação é similar, como nos roubos e furtos de veículos que, na maioria dos casos, são feitos por quadrilhas comuns. Existem, porém, organizações criminosas especializadas em roubo de veículos. A mesma coisa ocorre com outros tipos de crime, como o contrabando, que pode ser praticado por um indivíduo, uma quadrilha ou uma organização criminosa. Portanto, não é a modalidade do crime que identifica a existência de Crime Organizado. O que o define são algumas características que o tornam diferente do crime comum. Essas características, para a maioria dos autores, são cinco: 1. Hierarquia. 2. Previsão de lucros. 3. Divisão do trabalho. 4. Planejamento empresarial. 5. Simbiose com o Estado. As quatro primeiras características, que são encontradas em toda atividade empresarial moderna, foram apenas adaptadas pelas organizações criminosas. Não existe empresa sem hierarquia, que não preveja qual o retorno de seus investimentos e onde o trabalho não seja setorizado e especializado. O mesmo ocorre no Crime Organizado, mas não nas quadrilhas comuns, cuja liderança é mais fluida e muitas vezes baseada na capacidade que o líder tem de se impor fisicamente” (MINGARDI, 2007, p. 55).

45 “Thus, the stronger the level of hierarchy, the more likely the group is to engage in violence” (ONU, 2002, p. 30): Tradução livre: “Assim, quanto mais forte for o nível de hierarquia, maior será a probabilidade de o grupo se envolver em violência”.

46 “Structure: An assessment was made of the variety of structures that were present across all of the groups analyzed. Key to the system of rating is the degree of hierarchy present in each group. Thus, the rating system provides a spectrum of alternatives from hierarchical to looser network type arrangements. The various structural forms of the organized crime groups in the survey are important in that they form the basis for the five typologies of organized crime groups presented in Section” (ONU, 2002, p. 16). Tradução livre: “Estrutura: foi feita uma avaliação da variedade de estruturas presentes em todos os grupos analisados. A chave para o sistema de classificação é o grau de hierarquia presente em cada grupo. Assim, o sistema de classificação fornece um espectro de alternativas que vão de uma de uma forma hierarquizada até de rede fluidas. As várias formas estruturais dos grupos de crime organizado encontrados na pesquisa são importantes para a base para as cinco tipologias de grupos de crime organizado apresentadas na Seção”.

- 1 – Hierarquia rígida: com líder único, com linha de comando hierarquizada e dispendo de forte sistema disciplinar;
- 2- Hierarquia desenvolvida: possui liderança única, além de estrutura com linha de comando hierarquizada, mas com divisões regionais com lideranças próprias, as quais detêm certa autonomia de decisão para atividades rotineiras;
- 3 – Conglomerado hierárquico: associação de organizações criminosas, mas subordinadas a uma liderança central; as organizações participantes possuem mais autonomia em relação ao central, o grau de controle pode variar de fraco para forte;
- 4 – Grupo central: caracterizado por um grupo central e coeso de criminosos, cercado por um número de indivíduos ou grupos menores, com alto grau de autonomia em relação ao centro. Normalmente só o grupo central se considera trabalhando na mesma organização;
- 5 – Em Rede: trata-se de uma estrutura fluida e solta, em que não há hierarquia, a ligação dos integrantes é feita por indivíduos-chave. As conexões entre os integrantes são fluidas, formando-se e separando-se de acordo com as empreitadas criminosas, habilidades e contribuições que cada indivíduo pode fornecer.⁴⁷

47 “A - Rigid hierarchy: Single boss. Organization or division into several cells reporting to the centre. Strong internal systems of discipline. B - Devolved hierarchy: Hierarchical structure and line of command. However regional structures, with their own leadership hierarchy, have a degree of autonomy over day to day functioning. C - Hierarchical conglomerate: An association of organized crime groups with a single governing body. The latter can range from an organized umbrella type body to more flexible and loose oversight arrangements. D - Core criminal group: Ranging from relatively loose to cohesive group of core individuals who generally regard themselves as working for the same organization. Horizontal rather than vertical structure. E - Organized criminal network: Defined by the activities of key individuals who engage in illicit activity together in often shifting alliances. They do not necessary regard themselves as an organized criminal entity. Individuals are active in the network through the skills and capital that they may bring” (ONU, 2002, p. 19). Tradução livre: “A - Hierarquia rígida: Liderança única. Organização ou divisão em várias células subordinadas ao centro. Fortes sistemas internos de disciplina. B - Hierarquia devolvida: Estrutura hierárquica e linha de comando. No entanto, as estruturas regionais, com sua própria hierarquia e liderança, têm certo grau de autonomia no funcionamento do dia a dia. C - Conglomerado hierárquico: associação de grupos do crime organizado com um único órgão de governo. O último pode variar de um corpo do tipo guarda-chuva organizado para arranjos de supervisão mais flexíveis e frouxos. D - Grupo criminoso central: varia de um grupo relativamente frouxo a um grupo coeso de indivíduos centrais que geralmente se consideram trabalhando para a mesma organização. Estrutura horizontal em vez de vertical. E - Rede criminosa organizada: definida pelas atividades de indivíduos-chave que se envolvem em atividades ilícitas em conjunto em alianças mutáveis. Eles não necessariamente se consideram uma entidade do crime organizado. Os indivíduos são ativos na rede por meio das habilidades e do capital que podem trazer.

Já, em uma clássica obra, com primeira edição em 2002, Mendroni (2015, p. 29) propõe a existência de quatro formas básicas de organizações criminosas:

1. Tradicional, ligada ao conceito original das máfias, em especial as máfias italianas e americanas, como a Cosa Nostra;
2. Em rede, tendo como principal característica a globalização, mas também a ausência de estrutura hierarquizada;
3. Empresarial, a qual se formaria dentro de empresas lícitamente constituídas e se aproveitaria da estrutura organizacional da empresa para atividades ilícitas;
4. Endógena, formada dentro do Estado por políticos e agentes públicos, envolvendo, necessariamente, crimes praticados por funcionários públicos contra a administração.⁴⁸

Assim como Mendroni (2015), outros autores também relacionam as organizações criminosas em forma de rede à criminalidade transnacional (GODOY, 2011⁴⁹; WERNER, 2009⁵⁰), apesar de não tratarem, especificamente, da possibilidade de organizações criminosas sem caráter internacional, mas estruturadas em forma de rede.

Discordamos da vinculação entre organizações criminosas em rede e a transnacionalidade, e do entendimento que, especialmente esta, a transnacionalidade, seria a principal característica da organização criminosa em rede, pois acreditamos que, em verdade a caracterís-

48 MINGARDI (2007, p. 58), ao tratar sobre organizações criminosas endógenas, explica: “As que seguem a modalidade “endógena” são aquelas que nascem dentro de determinadas instituições, visando aproveitar vantagens ilegais que não estão acessíveis aos “de fora”. Normalmente são geradas dentro do aparelho estatal, mas em alguns casos aparecem em empresas. Atuam em desvio de dinheiro público, corrupção, favorecimento etc. O importante para entender esses grupos é que não se trata apenas de aproveitar as oportunidades que surgem. Implica uma atividade constante e a manutenção dos mesmos indivíduos por longos períodos em situação de poder, além do recrutamento, ou cooptação, de novos elementos que possam influir na situação. É mais provável o surgimento de organizações desse tipo em atividades que impliquem alto poder de pressão, como fiscalização, investigação, compra etc.”

49 “Nesse contexto, notamos o aparecimento de uma nova composição de organização criminosa internacional, onde se formam diversos grupos não necessariamente ligados como membros de uma estrutura piramidal e hierárquica, mas sim com a divisão de diversas células que interagem, conforme o momento da prática criminosa” (GODOY, 2011, p. 69).

50 “O crime organizado transnacional nesse cenário passa a se formar ao redor das estruturas de redes difusas de atuação econômica, aspecto fundamental para a compreensão das suas principais dimensões e de manifestações como o terrorismo e a corrupção” (WERNER, 2009, p. 19).

tica marcante dessa forma de organização criminosa é a falta de estrutura hierarquizada e a reunião e dissolução de células para a prática de determinados crimes.

Observa-se que o próprio Mendroni (2015, p. 29) ensina que a organização criminosa em forma de rede se constitui a partir de vínculos pessoais, cujos integrantes se unem por determinado tempo para execução de um crime e depois se separam, voltando a se unir quando nova oportunidade criminosa se apresente, mas a nova célula não conta, necessariamente, com os mesmos integrantes.⁵¹

Ademais, Mendroni usa critérios diferentes para separar as formas básicas de organizações criminosas por ele citadas, já que a principal diferença entre as organizações criminosas tradicionais e as em rede é que a primeira tem estrutura hierarquizada e rígida, e a segunda possui estrutura volátil e fluida.

Já as organizações empresariais e endógenas são conceituadas com base em seus integrantes e pelos ambientes em que se formam: no primeiro caso, empresários que formam organização criminosa dentro da empresa, já as endógenas surgiriam dentro do Estado e seriam compostas por políticos e funcionários públicos.

Percebe-se que, na classificação de Medroni, uma organização de forma tradicional não poderia ser simuladamente em rede (já que a estrutura hierárquica-piramidal é fundamental na tradicional e incompatível com a em rede).

Porém, não se vislumbra impedimento para que uma organização criminosa que atue dentro de uma empresa ou no próprio Estado, sem vínculos internacionais, seja estruturada em rede ou de forma tradicional, sendo que o próprio Mendroni (2015, p. 32) aponta para a existência de forma “mesclada” de “rede-endógena”, especialmente nos casos de lavagem de dinheiro.

51 “A Organização criminosa se forma em decorrência de ‘indicações’ e ‘contatos’ existentes no ambiente criminal, sem qualquer compromisso de vinculação (muito menos de caráter permanente), age em determinado espaço territorial favorável para a prática dos delitos proposto, durante tempo relativamente curto (no geral alguns meses) e depois se dilui, sendo que seus integrantes – cada um vai se unir a outros agentes, formando um novo grupo em outro local” (MENDRONI, 2015, p 29).

Na definição de estrutura criminosa em rede trazida pelo já citado estudo do UNODC (ONU, 2002), não há qualquer vinculação de a organização criminosa estruturada em rede se tratar de uma organização criminosa transnacional, sendo que o elemento caracterizador da organização criminosa em forma de rede é a ausência de hierarquia.⁵²

Constata-se, então, que organizações criminosas estabelecidas dentro do Estado, mesmo no interior de determinado ente (órgão, agência, empresa pública autarquia, entre outros), pode ser estruturada em forma de rede, sem hierarquia, de modo que seus integrantes se aglutinam em torno de empreendimentos criminosos (como para obter vantagem indevida por meio de corrupção), formando grupos eventuais, que podem ser desfeitos e novamente reunidos, com integrantes diversos, para uma nova empreitada criminosa, sendo que estes podem não conhecer todos os demais integrantes da organização criminosa e sequer se reconhecerem como integrantes dela, mas possuem laços de lealdade e vínculos pessoais entre si.

6. INDICAÇÕES POLÍTICAS COMO GERADORAS DE CORRUPÇÃO SISTÊMICA E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ENDÓGENA, CONFORME CONCLUSÕES DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ALVORECER / TÉRMITA (2010) E TERRA DE NINGUÉM (2019)

Feitas as considerações doutrinárias acima e estabelecidos os pontos controversos, utilizaremos informações disponíveis de duas

52 “Criminal networks are defined by the activities of key individuals who engage in illicit activity in often shifting alliances. Such individuals may not regard themselves as being members of a criminal group, and may not be regarded as being a criminal group by outsiders. Nevertheless they coalesce around a series of criminal projects. The nature and criminal success of such networks is heavily determined by individual characteristics and skills amongst those who act as its component parts. Networks usually consist of relatively manageable numbers of individuals, although in many cases different components of the network may not work closely with (or even know each other) but be connected through another individual or individuals. Personal loyalties and ties are essential to the maintenance of the network and are key determinants of relationships. It should be noted however that various individuals within the network do not carry the same weight and the network is generally formed around a key series of individuals (or nodal points) through which most of the network connections run” (ONU, 2002, p. 41).

operações especiais de polícia judiciária⁵³, que investigaram organizações criminosas endógenas e em forma de rede, voltadas para a prática de crimes contra a Administração Pública, em especial corrupção ativa e corrupção passiva, a fim de tentar demonstrar empiricamente as questões teóricas suscitadas.

6.1 OPERAÇÕES ALVORECER E TÉRMITA⁵⁴

53 “Para efeitos de aferição da produtividade policial, agora em 2013, a Polícia Federal já considera alguns elementos distintos para delimitar o conceito de Operações Especiais de Polícia Judiciária: “toda operação policial que encerre ou tenha possibilidade de encerrar uma ou mais das seguintes características: aplicação de conhecimentos especializados, aplicação de recursos ou meios técnicos especializados ou controlados, aplicação de recursos financeiros de natureza especial; mobilização de mais de 10 (dez) policiais durante a investigação, deflagração ou análise de material apreendido, ações conjuntas com outros órgãos; apoio logístico de mais de uma unidade da Polícia Federal ou órgão externo da Polícia Federal; ocorrência ou possibilidade de repercussão regional ou nacional em razão da importância dos alvos; magnitude das ações ou potencial lesivo da conduta dos indiciados; ações em mais de uma cidade; duração superior a trinta dias; implicação de quadrilha, bando ou organização criminosa ou necessidade de acompanhamento ou coordenação de parte da Unidade Central” (SANTOS, 2017, p. 19).

54 Foi realizada uma análise de informações obtidas em fontes abertas, sem citações, diretas ou indiretas, salvo as especificamente indicadas, a partir das fontes abaixo indicadas:

ALISKI, Ayr. STF absolve deputado Cláudio Puty, acusado de corrupção. 2014. Exame. Disponível em <https://exame.com/brasil/stf-absolve-deputado-claudio-puty-acusado-de-corrupcao/>. Acesso em: 2 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. Recurso Ordinário nº 3229-23.2010.6.14.0000 Belém-PA Ministro Henrique Neves da Silva Protocolo: 17.032/2013. Disponível em blob:<https://djc-consulta.tse.jus.br/386b7538-76a3-4db2-9657-b748c0e6dda3>. Acesso em: 1 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inq 3693, Relator(a): Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2014, acórdão eletrônico DJe-213 Divulg 29-10-2014. Public 30-10-2014) Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur282473/false>. Acesso em: 2 out. 2021.

BRASIL. Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará. Proc. 0012048-43.2012.4.01.3900. Instaurado em 03/05/2012 Disponível em <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>. Acesso em: 1 out. 2021.

COELHO, Mario. TRE do Pará cassa mandato de Cláudio Puty. 2013. Congressoemfoco.uol. Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/tre-do-para-cassa-mandato-de-claudio-puty/>, Acesso em: 2 out. 2021.

DEPUTADO federal perde mandato após operação da PF No Pará. Cidade Verde. 2013. Disponível em <https://cidadeverde.com/noticias/134072/deputado-federal-perde-mandato-apos-operacao-da-pf-no-para>. Acesso em: 1 out. 2021.

MENDES, Carlo. PF prende cinco por fraudes ambientais no Pará. Estadão, 2010, disponível em <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pf-prende-cinco-por-fraudes-ambientais-no-para,652371>. 1 out. 2021.

OPERAÇÃO da Polícia Federal combate crimes ambientais no Pará. G1.Globo, 2013. Disponível em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/11/operacao-da-policia-federal-combate-crimes-ambientais-no-para.html>. Acesso em: 1 out. 2021.

PF prende 8 acusados de integrar esquema de desmatamento ilegal. 2010. Fenapef.org. Disponível em <https://fenapef.org.br/30778/>. Acesso em: 1 out. 2021.

PF prende 8 acusados de integrar esquema de desmatamento ilegal. Folha de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po1311201019.htm>. Acesso em: 1 out. 2021.

PF prende 9 em operação nesta manhã. UOL, 2010. Disponível em <https://dol.com.br/noticias/policia/>

Inicialmente, esclarece-se que, no ano de 2009, havia duas investigações simultâneas sobre ilícitos que estavam ocorrendo na Secretaria do Meio Ambiente do Estado – SEMA, uma chamada Operação Térmita – que atingia servidores públicos sem cargo de confiança ou vínculo político – e outra denominada Operação Alvorecer – que tinha como alvo a cúpula da SEMA e políticos do Estado.

Apesar de, em tese, ter se originado como investigação única, a separação acima indicada foi necessária para que a Operação Térmita encobrisse, por cautela, as atividades investigativas da Operação Alvorecer, apesar de não ter sido notado qualquer envolvimento do referido delegado com os fatos investigados.

A Operação Alvorecer buscou investigar organização criminosa voltada para a prática de crimes ambientais – com ramificações dentro do Poder Público, nas esferas federal e estadual –, motivado por notícias de aprovação de planos de manejo inexistentes ou com irregularidades, com o objetivo de criar saldos de madeira nos sistemas da SEMA e do IBAMA.

Verificou-se, então, que as fraudes eram executadas com participação de servidores de órgãos governamentais (estaduais e federais), mediante o pagamento de vantagens indevidas, e que a Secretaria do Meio Ambiente do Estado estava tomada por verdadeira organização criminosa, a qual utilizava os procedimentos de licenciamento ambiental como forma de obter ganhos financeiros, tráfico de influência e acordos políticos.

Importante ressaltar que os atos de corrupção não estavam adstritos aos processos irregulares, haja vista que o pagamento de vantagens financeiras para os servidores da SEMA passou a ser, praticamente, uma obrigação para a aprovação célere de qualquer tipo de licença ou autorização ambiental, ou seja, estava instalada uma corrupção en-

noticia-118665-pf-prende-9-em-operacao-nesta-manha.html?d=1. Acesso em: 1 out. 2021.
PRESIDENTE do Águia é preso por crime ambiental. *Futeboldonorte*. 2010. Disponível em http://www.futeboldonorte.com/noticias_materia.php?id=44790, Acesso 08 de agosto de 2022.
TRE cassa mandato do deputado federal Cláudio Puty. 2013. *G1.Globo*. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/05/tre-cassa-mandato-do-deputado-federal-claudio-puty.html>. Acesso em: 1 out. 2021.

dêmica, ou mesmo sistêmica,⁵⁵ na referida Secretaria Estadual.

No tocante aos pedidos políticos, a rede de corrupção era, inicialmente, gerenciada por servidor do IBAMA, o qual esteve cedido ao Governo do Estado, laborando como assessor do Secretário de Meio Ambiente. Todavia, quando este retornou, formalmente, ao labor no IBAMA, continuou a intermediar contatos entre empresários e servidores da SEMA, e a gestão da rede criminosa passou para o então Secretário Adjunto do Meio Ambiente do Estado.

Dessa forma, na Operação Alvorecer, havia o envolvimento de:

- um servidor do IBAMA, o qual esteve cedido ao Governo do Estado, laborando como assessor do Secretário do Meio Ambiente;
- um Procurador Federal e antigo Secretário Estadual do Meio Ambiente;
- quatro despachantes com atuação na Secretaria do Meio Ambiente no Estado;
- três servidores da SEMA; e
- um servidor público estadual ligado ao Gabinete da Governo do Estado, o qual foi eleito deputado federal durante as investigações.

Já na Operação Térmita, eram investigados dezesseis servidores da SEMA, que não ocupavam cargos de chefia, e sete despachantes.

Como já informado, o grau de corrupção na SEMA era muito alto e praticamente todos os atos, lícitos ou ilícitos, só eram praticados mediante o pagamento de propina.

Assim, as duas investigações versavam sobre fraudes em planos de manejo florestal (PMF) – com superfaturamento do volume de madeira por hectare, aprovação de PMFs falhos ou sem seguir regramento ambiental, entre outros – e sobre cobrança de propina apenas para realizar atos administrativos lícitos.

55 “Em um ambiente onde a corrupção é mais disseminada, maior é o grau de impunidade e menor o risco de ser denunciada: as barreiras morais são minimizadas, os valores são invertidos, estigmatiza-se a honestidade, surge a corrupção sistêmica, o fenômeno deixa de ser esporádico, a busca por um parceiro de confiança, não mais, torna-se tarefa difícil” (WERNER, 2017a, p. 36).

Na alta esfera da administração da SEMA, a investigação indicava que aprovação de planos de manejo florestal também era negociada como forma de troca de apoio político para as eleições.

Tem-se, assim, que os servidores investigados atendiam os pedidos vindos de políticos ligados ao Governo do Estado, para acelerar ou aprovar planos de manejo, e ficavam livres para negociar pagamentos com outros empresários.

Então, os políticos ligados ao Governo do Estado demandavam ao Secretário Adjunto da SEMA, ou a um assessor seu, providências para aprovação de planos de manejo florestais, os quais repassavam as demandas para os servidores que, efetivamente, faziam as vistorias e as análises.

A investigação demonstrou um aparelhamento político da SEMA, indicações que ultrapassavam o primeiro escalão da Secretaria e atingiam as funções de confiança, cujo objetivo principal era permitir que grupo político pudesse favorecer aliados e fazer acordos de forma a obter apoio eleitoral.

Contudo, os mesmos servidores utilizados para acelerar as aprovações dos projetos de manejo florestal e aprovar projetos com falhas passaram a negociar os mesmos serviços, por intermédio de despachantes, para outros proprietários de terras.

Ademais, como era habitual existirem pedidos de agilidade ou priorização de determinados projetos, apenas em razão de o interessado ter contatos com o governo do Estado, os servidores também passaram a fazer estas solicitações para outros e cobrar por isso dos particulares interessados.

Nos casos indicados (cobrança para agilizar a aprovação do projeto), o ato de ofício negociado poderia não ser do próprio servidor que pleiteava o pagamento, e o servidor que iria realizá-lo normalmente não ganharia vantagem indevida especificamente em virtude daquele ato, pois este último sequer poderia saber que se tratava de mais uma solicitação política ou um ato de corrupção individual do servidor que estaria solicitando a agilidade.

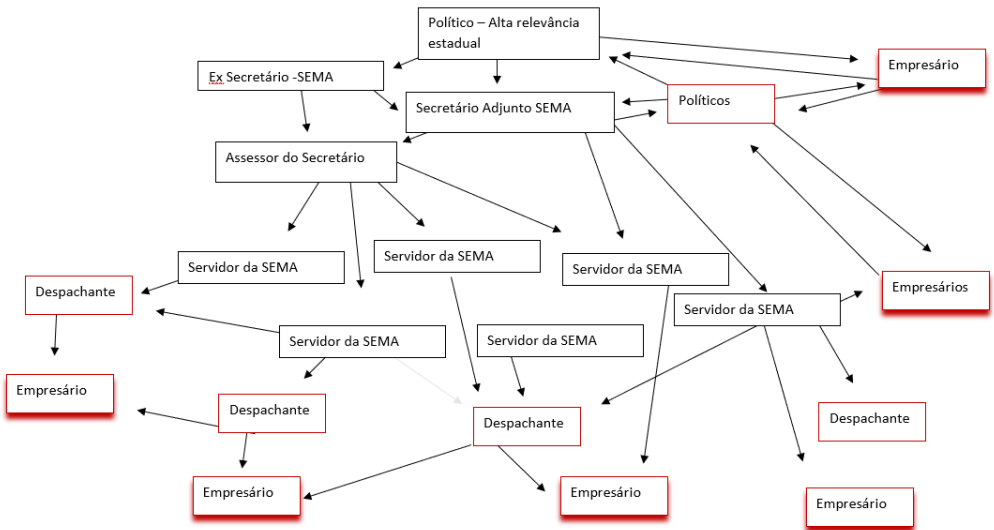
Contudo, não se pode conceber que o supraexposto não se travava de um crime de corrupção passiva, uma vez que o pedido de

vantagem indevida decorria da presunção de que, sendo servidor da SEMA, este poderia acelerar a aprovação do plano de manejo florestal, como efetivamente acontecia.

Observa-se que, apesar de haver uma intensa colaboração entre os servidores, de forma que as ilicitudes pudessem ocorrer, o pagamento era individualizado, ou seja, um servidor não se metia no “negócio” do outro.

Ademais, os servidores públicos e despachantes envolvidos não se percebiam como organização criminosa, e sim como cada um fazendo o seu trabalho.

Figura 1: estrutura da ORCRIM:



Fonte: elaborada pelo autor (2022)

Pelas informações existentes, percebe-se que vários dos pontos teóricos abordados anteriormente se evidenciaram na investigação.

As indicações políticas para controlar a SEMA e possibilitar a realização de acordos eleitorais contaminaram o ambiente institucional, afrouxando os sistemas de controle.

Princípios da Administração Pública deixaram de ser observados, em especial a igualdade no tratamento na prestação do serviço

público para os administrados, deixando o interesse público de ser o norte balizador dos atos administrativos executados.

Os atos de ofícios pretendidos pelos corruptores nem sempre estavam dentro das atribuições dos corruptos.

6.2 Operação Terra de Ninguém (2019)⁵⁶

- 56 Foi utilizada uma análise de informações obtidas em fontes abertas, sem citações, diretas ou indiretas, salvo as especificamente indicadas, a partir das fontes abaixo indicadas:
- BITTENCOURT, Mário. Operação da PF desarticula esquema que beneficiava mineradoras na Bahia. *Estadão*, 2019. Disponível em <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,operacao-da-pf-desarticula-esquema-que-beneficiava-mineradoras-na-bahia,70002697600>. Acesso em: 2 out. 2021.
- BITTENCOURT, Mário; MUNIZ, Tailane. PF apura esquema da ANM. *Correio*. 2019. Disponível: <https://www.pressreader.com/brazil/correio-da-bahia/20190129/281797105220393>. Acesso em: 2 out. 2021.
- BITTENCOURT, Mário; MUNIZ, Tailane. Mineradoras pagavam até R\$ 10 mil de propina para agilizar processos na Bahia. Polícia apreendeu R\$ 48 mil na casa de um dos funcionários afastados. *Correio*, 2019. Disponível em <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mineradoras-pagavam-ate-r-10-mil-de-propina-para-agilizar-processos-na-bahia/>. Acesso em: 2 out. 2021.
- CASTILHO, Alceu Luís; CARVALHO, Igor; DOLCE, Júlia. Sob governo Bolsonaro, primeiro e segundo escalão da Agência Nacional de Mineração mantém vínculo com MDB. *De Olho nos Ruralistas*, 2019. Disponível em <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/02/06/sob-governo-bolsonaro-primeiro-e-segundo-escalao-da-agencia-nacional-de-mineracao-mantem-vinculo-com-mdb/>. Acesso em: 2 out. 2021.
- COSTA JÚNIOR, Jairo; SANTOS, Luan. Indícios ligam deputado baiano a esquema de corrupção investigado pela PF. *Correio24horas*, 2019. Disponível em <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/indicios-ligam-deputado-baiano-a-esquema-de-corrupcao-investigado-pela-pf/>. Acesso em: 2 out. 2021.
- Ex-gerente da ANM nega ter recebido propina para priorizar processos. *Notícias de Mineração Brasil*. 2019. Disponível em <https://www.noticiasdemineracao.com/brasil/news/1355684/ex-gerente-da-anm-nega-ter-recebido-propina-para-priorizar-processos>. Acesso em: 2 out. 2021.
- MARQUES, Tiago. PF combate esquema de corrupção na Agência Nacional de Mineração na Bahia. *Agênciasertão*, 2019. Disponível em <https://agenciasertao.com/tag/operacao-terra-de-ninguem/>. Acesso em: 2 out. 2021.
- Operação da PF contra esquema de corrupção na Agência Nacional de Mineração na BA é deflagrada. *G1.Globo*, 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/01/28/operacao-da-pf-contra-esquema-de-corrupcao-na-agencia-nacional-de-mineracao-na-ba-e-deflagrada.ghhtml>. Acesso em: 2 out. 2021.
- PF deflagra operação em Salvador e afasta gerente de agência de mineração. *Bahianotícias*, 2019. Disponível em <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/231755-pf-deflagra-operacao-em-salvador-e-afasta-gerente-de-agencia-de-mineracao.html>. Acesso em: 2 out. 2021.
- PITOMBO, João Pedro. PF desarticula esquema na Agência Nacional de Mineração na Bahia Operação determinou o afastamento de servidores do órgão. *Folha de São Paulo*. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/pf-desarticula-esquema-na-agencia-nacional-de-mineracao-na-bahia.shtml>. Acesso em: 2 out. 2021.
- RODRIGUES, Juliana. Mineradoras pagavam até R\$ 10 mil de propina para agilizar processos na Bahia, diz PF. *Metro1*, 2019. Disponível em <https://www.metro1.com.br/noticias/cidade/67936,mineradoras-pagavam-ate-r-10-mil-de-propina-para-agilizar-processos-na-bahia-diz-pf>. Acesso em: 2 out. 2021.

A investigação visou apurar possível organização criminosa em atuação em uma Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Evidenciou, então, uma situação na qual determinado Deputado Federal seria o “dono” do cargo de Superintendente da DNPM, ou seja, o Deputado, mesmo em governos diversos, sempre tinha o poder de indicar e solicitar a substituição (exonerar) do ocupante do referido cargo, em clara relação de patronagem, sendo que a indicação ou substituição do superintendente era feita formalmente, mediante ofício assinado e com timbre da Câmara dos Deputados.

Evidencia-se, então, a demarcação do cargo público, o qual era de livre disposição do Deputado Federal, que é uma característica do crime institucionalizado.⁵⁷

O Deputado Federal usava o DNPM para obter apoio político

SILVA, Rodrigo Daniel Silva. Operação da PF afasta gerente da Agência Nacional de Mineração na Bahia. Ação ‘Terra de Ninguém’ afastou os dois antecessores e mais três servidores da ANM por suspeita de receberem propinas. *Vêja*, 2019. Disponível em em: <https://veja.abril.com.br/coluna/bahia/operacao-da-pf-afasta-gerente-da-agencia-nacional-de-mineracao-na-bahia/>. Acesso em: 22 de ago de 2022.

SOUZA, Renato. PF descobre esquema de corrupção na Agência Nacional de Mineração na Bahia. Órgão é um dos responsáveis pela autorização para o funcionamento de barragens de rejeitos pelo país. *Correiobraziliense*, 2019, Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/01/28/interna-brasil.733517/pf-descobre-esquema-de-corrupcao-na-agencia-nacional-de-mineracao-na-b.shtml>. Acesso

SOUZA, Vagner. Coletiva de imprensa da operação Terra de Ninguém, da PF. *BNews*. Disponível em <https://www.bnews.com.br/galeria/5449-coletiva-de-imprensa-da-operacao-terra-de-ninguem-da-pf/>. Acesso 08 de ago de 2022.

SOUZA, Vagner. PF assegura que esquema na Agência Nacional de Mineração não envolvia barragens. *BNews*. 2019. Disponível em <https://www.bnews.com.br/noticias/policia/226863-pf-assegura-que-esquema-na-agencia-nacional-de-mineracao-nao-envolvia-barragens.html>. Acesso 08 de ago de 2022. . Acesso 22 de ago de 2022.

TEIXEIRA, Ailma. Coelho Jade. Terra de Ninguém: Propinas variavam entre R\$500 e R\$ 10 mil, aponta PF. *Bahianotícias*, 2019. Disponível em <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/231788-terra-de-ninguem-propinas-variavam-entre-r500-e-r-10-mil-aponta-pf.html>.

TEIXEIRA, Ailma. 'Terra de Ninguém': Ex-gerente da ANM nega ter recebido propina para favorecer empresas. *Bahianotícias*, 2019. Disponível em <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/231966-039terra-de-ninguem039-ex-gerente-da-anm-nega-ter-recebido-propina-para-favorecer-empresas.html>. Acesso em

TERRA de Ninguém: Propinas chegavam a dez mil reais. *Portaldocerrado*, 2019, Disponível em <https://portaldocerrado.com/terra-de-ninguem/>. Acesso em 08 de ago de 2022.

57 “O crime organizado mapeia os quadrantes das cidades, demarcando regiões e esquinas, delimitando suas áreas de ação; o crime institucionalizado, por outro lado, demarca cargos, estatais, ministérios e secretarias de obras, assim como megaeventos esportivos internacionais” (ALSEMO; PONTES, 2019, p. 91).

de empresários e prefeitos municipais, bem como votos de integrantes de associações de garimpeiros, em verdadeiro esquema de clientelismo.

Um dos investigados, em entrevista divulgada após o seu afastamento do cargo, chegou a afirmar que o Deputado havia lhe dito, antes de indicá-lo ao cargo, que jamais pediria nada ilegal (Ele falou: “jamais eu vou pedir alguma coisa a você que seja ilegal”).⁵⁸

Ou seja, ficou claro que houve uma espécie de “entrevista de emprego” feita pelo Deputado, o que teria antecipado que faria pedidos (“que não fossem ilegais”) para o servidor e só após a concordância deste é que a indicação para o cargo foi realizada.

Entende-se que, na prática, a situação exposta é de difícil tipificação no crime de corrupção, mas preencheria todos os elementos do referido tipo penal, uma vez que uma vantagem indevida (a indicação para o cargo público não motivada pela capacidade ou competência para melhor cumprir as funções inerentes do cargo) é oferecida e aceita, mediante o compromisso de que o servidor irá atender pedidos futuros do político.

Frise-se que o domínio do cargo acima indicado era de amplo conhecimento dos servidores do DNPM no Estado, os quais sabiam que, caso desejassem alcançar algum cargo de chefia, teriam que atender os pedidos e favorecer os aliados do Deputado em questão.

O Superintendente, que ocupava o cargo decorrente da indicação do Deputado, nomeava, para os demais cargos de gestão do escritório regional, servidores que também estivessem dispostos a atender pedidos do próprio superintendente ou do Deputado.

Cabe observar que, quando os servidores atuavam para beneficiar determinadas empresas, com vinculação ao referido Deputado Federal, eles não esperavam uma contraprestação imediata, e sim apoio para serem mantidos nas funções de confiança (cargos de chefia), as quais possibilitavam esquemas criminosos que rendiam vantagens in-

58 TEIXEIRA, Ailma. 'Terra de Ninguém': Ex-gerente da ANM nega ter recebido propina para favorecer empresas. *Bahianotícias*, 2019. Disponível em <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/231966-039terra-de-ninguem039-ex-gerente-da-anm-nega-ter-recebido-propina-para-favorecer-empresas.html>. Acesso em: 2 out. 2021.

devidas (direcionamento de processos, alteração ou revisão de pareceres dos técnicos, etc.).

Tem-se, então, que os servidores encaravam com normalidade quando o superintendente ou os ocupantes de cargos de chefia solicitavam prioridade no atendimento em determinado processo mineral, mesmo que o processo não tivesse nada de relevante (considerando o interesse público).

Para situações que gerariam pagamentos indevidos, os integrantes da ORCRIM se uniam em grupos menores (células), nem sempre com os mesmos integrantes (organização criminosa estruturada em rede).

As situações que rendiam pagamentos indevidos eram decorrentes dos contatos próprios de cada integrante da organização, mas dependiam de um auxílio mútuo para que o ato administrativo, que beneficiaria uma determinada empresa, fosse realizado e validado. Porém, quem auxiliava outro servidor não esperava ser remunerado pela ajuda, e sim contar, também, com o auxílio recíproco para os seus próprios atos.

Ademais, apesar de a organização se formar com base em uma hierarquia pré-constituída (instituição pública), esta estrutura não se replicava na ORCRIM, pois, como havia uma alternância esperada no cargo de Superintendente, quem ocupava este cargo não passava a comandar a organização, mas apenas a desempenhar as atividades específicas daquele cargo, para que a organização se mantivesse atuante (validação de atos praticados por outros integrantes).

Tem-se, ainda, que os servidores públicos contavam com a intermediação de particulares, que prestavam serviços de auxiliares técnicos para as empresas mineradoras (estes auxiliares técnicos são, normalmente, formados em geologia ou engenharia de minas, mesmas qualificações dos servidores do DNPM, tratando-se de um círculo profissional pequeno, razão pela qual muitos se conheceram ainda no curso universitário), para a prática de atos de corrupção, circunstância que facilitava a corrupção, por diminuir os riscos para os servidores públicos, os quais não precisavam tratar com diversas pessoas (WER-

NER, 2017b, p. 202).⁵⁹

Assim, existiam vínculos pessoais de confiança entre servidores e responsáveis técnicos que permitiam negociações e intermediação dos valores pagos pelos empresários.

Também não havia um controle eficiente da movimentação e do encaminhamento dos processos minerários, sendo normal que servidores de um setor realizassem atividades de outro setor.

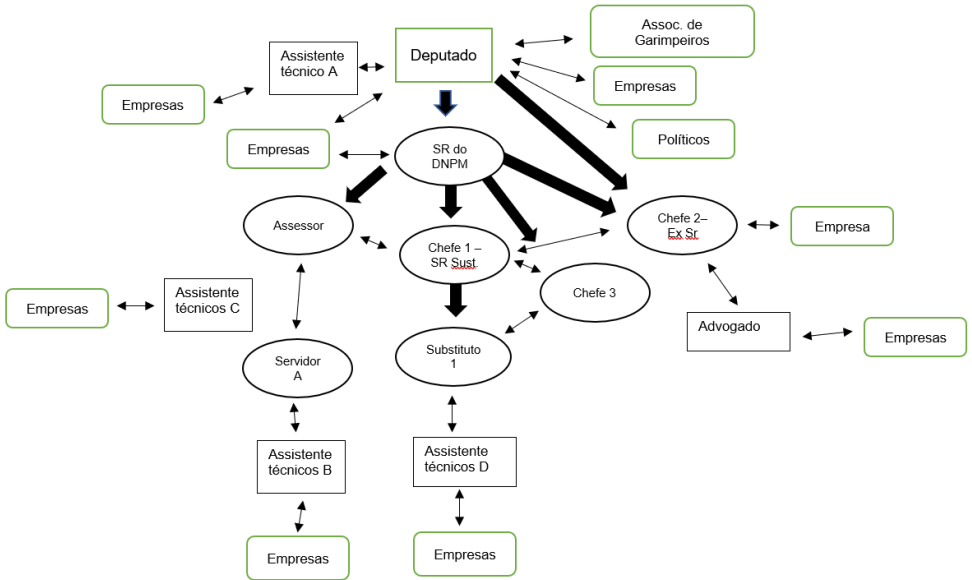
Ou seja, não havia um mínimo de controle ou a necessidade de justificação para, por exemplo, que um processo saísse da Divisão de Fiscalização e fosse encaminhado ou solicitado por servidor de setor diverso para executar ato de competência da Divisão de Fiscalização.

A falta de controle era essencial para que os processos de interesse dos gestores fossem encaminhados para os servidores dispostos a atender os pedidos, e possibilitava que os corruptos solicitassem os processos de seu interesse para realizar atos mediante recebimento de vantagens indevidas.

Percebeu-se, então, uma estrutura de rede difusa, existindo um “esquema criminoso geral”, no qual os integrantes agiam para se manter nas posições ou cargos de gestão, possibilitando atuações isoladas ou em grupos menores, que rendiam pagamentos indevidos.

59 “Intermediação efetuada por articuladores insere-se como mecanismo obrigatório da corrupção sistêmica pela necessidade de construir vínculos de interdependência entre os agentes políticos, e deste com os setores privados, representados por empresários e cartéis, sendo esta relação intermediada por pessoas escolhidas pela capacidade de estabelecer os contratos entre as partes, diminuir os riscos e transferir os proveitos da operação, segundo a matriz do crime organizado, tanto na tarefa de garantir o cumprimento dos acordos quanto na ocultação dos ganhos” (WERNER, 2017b, p. 202).

Figura 2: estrutura da organização



Fonte: elaborada pelo autor (2022)

Importante destacar que os servidores envolvidos e os intermediadores (assistentes técnicos) não se viam como uma organização criminosa, apesar de a cooperação entre eles ser fundamental para a perpetração dos ilícitos, circunstância que é uma das características das organizações criminosas em rede, como apontado no multicitado estudo do UNDOC.

Também era comum a cobrança de valores para obter a celeridade em um processo, em especial para realização de vistorias de campo e análises de pedidos de guias de exploração mineral, atos que tinham grande impacto econômico para as empresas e poderiam demorar meses ou mesmo anos para serem realizados.

Contudo, muitas vezes, o processo de interesse do minerador não estava sob a responsabilidade do servidor que era abordado pelo intermediador, mas o servidor – em especial os que ocupavam cargos de chefia – aceitava a vantagem e agia junto aos servidores incumbidos do processo para que fosse dado um andamento mais célere.

Observou-se que nem sempre o servidor que atendia o pedi-

do de prioridade ou celeridade tinha ciência do pagamento indevido, pois, como já dito, solicitações de agilidade eram consideradas normais na Superintendência do DNPM.

Todavia, nos casos acima indicados, apesar de a atuação em contrapartida à vantagem indevida não ser ato sob a responsabilidade do servidor que iria recebê-la, é inegável que a negociação só se realizava em virtude do cargo público ocupado, sendo evidente a ocorrência do crime de corrupção passiva.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações pessoais estabelecidas no serviço público pela patronagem, pelo clientelismo e particularismo possuem algumas características que permeiam todas elas, como a relação de interdependência, com trocas de benefícios e suporte mútuo, e a distribuição de recursos públicos não guiada pelo interesse público.

As duas investigações expostas como exemplo demonstram que a atuação de gestor público em prol de determinado grupo ou de interesses particulares e políticos passa uma mensagem para os demais servidores da respectiva instituição no sentido de que é normal ou aceitável executar atos administrativos desvinculados do interesse público.

Surge a percepção de normalidade de atos com desvio de finalidade ou mesmo ilícitos. Exemplifica-se, como base em procedimentos verificados na “Operação Terra de Ninguém” exposta, que:

- 1 - O servidor é reiteradamente demandado pelo gestor regional máximo da agência a realizar análises com total prioridade (desprezando a ordem cronológica ou mesmo atos com maior interesse público) de pedidos de guias de exploração mineral de interesse de aliados políticos do Deputado Federal responsável pela indicação do gestor;
- 2 - O servidor percebe que é possível a realização de atos administrativos motivados por interesses diversos do público sem que haja um controle disciplinar eficiente, exatamente para possibilitar o atendimento das demandas externas; e

3 - O servidor passa a priorizar atos administrativos por razões diversas, como amizades ou mediante o recebimento de uma vantagem.

Assim, uma indicação política ilegítima para um cargo público pode ser fator desencadeante de características extremamente propícias ao aparecimento e à consolidação da corrupção endógena, até em um nível sistêmico, pois as relações de confiança para práticas, no mínimo, ímprobas já estão estabelecidas, sendo extremamente fácil que os servidores públicos evoluam do cometimento de atos para atender interesses políticos para atos visando à obtenção de vantagens pessoais indevidas.

Ademais, a própria indicação ao cargo público pode caracterizar uma relação corrupta, ainda que de difícil comprovação material, quando condicionada, mesmo implicitamente, ao atendimento de demandas.

Verifica-se, ainda, que estão superadas as limitações de a vantagem indevida ser patrimonial e de identificação de um ato de ofício, bem como de este estar dentro das competências do funcionário público autor da conduta, para configuração do crime de corrupção passiva.

As duas investigações abordadas demonstram também que a patronagem e o particularismo criam relações de confiança e a necessidade de cooperação, formando raízes para estas relações evoluam para uma organização criminosa endógena.

Evidenciou-se a existência de organizações criminosas em forma de rede e endógenas, sem, portanto, amplitude internacional, voltadas para práticas de crimes contra a Administração Pública.

Contudo, apesar de, no Brasil, a patronagem estar intimamente ligada com a governabilidade do presidencialismo de coalização, esta vinculação não é uma regra indissolúvel, especialmente quando se tem clara a percepção que indicações políticas para cargo público, decorrentes de um acordo para beneficiar o responsável pela indicação, caracterizam corrupção e devem ser tratadas como tal, inclusive quanto a responsabilização penal.

A Administração Pública pode encontrar outras formas de suprir cargos públicos de maneira técnica e idônea, sem personalismos ou contraprestações escusas, com vinculações aos projetos de governo e às normas de direito público.

FERNANDO BALLALAI BERBERT DE CASTRO JUNIOR

POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (1998). DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO (2021). TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO E POLÍCIA JUDICIÁRIA. OCUPOU A FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE MIGRATÓRIO E SEGURANÇA DE FRONTEIRAS. FOI DELEGADO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA SR/PF/BA (2018 - 2019) E CHEFIOU AS DELEGACIAS: DRE/SR/PF/BA, DELEFAZ/SR/PF/BA, DELEPREV/SR/PF/BA, DELEMAPH/SR/PF/PA E DELEFIN/SR/PF/BA (2002 - 2016) - PRESIDENTE DAS INVESTIGAÇÕES DAS SEGUINTE OPERAÇÕES DE GRANDE REPERCUSSÃO (OPERAÇÕES ESPECIAIS) OPERAÇÃO TERRA DE NINGUÉM (2019 - CORRUPÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNP/BA); OPERAÇÃO ÁGUIA DE HAIA (2015 - FRAUDE A LICITAÇÕES E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - BAHIA, SÃO PAULO E MINAS GERAIS); OPERAÇÃO A-GATE (2014 - FRAUDE A LICITAÇÕES - BAHIA); OPERAÇÃO VISTA MAR (2014-CORRUPÇÃO DE SERVIDORES DA SPU/BA); OPERAÇÃO PLANETA (2013 - TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS - BAHIA, SÃO PAULO E ESPANHA); OPERAÇÃO PEDRA FURADA (2012 - EXTRAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA DA UNIÃO E SONEGAÇÃO FISCAL - BAHIA.); OPERAÇÃO ALVORECER (2010 - CORRUPÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ E FRAUDES EM PLANOS DE MANEJO FLORESTAL-PARÁ); OPERAÇÃO TÉRMITA (2010 - CORRUPÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ E FRAUDES EM PLANOS DE MANEJO FLORESTAL - PARÁ); OPERAÇÃO CRIS (2009 - FRAUDE A BENEFÍCIOS DA LOAS - BAHIA); OPERAÇÃO CONTATO (2008-TRÁFICO DE DROGAS - BAHIA, PERNAMBUCO, MATO GROSSO E AMAZONAS; OPERAÇÃO APOSTA (2007-CONTRABANDO E JOGO DO BICHO - BAHIA); OPERAÇÃO ARARA-PRETA (2007- TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES - BAHIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO); OPERAÇÃO POLO (2006-SONEGAÇÃO FISCAL E ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - BAHIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO); ATUAÇÕES MAIS RELEVANTES RELACIONADAS A GRANDES EVENTOS NA POLÍCIA FEDERAL: COORDENADOR REGIONAL PARA GRANDES EVENTOS DA SR/DPF/BA (SORTEIO DAS CHAVES DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 E CAPO DO MUNDO FIFA 2014-2013 E 2014) - PRESIDENTE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (2013 E 2014) - COORDENADOR DE LOCAL DA ARENA FONTE NOVA NA COPA DAS CONFEDERAÇÕES (2013) REPRESENTANTE DO DPF NO CICCEN DURANTE A VISITA DO PAPA AO RIO DE JANEIRO (JMJ) EM 2013 ATUAÇÃO NA SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE/MJ: 2016 - 2017(ABRIL). FOI COORDENADOR SETOR DA REGIONAL OLÍMPICA DO MARACANÃ NAS OLIMPÍADAS RIO 2016

REFERÊNCIAS

ABADINSKY, Howard. *Organized crime*. 9. ed. Belmont (CA): Wadsworth Cengage Learning, 2009.

ANSELMO, Marcio Adriano *et al* ;. O dever de combater a corrupção: instituições fortalecidas e engajamento da sociedade civil fazem toda a diferença. *O Globo*, 16 de dezembro de 2019. (versão digital) Acesso em: 16 nov. 2020.

ANSELMO, Márcio; PONTES, Jorge. *Crime.gov: quando corrupção e governo se misturam*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Convenção Interamericana contra a Corrupção*. Brasília: CGU, 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-oea/documentos-relevantes/arquivos/cartilha-oea>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais*. Brasília, 2007. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/cartilha_com-marca.pdf. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Convenção Interamericana contra a Corrupção*. 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-oea/documentos-relevantes/arquivos/cartilha-oea>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto n. 4.410, de 7 de outubro de 2002*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006*. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.687%2C%20

DE%2031,9%20de%20dezembro%20de%202003. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto n. 9.727, de 15 de março de 2019*. FCPE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9727.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código penal comentado*. 10. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2019. (Livro digital)

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 abr. 2021.

CUNHA, Alexandre Mendes. Patronagem, clientelismo e redes clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira. *História*, Franca, v. 25, n. 1, p. 226-247, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742006000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 abr. 2021.

DAMASCENO, Caroline. A teoria da captura e a necessidade de independência das agências reguladoras no Brasil. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 24, n. 5871, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63727>. Acesso em: 12 mar. 2021.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. *Crime organizado: origens desenvolvimento e reflexos jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2018.

FARIAS, Francisco Pereira de. Clientelismo e democracia capitalista: elementos para uma abordagem alternativa. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n. 15, p. 49-66, nov. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-4478200000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 mar. 2021.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Corrupção e democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, v. 226, p. 213-218. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47241/44651.%20%20Acesso%2024%20abril%202021>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FERRO, Ana Luiza Almeida. *O crime organizado e as organizações*

criminosas: conceito, características, aspectos criminológicos e sugestões político-criminais. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*. Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 maio 2021.

FONTELLA, Bibiana. *A corrupção passiva e a alteração interpretativa jurisprudencial acerca da (des)necessidade do ato de ofício*. 2020. Disponível em <https://ibdpe.com.br/corrupcao-ato-de-oficio>. Acesso em: 19 ago. 2021.

GOLDEN, Miriam. *Political patronage, bureaucracy and corruption in postwar Italy*. Ponencia presentada en la reunión anual de APSA, Washington (versión 1.3) Department of Political Science, University of California at Los Angeles. 2000 Disponível em: https://www.russellsage.org/sites/all/files/u4/Golden_Political%20Patronage,%20Bureaucracy,%20&%20Corruption%20in%20Postwar%20Italy.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

GRECO, Rogério. *Código penal comentado*. 11. ed. Niterói (RJ): Impetus, 2017. (e-book).

JOHNSTON, Michael. Agentes públicos, interesses particulares e democracia sustentável: quando política e corrupção se unem. In: JOHNSTON, Michael. *A corrupção e a economia global*. Brasília: UnB, 2002. p. 103-134.

GODOY, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy. *Crime organizado e seu tratamento jurídico-penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte especial*. 3. ed. Niterói(RJ): Impetus, 2007. v. IV.

GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime: government, violence and corruption*. Londres: Pluto Press, 2004.

LAGUNES, Paul F. *Corruption's challenge to democracy: a review of the issues*. Politics & Policy, Wiley Periodicals, v.

40, n. 5, 802-826, 2012. Disponível em https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1747-1346.2012.00384.x?casa_token=5-4Hyo58wQIAAAAA%3AwCbFG_DTC1Yz-V3rDF2Kpca_ijDH7NKnlDLJWY9Zsc4v_JWxiE6V2u4-feShZRRMgTF28pU24NNJ3QQeGQ. Acesso em: 13 set 2021.

LENARDÃO, Elcio. *O clientelismo político no Brasil contemporâneo: algumas razões de sua sobrevivência*. 2006. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106281>. Acesso em: 5 out. 2021.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MINGARDI, Guaracy. *O trabalho da inteligência no controle do crime organizado*. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, 2007, p. 51-69. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10266>. Acesso em: 5 mar. 2021.

MOESCH, Frederico Fernandes. A efetividade dos tratados multilaterais contra a corrupção ratificados pelo Brasil e as contribuições da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). *Cooperação em Pauta*, n. 42, ago. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/publicacoes/cooperacao-em-pauta/2018/cooperacao-em-pauta-n42.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

ONU. *United Nations global program against transnational organized crime: results of a pilot survey of forty selected organized criminal groups in sixteen countries*. United Nations: Office on Drugs and Crime. Setembro, 2002. Disponível em https://www.unodc.org/pdf/crime/publications/Pilot_survey.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

NOTARI, Marcio Bonini. As convenções internacionais ratificadas pelo Brasil no combate a corrupção. *Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica*, v. 1, n. 1, p. 60-77, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/32771>. Acesso em: 16 nov. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 17. ed. rev.,

atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. (Publicação digital)

PAOLI, Letizia; BEKEN, Tom Vander. Organized crime a contested conceptin. In: COLIN, Atkinson; PAOLI, Letizia (ed.). *The oxford handbook of organized crime*. Oxford (UK): Oxford University Press, 2014. p. 13-31.

ROTHSTEIN, Bo; VARRAICH, Aiysha. *Corruption and the opposite to corruption: a map of the conceptual landscape*. 2014. Disponível em: https://anticorrrp.eu/wp-content/uploads/2014/12/D1.1_Part1_Corruption-and-the-Opposite-to-Corruption.pdf. Acesso 25 abr 2021.

SANTOS, Célio Jacinto dos. A gênese das grandes operações investigativas da polícia federal. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 11-68, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/526>. Acesso em: 19 set. 2021.

SANTOS, Fabiano Patronagem e Poder de Agenda na Política Brasileira. *Dados* [online]. 1997, v. 40, n. 3. pp. 465-491. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000300007&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 20 abr. 2021.

SANTOS, Marlon Oliveira Cajado dos. Corrupção política: a possibilidade de enquadramento da mercancia da influência política nos crimes de corrupção passiva e ativa. *Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília*, v. 10, n. 1 jan./jun. 2019, p. 213-249. Acesso em: 1 mar. 2021. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/630>. Acesso em: 5 abr. 2021.

SUTHERLAND, Edwin H. *White collar crime: the uncut version*. London: Yale University Press, 1983.

SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. *Criminology*. 10. ed. rev. Filadélfia (NY) / São José (TO): J.B. Lippincott Company, 1978.

WERNER, Guilherme Cunha. *O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas*. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade

de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

WERNER, Guilherme Cunha. *Teoria interpretativa das organizações criminosas: conceito e tipologia*. In: Pereira, E.S; Barbosa, E.S. (org.) *Organizações criminosas: teoria e hermenêutica da Lei n. 12.850/2013*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2015. p. 47-80.

WERNER, Guilherme Cunha. *Cleptocracia: corrupção sistêmica e criminalidade organizada*. PEREIRA, E.S. et al. *Criminalidade organizada: investigação, direito e ciência*. São Paulo: Almedina, 2017(a). p. 17-78.

WERNER, Guilherme Cunha. *As teorias comportamentais aplicadas ao estudo da corrupção no Brasil: o que leva o agente político a se corromper?*. *Revista Fórum de Ciências Criminais (RFCC)*, v. 4, n. 8, p. 183-218, jul./dez. 2017(b).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

CASTRO JUNIOR, F. B. B. de. Indicações políticas como gênese de corrupção sistêmica e organização criminosa endógena no serviço público: estudo de casos das operações alvorecer, térmita e terra de ninguém da polícia federal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 425-479, set.-dez. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i10.963>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

SOBRE A REVISTA

Formato: 16x24cm

Mancha: 37p9,543x54p3,969

Tipologia:

Várias

Papel:

Offset 75g/m² (miolo)

Supremo 250g/m² (capa)

Vol. 13 n. 10 , set/dez. 2022.

Equipe de Realização

Projeto Editorial

COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

Edição de Texto

STENIO SANTOS SOUSA

Editoração

QUEIRIAN SÁ

GLEYDISTON ROCHA

NORMALIZAÇÃO

SÔNIA LUIZA DE OLIVEIRA

VIRGÍLIO VIEIRA DE MELO JUNIOR

Revisão e Tradução (Português-Espanhol)

MICHELLE STAPHANE MARQUES DA SILVA

Impressão e Encadernação

EQUIPE NUGRAF/DAD/ANP

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA